II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 Número 36

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Conselho dos Julgados de Paz:

Declaração n.º 17/2020:

Renomeação de inspetora do Conselho dos Julgados de Paz 27

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2857/2020:

Autorizada a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, a vários trabalhadores a prover no mapa de pessoal não dirigente da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. 28

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Deliberação n.º 246/2020:

Designação de Maria da Graça Frias Correia como coordenadora do Núcleo de Gestão do FAMI 29

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Deliberação n.º 247/2020:

Reajustamento da estrutura orgânica do Departamento de Recursos Humanos do Instituto Nacional de Estatística, I. P. 30

Economia e Transição Digital

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2858/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior com o trabalhador Luís Carlos da Silva Correia 31

Aviso n.º 2859/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19476/2019, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 5 de dezembro de 2019 32

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 2382/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Tondela 33

Despacho n.º 2383/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.065 — Ampeser — Reparações Eléctricas e Empreendimentos, L.da 35

Despacho n.º 2384/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.035 — Ampeser — Reparações Eléctricas e Empreendimentos, L.da 37

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 2385/2020:

Designação de Diana Maria Pereira Bessa Lage no cargo de adida técnica principal no Consulado-Geral de Portugal em Paris 39

Despacho (extrato) n.º 2386/2020:

Designação de Joana Inês da Silva Barreto Pausch no cargo de adida técnica principal na Embaixada de Portugal em Berlim 41

Despacho (extrato) n.º 2387/2020:

Designação de Renato Filipe Aires Alves Dores Tiago no cargo de adido técnico principal no Consulado-Geral de Portugal em Londres 42

Despacho (extrato) n.º 2388/2020:

Opção pelo vencimento da carreira de origem do embaixador Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel 43

Despacho (extrato) n.º 2389/2020:

Designação da ministra plenipotenciária de 1.ª classe Maria Cristina Serpa de Almeida como encarregada da proteção de dados para a área governativa dos Negócios Estrangeiros 44

Despacho (extrato) n.º 2390/2020:

Designação do ministro plenipotenciário de 1.ª classe Gilberto Jorge de Sousa Jerónimo para exercer as funções de vogal não permanente do Ministério dos Negócios Estrangeiros na CReSAP 45

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021:

Aviso (extrato) n.º 2860/2020:

Anulação do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, para apoio na área de Cifra e Informática, no Núcleo da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Unidade de Coordenação e Acompanhamento Técnico-Diplomático da PPUE2021 47

Despacho (extrato) n.º 2391/2020:

Nomeação de Paulo Eurico Alves Variz no cargo de conselheiro técnico no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 48

Despacho (extrato) n.º 2392/2020:

Nomeação de Fernanda Maria da Conceição Faria no cargo de adida técnica principal no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 50

Despacho (extrato) n.º 2393/2020:

Nomeação de Gonçalo Miguel Souto Bessa da Silva Pereira no cargo de adido técnico principal no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 51

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 2394/2020:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Lurdes da Silva Ferreira no cargo de subdiretora-geral da Área de Gestão Tributária — Património, da Autoridade Tributária e Aduaneira 53

Despacho n.º 2395/2020:

Renovação da comissão de serviço do licenciado João Paulo Pereira Morais Canedo no cargo de diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, da Autoridade Tributária e Aduaneira 54

Despacho n.º 2396/2020:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Nelson Roda Inácio no cargo de subdiretor-geral da Área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais, da Autoridade Tributária e Aduaneira 55

Despacho n.º 2397/2020:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Teresa Maria Pereira Gil no cargo de subdiretora-geral da Área de Gestão Tributária dos Impostos sobre o Rendimento e das Relações Internacionais, da Autoridade Tributária e Aduaneira. 56

Despacho n.º 2398/2020:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Olga Maria Gomes Pereira no cargo de subdiretora-geral da Área da Cobrança, da Autoridade Tributária e Aduaneira. 57

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 2861/2020:

Consolidação de mobilidade na categoria de oito técnicas superiores na Direção de Finanças de Ponta Delgada 58

Aviso n.º 2862/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria de três técnicas superiores na Direção de Finanças de Angra do Heroísmo 59

Aviso (extrato) n.º 2863/2020:

Designação em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de diretora de serviços de Comunicação, Promoção e Apoio ao Cumprimento (DSCPAC) da Direção de Finanças de Lisboa 60

Despacho n.º 2399/2020:

Designação no cargo de chefe da Divisão de Documentação (DD) do Centro de Estudos Fiscais 61

Finanças, Modernização do Estado e da Administração Pública e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Descentralização e da Administração Local e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde:

Despacho n.º 2400/2020:

Determina a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e o Município de Torres Novas, tendo por objeto a requalificação da Unidade de Saúde de Torres Novas. 63

Despacho n.º 2401/2020:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e o Município de Loulé, tendo por objeto a ampliação e melhoramento do Centro de Saúde de Loulé. 64

Finanças e Saúde

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde:

Portaria n.º 171/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 3 218 101,98 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de enoxaparina sódica . . . 66

Portaria n.º 172/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 107 317,07 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição da prestação de serviços de alojamento de doentes transplantados e acompanhantes 67

Portaria n.º 173/2020:

Autoriza o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca a assumir um encargo plurianual até ao montante de 3 029 086,08 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de limpeza e recolha de resíduos 68

Portaria n.º 174/2020:

Autoriza a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 1 143 631,55 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de prestação de serviços para o tratamento de roupa hospitalar 69

Portaria n.º 175/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar do Oeste a assumir um encargo plurianual até ao montante de 364 285,50 EUR, isento do IVA, referente à aquisição de MCDT — anatomia patológica 70

Portaria n.º 176/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 750 706,11 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de assistência e manutenção aos equipamentos representados pela empresa General Electric 71

Portaria n.º 177/2020:

Autoriza o Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 531 912 EUR, isento do IVA, referente à aquisição da MCDT ao Exterior para Medicina Nuclear 72

Portaria n.º 178/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 330 564 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para hematologia 73

Portaria n.º 179/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 316 914 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de solução para a área da coagulação 74

Portaria n.º 180/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 437 250 EUR, isento do IVA, referente à aquisição de prestação de serviços de telerradiologia 75

Portaria n.º 181/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2 885 444,58 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de gestão de vigilância 76

Portaria n.º 182/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 653 084,37 EUR, com o IVA incluído à taxa de 6 %, referente à aquisição de prestação de serviços de recolha interna, recolha externa, transporte, tratamento e eliminação de resíduos hospitalares. 77

Portaria n.º 183/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 504 916,67 EUR, isento do IVA, referente à aquisição de seguro de acidentes de trabalho 78

Finanças e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas:

Portaria n.º 184/2020:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Prestação de serviços de fiscalização, coordenação de segurança em obra e gestão técnica das empreitadas de modernização da ligação ferroviária entre Sines e a linha do Sul» 79

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 2402/2020:

Subdelegação de competências no Comandante do Agrupamento dos Navios Hidrográficos. 81

Despacho n.º 2403/2020:

Subdelegação de competências no Comandante do Agrupamento dos Navios da Escola Naval 82

Despacho n.º 2404/2020:

Subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima da Madeira 83

Despacho n.º 2405/2020:

Subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima do Norte 85

Despacho n.º 2406/2020:

Subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima do Sul 87

Despacho n.º 2407/2020:

Subdelegação de competências no chefe do Departamento Administrativo e Financeiro 89

Aviso n.º 2864/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um técnico superior para prestar serviço na Direção de Documentação 90

Despacho n.º 2408/2020:

Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor de Abastecimento, Comodoro de Administração Naval António Carlos Dias Gonçalves 91

Despacho n.º 2409/2020:

Promoção por escolha ao posto de Sargento-Mor do Sargento-Chefe da classe de Fuzileiros 771384, Vítor Manuel Gonçalves da Costa 93

Despacho n.º 2410/2020:

Promoção por escolha ao posto de Sargento-Mor do 500185, Sargento-Chefe da classe de Maquinistas Navais João Carlos Mendes Ferreira 94

Despacho n.º 2411/2020:

Passagem à situação de reserva de vários praças da Marinha 95

Despacho n.º 2412/2020:

Passagem à situação de reserva de vários sargentos da Marinha 96

Despacho n.º 2413/2020:

Promoção por escolha ao posto de Sargento-Chefe da Sargento-Ajudante da classe de Condutores Mecânicos de Automóveis 9322993, Carla Joana Lopes dos Santos 97

Despacho n.º 2414/2020:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro de vários militares 98

Exército:

Despacho n.º 2415/2020:

Subdelegação de competências no diretor de Formação 100

Despacho n.º 2416/2020:

Cessação da graduação no posto de aspirante a oficial em regime de contrato 101

Força Aérea:

Aviso n.º 2865/2020:

Concurso para admissão ao estágio técnico-militar — mestrado para a especialidade de médicos — ano letivo de 2020-2021 102

Aviso n.º 2866/2020:

Concurso para admissão ao curso de mestrado em Aeronáutica Militar — ano letivo de 2020-2021 112

Aviso n.º 2867/2020:

Concurso para admissão ao estágio técnico-militar — licenciatura — ano letivo de 2020-2021 124

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 2417/2020:

Delegação de competências no licenciado António Manuel Moreira Franco Pombeiro, secretário-geral-adjunto da Administração Interna 148

Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 2868/2020:

Autorização de consolidação da mobilidade intercarreiras do assistente técnico Ricardo Jorge Gonçalves Maia da Silva, na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 149

Aviso n.º 2869/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente operacional Anabela Virgínia Ferreira da Silva Araújo na carreira e categoria de assistente técnico. 150

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 2870/2020:

Extinção do vínculo de emprego público de Hugo Manuel Matos Saraiva, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 151

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 2871/2020:

Concurso interno geral de ingresso com vista à constituição de reserva de recrutamento de técnicos superiores de reeducação — projeto de lista de classificação final 152

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 2418/2020:

Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Recursos Humanos, licenciada Paula Isabel Duarte Marcelino 153

Polícia Judiciária:

Aviso (extrato) n.º 2872/2020:

Cessação de procedimento concursal comum de dois postos de trabalho de assistente operacional do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 155

Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 2419/2020:

Subdelega, com faculdade de subdelegação, no diretor-geral da Administração e do Emprego Público, Vasco Manuel Dias Costa Hilário, várias competências 156

Modernização do Estado e da Administração Pública, Ambiente e Ação Climática, Agricultura e Mar

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 2420/2020:

Designação do inspetor diretor da Equipa de Avaliação do Desempenho e de Gestão Administrativa e Financeira da IGAMAOT. 157

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 36/2020:

Arquivamento do procedimento administrativo de classificação como bem móvel de interesse público da pintura a óleo de Maria Helena Vieira da Silva «Les Bicyclettes ou Les Cycles» 159

Aviso n.º 2873/2020:

Homologação da lista unitária de classificação final — procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários publicado na Bolsa de Emprego Público com o código da oferta OE201911/0449 — Departamento de Museus, Conservação e Credenciação 160

Despacho n.º 2421/2020:

Designação em regime de substituição no cargo de chefe da Divisão de Inventariação, Estudo e Salvaguarda do Património Arqueológico (DIESPA) 161

Educação

Conselho das Escolas:

Aviso n.º 2874/2020:

Tomada de posse de dois membros do Conselho das Escolas 163

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 2422/2020:

Homologação da classificação profissional atribuída aos docentes Ana Cláudia Almeida Santos e outros 164

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 2875/2020:

Homologação da lista unitária final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior 165

Aviso n.º 2876/2020:

Lista de ordenação final para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior 166

Aviso n.º 2877/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários (PREVPAP) 167

Aviso n.º 2878/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 168

Aviso n.º 2879/2020:

Lista de aposentados do Agrupamento de Escolas do Cadaval no ano de 2019 169

Aviso n.º 2880/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização, no âmbito do PREVAP, para técnicos superiores 170

Aviso n.º 2881/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — programa de regularização extraordinária dos vínculos precários destinados a técnicos superiores 171

Aviso n.º 2882/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — contrato em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de técnico superior 172

Aviso n.º 2883/2020:

Lista unitária de ordenação final homologada destinada ao preenchimento de um posto de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo PREVPAP 173

Aviso n.º 2884/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 174

Aviso n.º 2885/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para a categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 175

Aviso (extrato) n.º 2886/2020:

Homologação da lista de ordenação final, procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 176

Aviso n.º 2887/2020:

Lista homologada de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional. 177

Aviso n.º 2888/2020:

Nos termos do ponto 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, publica-se a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — técnicos especializados 178

Aviso n.º 2889/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira de técnico superior na área de psicólogo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 179

Aviso n.º 2890/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos para regularização (PREVPAP) na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior 180

Aviso n.º 2891/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP). 181

Aviso n.º 2892/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de técnicos superiores 182

Despacho n.º 2423/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, para o ano escolar 2019-2020 183

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 248/2020:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado João Carlos Trindade Magéssi como coordenador do Núcleo de Administração, Vendas e Pré-Contencioso, da Direção de Gestão de Imóveis Sul, do Departamento de Património Imobiliário 184

Deliberação (extrato) n.º 249/2020:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Bruno Tiago Ramalho Varela como coordenador do Núcleo de Infraestruturas Técnicas, Sistemas de Informação e Gestão Documental da Direção da Qualidade e Comunicação, integrada no Departamento de Gestão e Administração 185

Deliberação (extrato) n.º 250/2020:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Maria de Fátima Soares da Costa como coordenadora do Núcleo de Infraestruturas Físicas e Contratação Pública da Direção de Administração e Infraestruturas, integrada no Departamento de Gestão e Administração 187

Deliberação (extrato) n.º 251/2020:

Nomeação, em regime de substituição, da mestre Natália de Freitas Mendes como Diretora da Direção de Administração e Infraestruturas, integrada no Departamento de Gestão e Administração 189

Deliberação (extrato) n.º 252/2020:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Rui Manuel Simões Almeida como diretor da Direção da Qualidade e Comunicação, integrada no Departamento de Gestão e Administração 191

Deliberação (extrato) n.º 253/2020:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Sónia Filipa Arsénio Luís Almeida Paixão como coordenadora da Secção de Processo Executivo Lisboa I, da Direção de Recuperação Executiva, integrada no Departamento de Gestão da Dívida 193

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2893/2020:

Consolidação da mobilidade da técnica superior Ana Cristina Pica da Silva, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Leiria 195

Aviso n.º 2894/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 7173/2019, de 23 de abril — Referência DRH/AT/4/2019 196

Aviso n.º 2895/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4031/2019, de 13 de março, com a Referência DRH/TS/2/2019 197

Aviso n.º 2896/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a categoria e carreira de assistente técnico, aberto através do Aviso (extrato) n.º 18673/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro — Referência DRH/AT/12/2019 198

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Aviso n.º 2897/2020:

Autoriza o exercício de funções, a tempo parcial, pela aposentada Maria de Fátima Silva Dias Costa Gonçalves 199

Despacho n.º 2424/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas pelos aposentados Jorge Alberto Lopes Vieira, Pedro Manuel Conceição Gomes e Rui Manuel Silva Matias 200

Despacho n.º 2425/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Maria Manuela de Andrade Matos 201

Despacho n.º 2426/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pelos aposentados António Manuel Gomes Branco e Maria Manuela Gomes Fernandes Cunha Norte 202

Despacho n.º 2427/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado António da Silva Cabeço. 203

Despacho n.º 2428/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Maria Teresa Alcântara Dias 204

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 2898/2020:

Na sequência do procedimento concursal aberto no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores dos fundos comunitários, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Sofia Tavares Galvão de Melo 205

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 2899/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria de Joana Sofia Barros de Carvalho 206

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 2900/2020:

Designação, em comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Maria João Dias Morais Lage 207

Aviso n.º 2901/2020:

Designação, em comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Mónica Cancela de Abreu Gonçalves Vaz Almeida Miranda . . . 208

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 254/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico Horácio José Lopes dos Santos 210

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2902/2020:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior para o exercício de funções no Departamento de Saúde Ambiental do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. 211

Ambiente e Ação Climática

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2903/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior. 212

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 60/2020:

PC 4500798065 EPU/15088. 213

Édito n.º 61/2020:

PC 4500798067 EPU/15089. 214

Édito n.º 62/2020:

PC 4500798069 EPU/15101. 215

Infraestruturas e Habitação

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2904/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Isabel Maria Germano Pereira 216

Coesão Territorial

Gabinete da Secretária de Estado da Valorização do Interior:

Despacho n.º 2429/2020:

Designa Ester Maria Machado Moreira da Silva como técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado da Valorização do Interior. 217

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 2905/2020:

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município da Maia 219

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Aviso n.º 2906/2020:

Homologação da lista unitária — PREVPAP 222

Agricultura

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 2907/2020:

Aprovação do caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino *Carne do Pasto* 223

Aviso n.º 2908/2020:

Reconhecimento de organismo de controlo e certificação à CERTIS — Controlo e Certificação, L.da. 224

PARTE D

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 2909/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade na categoria 225

Tribunal Constitucional

Aviso n.º 2910/2020:

Recrutamento, por mobilidade na categoria, de um técnico superior (área financeira), a afetar à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos . . . 226

Supremo Tribunal de Justiça

Despacho n.º 2430/2020:

Cessação da comissão de serviço de João Carlos Filipe de Campos como secretário de tribunal superior da Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça 227

Despacho n.º 2431/2020:

Nomeação em comissão de serviço da escrivã de direito Luísa Maria dos Santos Coelho para exercício de funções na Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça 228

Despacho n.º 2432/2020:

Designação da escrivã de direito Luísa Maria dos Santos Coelho para exercício de funções de secretária de tribunal superior da Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça, em substituição 229

Despacho n.º 2433/2020:

Renovação da comissão de serviço da escrivã auxiliar Edite de Jesus Mira Colaço Rafael no exercício de funções na Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça 230

Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira:

Despacho (extrato) n.º 2434/2020:

Nomeações na categoria de técnico verificador assessor da carreira de técnico verificador superior 231

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Despacho n.º 2435/2020:

Delegação e subdelegação de competências do administrador judiciário da Comarca de Lisboa nos secretários de justiça em exercício de funções no mesmo Tribunal 232

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 255/2020:

Prorrogação do exercício de funções de juíza desembargadora jubilada no Tribunal da Relação do Porto 235

Deliberação (extrato) n.º 256/2020:

Prorrogação do exercício de funções de juíza conselheira jubilada no Supremo Tribunal de Justiça. 236

PARTE E

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Aviso n.º 2911/2020:

Torna-se público que a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., requereu uma autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Maceió-Lisboa. 237

Despacho n.º 2436/2020:

Concessão de autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Houston-Lisboa, à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. 238

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Regulamento n.º 141/2020:

Regulamento Relativo ao Regime de Cumprimento do Dever de Informação do Comercializador de Combustíveis Derivados do Petróleo e de GPL ao Consumidor. 239

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 2437/2020:

Designação na vice-reitora Professora Doutora Elizabeth de Azevedo Reis para substituir a reitora nas suas ausências e impedimentos 246

Despacho n.º 2438/2020:

Alteração de ciclo de estudos — licenciatura em Gestão de Marketing. . . . 247

Despacho n.º 2439/2020:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 251

Ordem dos Advogados

Edital n.º 261/2020:

Suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Carla Susana Santos, CP 21620L. 252

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 2440/2020:

Nomeação dos pró-reitores da Universidade Aberta 253

Universidade do Algarve

Regulamento n.º 142/2020:

Regulamento de Cedência Temporária e Uso de Bicicletas da Universidade do Algarve. 254

Universidade de Aveiro

Regulamento n.º 143/2020:

Regulamento do Instituto de Materiais de Aveiro — CICECO 259

Universidade de Lisboa

Faculdade de Arquitetura:

Despacho n.º 2441/2020:

Mobilidade intercarreiras do trabalhador Marco Frederico Gomes Teles Alves 269

Despacho n.º 2442/2020:

Mobilidade intercategorias da trabalhadora Alda Maria Rodrigues Pereira da Costa. 270

Faculdade de Ciências:

Edital n.º 262/2020:

Abertura de concurso para recrutamento de um professor auxiliar na área disciplinar de Organização de Sistemas Computacionais, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. 271

Faculdade de Direito:

Despacho n.º 2443/2020:

Acompanhamento do período experimental de Paulo Lopes 278

Instituto Superior Técnico:

Declaração de Retificação n.º 162/2020:

Retificação do Despacho n.º 1751/2020, publicitado em 6 de fevereiro de 2020 279

Despacho n.º 2444/2020:

Nomeação da Comissão de Gestão do Polo do Instituto Superior Técnico no Taguspark 280

Despacho n.º 2445/2020:

Nomeação do Doutor João Henrique Garcia Alves como diretor-adjunto do Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica do Campus do Tecnológico e Nuclear do Instituto Superior Técnico 281

Despacho n.º 2446/2020:

Nomeação do Doutor José Joaquim Gonçalves Marques como diretor-adjunto do Laboratório de Engenharia Nuclear do Campus do Tecnológico e Nuclear do Instituto Superior Técnico 282

Despacho (extrato) n.º 2447/2020:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, por iniciativa do trabalhador Daniel Páscoa Soares do Rego, a partir de 27 de janeiro de 2020 283

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

Edital n.º 263/2020:

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a associado/a na área disciplinar de Arqueologia, nomeadamente no domínio da Arqueologia Medieval Islâmica 284

Edital n.º 264/2020:

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a associado/a na área disciplinar de Arqueologia, nomeadamente no domínio da Arqueologia da Expansão Portuguesa. 287

Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Aviso (extrato) n.º 2912/2020:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado com os Doutores Luís Cobra Branco, Rui Pedro Nóbrega, Michiel Daam e Pedro Manuel Costa como professores auxiliares e com o Doutor António José Malheiro como professor associado 290

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier:

Despacho n.º 2448/2020:

Manutenção de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 291

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 2913/2020:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 13914/2019 (BEP OE 201909/0132) 292

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 2449/2020:

Alteração do registo do Curso Técnico Superior Profissional de Gestão de Pequenas e Médias Empresas da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital 293

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Tecnologia e Gestão:

Regulamento n.º 144/2020:

Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico do Porto. 294

PARTE F

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia:

Aviso n.º 8/2020/M:

Classificação profissional do docente Milton Rúben Rodrigues Aguiar 299

PARTE G

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Aviso n.º 2914/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de endocrinologia, da carreira médica e especial médica hospitalar 300

Aviso n.º 2915/2020:

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao Ciclo de Estudos Especiais em Pediatria do Neurodesenvolvimento. 303

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Aviso n.º 2916/2020:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar de medicina física e reabilitação, das carreiras médica e especial médica hospitalar 304

PARTE H

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 257/2020:

Redução de horário semanal de pessoal médico 308

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Aviso n.º 2917/2020:

Cessação do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente de pediatria, da carreira médica hospitalar 309

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

Aviso n.º 2918/2020:

Cessação de contrato de trabalho 310

Município de Alcanena

Aviso n.º 2919/2020:

Consolidação de mobilidades intercarreiras, na carreira e categoria de técnica superior 311

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 2920/2020:

Celebração de um contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional, em dezembro de 2019 312

Município de Almeirim

Aviso n.º 2921/2020:

Cessação de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de falecimento de funcionário 313

Município de Almodôvar

Regulamento n.º 145/2020:

Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo — aprovação pela Assembleia Municipal 314

Município de Alpiarça

Aviso (extrato) n.º 2922/2020:

Consulta pública do projeto de Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Alpiarça 335

Aviso (extrato) n.º 2923/2020:

Consulta pública do projeto de Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Alpiarça 336

Município de Amarante

Aviso n.º 2924/2020:

Consulta pública da alteração à licença do loteamento titulado pelo alvará n.º 23/1998 a requerimento de Fernanda da Conceição Dias Pinheiro 337

Aviso n.º 2925/2020:

Consulta pública de pedido de licenciamento de operação de loteamento a requerimento de Parques do EDT, S. A. 338

Aviso n.º 2926/2020:

Consulta pública da alteração à licença do loteamento titulado pelo alvará n.º 23/84 a requerimento de Maria do Carmo Martins da Costa 339

Aviso n.º 2927/2020:

Consulta pública da alteração à licença do loteamento titulado pelo alvará n.º 11/97 — Maria Helena Ferraz Morais 340

Aviso n.º 2928/2020:

Consulta pública da alteração à licença do loteamento titulado pelo alvará n.º 50/83 — Graça de Azevedo Nunes Guimarães 341

Aviso n.º 2929/2020:

Consulta pública da alteração à licença do loteamento titulado pelo alvará n.º 7/77 — Celeste Augusta Pinto. 342

Município de Arcos de Valdevez

Aviso (extrato) n.º 2930/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — um técnico de informática-adjunto, nível 2 343

Aviso (extrato) n.º 2931/2020:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — um técnico de informática, grau 1, nível 1. 344

Aviso (extrato) n.º 2932/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — um técnico de informática, grau 2, nível 2. 345

Município de Beja

Aviso (extrato) n.º 2933/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para dois assistentes operacionais (canalizador) 346

Município de Braga

Aviso n.º 2934/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de eletricista. 347

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 2935/2020:

Cessação da comissão de serviço do coordenador municipal de Proteção Civil, Uriel Arcanjo Vieira Abreu, por motivo de denúncia, por iniciativa do próprio. 348

Município de Castanheira de Pêra

Aviso (extrato) n.º 2936/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 349

Município de Coimbra

Aviso n.º 2937/2020:

Código de Conduta do Município de Coimbra 350

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 2938/2020:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por alteração de posicionamento remuneratório, na carreira e categoria de técnico superior, 4.ª posição e nível 23 371

Município de Felgueiras

Aviso n.º 2939/2020:

Assistente operacional (calceteiro) — lista unitária de ordenação final 372

Aviso n.º 2940/2020:

Assistentes operacionais (cantoneiro de vias) — Divisão de Manutenção — lista unitária de ordenação final. 373

Aviso n.º 2941/2020:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas para cinco assistentes operacionais. 374

Aviso n.º 2942/2020:

Dois assistentes operacionais — lista unitária de ordenação final. 375

A**viso n.º 2943/2020:**

Assistentes operacionais (cantoneiro de vias) — celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas 376

Aviso n.º 2944/2020:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas para assistente operacional (calceteiro). 377

Aviso n.º 2945/2020:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas — assistentes operacionais — operador de máquinas de escavação e movimentação de terras 378

Município de Freixo de Espada à Cinta

Aviso n.º 2946/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas 379

Município do Funchal

Aviso (extrato) n.º 2947/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho de técnico superior de educação física e desporto. Notificação dos candidatos excluídos no método de seleção prova de conhecimentos 380

Aviso (extrato) n.º 2948/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de técnico superior de arquitetura. Resultados da prova de conhecimentos e audiência dos candidatos a excluir. 381

Aviso (extrato) n.º 2949/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho de técnico superior de psicologia. Resultados da prova de conhecimentos e audiência dos candidatos a excluir. 382

Aviso (extrato) n.º 2950/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho de técnico superior de engenharia civil. Resultados da prova de conhecimentos e audiência dos candidatos a excluir 383

Município da Golegã

Aviso n.º 2951/2020:

Afetação do pessoal às unidades orgânicas flexíveis 384

Município da Guarda

Aviso (extrato) n.º 2952/2020:

Licença sem remuneração da trabalhadora Inês Alexandra Neves Monteiro 387

Município de Leiria

Aviso (extrato) n.º 2953/2020:

3.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Leiria 388

Aviso (extrato) n.º 2954/2020:

Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento para a ocupação de postos de trabalho 479

Município de Loulé

Aviso n.º 2955/2020:

Homologação da lista unitária de classificação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal n.º 13/2018 481

Aviso n.º 2956/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal n.º 08/2019 482

Aviso n.º 2957/2020:

Cessação do vínculo de emprego público na Câmara Municipal de Loulé da trabalhadora Vera Mónica Soares Moreno 483

Aviso n.º 2958/2020:

Cessação do vínculo de emprego público na Câmara Municipal de Loulé da trabalhadora Ana Isabel Alves Viegas 484

Aviso (extrato) n.º 2959/2020:

Abertura do procedimento concursal comum n.º 09/2020 para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior (licenciatura em Economia ou Gestão de Empresas) 485

Aviso n.º 2960/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Mónica Isabel Floro Batista 486

Édito n.º 63/2020:

Édito por falecimento do ex-trabalhador Joaquim Manuel Roque Madeira . . . 487

Município de Mafra

Aviso n.º 2961/2020:

Procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador para ocupação de posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, na área de animação sociocultural 488

Aviso (extrato) n.º 2962/2020:

Homologação da lista unitária dos candidatos para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, na área de motorista 492

Município de Marco de Canaveses

Edital (extrato) n.º 265/2020:

Projeto de Regulamento de Alojamento Local 493

Edital (extrato) n.º 266/2020:

Projeto de Regulamento dos Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Táxis 494

Edital (extrato) n.º 267/2020:

Projeto de Regulamento da Ação Social Escolar 495

Edital (extrato) n.º 268/2020:

Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio e Retalho, Feiras e Mercados 496

Edital (extrato) n.º 269/2020:

Projeto de Regulamento da Ocupação do Domínio Público. 497

Município de Matosinhos

Aviso n.º 2963/2020:

Lista unitária homologada de ordenação final do período experimental do técnico superior (área de engenharia das operações florestais) Francisco Miguel Flórido Dias de Carvalho. 498

Edital n.º 270/2020:

Desafetação do domínio público de uma parcela de terreno 499

Município de Mêda

Aviso n.º 2964/2020:

Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios aos Alunos do Concelho de Mêda 500

Município de Melgaço

Regulamento n.º 146/2020:

Regulamento de Organização e Exploração do Edifício do Mercado Municipal. 501

Município de Mesão Frio

Aviso (extrato) n.º 2965/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Lúcia Martins Ribeiro e Carla Susana Oliveira Teixeira da Costa, na carreira/categoria de assistentes operacionais 521

Aviso (extrato) n.º 2966/2020:

Conclusão do período experimental dos trabalhadores Nelson Manuel Morais da Fonseca, Rosa Marisa dos Santos Carreira, Fátima Adelaide Monteiro Bernardo e Marisa Marlene Alves Monteiro Nunes 522

Município de Mira

Aviso n.º 2967/2020:

Conclusão do período experimental de assistente operacional na área de atividade de sapador florestal 523

Aviso n.º 2968/2020:

Conclusão com sucesso do período de estágio de especialista de informática do grau 1, nível 2 524

Município de Monção

Aviso n.º 2969/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria de Maria de Fátima Abreu Fernandes, Maria Adelaide Pereira de Sousa Rodrigues, Susana Maria Afonso Esteves e José Carlos Rego de Sousa 525

Município de Mondim de Basto

Aviso n.º 2970/2020:

Concessão de licenças sem remuneração 526

Município de Montemor-o-Velho

Edital n.º 271/2020:

Abertura de período de submissão a discussão pública da proposta de alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação 527

Município do Montijo

Aviso n.º 2971/2020:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 283/2001 — proc. I-38/19 528

Município de Moura

Aviso n.º 2972/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do assistente operacional (vigilância de instalações) José Carlos Lopes Martins e do assistente operacional (vias municipais) Joaquim António Lobo Pereira 529

Município de Oeiras

Aviso n.º 2973/2020:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Barcarena, em Oeiras . . . 530

Município de Olhão

Aviso n.º 2974/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada, na carreira de assistente operacional para as escolas 531

Município de Paredes de Coura

Aviso n.º 2975/2020:

Alteração ao alvará de loteamento da Zona Industrial de Formariz da União de Freguesias de Formariz e Ferreira, concelho de Paredes de Coura — período de consulta pública 532

Município de Ponte de Lima

Edital n.º 272/2020:

Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Ponte de Lima 533

Município de São Pedro do Sul

Aviso n.º 2976/2020:

Mobilidade interna intercarreiras — Rui Manuel Ferreira Almeida 534

Aviso n.º 2977/2020:

Mobilidade interna intercarreiras — José João Soares Cardoso 535

Município de Silves

Aviso n.º 2978/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Rute Isabel Guerreiro Coelho Conceição, assistente técnica — desenhadora. . . 536

Aviso n.º 2979/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Ricardo Morais Martins — técnico superior — engenharia topográfica. 537

Aviso n.º 2980/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Suse Margarete Santos Faustino — assistente operacional. . . . 538

Município de Sintra

Aviso n.º 2981/2020:

Projeto de Primeira Alteração do Regulamento de Organização, Funcionamento e Utilização da Rede de Bibliotecas Municipais de Sintra. 539

Município da Trofa

Aviso n.º 2982/2020:

Concessão de exploração de um espaço destinado a estabelecimento de restauração e bebidas, integrado no complexo do Aquaplace — Academia Municipal da Trofa. 540

Município de Vila Nova de Foz Côa

Aviso n.º 2983/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego por aposentação da trabalhadora Maria da Conceição Nogueira Nevado Sadio. 541

Aviso n.º 2984/2020:

Regresso de licença sem remuneração do assistente operacional Jorge Alexandre Palavra Gouveia 542

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 2985/2020:

Cessação de funções em cargo dirigente. 543

Aviso (extrato) n.º 2986/2020:

Convocatória para o 2.º método de seleção — avaliação psicológica para a carreira/categoria de técnico superior — processo n.º 1/2017. 544

Freguesia de Airães

Aviso n.º 2987/2020:

Lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária OE201910/0001 545

Freguesia de Alvão

Aviso n.º 2988/2020:

Homologação da lista de ordenação final — assistente técnico. 546

Freguesia de Armação de Pêra

Aviso n.º 2989/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final 547

Aviso n.º 2990/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — dois assistentes operacionais 548

Freguesia de Azambuja

Aviso n.º 2991/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, da carreira de assistente operacional (auxiliar administrativo) 549

Freguesia de Fatela

Aviso n.º 2992/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras 550

Aviso (extrato) n.º 2993/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Fatela 551

Freguesia de Juncal

Aviso (extrato) n.º 2994/2020:

Consolidação de mobilidade na carreira e categoria da assistente técnica Mónia Sofia Valentim da Costa 552

Freguesia de Passos

Deliberação (extrato) n.º 258/2020:

Aprovação do Código de Conduta da Freguesia de Passos 553

União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho

Aviso n.º 2995/2020:

Mobilidade interna na mobilidade interna intercarreiras ou categorias do trabalhador Armando Jesus Fonseca 554

Aviso n.º 2996/2020:

Mobilidade interna na mobilidade interna intercarreiras ou categorias. 555

Aviso n.º 2997/2020:

Mobilidade interna na mobilidade interna intercarreiras ou categorias das trabalhadoras Mafalda Sofia de Sá Rito Pires e Sílvia Liliana Correia Cruz 556

Aviso n.º 2998/2020:

Quadro de pessoal 2020. 557

Aviso n.º 2999/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Emanuel Joaquim Ferreira de Moura, José António Ferreira de Moura, José da Conceição Correia Batista, Paulo Jorge Cordeiro Martinho de Oliveira, Ricardo Jorge de Sousa Barata e Sílvia Liliana Correia Cruz 558

Freguesia de Santo António (Lisboa)

Aviso n.º 3000/2020:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, previstos e não ocupados no mapa de pessoal (m/f) 559

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas

Aviso n.º 3001/2020:

Notificação dos candidatos relativa às listas de candidatos admitidos e excluídos e convocatória para aplicação da prova de conhecimentos, do procedimento concursal comum para quatro postos de trabalho na categoria de assistente técnico — ref.ª 12/2019 563

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aviso n.º 3002/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público do trabalhador Manuel Caetano Almeida. 564

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Sintra

Aviso n.º 3003/2020:

Contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com dois trabalhadores classificados no procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de técnicos superiores, na área de Direito, e denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, durante o período experimental 565

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 3004/2020:

Período experimental de duas trabalhadoras na categoria de técnica superior 566

PARTE J1

Associação de Informática da Região Centro (AIRC)

Despacho n.º 2450/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade interna intercarreiras na categoria de assistente técnico 567

Modernização do Estado e da Administração Pública

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 3005/2020:

Procedimento concursal n.º 1059_CReSAP_60_10/18 — repetição do procedimento concursal n.º 909_CReSAP_60_10/18 de recrutamento e seleção para o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional 568

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Aviso (extrato) n.º 3006/2020:

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão de Apoio Jurídico 569

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Aviso n.º 3007/2020:

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — direção do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 570

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 3008/2020:

Encerramento do procedimento concursal para diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças 573

Município de Loulé

Aviso n.º 3009/2020:

Abertura de procedimentos concursais de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau 574

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conselho dos Julgados de Paz

Declaração n.º 17/2020

Sumário: Renomeação de inspetora do Conselho dos Julgados de Paz.

Visto o n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 78/2001, na redação da Lei n.º 54/2013, de 31.07, considerando as necessidades de programação de atos inspetivos e face à literalidade da Deliberação 1/2020, de 27.01, o Conselho dos Julgados de Paz deliberou renomear a Sra. Dra. Maria de Ascensão Pires Ribeiro Arriaga, inspetora do CJP, desde 1 de janeiro até 31 de dezembro deste ano, devendo a situação voltar a ser considerada antes do termo deste período.

Sem necessidade de posse pela sua recondução no cargo.

Publique-se no *Diário da República,* 2.ª série.

4 de fevereiro de 2020. — A Presidente, em exercício, *Conselheira Maria Paula da Graça Cardoso*.

312985462

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2857/2020

Sumário: Autorizada a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, a vários trabalhadores a prover no mapa de pessoal não dirigente da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Faz-se público que na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 11156/2019, de 8 de julho, (Referência A — OE201907/0216), por meu despacho de 8 de janeiro de 2020, foi autorizada a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, sujeitos a período experimental de 180 dias, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, com os trabalhadores António Armando Figueiredo Rodrigues, Elisabete da Conceição Martins Fialho, Liliana Sabrina Fonseca Branco e Natacha Maria Marchã Correia, a prover no mapa de pessoal não dirigente da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Todos os candidatos ficaram posicionados na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única para a carreira e categoria de técnico superior.

30 de janeiro de 2020. — O Secretário-Geral, *David Xavier.*

312985884

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Deliberação n.º 246/2020

Sumário: Designação de Maria da Graça Frias Correia como coordenadora do Núcleo de Gestão do FAMI.

Nomeação da Coordenadora do Núcleo de Gestão do FAMI, do Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, IP (ACM, IP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro e pela Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, compete ao Conselho Diretivo proceder à criação de Núcleos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. em função de objetivos específicos e diferentes áreas de atuação.

Assim, o Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, IP, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea *h*) da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e da Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, n.º 2 do artigo 1.º, deliberou:

1 — Proceder à designação da Mestre, Maria da Graça Frias Correia, em regime de substituição, como Coordenadora do Núcleo de Gestão do FAMI, na dependência hierárquica da Coordenadora da Equipa de Fundos e Apoio Financeiro do ACM, I. P.

2 — Face à natureza, complexidade e tecnicidade das funções a desempenhar, é atribuído à Coordenadora do Núcleo de Gestão do FAMI, o cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau.

3 — A nomeada possui as habilitações académicas, capacidades adequadas e experiência profissional, evidenciados na síntese curricular em anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

4 — Mais deliberou o Conselho Diretivo, que a nomeação da Coordenadora Núcleo de Gestão do FAMI, na dependência hierárquica da Coordenadora da Equipa de Fundos e Apoio Financeiro do ACM, I. P., produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

11 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Calado*.

ANEXO

Nota Curricular da Coordenadora do Núcleo de Gestão do FAMI

Maria da Graça Correia Frias, nascida a 07 de novembro de 1971, em Lisboa.

Habilitações Literárias:

1989-1993 — Licenciatura em Sociologia — Universidade Nova de Lisboa;

1998-2003 — Mestrado em Sociologia — Violência, Crime e Sociedade — Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas;

Experiência profissional:

1996-2012 — Investigadora/docente — Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas;

2008-2009 — Assessoria à Presidência — Presidência do Conselho de Ministros — Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género;

2009-2015 — Técnica Superior no Secretariado Técnico para a Igualdade — Presidência do Conselho de Ministros — Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género;

2015-à presente data — Técnica Superior na Equipa de Fundos e Apoio Financeiro a desempenhar funções de Coordenação da Equipa de Fundos Portugal 2020 no âmbito dos FEEI — Presidência do Conselho de Ministros — Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

312984911

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Deliberação n.º 247/2020

Sumário: Reajustamento da estrutura orgânica do Departamento de Recursos Humanos do Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Deliberação do Conselho Diretivo

Considerando a publicação e entrada em vigor da Portaria n.º 423/2012, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 120/2014, de 9 de junho e pela Portaria n.º 68/2019, de 25 de fevereiro, que aprovou os Estatutos do Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE), os quais determinam a sua organização interna;

Considerando que, de acordo com o n.º 5 do artigo 1.º dos referidos Estatutos, por deliberação do conselho diretivo, a publicar no *Diário da República,* podem ser criados, modificados ou extintos serviços ou núcleos até ao limite fixado nos n.os 3 e 4 do supracitado artigo 1.º;

Considerando a necessidade de otimizar o funcionamento do Departamento de Recursos Humanos, visando ganhos de eficiência e permitindo uma maior integração e consistência nas suas funções.

O Conselho Diretivo deliberou:

1 — Criar, no Departamento de Recursos Humanos, o Serviço de Recrutamento e Gestão de Competências.

2 — A presente deliberação produz efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Lima.*

312984474

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2858/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior com o trabalhador Luís Carlos da Silva Correia.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Economia e Transição Digital, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 10120/2019, de 5 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 17 de junho e OE da BEP n.º 201906/0377, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior com o trabalhador Luís Carlos da Silva Correia, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020, tendo o mesmo ficado posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15, previsto na tabela remuneratória única.

7 de fevereiro de 2020. — O Secretário-Geral, *António Ferreira dos Santos*.

313006861

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2859/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19476/2019, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 5 de dezembro de 2019.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 11 de fevereiro de 2020, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19476/2019, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 5 de dezembro de 2019 e na bolsa de emprego público sob o código de oferta n.º 201912/0089, encontra-se afixada no 4.º piso desta Secretaria-Geral, em Lisboa, e igualmente disponível na respetiva página eletrónica, em https://www.sgeconomia.gov.pt

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário-Geral, *António Ferreira dos Santos.*

313012928

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2382/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Tondela.

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Tondela, com sede na Largo da República, 3464-001 Tondela, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Tondela, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Oliveira de Frades, Santa Comba Dão, Tondela e Vouzela;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 80/94 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	II	5 100 g
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	III e IIII	4 000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M1	50 g a 2 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M2 e M3	1 g a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa).		

312920434

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2383/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.065 — Ampeser — Reparações Eléctricas e Empreendimentos, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.065

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Ampeser — Reparações Eléctricas e Empreendimentos, L.da, com sede na Zona Industrial da Sertã, Lote 3, São João do Couto, 6100-711 Sertã, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Ampeser — Reparações Eléctricas e Empreendimentos, L.da, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.14.6.143, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

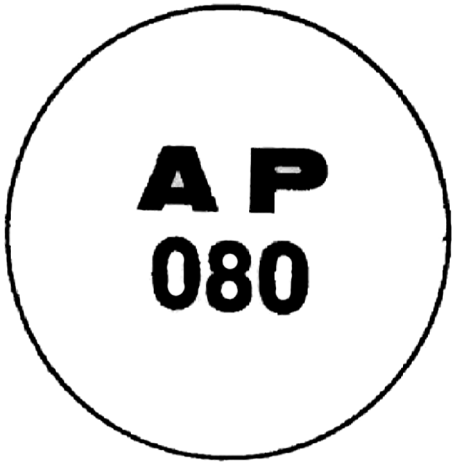

312937648

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2384/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.035 — Ampeser — Reparações Eléctricas e Empreendimentos, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.035

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Ampeser — Reparações Eléctricas e Empreendimentos, L.da, com sede na Zona Industrial da Sertã, Lote 3, São João do Couto, 6100-711 Sertã, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Ampeser — Reparações Eléctricas e Empreendimentos, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.94.6.005, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312938109

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2385/2020

Sumário: Designação de Diana Maria Pereira Bessa Lage no cargo de adida técnica principal no Consulado-Geral de Portugal em Paris.

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 31 de janeiro de 2020, nos termos do disposto nos n.os 1, 2 e 10 do Despacho n.º 7712-B/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 30 de agosto, conjugados com a alínea *c*) do n.º 3 e a alínea *e*) do n.º 4 do artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na sua redação atual, foi designada, sob proposta da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Diana Maria Pereira Bessa Lage para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar o cargo de adida técnica principal no Consulado-Geral de Portugal em Paris.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 1 de março de 2020.

ANEXO

Nota curricular

Diana Maria Pereira Bessa Lage, licenciada em Direito, pela Universidade Portucalense, detentora de pós-graduação em Ciências Jurídico-Comunitárias, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Ingressou no Centro Regional de Segurança Social do Norte, em abril de 2001, como técnica superior, na Direção de Serviços Jurídicos e de Contraordenações, onde exerceu funções enquanto jurista, designadamente na área de Apoio Judiciário, até 2005/10;

De 10/2005 a 12/2007 exerceu funções como Diretora do Núcleo de Identificação da Unidade de Enquadramento, Vinculação e Registo de Remunerações do Centro Distrital da Solidariedade e Segurança Social do Porto, acumulando com as funções inerentes ao cargo de Diretora de Núcleo de Enquadramentos Especiais e Relações Internacionais;

De 01/2008 a 08/2008 exerceu funções como Diretora do Núcleo de Trabalhadores Independentes e Relações Internacionais da Unidade de Identificação e Qualificação do Centro Distrital do Porto;

De 08/2008 a 01/2010 exerceu funções de Diretora do Núcleo de Gestão de Remunerações da Unidade de identificação e Qualificação do Centro Distrital do Porto;

De 01/2010 a 09/2012 exerceu funções de Diretora da Unidade de Identificação e Qualificação do Centro Distrital do Porto;

De 10/2012 a 02/2017 exerceu funções, em regime de substituição, como Diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições do Centro Distrital do Porto;

De 08/2016 a 07/2017 encontrou-se em situação de licença, no Qatar;

De 08/2017 a 09/2019 exerceu funções técnicas nos Serviços Centrais do Instituto de Segurança Social, I. P., no Departamento de Prestações e Contribuições;

Desde 10/2019 exerce funções de Chefe de Setor de Apoio Judiciário, no Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso, da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital do Porto;

Possuidora da certificação do INA no Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP; Possuidora da certificação do INA no Seminário de Alta Direção;

Integrou a equipa de Projeto SCORE — Reengenharia de processos na área de Identificação/Enquadramento e GRI — Informatização na área de Relações Internacionais;

Foi interlocutora da UIQ nos Projetos START — Revisão do Regulamento Arquivístico, GOISS — desdobramento de objetivos e interlocutora distrital, por indicação dos Serviços Centrais do ISS, I. P., no projeto PERFISS.

Acompanhou a equipa de projeto PCIRPC, constituída para conceber e implementar uma mudança tecnológica e organizacional no Processo de Confirmação de Informação de Remunerações e Períodos Contributivos, no Centro Distrital do Porto;

Foi designada perita no "Ad-hoc Group on Posting issues" pela Delegação Portuguesa junto da Comissão Administrativa para a Coordenação dos Sistemas de Segurança Social.

Em 2011, publicou em coautoria o "Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social", Editora Quid Juris, 2011.

5 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312995214

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2386/2020

Sumário: Designação de Joana Inês da Silva Barreto Pausch no cargo de adida técnica principal na Embaixada de Portugal em Berlim.

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 31 de janeiro de 2020, nos termos do disposto nos n.os 1, 2 e 10 do Despacho n.º 7712-B/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 30 de agosto, conjugados com a alínea *c*) do n.º 3 e a alínea *e*) do n.º 4 do artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na sua redação atual, foi designada, sob proposta da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Joana Inês da Silva Barreto Pausch para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar o cargo de adida técnica principal na Embaixada de Portugal em Berlim.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 1 de março de 2020.

ANEXO

Nota curricular

Joana Inês da Silva Barreto Pausch.
Data de nascimento — 8 de novembro de 1984.
Naturalidade — Sé Nova, Coimbra.
Habilitações Académicas

Licenciatura em Direito — Menção de Ciências Jurídicas — Universidade de Lisboa (2007).

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — Direção Nacional da Administração Pública, INA, I. P. (2012).

Mestrado em Economia e Políticas Públicas — Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, com o Tema: Segurança Social e Trabalhadores Migrantes — Proteção social do direito à pensão de velhice (2013).

Experiência Profissional

Gestora de Projetos na Consultora Provado Consulting GmbH co KG, em Bona (Alemanha) entre 2014 e 2016.

Técnica Superior na Direção de Serviços de Negociação e Coordenação da Aplicação dos Instrumentos Internacionais — Direção-geral da Segurança Social — tendo participado, designadamente, em negociações internacionais, no domínio da coordenação de legislações de segurança social, bem como na aplicação de soluções legislativas europeias e bilaterais para os trabalhadores migrantes, no plano da proteção social, entre 2012 e 2014.

Técnica Superior Estagiária no Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso do Instituto de Segurança Social, I. P., entre 2010 e 2011.

Advogada Estagiária no Escritório do Advogado Sérgio Tovar, de maio de 2009 a junho de 2010.

Advogada Estagiária na Sociedade de Advogados: Alves Pereira e Teixeira de Sousa, R.L, de janeiro 2009 a abril de 2009.

Oficial de ligação durante a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, em 2007.

5 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312995255

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2387/2020

Sumário: Designação de Renato Filipe Aires Alves Dores Tiago no cargo de adido técnico principal no Consulado-Geral de Portugal em Londres.

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 31 de janeiro de 2020, nos termos do disposto nos n.os 1, 2 e 10 do Despacho n.º 7712-B/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 30 de agosto, conjugados com a alínea *c*) do n.º 3 e a alínea *e*) do n.º 4 do artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na sua redação atual, foi designado, sob proposta da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Renato Filipe Aires Alves Dores Tiago para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar o cargo de adido técnico principal no Consulado-Geral de Portugal em Londres.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 1 de março de 2020.

ANEXO

Nota curricular

Renato Filipe Aires Alves Dores Tiago, nascido a 26 de dezembro de 1979, licenciado em Línguas e Literaturas Modernas — variante Estudos Portugueses e Ingleses, pela Universidade Católica Portuguesa (2003) e licenciado em Solicitadoria, pelo Instituto Politécnico de Leiria (2014).

Ingressou no Setor Público em 2006, exercendo funções na Polícia de Segurança Pública, designadamente no Comando Metropolitano de Lisboa e na Escola Prática de Polícia, nas áreas das Operações, Informações e Matéria Classificada, posteriormente enquanto formador nas áreas linguística, jurídica, cidadania, cultura, comunicação e atendimento, tendo acumulado funções em exercício como professor no Centro de Novas Oportunidade do MAI-PSP.

Técnico Superior no Setor de Instrumentos Internacionais do Centro Distrital de Lisboa do ISS, I. P., desde 2017, desempenhando funções na área internacional, mormente no domínio dos Regulamentos UE e Convenções sobre Segurança Social, trabalhando no âmbito das prestações, prestações familiares, desemprego, carreira contributiva e destacamento de trabalhadores. Ainda no Centro Distrital de Lisboa, coordenou, em 2018-2019 o grupo de trabalho, referente ao projeto Banco de Horas, afeto à área internacional.

No Setor Privado exerceu funções no âmbito jurídico, especialmente no domínio da prática jurídico-forense, detendo Estágio de Acesso à Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução, por outro lado a sua carreira esteve sempre ligada a área educativa, particularmente no ensino da língua portuguesa e da língua e cultura inglesas, possuindo vasta formação na área.

No ano de 2012, foi agraciado com um elogio individual pelo Exmo. Sr. Diretor da Escola Prática de Polícia, em virtude da competência, entusiasmo, disponibilidade, profissionalismo, empenho e dedicação evidenciados.

5 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312995514

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2388/2020

Sumário: Opção pelo vencimento da carreira de origem do embaixador Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel.

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 4 de fevereiro de 2020, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi autorizada a opção pelo vencimento da carreira de origem do Embaixador Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, a exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Diretor-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, conforme Despacho (extrato) n.º 6584/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho.

2 — O referido despacho produz efeitos a 20 de dezembro de 2019.

7 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312996681

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2389/2020

Sumário: Designação da ministra plenipotenciária de 1.ª classe Maria Cristina Serpa de Almeida como encarregada da proteção de dados para a área governativa dos Negócios Estrangeiros.

O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados — RGPD) prevê, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º, que o responsável pelo tratamento designe um encarregado da proteção de dados sempre que o tratamento for efetuado por uma autoridade ou organismo público. Nos termos do n.º 3 do referido artigo 37.º, pode ser designado um único encarregado da proteção de dados para várias autoridades ou organismos públicos, tendo em conta a respetiva estrutura organizacional e dimensão, e, ao abrigo do n.º 6, esse encarregado pode ser um trabalhador da entidade ou exercer as suas funções com base num contrato de prestação de serviços.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1, do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 37.º do RGPD, foi designada, por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 15 de janeiro de 2020, como Encarregada da Proteção de Dados para a área governativa dos Negócios Estrangeiros, a Ministra Plenipotenciária de 1.ª classe Maria Cristina Serpa de Almeida, com relação jurídica de emprego público estabelecida por nomeação, por deter as qualidades profissionais e o perfil adequado ao desempenho das inerentes funções.

É revogado o Despacho (extrato) n.º 354/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro.

7 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313000534

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2390/2020

Sumário: Designação do ministro plenipotenciário de 1.ª classe Gilberto Jorge de Sousa Jerónimo para exercer as funções de vogal não permanente do Ministério dos Negócios Estrangeiros na CReSAP.

Considerando que nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterados e republicados no anexo à Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a CReSAP é constituída por um vogal não permanente por cada ministério e respetivos suplentes, em exercício de funções em órgão ou serviço não coincidente com o do vogal, mas integrado na orgânica do mesmo ministério;

Considerando a cessação de funções do vogal não permanente do Ministério dos Negócios Estrangeiro na CReSAP, o Embaixador António Augusto Jorge Mendes, designado pelo Despacho n.º 2084/2019, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 43, de 1 março, em virtude da sua aposentação;

Torna-se público que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da CReSAP, aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterados e republicados no anexo à Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, por despacho conjunto do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, de 30 de janeiro de 2020:

1 — Foi designado para exercer as funções de vogal não permanente do Ministério dos Negócios Estrangeiros na CReSAP, o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe Gilberto Jorge de Sousa Jerónimo, cujo curriculum académico e profissional evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício da referida função.

2 — O referido despacho produz efeitos desde 4 de janeiro de 2020.

ANEXO

Nota biográfica

Gilberto Jorge de Sousa Jerónimo — Nasceu em 9 de junho de 1972, em Angola; licenciado em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 27 de maio de 1995; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 7 de março de 1996; secretário de embaixada, em 28 de maio de 1997; terceiro-secretário de embaixada, em 2 de março de 1998; na Embaixada em Paris, em 27 de outubro de 2000; segundo-secretário de embaixada, em 8 de março de 2001; primeiro-secretário de embaixada, em 8 de março de 2004; adjunto do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 1 de outubro de 2004; Chefe de Divisão I do Gabinete de Assuntos Políticos Especiais da Direção-Geral de Política Externa, colocado no Gabinete do Secretário-Geral, em 16 de maio de 2005; cumulativamente, em missão de serviço público no Escritório do Alto Representante das Nações Unidas para as Eleições na Costa do Marfim, em Abidjan, entre agosto e novembro de 2005; adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, em 12 de julho de 2006; na Delegação Portuguesa junto da NATO, em Bruxelas, em 25 de janeiro de 2008; conselheiro de embaixada, em 24 de outubro de 2008; Chefe de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, em 25 de janeiro de 2012; assessor diplomático do Primeiro-Ministro, em 28 de fevereiro de 2013; Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro do XIX Governo Constitucional, em 16 de outubro de 2014; ministro plenipotenciário de 2.ª classe, em 28 de maio de 2015; Chefe de Gabinete do Primeiro-Ministro do

XX Governo Constitucional, em 30 de outubro de 2015; Diretor do Departamento Geral de Administração, em 5 de janeiro de 2016; Representante Permanente junto do Comité Político e de Segurança, na Representação Permanente junto da União Europeia, em Bruxelas, em 1 de setembro de 2017; ministro plenipotenciário de 1.ª classe, em 28 de maio de 2018; Secretário-Geral Adjunto em 31 de outubro de 2018.

7 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313000494

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021

Aviso (extrato) n.º 2860/2020

Sumário: Anulação do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, para apoio na área de Cifra e Informática, no Núcleo da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Unidade de Coordenação e Acompanhamento Técnico-Diplomático da PPUE2021.

Pelo Aviso n.º 339-F/2020, publicado no *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro, foi publicitada a abertura do procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho, para apoio na área de Cifra e Informática, no Núcleo da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Unidade de Coordenação e Acompanhamento Técnico-Diplomático da PPUE2021 (OE201912/0810 — Referência F).

No decurso da tramitação processual foi detetada a existência de um vício que, de acordo com o enquadramento legal do procedimento concursal em apreço, consubstancia fundamento para inviabilizar a legalidade das deliberações que pudessem vir a ser tomadas.

Nesta conformidade, por despacho do Encarregado de Missão para a organização, logística e comunicação da PPUE 2021, de 5 de fevereiro de 2020, procedeu-se à anulação da mencionada referência do procedimento concursal.

6 de fevereiro de 2020. — O Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021*, Paulo Carlos Ferreira Chaves*.

313000607

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021

Despacho (extrato) n.º 2391/2020

Sumário: Nomeação de Paulo Eurico Alves Variz no cargo de conselheiro técnico no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 13 de janeiro de 2020, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3, da alínea *b*) do n.º 4, da alínea *a*) do n.º 11 e do n.º 17 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 46, de 6 de março, que cria a Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 ("PPUE 2021"), nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 4.º, no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi designado em regime de comissão de serviço, Paulo Eurico Alves Variz, para desempenhar funções na unidade de coordenação e acompanhamento técnico-diplomático da PPUE 2021, no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, no cargo de conselheiro técnico.

2 — A presente comissão de serviço inicia-se a 1 de março de 2020 e cessa a 31 de agosto de 2021.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado e publicado em anexo ao referido despacho.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais

Doutor Paulo Eurico Alves Variz.
Nasceu em 24 de agosto de 1971, em Londres. Casado, dois filhos.

2 — Formação

Doutorado em Economia pela Universidade de Évora
Mestre em Economia e Política Social pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa
Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa

3 — Experiência profissional

Técnico economista no Departamento de Estudos Económicos do Banco de Portugal entre 1995 e 1999; membro da task force do Ministério das Finanças para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia durante o primeiro semestre de 2000. Assessor do Ministro das Finanças de 2000 a 2001. Subdiretor-geral para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério das Finanças de 2001 a 2006, responsável pela coordenação da participação do Ministério no Conselho ECOFIN e pelas questões OMC. Representante efetivo de Portugal no Comité de Serviços Financeiros da UE nesse período. Assessor do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus de 2006 a 2008, responsável pelas questões económicas, financeiras, comerciais

e sociais. Adjunto da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus de 2008 a 2009. Subdiretor-geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia de 2009 a 2012, responsável pelas áreas da indústria e inovação, política comercial, relações económicas bilaterais e pelas questões europeias, incluindo a coordenação da participação do Ministério no Conselho Competitividade. Representante de Portugal no comité do comércio da OCDE nesse período, e membro indicado por Portugal para o comité de avaliação socioeconómica da Agência Europeia para os Químicos (ECHA). Conselheiro para as áreas da indústria, inovação, harmonização técnica, construção naval e Estratégia Europa 2020 na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, de 2012 a 2015. Conselheiro na REPER para as áreas das telecomunicações, transportes terrestres, redes e questões intermodais de transportes e serviços postais de 2015 a 2018. Agente Temporário na Comissão Europeia (Direção Geral para a Mobilidade e Transportes (DG MOVE), Unidade para os Transportes Sustentáveis e Inteligentes), responsável pela administração da Plataforma Única para a Mobilidade Automatizada, Conectada e Cooperativa (CCAM), presidindo ao respetivo Grupo de Trabalho sobre a preparação das Infraestruturas Físicas e Digitais para a CCAM e colaborando nos trabalhos preparatórios da avaliação de impacto associada à proposta de uma parceira público--privada na área da mobilidade automatizada desde junho de 2019.

4 — Experiência de ensino e investigação

Docente de economia portuguesa e de economia do ambiente na licenciatura em economia no ISCTE entre 1996 e 1997. Docente de economia monetária e financeira no ISEG entre 1999 e 2001. Docente de economia e finanças públicas na Universidade Católica Portuguesa de 2000 a 2012. Professor convidado de economia da pobreza no Instituto de Estudos Políticos da Universidade de Lille em 2010 e 201. Autor do livro "Fundamentos Económicos e Sociológicos das Instituições Particulares de Solidariedade Social" (1998), premiado pela Associação Portuguesa de Segurança Social Recebeu o Prémio Gulbenkian de Estímulo à Investigação. Coautor do projeto "Séries Longas para a Economia Portuguesa (pós-guerra)" do Banco de Portugal.

4 de fevereiro de 2020. — O Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, *Paulo Carlos Ferreira Chaves*.

312983226

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021

Despacho (extrato) n.º 2392/2020

Sumário: Nomeação de Fernanda Maria da Conceição Faria no cargo de adida técnica principal no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 13 de janeiro de 2020, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3, da alínea *b*) do n.º 4, da alínea *a*) do n.º 11 e do n.º 17 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 46, de 6 de março, que cria a Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 ("PPUE 2021"), nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 4.º, no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi designado em regime de comissão de serviço, Fernanda Maria da Conceição Faria, para desempenhar funções na unidade de coordenação e acompanhamento técnico-diplomático da PPUE 2021, no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, no cargo de adida técnica principal.

2 — A presente comissão de serviço inicia-se a 14 de fevereiro de 2020 e cessa a 31 de agosto de 2021.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado e publicado em anexo ao referido despacho.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Fernanda Maria da Conceição Faria
Data de Nascimento: 23 de outubro de 1967

2 — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Relações Internacionais pela Universidade do Minho
Frequência do Mestrado em Política Internacional do CERIS e Universidade de Paris XI

3 — Experiência Profissional e Investigação

Investigadora do Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais de 1990 a 1996 e oficial de programas no European Center for Development Policy Management (ECDPM) de Maastricht de 1997 a 1999, tendo desde então continuado a colaborar com estas instituições.

Desde 2007 é consultora independente, realizando estudos, avaliações, análises e aconselhamento político para a Comissão Europeia (DEVCO) e o Serviço Europeu de Ação Externa (SEAE), para outras organizações internacionais e Estados-membros (Portugal, França, Países Baixos). Os seus principais temas de trabalho incluem: a política europeia de desenvolvimento, incluindo o Acordo de Cotonou entre a União Europeia e os países do grupo ACP; as relações UE-África e a ligação entre a ajuda humanitária e desenvolvimento e o nexo desenvolvimento e segurança. Entre outras publicações, destaca-se: "Situations of Fragility. Challenges for a European Response Strategy", publicado para a Presidência Portuguesa da União Europeia em 2007.

4 de fevereiro de 2020. — O Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, *Paulo Carlos Ferreira Chaves*.

312983242

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021

Despacho (extrato) n.º 2393/2020

Sumário: Nomeação de Gonçalo Miguel Souto Bessa da Silva Pereira no cargo de adido técnico principal no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 13 de janeiro de 2020, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3, da alínea *b*) do n.º 4, da alínea *a*) do n.º 11 e do n.º 17 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 46, de 6 de março, que cria a Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 ("PPUE 2021"), nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 4.º, no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi designado em regime de comissão de serviço, Gonçalo Miguel Souto Bessa da Silva Pereira, para desempenhar funções na unidade de coordenação e acompanhamento técnico-diplomático da PPUE 2021, no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, no cargo de adido técnico principal.

2 — A presente comissão de serviço inicia-se a 1 de fevereiro de 2020 e cessa a 31 de agosto de 2021.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado e publicado em anexo ao referido despacho.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Gonçalo Miguel Souto Bessa da Silva Pereira
Data de Nascimento: 31 de março de 1992

2 — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Relações Internacionais pela Universidade Católica Portuguesa em 2014
Mestre em International Studies and Diplomacy pela School of Oriental and African Studies (SOAS) da Universidade de Londres em 2016

3 — Experiência Profissional

Estagiou na Embaixada de Portugal em Berlim (de julho a agosto de 2012); na Delegação Permanente de Portugal junto da OCDE (de novembro de 2013 a abril de 2014) e na Unidade para a América Latina e Caraíbas (de abril a novembro de 2014) da OCDE em Paris. Foi "Blue Book" na Unidade de Instrumentos Financeiros na Direção-Geral da Cooperação Internacional e do Desenvolvimento (DG DEVCO) da Comissão Europeia (outubro de 2016 a fevereiro de 2017), tendo participado nas negociações do Plano de Investimento Externo da União Europeia. Foi agente de cooperação internacional na unidade América Latina e Caraíbas na DG DEVCO (de abril a agosto de 2017) coordenando a análise de projetos da União Europeia para a região tendo em vista os comités do Fundo Europeu de Desenvolvimento e Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento. Na Delegação de Portugal junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) no

âmbito do PEPAC-Ministério dos Negócios Estrangeiros (de setembro de 2017 a agosto de 2018). Foi agente de cooperação internacional na Unidade Cultura, Educação e Saúde na DG DEVCO (de janeiro a setembro de 2019) acompanhando as iniciativas globais na área da Educação com destaque para o Global Partnership for Education. Até ao presente, é Policy Assistant na Direção-Geral da Educação, Juventude, Desporto e Cultura (DG EAC), acompanhando a política e programas culturais nos países África, Caraíbas e Pacífico (de novembro a dezembro de 2019).

4 de fevereiro de 2020. — O Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, *Paulo Carlos Ferreira Chaves*.

312983267

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 2394/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço da licenciada Lurdes da Silva Ferreira no cargo de subdiretora-geral da Área de Gestão Tributária — Património, da Autoridade Tributária e Aduaneira.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 19.º e 22.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e na sequência da apresentação do relatório de resultados obtidos previsto no mencionado artigo 22.º do EPD, renovo a comissão de serviço da licenciada Lurdes da Silva Ferreira no cargo de subdiretora-geral da Área de Gestão Tributária — Património, da Autoridade Tributária e Aduaneira, com fundamento nos resultados obtidos na atividade até agora desempenhada, que evidenciam a existência de aptidão, experiência profissional e capacidade de direção adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

13 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes.*

313020063

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 2395/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do licenciado João Paulo Pereira Morais Canedo no cargo de diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, da Autoridade Tributária e Aduaneira.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 19.º e 22.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e na sequência da apresentação do relatório de resultados obtidos previsto no mencionado artigo 22.º do EPD, renovo a comissão de serviço do licenciado João Paulo Pereira Morais Canedo no cargo de diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, da Autoridade Tributária e Aduaneira, com fundamento nos resultados obtidos na atividade até agora desempenhada, que evidenciam a existência de aptidão, experiência profissional e capacidade de direção adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

13 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes.*

313019805

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 2396/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do licenciado Nelson Roda Inácio no cargo de subdiretor-geral da Área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais, da Autoridade Tributária e Aduaneira.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 19.º e 22.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e na sequência da apresentação do relatório de resultados obtidos previsto no mencionado artigo 22.º do EPD, renovo a comissão de serviço do licenciado Nelson Roda Inácio no cargo de subdiretor-geral da Área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais, da Autoridade Tributária e Aduaneira, com fundamento nos resultados obtidos na atividade até agora desempenhada, que evidenciam a existência de aptidão, experiência profissional e capacidade de direção adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de maio de 2020.

13 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes.*

313020225

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 2397/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço da licenciada Teresa Maria Pereira Gil no cargo de subdiretora-geral da Área de Gestão Tributária dos Impostos sobre o Rendimento e das Relações Internacionais, da Autoridade Tributária e Aduaneira.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 19.º e 22.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e na sequência da apresentação do relatório de resultados obtidos previsto no mencionado artigo 22.º do EPD, renovo a comissão de serviço da licenciada Teresa Maria Pereira Gil no cargo de subdiretora-geral da Área de Gestão Tributária dos Impostos sore o Rendimento e das Relações Internacionais, da Autoridade Tributária e Aduaneira, com fundamento nos resultados obtidos na atividade até agora desempenhada, que evidenciam a existência de aptidão, experiência profissional e capacidade de direção adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

13 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes.*

313020128

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 2398/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço da licenciada Olga Maria Gomes Pereira no cargo de subdiretora-geral da Área da Cobrança, da Autoridade Tributária e Aduaneira.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 19.º e 22.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e na sequência da apresentação do relatório de resultados obtidos previsto no mencionado artigo 22.º do EPD, renovo a comissão de serviço da licenciada Olga Maria Gomes Pereira no cargo de subdiretora-geral da Área da Cobrança, da Autoridade Tributária e Aduaneira, com fundamento nos resultados obtidos na atividade até agora desempenhada, que evidenciam a existência de aptidão, experiência profissional e capacidade de direção adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de maio de 2020.

13 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes.*

313019643

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 2861/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade na categoria de oito técnicas superiores na Direção de Finanças de Ponta Delgada.

Por despacho de 24 de janeiro de 2020 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade relativamente às trabalhadoras Ana Filipa de Oliveira Lopes Antunes, Ana Margarida Silva Melo, Carla Patrícia da Silva Santos, Carolina Maria Almeida Borges, Isa Mariana Ataíde Xavier, Márcia Margarida Melo Morais, Marta Raposo de Sousa Pedro e Teresa de Pina Ferreira Veiga Maltez com a categoria de técnicas superiores no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocados na Direção de Finanças de Ponta Delgada, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de dezembro de 2019.

27 de janeiro de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

312959948

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 2862/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria de três técnicas superiores na Direção de Finanças de Angra do Heroísmo.

Por despacho de 24 de janeiro de 2020 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade relativamente às trabalhadoras Ana Isabel Nogueira Soares, Paula Cristina Pinheiro da Silva e Sofia Macedo Mendes Sousa com a categoria de técnicas superiores no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocados na Direção de Finanças de Angra do Heroísmo, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de dezembro de 2019.

27 de janeiro de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

312959891

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 2863/2020

Sumário: Designação em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de diretora de serviços de Comunicação, Promoção e Apoio ao Cumprimento (DSCPAC) da Direção de Finanças de Lisboa.

Por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 2020.01.31, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, foi designada, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de Diretora de Serviços de Comunicação, Promoção e Apoio ao Cumprimento (DSCPAC) a licenciada, Maria José Alves Dantas da Fonseca Lopes, com efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, a comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação (DPC) da Direção de Finanças de Lisboa, fica suspensa pelo período máximo de quatro anos.

10 de fevereiro de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro.*

313002405

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 2399/2020

Sumário: Designação no cargo de chefe da Divisão de Documentação (DD) do Centro de Estudos Fiscais.

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de chefe de divisão, da Divisão de Documentação (DD) do Centro de Estudos Fiscais, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 29 de outubro de 2019, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do licenciado António Manuel Godinho Sá Santos, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir as condições mais adequadas para o exercício do cargo a prover, em resultado dos métodos de seleção previstos no aviso de abertura do concurso e das classificações obtidas pelos candidatos.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Documentação (DD) do Centro de Estudos Fiscais, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado António Manuel Godinho Sá Santos, com efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

31 de janeiro de 2020. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges.*

Nota curricular

Dados Pessoais

Nome: António Manuel Godinho de Sá Santos
Data de Nascimento: 07 de novembro de 1968

Habilitações Académicas

Mestrado em Ciências da Documentação e Informação no ramo da Biblioteconomia, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 2011
Licenciatura em História, pela Universidade dos Açores (1987-1991).

Percurso Profissional

Técnico Superior na Divisão de Documentação do CEF — Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros, desde 1997
Chefe da Secção de Estudos e Documentação do Museu Militar de Lisboa, entre 1994 e 1997
Professor de História, Português e História e Geografia de Portugal em 1991 e entre 1993 e 1994

Ações de Formação Profissional

Gestão pela Qualidade na Administração Tributária (18 horas), organizado pelo Centro de Formação da AGT, em 2002
Noções de Direito para Intermediários de Informação Jurídica (12 horas) pela Associação Portuguesa de Bilbiotecários, Arquivistas e Documentalistas (BAD), em 2000

Formação pelo Instituto Nacional de Administração, nomeadamente "Estratégias de Marketing para Melhoria da Imagem da Organização" (30 Horas) e "Avaliação de satisfação do utente", em 2001

Outras atividades

Membro do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal

Representante de Portugal no Workshop organizado Grupo de Trabalho "*Educação e Serviços aos Contribuintes*", do IOTA (Intra-European Organization of Tax Administrations)

Responsável pela disciplina de "*Orientação e formação de utilizadores*", na Pós-Graduação em Ciências Documentais e da Informação (2006-2008), no Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais, da Universidade dos Açores.

Formador em Biblioteconomia nas áreas de Atendimento, Marketing, Direitos de autor, Gestão, Serviços de referência e Comunicação, na BAD (Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas), Centro de Formação da Administração Pública dos Açores, Direção Regional de Educação do Centro, diversas Bibliotecas Públicas e outras instituições públicas.

Comunicação apresentada no X Encontro de Leitura Pública, organizado pela Associação de Municípios da Região de Setúbal, em 2018, sobre Marketing para Bibliotecas.

Autor do artigo "*Webmarketing e redes sociais nas Bibliotecas*", publicado em Cadernos BAD, 1/2, 2011.

Comunicação apresentada no 6.º Congresso Nacional da Administração Pública (INA), "Educação Fiscal: A responsabilidade cívica da Administração Pública na Direção-Geral dos Impostos", em 2008.

Autor de trabalho de pesquisa e investigação histórica para o Museu Municipal de Santiago do Cacém, em 2007.

Coautor do livro "*Legislação aplicada às Bibliotecas, Arquivos e Documentação*", publicado em 1998.

Autor de diversas comunicações nos Congressos BAD, nos Encontros BAD-Açores, sobre temas alusivos à Gestão de Bibliotecas e Direitos de Autor.

312990119

FINANÇAS, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Descentralização e da Administração Local e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 2400/2020

Sumário: Determina a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e o Município de Torres Novas, tendo por objeto a requalificação da Unidade de Saúde de Torres Novas.

Considerando as necessidades crescentes da população da União das Freguesias de Torres Novas — São Pedro, Lapas e Ribeira Branca, em matéria de saúde, tornou-se absolutamente necessário proceder à substituição da infraestrutura de apoio à prestação de cuidados de saúde existentes.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., deve prover pelo aproveitamento racional dos recursos materiais e financeiros existentes, designadamente, na execução dos projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., assumirá metade do encargo relativo à contrapartida pública nacional associado à candidatura apresentada pelo Município, no âmbito do Programa Operacional Regional Centro 2020, com vista à requalificação da Unidade de Saúde de Torres Novas, até ao montante máximo de 80 0000,00 € (oitenta mil euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor, e que o regime financeiro das autarquias locais exige a prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, sob pena de nulidade dos contratos a celebrar.

Considerando o regime jurídico de celebração de contratos-programa de natureza setorial, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, designadamente o disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no que diz respeito à iniciativa, determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, e 132/2015, de 4 de setembro, é autorizada, sob proposta do Ministério da Saúde nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Município de Torres Novas, tendo por objeto a requalificação da Unidade de Saúde de Torres Novas.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partira da data da sua assinatura.

10 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 28 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*. — 18 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313010635

FINANÇAS, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Descentralização e da Administração Local e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 2401/2020

Sumário: Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e o Município de Loulé, tendo por objeto a ampliação e melhoramento do Centro de Saúde de Loulé.

Considerando as necessidades crescentes da população do concelho de Loulé em matéria de saúde, tornou-se absolutamente necessário proceder à ampliação da infraestrutura de apoio à prestação de cuidados de saúde existente, nomeadamente através da construção de novo edifício no terreno contíguo ao Centro de Saúde de Loulé.

Considerando a premência da substituição das acomodações provisórias da Unidade de Saúde Familiar Lauroé, atualmente a funcionar em módulos prefabricados que claramente não reúnem condições satisfatórias para a prossecução da missão que lhes foi destinada.

Considerando a exiguidade dos espaços disponibilizados à Unidade de Cuidados na Comunidade Gentes de Loulé, urgentemente a reclamar pela criação de infraestruturas de dimensão superior e com nível de aptidão ajustado ao desenvolvimento das suas atribuições técnicas e funcionais.

Considerando, igualmente, a necessidade de prover instalações adequadas para o normal funcionamento da sede do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central, cuja área de intervenção incide sobre os concelhos de Albufeira, Faro, Loulé, Olhão e São Brás de Alportel.

Considerando que a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., deve prover pelo aproveitamento racional dos recursos materiais e financeiros existentes, nomeadamente, na execução dos projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais.

Considerando que a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., assumirá cerca de trinta e cinco por cento do total dos encargos estimados com o empreendimento de construção do imóvel para agregação da instalação da sede do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central, da Unidade de Saúde Familiar Lauroé e da Unidade de Cuidados na Comunidade Gentes de Loulé, atento o limite de EUR 1 320 000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que o regime financeiro das autarquias locais exige a prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, sob pena de nulidade dos contratos a celebrar.

Considerando o regime jurídico de celebração de contratos-programa de natureza setorial, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, designadamente o disposto no artigo 2.º, n.º 1, no que diz respeito à iniciativa, e no artigo 3.º, alínea *m*), relativamente ao âmbito setorial do investimento.

1 — Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.os 46-B/2013, de 1 de novembro, e 10/2016, de 25 de maio, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, e 114/2017, de 29 de dezembro, é autorizada, sob proposta do Ministério da Saúde, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com a redação em vigor, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e o Município de Loulé, tendo por objeto a ampliação e melhoramento do Centro de Saúde de Loulé, por forma a proceder à instalação da sede do Agrupamento de Centros de

Saúde do Algarve I — Central, da Unidade de Saúde Familiar Lauroé e da Unidade de Cuidados na Comunidade Gentes de Loulé, na Freguesia de S. Clemente do Concelho de Loulé.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 4 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*. — 30 de janeiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313010927

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 171/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 3 218 101,98 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de enoxaparina sódica.

O Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de enoxaparina sódica, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 3 218 101,98 EUR (três milhões, duzentos e dezoito mil, cento e um euros e noventa e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de enoxaparina sódica.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 1 072 700,66 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 1 072 700,66 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 1 072 700,66 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 7 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313015333

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 172/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 107 317,07 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição da prestação de serviços de alojamento de doentes transplantados e acompanhantes.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição da prestação de serviços de Alojamento de doentes transplantados e acompanhantes (HSM), celebrando para o efeito um contrato de aquisição destes serviços para o ano de 2020, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 107 317,07 EUR (cento e sete mil, trezentos e dezassete euros e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição da prestação de serviços de alojamento de doentes transplantados e acompanhantes (HSM).

2 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313015236

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 173/2020

Sumário: Autoriza o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca a assumir um encargo plurianual até ao montante de 3 029 086,08 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de limpeza e recolha de resíduos.

O Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de limpeza e recolha de resíduos, celebrando para o efeito o respetivo contrato, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 3 029 086,08 EUR (três milhões, vinte e nove mil, oitenta e seis euros e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de limpeza e recolha de resíduos.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017 — 771 989,88 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2018 — 999 699,12 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019 — 1 052 838,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020 — 204 559,08 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 7 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313015228

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 174/2020

Sumário: Autoriza a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 1 143 631,55 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de prestação de serviços para o tratamento de roupa hospitalar.

A Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de prestação de serviços para o tratamento de roupa hospitalar, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 12 (doze) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., autorizada a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 1 143 631,55 € (um milhão, cento e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de prestação de serviços para o tratamento de roupa hospitalar.

2 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 7 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313015317

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 175/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar do Oeste a assumir um encargo plurianual até ao montante de 364 285,50 EUR, isento do IVA, referente à aquisição de MCDT — anatomia patológica.

O Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de MCDT — anatomia patológica, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 364 285,50 EUR (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), isento de IVA, referente à aquisição de MCDT — anatomia patológica.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 121 428,50 EUR, isento de IVA;
2021: 121 428,50 EUR, isento de IVA;
2022: 121 428,50 EUR, isento de IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313015252

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 176/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 750 706,11 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de assistência e manutenção aos equipamentos representados pela empresa General Electric.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de assistência e manutenção aos equipamentos representados pela empresa General Electric, instalados no Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E. (CHULC), celebrando para o efeito um contrato de aquisição deste serviço, para o ano de 2020, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 750 706,11 EUR (setecentos e cinquenta mil, setecentos e seis euros e onze cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de assistência e manutenção aos equipamentos representados pela empresa General Electric, instalados no Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E. (CHULC).

2 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 6 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313015958

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 177/2020

Sumário: Autoriza o Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 531 912 EUR, isento do IVA, referente à aquisição da MCDT ao Exterior para Medicina Nuclear.

O Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de MCDT ao Exterior para Medicina Nuclear, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 531 912,00 € (quinhentos e trinta um mil novecentos e doze euros), isento de IVA, referente à aquisição da MCDT ao Exterior para Medicina Nuclear.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 177 304,00 EUR, isento de IVA;
2021: 177 304,00 EUR, isento de IVA;
2022: 177 304,00 EUR, isento de IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 6 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313015974

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 178/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 330 564 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para hematologia.

O Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de reagentes para hematologia, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 330 564,00 EUR (trezentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e quatro euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para hematologia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 110 188,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 110 188,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 110 188,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 7 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313015828

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 179/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 316 914 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de solução para a área da coagulação.

O Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de solução para a área da coagulação, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 316 914,00 EUR (trezentos e dezasseis mil, novecentos e catorze euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de solução para a área da coagulação.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 105 638,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 105 638,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 105 638,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313015836

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 180/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 437 250 EUR, isento do IVA, referente à aquisição de prestação de serviços de telerradiologia.

O Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de prestação de serviços de telerradiologia pelo período de 12 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., autorizado a assumir um encargo para o ano 2020 até ao montante de 437 250 € (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta euros), isento de IVA, referente à aquisição de prestação de serviços de telerradiologia.

2 — A importância fixada no n.º 1 é integralmente paga em 2020.

3 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 10 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313015722

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 181/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2 885 444,58 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de gestão de vigilância.

O Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de gestão de vigilância, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2 885 444,58 EUR (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de gestão de vigilância.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 961 814,86 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 961 814,86 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 961 814,86 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 7 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313015714

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 182/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 653 084,37 EUR, com o IVA incluído à taxa de 6 %, referente à aquisição de prestação de serviços de recolha interna, recolha externa, transporte, tratamento e eliminação de resíduos hospitalares.

O Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de prestação de serviços de recolha interna, recolha externa, transporte, tratamento e eliminação de resíduos hospitalares, celebrando para o efeito o respetivo contrato de aquisição deste serviço pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 653 084,37 EUR (seiscentos e cinquenta e três mil, oitenta e quatro euros e trinta e sete cêntimos), com IVA incluído à taxa de 6 %, referente à aquisição de prestação de serviços de recolha interna, recolha externa, transporte, tratamento e eliminação de resíduos hospitalares.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 217 694,79 EUR, com IVA incluído;
2021: 217 694,79 EUR, com IVA incluído;
2022: 217 694,79 EUR, com IVA incluído.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 7 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313016021

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 183/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 504 916,67 EUR, isento do IVA, referente à aquisição de seguro de acidentes de trabalho.

O Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de seguros de acidentes de trabalho, celebrando para o efeito o respetivo contrato de aquisição deste serviço pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 504 916,67 EUR (um milhão, quinhentos e quatro mil, novecentos e dezasseis euros e sessenta e sete cêntimos), isento de IVA, referente à aquisição de seguro de acidentes de trabalho.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 501 638,89 EUR, isento de IVA;
2021: 501 638,89 EUR, isento de IVA;
2022: 501 638,89 EUR, isento de IVA;

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 7 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313015293

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 184/2020

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Prestação de serviços de fiscalização, coordenação de segurança em obra e gestão técnica das empreitadas de modernização da ligação ferroviária entre Sines e a linha do Sul».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «Prestação de serviços de fiscalização, coordenação de segurança em obra e gestão técnica das empreitadas de modernização da ligação ferroviária entre Sines e a linha do Sul»;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a «Prestação de serviços de fiscalização, coordenação de segurança em obra e gestão técnica das empreitadas de modernização da ligação ferroviária entre Sines e a linha do Sul» tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e Habitação;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 6 050 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2023;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Prestação de serviços de fiscalização, coordenação de segurança em obra e gestão técnica das empreitadas de modernização da ligação ferroviária entre Sines e a linha do Sul», até ao montante global de € 6 050 000,00, na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a financiamento máximo nacional de € 1 425 985,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 657 100,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2021: € 2 256 500,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2022: € 2 127 600,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2023: € 1 008 800,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

312990954

DEFESA NACIONAL

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 2402/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante do Agrupamento dos Navios Hidrográficos.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 372-A/2020, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante do Agrupamento dos Navios Hidrográficos, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Freitas Artilheiro, com a faculdade de subdelegar relativamente ao pessoal dos comandos das Unidades Navais, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no Agrupamento dos Navios Hidrográficos e Unidades Navais subordinadas:

a) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
f) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
g) Autorizar assistência a neto;
h) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
i) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
j) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.
k) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2020, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Agrupamento dos Navios Hidrográficos, que se incluam no âmbito desta subdelegação competências.
3 — É revogado o Despacho n.º 8944/2019, de 20 de setembro de 2019, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 08 de outubro de 2019.

9 de janeiro de 2020. — O Comandante Naval, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo*, Vice-Almirante.

312996698

DEFESA NACIONAL

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 2403/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante do Agrupamento dos Navios da Escola Naval.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 372-A/2020, de 06 janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante do Agrupamento dos Navios da Escola Naval, Capitão-de-mar-e-guerra José Pedro Ramos de Oliveira, com a faculdade de subdelegar relativamente ao pessoal dos comandos das Unidades Navais, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no Agrupamento dos Navios da Escola Naval e Unidades Navais subordinadas:

a) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
f) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
g) Autorizar assistência a neto;
h) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
i) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
j) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.
k) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Agrupamento dos Navios da Escola Naval, que se incluam no âmbito desta subdelegação competências.
3 — É revogado o Despacho n.º 9903/2019, de 16 de outubro de 2019, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro de 2019.

9 de janeiro de 2020. — O Comandante Naval, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo*, Vice-Almirante.

312996665

DEFESA NACIONAL

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 2404/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima da Madeira.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 372-A/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, Capitão-de-Mar-e-Guerra José Luís Guerreiro Cardoso a competência que me é delegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00 €.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 372-A/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, Capitão-de-Mar-e-Guerra José Luís Guerreiro Cardoso a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00 €.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 372-A/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, Capitão-de-Mar-e-Guerra José Luís Guerreiro Cardoso, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima da Madeira:

a) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
f) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
g) Autorizar assistência a neto;
h) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
i) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
j) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.
k) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 372-A/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, Capitão-de-Mar-e-Guerra José Luís Guerreiro Cardoso, a competência que me é delegada para, autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima da Madeira.

5 — Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do Despacho n.º 372-A/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, Capitão-

-de-Mar-e-Guerra José Luís Guerreiro Cardoso, a competência que me é delegada para, autorizar a cobrança e arrecadação de receitas, com a faculdade de subdelegar.

6 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 372-A/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, Capitão-de-Mar-e-Guerra José Luís Guerreiro Cardoso, a competência que me é delegada para, atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviço Comando da Zona Marítima da Madeira.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima da Madeira, que se incluam no âmbito desta subdelegação competências.

8 — É revogado o Despacho n.º 2917/2019, de 22 de fevereiro de 2019, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2019.

9 de janeiro de 2020. — O Comandante Naval, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo,* Vice-Almirante.

312995417

DEFESA NACIONAL

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 2405/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima do Norte.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 372-A/2020, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra José Zacarias da Cruz Martins, a competência que me é delegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 372-A/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra José Zacarias da Cruz Martins, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 372-A/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra José Zacarias da Cruz Martins, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Norte:

a) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
f) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
g) Autorizar assistência a neto;
h) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
i) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
j) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.
k) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 372-A/2020, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra José Zacarias da Cruz Martins, a competência que me é delegada para, autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Norte.

5 — Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do Despacho n.º 372-A/2020, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte,

Capitão-de-mar-e-guerra José Zacarias da Cruz Martins, a competência que me é delegada para, autorizar a cobrança e arrecadação de receitas, com a faculdade de subdelegar.

6 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 372-A/2020, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra José Zacarias da Cruz Martins, a competência que me é delegada para, atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviço Comando da Zona Marítima do Norte.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima do Norte, que se incluam no âmbito desta subdelegação competências.

8 — É revogado o Despacho n.º 2765/2019, de 22 de fevereiro de 2019, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53 de 15 de março de 2019.

9 de janeiro de 2020. — O Comandante Naval, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo,* Vice-Almirante.

312996608

DEFESA NACIONAL

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 2406/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima do Sul.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 372-A/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Carlos da Rocha Pacheco, a competência que me é delegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 372-A/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Carlos da Rocha Pacheco, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 372-A/2020, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Carlos da Rocha Pacheco, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Sul e no Ponto de Apoio Naval de Portimão:

a) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
f) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
g) Autorizar assistência a neto;
h) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
i) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
j) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.
k) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 372-A/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Carlos da Rocha Pacheco, a competência que me é delegada para, autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Sul e no Ponto de Apoio Naval de Portimão.

5 — Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do Despacho n.º 372-A/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, Capitão-de-mar-

-e-guerra Fernando Carlos da Rocha Pacheco, a competência que me é delegada para, autorizar a cobrança e arrecadação de receitas, com a faculdade de subdelegar.

6 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 372-A/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, Capitão-de-mar-e--guerra Fernando Carlos da Rocha Pacheco, a competência que me é delegada para, atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviço Comando da Zona Marítima do Sul e no Ponto de Apoio Naval de Portimão.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima do Sul, que se incluam no âmbito desta subdelegação competências.

8 — É revogado o Despacho n.º 9904/2019, de 16 de outubro de 2019, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro de 2019.

9 de janeiro de 2020. — O Comandante Naval, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo,* Vice-Almirante.

312996632

DEFESA NACIONAL

Marinha

Comissão Cultural de Marinha

Despacho n.º 2407/2020

Sumário: Subdelegação de competências no chefe do Departamento Administrativo e Financeiro.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 966/2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, subdelego no chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Comissão Cultural de Marinha, Capitão-tenente da classe de Administração Naval, Fernando Gabriel Sebastião Martins Teodósio, a competência para, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, autorizar as despesas:

a) Com aquisição de serviços públicos essenciais de água e energia elétrica até ao limite de 15 000,00 €;
b) Com locação e aquisição de bens e de outros serviços até ao limite de 5 000,00 €;
c) Com empreitadas de obras públicas até ao limite de 5 000,00€.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Comissão Cultural de Marinha, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
3 — É revogado o Despacho n.º 4915/2019, de 09 de janeiro, do Diretor da Comissão Cultural de Marinha, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2019.

28 de janeiro de 2020. — O Diretor da Comissão Cultural de Marinha, *João Leonardo Valente dos Santos*, Contra-Almirante.

312967691

DEFESA NACIONAL

Marinha

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 2864/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um técnico superior para prestar serviço na Direção de Documentação.

Devidamente homologada por despacho do Contra-almirante Diretor-geral de 30 de janeiro de 2020, torna-se público que se encontra afixada no Serviço de Pessoal do Instituto Hidrográfico e publicada em www.hidrografico.pt a lista unitária de ordenação final do candidato do procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, referente ao aviso n.º 166/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184 de 25 de setembro de 2019, em cumprimento do estabelecido no artigo 26.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

31 de janeiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Contra-Almirante Carlos Ventura Soares*.

312986645

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 2408/2020

Sumário: Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor de Abastecimento, Comodoro de Administração Naval António Carlos Dias Gonçalves.

Considerando a necessidade de aquisição de Charcutaria e Carne de Vaca, destinados ao adequado funcionamento dos ranchos e messes da Marinha e consequente distribuição de refeições confecionadas aos militares da Marinha, no cumprimento das missões atribuídas.

Considerando que compete à Direção de Abastecimento «assegurar o aprovisionamento, armazenamento e distribuição de todo o material necessário ao funcionamento da Marinha», conforme estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando terem sido observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Considerando ainda que no anterior concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, associado ao NPD 3019012036, todas as propostas apresentadas aos Lotes 46 e 49 para o fornecimento, respetivamente, de charcutaria e carne de vaca, foram excluídas.

Neste contexto:

1 — Atento o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a aquisição de Charcutaria e Carne de Vaca pela Direção de Abastecimento (NPD 3019004519), pelo preço máximo de 504.360,00 € (quinhentos e quatro mil, trezentos e sessenta euros), IVA não incluído, bem como a adoção do procedimento por Ajuste Direto em função de critérios materiais, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

2 — Nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com o disposto no Despacho de delegação de competências n.º 960/2020, de 06 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, e com o artigo 36.º do CCP, delego, no Diretor de Abastecimento, Comodoro de Administração Naval António Carlos Dias Gonçalves, com a faculdade de subdelegação, a competência para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, a aprovação das peças do procedimento por Ajuste Direto em função de critérios materiais, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, tendente à formação do contrato para a aquisição de Charcutaria e Carne de Vaca pelo preço máximo de 504.360,00 € (IVA não incluído);

b) Nos termos do artigo 50.º do CCP, proceder aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento decorrente da aprovação das listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados;

c) Nos termos do artigo 64 do CCP, proceder à prorrogação do prazo para apresentação de propostas;

d) Nos termos dos artigos 76.º, 77.º, 98.º e 100.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação, aprovar a minuta do contrato e respetiva notificação no contexto do procedimento referido;

e) Nos termos dos artigos 77.º e 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado;

f) Nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP, proceder à notificação para prestação da caução;

g) Nos termos dos artigos 86.º a 87.º-A, 91.º e 105.º do CCP, decidir sobre eventuais causas de caducidade da adjudicação;

h) Nos termos dos artigos 79.º e 80.º, decidir sobre eventuais causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar;

i) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato em apreço;

j) Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designar um gestor do contrato;

k) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

i) Aplicar as sanções previstas no contrato;

ii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;

iii) Resolver o contrato, sendo caso disso;

l) Atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação e quitação e, cumulativamente, a concessão de declaração de conformidade ou visto pelo Tribunal de Contas, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos no contrato de aquisição em causa, tudo conforme expresso nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro de Administração Naval António Carlos Dias Gonçalves.

4 de fevereiro de 2020. — O Superintendente do Material, *António Manuel de Carvalho Coelho Cândido*, Vice-Almirante.

312986297

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2409/2020

Sumário: Promoção por escolha ao posto de Sargento-Mor do Sargento-Chefe da classe de Fuzileiros 771384, Vítor Manuel Gonçalves da Costa.

Ao abrigo do ponto *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 509/2019, de 26 de dezembro, do Almirante CEMA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 7, de 10 de janeiro de 2019, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte sargento-chefe da classe de Fuzileiros:

771384 Vítor Manuel Gonçalves da Costa (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 773482 sargento-mor FZ Manuel Marques Luís. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 771385 sargento-mor FZ Delmiro José Silva Figueiredo.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

10 de janeiro de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

312991261

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2410/2020

Sumário: Promoção por escolha ao posto de Sargento-Mor do 500185, Sargento-Chefe da classe de Maquinistas Navais João Carlos Mendes Ferreira.

Ao abrigo do ponto *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 509/2019, de 26 de dezembro, do Almirante CEMA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 7, de 10 de janeiro de 2019, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte sargento-chefe da classe de Maquinistas Navais:

500185 João Carlos Mendes Ferreira (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 11 de dezembro de 2018, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 501984 sargento-mor MQ Luís Miguel Pinheiro da Silva. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 501784 sargento-mor MQ Paulo António Reis da Silva.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

20 de janeiro de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

312987285

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2411/2020

Sumário: Passagem à situação de reserva de vários praças da Marinha.

Ao abrigo da subalínea (9), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

429983 CMOR-L, Joaquim Miguel Marques Varela — 20-12-2019;
330085 CMOR-E, Paulo Manuel Mendes Duarte — 20-12-2019;
420584 CMOR-M, Luís Fonseca Furtado — 31-12-2019;
410984 CMOR-CRO, Alexandre Manuel Torres Vitorino — 30-12-2019;
343285 CMOR-E, João Pires Veríssimo — 31-12-2019;
772583 CMOR-FZ, Júlio de Araújo Mota — 31-12-2019;
170984 CMOR-L, José Manuel Baptista Matias — 31-12-2019;
260285 CMOR-CCT, Rui Luís Correia Simões Carinhas — 31-12-2019;
774483 CMOR-FZ, Mário António Cardoso da Luz Alves — 31-12-2019;
369185 CMOR-L, António Alberto de Jesus Mota Ferreira — 27-12-2019;
136683 CMOR-CM, Ernesto Rui da Silva Castro — 31-12-2019;
146885 CMOR-TFD, António Manuel de Moura Vilela — 31-12-2019;
774684 CMOR-FZ, António Fernando dos Santos Vicente Serrão — 20-12-2019;
145786 CMOR-CM, Paulo Jorge Carvalheiro de Sousa — 31-12-2019;
165984 CMOR-TFH, José Daniel de Deus Penela — 31-12-2019;
745883 CMOR-FZ, Hélder Manuel Fernandes Silva Reis — 31-12-2019;
742084 CMOR-FZ, José Carlos Andrade Parracho — 31-12-2019;
700185 CMOR-FZ, José Augusto Chaves Matela — 16-12-2019;
734785 CMOR-FZ, José Manuel da Silva Chorão — 31-12-2019;
366585 CMOR-T, Joaquim Domingos Cruz da Silva — 27-12-2019.

31 de janeiro de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre S. R. Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

312992225

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2412/2020

Sumário: Passagem à situação de reserva de vários sargentos da Marinha.

Ao abrigo da subalínea (9), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

772882 SMOR FZ, António Luís Marques dos Santos — 31-12-2019
501581 SMOR ETI, António Adelino Antunes Paulino — 27-12-2019
773482 SMOR FZ, Manuel Marques Luís — 31-12-2019
773082 SMOR FZ, António Manuel Alves Esteves Antunes — 31-12-2019
161084 SMOR C, Sudhir Kumar Aracchande — 30-12-2019
419483 SMOR R, José Francisco Cavaco dos Santos — 30-12-2019
774881 SMOR FZ, Henrique Manuel Godinho Damásio — 23-12-2019
500483 SMOR ETI, Rogério Manuel da Mota dos Reis — 30-12-2019
426081 SMOR ETI, Prudêncio Lopes Ferreira — 30-12-2019
420081 SMOR ETS, António José Cosme Mendonça — 30-12-2019
425284 SMOR U, Rui Paulo Branco Santa Bárbara Teixeira — 27-12-2019
177985 SMOR C, António José Gregório Pedreira — 30-12-2019
132185 SMOR C, João Manuel Silva Cardoso Mendes — 30-12-2019
420683 SMOR R, João Manuel Bagulho Doroteia — 30-12-2019
500983 SMOR ETA, Vítor Manuel Bastos da Silva Alves — 30-12-2019
409681 SMOR ETS, Manuel António Cunha Cruz — 30-12-2019
774182 SMOR FZ, António Manuel Pais Ribeiro — 31-12-2019
407981 SMOR M, Manuel Fernando Pereira Salgado — 31-12-2019
171685 SCH TF, Jorge Manuel Pedro Prata — 23-12-2019
764183 SCH FZ, António João Morais Antunes — 31-12-2019
723983 SCH FZ, Carlos Fernando Bicho Rodrigues Beja — 31-12-2019
324985 SCH H, Paulo Jorge Rodrigues Pedrosa — 13-12-2019
776382 SCH FZ, Desidério de Oliveira Pereira Matilde — 30-12-2019
775883 SAJ FZ, João Manuel Baptista Lobato — 30-12-2019
323685 SAJ MQ, José Manuel de Barros Silvestre — 22-12-2019
172485 SAJ L, António Jorge Provisor Santos — 22-12-2019
369985 SAJ M, Ermindo Augusto Gomes — 31-12-2019
147385 SAJ L, Luís Costa Alves — 31-12-2019
302585 SAJ L, José Manuel Rodrigues da Costa — 21-12-2019

31 de janeiro de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre S. R. Leite da Cunha,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

312992136

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2413/2020

Sumário: Promoção por escolha ao posto de Sargento-Chefe da Sargento-Ajudante da classe de Condutores Mecânicos de Automóveis 9322993, Carla Joana Lopes dos Santos.

Ao abrigo do ponto *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do Almirante CEMA, publicado *no Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, a seguinte sargento-ajudante da classe de Condutores Mecânicos de Automóveis:

9322993 Carla Joana Lopes dos Santos (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 29 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 250785 sargento-chefe V José Miguel Martins Carreiró. Esta sargento, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 103689 sargento-chefe V Alfredo José da Silva Fernandes.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

4 de fevereiro de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

312991407

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2414/2020

Sumário: Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro de vários militares.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por diuturnidade ao posto de Segundo-Marinheiro, os seguintes Primeiros-Grumetes, em Regime de Contrato:

Da classe de Fuzileiros:

9803118 Alexandre Pedro do Amaral Gonçalves

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 6 de agosto de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9812717 Segundo-Marinheiro FZ RC Ivo Leandro Anjos Pereira.

Da classe de Comunicações:

9309518 Daniela Gonçalves Bordalo
9804118 Jaime Tavares Couto
9310518 Eric Alexandre Ferreira Gonçalves
9319618 Tiago Daniel Martins Dias Ribeirinho Luz

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Estas praças, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9301117 segundo-marinheiro C RC Mafalda Fragoso Nogueira.

Da classe de Taifa, subclasse Despenseiro:

9314918 Larissa Caitano Trulia

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9302718 Segundo-Marinheiro TFD RC Eduardo da Silva Guedes e à direita da 9308118 Segundo-Marinheiro TFD RC Ana Rita Atalaia Felicidade.

Da classe de Taifa, subclasse Cozinheiro:

9308518 Bárbara Manuela Silva Lopes

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9308218 Segundo-Marinheiro TFH RC Ana Sofia Fernandes a à direita da 9312118 Segundo-Marinheiro TFH RC Inês Filipa Colaço Pereira.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 258.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

5 de fevereiro de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

312989497

DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 2415/2020

Sumário: Subdelegação de competências no diretor de Formação.

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Formação

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 2246/2019, de 17 de janeiro de 2019, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Major-General António Joaquim Ramalhôa Cavaleiro, Diretor da Direção de Formação (DF), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas nos domínios da formação, do ensino à distância, da simulação, da educação física, dos desportos, da equitação e do tiro no Exército;
b) Planear, coordenar, executar e supervisionar os cursos de formação no Exército, bem como controlar e coordenar o tratamento dos dados relativos às atividades de formação das unidades onde se realizam os respetivos cursos;
c) Aprovar a calendarização dos cursos que integram o plano de formação contínuo, depois de aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;
d) Proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;
e) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — Subdelego na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 2246/2019, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 49 879,80 euros.
3 — Ao abrigo do n.º 4 do aludido Despacho n.º 2246/2019, as competências previstas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos que se encontrem na dependência direta do Diretor da DF.
4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da DF, desde o dia 3 de dezembro de 2019, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de dezembro de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

312983559

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 2416/2020

Sumário: Cessação da graduação no posto de aspirante a oficial em regime de contrato.

Artigo único

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 07 de fevereiro de 2020, cessar a graduação no posto de Aspirante a Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 74.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018 de 02 de março, com data reportada a 20 de dezembro de 2019, ao seguinte militar:

Posto	NIM	Nome
ASP GRAD	18069511	Miguel Ângelo Melina Barros Monteiro Lopes

11 de fevereiro de 2020. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

313010724

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Aviso n.º 2865/2020

Sumário: Concurso para admissão ao estágio técnico-militar — mestrado para a especialidade de médicos — ano letivo de 2020-2021.

Concurso para admissão ao estágio técnico-militar — Mestrado para a especialidade de médicos — Ano letivo 2020/2021

1 — Todos os atos administrativos praticados no âmbito do presente concurso só produzem efeitos a partir do momento em que seja publicado o despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, que fixa o número de vagas para admissão, durante o ano de 2020, para o ingresso nos quadros permanentes (QP) da Força Aérea (FA), na categoria de oficiais.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 131.º do EMFAR e do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Instituto Universitário Militar aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, torna-se público que se encontra aberto até 12 de junho de 2020 o concurso para admissão ao Estágio Técnico-Militar (ETM) que complementa a habilitação de mestrado ministrada em estabelecimento de ensino com destino à categoria de oficiais dos QP da FA, para a especialidade Médicos (MED), sujeita a confirmação após aprovação pelo despacho referido no parágrafo anterior.

3 — Após o ingresso no Quadro Especial (QE) MED, a FA possibilitará a obtenção da especialização em Medicina Geral e Familiar ou noutras especialidades da carreira médica, consoante as necessidades da FA e do Hospital das Forças Armadas (HFAR) — Polo de Lisboa e Polo do Porto. O início do Internato Médico — Formação Especializada ocorrerá até 2 anos após o ingresso nos QP, período este que poderá ser alterado em função de necessidades operacionais.

4 — As condições gerais de admissão ao concurso são as seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa;

b) Não completar, no ano civil de início do ETM, 33 anos de idade.

c) Estar habilitado, à data de encerramento do concurso, no mínimo, com o grau académico de licenciado (em cursos não adequados ao Processo de Bolonha), ou de mestre (em cursos adequados ao Processo de Bolonha) em Medicina, para a especialidade MED;

d) Ser membro efetivo da Ordem dos Médicos, ter concluído com aptidão o Ano Comum e ter obtido uma classificação mínima de 35 pontos na Prova Nacional de Seriação;

e) Ter uma estatura de acordo com os seguintes valores, exceto no caso dos candidatos que já são militares, nos termos da Portaria n.º 790/99, de 7 de setembro, alterada pela Portaria n.º 1157/2000, de 7 de dezembro e pela Portaria n.º 1195/2001, de 16 de outubro:

(1) Para o género feminino, altura mínima de 1,60 m;

(2) Para o género masculino, altura mínima de 1,64 m.

f) Não ter antecedentes criminais incompatíveis com o respeito pela vida e a integridade física das pessoas, respeito pela vida em sociedade, pela ordem e tranquilidade públicas, respeito pelos direitos e liberdades de terceiros e pelo respetivo património, bem como com o respeito pelo Estado português;

g) Estar em situação militar regular, quando aplicável;

h) Possuir aptidão física e psíquica adequada ao exercício das funções específicas do QE a que se destina;

i) Possuir mérito revelador de qualidades e capacidades pessoais, militares e profissionais adequadas a um militar dos QP da categoria de oficiais;

j) Não possuir qualquer forma de arte corporal visível nas mãos, pescoço, rosto e cabeça ou que ponha em risco o serviço e a segurança no trabalho, ou que contenha símbolos de qualquer natureza ofensiva, ou que ponham em causa a ordem, disciplina, a moral, a coesão, o prestígio e a imagem das Forças Armadas, nomeadamente conteúdos discriminativos em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual ou que evidenciem afiliação a partidos políticos;

k) Não ter sido eliminado da frequência de curso ou estágio para ingresso nos QP das Forças Armadas.

5 — As condições especiais de admissão ao concurso para candidatos militares são as seguintes:

a) Para candidatos militares de outros ramos, estar autorizado a concorrer pelo Chefe do Estado-Maior (CEM) do ramo a que pertence;

b) Para candidatos militares da FA:

(1) Não se encontrar a frequentar a instrução básica ou a instrução complementar, nos termos do artigo 25.º da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro;

(2) Ter aptidão nos testes anuais de controlo da condição física, de acordo com o previsto no Despacho n.º 21/2013, de 2 de abril do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA), ou dispensa de acordo com o parágrafo 12.d. do Despacho n.º 21/2013, de 2 de abril, do CEMFA, do artigo 18.º da Portaria n.º 609/87, de 16 de julho ou do parágrafo 3.a.(21) do Despacho n.º 9/2016, de 3 de fevereiro, do CEMFA.

6 — Na fase documental:

a) Os candidatos civis e militares de outros ramos devem apresentar a sua candidatura, até à data de encerramento da fase documental, através de uma das seguintes formas:

(1) Através da entrega presencial, no Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) ou na sua Delegação Norte, dos documentos constantes do anexo A ao presente aviso e que dele faz parte;

(2) Em alternativa, os referidos documentos podem ser remetidos através de correio registado com aviso de receção, para a morada do CRFA que consta no parágrafo 19. do presente aviso, sendo considerada a data de registo postal;

(3) Os candidatos militares da FA devem proceder à entrega dos documentos constantes no anexo A, nas suas unidades, órgãos ou serviços (U/O/S), as quais devem remeter as candidaturas ao CRFA, até à data de encerramento da Fase Documental.

b) Todos os documentos apresentados pelos candidatos devem ser entregues sob a forma original ou de valor equivalente nos termos da lei, podendo o certificado do registo criminal ser entregue sob a forma de documento impresso contendo código de consulta do certificado do registo criminal *online*.

c) Os documentos entregues pelos candidatos estão sujeitos a verificação de autenticidade, sendo que a apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento penal e, se aplicável, disciplinar.

d) Assiste à Comissão de Admissão da Academia da Força Aérea (AFA) a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação da documentação comprovativa de factos que entenda poderem relevar para apreciação de elementos que eventualmente suscitem dúvidas.

7 — Após a fase documental, a lista de candidatos admitidos e excluídos é divulgada no portal da Direção de Pessoal (DP) e no sítio da Internet do CRFA.

8 — Na fase de aplicação de provas de seleção:

a) Os candidatos admitidos ao concurso na fase documental realizam:

(1) Provas de Avaliação da Condição Física (PACF), que visam avaliar as capacidades físicas dos candidatos, de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de oficiais dos QP da FA e às funções específicas do QE a que se destinam. Os candidatos realizam a PACF de acordo com o prescrito no anexo B ao presente aviso. As decisões sobre a aptidão nestas provas são proferidas pelo Comandante do Corpo de Alunos da AFA;

(2) Provas de Avaliação Científica (PAC), que visam avaliar os conhecimentos científicos dos candidatos, necessários ao exercício das funções específicas do QE a que se destinam. Os candidatos realizam a PAC de acordo com o prescrito no anexo C. São constituídas por uma prova escrita (PE) e uma prova oral (PO), cada uma com um peso de 50 % na classificação da avaliação científica, nos seguintes termos:

(a) Para a especialidade MED, será considerada como PE a classificação obtida na Prova Nacional de Seriação. O júri da especialidade MED é constituído por um oficial da AFA, nomeado pelo respetivo Comandante, e por dois oficiais pertencentes ao QE a que os candidatos se destinem, nomeados pelo CEMFA.

(b) A PO é classificada numa escala de 0 a 100 pontos, sendo eliminados os candidatos que obtenham valor inferior a 50 pontos na média da PE e da PO.

(c) A constituição do júri das PAC, bem como os critérios de AC constam no anexo C ao aviso, que dele fazem parte integrante;

(d) Os candidatos, aquando do momento da prestação da PO, fazem-se acompanhar, obrigatoriamente, dos documentos originais comprovativos de todos os elementos referidos no currículo vitae (CV).

(3) Provas de Avaliação Psicológica (PAP), visam avaliar as capacidades e características psicológicas dos candidatos, de modo a aferir da sua adaptabilidade à condição militar, ao exercício das funções inerentes à categoria de oficiais dos QP da FA e às funções específicas do QE a que se destinam. Compreendem provas de avaliação percetivo-cognitiva, psicomotora, avaliação da personalidade e motivação, prova de grupo e entrevista. As decisões sobre a aptidão nestas provas são proferidas pelo Diretor do Centro de Psicologia da Força Aérea;

(4) Inspeções Médicas (IM), visam averiguar da existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de condicionar o exercício das funções específicas do QE a que se destinam, em conformidade com as tabelas de inaptidão e de incapacidade para o serviço nas Forças Armadas, disponível no sítio de internet do CRFA. Os candidatos são submetidos a exames complementares de diagnóstico, avaliação biométrica e exame médico. As deliberações sobre a aptidão nestas provas são proferidas pelas Juntas Médicas da FA competentes;

(5) Prova de Aptidão Militar (PAM), destinada a candidatos civis, visa aferir as capacidades para o exercício das funções militares, no âmbito dos QP da FA, bem como proporcionar a adaptação inicial à vida militar. As decisões sobre a aptidão nesta prova são proferidas pelo Comandante do Corpo de Alunos da AFA;

(6) O Estágio de Integração à Academia (EIA), destinada a candidatos militares, visa proporcionar a adaptação à vida militar na AFA, sendo de realização obrigatória, sob pena de exclusão do concurso.

b) Os candidatos admitidos a concurso são notificados por SMS e e-mail, da data e local para prestação das Provas de Seleção, devendo proceder à confirmação nas listas de convocação publicadas no sítio da Internet do CRFA pela seguinte ordem:

(1) Para as PACF, os candidatos que não tenham sido excluídos na Avaliação Documental;

(2) Para as PAP, os candidatos que forem considerados aptos nas PACF;

(3) Para as IM, os candidatos que forem considerados aptos nas PAP;

(4) Para as PAC, os candidatos que forem considerados aptos nas IM;

(5) Para a PAM/EIA os candidatos que obtiverem aproveitamento nas PAC por ordem decrescente da classificação final do concurso, obtida de acordo com o previsto no parágrafo 12.b., até a um número que permita o preenchimento das vagas planeadas.

c) A convocatória dos candidatos para a PAM/EIA é efetuada por SMS e por e-mail, bem como através de publicação da lista dos candidatos convocados para a PAM/EIA no sítio da Internet do CRFA, devendo os candidatos manifestar o seu interesse em efetuar a mesma, obrigatoriamente até 16 de setembro de 2020 por e-mail dirigido a admissao@academiafa.edu.pt.

d) Os candidatos que não confirmem o seu interesse na realização da PAM/EIA são excluídos do concurso, sendo convocados os respetivos reservas.

e) A convocatória dos reservas é efetuada telefonicamente e por e-mail devendo os candidatos confirmar a disponibilidade para ocupar a vaga em aberto. Caso não o façam são excluídos do concurso.

f) Com exceção das PAC, os resultados das Provas de Seleção expressam-se por "Apto" ou "Inapto".

g) As Provas de Seleção têm caráter eliminatório e os candidatos considerados "Inapto", ou nas condições referidas no parágrafo 8. a. (2) (b), ou que não tenham comparecido na data respetiva são excluídos das provas subsequentes do concurso.

h) Os candidatos convocados para a prestação de provas e que pretendam desistir em qualquer uma das fases do processo de seleção, entregam a declaração de desistência, com a maior brevidade, no CRFA ou nas respetivas (U/O/S).

i) É obrigatória a apresentação do cartão de cidadão ou documento válido ao abrigo da legislação em vigor, em todos os momentos de aplicação das Provas de Seleção, sob pena de exclusão do concurso.

j) As Provas de Seleção são realizadas sem possibilidade de repetição.

9 — São excluídos do concurso, por deliberação da Comissão de Admissão da AFA, os candidatos que:

a) Não entreguem os documentos previstos no presente aviso nos prazos fixados;

b) Não satisfaçam alguma das condições de admissão;

c) Não se apresentem pontualmente no local de prestação das provas;

d) Sejam eliminados nas PAC;

e) Forem considerados inaptos em qualquer uma das Provas de Seleção;

f) Não confirmem a sua intenção em realizar a PAM/EIA;

g) Os candidatos militares que não realizem o EIA;

h) Não apresentem o cartão de cidadão ou documento válido ao abrigo da legislação em vigor, no momento de aplicação de um método de seleção.

10 — Das deliberações da Comissão de Admissão da AFA cabe recurso hierárquico para o CEMFA.

11 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento das Juntas Médicas da FA, aprovado pela Portaria n.º 731/72, de 16 de dezembro, com a redação dada pelas Portarias n.^{os} 479/74, de 24 de julho, 528/81, de 29 de junho, e 609/87, de 16 de julho, das classificações relativas às Provas de Seleção cabe recurso para o CEMFA.

12 — Os procedimentos para seriação e preenchimento de vagas são os seguintes:

a) São aprovados no concurso de admissão os candidatos que forem considerados aptos nas PACF, nas PAP, nas IM, na PAM e obtiverem aproveitamento nas PAC.

b) Os candidatos aprovados nas provas de seleção são ordenados, para efeitos de admissão ao ETM, por ordem decrescente da classificação final obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (3 \times CC + 7 \times AC)/10$$

onde (expressas numa escala de 0 a 200 pontos):

CF — Classificação final do concurso;
CC — Classificação académica da Licenciatura Pré-Bolonha ou do Mestrado adequado ao Processo de Bolonha;
AC — Classificação da Avaliação Científica;

c) Critério de desempate. Em caso de igualdade de classificação final, preferem sucessivamente:

(1) Melhor nota na PAC;
(2) Posto superior;
(3) Maior antiguidade no posto;
(4) Maior idade.

13 — Uma vez publicado o despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, referido no parágrafo 1., os candidatos seriados são admitidos ao ETM, por ordem decrescente da classificação final obtida, até ao preenchimento do número de vagas fixado.

14 — Reservas.

Os candidatos aptos que excedam as vagas a concurso são considerados reservas, sendo convocados quando os candidatos admitidos não se apresentem na data fixada ou tenham desistido ou sido eliminados nos 10 dias úteis após o início do ETM.

15 — As listas dos candidatos admitidos ao ETM e respetivos reservas são aprovadas por deliberação da Comissão de Admissão da AFA, e, após homologação do CEMFA, publicadas no sitio da internet da AFA e no sitio da internet do CRFA e no portal da DP.

16 — O calendário do concurso é o seguinte:

Fases	Datas
Encerramento da fase documental.	12 de junho.
Divulgação da lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso em sede de avaliação documental.	Até 26 de junho.
Provas de seleção (PACF, PAP, IM e PAC)	De 2 a 17 de julho de 2020.
Prova de seleção (PAM) e Estágio de Integração à Academia (EIA)	De 17 a 25 de setembro de 2020.
Seriação final e preenchimento de vagas	25 de setembro, na condição de antes ser aprovado o despacho referido no parágrafo 1.
Início do ETM	25 de setembro, na condição de antes ser aprovado o despacho referido no parágrafo 1.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a FA, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Durante a frequência do ETM não se constitui qualquer vínculo autónomo de emprego público, sendo que, após a sua conclusão com sucesso, a condição de militar dos QP se adquire com o ingresso no primeiro posto do respetivo quadro especial.

19 — Os candidatos podem obter informações adicionais através dos seguintes contactos:

a) No órgão de gestão de pessoal da unidade de colocação ou Loja do Militar da respetiva U/O/S, quando aplicável.

b) Centro de Recrutamento da Força Aérea

Azinhaga dos Ulmeiros
1649-020 Lisboa
Telefones: 800 206 449 (chamada grátis)
E-mail: crfa_recrutamento@emfa.pt

c) Núcleo Norte do Centro de Recrutamento da Força Aérea

Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 219, 1.º Dto
4200-313 Porto
Telefone: 225 506 120
E-mail: crfa_norte_rec@emfa.pt

As informações devem ser solicitadas preferencialmente por e-mail.

10 de fevereiro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* General.

ANEXO A

Documentos a apresentar pelos candidatos até 12 de junho

	Documentos	Candidatos civis	Candidatos militares
1.	Ficha de candidatura devidamente preenchida, disponível no sítio da Internet do CRFA, ou em modelo impresso disponível no CRFA ou na sua Delegação Norte.	X	X
2.	Certidão do registo de nascimento emitida nos seis meses que precedem a data de entrega.	X	Militares da Marinha e do Exército.
3.	Certificado de registo criminal ou, em alternativa, documento contendo o código de consulta do certificado do registo criminal online, emitido nos dois meses que precedem a data de entrega. Os candidatos que tenham inscrito no certificado de registo criminal a prática de qualquer crime entregam cópia da respetiva sentença judicial.	X	X
4.	Declaração do candidato em como tem condição física e psíquica para prestar provas físicas, preferencialmente de acordo com o modelo disponível no sitio da internet do CRFA.	X	
5.	Certidão de curso, com a classificação final quantitativa.	X	X
6.	Documento que comprove que o candidato se encontra em situação militar regular.	X	
7.	Requerimento dirigido ao CEM do ramo a que pertence, solicitando a admissão ao concurso. O requerimento deve, ainda, ser informado no que respeita às condições de candidatura.		X
8.	Autorização do CEM do ramo a que pertence para concorrer ao concurso.		Candidatos militares da Marinha e do Exército.
9.	Nota de assentamentos (para candidatos que prestaram serviço militar na Marinha) ou folha de matrícula (para candidatos que prestaram serviço militar no Exército).		Candidatos militares da Marinha e Exército.
10.	Informação do comandante, diretor ou chefe da unidade, órgão ou serviço sobre o mérito do candidato, fundamentada no desempenho de funções e no seu perfil militar.		Candidatos militares da Marinha e Exército.
11.	Um exemplar do CV, devidamente encadernado e organizado de acordo com os critérios de avaliação curricular constantes no anexo C. Os elementos constantes do CV devem ser comprovados por documentos originais ou fotocópias simples, anexos ao mesmo, sem prejuízo do disposto no parágrafo 8.a.(2) (d) do aviso.	X	X

	Documentos	Candidatos civis	Candidatos militares
12.	Outros Documentos: *a*) Cédula profissional atualizada e emitida pela Ordem dos Médicos; *b*) Certificado de conclusão com aproveitamento do Ano Comum; *c*) Cópia da página da lista de classificação definitiva da Prova Nacional de Seriação, onde conste a nota do candidato.	X	X

Todos os documentos, com exceção do documento 13.c., deverão ser apresentados sob a forma original ou de valor equivalente nos termos da lei.

ANEXO B

Provas de Avaliação da Condição Física

1 — As provas de avaliação da condição física (PACF) são as seguintes:

a) Passagem do pórtico;
b) Salto do muro;
c) Salto da vala;
d) Extensões de braços;
e) Abdominais;
f) Corrida de 2400 metros (m).

2 — A ordem de execução das provas é a descrita no ponto anterior.

3 — A prova de "Passagem do pórtico", com 5 m de altura, 6,15 m de comprimento e 0,3 m de largura, é realizada por intermédio de uma tentativa e consiste na transposição de um lanço do pórtico, a passo na posição de pé.

4 — A prova de "Salto do muro" é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar um muro de alvenaria sem tocar, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, podendo-se efetuar corrida de balanço. O muro deverá ter os rebordos arredondados e as seguintes dimensões:

a) Candidatos do sexo masculino — 0,90 m altura; 1,50 m largura; 0,20 m espessura;
b) Candidatos do sexo feminino — 0,70 m altura; 1,50 m largura; 0,20 m espessura.

5 — A prova de "Salto da vala" é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar uma vala, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, após corrida de balanço. A vala tem 3,00 m (sexo masculino) ou 2,20 m de comprimento (sexo feminino). Os rebordos da vala junto à zona de receção deverão ser arredondados.

6 — A prova de "Extensões de braços" tem a seguinte execução técnica:

O executante inicia o teste em decúbito ventral, com as mãos no chão, colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo para dentro/fora, com o corpo reto e as pernas unidas. A partir desta posição realiza o número de extensões definido na tabela de aptidão, sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas retas).

Quando o corpo sobe, o executante tem que estender completamente os braços e quando o corpo desce, tem que efetuar uma flexão dos braços de modo a que o ângulo braço/antebraço seja igual ou inferior a 90°.

7 — A prova de "Abdominais" tem a seguinte execução técnica:

a) O executante realiza, no mínimo, o número de abdominais definido na tabela de aptidão no tempo máximo de 1 (um) minuto. Os abdominais devem ser realizados da seguinte forma: a prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito

e as mãos nos ombros, joelhos a formar um ângulo de 90° e pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flete o tronco à frente, de forma a tocar com os dois cotovelos em simultâneo nas coxas e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos permanecem em contacto com os ombros e os pés com o solo.

b) À voz de "começar" dada pelo controlador munido de cronómetro, os executantes fazem:

(1) Elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas em simultâneo e retornam à posição inicial;

(2) As repetições do exercício podem ser descontinuadas, permitindo-se pausas durante a execução da prova (na posição inicial de decúbito dorsal).

c) O executante deve efetuar o número máximo de repetições corretas no tempo máximo de 1 (um) minuto, considerando-se que as repetições são incorretas no caso de:

(1) Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;
(2) No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;
(3) Se afastar as mãos dos ombros;
(4) Se levantar as nádegas do solo (de forma a dar balanço).

8 — Na prova "Corrida de 2400 m" o executante percorre a distância de dois mil e quatrocentos metros no menor espaço de tempo possível.

Critérios de interrupção da corrida, segundo os quais o teste que está a ser executado deve ser interrompido de imediato:

a) O executante pede para interromper o teste;
b) O executante declara estar exausto ou apresenta sinais exteriores de exaustão;
c) O executante declara estar com náuseas ou vómitos;
d) O executante declara ou aparenta estar com tonturas;
e) O executante apresenta uma palidez intensa;
f) O executante apresenta sinais de instabilidade emocional ou insegurança;
g) O executante apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora do exercício.

9 — As provas são classificadas de "Apto" e "Inapto", de acordo com a tabela do ponto seguinte, sendo considerado "Apto" o candidato que obtenha aptidão em todas as provas.

10 — Tabela de aptidão:

Testes		Idade (até ao final do ano em que realiza os testes)	
		Até 29	30-34
Passagem do Pórtico	MASC.	–	–
	FEM.	–	–
Salto do Muro	MASC.	0,90 m	0,90 m
	FEM.	0,70 m	0,70 m
Salto da Vala	MASC.	3,00 m	3,00 m
	FEM.	2,20 m	2,20 m
Extensões de Braços	MASC.	23	20
	FEM.	13	12

Testes		Idade (até ao final do ano em que realiza os testes)	
		Até 29	30-34
Abdominais	MASC.	35	32
	FEM.	32	29
Corrida 2 400 m	MASC.	12’ 30”	13’00”
	FEM.	14’ 00”	14’30”

11 — Os candidatos militares da FA só podem realizar as PACF mediante aptidão médica válida registada no Sistema Integrado de Apoio à Gestão da Força Aérea (SIAGFA).

12 — São considerados “inaptos” os candidatos referidos no parágrafo anterior que não realizem as PACF por falta de aptidão médica válida registada em SIAGFA.

ANEXO C

Provas de Avaliação Científica da especialidade de Médicos

1 — Constituição do Júri das Provas de Avaliação Científica da especialidade de médicos (MED):

a) Efetivos:

BGEN/MED 109176-I, João Mairos (DS);
MAJ/MED 128770-C, Glória Magalhães (DS);
MAJ/ENGAED 123681-E, Luís Pereira (AFA);

b) Reservas:

TCOR/MED 132342-D, Olívia Souza (CFMTFA).

2 — Composição de Prova de Avaliação Científica para a especialidade MED:

a) Prova Escrita. Será considerada a Prova Nacional de Seriação efetuada ao abrigo do procedimento concursal de ingresso no internato médico. Terá um fator de ponderação de 50 %.

b) Prova Oral. A ser elaborada pelos elementos do Júri, terá fator de ponderação de 50 %.

3 — Prova Oral:

a) A prova oral é constituída por dois elementos de avaliação:

(1) Respostas no âmbito do raciocínio clínico e da relação médico doente relativamente a 2 casos clínicos, colocados através do método de escolha de envelopes, com um peso de 50 % para a nota final da prova oral;

(2) Avaliação curricular dos candidatos, com um peso de 50 % para a nota final da prova oral.

b) A fim de poder ser consultada pelo Júri, durante as provas de avaliação científica todos os candidatos far-se-ão acompanhar da documentação original comprovativa dos aspetos constantes no *Curriculum Vitae.*

4 — Critérios principais e respetivas ponderações, para a Avaliação Curricular:

Critérios	Fator de ponderação
a) Nota do Mestrado Integrado em Medicina	45 %
b) Experiência profissional relevante, manifestada pelas escolhas das valências/estágios optativos efetuados, bem como de algum trabalho médico de voluntariado efetuado durante o Mestrado e o Ano Comum	10 %
c) Publicação de trabalhos em revistas, ou similares, de reconhecido valor científico;	15 %
d) Apresentação oral de trabalhos e/ou posters em congressos, reuniões científicas ou eventos científicos de natureza similar	10 %
e) Presença em eventos científicos	5 %
f) Cursos de formação pós-graduada realizados por estabelecimentos de ensino superior ou instituições de formação médica	10 %
g) Outros elementos de valorização curricular	5 %

313013495

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Aviso n.º 2866/2020

Sumário: Concurso para admissão ao curso de mestrado em Aeronáutica Militar — ano letivo de 2020-2021.

Concurso para admissão ao Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar — Ano letivo de 2020-2021

1 — Todos os atos administrativos praticados no âmbito do presente concurso só produzem efeitos a partir do momento em que seja publicado o despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, que fixa o número de vagas para admissão, durante o ano de 2020, ao Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar (CMAM).

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 131.º do EMFAR e do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como no artigo 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, que aprova a orgânica do ensino superior militar, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Instituto Universitário Militar, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro e do artigo 207.º da Portaria n.º 23/2014, de 31 de janeiro, que aprova o Regulamento da Academia da Força Aérea (AFA), torna-se público que se encontra aberto até 22 julho de 2020 o concurso para a admissão ao CMAM, com destino à categoria de oficiais dos quadros permanentes (QP) da Força Aérea (FA), nas seguintes especialidades, sujeitas a aprovação pelo despacho referido no parágrafo anterior:

a) Pilotos Aviadores (PILAV);
b) Engenheiros Aeronáuticos (ENGAER);
c) Engenheiros de Aeródromos (ENGAED);
d) Engenheiros Eletrotécnicos (ENGEL);
e) Administração Aeronáutica (ADMAER);
f) Médicos (MED).

3 — As condições gerais de admissão ao concurso são as seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Ter menos de 22 anos em 31 de dezembro de 2020;
c) No caso de o candidato ser menor de idade, estar autorizado a concorrer pelos progenitores que exerçam o poder paternal ou pelo tutor;
d) Ter uma estatura de acordo com os seguintes valores, exceto no caso dos candidatos que já são militares, nos termos da Portaria n.º 790/99, de 7 de setembro, alterada pela Portaria n.º 1157/2000, de 7 de dezembro e pela Portaria n.º 1195/2001, de 16 de outubro:

(1) Para o género feminino, altura mínima de 1,60 m;
(2) Para o género masculino, altura mínima de 1,64 m;

e) Não ter antecedentes criminais incompatíveis com o respeito pela vida e a integridade física das pessoas, respeito pela vida em sociedade, pela ordem e tranquilidade públicas, respeito

pelos direitos e liberdades de terceiros e pelo respetivo património, bem como com o respeito pelo Estado Português;

f) Estar em situação militar regular, quando aplicável;

g) Possuir aptidão física e psíquica adequada ao quadro especial (QE) a que se destina;

h) Possuir mérito revelador de qualidades e capacidades pessoais, militares e profissionais adequadas a um militar dos QP da categoria de oficiais;

i) Não possuir qualquer forma de arte corporal visível nas mãos, pescoço, rosto e cabeça ou que ponha em risco o serviço e a segurança no trabalho, ou que contenha símbolos de qualquer natureza ofensiva, ou que ponham em causa a ordem, disciplina, a moral, a coesão, o prestígio e a imagem das Forças Armadas, nomeadamente conteúdos discriminativos em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual ou que evidenciem afiliação a partidos políticos;

j) Não ter sido eliminado da frequência de curso ou estágio para ingresso nos QP das Forças Armadas;

k) Não ter sido eliminado em qualquer Curso de Pilotagem da FA (só aplicável, aos candidatos à admissão ao Curso na especialidade de PILAV);

l) Não ter desistido ou sido eliminado do Estágio de Seleção de Voo (ESV) em concurso à AFA, no ano imediatamente anterior ao presente concurso (só aplicável a candidatos à admissão ao Curso na especialidade de PILAV);

m) Satisfazer as condições de admissão aos concursos de acesso ao ensino superior;

n) Ter realizado no presente ano letivo ou nos dois anos imediatamente anteriores, os Exames Finais Nacionais do Ensino Secundário e Acesso ao Ensino Superior, exigidas para cada especialidade, e obtida a nota mínima abaixo indicada para cada uma delas, sendo valorizada a melhor das classificações obtidas:

Especialidades	Provas de ingresso	Nota mínima (pontos)
PILAV	19 Matemática A	95
ENGEL, ENGAER e ENGAED	07 Física e Química e 19 Matemática A	95
ADMAER	19 Matemática A e 04 Economia, 19 Matemática A e 18 Português ou só 19 Matemática A	95
MED	02 Biologia e Geologia, 07 Física e Química e 19 Matemática A	As notas definidas pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa a vigorarem no presente ano.

4 — As condições especiais de admissão ao concurso para candidatos militares são as seguintes:

a) Para candidatos militares de outros ramos, estar autorizado a concorrer pelo Chefe do Estado-Maior (CEM) do ramo a que pertence;

b) Para candidatos militares da FA, não se encontrar a frequentar a instrução básica ou a instrução complementar, nos termos do artigo 25.º da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro.

c) Estar na efetividade de serviço até à data de encerramento da fase documental do concurso;

d) Ter menos de 26 anos em 31 de dezembro de 2020;

e) Para candidatos militares da FA, ter aptidão nos testes anuais de controlo da condição física, de acordo com o previsto no Despacho n.º 21/2013, de 2 de abril do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA), ou dispensa de acordo com o parágrafo 12.*d*. do Despacho n.º 21/2013, de 2 de abril, do CEMFA, do artigo 18.º da Portaria n.º 609/87, de 16 de julho ou do parágrafo 3.*a*.(21) do Despacho n.º 9/2016, de 3 de fevereiro, do CEMFA.

5 — No presente concurso não são aplicáveis:

a) Quaisquer regimes especiais, regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, bem como concursos especiais no âmbito do Ensino Superior;

b) Exames Finais Nacionais do Ensino Secundário e Acesso ao Ensino Superior realizados em segunda fase.

6 — Na fase documental:

a) Os candidatos civis e militares de outros ramos devem fazer entregar no Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) os documentos assinalados na respetiva coluna e nos prazos indicados, conforme anexo A ao presente aviso, que dele faz parte integrante. Quando remetida por correio, a documentação deve ser enviada em correio registado com aviso de receção, sendo considerada a data de registo postal;

b) Os candidatos militares da FA devem entregar os documentos assinalados na respetiva coluna e nos prazos indicados, conforme anexo A, nas suas unidades, órgãos ou serviços;

c) Admissão Provisória. Os candidatos que comprovadamente não puderem apresentar a Ficha ENES dentro do prazo estabelecido no anexo A, podem requerer, até 22 de julho de 2020, a admissão provisória ao concurso, mediante a entrega do requerimento de admissão provisória, de acordo com modelo disponível no sítio da Internet do CRFA, acompanhado de justificação emitida por entidade competente. Os candidatos admitidos provisoriamente a concurso, devem proceder à entrega da Ficha ENES no CRFA impreterivelmente até 29 de julho de 2020, sob pena de exclusão do concurso;

d) Reapreciação de provas. Os candidatos que tenham requerido a reapreciação de provas, devem entregar a Ficha ENES até 22 de julho de 2020, devendo desta constar o averbamento do pedido de reapreciação de provas. Os candidatos que tenham requerido a reapreciação de provas, devem apresentar obrigatoriamente a nova Ficha ENES com o resultado da reapreciação de provas, devendo esta ser entregue no CRFA impreterivelmente até 21 de agosto de 2020;

e) Todos os documentos apresentados pelos candidatos devem ser entregues sob a forma original ou de valor equivalente nos termos da lei, dentro dos prazos fixados no Anexo A ao presente aviso;

f) Os documentos entregues pelos candidatos estão sujeitos a verificação de autenticidade, sendo que a apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento penal e, se aplicável, disciplinar;

g) Assiste à Comissão de Admissão, da AFA, a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação da documentação comprovativa de factos que entenda poderem relevar para apreciação de elementos que eventualmente suscitem dúvidas;

h) A Comissão de Admissão da AFA pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

7 — Na fase de prestação de provas de seleção:

a) Os candidatos admitidos a concurso realizam:

(1) Provas de Avaliação da Condição Física (PACF), visam avaliar as capacidades físicas dos candidatos, de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de oficiais dos QP da FA e às funções específicas do QE a que se destinam. Os candidatos realizam as PACF de acordo com o prescrito no anexo B ao presente aviso, que dele faz parte integrante. As decisões sobre a aptidão nestas provas são proferidas pelo Comandante do Corpo de Alunos da AFA;

(2) Prova de Avaliação de Conhecimentos em Língua Inglesa (PACLI), visa avaliar os conhecimentos dos candidatos no domínio da língua inglesa considerando as exigências subjacentes ao exercício das funções inerentes à categoria de oficiais dos QP da FA e às funções específicas

do QE a que se destinam. Esta prova é elaborada conforme consta no anexo C ao presente aviso, que dele faz parte integrante. As decisões sobre a aptidão nesta prova são proferidas pelo Diretor de Ensino da AFA;

(3) Provas de Avaliação Psicológica (PAP), visam avaliar as capacidades e características psicológicas dos candidatos, de modo a aferir da sua adaptabilidade à condição militar, ao exercício das funções inerentes à categoria de oficiais dos QP da FA e às funções específicas do QE a que se destinam. Compreendem provas de avaliação perceptivo-cognitivo, psicomotora, avaliação da personalidade e motivação, prova de grupo e entrevista. As decisões sobre a aptidão nestas provas são proferidas pelo Diretor do Centro de Psicologia da Força Aérea;

(4) Inspeções Médicas (IM), visam averiguar da existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de condicionar o exercício das funções específicas do QE a que se destinam, em conformidade com as tabelas gerais de inaptidão e de incapacidade para o serviço nas Forças Armadas, disponível no sítio de internet do CRFA. Os candidatos são submetidos a exames complementares de diagnóstico, avaliação biométrica e exame médico. As deliberações sobre a aptidão nestas provas são proferidas pelas Juntas Médicas da FA competentes;

(5) ESV, só para candidatos ao Curso na especialidade PILAV, visa avaliar as capacidades de adaptação e reação psicológica ao meio ambiente aéreo e ao ambiente aeronáutico. Os candidatos que tenham ficado aptos no ESV, no concurso do ano imediatamente anterior, ficam dispensados de efetuar esta prova. As decisões sobre a aptidão nestas provas são proferidas pelo Comandante do Corpo de Alunos da AFA;

(6) Prova de Aptidão Militar (PAM), destinada a candidatos civis, visa aferir as capacidades para o exercício das funções militares, no âmbito dos QP da FA, bem como proporcionar a adaptação inicial à vida militar. As decisões sobre a aptidão nestas provas são proferidas pelo comandante do Corpo de Alunos da AFA;

(7) O Estágio de Integração à Academia (EIA), destinada a candidatos militares, visa proporcionar a adaptação à vida militar na AFA, sendo de realização obrigatória, sob pena de exclusão do concurso;

b) Os candidatos admitidos a concurso são notificados por SMS e *e-mail*, da data e local para prestação das Provas de Seleção, devendo proceder à confirmação nas listas de convocação publicadas no sítio da Internet do CRFA;

c) A convocação é feita por ordem decrescente da classificação de acesso ao ensino superior, num quantitativo mínimo de candidatos, até ser suficiente para preenchimento da totalidade das vagas. Os restantes candidatos constituem-se como reservas podendo, em caso de desistência ou eliminação dos candidatos convocados, ou de as vagas aprovadas permitirem a seriação de mais candidatos, ser convocados para a realização destas provas. A convocação é feita de acordo com o calendário previsto para a realização das Provas de Seleção, pela seguinte ordem:

(1) Para as PACF, os candidatos que não tenham sido excluídos na Avaliação Documental;

(2) Para as PACLI, os candidatos que forem considerados aptos nas PACF;

(3) Para as PAP, os candidatos que forem considerados aptos nas PACLI;

(4) Para as IM, os candidatos que forem considerados aptos nas PAP;

(5) Para o ESV (só para candidatos ao curso na especialidade PILAV), os candidatos que forem considerados aptos nas IM;

(6) Para a PAM/EIA, os candidatos que forem considerados aptos nas IM e no ESV;

d) A convocatória dos candidatos para a PAM/EIA é efetuada por SMS e por *e-mail*, bem como através de publicação da lista dos candidatos convocados para a PAM/EIA no sítio da Internet do CRFA, devendo os candidatos manifestar o seu interesse em efetuar a mesma, obrigatoriamente até 16 de setembro de 2020, por e-mail dirigido a admissao@academiafa.edu.pt;

e) Os candidatos que não confirmem o seu interesse na realização da PAM/EIA são excluídos do concurso, sendo convocados os respetivos reservas;

f) A convocatória das reservas é efetuada telefonicamente devendo os candidatos confirmar a disponibilidade para ocupar a vaga em aberto. Caso não o façam são excluídos do concurso;

g) É obrigatória a apresentação do cartão de cidadão ou documento válido ao abrigo da legislação em vigor, em todos os momentos de aplicação das provas de seleção, sob pena de exclusão do concurso.

h) Os resultados das provas de seleção expressam-se por «Apto» ou «Inapto», com exceção do EIA, e têm caráter eliminatório.

8 — São excluídos do concurso, por deliberação da Comissão de Admissão da AFA, que é objeto de notificação, os candidatos que:

a) Não entreguem os documentos previstos no presente aviso nos prazos fixados;
b) Não satisfaçam alguma das condições de admissão;
c) Não se apresentem pontualmente no local de realização das provas;
d) Não confirmem a sua disponibilidade para realizar a PAM/EIA;
e) Os candidatos militares que não realizem o EIA;
f) Forem considerados inaptos na fase de prestação de provas de seleção;
g) Não apresentem o cartão de cidadão ou documento válido ao abrigo da legislação em vigor, no momento de aplicação de um método de seleção.

9 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento das Juntas Médicas da FA, aprovado pela Portaria n.º 731/72, de 16 de dezembro, com a redação dada pelas Portarias n.os 479/74, de 24 de julho, 528/81, de 29 de junho, e 609/87, de 16 de julho, das deliberações da Comissão de Admissão da AFA e das decisões eliminatórias relativas às provas de seleção cabe recurso hierárquico para o CEMFA, nos termos do n.º 1 do artigo 215.º do Regulamento da AFA.

10 — Os procedimentos para seriação e preenchimento de vagas são os seguintes:

a) Os candidatos aptos em todas as provas de seleção, anteriormente descritas, são seriados por ordem decrescente da nota de candidatura, determinada de acordo com as regras de acesso ao ensino superior, utilizando a seguinte fórmula:

$$C = 0{,}5 \times S + 0{,}5 \times P$$

onde (expressas numa escala de 0 a 200 pontos):

C — Nota de candidatura;
S — Classificação do ensino secundário, fixada nos termos das regras de acesso ao ensino superior;
P — Classificação da prova de ingresso ou, no caso de ser exigida mais do que uma prova de ingresso, a média aritmética das classificações das provas de ingresso, para as especialidades a concurso;

b) Em situação de empate, resultante da aplicação da fórmula referida no parágrafo preferem sucessivamente:

(1) A melhor classificação nos Exames Finais Nacionais do Ensino Secundário e Acesso ao Ensino Superior exigidos no parágrafo 3.*n*;
(2) A menor idade;

c) Uma vez publicado o despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, referido no parágrafo 1., os candidatos seriados são admitidos ao Curso, por ordem decrescente da classificação final obtida, até ao preenchimento do número de vagas fixado.

11 — A lista dos candidatos admitidos ao Curso, e dos eventuais reservas, é aprovada por deliberação da Comissão de Admissão da AFA e, após homologação do CEMFA, publicada no sítio da Internet da AFA e no sítio da Internet do CRFA.

12 — Os candidatos aptos que excedam as vagas a concurso são considerados reservas, sendo convocados quando os candidatos admitidos não se apresentem na data fixada ou tenham desistido ou sido eliminados nos 30 dias úteis após o início do Curso.

13 — O calendário do concurso é o seguinte:

Fases	Datas
Encerramento da fase documental.	22 de julho de 2020.
Convocação para início de prestação de provas de seleção (PACF, PACLI, PAP e IM).	A partir de 20 de julho até 14 de agosto de 2020.
Convocação para o ESV	A partir de 01 de agosto de 2020.
Publicação das listas dos candidatos convocados para a PAM/EIA . . .	14 de setembro de 2020.
PAM/EIA	De 17 a 25 de setembro de 2020.
Seriação final e preenchimento de vagas	25 de setembro, na condição de antes ser aprovado o despacho referido no parágrafo 1.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a FA, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Durante a frequência do CMAM não se constitui qualquer vínculo autónomo de emprego público, sendo que, após a sua conclusão com sucesso, a condição de militar dos QP se adquire com o ingresso no primeiro posto do respetivo quadro especial.

16 — Os candidatos podem obter informações adicionais, preferencialmente por *e-mail*, através dos seguintes contactos:

a) Centro de Recrutamento da Força Aérea:

Azinhaga dos Ulmeiros
1649-020 Lisboa
Telefones: 800 206 449 (chamada grátis)
E-mail: crfa_recrutamento@emfa.pt

b) Núcleo Norte do Centro de Recrutamento da Força Aérea:

Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 219, 1.º Dto
4200-313 Porto
Telefone: 225 506 120
E-mail: crfa_norte_rec@emfa.pt

10 de fevereiro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego*, General.

ANEXO A

Documentos a apresentar pelos candidatos civis e militares

	Documentos	Candidatos civis	Candidatos militares	Prazo
1.	Ficha de candidatura, preenchida eletronicamente através de candidatura *online* no sítio da Internet do CRFA em *https://crfa.emfa.pt/registo*, obtida através de download em *https://crfa.emfa.pt/downloads*, ou ainda obtida presencialmente no CRFA ou no seu Núcleo Norte.	X	X	Até 22 de julho.

	Documentos	Candidatos civis	Candidatos militares	Prazo
2.	No caso de o candidato ser menor de idade, autorização para concorrer concedida pelos progenitores que exerçam o poder paternal ou pelo tutor, em modelo disponível no sítio da Internet do CRFA, em *https://crfa.emfa.pt/downloads*.	X		Até ao primeiro dia de realização das Provas de Seleção, quando convocado.
3.	Certidão do registo de nascimento emitida nos seis meses que precedem a data de entrega.	X	Militares da Marinha e do Exército	Até ao primeiro dia de realização das Provas de Seleção, quando convocado.
4.	Certificado de registo criminal ou, em alternativa, documento contendo código de consulta do certificado do registo *online*, emitido nos dois meses que precedem a data de entrega. Os candidatos que tenham inscrito no certificado de registo criminal a prática de qualquer crime entregam cópia da respetiva sentença judicial.	X	X	Até ao primeiro dia de realização das Provas de Seleção, quando convocado.
5.	Declaração do candidato em como tem condição física e psíquica para prestar provas físicas, preferencialmente de acordo com o modelo disponível no sítio da Internet do CRFA, em https://crfa.emfa.pt/downloads. No caso de o candidato ser menor de idade, a declaração deve ser assinada pelos progenitores que exerçam o poder paternal ou pelo tutor.	X		Até ao primeiro dia de realização das Provas de Seleção, quando convocado.
6.	Entrega da Ficha ENES, emitida no presente ano, com o devido averbamento, caso o candidato tenha requerido a reapreciação de provas, ou; Entrega do requerimento de Admissão Provisória ao concurso.	X	X	Até 22 de julho.
7	Entrega da Ficha ENES, no caso dos candidatos admitidos provisoriamente.	X	X	Até 29 de julho.
8.	Entrega da Ficha ENES com o resultado da reapreciação de provas, caso o candidato tenha requerido a reapreciação de provas.	X	X	Até 21 de agosto.
9.	Documento que comprove que o candidato se encontra em situação militar regular.	X		Até ao primeiro dia de realização das Provas de Seleção, quando convocado.
10.	Requerimento, dirigido ao CEM do ramo a que pertence, solicitando autorização para concorrer, conforme disponível no portal interno da Direção de Pessoal e no sítio de internet do CRFA em *https://crfa.emfa.pt/downloads*.		X	Até 22 de julho.
11.	Autorização do CEM do ramo a que pertence para concorrer ao concurso.		Candidatos militares da Marinha e do Exército.	
12.	Nota de Assentamentos (Marinha) ou Folha de Matrícula (Exército).		Candidatos Militares da Marinha e do Exército.	Até 22 de julho.

	Documentos	Candidatos civis	Candidatos militares	Prazo
13.	Informação do comandante, diretor ou chefe da unidade, órgão ou serviço sobre o mérito do candidato, fundamentada no desempenho de funções e no seu perfil militar.		X	Até 22 de julho.

ANEXO B

Provas de Avaliação da Condição Física

1 — As provas de avaliação da condição física (PACF) são as seguintes:

a) Passagem do pórtico;
b) Salto do muro;
c) Salto da vala;
d) Extensões de braços;
e) Abdominais;
f) Corrida de 2400 metros (m).

2 — A ordem de execução das provas é a descrita no parágrafo anterior.

3 — A prova de «Passagem do pórtico», com 5 m de altura, 6,15 m de comprimento e 0,3 m de largura, é realizada por intermédio de uma tentativa e consiste na transposição de um lanço do pórtico, a passo na posição de pé.

4 — A prova de «Salto do muro» é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar um muro de alvenaria sem tocar, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, podendo-se efetuar corrida de balanço. O muro deverá ter os rebordos arredondados e as seguintes dimensões:

a) Candidatos do género masculino — 0,90 m altura; 1,50 m largura; 0,20 m espessura;
b) Candidatos do género feminino — 0,70 m altura; 1,50 m largura; 0,20 m espessura.

5 — A prova de «Salto da vala» é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar uma vala, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, após corrida de balanço. A vala tem 3,00 m (género masculino) ou 2,20 m de comprimento (género feminino). Os rebordos da vala junto à zona de receção deverão ser arredondados.

6 — A prova de «Extensões de braços» tem a seguinte execução técnica:

O executante inicia o teste em decúbito ventral, com as mãos no chão, colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo para dentro/fora, com o corpo reto e as pernas unidas. A partir desta posição realiza o número de extensões definido na tabela de aptidão, sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas retas). Quando o corpo sobe, o executante tem que estender completamente os braços e quando o corpo desce, tem que efetuar uma flexão dos braços de modo a que o ângulo braço/antebraço seja igual ou inferior a 90°.

7 — A prova de «Abdominais» tem a seguinte execução técnica:

O executante realiza, no mínimo, o número de abdominais definido na tabela de aptidão no tempo máximo de 1 (um) minuto. Os abdominais devem ser realizados da seguinte forma: a prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito e as mãos nos ombros, joelhos a formar um ângulo de 90° e pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flete o tronco à frente, de forma a tocar com os dois cotovelos em simultâneo nas coxas e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos permanecem em contacto com os ombros e os pés com o solo.

a) À voz de «começar» dada pelo controlador munido de cronómetro, os executantes fazem:

(1) Elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas em simultâneo e retornam à posição inicial;

(2) As repetições do exercício podem ser descontinuadas, permitindo-se pausas durante a execução da prova (na posição inicial de decúbito dorsal);

b) O executante deve efetuar o número máximo de repetições corretas no tempo máximo de 1 (um) minuto, considerando-se que as repetições são incorretas no caso de:

(1) Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;
(2) No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;
(3) Se afastar as mãos dos ombros;
(4) Se levantar as nádegas do solo (de forma a dar balanço).

8 — Na prova «Corrida de 2400 m» o executante percorre a distância de dois mil e quatrocentos metros no menor espaço de tempo possível.

Critérios de interrupção da corrida, segundo os quais o teste que está a ser executado deve ser interrompido de imediato:

a) O executante pede para interromper o teste;
b) O executante declara estar exausto ou apresenta sinais exteriores de exaustão;
c) O executante declara estar com náuseas ou vómitos;
d) O executante declara ou aparenta estar com tonturas;
e) O executante apresenta uma palidez intensa;
f) O executante apresenta sinais de instabilidade emocional ou insegurança;
g) O executante apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora do exercício.

9 — As provas são classificadas de «Apto» e «Inapto», de acordo com a tabela do ponto seguinte, sendo considerado «Apto» o candidato que obtenha aptidão em todas as provas.

10 — Tabela de aptidão:

Passagem do Pórtico	Masc. Fem.	– –
Salto do Muro	Masc. Fem.	0,90 m 0,70 m
Salto da Vala	Masc. Fem.	3,00 m 2,20 m
Extensões de Braços	Masc. Fem.	23 13
Abdominais	Masc. Fem.	35 32
Corrida 2 400 m.	Masc. Fem.	12’ 30’’ 14’ 00’’

11 — Os candidatos militares da Força Aérea só podem realizar as PACF mediante aptidão médica válida registada no Sistema Integrado de Apoio à Gestão da Força Aérea (SIAGFA).

12 — São considerados «inaptos» os candidatos referidos no parágrafo anterior que não realizem as PACF por falta de aptidão médica válida registada em SIAGFA.

ANEXO C

Provas de avaliação de conhecimentos da língua inglesa

1 — Os candidatos são submetidos a duas provas, complementares entre si, que se destinam a avaliar se o seu nível de conhecimento da Língua Inglesa, quanto à compreensão de enunciados orais e escritos, é no mínimo correspondente ao nível B1 (Limiar) do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR), assim caracterizado:

a) Compreensão oral: É capaz de compreender os pontos essenciais de uma sequência falada que incida sobre assuntos correntes do trabalho, da escola, dos tempos livres, etc. É capaz de compreender os pontos principais de muitos programas de rádio e televisão sobre temas atuais ou assuntos de interesse pessoal ou profissional, quando o débito da fala é relativamente lento e claro;

b) Leitura: É capaz de compreender textos em que predomine uma linguagem corrente do dia a dia ou relacionada com o trabalho. É capaz de compreender descrições de acontecimentos, sentimentos e desejos, em cartas pessoais.

2 — A primeira prova (Teste A) tem a duração de 60 minutos e consiste em 100 perguntas de escolha múltipla, divididas em quatro partes de grau de dificuldade crescente (de 25 perguntas cada uma), que incidem sobre a compreensão da língua escrita, gramática e vocabulário. Dentro de cada uma das partes, as perguntas não se encontram ordenadas pelo seu grau de dificuldade. A classificação desta prova é obtida aplicando ao número total de respostas corretas a tabela de conversão a seguir indicada:

Respostas corretas	Classificação
1	-32
2	-31
3	-29
4	-28
5	-27
6	-25
7	-24
8	-23
9	-21
10	-20
11	-19
12	-17
13	-16
14	-15
15	-13
16	-12
17	-11
18	-9
19	-8
20	-7
21	-5
22	-4
23	-3
24	-1
25	0
26	1
27	3
28	4
29	5
30	7
31	8
32	9
33	11
34	12
35	13

Respostas corretas	Classificação
36	15
37	16
38	17
39	19
40	20
41	21
42	23
43	24
44	25
45	27
46	28
47	29
48	31
49	32
50	33
51	35
52	36
53	37
54	39
55	40
56	41
57	43
58	44
59	45
60	47
61	48
62	49
63	51
64	52
65	53
66	55
67	56
68	57
69	59
70	60
71	61
72	63
73	64
74	65
75	67
76	68
77	69
78	71
79	72
80	73
81	75
82	76
83	77
84	79
85	80
86	81
87	83
88	84
89	85
90	87
91	88
92	89
93	91
94	92
95	93
96	95
97	96

Respostas corretas	Classificação
98	97
99	99
100	100

3 — A segunda prova (Teste B) tem a duração total de 60 minutos e consiste em 200 perguntas de escolha múltipla divididas em duas partes, *Listening Test* (10 minutos) e *Grammar Test* (50 minutos), cada uma das quais com 100 perguntas. A primeira parte (designada *Listening Test*) é um teste de capacidade de compreensão de enunciados orais e escritos e de vocabulário, na qual o desempenho do candidato depende da aplicação de conhecimentos sobre os sistemas ortográfico e fonológico da Língua Inglesa e da capacidade de utilizar esses conhecimentos com os constrangimentos temporais próprios de situações reais de comunicação. A segunda parte (designada *Grammar Test*) é um teste de gramática, vocabulário e leitura e consiste em perguntas de diferentes graus de dificuldade. A classificação deste teste é obtida pela soma do número de respostas corretas, atribuindo-se um ponto a cada uma delas.

4 — Para a realização das provas os candidatos não podem ter junto de si suportes escritos ou equipamento tecnológico não autorizados, nem sistemas de comunicação móvel, nomeadamente, computadores, telemóveis, relógios com comunicação à distância e aparelhos de vídeo ou áudio, quer estejam desligados ou ligados.

5 — Aos candidatos que no decurso da realização das provas violem o disposto no parágrafo anterior ou cometam ou tentem inequivocamente cometer qualquer fraude é imediatamente suspensa a realização da prova, sendo considerados «Inaptos» e excluídos do concurso.

6 — É admitida consulta da componente escrita das provas pelos candidatos ou, no caso de serem menores de idade, pelos progenitores que exerçam o poder paternal ou pelo tutor, mediante requerimento dirigido ao Diretor de Ensino da AFA, nos dois dias úteis seguintes ao da publicação da respetiva classificação.

7 — Após consulta da prova, na presença de um elemento do Laboratório de Línguas da AFA, o interessado pode apresentar requerimento para reapreciação da prova, nos dois dias úteis seguintes ao da consulta da prova, indicando as razões que fundamentam o pedido.

8 — O Diretor de Ensino da AFA reaprecia a prova, decidindo sobre o requerimento de reapreciação no prazo de dois dias úteis.

9 — São considerados «Aptos» os candidatos que obtenham a classificação mínima de 45 pontos no Teste A e de 120 pontos no Teste B.

313013121

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Aviso n.º 2867/2020

Sumário: Concurso para admissão ao estágio técnico-militar — licenciatura — ano letivo de 2020-2021.

Concurso para admissão ao estágio técnico-militar — Licenciatura — Ano letivo de 2020-2021

1 — Todos os atos administrativos praticados no âmbito do presente concurso só produzem efeitos a partir do momento em que seja publicado o despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, que fixa o número de vagas para admissão, durante o ano de 2020, para o ingresso nos quadros permanentes (QP) da Força Aérea (FA), na categoria de oficiais.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 131.º do EMFAR e do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Instituto Universitário Militar, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, torna-se público que se encontra aberto até 3 de abril de 2020 o concurso para a admissão ao Estágio Técnico-Militar (ETM), que complementa a habilitação de licenciatura ministrada em estabelecimento de ensino superior, com destino à categoria de oficiais dos QP da FA, para as seguintes especialidades, sujeitas a confirmação após aprovação pelo despacho referido no parágrafo anterior:

a) Navegadores (NAV)
b) Técnicos de Operações de Comunicações e Criptografia (TOCC)
c) Técnicos de Operações de Meteorologia (TOMET)
d) Técnicos de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego (TOCART)
e) Técnicos de Operações de Deteção e Conduta de Interceção (TODCI)
f) Técnicos de Manutenção de Material Terrestre (TMMT)
g) Técnicos de Manutenção de Material Eletrotécnico (TMMEL)
h) Técnicos de Manutenção de Armamento e Equipamento (TMAEQ)
i) Técnicos de Manutenção de Infraestruturas (TMI)
j) Técnicos de Abastecimento (TABST)
k) Técnicos de Informática (TINF)
l) Técnicos de Pessoal e Apoio Administrativo (TPAA)
m) Polícia Aérea (PA)

3 — Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado (RI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018 de 11 de outubro, 50 % das vagas que vierem a ser aprovadas pelo despacho referido no parágrafo 1. são destinadas aos militares que prestem ou tenham prestado serviço em regime de contrato (RC) pelo período mínimo de três anos completados até à data de 31 de dezembro de 2020, que compõem o Contingente do RI (CRI), sem prejuízo do disposto no artigo 42.º do RI.

4 — Na determinação das vagas destinadas ao CRI, o cálculo dos valores é arredondado para o inteiro superior, se o decimal for maior ou igual a 5 e para o inteiro inferior, se o decimal for menor que 5.

5 — O Contingente Geral (CG) é composto pelos candidatos militares em RC que, em 31 de dezembro de 2020, tenham menos de 36 anos de idade, ou menos de 39 anos caso sejam sargentos dos QP.

6 — Os candidatos na reserva de disponibilidade beneficiam do CRI se, à data de abertura do concurso ainda não tiverem atingido o tempo limite para ingresso nos QP dos Ramos da Forças Armadas previsto no RI que lhes for aplicável.

7 — As condições gerais de admissão ao concurso são as seguintes:

a) Ser militar da FA em RC, ou cidadão na situação de reserva de disponibilidade abrangido pelo RI, ou ser sargento dos QP da FA;

b) Não completar, no ano civil de início do ETM, 36 anos de idade caso sejam militares em RC (para os candidatos ao CRI a idade é determinada nos termos do artigo 36.º do RI) ou 39 anos de idade caso sejam sargentos dos QP;

c) Possuir aptidão física e psíquica adequada ao exercício das funções específicas do Quadro Especial (QE) a que se destina;

d) Para candidatos na efetividade de serviço, aptidão nos testes anuais de controlo da condição física, de acordo com o previsto no Despacho n.º 21/2013, de 2 de abril do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA), ou dispensa de acordo com o parágrafo 12.d. do Despacho n.º 21/2013 do CEMFA, do artigo 18.º da Portaria n.º 609/87, de 16 julho, ou do parágrafo 3.a.(21) do Despacho n.º 9/2016 do CEMFA.

e) Possuir mérito revelador de qualidades e capacidades pessoais, militares e profissionais adequadas a um militar dos QP da categoria de oficiais;

f) Não ter antecedentes criminais incompatíveis com o respeito pela vida e a integridade física das pessoas, respeito pela vida em sociedade, pela ordem e tranquilidade públicas, respeito pelos direitos e liberdades de terceiros e pelo respetivo património, bem como com o respeito pelo Estado Português;

g) Não possuir qualquer forma de arte corporal visível nas mãos, pescoço, rosto e cabeça ou que ponha em risco o serviço e a segurança no trabalho, ou que contenha símbolos de qualquer natureza ofensiva, ou que ponham em causa a ordem, disciplina, a moral, a coesão, o prestígio e a imagem das Forças Armadas, nomeadamente conteúdos discriminativos em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual ou que evidenciem afiliação a partidos políticos;

h) Ter cumprido, à data de 31 de dezembro de 2020, um período mínimo de três anos de serviço efetivo na FA, a contar após a data da conclusão da instrução complementar, para os militares em RC, e três anos de serviço efetivo, a contar após a data da conclusão do Curso de Formação de Sargentos dos QP, para os sargentos dos QP;

i) Estar habilitado com o grau de licenciado ou superior;

j) Não ter sido eliminado da frequência de curso ou estágio para ingresso nos QP das Forças Armadas.

8 — As condições especiais de admissão ao concurso são as seguintes:

a) Estar habilitado com o grau mínimo de Licenciado, até à data de encerramento da fase documental do concurso, nas áreas do ensino superior exigidas para a especialidade a que concorre, ou com qualquer curso superior se pertencer à categoria de sargentos dos QP, conforme anexo A ao aviso, que dele faz parte integrante.

9 — Na fase documental:

a) Até 3 de abril de 2020, os candidatos na efetividade de serviço entregam nas suas Unidades, Órgãos ou Serviços (U/O/S), ou no Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) se estiverem na reserva de disponibilidade, os seguintes documentos:

(1) Requerimento ao CEMFA, disponível no portal da Direção de Pessoal (DP) e no sítio de internet do CRFA;

(2) Certificado de curso com a classificação final;

(3) Certificado de registo criminal, emitido nos dois meses que precedem a data de entrega e, para os candidatos que tenham inscrito no certificado de registo criminal a prática de qualquer crime, cópia da respetiva sentença judicial;

(4) Para candidatos na reserva de disponibilidade, declaração do candidato em como tem condição física e psíquica para prestar provas físicas, de acordo com o modelo disponível no sítio de internet do CRFA;

(5) Um exemplar do *Curriculum Vitae* (CV), devidamente encadernado, por cada especialidade a que concorre, com a indicação expressa da especialidade a que se destina na capa. O candidato organiza o CV de acordo com os critérios de avaliação curricular, constantes no anexo C, no parágrafo 19. e. e tendo em conta a especialidade a que concorre. Os elementos constantes do CV devem ser cópias, comprovados por documentos originais conforme o disposto no parágrafo 11.a.(2)(f) do aviso;

b) Quando remetida através dos correios, a documentação deve ser enviada em correio registado com aviso de receção, sendo considerada a data de registo postal.

c) Todos os documentos apresentados pelos candidatos devem ser entregues sobre a forma original, podendo o certificado do registo criminal ser entregue sob a forma de documento impresso contendo código de consulta do certificado do registo criminal online.

d) Os documentos entregues pelos candidatos estão sujeitos a verificação de autenticidade, sendo que a apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento penal e, se aplicável, disciplinar.

e) Assiste à Comissão de Admissão da Academia da Força Aérea (AFA), a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação da documentação comprovativa de factos que entenda poderem relevar para apreciação de elementos que eventualmente suscitem dúvidas.

10 — Após a fase documental, a lista de candidatos admitidos e excluídos é divulgada no portal da DP e no sítio da Internet do CRFA.

11 — Na fase de aplicação das provas de seleção:

a) Os candidatos admitidos ao concurso na fase documental realizam:

(1) Provas de Avaliação da Condição Física (PACF), que visam avaliar as capacidades físicas dos candidatos, de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de oficiais dos QP da FA e às funções específicas do QE a que se destinam. Os candidatos realizam a PACF de acordo com o prescrito no anexo B ao presente aviso, que dele fazem parte integrante. As decisões sobre a aptidão nestas provas são proferidas pelo Comandante do Corpo de Alunos da AFA;

(2) Prova de Avaliação Científica (PAC), visam avaliar os conhecimentos científicos dos candidatos, necessários ao exercício das funções específicas do QE a que se destinam. São constituídas por uma prova escrita (PE) (composta por uma prova escrita comum (PEC) e uma prova escrita específica (PEE)) e uma prova oral (PO) (composta por uma parte denominada avaliação curricular (AC) e por outra parte denominada prova pública de discussão curricular (PPDC)), nos seguintes termos:

(a) A PEC é elaborada e classificada por um júri, constituído por três oficiais nomeados pelo Comandante da AFA;

(b) As PEE são prestadas perante um júri, que as elabora e classifica, constituído por um oficial da AFA, nomeado pelo Comandante, e por dois oficiais pertencentes ao QE a que os candidatos se destinam, nomeados pela respetiva Direção Técnica ou pelo CEMFA;

(c) As provas são classificadas numa escala de 0 a 200 pontos, sendo eliminados os candidatos que:

(i) Obtenham valor inferior a 70 pontos na PEC ou na PEE, ou valor inferior a 100 pontos na média das duas;

(ii) Obtenham valor inferior a 100 pontos nas PAC.

(d) As classificações das PE e da PO são divulgadas pelos respetivos júris através de pautas afixadas na AFA, publicadas no portal da DP, no sítio da Internet do CRFA e no sítio da Internet da AFA.

(e) A constituição do júri das PAC, a bibliografia base para a realização das PE, bem como os critérios de AC e a fórmula de cálculo da nota da PAC constam no anexo C ao aviso, que dele faz parte integrante;

(f) Os candidatos, aquando do momento da prestação da prova oral, fazem-se acompanhar, obrigatoriamente, dos documentos originais comprovativos de todos os elementos referidos no CV.

(3) Provas de Avaliação Psicológica (PAP), visam avaliar as capacidades e características psicológicas dos candidatos, de modo a aferir da sua adaptabilidade à condição militar, ao exercício das funções inerentes à categoria de oficiais dos QP da FA e às funções específicas do QE a que se destinam. Compreendem provas de avaliação perceptivo-cognitivo, psicomotora, avaliação da personalidade e motivação, prova de grupo e entrevista. As decisões sobre a aptidão nestas provas são proferidas pelo Diretor do Centro de Psicologia da Força Aérea;

(4) Inspeções Médicas (IM), que visam averiguar da existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de condicionar o exercício das funções específicas do QE a que se destinam, em conformidade com as tabelas de inaptidão e de incapacidade para o serviço nas Forças Armadas, disponível no sítio de internet do CRFA. Os candidatos são submetidos a exames complementares de diagnóstico, avaliação biométrica e exame médico. As deliberações sobre a aptidão nestas provas são proferidas pelas Juntas Médicas da FA competentes;

(5) Aferição de Conhecimentos em Língua Inglesa (ACLI), de acordo com os critérios definidos pelo NATO Standardization Agreement (STANAG) 6001 (edition 4). As decisões sobre a aptidão de conhecimentos em língua inglesa são proferidas pelo Diretor de Ensino da AFA:

(a) A ACLI destina-se exclusivamente aos candidatos que concorrem às especialidades de NAV, TOCART e TODCI;

(b) São eliminados os candidatos que não obtenham a classificação mínima de Standardised Language Profile (SLP) 2222;

(c) Os candidatos possuidores de SLP 2222, ou superior, obtido após 24 de junho de 2019 estão dispensados da sua realização.

b) Com exceção das PAC, os resultados das provas de seleção expressam-se por “Apto” ou “Inapto”.

c) As provas de seleção têm caráter eliminatório e os candidatos considerados “Inapto”, ou nas condições referidas no parágrafo 11.a.(2)(c), ou que não tenham comparecido na data/hora respetiva são excluídos das provas subsequentes do concurso.

d) Os candidatos admitidos a concurso são convocados para realizarem PAP e IM, por ordem decrescente da classificação referida no anexo C, que faz parte integrante do presente aviso, conjugado com os procedimentos para seriação e preenchimento de vagas constante no parágrafo 16. do presente aviso de abertura, num quantitativo de candidatos suficiente para preenchimento das vagas do concurso. Os restantes candidatos constituem-se como reservas podendo, em caso de desistência ou eliminação dos candidatos convocados, ou de as vagas aprovadas permitirem a seriação de mais candidatos, ser convocados para a realização destas provas.

e) Os candidatos convocados para a prestação de provas e que pretendam desistir em qualquer uma das fases do processo de seleção, entregam a declaração de desistência, com a maior brevidade, nas respetivas U/O/S, ou no CRFA se estiverem na reserva de disponibilidade.

f) É obrigatória a apresentação do cartão de cidadão ou documento válido ao abrigo da legislação em vigor, em todos os momentos de aplicação das provas de seleção, sob pena de exclusão do concurso.

g) As provas de seleção são realizadas sem possibilidade de repetição.

12 — São excluídos do concurso, por deliberação da Comissão de Admissão da AFA, os candidatos que:

a) Não entreguem os documentos previstos no presente aviso na forma e nos prazos fixados;
b) Não satisfaçam alguma das condições de admissão referidas nos parágrafos 7. e 8.;
c) Não se apresentem pontualmente no local de prestação das provas;
d) Sejam eliminados nas PAC ou ACLI;
e) Forem considerados inaptos em qualquer uma das provas de seleção.
f) Não apresentem o cartão de cidadão ou documento válido ao abrigo da legislação em vigor, no momento de aplicação de um método de seleção.

13 — Das deliberações da Comissão de Admissão da AFA cabe recurso hierárquico para o CEMFA.
14 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento das Juntas Médicas da FA, aprovado pela Portaria n.º 731/72, de 16 de dezembro, com a redação dada pelas Portarias n.os 479/74, de 24 de julho, 528/81, de 29 de junho, e 609/87, de 16 de julho, das classificações relativas às provas de seleção cabe recurso para o CEMFA.
15 — São aprovados no concurso os candidatos que sejam considerados aptos nas PACF, não sejam eliminados nas PAC, sejam considerados aptos nas PAP, nas IM e na ACLI (se aplicável).
16 — Os procedimentos para seriação e preenchimento de vagas são os seguintes:

a) A determinação da classificação final dos candidatos para efeitos da elaboração da lista de seriação final encontra-se descrita no anexo C ao presente aviso, que dele faz parte integrante.
b) Uma vez publicado o despacho conjunto dos membros do Governo, responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, referido no parágrafo 1., os candidatos seriados são admitidos ao ETM, por ordem decrescente da classificação final obtida, até ao preenchimento do número de vagas fixado, com a seguinte sequência:

(1) Preenchimento das vagas do CG;
(2) Adição das vagas sobrantes da operação a que se refere a alínea anterior às vagas do CRI;
(3) São retirados do CRI os candidatos admitidos no âmbito do CG;
(4) Preenchimento das vagas do CRI;
(5) Preenchimento das vagas sobrantes pelos candidatos do CG que não tenham sido admitidos na primeira etapa do preenchimento das vagas.

c) Em caso de igualdade de classificação, é dada preferência ao candidato mais antigo, nos termos previstos no artigo 260.º e no n.º 3 do artigo 178.º, ambos do EMFAR, conforme se indica:

(1) Maior graduação anterior;
(2) Maior antiguidade no posto anterior;
(3) Mais tempo de serviço efetivo;
(4) Maior idade;

d) Os candidatos aptos que não obtenham vaga constituem-se como reservas, podendo ser convocados no caso dos candidatos admitidos desistirem ou serem eliminados nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à data de início do ETM.

17 — A lista dos candidatos admitidos ao Curso e dos reservas é aprovada por deliberação da Comissão de Admissão da AFA, e, após homologação do CEMFA, publicada no sítio da Internet da AFA, no sítio da Internet do CRFA e no portal da DP.
18 — O calendário do concurso é o seguinte:

Fases	Datas
Encerramento da fase documental.	3 de abril.
Divulgação da lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso em sede de avaliação documental.	Até 8 de maio.

Fases	Datas
Provas de seleção	De 18 de maio a 24 de junho.
Seriação final e preenchimento de vagas	Até 17 de setembro, na condição de antes ser aprovado o despacho referido no parágrafo 1.
Início do ETM	Até 17 de setembro, na condição de antes ser aprovado o despacho referido no parágrafo 1.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a FA, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Durante a frequência do ETM não se constitui qualquer vínculo autónomo de emprego público, sendo que, após a sua conclusão com sucesso, a condição de militar dos QP se adquire com o ingresso no primeiro posto do respetivo quadro especial.

21 — Os candidatos podem obter informações adicionais através dos seguintes contactos:

a) No órgão de gestão de pessoal da unidade de colocação ou Loja do Militar da respetiva U/O/S, quando aplicável.

b) Centro de Recrutamento da Força Aérea
Azinhaga dos Ulmeiros
1649-020 Lisboa
Telefones: 800 206 449 (chamada grátis)
E-mail: crfa_recrutamento@emfa.pt

c) Núcleo Norte do Centro de Recrutamento da Força Aérea
Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 219, 1.º Dto
4200-313 Porto
Telefone: 225 506 120
E-mail: crfa_norte_rec@emfa.pt

As informações devem ser solicitadas preferencialmente por e-mail.

10 de fevereiro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* General.

ANEXO A

Habilitações nas áreas do ensino superior exigidas para a especialidade a que concorre

Especialidade	Área do curso superior
NAV	Qualquer curso superior, desde que o candidato já seja Oficial NAV em regime de contrato.
TOCC	Eletrónica e Telecomunicações; Qualquer curso superior, desde que o candidato já seja Oficial TOCC em regime de contrato ou Sargento OPCOM.
TOMET	Ciências Geofísicas Qualquer curso superior, desde que o candidato já seja Oficial TOMET em regime de contrato ou Sargento OPMET
TOCART	Qualquer curso superior, desde que o candidato seja Oficial TOCART, TODCI ou TOPS em regime de contrato ou Sargento OPCART ou OPRDET.
TODCI	Qualquer curso superior, desde que o candidato seja Oficial TOCART, TODCI ou TOPS em regime de contrato ou Sargento OPCART ou OPRDET.

Especialidade	Área do curso superior
TMMT	Mecânica Eletromecânica Gestão industrial Qualquer curso superior, desde que o candidato seja Oficial TMMT em regime de contrato ou Sargento MMT
TMMEL	Eletrotecnia; Telecomunicações; Eletrónica; Automação e Controlo; Eletromecânica; Sistemas de Energia; Qualquer curso superior, desde que o candidato seja Oficial TMMEL em regime de contrato ou Sargento MELECT, MELECA ou MELIAV.
TMAEQ	Aeronáutica; Aerospacial; Mecânica; Mecatrónica; Materiais; Metalúrgica; Física; Eletromecânica; Eletrónica; Produção Industrial; Química; Qualquer curso superior, desde que o candidato seja Oficial TMAEQ em regime de contrato ou Sargento MARME.
TMI	Mecânica; Civil; Qualquer curso superior, desde que o candidato seja Sargento CMI.
TABST	Administração e Gestão de Empresas; Economia ou Gestão; Gestão da Distribuição e da Logística; Gestão de Empresas; Distribuição e Logística; Gestão de Transportes e Logística; Informática de Gestão; Ciências Empresariais; Qualquer curso superior, desde que o candidato seja Oficial TABST em regime de contrato ou Sargento ABST.
TINF	Informática; Computação; Redes e Sistemas de Informação; Eletrotecnia e Computadores; Qualquer curso superior, desde que o candidato seja Oficial TINF em regime de contrato ou Sargento OPINF.
TPAA	Recursos Humanos; Gestão de Recursos Humanos; Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional; Gestão e Administração Pública; Administração Pública; Economia ou Gestão; Qualquer curso superior, desde que o candidato seja Oficial TPAA ou RHL em regime de contrato ou Sargento SAS.
PA	Qualquer curso superior.

ANEXO B

Provas de avaliação da condição física de candidatos

1 — Os militares na efetividade de serviço só podem realizar as Provas de Avaliação da Condição Física mediante aptidão médica válida registada no Sistema Integrado de Apoio à Gestão da Força Aérea (SIAGFA).

2 — As provas de avaliação da condição física dos candidatos às diferentes especialidades das diversas categorias do quadro permanente são as seguintes:

a) Passagem do pórtico;
b) Salto do muro;
c) Salto da vala;
d) Extensões de braços;
e) Abdominais;
f) Corrida de 2400 metros (m).

3 — A ordem de execução das provas é a descrita no ponto anterior.

4 — A prova de "Passagem do pórtico" é realizada por intermédio de uma tentativa e consiste na transposição de um lanço do pórtico, a passo na posição de pé, com 5 m de altura, 6,15 m de comprimento e 0,3 m de largura.

5 — A prova de "Salto do muro" é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar um muro de alvenaria sem tocar, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, podendo-se efetuar corrida de balanço. O muro deverá ter os rebordos arredondados e as seguintes dimensões:

Candidatos do género masculino — 0,90 m altura; 1,50 m largura; 0,20 m espessura;
Candidatos do género feminino — 0,70 m altura; 1,50 m largura; 0,20 m espessura.

6 — A prova de "Salto da vala" é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar uma vala, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, após corrida de balanço. A vala tem 3,00 m (género masculino) ou 2,20 m de comprimento (género feminino). Os rebordos da vala junto à zona de receção deverão ser arredondados.

7 — A prova de "Extensões de Braços" tem a seguinte execução técnica:

O executante inicia o teste em decúbito ventral, com as mãos no chão, colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo e com o corpo reto e pernas e pés unidos. A partir desta posição realiza o número de extensões definido pela Tabela de Aptidão sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas retas). Quando o corpo sobe, o executante tem que estender completamente os braços e quando desce, mantem a posição do corpo descrita anteriormente, efetuando uma flexão dos membros superiores, de modo a que o ângulo braço versus antebraço não seja superior a 90.º

8 — A prova de "Abdominais" tem a seguinte execução técnica:

O executante realiza o número de abdominais definido pela Tabela de Aptidão no tempo máximo de 1 minuto. Os abdominais são realizados da seguinte forma: a prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito com as mãos nos ombros e membros inferiores a 90.º com os pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flete o tronco à frente de forma a tocar com os cotovelos nas coxas ou nos joelhos e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos estão em contacto com os ombros e os pés com o solo.

À voz de "começar", dada pelo controlador munido de cronómetro, os executantes fazem:

a) Elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas ou nos joelhos em simultâneo e retornam à posição inicial;

b) As repetições do exercício podem ser descontinuadas, permitindo-se pausas durante a execução da prova;

c) O executante efetua o número máximo de repetições corretas em um (1) minuto, considerando-se que as repetições são incorretas no caso de:

(1) Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;
(2) No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;
(3) Se afastar as mãos dos ombros;
(4) Se levantar as nádegas do solo.

9 — A prova "Corrida de 2400 m" consiste em percorrer a distância de dois mil e quatrocentos metros no menor espaço de tempo possível.

Critérios de interrupção da corrida — Para os quais o teste que está a ser executado é interrompido de imediato:

a) O executante pede para interromper o teste;
b) O executante declara estar ou apresenta sinais exteriores de exaustão;
c) O executante declara estar com náuseas ou vómitos;
d) O executante declara ou aparenta estar com tonturas;
e) O executante apresenta uma palidez intensa;
f) O executante apresenta sinais de instabilidade emocional ou insegurança;
g) O executante apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora do exercício.

10 — As provas são classificadas de "APTO" e "INAPTO", de acordo com a Tabela de Aptidão apresentada no ponto seguinte, sendo considerado "APTO" o candidato que obtenha aptidão em todas as provas.

11 — Tabela de Aptidão:

Testes		Idade (até ao final do ano em que realiza os testes)		
		Até 29	30-34	35-39
Passagem do Pórtico	MASC.	–	–	–
	FEM.	–	–	–
Salto do Muro	MASC.	0,90 m	0,90 m	0,90 m
	FEM.	0,70 m	0,70 m	0,70 m
Salto da Vala	MASC.	3,00 m	3,00 m	3,00 m
	FEM.	2,20 m	2,20 m	2,20 m
Extensões de Braços	MASC.	23	20	18
	FEM.	13	12	11
Abdominais	MASC.	35	32	29
	FEM.	32	29	26
Corrida 2400 m	MASC.	12:30	13:00	13:30
	FEM.	14:00	14:30	15:00

12 — São considerados "inaptos" os candidatos que não realizem as provas por falta de aptidão médica válida registada em SIAGFA.

ANEXO C

Provas de Avaliação de Científica

1 — Para a prestação das provas os candidatos não podem ter junto de si suportes escritos ou equipamento tecnológico não autorizados, nem sistemas de comunicação móvel, nomeadamente, computadores, telemóveis, relógios com comunicação à distância e aparelhos de vídeo ou áudio, quer estejam desligados ou ligados.

2 — Aos candidatos que no decurso da prestação das provas violem o disposto no parágrafo anterior ou cometam ou tentem inequivocamente cometer qualquer fraude é imediatamente suspensa a prestação da prova, sendo eliminados.

3 — É admitida a consulta da componente escrita das provas pelos candidatos, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri da Prova, nos dois dias úteis seguintes ao da publicação da respetiva classificação.

4 — Após a consulta da prova, na presença de um elemento do Júri da Prova, o interessado pode apresentar requerimento para reapreciação da prova, nos dois dias úteis seguintes ao da consulta da prova, indicando as razões que fundamentam o pedido.

5 — O Júri da Prova reaprecia a prova, deliberando sobre o requerimento de reapreciação no prazo de cinco dias úteis.

6 — O resultado da reapreciação pode ser inferior à classificação inicialmente atribuída à prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a eliminação do candidato quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será convertida na mínima necessária para garantir a aprovação.

7 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova Comum.

a) Programa:

Área de estudo	Descrição
Legislação Militar	Conhecimento, análise e interpretação dos principais diplomas legais em vigor, orientadores da organização e do funcionamento da Instituição Militar.
Cultura Militar Geral	Análise e interpretação de um texto no âmbito das seguintes áreas temáticas: O papel das Forças Armadas no contexto nacional; As missões das Forças Armadas; O Conceito Estratégico de Defesa Nacional (Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013) — Diário da República — 1.ª série N.º 67 de 5 de abril de 2013; Diretiva Estratégica do Estado-Maior-General das Forças Armadas 2018-2021 Versão 2 de 31 de Outubro de 2019, disponível do site do EMGFA; Diretiva n.º 08/19 do CEMFA — Planeamento Estratégico da Forca Aérea 2019/2022; As Relações Civil-Militar.
Estatística Descritiva	Apresentação e interpretação de dados; Distribuições de frequências; Medidas de tendência central (média, moda mediana); Medidas de tendência não central (quartis, decis e percentis); Medidas de dispersão (desvio absoluto médio, variância e desvio-padrão); Medidas de assimetria e curtose.

b. Bibliografia:

(1) Legislação Militar:

(a) LDN — Lei de Defesa Nacional — Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, com as retificações e alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 52/2009, de 20 de julho e pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto;

(b) LOBOFA — Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas — Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 07 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro;

(c) LOFA — Lei Orgânica da Força Aérea — Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro;

(d) RDM — Regulamento de Disciplina Militar — Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho;

(e) CJM — Código de Justiça Militar — Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 2/2004, de 3 de janeiro;

(f) Estatuto dos Juízes Militares e dos Assessores Militares do Ministério Público — Lei n.º 101/2003, de 15 de novembro, com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 1/2004, de 3 de janeiro;

(g) Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar — Lei n.º 11/89, de 1 de junho;

(h) EMFAR — Estatuto dos Militares das Forças Armadas — Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018 de 2 de março;

(2) Cultura Militar Geral:

(a) Conceito Estratégico de Defesa Nacional — Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 5 de abril, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 67 de 5 de abril de 2013;

(b) «Defesa 2020», aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 77 de 19 de abril de 2013;

(c) Diretiva Estratégica do Estado-Maior-General das Forças Armadas 2018-2021 Versão 2 de 31 de outubro de 2019, disponível do site do EMGFA;
(d) Diretiva n.º 08/19 do CEMFA — Planeamento Estratégico da Força Aérea 2019/2022.

(3) Estatística Descritiva:

(a) Reis, Elizabeth — Estatística Descritiva (Edições Sílabo);
(b) Bento, J.F.M.; Silva, J.A.; Pires, C: — Introdução à Estatística (Edições McGraw-Hill);
(c) Kazmier, L.J. — Estatística Aplicada à Economia e Administração (Edições McGraw Hill).

c) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

COR/TPAA/Res 059624-J, Carlos Raposo (MUSAR);
TCOR/TMMA 073679-B, Aurélio Santos (AFA);
CAP/JUR 137169-L, Luísa Carvalho (AFA);

(2) Reserva:

MAJ/TPAA 131392-E Vera Marques (AFA).

8 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova da Especialidade NAV.

a) Programa/Bibliografia:

(1) Air Navigation AFM 11 — 216 USAF;
(2) Air Navigation AFM 11 — 217 USAF- Volume 1 e Volume 2;
(3) 060 061 General Navigation JAA/ATPL Oxford;
(4) 060 062 Radio Navigation JAA/ATPL Oxford;
(5) MDINST 147-10(B) Manual de Teoria de Instrumentos;
(6) ICAO DOC 9137 Airport Services Manual Part 1 Rescue and Firefighting;
(7) ICAO ANNEX 03 Meteorological Service for International Air Navigation;
(8) ICAO ANNEX 06 Operation of Aircraft;
(9) STANAG 3712 ATM (EDITION 8) — Airfield Rescue and Fire-Fighting Services Identification Categories;
(10) Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de Maio
(11) Decreto-Lei n.º 55/2010 com a Republicação do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de Maio
(12) NATO AJP-01 Allied Joint Doctrine 01, 2017

b) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

COR/NAV 062297-E José Nogueira (AM1);
TCOR/NAV 083113-B José Oliveira (EMFA/DIVOPS);
MAJ/NAV 105061-D Rui Rocha (AFA);

(2) Reserva:

MAJ/NAV 125820-GHugo Ferreira (CA).

9 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova da Especialidade TOCC.

a) Bibliografia:

(1) Doutrina NATO:

(a) C-M (2002) 49 — Security within the North Atlantic Treaty Organization (Cor.1 to 12).
(b) AC/35-D/2000-REV7 — Directive on Personnel Security;

(c) AC/35-D/2001-REV2 — Directive on Physical Security;
(d) AC/35-D/2002-REV4 — Directive on the Security of Information;
(e) AC/35-D/2004-REV3 — Primary Directive on CIS Security;
(f) AC/35-D/2005-REV3 — INFOSEC Management Directive for CIS.

(2) Combined Communications-Electronics Board (CCEB) Allied Communications Publications (ACPs):

(a) ACP 121 (I) — Communication Instructions — General;
(b) ACP 190 (D) — Guide to Electromagnetic Spectrum Management in Military Operations.

(3) Regulamentação da União Internacional de Telecomunicações (UIT):

(a) Radio Regulations — Vol.1 (Ed.2012).

(4) Regulamentos da Força Aérea:

(a) RFA 390-1(A) — Política de Sistemas de Comunicações e de Informações da Força Aérea;
(b) RFA 390-3 — Política de Segurança da Informação e dos Sistemas de Informação e Comunicações da Força Aérea;
(c) RFA 390-6 — Política de Ciberdefesa da Força Aérea.

(5) Diretivas do CEMFA

(a) DIRETIVA N.º 02/1999 — Redes de Comunicações Internas das Unidades Base
(b) DIRETIVA N.º 03/2010 — Estudo e implementação de Sistemas de Informação e Comunicações que armazenem, processem ou transmitam Informação Classificada e respetivas infraestruturas; URL: https://portalfap.emfa.pt/codigo-001.001.028.002.008.001

b) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

COR/TOCC 049891-C, Valdemar Lourenço (CTSFA);
MAJ/TOCC 128120-J, Miguel Maria (EMFA/DIVCSI);
CAP/TOMET 132080-H, Pedro Guerreiro (AFA);

(2) Reserva:

CAP/TOCC 133179-F Filipe Paiva (BA1).

10 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova da Especialidade TOMET.

a) Bibliografia:

(1) Meteorologia Física, DSINST/M395-7 (A);
(2) Análise e Previsão Meteorológica, DSINST/M395-9;
(3) Manual de Aerologia, DSINST/M395-6;
(4) Compêndio de Códigos Meteorológicos, CCF 325-1 (CFP/CFS/CFO);
(5) Compêndio de Meteorologia Aeronáutica, CCF 325-2 (CFP/CFS/CFO);
(6) Compêndio de Meteorologia Geral, CCF 325-4 (CFS/CFO);
(7) Meteorologia e Ambiente, Pedro M. A. Miranda, Universidade Aberta, 2001;
(8) Meteorology and Flight, A Pilots Guide to Weather, Tom Bradbury, A&Cblak, 2000;
(9)Weather Analysis and Forecasting, Patrick Santurette and Christo G.Georgiev, Elsever Academic Press, 2005;
(10) Meteorological Service for International Air Navigation, ICAO Annex 3, International Civil Aviation Organization, 2016;

(11) Manual on Codes, International Codes, vol. I.1, part A — «Alphanumeric codes», WMO — n.º 306,, World Meteorological Organization, 2011 updated 1017;
(12) International Cloud Atlas, Volume I — Manual on the Observation of Clouds and Other Meteors, WMO — No. 407, World Meteorological Organization, 1975;
(13) Aviation Hazards, WMO/TD — No. 1390, World Meteorological Organization, 2007;
(14) Guide to Meteorological Instruments and Methods of Observation, WMO — No. 8, World Meteorological Organization, 2014 updated 2017;
(15) Aerodrome Reports and Forecasts, WMO — No. 782, World Meteorological Organization, 2014;
(16) Aeronautical Meteorological Practices, ICAO Doc 8896, International Civil Aviation Organization, 2015;
(17) Manual of Synoptic Satellite Meteorology — Conceptual Models, EUMETRAIN, URL: http://www.eumetrain.org/satmanu/index.html;
(18) MSG Channels Interpretation Guide, EUMETRAIN/EUMETSAT, URL:http://www.eumetrain.org/IntGuide/;
(19) EUMETRAIN Training Resources, EUMETRAIN, URL:http://eumetrain.org/resources.html;
(20): Nordian Meteorology, EASA ATPL,, Edition 7.2 (2018) ISBN 978-82-8107-145-2

b) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

TCOR/TOMET 092711-C, Carlos Martins (CA);
MAJ/TOMET 132080-H, Pedro Guerreiro (AFA);
CAP/TOMET 134418-J, Rui Carvalho (CFMTFA);

(2) Reserva:

MAJ/TOMET 073156-A, José Feliz (CA).

11 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova da Especialidade TOCART.

a) Bibliografia:

(1) Convention on International Civil Aviation — Doc 7300
(2) Rules Of The Air — Annex 2 to the Convention on International Civil Aviation;
(3) Air Traffic Services — Annex 11 to the Convention on International Civil Aviation;
(4) Aerodromes, Volume I, Aerodrome Design and Operations — Annex 14 to the Convention on International Civil Aviation;
(5) Aeronautical Information Services — Annex 15 to the Convention on International Civil Aviation;
(6) Air Traffic Management, Procedures for Air Navigation Services — Doc 4444;
(7) AIP Militar;

b) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

COR/TOCART 045105-D, Rui Marques (IGFA);
TCOR/TOCART 091849-A, Luís Leite (EMFA/DIVOPS);
MAJ/NAV 105061-D, Rui Rocha (AFA);

(2) Reserva:

TCOR/TOCART 120309-G Carla Carvalho (CA).

12 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova da Especialidade TODCI.

a) Bibliografia:

(1) AAP-6 NATO Glossary for Terms and Definitions;
(2) ACO Manual 75-2-1 “Fighting Edge” Air-to-Air Training Rules;

(3) AIP Portugal;
(4) AIP Militar;
(5) APP-7 Joint Brevity Words Publication;
(6) AJP 3.3 Allied Joint Doctrine for Air and Space Operations;
(7) AJP 3.3.5 Allied Joint Doctrine for Joint Airspace Control;
(8) NEP/OPS-001 CA — Coordenação e Gestão Operacional do Tráfego Aéreo.

b) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

MAJ/TODCI 126151-H, Alexandre Ribeiro (CA);
MAJ/TOMET 132080-H, Pedro Guerreiro (AFA);
CAP/TODCI 131028-D, Hugo Henriques (CA);

(2) Reserva:

CAP/TODCI 135171-A Ana Santos (CA).

13 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova da Especialidade TMMT.

a) Bibliografia:

(1) Força Aérea Portuguesa, 1999. RFA 305-1(B) Regulamento da organização das Bases Aéreas. Alfragide: Estado Maior da Força Aérea. Cap. 6, Secção VII.
(2) Força Aérea Portuguesa, 1999. RFA 330-1 Prevenção de Acidentes. Alfragide: Inspecção.
(3) Força Aérea Portuguesa, 2006. RDINST 100-1(B) Regulamento de Atribuição de Certificados de Condução Auto da Força Aérea. Alfragide: Direcção de Instrução.
(4) Força Aérea Portuguesa, 2008. CCF 337-1 Compêndio Sistemas de Viaturas Auto. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica.
(5) Força Aérea Portuguesa, 2008. CCF 337-2 Compêndio Eletricidade Auto. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica.
(6) Força Aérea Portuguesa, 2008. CCF 337-3 Compêndio Oficinas Máquinas e Ferramentas. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica.
(7) Força Aérea Portuguesa, 2008. CCF 337-4 Compêndio Motores de Viaturas Auto. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica.
(8) Força Aérea Portuguesa, 2011. RFA 422-1 (A) Regulamento da Utilização, Condução e Trânsito das Viaturas da Força Aérea. Alfragide: Divisão de Recursos.
(9) Força Aérea Portuguesa, 2012. MCLAFA 418-2 (A) Manual de Combustíveis e Lubrificantes. Alfragide: Estado Maior da Força Aérea.
(10) Força Aérea portuguesa, 2013. MCPESFA 101-1 Perfis Profissionais dos Militares da Força Aérea. Alfragide: Comando de Pessoal.

b) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

TCOR/TMMT 073857-D, João Silva (DAT);
TCOR/TMMA 073679-B, Aurélio Santos (AFA);
MAJ/TMMT 128146-B, João Almeida (DAT);

(2) Reserva:

MAJ/TMMT 111443-D, Sandra Lopes (DAT).

14 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova Escrita da Especialidade TMMEL.

a) Bibliografia:

(1) Teoria de Circuitos: Joseph A. Edminister — Circuitos Elétricos (2th Ed. Schaum McGraw-Hill);
(2) Eletrónica: Millman — Halkias — Integrated Electronics (McGraw-Hill Internacional Edition);
(3) Sistemas Digitais: Mário Serafim Nunes — Sistemas Digitais (Editora Presença);
(4) Telecomunicações: A. Bruce Carlson — Communication Systems (McGraw — Hill International Edition);
(5) Redes de Computadores: A. Tanenbaum — Computer Networks, (4th Ed. Prentice Hall);
(6) Eletrónica de Potência: M. H. Rashid — Power Electronics, Circuits, Devices and Applications, (3th Ed. Prentice Hall);
(7) Organização da Manutenção: Pascal Dennis — Lean Production Simplified, Third Edition: A Plain-Language Guide to the World's Most Powerful Production System 3rd Edition;
(8) Máquinas Elétricas e Energia: Stephen J. Chapman — Electric Machinery Fundamentals (5th Ed. McGraw Hill); Josué Morais, José Pereira — Guia Técnico das Instalações Eléctricas (Certiel);
(9) Aviónicos: I. Moir, A Seabridge, M. Jukes — Civil Avionics Systems (John Wiley & Sons).

b) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

TCOR/TMMEL 059620-F, João Gomes (CME);
TCOR/TMMEL 111880-D, Miguel Simões (CA);
CAP/ENGEL 132274-F, Tiago Oliveira (AFA);

(2) Reserva:

MAJ/TMMEL 090059-B, Jorge Martins (CFMTFA).

15 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova da Especialidade TMAEQ.

a) Bibliografia:

(1) Força Aérea Portuguesa, 2008. CCF 332-1 — Compêndio de Estruturas e Sistemas de Aeronaves. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica.
(2) Força Aérea Portuguesa, 2008. CCF 333-2 — Compêndio de Sistemas de Oxigénio. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica.
(3) Força Aérea Portuguesa, 2008. CCF 333-3 — Compêndio de Sistemas de Ejeção de Tripulantes de Aeronaves. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica.
(4) Força Aérea Portuguesa, 2008. CCF 333-4 — Compêndio de Explosivos e Munições. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea.
(5) Força Aérea Portuguesa, 2018. CCF 333-6 — Compêndio de Equipamentos de Voo, Salvamento e Sobrevivência. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica.
(6) Força Aérea Portuguesa, 2017. CCF 333-7 — Compêndio de Segurança com Explosivos e Munições. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica.
(7) Força Aérea Portuguesa, 2017. CCF 333-8 — Compêndio de Armamento de Aeronaves. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica.
(8) Força Aérea Portuguesa, 2017. CCF 333-9 — Compendio de armamento terrestre. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica.
(9) Força Aérea Portuguesa, 2008. CCF 335-11 — Compêndio de Sistemas Aviónicos. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica.
(10) Força Aérea Portuguesa, 2018. Circular Técnica N.º 01/2018 do Comando da Logística — Manutenção, Armazenagem e Transporte de Equipamentos de Voo, Salvamento, Sobrevivência e Resgate.
(11) Força Aérea Portuguesa, 2019. Manual da Força Aérea (MFA) 410-2 Oxigénio Aeronáutico.

(12) Força Aérea Portuguesa, 2007. Circular Técnica N.º 01/07 do CLAFA/RA — Armamento Terreste — Divisão por Grupos Principais.

b) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

TCOR/TMAEQ 087456-G, António Regouga (DMSA);
MAJ/TMAEQ 125832-L, Osvaldo Silva (DMSA);
CAP/TMAEQ 133985-A, Luís Marques (AFA);

(2) Reserva:

CAP/TMAEQ 133948-G, Ricardo Pimentel(DMSA).

16 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova da Especialidade TMI. Os candidatos à especialidade TMI, no momento de candidatura informam da subespecialidade a que pretendem concorrer (TMI-Mecânica ou TMI-Civil).

a Bibliografia — Área da Mecânica:

(1) Çengel, Yunus; Boles, Michael (2001). Termodinâmica. 3.ª ed. Lisboa: McGraw-Hill de Portugal;
(2) Incropera, Frank; Dewitt, David (1998). Fundamentos de Transferência de Calor e de Massa. 4.ª Ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora;
(3) Monteiro, Victor (2009). Ventilação na Restauração e Hotelaria — Técnicas para uma boa QAI. 1.ª Ed. Lisboa: LIDEL;
(4) Monteiro, Victor (2012). Instalações de Gás na Hotelaria, Restauração e Catering. 2.ª Ed. Lisboa: LIDEL;
(5) Nascimento, Nuno; Prelhaz, João (2005). Manual Técnico de Gás Natural. 1.ª Ed. Lisboa: Galp;
(6) Novais, José (1995). Ar Comprimido Industrial — Produção, Tratamento e Distribuição. 1.ª Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian;
(7) Roriz, Luís et al. (2007). Climatização — Conceção, Instalação e Condução de Sistemas. 2.ª Ed. Alfragide: Edições Orion;
(8) White, Frank (1999). Mecânica dos Fluidos. 4.ª Ed. Rio de Janeiro: McGraw-Hill Interamericana de Po.
(9) Barbosa, Luís; Calado, Tiago (2015). Manual de Instalação de Sistemas Solares Térmicos: 2.ª Edição. Publindústria
(10) Cabral, José (2015). Gestão da Manutenção de Equipamentos, Instalações e edifícios. 3.º Edição: LIDEL — Edições Técnicas.
(11) Monteiro, Victor (2015). Refrigeração I — Técnicas e Competências Ambientais. ETEP.
(12) Prata, Hugo (2014). Manual de Manutenção de Edifícios — Guia Prático, 2.ª Edição: Publindústria.

b) Bibliografia — Área de Civil:

(1) Decreto-Lei n.º 349 — C (1983). Regulamento de estruturas de Betão Armado e Pré-esforçado;
(2) Decreto-Lei n.º 253 (1983). Regulamento de Segurança e Acções para Edifícios e Pontes; Decreto-Lei n.º 301 (2007). Betão, Comportamento, produção, colocação e critérios de conformidade;
(3) Decreto-Regulamentar n.º 23 (1995). Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Águas e de Drenagem de Águas Residuais;
(4) Aguiar, J.; Cabrita, A. M. R.; Appleton, J. (1997) LNEC, Lisboa. Guião de Apoio à Reabilitação de Edifícios Habitacionais;
(5) Viegas, João (1996) Col. Edifícios-N.º 4, Série Conforto Ambiental, ISBN:972-49-1671-5. Ventilação Natural de Edifícios de Habitação;

(6) EN13670 IPQ/LNEC (2005) s.r.. Execução das Estruturas de Betão;

(7) EN206-Betão IPQ/LNEC (2005) s.r.. Comportamento, Produção, Colocação e Critérios Conformidade;

(8) Fabrico e propriedades do Betão. Volumes I, II e III: Sousa Coutinho, A. de 1988 LNEC;

Junta Autónoma de Estradas (JAE) (1995), Lisboa. Manual de Concepção de Pavimentos para a Rede Rodoviária Nacional;

(9) Junta Autónoma de Estradas (JAE) (1994), P3/94, Lisboa. Norma de Traçado;

Fernando Branco, Paulo Pereira, Luís Picado Santos (2005) Almedina. ISBN: 972-40-2648-5. Pavimentos Rodoviários;

(10) Cabral, J. S. (1998) Lidel — edições técnicas. Organização e Gestão da Manutenção. Dos conceitos à prática;

(11) Norma internacional ISO 9001:2000 sobre Sistemas da Qualidade: s.a. s.d. s.r.

(12) Norma internacional ISO 14001:2000 sobre Sistemas de Gestão Ambiental: s.a. s.d. s.r.

(13) Matos, J.S.; Ferreira, F. (2014), do Instituto Superior Técnico, Lisboa, Portugal. Noções de Qualidade da Água.

c) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

COR/TMI 064776-E, Emídio Mendes (DI);
MAJ/TMI 099771-E, Armando Venâncio (AFA);
MAJ/ TMI 064494-D, Luís Duarte (DI);

(2) Reserva:

CAP/TMI 133926-F, Filipe Barros (DI).

17 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova da Especialidade TABST.

a) Bibliografia:

(1) RFA-303-1 VOL.I — Organização da Força Aérea — Organização do CLAFA, conjugado com o Despacho do CEMFA n.º 25/2019;

(2) RFA-305-1 (B) — Regulamento de Organização das Bases Aéreas;

(3) CLAFA-305-3 (A) — Manual de Organização do Depósito Geral de Material da Força Aérea, conjugado com o Despacho do CEMFA 25/2019;

(4) RFA-415-1 (C) — Regulamento de Abastecimento de Material da Força Aérea. Consultar também o NQA.P006.004 — Atualiza Cap IX do RAMFA, alterando procedimentos relativos à receção de material e define o processo de receção do material aeronáutico ou utilizado em manutenção aeronáutica. Deverá ainda consultar o PQA.006.004. GERAL.001 — Atualiza Cap. IV, Paragrafo: 403 e Cap. VII Secção III; Parágrafos: 722; 723 e 724.

(5) MFA 415-3 (A) — Manual do Utilizador do SIGMA-ABASTECIMENTO. Capítulo 1 (Códigos de transação)/Parágrafo 104 (Códigos de Transação — Sistema de Codificação);

(6) Circular n.º 04/DA/2007 — Aumento de material à carga (imobilizado) e MAN 2011FIN03 — Manual de Gestão de Imobilizado (AA) v2, capítulos 1, 10, 13 e 14, disponíveis no portal SIGDN da DFFA na Documentação Técnica, área Financeiramente de Imobilizados;

(7) Circular n.º 05/DA/2007 — Gestão das rações de combate, voo e sobrevivência;

(8) Circular n.º 06/DA/2007 — Gestão de material no âmbito da Direção de Abastecimento;

(9) Circular n.º 07/DA/2007 — Atribuição de números de lote a materiais;

(10) Circular n.º 08/DA/2007 — Abertura e cancelamento de créditos;

(11) Circular n.º 04/DAT/2011 — Gestão de produtos químicos para aeronaves. Sobre esta temática deverá ainda consultar os Manuais: MAN2010LOG17, disponíveis no portal SIGDN da DFFA na Documentação Técnica, área Logística;

(12) Circular n.º 03/DAT/2014 — Declaração de quitação;

(13) Despacho n.º 5/2009 — CEMFA — Centralização da Aquisição de bens pela Direção de Abastecimento e Transportes (DAT);

(14) Diretiva n.º 18/CEMFA/17 — Abate de aeronaves, equipamentos, materiais e artigos, à corrente geral de abastecimento da FA, e seu reaproveitamento, depósito, cedência ou alienação.

(15) O candidato deverá ainda consultar:

(a) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro — Código dos Contratos Públicos (CCP) com as alterações em vigor até à publicação do anúncio, designadamente: Parte II (Contratação Pública) do CCP — títulos (I, II, III e V);

(b) MAN 2016LOG08 — Processos e Estruturas Organizacionais v1;

(c) MAN 2010LOG03 — Controlo de Ajustes Directos_CCP_v4.

Ambos disponíveis para consulta no portal da DFFA-SIGDN na Documentação Técnica, área Logística.

b) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

TCOR/TABST 095480-C, João Vieira (DAT);
MAJ/TABST 128135-G, Hugo Ferrão (DAT);
CAP/TPAA 133181-H, Andreia Soares (AFA);

(2) Reserva:

MAJ/TABST 128137-C, Samuel Costa (DAT).

18 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova da Especialidade TINF.

a) Bibliografia:

(1) Algoritmos e Estruturas de Dados:

(a) Database System Concepts, 6thEdition.AviSilberschatz, Henry F. Korth and S. Sudarshan. McGraw Hill, 2010, 978-007-352-332-3;

(b) SQL — Structured Query Language, 9.ª ed., Luís Manuel Dias Damas, FCA — Editora de Informática, 2005, 978-972-722-443-2;

(c) Introduction to Algorithms, 3rd edition, Thomas H. Cormen, Charles E. Leiserson, Ronald L Rivest, and Clifford Stein, The MIT Press, 2009, 978-0-262-53305-8.

(2) Análise de Sistemas: Unified Modeling Language User Guide, 2thEdition. G. Booch, J. Rumbaugh, I. Jacobson, Addison -Wesley, 2005, 978-032-126-797-9.

(3) Protocolos e Redes de Computadores:

(a) Computer Networks, 5thEdition, S. Tanenbaum, Prentice Hall, 2010, 978-013-212-695;

(b) Engenharia de Redes Informáticas, 10.ª ed., Edmundo Monteiro e Fernando Boavida, 2011, 978-972-722-694-8.

(4) Qualidade do Software: A Guide to the Project Management Body of Knowledge, 5th Edition, Project Management Institute, 2013, 978-1-935589-67-9.

b) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

MAJ/TINF 111867-G, Mário Pereira (DCSI);
MAJ/TINF 126161-E, André Castro (DCSI);
CAP/TINF 135935-F, Nelson Afonso (AFA);

(2) Reserva:

MAJ/TINF 128145-D, Paulo Barata (DCSI).

19 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova da Especialidade TPAA.

a) Bibliografia:

(1) EMFAR — Estatuto dos Militares das Forças Armadas — Dec. Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018 de 2 de março;

(2) Lei do Serviço Militar — Lei n.º 174/1999, de 21 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1/2008, de 6 de maio;

(3) Regulamento da Lei do Serviço Militar — Dec. Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 52/2009, de 2 de março;

(4) Regras de Gestão dos Militares do Regime de Contrato — Despacho do CEMFA n.º 88/2016, de 22 de dezembro;

(5) Procedimento com Vista à Admissão ao Regime de Contrato, nas suas várias modalidades — Despacho do CEMFA n.º 05/2017, de 18 de janeiro;

(6) Duração do Período Mínimo de Contrato e Respetivas Renovações para as Especialidades em Regime de Contrato, nas suas várias modalidades — Despacho do CEMFA n.º 10/2017, de 7 de fevereiro;

(7) Regime de Contrato Especial para Prestação de Serviço Militar — Decreto-Lei n.º 130/2010 de 14 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.^{os} 147/2015 03 de agosto de 2015 e n.º 75/2018 de 11 de outubro de 2018;

(8) Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado — Dec. Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;

(9) Regime Remuneratório dos Militares das Forças Armadas — Dec. Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 142/2015, de 31 de julho;

(10) Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas — Portaria n.º 301/2016, de 30 de novembro complementado pelo Despachos do CEMFA, n.º 17/2018, de 31 de janeiro e n.º 51/2018 de 30 de outubro;

(11) Regulamento das Colocações dos Militares da Força Aérea — Despacho do CEMFA n.º 68/2007, de 18 de setembro.

(12) Regime Jurídico de Férias e Licenças (Militares):

(a) EMFAR (Artigos 95.º a 106.º), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março;

(b) Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Artigos 33.º a 53.º; 89.º a 96.º e 237.º a 247.º), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 23/2012, de 25 de junho, n.º 120/2015, de 01 de setembro e n.º 90/2019 de 04 de setembro;

(c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 19 de junho (Artigos 126.º a 132.º).

(13) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

(a) Modalidades de vínculo e prestação de trabalho para o exercício de funções públicas (Artigos 6.º a 12.º);

(b) Carreiras (Artigos 84.º a 88.º);

(c) Férias e Faltas (Artigos 126.º a 143.º);

(d) Licenças (Artigos 280.º a 283.º).

(14) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública (SIADAP): Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010 de 31de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

(15) Modelos de Fichas de autoavaliação e avaliação do desempenho na Administração Pública e Listas de competências — Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro;

(16) Reconhecimento e verificação de documentos — Guia de Apoio (Disponível em *Portal FAP — CPESFA — DP — Gestão de Pessoal Militar — Reconhecimento e Verificação de Documentos*);

(17) Normas de Elaboração das Ordens de Serviço nas Unidades da Força Aérea — Circular DP N.º 03/2017 de 07 de dezembro (Disponível *em Portal FAP — CPESFA — DP — Gestão de Pessoal Militar — Modelo Único de Ordem de Serviço*).

b) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

TCOR/TPAA 076302-A, Paulo Simões (AFA);
MAJ/TPAA 057506-C, João Quintas (CFMTFA);
MAJ/TPAA 131392-E, Vera Marques (AFA);

(2) Reserva:

MAJ/TPAA 125826-F, Susana Marques (BA5).

20 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova Escrita da Especialidade PA.

a) Bibliografia:

(1) Decreto Regulamentar 12/2015 de 31Julho, Artigo 42.º
(2) Ajp 3-14 — Allied Joint Doctrine for Force Protection;
(3) ACO DIRECTIVE (AD) 80-25 Force Protection 22JAN18: Capítulo 1 e Capítulo 2;
(4) ATP 3.3.6 NATO Force Protection Doctrine For Air Operations ABRIL 2016;
(5) ACO FORCE STANDARDS VOL III — AIR FORCES: Capítulo 6 — Force Protection;
(6) AD 70-1 DE 28JAN2019 — ACO SECURITY DIRECTIVE: Part I, Part II, Part IV e Part VI;
(7) Diretiva 001/CEMGFA/16 — Normas Reguladoras para os Estados de Segurança;
(8) Diretiva 07/CEMFA/18 — Sistemas de Segurança Passiva da Força Aérea
(9) NEP/SEG/009 — Planos de Segurança e Contingência — 19JUN18;
(10) NEP/SEG/003 — Procedimentos Gerais de Identificação e Controlo de Acessos nas Unidades e Órgãos da Força Aérea — 01SET14.

b) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

TCOR/PA 045170-D, António Churro (DINST);
MAJ/PA 128154-C, António Estevão (AFA);
MAJ/PA 131382-H, Sílvia Silva (BA1);

(2) Reserva:

CAP/PA 135186-K, Filipe Veiga (CFMTFA).

21 — Critérios e Ponderações da Prova de Avaliação Científica.

a) A Prova de Avaliação Científica (PAC) é composta por uma Prova Escrita (PE) e uma Prova Oral (PO), cada uma classificada de 0 a 200 pontos e com um peso na classificação final da avaliação científica de 50 %. Assim: PAC = (PE+PO) /2

b) A Prova Escrita é composta por uma Prova Escrita Comum (PEC) a todas as especialidades e por uma Prova Escrita Específica (PEE) para cada especialidade. Cada prova é classificada de 0 a 200 pontos e tem um peso de 50 % na classificação final da Prova Escrita. Assim:

$$PE = (PEC+PEE) /2$$

c) As Provas Escritas (Comum e Específica) terão, cada uma, a duração de duas horas, sem consulta de quaisquer elementos de apoio, e versarão as temáticas referenciadas na bibliografia.

d) A Prova Oral é composta por duas partes, denominadas: Avaliação Curricular (AC) e Prova Pública Discussão Curricular (PPDC). Ambas as partes são classificadas de 0 a 200 pontos, contribuindo cada uma com um peso de 50 % para a nota final da Prova Oral. Assim:

$$PO = (AC+PPDC)/2$$

e) A Avaliação Curricular (AC) consistirá na análise e avaliação do *Curriculum Vitae* (CV), apresentado pelo candidato, com base nos seguintes quatro Elementos de Avaliação: Formação Académica (FA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e, Outros Elementos Considerados Relevantes (OECR).

A constituição detalhada e a respetiva pontuação, de cada Elemento de Avaliação, constam da Tabela — Grelha de Avaliação Curricular. As ponderações e a respetiva fórmula de cálculo são:

$$AC = (FA + 1,5FP + 1,5EP + OECR)/5$$

f) Na Prova Pública de Discussão Curricular (PPDC), o candidato expõe o seu o CV e responde a questões, colocadas pelo júri, designadamente sobre as matérias abrangidas pela bibliografia e/ou sobre o CV.

(1) A prova terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos que o Júri repartirá em dois períodos. Um, para o candidato efetuar a sua Exposição Curricular. Outro, utilizado pelo Júri, para efetuar questões aos candidatos;

(2) A ordem de execução da prova será efetuada por sorteio, na presença de todos os candidatos;

A avaliação da PPDC será efetuada com base nos seguintes três elementos de avaliação:

Motivação para o Concurso (MC), Qualidade das Competências e Aptidões (QCA) e, Expressão e Fluência Verbais (EFV). As ponderações e a respetiva fórmula de cálculo são:

$$PPDC = (2MC + 2QCA + EFV)/5.$$

g) As Classificações Intermédias (PE, PEC, PEE, PO, AC e PPDC) serão arredondadas até às milésimas de ponto e o resultado da Classificação da Prova de Avaliação Científica (PAC) será arredondado até às centésimas de ponto.

22 — Tabela — Grelha de Avaliação Curricular:

Formação Académica — (FA)	Considerada pelo júri como:	
	Relevante para a especialidade	Não relevante para a especialidade
Mínimo a valorar.		
Bacharelato (ciclo de estudos mínimo exigido para a candidatura)/Licenciatura Bolonha.	120	80
A acrescer ao mínimo a valorar:		
Ciclo de estudos de grau diferente do ciclo de estudos anteriormente valorizado:		
Mestrado Bolonha/Licenciatura Pré-Bolonha	40	20
Mestrado Pré-Bolonha	50	25
Doutoramento	60	30

Formação Académica — (FA)	Considerada pelo júri como:	
	Relevante para a especialidade	Não relevante para a especialidade
Outro Curso Superior (não enquadrado, total ou parcialmente, nos ciclos de estudos anteriormente valorizados):		
Licenciatura Bolonha/Bacharelato.	20	10
Mestrado Bolonha/Licenciatura Pré-Bolonha	25	12,5
Mestrado Pré-Bolonha	30	15
Cursos de Pós Graduação (não enquadrados, total ou parcialmente, em ciclo de estudos anteriormente valorizados):		
Carga horária até 200 horas:		
Relevante para a especialidade (5 pontos por cada curso, até ao máximo de 10 pontos); Não relevante para a especialidade (2,5 pontos por cada curso, até ao máximo de 5 pontos).		
Carga horária entre 200 horas e 250 horas:		
Relevante para a especialidade (7,5 pontos por cada curso, até ao máximo de 15 pontos); Não relevante para a especialidade (3,75 pontos por cada curso, até ao máximo de 7,5 pontos).		
Carga horária igual ou superior a 250 horas:		
Relevante para a especialidade (10 pontos por cada curso, até ao máximo de 20 pontos); Não relevante para a especialidade (5 pontos por cada curso, até ao máximo de 10 pontos).		
Unidades curriculares (não incluídas em ciclo de estudos anteriormente valorizados):		
Licenciatura:		
Relevante para a especialidade (0,5 pontos por cada unidade curricular, até ao máximo de 15 pontos); Não relevante para a especialidade (0,25 pontos por cada unidade curricular, até ao máximo de 7,5 pontos).		
Mestrado ou Pós Graduação:		
Relevante para a especialidade (1 ponto por cada unidade curricular, até ao máximo de 15 pontos); Não relevante para a especialidade (0,5 pontos por cada unidade curricular, até ao máximo de 7,5 pontos).		
Doutoramento:		
Relevante para a especialidade (2 pontos por cada unidade curricular, até ao máximo de 16 pontos); Não relevante para a especialidade (1 ponto por cada unidade curricular, até ao máximo de 8 pontos).		
Total FA não pode exceder 200 pontos		

Formação Profissional — (FP)	Considerada pelo júri como:	
	Relevante para a especialidade	Não relevante para a especialidade
Formação Profissional na Força Aérea (considerando-se apenas o curso para o nível hierárquico mais elevado):		
Curso de Formação de Praças;	80	40
Curso de Formação de Sargentos;.	140	80
Curso de Formação de Oficiais.	160	100

Formação Profissional — (FP)	Considerada pelo júri como:	
	Relevante para a especialidade	Não relevante para a especialidade
Outros cursos de Formação Profissional:		
Carga horária até 30 horas:		
Relevante para a especialidade (2 pontos por cada curso, até ao limite de 6 pontos); Não relevante para a especialidade (1 ponto por cada curso, até ao limite de 3 pontos).		
Carga horária entre 30 e 60 horas:		
Relevante para a especialidade (2,5 pontos por cada curso, até ao limite de 7,5 pontos); Não relevante para a especialidade (1,25 pontos por cada curso, até ao limite de 3,75 pontos).		
Carga horária entre 60 e 90 horas:		
Relevante para a especialidade (3 pontos por cada curso, até ao limite de 9 pontos); Não relevante para a especialidade (1,5 pontos por cada curso, até ao limite de 4,5 pontos).		
Carga horária superior a 90 horas:		
Relevante para a especialidade (4 pontos por cada curso, até ao limite de 12 pontos); Não relevante para a especialidade (2 pontos por cada curso, até ao limite de 6 pontos).		
Formação de Formadores:		
Curso de Formação Pedagógica de Formadores (10 pontos); Outros cursos de Formação Pedagógica (5 pontos por cada curso, até máximo de 10 pontos).		
Total FP não pode exceder 200 pontos		

Experiência Profissional — (EP)	Considerada pelo júri como:	
	Relevante para a especialidade	Não relevante para a especialidade
Mínimo a valorar	80	
A acrescer ao mínimo a valorar:		
Experiência Profissional Militar:		
Chefia de Serviço:		
Inferior a 2 anos	75	30
De 2 a 4 anos	100	40
Igual ou superior a 4 anos	120	50
Adjunto de Chefia de Serviço:		
Inferior a 2 anos	50	20
De 2 a 4 anos	75	30
Igual ou superior a 4 anos	100	40
Desempenho de Funções (não acumulável com Adjunto ou Chefia de Serviço, no mesmo período de tempo):		
Inferior a 2 anos	25	10
De 2 a 4 anos	50	20
Igual ou superior a 4 anos	75	30
Desempenho de Outras Funções Militares em Acumulação:		
Relevante para a especialidade (0,5 pontos por cada função e mês de exercício, até ao limite de 10 pontos); Não relevante para a especialidade (0,25 pontos por cada função e mês de exercício, até ao limite de 5 pontos).		

Experiência Profissional — (EP)	Considerada pelo júri como:	
	Relevante para a especialidade	Não relevante para a especialidade
Experiência Profissional Civil (não acumulável com a de natureza militar, no mesmo período de tempo):		
Inferior a 2 anos	10	5
De 2 a 4 anos	20	10
Igual ou superior a 4 anos	30	15
Total EP não pode exceder 200 pontos		

Outros Elementos Considerados Relevantes — (OECR)	Pontos
Mínimo a valorar:	80
A acrescer ao mínimo a valorar:	
Medalhas individuais concedidas até à data de publicação do concurso (15 pontos por cada, até máximo de 45 pontos);	
Louvores individuais concedidos até à data de publicação do concurso (10 pontos por cada, até máximo de 30 pontos);	
Menções Honrosas concedidas até à data de publicação do concurso (5 pontos por cada, até máximo de 15 pontos).	
Participação em Missões:	
Âmbito internacional, desde que cada missão exceda 3 dias (0,75 pontos por cada dia de missão, até máximo de 50 pontos);	
Âmbito nacional, desde que cada missão exceda 5 dias (0,2 pontos por cada dia de missão, até máximo de 20 pontos).	
Atividades em acumulação de funções:	
Participação em Comissões/Grupos de Trabalho, nomeados oficialmente (5 pontos por cada até máximo de 30 pontos);	
Membro de júri de concurso de recrutamento ou seleção, nomeado no *Diário da República* (10 pontos por cada até ao máximo de 30 pontos);	
Atividade docente em Estabelecimento de Ensino Superior (10 pontos por semestre até ao máximo de 50 pontos).	
Organizador/Diretor de Cursos de Formação:	
Carga horária até 30 horas (1 ponto por cada curso, até ao máximo de 5 pontos);	
Carga horária entre 30 e 60 horas (2,5 pontos por cada curso, até ao máximo de 12,5 pontos);	
Carga horária superior a 60 horas (3 pontos por cada curso, até ao máximo de 15 pontos).	
Formador em Cursos de Formação:	
Carga horária até 30 horas (2 pontos por cada curso, até ao máximo de 10 pontos);	
Carga horária entre 31 e 60 horas (4 pontos por cada curso, até ao máximo de 20 pontos);	
Carga horária superior a 60 horas (6 pontos por cada curso, até ao máximo de 30 pontos).	
Trabalhos apresentados em Seminários, Conferências, Congressos ou Publicados (8 pontos por cada, até ao máximo de 40 pontos).	
Total OECR não pode exceder 200 pontos	

313013251

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 2417/2020

Sumário: Delegação de competências no licenciado António Manuel Moreira Franco Pombeiro, secretário-geral-adjunto da Administração Interna.

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, na redação dada pelos Decretos-Leis n.os 161-A/2013, de 2 de dezembro e 112/2014, de 11 de julho, no uso das competências próprias e de acordo com o artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Licenciado António Manuel Moreira Franco Pombeiro, Secretário-Geral Adjunto da Administração Interna, as seguintes competências, sem faculdade de subdelegação:

a) Coordenação da Direção de Serviços das Tecnologias de Informação e Comunicação regulada na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 1.º e no artigo 11.º da Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho;

b) Coordenação do Centro de Operações e Gestão do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e das Equipas Multidisciplinares de Comunicações Críticas, de Sistemas em Produção e de Rede de Multisserviço da Rede Nacional de Segurança Interna regulados, respetiva e sucessivamente, nas alíneas *l*), *n*), *o*) e *p*) do artigo 1.º e nos artigos 16.º, 18.º, 19.º e 20.º do Despacho n.º 887/2018, de 17 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, em 23 de janeiro de 2018;

c) Representação da Secretaria-Geral da Administração Interna no âmbito do desenvolvimento, implementação e gestão das redes de telecomunicações do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), do Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo da Costa Portuguesa (SIVICC) e do Sistema de Suporte Global do Número Nacional de Emergência 112 (112.PT).

2 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Secretário-Geral Adjunto supra identificado a competência de assinatura de todo o expediente em tramitação no âmbito da presente delegação de competências.

3 — Ratifico todos os atos praticados pelo Secretário-Geral Adjunto supra identificado no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA.

10 de fevereiro de 2020. — O Secretário-Geral, *Marcelo Mendonça de Carvalho*.

313004658

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 2868/2020

Sumário: Autorização de consolidação da mobilidade intercarreiras do assistente técnico Ricardo Jorge Gonçalves Maia da Silva, na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por despacho de 27 de setembro de 2019, da Exma. Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à supracitada Lei, torna-se público que, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras do Assistente Técnico Ricardo Jorge Gonçalves Maia da Silva, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural — Museu Nacional de Arte Contemporânea do Ministério da Cultura, preenchendo lugar no mapa de pessoal da GNR, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de setembro de 2018.

O Técnico Superior, Ricardo Jorge Gonçalves Maia da Silva, por força do artigo 27.º da Lei de Orçamento de Estado (LOE) de 2018, e do n.º 2 do artigo 18.º da LOE 2019, passará a auferir pela segunda (2.ª) posição remuneratória e o décimo quinto (15.º) nível remuneratório, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada em anexo pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, da carreira e categoria de Técnico Superior.

31 de janeiro de 2020. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Luís Francisco Botelho Miguel*, Tenente-General.

312983948

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 2869/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente operacional Anabela Virgínia Ferreira da Silva Araújo na carreira e categoria de assistente técnico.

Por despacho de 14 de novembro de 2019, do Ex.mo Secretário de Estado da Administração Pública, em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à supracitada Lei, torna-se público que, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras da Assistente Operacional Anabela Virgínia Ferreira da Silva Araújo, na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Guarda Nacional Republicana, preenchendo lugar no mesmo mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 14 de novembro de 2019.

A Assistente Técnica, Anabela Virgínia Ferreira da Silva Araújo, foi posicionada na primeira (1.ª) posição remuneratória e no quinto (5.º) nível remuneratório, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, da carreira e categoria de Assistente Técnico.

5 de fevereiro de 2020. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Luís Francisco Botelho Miguel*, Tenente-General.

312998488

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 2870/2020

Sumário: Extinção do vínculo de emprego público de Hugo Manuel Matos Saraiva, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que por despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, de 23 de dezembro de 2019, por delegação, foi declarado extinto o vínculo de emprego público de Hugo Manuel Matos Saraiva, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, requerido ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 304.º da LTFP, no lugar de escrivão auxiliar do mapa do Núcleo do Porto, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, com efeitos a partir de 13/12/2019.

3 de fevereiro de 2020. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

312982798

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 2871/2020

Sumário: Concurso interno geral de ingresso com vista à constituição de reserva de recrutamento de técnicos superiores de reeducação — projeto de lista de classificação final.

Concurso interno geral de ingresso, com vista à constituição de reserva de recrutamento de técnicos superiores de reeducação — Projeto de lista de classificação final

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, ficam os candidatos ao concurso interno geral de ingresso, com vista à constituição de reserva de recrutamento na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior de reeducação, do mapa da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, aberto pelo Aviso n.º 6559/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril, notificados da deliberação do júri relativa à classificação e ordenação dos candidatos.

2 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, ficam os candidatos igualmente notificados, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, para, no prazo de 10 dias úteis, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre o projeto de lista de classificação final.

3 — Ficam os candidatos ainda notificados, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, de que, durante o prazo referido no número anterior, o processo de concurso pode ser consultado nas instalações da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais identificadas na parte final da Ata de cada Júri das Referências geográficas a concurso, no seguinte horário: das 10:00 h às 12:00 h e das 14:30 h às 16:30 h. 4 — Em conformidade com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, informam-se os interessados da afixação no serviço da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, e a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* da lista de classificação final, bem como da ata que define os respetivos critérios, assim como das atas de aplicação dos métodos de seleção, as quais se encontrarão também disponíveis para consulta no endereço https://dgrsp.justica.gov.pt.

3 de fevereiro de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Ana Silva Horta.*

312997831

JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extrato) n.º 2418/2020

Sumário: Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Recursos Humanos, licenciada Paula Isabel Duarte Marcelino.

1 — Ao abrigo do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.os 1 e 7 da Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. n.º 985/2018, de 25 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro, delego e subdelego na Diretora de Departamento, Licenciada Paula Isabel Duarte Marcelino, sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, os poderes para a prática, no âmbito do Departamento de Recursos Humanos, de atos respeitantes às matérias que se passam a indicar:

a) Autorizar o exercício de funções em regime de mobilidade, relativamente aos trabalhadores inseridos em carreiras de regime geral, bem como aos trabalhadores inseridos nas carreiras especiais de conservador de registos e de oficial de registos, quando o mesmo não esteja sujeito a procedimento de seleção, nem se verifique acréscimo remuneratório para o trabalhador;

b) Autorizar, com as necessárias consequências, e nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 10.º do DL n.º 115/2008, de 21 de dezembro, o exercício de funções em regime de substituição legal, bem como o pagamento de despesas de transporte e de ajudas de custo que decorram de tais funções ou de deslocações em serviço;

c) Autorizar, com as necessárias consequências legais, ausências ao trabalho resultantes de faltas, dispensas e licenças no âmbito da proteção da parentalidade;

d) Autorizar o gozo de licenças sem remuneração;

e) Atribuir o estatuto de trabalhador estudante;

f) Qualificar acidentes de trabalho e autorizar as despesas dos mesmos resultantes, e bem assim, desempenhar todas as funções atribuídas à entidade empregadora no âmbito do regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais ocorridos ao serviço do IRN, I. P.;

g) Autorizar a atribuição e pagamento das prestações familiares e, bem assim, de todas as prestações sociais, previstas no Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, por último alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2016, de 6 de janeiro;

h) Autorizar o processamento das remunerações dos trabalhadores do IRN, I. P., e demais abonos e obrigações acessórias;

i) Autorizar a acumulação de funções, nos termos previstos no artigo 23.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

j) Designar jurista em representação legal do IRN, I. P., em processos no âmbito do contencioso administrativo em matéria de recursos humanos;

k) Autorizar o pagamento de taxas de justiça e de custas de parte no âmbito de processos acompanhados pelo SAJPR até ao limite e € 2500,00;

l) Reconhecer o direito a passagens pagas para férias no continente aos trabalhadores colocados em serviços de registo do IRN, I. P., na Região Autónoma dos Açores, nos termos da legislação aplicável;

m) Autorizar o reembolso ou pagamento adiantado das despesas de viagem e de transporte de bagagem nos termos da legislação aplicável;

n) Autorizar a reposição de quantias em prestações, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho;

o) Justificar faltas de trabalhadores que não integram o Departamento de Recursos Humanos;

p) Autorizar o gozo e a acumulação de férias de trabalhadores que não integram o Departamento de Recursos Humanos;

q) Instruir e submeter à Caixa Geral de Aposentações, I. P., os pedidos de aposentação ou de contagem de tempo, para esse efeito apresentados pelos trabalhadores do IRN, I. P.;

r) Atribuir horários de trabalho e autorizar a respetiva alteração;

s) Autorizar a frequência de ações no âmbito de autoformação;

t) Autorizar despesas até ao limite de € 2500,00, no âmbito das competências cometidas ao Departamento de Recursos Humanos.

2 — Podem ser objeto de subdelegação, os poderes para a prática dos atos respeitantes às matérias identificadas nas alíneas *o*)*, p*) e *q*) do número anterior.

3 — A presente delegação e subdelegação de poderes inclui a assinatura de toda a correspondência ou expediente necessário ao exercício das competências ora delegadas e subdelegadas, que não seja dirigido a titulares de órgãos de direção de organismos públicos ou entidades privadas, aos gabinetes governamentais ou a titulares de órgãos de soberania.

4 — O presente despacho não prejudica, nas matérias coincidentes, a subdelegação de poderes, concretizada, igualmente, na presente data, nos conservadores de registo que se encontram no exercício de funções de direção em serviços de registo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5, do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, no âmbito dos poderes acima referidos, até à data da sua publicação.

4 de fevereiro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa.*

312994397

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Aviso (extrato) n.º 2872/2020

Sumário: Cessação de procedimento concursal comum de dois postos de trabalho de assistente operacional do mapa de pessoal da Polícia Judiciária.

Para os devidos efeitos, faz-se público que o procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, no Departamento de Investigação Criminal de Leiria, aberto através do Aviso n.º 3773/2019, publicitado no *Diário da República* n.º 49, 2.ª série, de 11 de março de 2019, cessa por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de fevereiro de 2020. — Pelo Diretor Nacional-Adjunto, a Chefe de Setor, *Eugénia Silva*.

312986848

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 2419/2020

Sumário: Subdelega, com faculdade de subdelegação, no diretor-geral da Administração e do Emprego Público, Vasco Manuel Dias Costa Hilário, várias competências.

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 621/2020, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2020, da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, subdelego, com faculdade de subdelegação, no Diretor-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), licenciado Vasco Manuel Dias Costa Hilário, as minhas competências delegadas para a prática dos seguintes atos no âmbito da DGAEP:

a) A autorização das deslocações em serviço, ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como a autorização das respetivas despesas com deslocações e estada e abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.os 192/95, de 28 de julho (que disciplina o abono de ajudas de custo por deslocação em serviço ao estrangeiro), e 106/98, de 24 de abril (que disciplina o abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público em território nacional), ambos nas suas redações atuais;

b) A autorização do reembolso de descontos indevidamente efetuados no abono de vencimentos e pensões.

2 — Subdelego ainda no diretor-geral da DGAEP, licenciado Vasco Manuel Dias Costa Hilário, com faculdade de subdelegação, as minhas competências delegadas:

a) Respeitantes às comissões de trabalhadores;

b) Que incumbam ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública no âmbito do direito à greve, à exceção da prática de atos na situação de greve geral;

c) Que incumbam ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública no âmbito da coordenação técnica do sistema de proteção social da função pública, em articulação com os serviços e organismos responsáveis pela concretização do direito à respetiva proteção.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de outubro de 2019, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pelo subdelegado.

30 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Correia Fontes Couto.*

312984977

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA, AGRICULTURA E MAR

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 2420/2020

Sumário: Designação do inspetor diretor da Equipa de Avaliação do Desempenho e de Gestão Administrativa e Financeira da IGAMAOT.

Considerando a estrutura matricial da IGAMAOT, estabelecida no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, com as alterações operadas pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, e o artigo 1.º da Portaria n.º 266/2015, de 31 de agosto, alterado pela Portaria n.º 199/2019, de 28 de junho, importa designar o chefe de equipa multidisciplinar para assegurar a coordenação da Equipa de Avaliação do Desempenho e de Gestão Administrativa e Financeira (EM AF), criada pelo Despacho Interno n.º I/00132/CGI/19, tendo em vista a prosseguir a concretização dos projetos e ações do ano de 2019.

Assim, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro e alterações subsequentes, determino o seguinte:

1 — Designo como chefe de equipa multidisciplinar da EM AF com estatuto remuneratório equiparado a diretor de serviços, o inspetor Rui Luís Gomes Cruz.

2 — Autorizo o chefe de equipa, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a optar pelo vencimento base da sua função, carreira ou categoria de origem.

3 — Confiro ao chefe de equipa, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, as competências fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia previstas no artigo 8.º e no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

4 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, nos n.os 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e n.º 6 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, no uso das competências próprias delego:

4.1 — No inspetor diretor Rui Luís Gomes Cruz no que concerne à equipa multidisciplinar sob a sua coordenação todos os poderes necessários para:

a) Autorizar a inscrição e a participação não onerosa dos trabalhadores afetos aos projetos e ações da equipa acima referida em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem em território nacional, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo;

b) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sua equipa no âmbito da gestão dos recursos humanos, conforme previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação atualmente em vigor;

c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à sua área de intervenção, de acordo o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, com as respetivas alterações;

d) Assinar a correspondência ou expediente necessário à gestão da área de intervenção que coordena, de acordo com disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atualmente em vigor, com a faculdade de subdelegação;

e) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos nos termos previstos na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente;

f) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril na sua atual redação.

5 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados no período compreendido entre 28 de outubro e 31 de dezembro de 2019, que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

31/01/2020. — O Inspetor-Geral, *José Manuel Brito e Silva*.

312977751

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 36/2020

Sumário: Arquivamento do procedimento administrativo de classificação como bem móvel de interesse público da pintura a óleo de Maria Helena Vieira da Silva «Les Bicyclettes ou Les Cycles».

Arquivamento do procedimento administrativo de classificação como bem móvel de interesse público da pintura a óleo de Maria Helena Vieira da Silva «Les Bicyclettes ou Les Cycles»

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, faço público que por meu despacho de 13 de agosto de 2019 foi determinado o arquivamento, por caducidade, do procedimento de classificação da pintura a óleo de Maria Helena Vieira da Silva «Les Bicyclettes ou Les Cycles» a que se refere o Anúncio n.º 8/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2017, ficando revogado o meu despacho de 9 de abril de 2018, bem como os atos dele subsequentes.

15 de novembro de 2019. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva.*

312984522

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 2873/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de classificação final — procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários publicado na Bolsa de Emprego Público com o código da oferta OE201911/0449 — Departamento de Museus, Conservação e Credenciação.

Homologação da Lista Unitária de Classificação Final — Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201911/0449 — Departamento de Museus, Conservação e Credenciação

Para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que, a Lista Unitária de Classificação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201911/0449, homologada por despacho da Ex.ma Senhora Diretora-Geral do Património Cultural, Arq.ta Paula Araújo Pereira da Silva, em 21 de janeiro de 2020, se encontra afixada em local visível e público nas instalações dos serviços centrais da Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica em www.patrimoniocultural.gov.pt.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

30 de janeiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins.*

312985065

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho n.º 2421/2020

Sumário: Designação em regime de substituição no cargo de chefe da Divisão de Inventariação, Estudo e Salvaguarda do Património Arqueológico (DIESPA).

Na sequência do meu Despacho n.º 1391/2020, de 15 de janeiro, publicado no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 137, de 30 de janeiro, designo, em regime de substituição, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, o doutor António Pedro Martins da Mota Batarda, técnico superior proveniente da Fundação Côa Parque, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau como Chefe de Divisão de Inventariação, Estudo e Salvaguarda do Património Arqueológico (DIESPA) do Departamento dos Bens Culturais (DBC).

Para os efeitos previstos no n.º 11 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, na sua redação atual, junta-se em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, a nota curricular do dirigente designado, que evidencia o perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do referido cargo.

O presente despacho de designação produz efeitos a partir de 1 de março de 2020.

10 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

Nota curricular

António Pedro Martins da Mota Batarda Fernandes foi arqueólogo na Fundação Côa Parque, entre fevereiro de 2000 e fevereiro de 2020. É investigador agregado no Centro de Estudos de Arqueologia, Artes e Ciências do Património, Universidade de Coimbra, e visiting fellow no Centre for Archaeology and Anthropology, Universidade de Bournemouth. É membro do Comité Científico dos Caminhos de Arte Rupestre Pré-histórica — Rota Cultural do Conselho da Europa.

É licenciado em História — variante de Arqueologia, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, mestre em Gestão de Sítios Arqueológicos, pelo Instituto de Arqueologia da University College London e doutor em Arqueologia pela School of Applied Sciences da Universidade de Bournemouth.

Destacam-se entre as funções desempenhadas na Fundação Côa Parque, e entidades suas antecessoras, a gestão e coordenação do Programa de Conservação da Arte Rupestre do Vale do Côa, a instrução de processos de classificação patrimonial de sítios de arte rupestre, a participação em campanhas de escavação arqueológica, e em processos de Avaliação de Impacto Ambiental, a avaliação de projetos englobados pelo Plano Nacional de Trabalhos Arqueológicos, a representação institucional em processos de criação ou revisão de PDMs, a preparação de relatórios sobre o estado de conservação da Arte Rupestre do Vale do Côa para submissão à Comissão do Património Mundial da UNESCO, a co-coordenação do Serviço Educativo do Museu do Côa e a coordenação da comunicação e imagem, incluindo a gestão da presença em redes sociais e administração do website (arte-coa.pt).

Entre outros, participa, ou foi investigador principal, nos projetos de investigação científica *Processos naturais na degradação de sítios de arte rupestre ao ar livre. Uma escala de urgência de intervenção para informar a conservação* — SFRH/BD/39863/2007, *Uma investigação sobre a pré-história recente do Vale do Côa. Dinâmica de uso e ocupação do território* — PIPA: COA-PHR 2019-2022 e *Parque Arqueológico de Arte Rupestre de Trialeti, Geórgia*.

Publicações recentes a destacar:

Fernandes, A. B. 2018. The entrapment of art: Rock-art, order, subversion, creativity, meaning, and the appeal of illusive imagery. *Open Archaeology*, 4(1), 280-298.

Fernandes, A. B. 2017. Isto não é um afloramento! É uma rocha de arte rupestre…Factores potenciais de escolha de superfícies de arte rupestre na fase antiga paleolítica da Arte do Côa. In Arnaud, J. & Martins, A. *Arqueologia em Portugal 2017 — Estado da Questão. Actas do II Congresso da Associação de Arqueólogos Portugueses*, 901-1001. Lisboa: Associação dos Arqueólogos Portugueses.

Fernandes, A. P. B., Reis, M., Escudero Remirez, C. & Vásquez Marcos, C. 2017. Integration of natural stone features and conservation of the Upper Palaeolithic Côa Valley and Siega Verde open-air rock-art. *Time&Mind*, 10(3), 293-319.

Darvill, T. & Fernandes, A. P. B. (eds.) 2014. *Open-air rock-art conservation and management: State of the art and future perspectives*. Nova Iorque: Routledge.

Orcid ID: https://orcid.org/0000-0003-3956-6549

Wordpress: http://www.batarda.wordpress.com

313019968

EDUCAÇÃO

Conselho das Escolas

Aviso n.º 2874/2020

Sumário: Tomada de posse de dois membros do Conselho das Escolas.

Pelo presente aviso, torna-se público que o Dr. João Manuel Esteves Dias Andrade, Diretor do Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio, Braga — Quadro de Zona Pedagógica 01 e o Dr. Renato de Jesus Madeira Alves, Diretor do Agrupamento de Escolas de Manteigas — Quadro de Zona Pedagógica 05, passaram a integrar o Conselho das Escolas em 25/09/2019 e em 31/10/2019, respetivamente, o primeiro em substituição do Dr. Luís Henrique Cardoso Fernandes, que cessou o mandato em 01/06/2019 e o segundo em substituição do Dr. João Manuel Ascensão Belém, que renunciou ao mandato em 10/10/2019.

23 de janeiro de 2020. — O Presidente, *José Eduardo Lemos de Sousa.*

312986037

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 2422/2020

Sumário: Homologação da classificação profissional atribuída aos docentes Ana Cláudia Almeida Santos e outros.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, ao docente a seguir indicado, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, nos termos do Despacho n.º 7424/2018, publicado no *Diário da República,* n.º 150/2018, 2.ª série de 06-08-2018.

A classificação profissional produz efeitos em 1 de setembro de 2019.

Nome	Grupo/Área	Classificação profissional
Ana Cláudia Almeida Santos	360 — Língua Gestual Portuguesa	13,5
André da Cruz Ferreira	610 — Música; M25 — Violoncelo; M32 — Música de Conjunto.	14
Carla Alexandra da Conceição Oliveira	240 — Educação Visual e Tecnológica	14
Celeste Amélia Pimenta Brochado	430 — Economia e Contabilidade	14,5
Cristina Maria Miguel Correia	D01 — Dança Clássica; D02 — Dança Moderna; D04 — Criação Coreográfica.	16
Dinora Silva Baptista Carmona Martins	610 — Música; M23 — Violeta; M24 — Violino; M32 — Música de Conjunto.	13
Diogo Monteiro Teles Grilo	360 — Língua Gestual Portuguesa	14,5
Isabel Gonçalves Baptista Moniz Barreto	D03 — Dança Contemporânea; D04 — Criação Coreográfica	15
Maria da Graça Pinto de Mesquita Cabral de Moncada.	600 — Artes Visuais	14,5

3 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes.*

312986718

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Aviso n.º 2875/2020

Sumário: Homologação da lista unitária final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior.

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 2 de dezembro de 2019, foi homologada a lista unitária final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta: OE 201910/0447.

2 — A lista unitária final homologada encontra-se afixada nas instalações desta Direção-Geral e disponibilizada na respetiva página eletrónica, em www.dgeste.mec.pt.

27 de janeiro de 2020. — A Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*.

312984311

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes

Aviso n.º 2876/2020

Sumário: Lista de ordenação final para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior.

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum restrito a candidatos no âmbito do Prevap para a categoria de técnico superior, da carreira técnico superior do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes

Homologação da lista de ordenação final

Lista de Ordenação Final para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de 1(um) posto de trabalho na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior.

Nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 31 de janeiro de 2020, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho, para funções correspondentes à categoria de técnico superior do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira de técnico superior, após aviso OE202001/035228 publicitado na Bolsa de Emprego Público em 08 de janeiro de 2020.

4 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Alcino José Brás Hermínio*.

312983307

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 2877/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários (PREVPAP).

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de assistente técnico ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — PREVPAP, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com dispensa do período experimental, com efeitos a 25 de novembro de 2019, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Categoria	Nível Remuneratório
Maria Isabel Dias Nunes	Assistente técnica	5.º

4 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Albérico Tavares Vieira.*

312986507

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 2878/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) dos n.º 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 11162/2019 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128 de 08 de julho de 2019, foram celebrados contratos, com data efeito a 6 e 9 de dezembro de 2019 respetivamente, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Nível remuneratório
João Paulo Valente Oliveira	Assistente operacional	4.º
Rosa Cecília Alves Tavares	Assistente operacional	4.º

4 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Albérico Tavares Vieira.*

312986548

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Cadaval

Aviso n.º 2879/2020

Sumário: Lista de aposentados do Agrupamento de Escolas do Cadaval no ano de 2019.

Para cumprimento no estipulado na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2019:

Nome	Categoria/Grupo	Índice	Data da cessação
Florinda Ferreira da Costa	Assistente Operacional	6	31.07.2019
Maria José Conceição Motta Rodrigues Sobreira	Professora Gr 400	299	30.06.2019

5 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Luís Manuel Martins Mendes.*

312987844

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão, Ourém

Aviso n.º 2880/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização, no âmbito do PREVAP, para técnicos superiores.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão, Ourém, de 3 de fevereiro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização, no âmbito do PREVAP, para Técnicos Superiores, a qual se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

5 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Cláudia Maria Pereira Campos*.

312988062

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso

Aviso n.º 2881/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — programa de regularização extraordinária dos vínculos precários destinados a técnicos superiores.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários

Nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que foi homologada, a 31 de janeiro de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202001/0084, para preenchimento de 1 posto de trabalho, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior.

Nome	Categoria	Classificação Final (Valores)
Viviana Maria Costa Carvalho	Técnica Superior	18,67

5 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Cláudia Maria Cunha Soares.*

312988079

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa, Felgueiras

Aviso n.º 2882/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — contrato em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de técnico superior.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2020, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 22-01-2020 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Técnico Superior — Psicóloga e Assistente Social, no âmbito do PREVPAP, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta: OE 20201/0252

Lista unitária de ordenação final — homologada

Nome	Valorização obtida
Psicóloga — Adriana Dias Pereira Sampaio	20
Assistente Social — Carla Manuela da Cunha Brochado	20

22 de janeiro de 2020. — O Diretor, *António Carvalho de Sousa*.

312989878

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra

Aviso n.º 2883/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada destinada ao preenchimento de um posto de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo PREVPAP.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologo a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, apresentada pelo respetivo júri, no âmbito do procedimento concursal comum, com caráter de urgência, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada em lugar de estilo na escola sede do Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra e disponibilizada na respetiva página eletrónica, em https://www.ae-dmaria2.pt/.

5 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *António Manuel Ferreira Rodrigues Gouveia*.

312987966

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 2884/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 13530/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 29 de agosto, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional, com efeitos a 16 de janeiro de 2020 com a seguinte trabalhadora: Carla Maria Valente de Oliveira, Categoria/Carreira, Assistente Operacional, nível remuneratório 4.º

4 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Rui Paulo Rodrigues*.

312987958

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Garcia de Orta, Porto

Aviso n.º 2885/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para a categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Nos termos da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por Despacho de 29 de janeiro de 2020 foi homologada a seguinte lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso para 6 contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Andréa Rodrigues
2 — Eva Vilma Gomes Sousa
3 — Miguel Casimiro Ninanja Mamani
4 — Pedro Miguel Pinto Teixeira
5 — Maria Emília Leite Oliveira
6 — Fernando Porfírio Silva Oliveira

31 de janeiro de 2020. — A Presidente do Júri, *Maria Clara Melo*.

313000397

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Grão Vasco, Viseu

Aviso (extrato) n.º 2886/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final, procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final dos candidatos admitidos no decurso dos métodos de seleção, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários, para ocupação de dois (2) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado na Bolsa de Emprego público (BEP), com código de oferta n.º OE202001/0212, foi homologada por meu despacho de 22 de janeiro de 2020, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Escola Sede do Agrupamento, sita na Alameda Luís de Camões, 3500-149 Viseu, e disponibilizada na página eletrónica em www.graovasco.net.

28 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Maria Inês Mateus Ribeiro de Campos*.

312966387

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas João de Barros, Seixal

Aviso n.º 2887/2020

Sumário: Lista homologada de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Lista homologada de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

O Agrupamento de Escolas João de Barros, Seixal torna público nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, que se encontra afixada no placard da entrada principal da escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento, http://www.agrupamentodeescolasjoaodebarros.pt, a lista homologada de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho do Agrupamento de Escolas João de Barros, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

23 de janeiro de 2020. — O Diretor do Agrupamento de Escolas João de Barros, *António Manuel de Almeida Carvalho*.

313008684

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária José Régio, Vila do Conde

Aviso n.º 2888/2020

Sumário: Nos termos do ponto 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, publica-se a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — técnicos especializados.

Nos termos do ponto 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a lista unitária de ordenação final, homologada pelo Diretor, relativa ao procedimento concursal destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho na Escola Secundária José Régio — Vila do Conde na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — Técnicos Especializados, está disponível para consulta no local de estilo na Escola e na sua página eletrónica, em http://www.esc-joseregio.pt.

4 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *António Manuel da Costa Almeida*.

312985276

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Moinhos da Arroja, Odivelas

Aviso n.º 2889/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira de técnico superior na área de psicólogo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira de técnico superior na área de Psicólogo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado-programa de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a Técnicos Superiores (PREVPAP).

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira de técnico superior na área de Psicólogo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado-programa de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a Técnicos Superiores (PREVPAP), conforme aviso publicitado no BEP com o n.º de oferta OE202001/0109.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a lista unitária de ordenação final devidamente homologada pelo Diretor relativa ao Procedimento Concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira de técnico superior na área de Psicólogo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado-programa de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a Técnicos Superiores (PREVPAP), identificado em epígrafe, encontra-se publicitada na página da escola e afixada nas respetivas instalações, em local visível e público.

20 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Paulo Jorge Correia Bernardo*.

312967383

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 2890/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos para regularização (PREVPAP) na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior.

Homologação de lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 16 de janeiro de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum, publicado a 27 de dezembro de 2019, com caráter de urgência, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho no Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior (Uma Terapeuta da Fala — Catarina Isabel da Silva Leal; uma Psicóloga — Ana Isabel dos Santos Bacalhau).

A publicação dos resultados obtidos na avaliação curricular é publicado na Bolsa de Emprego Público-BEP, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, http://www.aeprs.pt, e afixada junto aos Serviços de Administração Escolar deste Agrupamento de Escolas.

17 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Eurico José Ladeira Valente*.

312938011

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Resende

Aviso n.º 2891/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 28 de janeiro de 2020, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202001/0186, de 06 de janeiro de 2020, para as funções correspondentes à categoria de Técnico Superior.

Nome	Classificação
Jorge Manuel Carvalho Xavier	19,2 valores
Maria João de Pinho Moreira	19,2 valores
Fátima Isabel Ferreira Cardoso	18,9 valores

A presente lista encontra-se afixada no átrio de entrada da escola sede do Agrupamento de Resende e publicitada na página eletrónica deste Agrupamento.

6 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Manuel Luís da Silva Pereira Tuna.*

312992088

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Benavente

Aviso n.º 2892/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de técnicos superiores.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização de vínculos precários destinado a técnicos superiores

Nos termos do disposto no ponto 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 28 de janeiro de 2020, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta n.º OE202001/0154, tendo a mesma sido afixada para consulta, na Escola Básica e Secundária Prof. João Fernandes Pratas e disponibilizada na página WEB do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Benavente.

4 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Luísa Maria Rodrigues de Carvalho.*

312984263

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António

Despacho n.º 2423/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, para o ano escolar 2019-2020.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, para o ano escolar 2019/20.

1 — Nos termos n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por Despacho de 13 de janeiro de 2020, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 6 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 18454/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 19 de novembro de 2019.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada em edital visível e público nas respetivas instalações da Escola Sede de Agrupamento e disponibilizada na página eletrónica deste Agrupamento.

31 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Cristina Maria Figueiredo Rodrigues.*

312977402

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 248/2020

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, do licenciado João Carlos Trindade Magéssi como coordenador do Núcleo de Administração, Vendas e Pré-Contencioso, da Direção de Gestão de Imóveis Sul, do Departamento de Património Imobiliário.

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 11/2020 e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo referido infra, foi nomeado, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, como Coordenador do Núcleo de Administração, Vendas e Pré-Contencioso, da Direção de Gestão de Imóveis Sul, do Departamento de Património Imobiliário, cargo de direção intermédia de 2.º grau, o licenciado João Carlos Trindade Magéssi que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, cuja nota curricular abaixo se publica.

Por razão de urgente conveniência do serviço, a presente deliberação produz efeitos a 13 de janeiro de 2020.

Nota curricular

João Carlos Trindade Magéssi, Licenciado em Informática de Gestão pela Universidade Lusófona em Lisboa.

Admitido no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em setembro de 2001.

De setembro de 2001 a outubro de 2008 desempenhou funções como técnico especializado no Departamento de Gestão da Dívida na Secção de Processo de Castelo Branco e de Secção de Processo de Lisboa;

De novembro de 2008 a janeiro de 2010 desempenhou funções como técnico superior no Departamento de Gestão da Dívida — Secção de Processo de Lisboa II;

De janeiro de 2010 a dezembro de 2012 desempenhou funções como técnico superior no Núcleo de Titularização e Monitorização do Departamento de Gestão da Dívida.

De janeiro de 2013 a dezembro de 2015 exerceu funções como técnico superior na Presidência do Conselho de Ministros — Agência para a Modernização Administrativa;

De janeiro de 2016 a 13 de janeiro de 2020 exerceu funções, em regime de substituição, como Coordenador no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — Departamento de Gestão da Dívida na Secção de Processo 100 e Lisboa I.

Concluiu o curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública em dezembro de 2016.

Participou em várias ações de formação, nomeadamente, Sistema de Execuções Fiscais, Iniciação ao notariado privativo e registo predial, O regime Jurídico da Penhora e Venda de Bens em Processo de Execução Fiscal, Inovação e Criatividade, Formulação e Monitorização da Estratégia.

20 de janeiro de 2020. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

312984199

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 249/2020

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Bruno Tiago Ramalho Varela como coordenador do Núcleo de Infraestruturas Técnicas, Sistemas de Informação e Gestão Documental da Direção da Qualidade e Comunicação, integrada no Departamento de Gestão e Administração.

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 7/2020 e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo referido infra, foi nomeada, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, como Coordenador do Núcleo de Infraestruturas Técnicas, Sistemas de Informação e Gestão Documental da Direção da Qualidade e Comunicação, integrada no Departamento de Gestão e Administração, cargo de direção intermédia de 2.º grau, o licenciado Bruno Tiago Ramalho Varela, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, cuja nota curricular abaixo se publica.

Por razão de urgente conveniência do serviço, a presente deliberação produz efeitos a 13 de janeiro de 2020.

Nota curricular

Bruno Tiago Ramalho Varela nasceu em Lisboa, a 01 de fevereiro de 1977, licenciado em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA).

Concluiu o curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (2014), tendo realizado as respetivas atualizações.

Entre outubro de 2000 e janeiro de 2001 exerceu funções de Gestor de Clientes na empresa 3M Portugal.

Em janeiro de 2001, ingressou como técnico superior no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS).

No âmbito das suas funções como técnico superior do mapa de postos de trabalho do IGFSS, de janeiro de 2001 até 31 de julho de 2013, assumiu funções no núcleo de qualidade e manutenção aplicacional e no núcleo de infraestruturas técnicas e sistemas de informação. Foi Key User na implementação de vários sistemas de informação.

Foi formador interno do IGFSS, IP, ministrando várias ações de formação na área de sistemas de informação e de informática (módulos SAP, Access, Excel e Outlook). Foi membro regular de júris de procedimentos de contratação pública.

É coordenador do Núcleo de Infraestruturas Técnicas, Sistemas de Informação e Gestão Documental integrado na Direção de Administração e Infraestruturas do Departamento de Gestão e Administração do IGFSS, IP desde 1 de agosto de 2013.

Já no âmbito das suas funções como coordenador do Núcleo de Infraestruturas Técnicas, Sistemas de Informação e Gestão Documental participou na implementação e execução de diversos projetos, destacando-se, o projeto de transição de todos os fluxos financeiros asseguradas pela Plataforma de Integração do IGFSS para o II, IP; o projeto de integração dos servidores do IGFSS numa política de gestão de backup's nacional e centralizada pelo II, IP; o projeto de atualização do parque informático referente aos serviços desconcentrados do IGFSS; o projeto de implementação de sistema de WI-FI nos edifícios de Lisboa; o projeto de implementação em articulação com o II no âmbito das comunicações unificadas (Sistema VOIP, Videoconferência e Skype for Business); o projeto de implementação a nível nacional do Sistema SIGA nas secções de processo executivo do IGFSS; todos no sentido de modernizar e otimizar os sistemas de informação e as infraestruturas tecnológicas do IGFSS.

Único responsável pela execução da implementação a nível nacional do projeto de migração das áreas de rede de todas as unidades orgânicas para a nova ferramenta — SharePoint.

Representação e participação em grupos de trabalho interinstitucionais, designadamente, com o II,IP tendo em vista a implementação, adaptação e definição de projetos e procedimentos na área dos sistemas de informação.

Participação como único representante do IGFSS nos congressos e colóquios da SAP Portugal.

20 de janeiro de 2020. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

312984166

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 250/2020

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Maria de Fátima Soares da Costa como coordenadora do Núcleo de Infraestruturas Físicas e Contratação Pública da Direção de Administração e Infraestruturas, integrada no Departamento de Gestão e Administração.

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 9/2020 e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo referido infra, foi nomeada, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, como Coordenadora do Núcleo de Infraestruturas Físicas e Contratação Pública da Direção de Administração e Infraestruturas, integrada no Departamento de Gestão e Administração, cargo de direção intermédia de 2.º grau a licenciada Maria de Fátima Soares da Costa, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, cuja nota curricular abaixo se publica.

Por razão de urgente conveniência do serviço, a presente deliberação produz efeitos a 13 de janeiro de 2020.

Nota curricular

Maria de Fátima Soares da Costa, nascida a 21 de agosto de 1973, em Lisboa, licenciada em Contabilidade e Administração — Ramo: Fiscalidade pelo ISCAL — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em 2004, com pós-graduação em Finanças e Gestão do Sector Público, pelo IDEFF — Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal, da Faculdade de Direito de Lisboa, em 2006.

Integra o quadro do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (IGFSS) desde 2001, com vínculo como técnica superior em 2005.

Desde janeiro de 2013, desempenha funções de Coordenadora do Núcleo de Infraestruturas Físicas e Contratação Pública da Direção de Administração e Infraestruturas do departamento de Gestão e Administração do Instituto de Gestão financeira da Segurança Social, IP (IGFSS), com responsabilidades na gestão, planeamento e monitorização do património afeto aos serviços, nomeadamente, edifícios, frota automóvel e bens móveis, bem como do abastecimento de bens e serviços necessários ao desenvolvimento da atividade do IGFSS, a nível nacional.

Entre 2008 e 2012, desempenhou funções de Coordenadora do Núcleo de Gestão de Compras da Direção Administrativa do Departamento de Apoio Técnico do IGFSS, com responsabilidades nas áreas das compras públicas, gestão de contratos e gestão de *stocks.*

Entre 2001 e 2007, exerceu funções como técnica especializada e técnica superior no Núcleo de Contratos e Empreitadas do Serviço de Aprovisionamento e Património do Departamento Administrativo do IGFSS, com intervenção nas áreas das compras públicas, empreitadas, gestão de contratos e gestão de stocks.

Foi designada como: APL — apoio local do sistema SIF-SAP/R3, do módulo MM — Gestão de Stock; gestora de subprocessos da área de Administração e Infraestruturas do Sistema de Gestão da Qualidade do IGFSS (Norma ISO 9001:2015); representante do IGFSS no Projeto RedeASIA (Rede para o Desenvolvimento da Avaliação Suprainstitucional da Informação Arquivística) do MTSSS; técnica de negócio nas áreas de Contratação e Imobilizado no projeto de implementação do SNC-AP na Segurança Social.

Concluiu o curso de dirigentes Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), pelo INA — Instituto Nacional de Administração, em 2009, com atualização em 2014.

Possui o Certificado de Competências Pedagógicas emitido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., em 2014.

Participou em congressos, conferências e formações diversas, nomeadamente nas áreas de contratação pública, gestão financeira da Segurança Social, gestão patrimonial nos Serviços Públicos, sistemas de gestão integrados e desenvolvimento comportamental e da liderança.

20 de janeiro de 2020. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

312984141

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 251/2020

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, da mestre Natália de Freitas Mendes como Diretora da Direção de Administração e Infraestruturas, integrada no Departamento de Gestão e Administração.

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 8/2020 e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo referido infra, foi nomeada, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, como Diretora da Direção de Administração e Infraestruturas, integrada no Departamento de Gestão e Administração, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a mestre Natália de Freitas Mendes, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, cuja nota curricular abaixo se publica.

Por razão de urgente conveniência do serviço, a presente deliberação produz efeitos a 13 de janeiro de 2020.

Nota curricular

Natália Freitas Mendes, nascida em Paris a 24 de junho de 1980.

Mestre em Economia e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, em 3 de dezembro 2012. Licenciatura em Gestão de Empresas pelo Instituto Politécnico de Bragança, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em agosto de 2005. Bacharel em Gestão de Empresas pelo Instituto Politécnico de Bragança, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em julho de 2004.

Desde 13 de setembro de 2019 Chefe de Divisão na Divisão de Coordenação Financeira, na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

De 1 de abril de 2016 a 12 de setembro de 2019 Chefe de Divisão na Divisão de Planeamento e Compras Públicas, na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

De 15 a 30 de março de 2016 técnica superior no Serviço de Intervenção nos Comportamento Aditivos e nas Dependências (SICAD);

De 01 de dezembro de 2013 a 14 de março de 2016 Chefe da Divisão de Contratação e Logística, no Instituto de conservação da Natureza e das Florestas, IP;

De 01 de janeiro a 30 de novembro de 2013 desempenho de funções de técnica superior, na área de implementação e coordenação de práticas inerentes a metodologias decorrentes de um regime de autonomia administrativa, no Serviço de Intervenção nos Comportamento Aditivos e nas Dependências;

Responsável pelo Núcleo de Gestão Económica e Financeira, no Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., de 03 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2012;

Responsável pela Equipa de compras e Património, no Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., de 01 de janeiro de 2009 a 02 de junho de 2011;

Desempenho funções de técnica superior, no Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., de 22 de maio de 2007 a 31 de dezembro de 2008;

Técnica superior estagiária, no Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., de 21 de maio de 2006 a 21 de maio de 2007;

Estagiária num Gabinete de contabilidade, estágio para a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, de 5 de setembro de 2005 a 10 de janeiro de 2006.

Formadora interna na Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, na área da Contração Pública, Plataforma de Contratação Pública, BASE.GOV;

Formadora interna no Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., na área do Código de Contração Pública, entre julho de 2009 e novembro de 2010;

Detentora de Certificado Competências Pedagógicas (Formação Pedagógica inicial de Formadores);

Participação em Congressos, Conferências e formação em diversas áreas, designadamente, Controlo de Gestão, Código dos Contratos Públicos, SNC-AP, Gestão Patrimonial na Administração Pública, Segurança contra incêndio e Evacuação de Emergência, Gestão de Energia para Edifícios de Serviços da Administração Pública Central, execução do orçamento nos serviços públicos.

20 de janeiro de 2020. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

312984117

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 252/2020

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Rui Manuel Simões Almeida como diretor da Direção da Qualidade e Comunicação, integrada no Departamento de Gestão e Administração.

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 6/2020 e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo referido infra, foi nomeado, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, como Diretor da Direção da Qualidade e Comunicação, integrada no Departamento de Gestão e Administração, cargo de direção intermédia de 2.º grau, o licenciado Rui Manuel Simões Almeida que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, cuja nota curricular abaixo se publica.

Por razão de urgente conveniência do serviço, a presente deliberação produz efeitos a 13 de janeiro de 2020.

Nota curricular

Rui Manuel Simões Almeida, nascido a 10 de abril de 1972.

Licenciatura em Auditoria e Administração pelo ISCAL — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em 1999;

Pós-graduação em Direito e Prática de Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa, em 2010;

Executive Master em Controlo de Gestão e Performance pelo INDEG/ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, em 2011.

Desde 2013 — Diretor de Administração e Infraestruturas, no IGFSS, I. P. — Instituto Gestão Financeira da Segurança Social, Lisboa;

2012 a 2013 — Diretor Administrativo e Financeiro, no ICNF, I. P. — Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas — Lisboa;

2008 a 2013 — Formador nos cursos de Dirigentes (FORGEP/CADAP) — Recursos Orçamentais e Materiais da Administração Pública, no INA, I. P. — Instituto Nacional de Administração (atual Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas), Lisboa;

2008 a 2012 — Diretor de Gestão de Recursos (Financeiros, Humanos, Patrimoniais e Documentais), no INAC, I. P. — Instituto Nacional de Aviação Civil, Aeroporto de Lisboa — Lisboa;

2006 a 2008 — Diretor de Administração e Finanças (Financeiros e Serviços Gerais), no INAC, I. P. — Instituto Nacional de Aviação Civil, Aeroporto de Lisboa — Lisboa;

2002 a 2006 — Diretor do Gabinete de Auditoria Interna, no IGFSS, I. P. — Instituto Gestão Financeira da Segurança Social, Lisboa;

1998 a 2002 — Consultor de Gestão — Financial Cost Management, na PricewaterhouseCoopers, Lisboa — Consultoria e Auditoria;

1997 a 1998 — Controller, na STET, SA — Sociedade Técnica de Equipamentos e Tratores;

1991 a 1997 — Técnico de Recursos Humanos, na STET, SA — Sociedade Técnica de Equipamentos e Tratores.

Experiência profissional mais relevante — no âmbito das funções e cargos dirigentes exercidos na Administração Pública desenvolveu atividades no domínio da direção das áreas de recursos financeiros, recursos humanos, gestão patrimonial, logística e controlo (auditoria interna), tendo estado envolvido entre as demais ações regulares inerentes às áreas em apreço, em projeto para revisão das taxas cobradas; criação/revisão de manual de procedimentos; análise e planificação de soluções tecnológicas; reestruturação no âmbito do PRACE (estrutura orgânica, atribuições, análise de postos de trabalho, perfis e descrição de funções.

Na experiência adquirida no setor privado destaca-se a experiência enquanto consultor de gestão, onde foi responsável por diversos projetos de reorganização com vista ao aumento da economia, eficiência e eficácia na utilização dos recursos (estratégia, processos, tecnologia, estrutura e controlo).

20 de janeiro de 2020. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

312984077

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 253/2020

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Sónia Filipa Arsénio Luís Almeida Paixão como coordenadora da Secção de Processo Executivo Lisboa I, da Direção de Recuperação Executiva, integrada no Departamento de Gestão da Dívida.

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 10/2020 e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo referido infra, foi nomeada, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, como Coordenadora da Secção de Processo Executivo Lisboa I, da Direção de Recuperação Executiva, integrada no Departamento de Gestão da Dívida, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Sónia Filipa Arsénio Luís Almeida Paixão que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, cuja nota curricular abaixo se publica.

Por razão de urgente conveniência do serviço, a presente deliberação produz efeitos a 13 de janeiro de 2020.

Nota curricular

Sónia Filipa Arsénio Luís de Almeida Paixão, natural de Lisboa, licenciada em Gestão de Empresas pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Ingressou na Administração Pública em 2002, na qualidade de técnico superior no Departamento de Gestão da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

De 01/2002 a 12/2007, exerceu funções inerentes ao conteúdo funcional da categoria profissional de Técnico Superior economista na Direção de Recuperação Extraordinária do Departamento de Gestão da Dívida, desenvolvendo competências no tratamento contribuintes devedores, designadamente, negociação dos planos de pagamentos prestacionais, alienação de créditos, dação e venda de estabelecimento, dos procedimentos extrajudiciais de conciliação e de processos de insolvência, com vista à recuperação extraordinária dos créditos, em conformidade com a lei e os procedimentos internos, de forma a ser possível garantir a recuperação de valores, a manutenção da atividade e unidade de negócio.

De 01/2008 a 01/2009, exerceu funções inerentes ao conteúdo funcional da categoria profissional de Técnico Superior economista no Núcleo de Apoio ao Investidor e à Viabilização Empresarial do Departamento de Gestão da Dívida, a analisar oportunidades de negócio e captação de investidores e promover e intermediar contactos entre potenciais investidores e contribuintes devedores à Segurança Social, de forma a potenciar a união de interesses mútuos.

De 02/2009 a 09/2012, exerceu funções inerentes ao conteúdo funcional da categoria profissional de Técnico Superior economista no Núcleo de Monitorização e Titularização do Departamento de Gestão da Dívida, desenvolvendo competências no apuramento mensal dos indicadores de cobrança de dívida em execução fiscal/cobrança extraordinária, acompanhamento e controlo mensal dos indicadores, metas e atividades no Balanced ScoreCard e produção de informação estatística e apuramento de universos com vista à realização de ações de combate à fraude e evasão fiscal por parte das Unidades Orgânicas do Departamento de Gestão da Dívida.

De 10/2012 a 08/2014, exerceu funções de Técnico Superior no Gabinete de Estudos e Controlo de Gestão da ANAC — Autoridade Nacional da Aviação Civil.

De 09/2014 a 12/2019, exerceu funções inerentes ao conteúdo funcional da categoria profissional de Técnico Superior economista na Secção de Processo Executivo de Lisboa II, do Departamento de Gestão de Dívida, no tratamento de contribuintes grandes devedores e devedores estratégicos.

Participação em diversos cursos, seminários, congressos e outras ações de formação nas áreas de gestão, desenvolvimento pessoal e comportamental, informática, sistemas de gestão de qualidade, gestão de projetos e balanced scorecard (BSC).

20 de janeiro de 2020. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira.*

312984222

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2893/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade da técnica superior Ana Cristina Pica da Silva, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Leiria.

Por meu despacho de 21 de janeiro de 2020, e nos termos do disposto da *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, nas mesmas, categoria e posição remuneratória, da técnica superior Ana Cristina Pica da Silva, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Leiria, cuja celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos à data do Despacho, 21 de janeiro de 2020.

23 de janeiro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

312985357

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 2894/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 7173/2019, de 23 de abril — Referência DRH/AT/4/2019.

Por meus despachos de 23 de dezembro de 2019 e 14 de janeiro de 2020, respetivamente, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para a área de Gestão do Cliente do Centro Distrital da Guarda, aberto pelo Aviso n.º 7173/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2019 — Referência DRH/AT/4/2019, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados na categoria e carreira de assistente técnico e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos às datas abaixo indicadas, ficando os mesmos sujeitos, a partir da mesma data, à realização de período experimental, conforme alínea *b*) do artigo 49.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória	Data de início
Ana Paula dos Santos Morgado Domingos	2.ª	01-01-2020
Margarida Maria Correia dos Santos Cardoso	1.ª	01-01-2020
Maria Josefina Morgado Pacheco	1.ª	01-01-2020
Idalina Pinto Alves Cordeiro	4.ª	15-01-2020
Mário Eduardo Moreira Mesquita	1.ª	15-01-2020

5 de fevereiro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

312997475

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 2895/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4031/2019, de 13 de março, com a Referência DRH/TS/2/2019.

Por meu despacho de 26 de dezembro de 2019, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para a área de Auditoria, Qualidade e Gestão de Risco dos Serviços Centrais — Gabinete de Auditoria, Qualidade e Gestão de Risco, aberto pelo Aviso n.º 4031/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2019, com a Referência DRH/TS/2/2019, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo identificada na categoria e carreira de técnico superior e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos à data infra mencionada, ficando a mesma sujeita, a partir da mesma data, à realização de período experimental, conforme alínea *c*) do artigo 49.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória	Início de funções
Susan Alvernaz.	2.ª	01-01-2020

5 de fevereiro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

312997791

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 2896/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a categoria e carreira de assistente técnico, aberto através do Aviso (extrato) n.º 18673/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro — Referência DRH/AT/12/2019.

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. Referência DRH/AT/12/2019

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico a afetar aos Serviços Centrais, CNP e Centro Distrital de Lisboa, aberto através do Aviso (extrato) n.º 18673/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro — Referência DRH/AT/12/2019.

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
1.º	Isabel Maria Mateus Saavedra Ferreira	14,80
2.º	Rui Manuel Silva Varela	13,60
3.º	Andreia Vanessa Dias Verdingola	13,00
4.º	Ana Sofia Belchior Nunes Sequeira	12,70
5.º	Mariana Antunes Lopes Silva	12,30
6.º	Paulo Jorge Henriques Duarte	12,10
7.º	Cátia Alexandra Guinapo Marques	10,90
8.º	Liliana Alexandra Santos Miranda Pedro	10,75
9.º	Vera Sofia Ribeiro Gomes	10,60
10.º	Tânia Cristina Silva Seixas Meireles	10,15
11.º	Carla Maria Martins Silva	(*a*) 10,00
12.º	Soraia Jesus Cardoso Presa Frederico	(*a*) 10,00
13.º	Elodie da Silva Teixeira	(*a*) 10,00

(*a*) Aplicação do primeiro critério de desempate definido na ata n.º 1/2019 — Ref. DRH/AT/12/2019.

A presente lista foi homologada por despacho de 28 de janeiro de 2019, tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto.

07-02-2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

312998625

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Aviso n.º 2897/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções, a tempo parcial, pela aposentada Maria de Fátima Silva Dias Costa Gonçalves.

Na sequência da proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Central a qual mereceu o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e concordância do Secretário de Estado da Saúde, torna-se público que, por despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 40/20/MEF, de 27 de janeiro de 2020, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, conjugado com o artigo 294.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ambos na sua redação atual, foi autorizado, com fundamento em razões de interesse público excecional, o exercício de funções, a tempo parcial, pela aposentada Maria de Fátima Silva Dias Costa Gonçalves, no Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Central/Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Olivais.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313011494

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2424/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas pelos aposentados Jorge Alberto Lopes Vieira, Pedro Manuel Conceição Gomes e Rui Manuel Silva Matias.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o exercício de funções médicas pelos aposentados a seguir indicados:

a) Jorge Alberto Lopes Vieira, a tempo parcial;
b) Pedro Manuel Conceição Gomes, a tempo completo;
c) Rui Manuel Silva Matias, a tempo parcial.

2 — O presente despacho produz efeitos de 1 de janeiro a 31 de julho de 2020.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales.*

313011137

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2425/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Maria Manuela de Andrade Matos.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Maria Manuela de Andrade Matos, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos de 5 de novembro de 2018 a 31 de julho de 2019.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales.*

313011023

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2426/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pelos aposentados António Manuel Gomes Branco e Maria Manuela Gomes Fernandes Cunha Norte.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Médio Tejo e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelos aposentados António Manuel Gomes Branco e Maria Manuela Gomes Fernandes Cunha Norte, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313011259

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2427/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado António da Silva Cabeço.

1 — Considerando a proposta da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências/Centro de Respostas Integradas de Leiria e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado António da Silva Cabeço, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos de 1 de janeiro a 31 de julho de 2020.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313011372

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2428/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Maria Teresa Alcântara Dias.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Maria Teresa Alcântara Dias, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos de 1 de janeiro a 31 de julho de 2020.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313011437

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 2898/2020

Sumário: Na sequência do procedimento concursal aberto no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores dos fundos comunitários celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Sofia Tavares Galvão de Melo.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que na sequência do procedimento concursal aberto no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores dos fundos comunitários, regulado pelo Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, e pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, cujo aviso foi publicado na página eletrónica institucional da ACSS, I. P., e na Bolsa de Emprego Público, através do aviso n.º OE201907/0215, de 8 de julho de 2019, foi, com efeitos a 01 de fevereiro de 2020, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Sofia Tavares Galvão de Melo, integrada na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração base mensal de € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), o que corresponde à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, a que acresce um suplemento remuneratório no valor de € 967 (novecentos e sessenta e sete euros), pago em 12 meses por ano, conforme determina o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio.

Mais se faz público que a trabalhadora fica dispensada do cumprimento do período experimental, nos termos do disposto nos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, e do artigo 12.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

3 de fevereiro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Márcia Roque.*

312987933

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 2899/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria de Joana Sofia Barros de Carvalho.

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., de 23 de janeiro do corrente ano, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria de Joana Sofia Barros de Carvalho, assistente de Medicina Geral e Familiar, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 45, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte desta ARS do Centro, I. P., ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

24 de janeiro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

312962822

SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 2900/2020

Sumário: Designação, em comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Maria João Dias Morais Lage.

Designação, em comissão de serviço, no cargo de Diretora do Gabinete de Relações Internacionais e Desenvolvimento do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau

Em cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, tendo sido cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção referente ao procedimento concursal, foi designada, por deliberação do Conselho Diretivo n.º 112, de 20 de dezembro de 2019, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a licenciada Maria João Dias Morais Lage, técnica superior do mapa de pessoal do INFARMED, I. P., para exercer, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o cargo de Diretora do Gabinete de Relações Internacionais e Desenvolvimento, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, em virtude de reunir os requisitos legalmente exigidos e deter o perfil adequado e demonstrativo da aptidão, competência técnica e experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular publicada em anexo.

Dados pessoais:

Maria João Dias Morais Lage
Data de nascimento: 9 de fevereiro de 1973

Formação académica: Licenciatura em Relações Internacionais
Experiência Profissional relevante:

Desde 01/02/2019, Diretora em regime de substituição do GRID — Gabinete de Relações Internacionais e Desenvolvimento.

De 09/2017 a 01/02/2019, Coordenadora funcional do GRID — Gabinete de Relações Internacionais e Desenvolvimento.

De 01/2010 a 09/2017, Assessora do Conselho Diretivo no âmbito da intervenção a nível europeu, internacional e de cooperação para o desenvolvimento.

Desde 02/2018, Delegada no grupo medicamentos e dispositivos médicos do Conselho da União Europeia.

Desde 20/10/2016, Chair do Grupo WGEO, Grupo de Trabalho sobre Medicamentos Falsificados (WGEO-Working Group of Enforcement Officers.

Desde 03/2012, Membro do grupo de acompanhamento do Projeto PharmaPortugal.

Desde 02/2004, Membro do Secretariado Permanente da Rede de Autoridades Competentes em Medicamentos dos Países Ibero-Americanos (EAMI).

27 de janeiro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Cláudia Belo Ferreira*.

312983818

SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 2901/2020

Sumário: Designação, em comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Mónica Cancela de Abreu Gonçalves Vaz Almeida Miranda.

Designação, em comissão de serviço, no cargo de Diretora do Laboratório de Biologia e Microbiologia do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau

Em cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, tendo sido cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção referente ao procedimento concursal, foi designada, por deliberação do Conselho Diretivo n.º 113, de 20 de dezembro de 2019, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a Mestre Mónica Cancela de Abreu Gonçalves Vaz Almeida Miranda, técnica superior do mapa de pessoal do INFARMED, I. P., para exercer, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o cargo de Diretora do Laboratório de Biologia e Microbiologia, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, em virtude de reunir os requisitos legalmente exigidos e deter o perfil adequado e demonstrativo da aptidão, competência técnica e experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular publicada em anexo.

Dados pessoais:

Mónica Cancela de Abreu Gonçalves Vaz Almeida Miranda
Data de nascimento: 28 de maio de 1975

Formação Profissional e académica relevante:

Licenciatura em Química Aplicada, ramo de Biotecnologia
Mestrado em Microbiologia Clínica
«Pensamento baseado no risco na gestão de um Laboratório segundo a NP EN ISO/IEC 17025:2018».
«NP EN ISO/IEC 17025:2018 Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaios e Calibração».
«Workshop on Uncertainty of Measurement».
«Microbiology Symposium 'Whats up in the Microbiology field at the European Pharmacopoeia: Recent Developments and Future changes'».
«ISO 22716 — Cosmetics — Good Manufacturing Practices (GMP) Guidelines on Good Manufacturing Practices».

Experiência Profissional relevante:

Desde janeiro/2019, diretora em regime de substituição do Laboratório de Biologia e Microbiologia;
De janeiro/2002 a janeiro/2019, Técnica Superior do Laboratório de Microbiologia da Direção de Comprovação de Qualidade do Infarmed, IP.
Desde março/2016, membro do grupo de Peritos da Farmacopeia Portuguesa;
Desde setembro/2012, membro do grupo 1 — Microbiological Methods and statistical Analysis, de Peritos da Farmacopeia Europeia (EDQM);
De setembro/2012 a junho/2014, membro do grupo MMM — Modern Microbiological Methods, de Peritos da Farmacopeia Europeia (EDQM)

Desde junho/2012, membro do grupo de Peritos do Comité Europeu de Normalização de Cosméticos — CEN/TC 392/WG2;

Desde setembro/2007, membro do grupo BET — Bacterial Endotoxin Test, de Peritos da Farmacopeia Europeia (EDQM).

27 de janeiro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Cláudia Belo Ferreira*.

312983834

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 254/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico Horácio José Lopes dos Santos.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que pela Deliberação de 29 de janeiro de 2020 do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico Horácio José Lopes dos Santos, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2019, mantendo a 3.ª posição remuneratória.

5 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa de Almeida Augusto*

312987106

SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2902/2020

Sumário: Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior para o exercício de funções no Departamento de Saúde Ambiental do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior para o exercício de funções no Departamento de Saúde Ambiental do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., (INSA) Dr. Fernando de Almeida, de 23 de janeiro de 2020, no âmbito das suas competências, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do INSA, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

1 — Nível habilitacional: licenciatura em áreas de ciências e tecnologia, tais como saúde ambiental, ciências do ambiente, engenharia do ambiente, engenharia sanitária, engenharia química, engenharia de segurança no trabalho.

2 — Identificação e caraterização do posto de trabalho: as funções a desempenhar enquadram-se no âmbito das competências inerentes à Unidade de Ar e Saúde Ocupacional do Departamento de Saúde Ambiental, conforme previsto no artigo 33.º do Regulamento n.º 329/2013, de 28 de agosto, nomeadamente a execução de ensaios de amostragem e medição de agentes biológicos, físicos e químicos nos locais de trabalho do tipo administrativo e fabril, de acordo com os procedimentos adotados no Laboratório, tendo em vista a avaliação da qualidade do ambiente interior e/ou a avaliação da exposição profissional. Entre outras, a realização das seguintes tarefas:

Preparação de equipamento e material para realização de colheitas de amostras de ar e/ou medições nos locais de trabalho;

Deslocação aos locais de trabalho para realização das amostragens e medições e recolha de informação de todos os elementos necessários à caracterização dos locais de trabalho;

Registo da informação associada às amostragens, entrega das amostras de ar no laboratório e tratamento de resultados;

Elaboração de relatórios técnicos de avaliação da qualidade do ambiente interior e/ou de avaliação da exposição profissional.

3 — A publicitação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do INSA em www.insa.min-saude.pt, na funcionalidade «Institucional — instrumentos de gestão — recrutamento — procedimentos concursais».

3 de fevereiro de 2020. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz.*

312981899

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2903/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior

Nos termos previstos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por meu despacho de 20 de janeiro de 2020, faz-se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA) vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal comum para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da APA, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional: Licenciatura, preferencialmente nas áreas do Ambiente ou Química, bem como em outras relevantes em termos do conteúdo funcional previsto, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização dos postos de trabalho do Departamento de Avaliação Ambiental: Desempenho de funções de estudo, planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentem e preparem a decisão, em áreas da competência do Departamento de Avaliação Ambiental, designadamente no âmbito das atividades atribuídas como autoridade de avaliação de impacte ambiental e como entidade competente relativamente à prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, ao nível dos instrumentos de planeamento, de acordo com os respetivos regimes jurídicos. As funções a desempenhar incluem, entre outras, análise técnica dos instrumentos previstos nos respetivos regimes jurídicos, elaboração de pareceres técnicos e de propostas de decisão, coordenação e participação em comissões de avaliação ou grupos de trabalho, análise de pedidos de enquadramento nos respetivos regimes jurídicos, preparação de propostas metodológicas e apoio à definição de normas técnicas para melhoria e harmonização de práticas e procedimentos, organização e participação em ações de sensibilização e de formação e transmissão de posições técnicas, enquanto representante institucional e pela interação com outros organismos da Administração Pública e restantes *stakeholders*.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt

29 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

312982392

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 60/2020

Sumário: PC 4500798065 EPU/15088.

Processo EPU N.º 15088

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Serviços a Redes, para estabelecimento de linha de MT mista a 30 kV (EV 30-05-02--01-15), com 1 401,61 metros, com origem no apoio n.º 24 da linha de MT a 30 kV (EV 30-05-02-01) p/ Foros de Vale Figueira e término no PTC-MMN-529-CB (prop. Sleep & Nature, L.da), em Monte do Vagar, União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, concelho de Montemor-o-Novo, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul--Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

15-01-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

312986759

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 61/2020

Sumário: PC 4500798067 EPU/15089.

Processo EPU N.º 15089

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Odemira e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Serviços a Redes, para estabelecimento de linha de MT aérea a 30 kV (BJ 30-23-06), com 4054,81 metros, com origem no apoio n.º 2 da linha de MT a 30 kV (BJ 30-48-06) Quinta dos Cativos e término em Central da Bugalheira — Retificativo, freguesia(s) de Boavista dos Pinheiros e S. Teotónio, concelho de Odemira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

15-01-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

312986767

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 62/2020

Sumário: PC 4500798069 EPU/15101.

Processo EPU n.º 15101

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Serviços a Redes, para estabelecimento de linha de MT aérea a 30 kV (EV 30-05-02-01-15-01), com 11,41 metros, com origem no apoio n.º 5 da linha de MT a 30 kV (EV 30-05-02-01-15) Monte do Vagar e término no PTD-MMN-404-AS Courelas da Mata (Guardalim) (Retificativo), União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, concelho de Montemor-o-Novo, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

15-01-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

312986775

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2904/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Isabel Maria Germano Pereira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de novembro de 2019, ao abrigo e nos termos do artigo 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à supra-citada Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, da técnica superior Isabel Maria Germano Pereira, em posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal deste organismo, com efeitos a 1 de dezembro de 2019.

A trabalhadora mantém a mesma posição e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 99.º da LTFP, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 de dezembro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Isabel Maria Martins Dias.*

312972178

COESÃO TERRITORIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Valorização do Interior

Despacho n.º 2429/2020

Sumário: Designa Ester Maria Machado Moreira da Silva como técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado da Valorização do Interior.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 4 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu Gabinete a licenciada Ester Maria Machado Moreira da Silva, técnica superior da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

2 — O estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções na área da sua especialidade.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos desde 20 de janeiro de 2020.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do mencionado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

31 de janeiro de 2020. — A Secretária de Estado da Valorização do Interior, *Isabel Cristina Fernandes Rodrigues Ferreira.*

Nota curricular

Dados biográficos

Nome: Ester Maria Machado Moreira da Silva.
Data e local de nascimento: 30 de março de 1974, Paredes.

Habilitações

Licenciatura em Relações Internacionais — Ramo Culturais e Políticas, Universidade do Minho (1996).

Master of Arts em Estudos Europeus e Relações Internacionais, Universidade de Kent, Londres (1998).

Percurso profissional

Desde janeiro de 2017 — integra a Divisão de Desenvolvimento e Promoção Territorial da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, executando física e financeiramente candidaturas no âmbito do PO Norte 2020 (FEDER e FSE), nas áreas da atividade económica, cultura, turismo, desenvolvimento regional e cooperação europeia.

Está inscrita no Programa de Doutoramento em Estudos sobre a Globalização na NOVA FCSH.

Frequentou um curso de Gestão de Projeto na Porto Business School, em 2014.

É auditora de Defesa Nacional desde que terminou o curso de Defesa Nacional, pelo Instituto de Defesa Nacional, em 2007.

Foi docente das cadeiras de Relações Económicas Internacionais e Organizações Internacionais no ISAI.

Durante seis anos foi coordenadora de Formação do Núcleo Regional do Norte (pólos de Braga, Guimarães e Penafiel) no CIDEC — Centro Interdisciplinar de Estudos Económicos. Também foi coordenadora do projeto Potencial C — Apoio à Promoção e Inovação do Empreendedorismo no setor das artes, cultura e indústrias criativas na Agência Inova.

Integrou durante cinco anos a equipa da Rota do Românico (VALSOUSA — Associação de Municípios do Sousa), em que assumiu a gestão e coordenação da programação cultural da Rota do Românico — Palcos do Românico, bem como a execução de outros projetos de âmbito turístico-cultural e de cooperação europeia.

Nos finais de 1999 exerceu funções no Departamento Comercial Internacional da Exponor e posteriormente esteve ao serviço da direção do GGE do Porto 2001.

Iniciou a sua atividade profissional no Instituto de Estudos Estratégicos Internacionais, no Departamento de Estudos Europeus, em 1996.

312990946

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 2905/2020

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município da Maia.

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Maia foi publicada pela Portaria n.º 183/2009, de 20 de fevereiro, e alterada pelo Aviso n.º 8596/2013, de 8 de julho.

A Câmara Municipal de Maia apresentou, ao abrigo dos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, uma proposta de alteração e outra de alteração simplificada da delimitação da REN para o município, a qual prevê a exclusão de áreas integradas na REN, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativas, respetivamente, à empresa Júlio Dias Leite (RERAE n.º 216/2016) e à empresa Vale de Leandro Agro-Pecuária L.da (RERAE n.º 183/2016).

A proposta de alteração da delimitação de REN para o município obteve o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração da Região Hidrográfica do Norte, que se deslocou ao local verificando que a área em causa não era inundável, tendo ainda obtido o parecer favorável da DRAPN, sendo que a ERRAN, por sua vez, emitiu parecer favorável condicionado à apresentação na ERRAN do pedido de parecer prévio vinculativo, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 76/2009, na sua atual redação.

A proposta de alteração simplificada da delimitação de REN para o município obteve o parecer favorável condicionado da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração da Região Hidrográfica do Norte às alterações propostas no processo, nomeadamente à demolição do muro confinante com a linha de água a limitar o alpendre, à demolição total do anexo designado com a letra E, implantado junto à linha de água, e ainda à demolição da parede sul do silo S0 e de parte do silo S2, tendo ainda obtido o parecer favorável da DRAPN, sendo que a ERRAN, por sua vez, emitiu parecer favorável condicionado à apresentação na ERRAN do pedido de parecer prévio vinculativo, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 76/2009, na sua atual redação.

Assim:

Considerando o disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foram aprovadas a alteração e a alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Maia.

2 — A alteração e a alteração simplificada incidem sobre as folhas A e B da carta da REN em vigor, mais precisamente nas exclusões identificadas respetivamente como E1 (0,08 ha) e E2 (0,13 ha), conforme o quadro de exclusões anexo, procedendo-se à publicação integral da carta da REN do município.

Artigo 2.º

Consulta

A carta da REN, num total de quatro folhas, e a memória descritiva e justificativa podem ser consultadas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território, bem como os respetivos processos RERAE que podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de janeiro de 2020. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa.*

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município da Maia

N.º ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
1-b-III	0,66	Áreas de infiltração máxima	Área de Atividades Terciárias e Infraestrutura viária.	Expansão urbana.
2-b-III	0,02	Áreas de infiltração máxima	Área Habitacional	Expansão urbana.
4-c-III	0,23	Áreas de infiltração máxima	Área de Infraestrutura. . . .	Área isolada de REN coincidente com arruamento.
6-a-III	0,31	Áreas de infiltração máxima	Parque Urbano da Quinta da Gruta.	Equipamento de apoio ao parque urbano da Quinta da Gruta — Terrenos Municipais — 3.ª Fase de Ampliação.
7-a-III	0,18	Áreas de infiltração máxima	Área Habitacional	Colmatação urbana/Acerto Cadastral.
9-a-III	0,09	Áreas de infiltração máxima	Área de Habitacional	Colmatação do espaço urbano.
10-a-III	0,41	Áreas de infiltração máxima	Área de Habitacional	Colmatação do espaço urbano.
13-a-III	0,58	Áreas de infiltração máxima	Área Empresarial	Expansão Urbana.
18-a-III	0,11	Áreas de infiltração máxima	Área de Atividades Terciárias.	Expansão Urbana.
1- v — III	0,82	Áreas de infiltração máxima	Infraestrutura viária.	Infraestrutura viária existente.
5-u — III	0,11	Áreas de infiltração máxima	Área Habitacional	Expansão urbana — Escritura 31/2006 — doação ao município da Maia de duas parcelas para execução da rotunda do nó do Requeixo (anterior ao 1.º relatório).
E1-III	0,06	Áreas de infiltração máxima	Áreas de habitação unifamiliar HU2.	Construção prevista em licença válida.
E2-I_III	0,06	Zona ameaçada por cheia . . . . . Áreas de infiltração máxima	Áreas de habitação unifamiliar HU2.	Construção prevista em licença válida.
E3-I	0,08	Zona ameaçada por cheia	Áreas de habitação unifamiliar HU2.	Construção prevista em licença válida.
C1-III	0,34	Áreas de infiltração máxima	Áreas agrícolas complementares.	Construção com licença válida.
C2-III	0,39	Áreas de infiltração máxima	Áreas agrícolas complementares.	Construção com licença válida.
E4-III	0,12	Áreas de infiltração máxima	Áreas de habitação coletiva consolidada.	Construção prevista em licença válida.
E5-III	0,26	Áreas de infiltração máxima	Áreas de habitação coletiva consolidada.	Construção prevista em licença válida.
E6-III	0,02	Áreas de infiltração máxima	Áreas de habitação unifamiliar HU2.	Construção prevista em licença válida.
C3-III	0,57	Áreas de infiltração máxima	Áreas agrícolas fundamentais (RAN).	Construção com licença válida.
C4-I_III	0,39	Zona ameaçada por cheia . . . . . Áreas de infiltração máxima	Áreas agrícolas fundamentais e espaços naturais (RAN).	Construção com licença válida.
C5-III	0,15	Áreas de infiltração máxima	Áreas agrícolas fundamentais (RAN).	Construção com licença válida.
C6-I_III	0,14	Zona ameaçada por cheia . . . . . Áreas de infiltração máxima	Espaços naturais(RAN) . . .	Construção com licença válida.
C7-I	2,81	Zona ameaçada por cheia	Áreas de equipamento existente.	Construção existente — ETAR de Parada.

N.º ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
1-IV	0,96	Áreas de infiltração máxima	Não Aplicável	Acerto ao limite da CAOP.
2-IV	0,30	Áreas de infiltração máxima	Não Aplicável	Acerto ao limite da CAOP.
3-IV	0,07	Áreas de infiltração máxima	Não Aplicável	Acerto ao limite da CAOP.
4-IV	5,55	Áreas de infiltração máxima	Não Aplicável	Acerto ao limite da CAOP.
E1	0,08	Zona ameaçada por cheia . . . . . Áreas de infiltração máxima	Áreas agrícolas fundamentais (RAN).	Ampliação da vacaria e dos arrumos de alfaias agrícolas e ração (Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, no âmbito do processo RERAE, Júlio Dias Leite, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória).
E2	0,13	Zona ameaçada por cheia . . . . . Áreas de infiltração máxima	Áreas agrícolas fundamentais (RAN).	Silos de alimentação existentes e ampliação (Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, no âmbito do processo RERAE, Vale de Leandro — Agro-Pecuária, L.da, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória).

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

53369 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53369_1.jpg

53369 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53369_2.jpg

53369 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53369_3.jpg

53369 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53369_4.jpg

612952795

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Aviso n.º 2906/2020

Sumário: Homologação da lista unitária — PREVPAP.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculo precário

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, através do despacho do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo datado de 05/12/2019, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referentes ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto através do aviso n.º OE201910/0449, publicado na Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico de Informática.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no placard existente no átrio da sede da CCDRA e disponível na página eletrónica da CCDRA: www.ccdr-a.gov.pt

3 de fevereiro de 2020. — O Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, *José Figueira Antunes*.

312983672

AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 2907/2020

Sumário: Aprovação do caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino *Carne do Pasto.*

Aprovação do caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino *Carne do Pasto*

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 323-F/2000 de 20 de dezembro, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 30/2000 de 12 de junho e verificada a conformidade da candidatura apresentada, por despacho de 12 de dezembro de 2019 do Senhor Diretor-Geral, Eng. Gonçalo de Freitas Leal, é concedido à Vivid Foods, L.da, o direito de utilizar o caderno de especificações e o rótulo associado para a produção e comercialização de carne de bovino *Carne do Pasto*.

Qualquer que seja a forma de apresentação comercial, em função do tipo de produto, esta carne apresenta-se rotulada com o rótulo apresentado em:

http://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/rotulagem-facultativa-de-carne-e-ovos.

5 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Gonçalo de Freitas Leal*.

312991067

AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 2908/2020

Sumário: Reconhecimento de organismo de controlo e certificação à CERTIS — Controlo e Certificação, L.da

Reconhecimento de organismo de controlo e certificação

De acordo com o Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de dezembro, e verificada a conformidade do pedido de reconhecimento com o disposto no artigo 10.º do citado decreto-lei, é concedido por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Isabel Passeiro, de 21 de janeiro de 2020, o reconhecimento à CERTIS — Controlo e Certificação, L.da como organismo de controlo para produtos de carne de bovino *Carne do Pasto*.

O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

5 de fevereiro de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Isabel Maria Passeiro*.

312990192

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 2909/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade na categoria.

Nos termos do disposto nos n.os 1, alínea *b*), e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 22 de janeiro de 2020, data do meu despacho de autorização da consolidação definitiva da mobilidade na categoria, em posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, ao abrigo do estatuído no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o trabalhador Élio Manuel Duarte da Silva Gonçalves, detentor da categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior.

O trabalhador encontra-se na 2.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

4 de fevereiro de 2020. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *José Manuel Godinho Calado*.

312986637

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Aviso n.º 2910/2020

Sumário: Recrutamento, por mobilidade na categoria, de um técnico superior (área financeira), a afetar à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Recrutamento por mobilidade de um Técnico Superior da área financeira a afetar à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Carreira/Categoria: Técnico Superior;

Remuneração: Posição remuneratória detida no lugar de origem, até à 3.ª posição remuneratória nível 19 (€ 1.407,45);

Suplemento Mensal: € 281,49, valor correspondente à posição remuneratória supra identificada. O referido suplemento está previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2015, de 16 de setembro;

Relação Jurídica Exigida: CTFP por tempo indeterminado;

Habilitação Literária: Licenciatura em Gestão, Economia ou Contabilidade;

Caracterização do Posto de Trabalho (conteúdo funcional):

Conhecimento do sistema de normalização contabilística (SNC);
Experiência em trabalhos de auditoria financeira;
Experiência na elaboração de relatórios e pareceres;
Conhecimentos informáticos na ótica do utilizador, em especial das aplicações Word e Excel;
Autonomia e elevado sentido de responsabilidade;
Capacidade de organização e facilidade de comunicação;
Experiência de trabalho em equipa.

Observações:

Método de seleção: Avaliação curricular complementada com entrevista.

Apenas serão convocados/as para a realização de entrevista os/as candidatos/as cujo *curriculum vitae* tenha sido objeto de avaliação mais favorável.

As candidaturas deverão ser obrigatoriamente instruídas com o *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado e com declaração emitida pela entidade empregadora relativa às funções que exerce, bem como certificado de habilitações literárias e certificados de formação, sem prejuízo de quaisquer outros elementos que o/a candidato/a entenda serem relevantes para apreciação do seu mérito.

No requerimento de candidatura devem constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público e serviço/organismo a que pertence, categoria detida, posição remuneratória e vencimento, morada, código postal, endereço eletrónico, telefone de contacto e identificação da presente oferta de emprego.

Envio de candidaturas para: recrutamento@tribconstitucional.pt ou para o Tribunal Constitucional sito na Rua de "O Século", n.º 111, 1249-117 Lisboa.

Data limite para a apresentação de candidaturas: dez dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

03/02/2020. — A Secretária-Geral, *Ana Maria Neto*.

312981282

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 2430/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço de João Carlos Filipe de Campos como secretário de tribunal superior da Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça.

Cessação da comissão de serviço de João Carlos Filipe de Campos como Secretário de Tribunal Superior da Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 09 de agosto; no n.º 3 do artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, e no n.º 1, alínea *f*), do artigo 62.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, determino a cessação da Comissão de Serviço do Secretário de Justiça João Carlos Filipe de Campos, no exercício de funções de Secretário de Tribunal Superior da Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a 31 de janeiro de 2019, a pedido do próprio, por ter sido nomeado Administrador Judiciário na Comarca de Lisboa Norte.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra.*

312986312

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 2431/2020

Sumário: Nomeação em comissão de serviço da escrivã de direito Luísa Maria dos Santos Coelho para exercício de funções na Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça.

Nomeação em Comissão de Serviço da Escrivã de Direito Luísa Maria dos Santos Coelho para exercício de funções na Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de agosto, no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, e no artigo 62.º, n.º 1, alínea *f*), da Lei da Organização do Sistema Judiciário, nomeio, em comissão de serviço, a Escrivã de Direito Luísa Maria dos Santos Coelho, para exercício de funções na Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra.*

312986394

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 2432/2020

Sumário: Designação da escrivã de direito Luísa Maria dos Santos Coelho para exercício de funções de secretária de tribunal superior da Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça, em substituição.

Designação da Escrivã de Direito Luísa Maria dos Santos Coelho para exercício de funções de Secretária de Tribunal Superior da Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça, em substituição

Ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, designo a Escrivã de Direito Luísa Maria dos Santos Coelho Secretária de Tribunal Superior da Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça, em substituição, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra.*

312986418

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 2433/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço da escrivã auxiliar Edite de Jesus Mira Colaço Rafael no exercício de funções na Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça.

Renovação da Comissão de Serviço da Escrivã Auxiliar Edite de Jesus Mira Colaço Rafael no exercício de funções na Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 09 de agosto, no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, e pelo artigo 62.º, n.º 1, alínea *f*), da Lei da Organização do Sistema Judiciário, renovo a comissão de serviço da Escrivã Auxiliar Edite de Jesus Mira Colaço Rafael, no exercício de funções na Secretaria Judicial do Supremo Tribunal de Justiça, por mais três anos, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

31 de janeiro de 2020. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Joaquim Piçarra.*

312993457

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Despacho (extrato) n.º 2434/2020

Sumário: Nomeações na categoria de técnico verificador assessor da carreira de técnico verificador superior.

Por despacho do Diretor-Geral do Tribunal de Contas, de 3 de fevereiro de 2020, foram nomeados, na sequência de concurso de acesso, na categoria de técnico verificador assessor, escalão 1, índice 240, da carreira de técnico verificador superior, do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, os seguintes candidatos:

Maria Alice Pereira Marques Ferreira;
Nereida Fátima Sousa da Silva;
Rui Miguel Vieira Magalhães Rodrigues;
Carla Elisabete Pires Baptista Pestana.

4 de fevereiro de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso*.

312984206

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Despacho n.º 2435/2020

Sumário: Delegação e subdelegação de competências do administrador judiciário da Comarca de Lisboa nos secretários de justiça em exercício de funções no mesmo Tribunal.

Subdelegação e delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal, conjugados com o disposto no n.º 5 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, face à publicação, no dia 13 de janeiro de 2020, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 8, do despacho da Senhora Diretora-Geral da Administração da Justiça, n.º 412/2020, e ainda o disposto als. *a*), *d*) a *h*) do n.º 1 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto:

1 — São subdelegadas e delegadas, respetivamente, nos Secretários de Justiça identificados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

Competências subdelegadas

a) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

b) Assinar, em representação do Administrador Judiciário, os contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro e, no caso das Regiões Autónomas, da Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, publicada na 1.ª série, n.º 118, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de maio, republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/A, de 9 de maio, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais;

c) Autorizar a condução de veículo afeto ao respetivo tribunal, pelos oficiais de justiça e demais trabalhadores, nas deslocações em serviço na área de competência territorial da comarca. A autorização é conferida caso a caso, precedendo de adequada fundamentação, contendo desde logo, os elementos referidos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

d) Autorizar a condução de veículo afeto ao respetivo tribunal, pelos oficiais de justiça e de demais trabalhadores, nas deslocações em serviço fora da área de competência territorial (a autorização é conferida caso a caso, precedendo de adequada fundamentação, contendo os elementos referidos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, sendo o respetivo despacho de autorização comunicado à DGAJ);

e) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

f) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano;

g) Decidir os pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

h) Decidir os pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

i) Autorizar, no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, os infra indicados:

i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
ii) Licença por interrupção de gravidez;
iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;
iv) Licença por adoção;
v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
vi) Dispensa para consulta pré-natal;
vii) Dispensa para avaliação para adoção;
viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
ix) Faltas para assistência a filho;
x) Faltas para assistência a neto;
xi) Licença para assistência a filho;
xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

j) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

k) A competência para autenticar o livro de reclamações existente nos tribunais.

Competências delegadas

l) Dirigir os serviços da secretaria dos Juízos/Tribunal/Serviços do qual é responsável;

m) Autorizar o gozo de férias antecipadas à aprovação do respetivo Mapa de Férias pelo Administrador Judiciário ou as alterações ao mesmo dos oficiais de justiça e dos demais trabalhadores;

n) Conceder dispensa ao serviço nos termos do disposto no n.º 6, do artº. 59.º, dos Estatutos dos Funcionários de Justiça;

o) Decidir os pedidos de justificação das faltas por conta do período de férias, previstas no artigo 135.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

p) Supervisionar a utilização das salas de audiência;

q) Providenciar pela boa utilização e conservação de parques ou lugares privativos de estacionamento de veículos, de acordo com os Regulamentos aprovados pelo Conselho de Gestão;

r) Providenciar, pela correta utilização dos espaços e equipamentos afetos aos serviços dos Juízos/Tribunal/Serviços, dos quais é responsável.

2 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados e subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de novembro de 2019, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos visados no âmbito da competência abrangida por este despacho, até à data da sua publicação.

27 de janeiro de 2020. — O Administrador Judiciário, *Bernardino José Gato Milheiras*.

ANEXO

Juízo Central Criminal de Lisboa e respetiva Procuradoria — Maria Augusta Rodrigues Medeiros, com o número mecanográfico 19390;

Tribunal Central de Instrução Criminal e Procuradoria Cível do Ministério Público de Lisboa — Zulmira Maria Ribeiro Trindade Simas, com o número mecanográfico 27714;

Juízo Local Criminal de Lisboa e Juízo de Instrução Criminal de Lisboa e respetivas Procuradorias — Maria da Luz Delgado, com o número mecanográfico 20497;

Juízos Central e Local Cível de Lisboa — Susana Maria Preto dos Santos, com o número mecanográfico 34133;

Juízo do Trabalho de Lisboa e respetiva Procuradoria, Unidade da Conta do Palácio da Justiça de Lisboa, Unidade Central, Gabinete de Apoio à Gestão, Maria Feliciana de Carvalho Salgado, com o número mecanográfico 29886;

Tribunal da Propriedade Intelectual e respetiva Procuradoria, Serviço Externo, Unidade de Videoconferência do Palácio da Justiça de Lisboa e Gabinete de Execução Orçamental, Lídia dos Anjos Barreiras Curto, com o número mecanográfico 31368;

DIAP de Lisboa — Francisco José Dias Fernandes, com o número mecanográfico 32643;

Juízo de Comércio de Lisboa e respetiva Procuradoria, José João Constante de Oliveira, com o número mecanográfico 22499;

Juízos do Barreiro e respetiva Procuradoria/DIAP, Artur Jorge Martins Rodrigues, com o número mecanográfico 38074;

Tribunal de Execução das Penas de Lisboa e respetiva Procuradoria Marcos David Marcelo Fretes, com o número mecanográfico 48453;

Juízo Local de Pequena Criminalidade de Lisboa e respetiva Procuradoria, Ana Maria Mendes Antunes, com o número mecanográfico 27808;

Juízos do Montijo e Moita e respetivas Procuradorias/DIAP, Sara Patricia Fernandes Vieira dos Santos, com o número mecanográfico 48512;

Núcleo do Seixal, Nuno António Sengo Panaças, com o número mecanográfico 49640;

Juízo de Execuções de Lisboa, Juízo de Família e Menores de Lisboa e Tribunal Marítimo e respetivas Procuradorias, Alexandre Carlos Soares Ribeiro Mimoso, com o número mecanográfico 51436;

Núcleo de Almada, Maria Helena Martins Mouta da Fonte Póvoa, com o número mecanográfico 51986.

312991018

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 255/2020

Sumário: Prorrogação do exercício de funções de juíza desembargadora jubilada no Tribunal da Relação do Porto.

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 14 de janeiro de 2020, foi a Ex.ma Senhora Juíza Desembargadora Jubilada Dr.ª Maria Fernanda Pereira Soares, autorizada a terminar os processos que lhe estão atribuídos no Tribunal da Relação do Porto, após a data de efeitos da sua jubilação, nos termos do artigo 64.º-B, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

4 de fevereiro de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias.*

312986589

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 256/2020

Sumário: Prorrogação do exercício de funções de juíza conselheira jubilada no Supremo Tribunal de Justiça.

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 14 de janeiro de 2020, foi a Ex.ma Senhora Juíza Conselheira Jubilada Dr.ª Rosa Maria Mendes Cardoso Ribeiro Coelho, autorizada a prorrogar o exercício das suas funções no Supremo Tribunal de Justiça até final do mês de abril de 2020, com vista à conclusão dos processos que lhe estavam atribuídos, nos termos do artigo 64.º-B, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

4 de fevereiro de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias.*

312986442

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Aviso n.º 2911/2020

Sumário: Torna-se público que a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., requereu uma autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Maceió-Lisboa.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, torna-se público que a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., requereu uma autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Maceió-Lisboa.

17 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Miguel Ribeiro*.

312980853

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 2436/2020

Sumário: Concessão de autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Houston-Lisboa, à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.

A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede em Lisboa, no Edifício n.º 25 do Aeroporto Humberto Delgado, requereu autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Houston-Lisboa.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração, nos termos do n.º 4.5.1 da Deliberação n.º 1745/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 11 de novembro de 2016, que à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., é concedida autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Houston-Lisboa.

23 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Miguel Ribeiro*.

312980594

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Regulamento n.º 141/2020

Sumário: Regulamento Relativo ao Regime de Cumprimento do Dever de Informação do Comercializador de Combustíveis Derivados do Petróleo e de GPL ao Consumidor.

Regulamento Relativo ao Regime de Cumprimento do Dever de Informação do Comercializador de Combustíveis Derivados do Petróleo e de GPL ao Consumidor

O direito dos consumidores à informação é, desde logo, consagrado na Constituição da República Portuguesa e desenvolvido através de diversas disposições legais e regulamentares. A lei de defesa do consumidor (Lei n.º 24/96, de 31 de julho, cujas últimas alterações foram introduzidas pela Lei n.º 47/2014, de 28 de julho) incumbe o fornecedor de bens ou serviços de informar o consumidor de forma clara, objetiva e adequada (artigo 8.º, n.º 1) nomeadamente sobre o preço total dos bens ou serviços, incluindo os montantes das taxas e impostos, os encargos suplementares de transporte e as despesas de entrega e postais, quando for o caso.

Na mesma linha, e por via da transposição de diretivas comunitárias, Diretiva n.º 98/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, relativa à defesa dos consumidores em matéria de indicação dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores, o Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, já estabelece a forma e a obrigatoriedade de indicação de preços dos bens e serviços colocados à disposição do consumidor no mercado determinando, como obrigação primeira, que todos os bens destinados à venda a retalho devem exibir o respetivo preço de venda ao consumidor e que o preço de venda e o preço por unidade de medida, seja qual for o suporte utilizado para os indicar, se referem ao preço total expresso em moeda com curso legal em Portugal, devendo incluir todos os impostos, taxas e outros encargos que nele sejam repercutidos, de modo que o consumidor possa conhecer o montante exato que tem a pagar. De igual modo, relativamente aos casos em que a comercialização de GPL engarrafado é efetuada por meios de comunicação à distância, cumpre atender com o disposto no Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na redação vigente, que estabelece o regime legal das vendas à distância e fora do estabelecimento comercial.

A falta ou a insuficiência de informação sobre aspetos fundamentais para uma decisão esclarecida do consumidor tem consequências, seja através do direito do consumidor, seja pela cominação de práticas comerciais que omitem informação considerada essencial antes, durante ou mesmo após uma transação comercial com os consumidores.

A legislação nacional que define as bases de organização e funcionamento do Sistema Petrolífero Nacional (SPN) consagra, igualmente, a proteção e os direitos dos consumidores, bem como as obrigações de serviço público da responsabilidade dos intervenientes do SPN. Nomeadamente, refiram-se as disposições constantes do Artigo 5.º (Obrigações de Serviço público), Artigo 6.º (Proteção dos consumidores) e Capítulo III (Consumidores), que conferem aos consumidores o exercício do direito de informação transparente e não discriminatória, a qualidade da prestação do serviço, a repressão de cláusulas abusivas e a resolução de litígios.

No âmbito do SPN, a ERSE, nos termos do n.º 3 do Artigo 1.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, passou a ser a entidade responsável pela regulação dos setores do gás de petróleo liquefeito (GPL) em todas as suas categorias, nomeadamente engarrafado, canalizado e a granel, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis.

No que concerne à regulação do SPN, os Estatutos da ERSE materializam atribuições de regulação e supervisão dos setores do GPL, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis, incluindo, entre outras competências, regular as condições de relacionamento comercial entre os agentes e os clientes e as condições de qualidade de serviço, bem como promover a defesa dos direitos e dos interesses dos consumidores, nomeadamente em relação à forma e qualidade da prestação de serviços, promovendo a sua informação (Artigos 3.º, n.º 3, e 8.º).

Adicionalmente, a Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, vem consolidar o cumprimento do dever de informação do comercializador de combustíveis derivados do petróleo e de GPL ao consumidor, nomeadamente através da obrigatoriedade de afixação de informação nos estabelecimentos comerciais, bem como de exigências ao nível da disponibilização de uma fatura detalhada. A referida lei identifica os aspetos que devem estar discriminados na fatura detalhada, e solicita à ERSE que divulgue os procedimentos e regras relativos a tal exigência legislativa, bem como defina as regras relativas ao procedimento de afixação de informação nos estabelecimentos que comercializam combustíveis derivados do petróleo e GPL (Artigos 14.º e 23.º).

Também a Lei n.º 51/2008, de 27 de agosto, estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de informação relativamente à fonte de energia primária utilizada por parte dos comercializadores de energia que operem no mercado nacional, bem como o cálculo da emissão de CO_2 por unidade de medida utilizada (litro, quilograma ou outra).

Em 17 de setembro de 2019, a ERSE submeteu a discussão pública uma proposta de regulamento, fundamentando as decisões tomadas, nos termos estabelecidos pelo Artigo 10.º dos Estatutos da ERSE, que também foi submetida a parecer do Conselho para os Combustíveis da ERSE.

Foram recebidos o parecer do Conselho para os Combustíveis, bem como os comentários e sugestões dos interessados, que estão disponíveis na página da ERSE na internet.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do Artigo 9.º, conjugado com o n.º 3 do Artigo 1.º, dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, bem como dos Artigos 14.º e 23.º da Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, e tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, a ERSE determina o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições e princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, aprovado ao abrigo dos Artigos 14.º e 23.º da Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, conjugado com o n.º 3 do Artigo 1.º e a alínea *b*) do n.º 3 do Artigo 3.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, tem por objeto regular o regime de cumprimento do dever de informação do comercializador de combustíveis derivados do petróleo e de gás de petróleo liquefeito ao consumidor.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Balcão Único da Energia — plataforma eletrónica, assim identificada, acedível através da página na internet da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);

b) Comercializador — a pessoa singular ou coletiva que comercializa produtos derivados do petróleo e de GPL em instalações de venda a retalho, designadamente em postos de abastecimento de combustíveis com venda ao público, em grandes superfícies e no comércio tradicional. No caso do GPL engarrafado, a venda pode ser efetuada através de serviços de atendimento telefónico ou de aplicações de internet, entre outros meios, incluindo de venda automática, com ou sem entrega e recolha de garrafas no domicílio dos clientes;

c) Consumidor — pessoa singular ou coletiva a quem sejam fornecidos bens, prestados serviços ou transmitidos quaisquer direitos por comercializador de GPL e combustíveis derivados do petróleo, nos termos do n.º 2 do Artigo 2.º da Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro;

d) GPL — Gases de petróleo liquefeitos;

e) Posto de abastecimento de combustíveis — instalação destinada ao abastecimento público de gasolinas, gasóleos e de GPL, para veículos rodoviários, correspondendo-lhe a área do local onde se inserem as unidades de abastecimento, os respetivos reservatórios, as zonas de segurança e de proteção, bem como os edifícios integrados e as vias necessárias à circulação dos veículos rodoviários a abastecer.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — Os comercializadores devem informar os consumidores de forma completa, clara e adequada sobre as condições em que o serviço de comercialização de combustíveis derivados do petróleo e de GPL é prestado, nos termos e relativamente às matérias previstas no presente regulamento.

2 — No exercício da sua atividade, os comercializadores devem assegurar a proteção dos consumidores, designadamente quanto à prestação do serviço, ao direito de informação, à qualidade do serviço prestado, aos preços, à repressão de cláusulas abusivas e à resolução de conflitos, nos termos da legislação aplicável.

3 — As regras aplicáveis ao relacionamento comercial entre os comercializadores e os respetivos clientes são as previstas nos Artigos seguintes, sem prejuízo de outra legislação aplicável, designadamente em matéria de proteção e direitos dos consumidores.

CAPÍTULO II

Afixação de informação nos estabelecimentos comerciais

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1 — Estão obrigados ao dever de afixação de informação em local visível, nos respetivos estabelecimentos comerciais, os comercializadores de combustíveis derivados do petróleo e de GPL, designadamente de gasóleos, gasolinas, de GPL Auto e engarrafado.

2 — Os estabelecimentos comerciais referidos no número anterior compreendem os postos de abastecimento de combustíveis, bem como os demais estabelecimentos comerciais que atuem como pontos de venda de GPL engarrafado, como as grandes superfícies comerciais e o comércio tradicional.

3 — Nos casos em que a comercialização de GPL engarrafado ocorra através de serviços de atendimento telefónico ou de aplicações de internet, com ou sem entrega e recolha de garrafas ao domicílio, a obrigação de prestação de informação ocorre através da publicitação dos conteúdos em página de internet, nos termos do Artigo 7.º

Artigo 5.º

Conteúdo da informação a afixar

1 — A informação a afixar pelos comercializadores de combustíveis derivados do petróleo e de GPL, nos respetivos postos de abastecimento de combustíveis e demais estabelecimentos comerciais deve conter os elementos necessários a uma completa e acessível compreensão para os consumidores dos serviços prestados e dos bens comercializados, devendo ser redigida de forma clara e adequada aos consumidores.

2 — Sem prejuízo da utilização cumulativa com outros meios e conteúdos informativos decorrentes de obrigações legais em vigor, nomeadamente quanto à indicação de preços, o conteúdo da informação a afixar deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação da nomenclatura legal aplicável aos combustíveis rodoviários, designadamente as gasolinas, gasóleos, GPL Auto, de acordo com a NP EN 16942:2017 — Combustíveis. Identificação de compatibilidade de veículos. Representação gráfica para informação ao consumidor;

b) Identificação discriminada relativamente ao Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP), incluindo, designadamente, o adicional ao ISP, o adicionamento sobre as emissões de CO_2 (Taxa de Carbono) e a contribuição de serviço rodoviário (CSR), o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), e outros que se venham a aplicar, com a respetiva valorização em termos unitários, sempre que aplicável;

c) Identificação de contactos e linhas de apoio aos consumidores, designadamente através da respetiva indicação de contactos telefónicos, de endereços de correio eletrónico e de endereços postais para os seguintes efeitos:

i) Pedidos de informação técnica sobre os serviços e produtos comercializados;

ii) Submissão de reclamações; e

iii) Identificação de associações e entidades de referência do setor, com competências relativamente aos serviços e produtos comercializados, incluindo a(s) entidades(s) fiscalizadora(s) competente(s);

d) Identificação da meta nacional de incorporação de biocombustíveis em vigor e informação sobre o método de cálculo do sobrecusto de biocombustíveis, de acordo com fórmula disponibilizada pela Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E. (ENSE);

e) Informação sobre o método de cálculo das emissões de CO_2 e outros gases com efeito de estufa exibidos na fatura;

f) Informação sobre os meios e formas de resolução judicial e alternativa de litígios de consumo, designadamente através da indicação do endereço do portal do consumidor e de outros onde pode ser consultada a lista completa das entidades competentes;

g) Identificação da página de internet do respetivo estabelecimento comercial, quando existente.

3 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 2, a identificação dos valores unitários deve respeitar as unidades e casas decimais constantes dos diplomas legais que preveem as taxas e os impostos aplicáveis.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o conteúdo da informação a afixar deve ser adaptado tendo em consideração as particularidades dos produtos comercializados, devendo ser acrescentada informação adicional relativamente a matérias que, face à sua natureza, o exijam.

5 — O conteúdo da informação a afixar deve ser atualizado sempre que ocorram alterações que o justifiquem, devendo as referidas atualizações respeitar um prazo máximo de 10 dias úteis.

6 — Sem prejuízo da afixação do preço de venda ao público e demais elementos obrigatórios por força da legislação aplicável, nos casos em que a comercialização de GPL engarrafado ocorra em estabelecimentos com um volume de vendas anual inferior a 1 000 garrafas, estando os respetivos comercializadores dispensados de registo no cadastro do SPN, as obrigações de afixação de informação previstas nas alíneas *a*) a *g*) do n.º 2 poderão ser simplificadas mediante a divulgação da página de internet do fornecedor da marca de garrafas por estes comercializada.

Artigo 6.º

Localização da informação a afixar

A informação a afixar deve ser colocada no estabelecimento comercial, em local bem visível, de preferência junto ao local de pagamento, e com caracteres facilmente legíveis pelo consumidor.

Artigo 7.º

Informação a disponibilizar na página de internet

1 — Os comercializadores de combustíveis derivados de petróleo e de GPL estão obrigados a divulgar os conteúdos definidos no Artigo 5.º em página de internet.

2 — Para efeitos do número anterior, a divulgação dos conteúdos em página de internet pode ocorrer através de página própria, de página coletiva ou em página de terceiros, designadamente em páginas de fornecedores diretos dos produtos ou de associações.

3 — A página de internet deve ser comunicada à ERSE através do Balcão Único da Energia.

CAPÍTULO III

Fatura detalhada

Artigo 8.º

Âmbito de aplicação

1 — Os comercializadores de combustíveis derivados de petróleo e de GPL em postos de abastecimento estão obrigados à apresentação de uma fatura detalhada que contenha os elementos necessários a uma completa e acessível compreensão dos valores faturados, conforme estabelecido no Artigo 16.º da Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro.

2 — O estabelecido no número anterior não se aplica às transações pagas com cartões de frota nas quais a emissão de faturas seja da inteira responsabilidade das entidades emissoras dos referidos cartões.

Artigo 9.º

Desagregação dos valores faturados

1 — Os comercializadores devem informar os seus clientes da desagregação dos valores faturados, evidenciando, nomeadamente:

a) A discriminação do combustível, para as gasolinas, gasóleos e GPL Auto, de acordo com a nomenclatura legal aplicável, designadamente a NP EN 16942:2017 — Combustíveis. Identificação de compatibilidade de veículos. Representação gráfica para informação ao consumidor;

b) O preço unitário expresso em EUR/litro no caso das gasolinas, dos gasóleos e do GPL Auto, e em EUR/garrafa no caso do GPL engarrafado;

c) A quantidade fornecida, expressa em litros no caso das gasolinas, dos gasóleos e do GPL Auto e em número de garrafas no caso do GPL engarrafado;

d) As taxas e os impostos devidos, expressos em EUR/litro no caso das gasolinas, dos gasóleos e do GPL Auto, e em EUR/garrafa no caso do GPL engarrafado;

e) O valor de descontos aplicáveis;

f) A quantidade e o sobrecusto da incorporação de biocombustíveis, expressos em percentagem e em EUR/litro, respetivamente.

2 — Para efeitos da alínea *d*) do número anterior, devem ser identificados, relativamente ao total da fatura:

a) O Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP), que inclui, designadamente, o adicional ao ISP, o adicionamento sobre as emissões de CO2 (Taxa de Carbono) e a contribuição de serviço rodoviário (CSR);

b) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

c) Outros que se venham a aplicar.

3 — Para efeitos da alínea *f*) do n.º 1, a quantidade deve respeitar a meta de incorporação de biocombustíveis fixada em diploma legal, e o sobrecusto da incorporação de biocombustíveis deve ter por base a fórmula de cálculo disponibilizada pela ENSE, com base no valor médio verificado no ano anterior, e ser divulgada pelos comercializadores nos conteúdos da informação a afixar e na sua página de internet, ao abrigo do Artigo 5.º e do Artigo 7.º

4 — Os valores constantes da fatura devem respeitar as unidades de cêntimo de euro.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o conteúdo da fatura detalhada deve ser adaptado tendo em consideração as particularidades dos produtos comercializados, podendo acrescentar informação adicional relativamente a matérias que considerem relevantes.

Artigo 10.º

Rotulagem

1 — A fatura de combustíveis derivados do petróleo e de GPL Auto e engarrafado a disponibilizar nos postos de abastecimento de combustíveis deve incluir os elementos necessários para dar cumprimento às obrigações de rotulagem impostas por lei, designadamente:

a) A contribuição de cada fonte de energia primária utilizada a que corresponde o valor da fatura;

b) As emissões de CO2 e outros gases com efeito de estufa, expressos em EUR/litro no caso das gasolinas, dos gasóleos e do GPL Auto, e em EUR/garrafa no caso do GPL engarrafado.

2 — A empresa fornecedora do comercializador de combustíveis derivados de petróleo e de GPL deve definir a(s) metodologia(s) de cálculo, devendo os comercializadores divulgar, através de afixação nos estabelecimentos e da sua página de internet, ao abrigo do Artigo 5.º e do Artigo 7.º, respetivamente, informação sobre o método utilizado para efeitos de cálculo das emissões de CO2 e outros gases com efeito de estufa apresentados nas faturas de combustíveis derivados do petróleo, de GPL auto e engarrafado.

Artigo 11.º

Informação sobre meios de resolução alternativa de litígios

As faturas dos combustíveis derivados do petróleo e de GPL devem conter informação relativa aos meios e às entidades de resolução alternativa de litígios de consumo, designadamente a indicação dos endereços dos sítios na internet onde é possível consultar informação detalhada sobre esta matéria e aceder à lista completa das entidades competentes, incluindo o portal do consumidor da Direção-Geral do Consumidor.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

Supervisão

A aplicação das regras definidas no presente regulamento são objeto de supervisão por parte das entidades competentes, designadamente através de ações de fiscalização da ENSE e de auditorias da ERSE.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor decorridos 90 dias da data da sua publicação no *Diário da República.*

2 — Após a entrada em vigor do presente Regulamento, os comercializadores dispõem de um prazo máximo de 90 dias para emitir as faturas de acordo com as regras definidas no Capítulo III, e de um prazo máximo de 15 dias para afixar os elementos de informação de acordo com o conteúdo e regras estabelecidas no Capítulo II, conforme estabelecido nos Artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 5/2018, de 11 de janeiro, respetivamente.

28 de janeiro de 2020. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Mariana Oliveira — Pedro Verdelho*.

312977062

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 2437/2020

Sumário: Designação na vice-reitora Professora Doutora Elizabeth de Azevedo Reis para substituir a reitora nas suas ausências e impedimentos.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos do Iscte — Instituto Universitário de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 11 de setembro, e havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento da Universidade nas minhas ausências e impedimentos, designo, para me substituir, a Vice-Reitora Professora Doutora Elizabeth de Azevedo Reis.

A presente designação tem efeitos a partir da data deste despacho e é válida até 31 de dezembro de 2020.

14 de janeiro de 2020. — A Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

312945878

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 2438/2020

Sumário: Alteração de ciclo de estudos — licenciatura em Gestão de Marketing.

Alteração de ciclo de estudos

Licenciatura em Gestão de Marketing

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março de 2006, na sua atual redação, aprovou a alteração ao ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado em Gestão de Marketing que a seguir se publica. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 8 de janeiro de 2020 com o n.º R/A-Ef 3375/2011/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado em Gestão de Marketing, para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 11094/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de agosto de 2012, são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Científico.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2020/2021.

20 de janeiro de 2020. — A Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Escola de Gestão
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Gestão de Marketing | Marketing Management
5 — Área científica predominante: Marketing
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Marketing	Mkt	84	0
Contabilidade	Cont	12	0
Estatística e Análise de Dados	EAD	12	0
Gestão Geral	GG	12	0
Matemática	Mat	12	0
Economia	Econ	6	0
Finanças	Fin	6	0
Ciências Jurídicas Empresariais	CJE	6	0
Recursos Humanos	RH	6	0
Tecnologia, Produção e Operações	TPO	6	0
Informática Aplicada	IAp	6	0
Não especificada	n.e.	0	6
Competências Transversais	CT	0	6
Subtotal		168	12
Total		180	

10 — Observações:

1) Os 6 créditos (ECTS) opcionais em “competências transversais” são obtidos escolhendo, de acordo com critérios anualmente definidos pela respetiva Comissão Científica;

2) Os 6 créditos (ECTS) opcionais são obtidos em qualquer área científica, de acordo com critérios definidos anualmente;

3) Aos estudantes que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares dos dois primeiros anos deste ciclo de estudos, no total de 120 créditos (ECTS), é atribuído um diploma de estudos superiores de 1.º ciclo em Gestão de Marketing (*First Cycle Graduate* Diploma in Marketing Management).

11 — Plano de estudos:

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Ciclo de estudos em Gestão de Marketing

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Contabilidade Financeira I/Financial Accounting I.	Cont	1.º	Semestral	150,0	18,0	0,0	36,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	55,0	6,0	
Introdução à Gestão/Fundamentals of Management.	GG	1.º	Semestral	150,0	18,0	0,0	18,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	37,0	6,0	
Economia/Economics	Econ	1.º	Semestral	150,0	18,0	0,0	36,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	55,0	6,0	
Gestão do Marketing/Marketing Management	Mkt	1.º	Semestral	150,0	18,0	0,0	36,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	55,0	6,0	
Matemática/Mathematics	Mat	1.º	Semestral	150,0	18,0	0,0	36,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	55,0	6,0	
Contabilidade de Gestão I/Management Accounting I.	Cont	1.º	Semestral	150,0	18,0	0,0	36,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	55,0	6,0	
Introdução às Finanças/Fundamentals of Finance.	Fin	1.º	Semestral	150,0	18,0	0,0	36,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	55,0	6,0	
Informática de Gestão/Ict'S for Management	IAp	1.º	Semestral	150,0	0,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	37,0	6,0	
Optimização/Optimization.	Mat	1.º	Semestral	150,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	55,0	6,0	
Optativa em Competências Transversais/Transversal Skills Options.	CT	1.º	Semestral	150,0	0,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	55,0	6,0	Optativa — Tempo médio de contacto/Optional — Medium contact hours.
Análise de Dados em Marketing/Data Analysis in Marketing.	EAD	2.º	Semestral	150,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	55,0	6,0	
Comportamento e Experiência do Consumidor/Experience and Consumer Behaviour.	Mkt	2.º	Semestral	150,0	0,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	37,0	6,0	
Marketing Operacional/Operational Marketing	Mkt	2.º	Semestral	150,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	55,0	6,0	
Negociação Comercial/Sales Negotiation . . .	Mkt	2.º	Semestral	150,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	55,0	6,0	
Marketing Digital e e-Business/Digital Marketing and e-Business.	Mkt	2.º	Semestral	150,0	0,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	37,0	6,0	
Retail Marketing/Retail Marketing.	Mkt	2.º	Semestral	150,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	55,0	6,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Ateliers de Marketing/Marketing Workshops . . .	Mkt	2.º	Semestral	150,0	0,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	37,0	6,0	
Metodologias de Segmentação de Mercados/ Market Segmentation Methodologies.	EAD	2.º	Semestral	150,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	55,0	6,0	
Estudos de Mercado/Marketing Research . . .	Mkt	2.º	Semestral	150,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	55,0	6,0	
Estratégia Empresarial/Strategic Management	GG	2.º	Semestral	150,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	55,0	6,0	
Direito das Sociedades Comerciais/Corporate Law.	CJE	3.º	Semestral	150,0	18,0	0,0	18,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	37,0	6,0	
Marketing Internacional/International Marketing	Mkt	3.º	Semestral	150,0	0,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	37,0	6,0	
Gestão de Operações e Logística/Operations Management and Logistics.	TPO	3.º	Semestral	150,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	55,0	6,0	
Comunicação Integrada em Marketing/Integrated Marketing Communication.	Mkt	3.º	Semestral	150,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	55,0	6,0	
Marketing Intelligence/Marketing Intelligence	Mkt	3.º	Semestral	150,0	0,0	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	55,0	6,0	
Projeto de Marketing Empresarial/Final Project in Marketing.	Mkt	3.º	Semestral	300,0	0,0	72,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	0,0	75,0	12,0	
Gestão de Recursos Humanos/Human Resources Management.	RH	3.º	Semestral	150,0	0,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	37,0	6,0	
Gestão de Vendas/Sales Management	Mkt	3.º	Semestral	150,0	0,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	37,0	6,0	
Optativa/Optional	n.e.	3.º	Semestral	150,0	0,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	37,0	6,0	Optativa — Tempo médio de contacto.

312969587

www.dre.pt

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 2439/2020

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por despachos de 23 de janeiro de 2020 da Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Bernardo João Pizarro de Campos Miranda — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 20 de novembro de 2019.

Álvaro Daniel Silva Vistas de Oliveira — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2020.

Nuno Duarte da Silva Magro — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2020.

Maria do Rosário Costa e Silva da Veiga — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2020.

2020.01.28. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Carla Gonçalo*.

312965933

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 261/2020

Sumário: Suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Carla Susana Santos, CP 21620L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1097/2015-L/D, que correram os termos por este Conselho e nos quais foi arguida a Senhora Dr.ª Carla Susana Santos, com a cédula profissional suspensa n.º 21620L, foi determinada, em conformidade com o disposto na alínea *b*) do artigo 143.º do E.O.A. (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) a suspensão da sua inscrição, uma vez que não se encontra cumprida a sanção de multa em que foi condenada.

Tal medida de suspensão deverá começar a produzir os seus efeitos após o levantamento da sua inscrição, situação em que presentemente se encontra, mantendo-se a mesma até cumprimento integral da sanção que lhe foi aplicada.

28 de janeiro de 2020. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

312985454

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 2440/2020

Sumário: Nomeação dos pró-reitores da Universidade Aberta.

De acordo com o disposto no artigo 88.º, n.º 4, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 34.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 246, 2.º suplemento, 2.ª Série, de 22 de dezembro de 2008, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2015, de 18 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 122, de 25 de junho, e no artigo 9.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

1 — São nomeados em comissão de serviço pró-reitores desta Universidade:

Doutora Darlinda Maria Pacheco Moreira, professora auxiliar com agregação do mapa de pessoal docente da Universidade Aberta, com a área da Inovação e Gestão Pedagógica; e

Doutor João Carlos Relvão Caetano, professor auxiliar do mapa de pessoal docente da Universidade Aberta, com a área dos Assuntos Jurídicos e Institucionais.

2 — As presentes nomeações produzem efeitos a partir da presente data.

31 de janeiro de 2020. — A Reitora, *Carla Padrel de Oliveira*.

312976974

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Regulamento n.º 142/2020

Sumário: Regulamento de Cedência Temporária e Uso de Bicicletas da Universidade do Algarve.

No âmbito do despacho reitoral RT.19/2020, de 4 de fevereiro de 2020, publica-se em anexo o Regulamento de Cedência temporária e uso de bicicletas da Universidade do Algarve na sequência da consulta pública.

4 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Paulo Águas.*

Regulamento de Cedência Temporária e Uso de Bicicletas da Universidade do Algarve

A mudança de paradigma de uma mobilidade essencialmente motorizada para formas suaves terá de ser feita à custa de um esforço partilhado entre a sociedade civil e os organismos públicos. O presente projeto pretende, assim, contribuir para atingir o objetivo nacional de formação de indivíduos ativos no domínio do desenvolvimento sustentável, promotores de uma sociedade saudável e de baixo carbono, baseada em modelos de conduta sustentáveis. Espera-se desta forma aumentar significativamente a percentagem de alunos e funcionários a optarem por modos ligeiros de mobilidade.

O presente Regulamento, estabelece o modo como se operacionaliza a cedência temporária e uso de bicicletas da UAlg.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, aprovados pelo Despacho normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, compete ao Reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos.

Na sequência da consulta pública do projeto de regulamento, nos termos conjugados dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), é aprovado, ao abrigo do disposto na alínea *o*) do artigo 92.º do RJIES e na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados por Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, o Regulamento de cedência temporária e uso de bicicletas da Universidade do Algarve.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento tem como fim definir as condições gerais associadas à celebração de contratos de cedência temporária e uso de bicicletas da Universidade do Algarve (UAlg), adquiridas ao abrigo do Fundo Ambiental (Ministério do Ambiente, ENEA2020), no âmbito da promoção de hábitos de atividade física e desportiva e do incentivo às formas de mobilidade ligeira mais sustentáveis.

Artigo 2.º

Gestão do Programa

A gestão do programa de cedência temporária e uso de bicicletas da UAlg é da competência de uma comissão gestora designada especificamente para o efeito, sendo composta por um representante da Reitoria, um representante da Associação Académica e um representante dos Serviços de Ação Social.

Artigo 3.º

Destinatários

As bicicletas e os elementos a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º são propriedade da Universidade do Algarve e destinam-se à utilização gratuita e temporária por parte de todos os membros da comunidade académica da Universidade de Algarve, designadamente, alunos, docentes e investigadores, trabalhadores não docentes e bolseiros.

Artigo 4.º

Período de cedência

As bicicletas podem ser cedidas por um período máximo de 6 meses, renovável por igual período, enquanto perdurar o vínculo do utilizador à Universidade de Algarve.

Artigo 5.º

Candidatura/Adesão ao programa

1 — A disponibilidade de bicicletas será indicada *online*, na página de internet da UAlg, em tempo real.

2 — As candidaturas ao programa podem ser apresentadas a todo o momento, durante o ano letivo. Para o efeito, os interessados devem preencher o formulário de candidatura a disponibilizar na página de internet da UAlg.

3 — As candidaturas que apresentem campos com dados incorretos, falsos ou por preencher, são liminarmente indeferidas.

Artigo 6.º

Critérios e condições de cedência e uso

1 — A cedência das bicicletas aos candidatos terá em conta a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Pertencer à comunidade académica UAlg;

b) Disponibilidade de bicicletas;

c) Em caso de lista de espera, em função do vínculo do interessado à UAlg, com a seguinte ordem: bolseiros, estudantes, investigadores, professores ou trabalhadores não docentes, outros;

d) Duração da cedência;

e) Número de quilómetros a percorrer por mês;

f) Ordem de entrada da candidatura.

2 — No momento da celebração do contrato de cedência e uso de bicicletas da UAlg, o utilizador contratualiza o respetivo seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, caso contrário, deve fazer prova de que é tomador de outro seguro com a mesma cobertura.

Artigo 7.º

Formalização de cedência temporária

A formalização da cedência temporária e uso de bicicletas da UAlg compreende os procedimentos:

a) Celebração de contrato de cedência temporária e uso de bicicletas da UAlg;

b) Prestação de caução, no valor de 30,00 € (trinta euros);

c) Prova da contratualização de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais.

Artigo 8.º

Seguro

1 — O seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais é obrigatório e da responsabilidade do utilizador.

2 — A apólice de seguro a que se refere o número anterior deve abranger o pagamento das indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao segurado (utilizador), pelos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais resultantes de lesões corporais e/ou materiais acidentalmente causadas a terceiros (responsabilidade civil), e acidentes pessoais do utilizador.

Artigo 9.º

Entrega de bicicletas

1 — Uma vez selecionados os candidatos, estes serão informados por email.

2 — A não recolha de bicicleta, no prazo de 15 dias, será considerado como desistência do pedido e determina a sua atribuição ao candidato seguinte que figure na lista de espera.

3 — A bicicleta será cedida juntamente com cadeado, capacete, kit de iluminação e um kit de utilizador, que inclui, manual/folheto sobre o programa, mapa da rede viária segura, lista de oficinas autorizadas para manutenção das bicicletas e outros que se considerem pertinentes.

4 — A entrega da bicicleta é feita mediante a assinatura do contrato de cedência temporária e uso de bicicletas da UAlg, do qual consta, designadamente, a seguinte informação:

a) Identificação do utilizador;

b) Número da bicicleta e estado de conservação;

c) Responsabilidades inerentes à utilização pessoal e intransmissível da bicicleta;

d) Período de duração do contrato de cedência temporária e uso de bicicletas da UAlg;

e) Comprovativo da celebração de apólice de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais disponibilizado pela Universidade do Algarve ou outro;

f) Comprovativo da prestação de caução;

g) Declaração de conhecimento e aceitação do presente Regulamento e condições de utilização das bicicletas da UAlg.

Artigo 10.º

Devolução de bicicletas

1 — Concluído o período de cedência, o utilizador deve devolver a bicicleta, em local indicado para o efeito, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

2 — No momento da devolução, a bicicleta deve encontrar-se em estado de conservação semelhante ao da sua entrega, devendo o utilizador reportar qualquer anomalia que apresente.

3 — A caução será devolvida ao utilizador, após verificação de que a bicicleta se encontra em estado de conservação semelhante ao da sua entrega.

Artigo 11.º

Renovação de contrato de cedência

A renovação de contrato de cedência temporária e uso de bicicletas da UAlg terá em conta os pressupostos seguintes:

a) No caso de o utilizador pretender prorrogar o prazo contrato de cedência nos termos previstos no artigo 4.º, deverá formalizar o pedido com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da sua cessação.

b) O pedido de prorrogação do contrato é dirigido por email à comissão gestora do programa.

c) Os pedidos de renovação serão analisados, privilegiando-se a rotatividade quando as bicicletas apresentem pouco ou indevido uso.

d) Cabe à entidade gestora do programa estabelecer outros critérios que otimizem a frota, em benefício de um maior número de utilizadores.

Artigo 12.º

Assistência e acompanhamento

O serviço de assistência e acompanhamento será efetuado da seguinte forma:

a) O serviço de cedência temporária e uso de bicicletas da UAlg funciona durante todo o ano letivo, podendo a entidade gestora do programa determinar alterações pontuais à distribuição, devidamente fundamentadas, nomeadamente relacionadas com condições climatéricas adversas ou constrangimentos de natureza técnica.

b) Em caso de avaria ou anomalia na bicicleta, o utilizador deve de imediato informar a entidade gestora e entregar a bicicleta, mediante marcação prévia, numa das oficinas de reparação da rede.

Artigo 13.º

Deveres e obrigações do utilizador

1 — O utilizador é responsável pela bicicleta durante o período de vigência do contrato de cedência temporária e uso de bicicletas celebrado com a UAlg, isto é, entre a data do seu levantamento e a respetiva entrega no local e data agendada para o efeito.

2 — A bicicleta deve ser usada em cumprimento estrito das normas constantes no presente regulamento e das regras do Código da Estrada relativas à circulação de velocípedes, sendo o utilizador integralmente responsável pelo cumprimento de obrigações legais que lhe sejam determinadas por qualquer autoridade competente, administrativa ou policial, incluindo a necessidade de utilizar capacete de proteção, colete refletor ou outro tipo de equipamento de igual natureza.

3 — O utilizador é o único responsável por quaisquer acidentes ou prejuízos causados ou sofridos, no condutor, na bicicleta ou a terceiros, que ocorram durante o período de utilização da bicicleta.

4 — O utilizador deve usar corretamente a bicicleta, devolvendo-a em estado de conservação idêntico àquele em que lhe foi entregue. Assim, no ato de levantamento o utilizador deve verificar se a bicicleta atribuída se encontra em boas condições e caso encontre algum defeito, reportá-lo de imediato.

5 — O utilizador compromete-se, durante o tempo de utilização, a estacionar a bicicleta em locais adequados e seguros, respeitando sempre as normas do Código da Estrada e utilizando as vias públicas e ciclovias existentes.

6 — O utilizador compromete-se a utilizar a bicicleta com regularidade.

7 — Em caso de perda ou furto, o utilizador deve comunicar tal facto à comissão gestora do programa, juntando para o efeito cópia da denúncia apresentada às autoridades policiais.

8 — É proibida a utilização da bicicleta para fins lucrativos, comerciais ou outro tipo de uso profissional, bem como o empréstimo, aluguer, venda ou cedência a terceiros.

9 — É proibida a desmontagem e/ou a alteração parcial ou total da bicicleta cedida.

10 — O utilizador compromete-se a comparecer na data, local e hora que for comunicada para verificação do estado de conservação da bicicleta e elementos cedidos.

11 — É proibido o transporte e a utilização da bicicleta para além dos limites do distrito de Faro.

Artigo 14.º

Revogação do contrato

Constituem causas de revogação do contrato de cedência temporária e uso de bicicletas celebrado com o utilizador, designadamente:

a) O incumprimento das normas constantes deste regulamento;
b) O incumprimento sistemático do Código da Estrada;
c) O uso indevido da bicicleta;
d) A falta de manutenção da bicicleta nos termos a que alude a alínea *b*) do artigo 12.º;
e) A falta de comparência injustificada, as inspeções previstas ou solicitadas pela comissão gestora do programa.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento são decididos por despacho Reitoral, ouvida a comissão gestora do programa.

Artigo 16.º

Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto a todo o tempo mediante proposta nesse sentido, a apresentar pela comissão gestora do programa e após aprovação Reitoral.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação e publicação no *Diário da República*.

312990808

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Regulamento n.º 143/2020

Sumário: Regulamento do Instituto de Materiais de Aveiro — CICECO.

Regulamento do Instituto de Materiais de Aveiro — CICECO

(aprovado em 18 de dezembro de 2019 em reunião do Conselho Científico do CICECO)

Preâmbulo

O Instituto de Materiais de Aveiro — CICECO é uma unidade de investigação, caracterizada, na estrutura orgânica da Universidade de Aveiro, como uma unidade transversal de investigação, de acordo com o artigo 8.º, n.º 1, alínea *c*), e n.º 5, e com os artigos 43.º e 44.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-C/2017, de 19 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 80, 2.ª série, de 24 de abril, e doravante designados por Estatutos.

O presente Regulamento visa concretizar a estrutura organizativa e funcional do Instituto de Materiais de Aveiro — CICECO, de acordo com o respetivo objeto e objetivos, pelo que, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos, ouvidos os órgãos próprios desta unidade de investigação, e ao abrigo da competência estabelecida na alínea *n*) do n.º 3, do artigo 23.º dos Estatutos é aprovado, em 7 de janeiro de 2020, pelo Reitor da Universidade de Aveiro o seguinte:

Regulamento do Instituto de Materiais de Aveiro — CICECO

Artigo 1.º

Objeto

O Instituto de Materiais de Aveiro — CICECO, doravante designado por CICECO, é uma unidade transversal de investigação, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º dos Estatutos, adstrita aos Departamentos de Química, de Engenharia de Materiais e Cerâmica, e de Física, da Universidade de Aveiro, e cujo objeto consiste no desenvolvimento de atividades de investigação, fundamental ou aplicada, nas áreas científicas identificadas no artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Missão, visão e objetivos

1 — O CICECO tem como missão desenvolver a base do conhecimento científico e tecnológico necessário à produção e transformação inovadoras dos materiais, para um desenvolvimento sustentável e em proveito da sociedade, dos cerâmicos à matéria mole e aos materiais híbridos.

2 — A visão do CICECO compreende:

a) Fortalecer a sua liderança enquanto laboratório europeu de investigação interdisciplinar no domínio dos materiais;

b) Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura científica em Portugal;

c) Educar estudantes nos mais elevados padrões de exigência científica;

d) Estimular a inovação no sector industrial.

3 — Constitui um dos objetivos do CICECO o apoio da formação graduada e pós-graduada dos Departamentos de Química, de Engenharia de Materiais e Cerâmica, e de Física.

4 — São ainda objetivos do CICECO:

a) Promover a submissão de projetos de investigação a programas específicos de financiamento, nacionais e internacionais, garantindo as melhores condições para a sua efetivação;

b) Incentivar o diálogo científico assíduo e a prática colaborativa regular com outros centros de investigação nacionais e estrangeiros.

c) Construir pontes e estimular sinergias entre os programas doutorais e o CICECO, por forma a que, por um lado, os doutorandos encontrem o aqui o espaço adequado para enquadramento dos seus projetos, e, por outro, contribuam, com a sua atividade de investigação, para a produtividade do CICECO;

d) Estimular a internacionalização;

e) Promover a realização de congressos, cursos e outros eventos científicos;

f) Promover a produção científica de qualidade;

g) Divulgar o seu programa de investigação e os resultados dos seus projetos;

h) Dinamizar uma estratégia de cooperação com entidades nacionais e regionais e de ligação à comunidade.

i) Promover e participar em iniciativas de divulgação científica e de promoção da Ciência junto do cidadão.

j) Desenvolver projetos conjuntos com empresas, fomentando uma cultura de aproximação.

k) Proteger a propriedade intelectual e estimular o empreendedorismo na comunidade CICECO, através de ações concretas.

Artigo 3.º

Áreas Científicas

1 — O domínio de investigação do CICECO é a Ciência e Engenharia de Materiais, incluindo as áreas científicas de Ciência e Engenharia de Materiais, Nanotecnologias, Química, Bioquímica, Biotecnologia, Engenharia Química, Física, e Engenharia Física.

2 — A atividade do CICECO pode ser alargada a novas áreas científicas, não consagradas no número anterior, e que venham a ser consideradas estratégicas pela Comissão Coordenadora e pelo Conselho Científico do CICECO.

Artigo 4.º

Membros do CICECO

1 — O CICECO é constituído por investigadores da Universidade de Aveiro ou de outras instituições de ensino superior ou de investigação.

2 — O CICECO acolhe membros doutorados e não doutorados, de acordo com as regras estabelecidas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

3 — Os doutorados, os estudantes de pós-graduação e os bolseiros não doutorados são automaticamente membros do CICECO quando os seus orientadores sejam membros desta Unidade, a não ser que estes se pronunciem em sentido contrário.

4 — Pode ser atribuído o título de membro honorário do CICECO a personalidades de reconhecido mérito, sob proposta de, pelo menos, 10 membros doutorados e após aprovação, sucessiva, da Comissão Coordenadora e do Conselho Científico do CICECO.

5 — O CICECO pode, ainda, acolher investigadores visitantes para desenvolverem, temporariamente, projetos de investigação ou missões específicas, mediante aprovação prévia do Diretor.

6 — A qualidade de membro do CICECO é aprovada pela Comissão Coordenadora e formalizada, posteriormente, pelo Diretor.

7 — Perde a qualidade de membro aquele que o manifestar em carta dirigida ao Diretor ou quando por ações que o justifiquem, nomeadamente o incumprimento dos Deveres explicitados no artigo 5.º, for interposto, pelo Diretor, o competente procedimento, salvaguardadas as devidas garantias de defesa, e validado por deliberação do Conselho Científico.

Artigo 5.º

Deveres e direitos dos membros do CICECO

1 — Os membros do CICECO estão obrigados a prosseguir atividades de investigação e desenvolvimento, tendo nomeadamente os deveres seguintes:

a) Desenvolver atividades de investigação e desenvolvimento, de acordo com os planos de ação aprovados pelo CICECO;
b) Apresentar ao Diretor os relatórios periódicos das suas atividades e projetos nos prazos fixados para o efeito, bem como facultar aos órgãos do CICECO toda a informação que lhes seja solicitada;
c) Enviar para os organismos nacionais e internacionais competentes e para os serviços da Universidade a documentação e informação pertinente à execução de projetos ou outra considerada relevante;
d) Publicar artigos em revistas científicas do Science Citation Index;
e) Proteger, através dos serviços competentes da Universidade, os direitos de propriedade industrial que desenvolvam;
f) Identificar em todas as publicações científicas ou trabalhos de investigação a instituição a que pertencem e as entidades financiadoras de projetos;
g) Submeter candidaturas a entidades financiadoras de projetos;
h) Orientar pós-doutorados, alunos de doutoramento e de mestrado;
i) Participar nas reuniões para que sejam convocados no âmbito da atividade do CICECO;
j) Organizar e participar em eventos científicos e em ações de promoção da cultura científica e de colaboração com o tecido empresarial, realizados no âmbito da atividade do CICECO;
k) Cumprir as regras deontológicas e éticas impostas na realização de atividades de investigação.

2 — São direitos dos membros do CICECO:

a) Beneficiar do financiamento atribuído ao CICECO para as despesas inerentes à atividade de investigação, de acordo com as regras estabelecidas nos órgãos competentes, e após a devida autorização prévia do Diretor do CICECO;
b) Participar nos órgãos do CICECO nos termos estabelecidos no presente Regulamento;
c) Ser informado das deliberações que afetem o funcionamento e a organização do CICECO;
d) Propor a aquisição de material e de equipamento necessários ao desenvolvimento da sua investigação.

Artigo 6.º

Órgãos do CICECO

São órgãos do CICECO:

a) O Diretor;
b) A Comissão Coordenadora;
c) O Conselho Científico;
d) A Comissão Externa de Aconselhamento;
e) O Conselho dos Alunos de Doutoramento;
f) O Conselho de Coordenação com os Departamentos.

Artigo 7.º

Diretor

1 — O Diretor tem como competência, nos termos da lei geral e dos regulamentos aplicáveis, a direção, gestão e administração do CICECO, incumbindo-lhe:

a) Coordenar todas as atividades do CICECO;
b) Representar o CICECO na Universidade e fora dela, sem prejuízo das competências dos órgãos comuns da Universidade;

c) Velar pela observância das normas legais e regulamentares;

d) Manter informados, quando aplicável, os Diretores dos Departamentos a que se encontra adstrito;

e) Superintender a gestão administrativa, financeira e científica do CICECO, em articulação, quando aplicável, com os Diretores dos Departamentos a que se encontra adstrito;

f) Definir, ouvidos a Comissão Coordenadora e o Conselho Científico, as modalidades e os critérios de distribuição de verbas;

g) Coordenar a elaboração dos relatórios e dos planos de atividades;

h) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Coordenadora, do Conselho Científico, da Comissão Externa de Aconselhamento, do Conselho dos Alunos de Doutoramento, e do Conselho de Coordenação com os Departamentos;

i) Validar as propostas de projetos de investigação ou de prestação de serviços elaborados no âmbito das atividades do CICECO;

j) Compete ao Diretor desencadear junto do Conselho Científico procedimento estabelecido no artigo 4, n.º 7.

2 — O Diretor pode nomear até três Vice-Diretores, um por cada Departamento adstrito ao CICECO, para o coadjuvarem nas suas funções, podendo ser-lhes delegadas algumas das suas competências, designando-se este universo por Direção.

3 — O Diretor é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor que designar expressamente para o efeito.

Artigo 8.º

Escolha do Diretor

1 — O Diretor é escolhido pela Comissão Coordenadora do CICECO de entre os Professores Catedráticos ou Investigadores Coordenadores, de reconhecido mérito científico, vinculados à Universidade de Aveiro.

2 — Os membros do CICECO que preencham as condições identificadas no número anterior e que pretendam candidatar-se ao cargo de Diretor devem apresentar um programa, no prazo e nos termos expressamente fixados para o efeito, pela Comissão Coordenadora.

3 — A data do ato de escolha do Diretor é marcada, em conformidade com os parâmetros fixados pela Comissão Coordenadora por meio de convocatória enviada por escrito a todos os membros desta Comissão, com 15 dias de antecedência.

4 — Todas as votações que ocorram no procedimento de escolha consagrado no presente artigo são realizadas por escrutínio secreto e presencial.

5 — No processo de escolha, para que um candidato se considere eleito em primeira votação, exige-se que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros presentes da Comissão Coordenadora.

6 — Se existir apenas um candidato e este não obtiver a maioria exigida no número anterior, procede-se a nova votação, no prazo de cinco dias, em reunião marcada expressamente para o efeito, e, se a situação se mantiver, reabre-se novo processo eleitoral.

7 — Se existir mais do que um candidato e nenhum obtiver, em primeira votação, a maioria exigida no n.º 5, procede-se a nova votação, no prazo de cinco dias, em reunião marcada expressamente para o efeito, com os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

8 — Na situação identificada na parte final do número anterior, se nenhum dos candidatos obtiver a maioria exigida no número anterior, adota-se, com as devidas adaptações, o regime estabelecido no n.º 6.

9 — O Diretor escolhido pela Comissão Coordenadora será ratificado pelo Conselho Científico do CICECO por escrutínio secreto e maioria absoluta dos presentes, em reunião convocada para o efeito, após apresentação do seu programa neste órgão.

10 — Caso o Diretor não seja ratificado pelo Conselho Científico, a Comissão Coordenadora reabrirá um novo processo de escolha do Diretor.

11 — No caso de o Diretor, que preside à Comissão Coordenadora, se encontrar em qualquer das situações abrangidas pelas garantias de imparcialidade legalmente previstas, designadamente em virtude da apresentação de candidatura própria a Diretor, é obrigatoriamente substituído pelo decano, considerando-se, para este efeito, o professor do CICECO que detém o maior número de anos na categoria de professor catedrático e que não seja membro da Direção.

12 — O mandato do Diretor tem a duração de cinco anos, podendo ser renovado uma vez, por igual período.

Artigo 9.º

Comissão Coordenadora

1 — A Comissão Coordenadora é presidida pelo Diretor integrando, ainda, os Vice-Diretores e os Coordenadores das Linhas e dos Grupos de investigação do CICECO.

2 — A Comissão Coordenadora reúne, pelo menos, trimestralmente, podendo ser convocada por qualquer dos seus membros.

3 — Compete à Comissão Coordenadora, nomeadamente:

a) Escolher o Diretor, nos termos do artigo 8.º;

b) Assessorar o Diretor na formulação de políticas científicas, de gestão e de administração, e no desenvolvimento das atividades do CICECO;

c) Propor ao Conselho Científico a constituição da Comissão Externa de Aconselhamento;

d) Elaborar e propor ao Conselho Científico as propostas de tabelas relativas à atribuição de prémios de produtividade científica e por atividades relevantes de transferência de tecnologia para o tecido empresarial dos membros do CICECO, bem como a designação da Comissão Internacional de Acompanhamento;

e) Propor e aprovar a criação e extinção de Linhas de Investigação e de Grupos de Investigação.

Artigo 10.º

Conselho Científico

1 — O Conselho Científico do CICECO é constituído por todos os titulares do grau de doutor ou por aqueles que integram a carreira de investigação ou a carreira do pessoal docente universitária, sendo presidido pelo Diretor do CICECO.

2 — Compete ao Conselho Científico:

a) Ratificar o Diretor escolhido pela Comissão Coordenadora do CICECO.

b) Aprovar, sob proposta da Comissão Coordenadora, a constituição da Comissão Externa de Aconselhamento;

c) Pronunciar-se e dar parecer sobre questões organizacionais, orçamentais, estratégicas e científicas relativas ao CICECO;

d) Aprovar as tabelas relativas à atribuição de prémios de produtividade científica e por atividades relevantes de transferência de tecnologia para o tecido empresarial dos membros do CICECO, propostas pela Comissão Coordenadora;

e) Aprovar a exclusão de membros do CICECO;

f) Apreciar e aprovar o orçamento do CICECO;

g) Aprovar o plano e relatório financeiro anual do CICECO;

h) Aprovar todas as alterações ao presente Regulamento;

i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor do CICECO ou pela Comissão Coordenadora.

3 — A deliberação da alínea *h*) do número anterior exige para a sua aprovação a maioria de dois terços dos votos expressos desde que não inferior à maioria dos membros do Conselho Científico em efetividade de funções.

4 — O Conselho Científico reúne em sessão ordinária uma vez por ano.

5 — Podem ser convocadas reuniões extraordinárias do Conselho Científico por solicitação do Diretor do CICECO, ou de um grupo de membros daquele órgão, não inferior a um quarto da totalidade dos seus membros.

6 — O Conselho Científico pode propor à Reitoria a destituição da Direção, desde que tal proposta tenha obtido, em votação secreta, pelo menos, dois terços dos votos de todos os membros do Conselho Científico, em reunião deste órgão de cuja ordem de trabalhos a referida deliberação conste expressamente.

7 — A reunião identificada no número anterior é presidida pelo decano, que é o professor do CICECO que detém o maior número de anos na categoria de professor catedrático e que não seja membro da Direção.

Artigo 11.º

Comissão Externa de Aconselhamento (CA)

1 — A CA é constituída por, pelo menos, cinco personalidades externas estrangeiras, de reconhecido mérito internacional nas áreas científicas de atuação do CICECO, propostas pela Comissão Coordenadora e aprovadas pelo Conselho Científico.

2 — As reuniões da CA são presididas pelo Diretor.

3 — Compete à CA acompanhar, aconselhar e avaliar internamente o CICECO enquanto unidade de investigação e desenvolvimento, emitindo pareceres, designadamente sobre o plano e o relatório anual de atividades, e cumprindo outros requisitos determinados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

4 — A CA reúne, ordinariamente, pelo menos, bienalmente, e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor do CICECO relativamente a assuntos da respetiva competência.

5 — O mandato dos membros da CA é, em regra, de cinco anos.

Artigo 12.º

Conselho dos Alunos de Doutoramento (CAD)

1 — O CAD é um órgão consultivo do CICECO que visa dar voz às preocupações e recomendações destes alunos.

2 — O CAD é constituído por 10 alunos de doutoramento, cinco dos quais do Departamento de Química, três do Departamento de Engenharia de Materiais e Cerâmica, e dois do Departamento de Física.

3 — O CAD reúne ordinariamente com o Diretor e os Vice-Diretores (Direção), três vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor ou por, pelo menos, dois membros do CAD.

4 — Incumbe ao CAD:

a) Representar junto da Direção o contingente de alunos de doutoramento do CICECO;

b) Informar o Diretor sobre todas as questões de relevante interesse para os alunos de doutoramento, propondo soluções para eventuais problemas;

c) Informar os alunos de doutoramento sobre as notícias, esclarecimentos prestados, e decisões tomadas nas reuniões do CAD com a Direção;

d) Dinamizar a comunidade de alunos de doutoramento do CICECO através da organização de encontros e eventos científicos, culturais, sociais ou desportivos, promovendo o reconhecimento, a interação e o forjar de laços para o futuro dos alunos que integram os três departamentos do CICECO;

e) Apresentar anualmente ao Diretor um relatório e um plano de intervenção.

5 — Os membros do CAD são eleitos uninominalmente por um ano em escrutínio secreto pelos alunos de doutoramento do respetivo departamento, em reunião convocada para tal e presidida pelo Diretor ou por um dos Vice-Diretores.

Artigo 13.º

Conselho de Coordenação com os Departamentos (CCD)

1 — O CCD é presidido pelo Diretor do CICECO integrando, ainda, os Diretores dos Departamentos a que o CICECO se encontra adstrito nos termos do artigo 1.º

2 — O CCD reúne anualmente, podendo ser convocado a todo o momento por qualquer dos seus membros.

3 — "Compete ao CCD promover uma equilibrada articulação do CICECO com os Departamentos no que concerne a atividades de investigação e formação, em particular sobre a gestão de espaços e infraestruturas, recursos humanos e programas de pós-graduação."

Artigo 14.º

Estrutura de investigação

1 — O CICECO estrutura-se em Linhas de Investigação e Grupos de Investigação, constituídos em função das áreas científicas previstas no artigo 3.º ou de áreas de saber científicas afins.

2 — A criação de Linhas de Investigação e Grupos de Investigação é proposta e aprovada pela Comissão Coordenadora.

3 — As Linhas de Investigação e os Grupos de Investigação constam do Anexo I, o qual pode ser alterado pela Comissão Coordenadora.

4 — Os Coordenadores das Linhas de Investigação e Grupos de Investigação são nomeados pelo Diretor do CICECO por um período de três anos, competindo-lhes:

a) Representar, em articulação com os restantes órgãos, as Linhas e os Grupo;

b) Coordenar a definição de objetivos e estratégias das Linhas e dos Grupos, promovendo a sua persecução e implementação;

c) Gerir a pertinente informação e assegurar a sua eficiente difusão entre os membros das Linhas e dos Grupos;

d) Elaborar contributos para os planos e relatórios referentes à atividade das Linha e dos Grupos, depois de ouvidos os seus membros adstritos;

e) Convocar e coordenar as reuniões das Linhas e dos Grupos com todos os membros que os integram, para planificação e avaliação de atividades de investigação e discussão de outros assuntos de interesse geral;

f) Organizar eventos que promovam a colaboração intra e inter Linhas e Grupos do CICECO.

Artigo 15.º

Centro de Design e Tecnologia de Materiais (CDTM)

1 — O CDTM visa promover a valorização do conhecimento produzido no CICECO e a sua divulgação e transferência para a sociedade, em particular para o tecido empresarial.

2 — Compete, ainda, ao CDTM identificar fontes de financiamento de projetos, industriais e europeias, e assessorar a preparação de candidaturas promovidas pelas pertinentes entidades financeiras.

3 — O CDTM é composto pelo Diretor, ou por um Vice-Diretor, do CICECO e pelos técnicos a ele afiliados, incluindo um Diretor Executivo nomeado pelo Diretor do CICECO.

Artigo 16.º

Centro de Estrutura e Imagem (CEIM)

1 — O CEIM visa a boa gestão do parque instrumental do CICECO, em particular do equipamento de uso comum, nomeadamente microscópios eletrónicos, difractómetros de raios X e espetrómetros de RMN.

2 — O CEIM é dirigido por um Vice-Diretor do CICECO e integra os investigadores e técnicos a ele afiliados.

Artigo 17.º

Requisitos mínimos de produção científica e de atividades de Investigação e Desenvolvimento

1 — Os membros do CICECO devem cumprir os valores mínimos de produção científica e de atividades de Investigação e Desenvolvimento definidos bienalmente pela Comissão Coordenadora do CICECO.

2 — Os membros do CICECO que não cumpram estes requisitos mínimos têm suspensa a afetação de verbas descrita no artigo 18.º

3 — O incumprimento destes requisitos mínimos pode desencadear o procedimento de perda de qualidade de membro do CICECO, de acordo com o artigo 4.º, n.º 7.

Artigo 18.º

Afetação de verbas

1 — No plano financeiro anual é estabelecida uma verba a afetar, para esse período temporal, aos membros doutorados do CICECO com vínculo permanente e estável à Universidade de Aveiro.

2 — Sob proposta de qualquer membro da Comissão Coordenadora, e após aprovação por esta, outros membros doutorados do CICECO podem, também, usufruir da verba referida no número anterior.

3 — A verba referida no n.º 1 é distribuída tendo em consideração, nomeadamente, a análise da qualidade, impacto e quantidade dos resultados científicos, e de transferência de tecnologia e cooperação com o tecido empresarial, e das atividades de formação pós-graduada.

4 — A verba é atribuída mediante uma contagem de créditos individuais, em conformidade com a tabela proposta para tal pela Comissão Coordenadora e aprovada pelo Conselho Científico do CICECO.

Artigo 19.º

Funcionamento dos Órgãos

1 — As convocatórias são enviadas por meio eletrónico, com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião e acompanhadas dos documentos exigíveis.

2 — De todas as reuniões dos órgãos do CICECO são lavradas atas, com um resumo de tudo o que tiver ocorrido na reunião, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

3 — Os órgãos do CICECO só podem deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, com direito a voto.

4 — Salvo quando for expressamente exigida outra maioria, absoluta ou qualificada, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, não se contando as abstenções quando admissíveis.

5 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, deliberando o órgão, em caso de dúvida, sob a forma de votação.

6 — Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, estando a respetiva contagem suspensa durante os períodos de férias escolares.

Artigo 20.º

Alteração do Regulamento

1 — As propostas de alteração do presente Regulamento são formuladas pela Comissão Coordenadora do CICECO, ou por um terço dos membros doutorados do CICECO, e submetidas

à apreciação e votação do Conselho Científico do CICECO, conforme estabelecido na alínea *h*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 10.º

2 — O Regulamento, após a devida aprovação do Conselho Científico, e sob proposta do Diretor, é submetido à aprovação final pelo Reitor, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a alteração do Anexo I do presente Regulamento carece apenas de aprovação pela Comissão Coordenadora.

Artigo 21.º

Disposições transitórias e questões omissas ou controvertidas

1 — A constituição dos órgãos identificados no artigo 6.º, que ainda não estejam em funcionamento, deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Os órgãos identificados no artigo 6.º que estejam em funcionamento terminam o mandato que está em curso, conforme estabelecido à data da eleição ou designação, sendo-lhes aplicável as normas do presente Regulamento.

3 — Todas as questões omissas ou controvertidas que ocorram na aplicação do presente Regulamento são decididas pelo Conselho Científico, podendo ser submetidas, como recurso, ao Reitor da Universidade de Aveiro.

Artigo 22.º

Entrada em vigor do Regulamento

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação nos termos legais, e após a devida aprovação pelo Reitor, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro.

2 — Com a entrada em funcionamento dos novos órgãos são revogados os anteriores Estatutos do CICECO.

7 de janeiro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira*.

ANEXO I

CICECO — Instituto de Materiais de Aveiro
CICECO — Aveiro Institute of Materials

Linhas de investigação

L1 — Tecnologias da Informação e Comunicação
Information and Communication Technology
L2 — Energia e Aplicações Industriais
Energy and Industrial Applications
L3 — Sustentabilidade
Sustainability
L4 — Saúde
Health

Grupos de investigação

G1 — Nanomateriais Inorgânicos Funcionais e Híbridos Orgânico-Inorgânico
Inorganic Functional Nanomaterials and Organic-Inorganic Hybrids
G2 — Nanoestruturas e Cerâmicos Ferroicos Multifuncionais
Multifunctional Ferroic Ceramics and Nanostructures

G3 — Materiais de Carbono, Compósitos e Revestimentos Funcionais
Carbon Materials, Composites and Functional Coatings
G4 — Biorrefinarias, Materiais Biológicos e Reciclagem
Biorefineries, Biobased Materials and Recycling
G5 — Materiais Biomédicos e Biomiméticos
Biomedical and Biomimetic Materials
G6 — Simulação Computacional e Modelação Multi-Escala
Computer Simulation and Multiscale Modelling

312979322

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 2441/2020

Sumário: Mobilidade intercarreiras do trabalhador Marco Frederico Gomes Teles Alves.

Considerando que:

Quando haja conveniência para interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços assim o entendem, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou intercategorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou intercategorias, pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes, nomeadamente, a carreira/categoria de grau de complexidade superior, dependendo para o efeito a habilitação adequada do trabalhador;

Em conformidade com a alínea *d*), do n.º 1 do artigo 94.º da Lei do trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

O trabalhador em funções públicas, Marco Frederico Gomes Teles Alves, com a carreira/categoria de Assistente Técnico, do Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais, do Núcleo de Mobilidades e Comunicação do mapa de pessoal desta Faculdade, pode executar funções e tarefas que são, inequivocamente, distintas das que correspondem à sua carreira de origem, integrando competências da categoria/carreira de técnico Superior, porque é titular de uma Licenciatura;

Está previsto e não ocupado 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior no mapa de pessoal;

Os pressupostos previstos para a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 92.º e da alínea *b*) do n.º 3 e n.º 4, do artigo 93.º da LGTFP, se encontram preenchidos, porquanto, e também, o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica a sua posição;

O trabalhador manifestou a vontade de aceitar a mobilidade da carreira em que se encontra integrado, Assistente Técnico, para a carreira de Técnico Superior;

A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1, do artigo 97.º da LGTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada nos números 1, 2 e 5 do artigo 99.º-A da LGTFP, atentas as condições e os requisitos previstos nas mesmas disposições;

Assim, justificado nas razões de facto e do direito explanadas supra, e de acordo com a decisão do Conselho de Gestão, na reunião de 30 de outubro de 2019;

Determino que:

Marco Frederico Gomes Teles Alves, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na 2.ª posição remuneratória, nível 7, da carreira/categoria de Assistente Técnico, do Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais, do Núcleo de Comunicação e Mobilidades desta Faculdade, transite por mobilidade interna intercarreiras para a carreira/categoria de Técnico Superior, correspondendo-lhe a 2.ª posição remuneratória, nível 15, desta carreira, da tabela única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir do dia 15 de novembro de 2019.

27 de janeiro de 2020. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Carlos Francisco Dias Coelho,* professor catedrático.

312961518

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 2442/2020

Sumário: Mobilidade intercategorias da trabalhadora Alda Maria Rodrigues Pereira da Costa.

Nos termos do artigo 92.º, n.º 3 e 4 do artigo 93.º e do artigo 94.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizo a mobilidade da Trabalhadora Alda Maria Rodrigues Pereira da Costa, com contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, pertencente à carreira de Assistente Operacional, para a modalidade de mobilidade intercategorias, na categoria de Encarregado Operacional dos Serviços Gerais, da Área Administrativa da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

Nos termos do n.º 3 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Trabalhadora Alda Maria Rodrigues Pereira da Costa, passará a auferir pela 2.ª posição, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2019.

27 de janeiro de 2020. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho,* professor catedrático.

312961867

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Edital n.º 262/2020

Sumário: Abertura de concurso para recrutamento de um professor auxiliar na área disciplinar de Organização de Sistemas Computacionais, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Organização de Sistemas Computacionais, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente o Despacho n.º 2307/2015, que publicou o Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março (abreviadamente designado por RegULisboa), e do Despacho n.º 7999/2017, que publicou o Regulamento de Concursos para o recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 13 de setembro (abreviadamente designado por RegFCUL).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Neste sentido, termos como «candidato», «selecionado», «recrutado», «provido», «autor», «professor», de entre outros que se referiram às pessoas que se candidatam ao concurso, não são usados, neste Edital, para referir o género das mesmas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do RegULisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 28 de janeiro de 2020, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal docente da Faculdade.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1 — Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

1.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou o reconhecimento ou o registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2 — Os candidatos que ainda não detenham a equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau, deverão solicitar o reconhecimento do grau de doutor, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo este reconhecimento ser obtido até à data limite que será concedida ao candidato, selecionado para ocupar o posto de trabalho, para proceder à entrega da documentação que comprova que este reúne os requisitos de admissão a concurso, sendo consequentemente elegível para celebrar o respetivo contrato de trabalho em funções públicas.

2 — Possuir bons conhecimentos da língua portuguesa escrita e falada.

Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, devem, no ato de candidatura, apresentar uma declaração sob compromisso de honra que os obrigue a demonstrar, no prazo de um ano após a assinatura de um eventual contrato, um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrita e falada) que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação em português com os estudantes.

3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados nos Capítulos VII e VIII do presente edital, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Diretor da FCUL, previamente à deliberação sobre o mérito absoluto.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá:

1) Da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar;

2) De um número mínimo de duas publicações em conferências ou em revistas com um índice CORE de A ou A* ou em revistas pertencentes ao quartil Q1 do índice Scimago, na área disciplinar em que o concurso é aberto.

A apreciação curricular em mérito absoluto restringe-se ao período temporal a partir de 01 de janeiro de 2013.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do RegULisboa, e nos artigos 8.º e 9.º do RegFCUL. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos parâmetros de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo).

Os parâmetros de avaliação dos candidatos tomam em consideração as atividades desenvolvidas pelo candidato nas vertentes de Ensino, de Investigação e de Outras Atividades, desde 01

de janeiro de 2013, bem como o Projeto Científico. As componentes de avaliação atrás referidas devem ser compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequadas à categoria de Professor Auxiliar.

A cada uma das vertentes é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

A) Vertente de Ensino — 15 %;
B) Vertente de Investigação — 70 %;
C) Vertente de Outras Atividades — 5 %;
D) Mérito do projeto científico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso — 10 %.

Em cada uma das vertentes serão avaliados os parâmetros que se discriminam em seguida:

A) Vertente de Ensino (15 %)

Cada membro do júri deverá atribuir uma ponderação a cada Parâmetro, a qual será a mesma para todos os candidatos.

Esta vertente contempla os seguintes parâmetros:

1) Docência: docência de unidades curriculares coordenadas e/ou lecionadas, e relacionadas com a área disciplinar do concurso: diversidade, práticas pedagógicas e, se possível, universo dos alunos e resultados dos inquéritos sobre a atividade letiva (pedagógicos);
2) Materiais pedagógicos: qualidade e diversidade de publicações, aplicações informáticas, protótipos experimentais, textos e materiais de âmbito pedagógico e didático que realizou/preparou ou em que participou na realização/preparação;
3) Inovação pedagógica: promoção de novas iniciativas pedagógicas: propostas fundamentadas e coerentes de criação e/ou reformulação de unidades curriculares, criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de apoio ao ensino (de natureza experimental e/ou computacional), criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
4) Orientação: experiência de orientação de estudantes de doutoramento, de mestrado e de licenciatura: número, qualidade, âmbito e impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes. Devem ser relevados os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional. Devem ser distinguidos os casos de orientação, coorientação ou acompanhamento;
5) Outros: trabalho e/ou experiência profissional relevantes, realizados fora do meio académico, na área disciplinar do concurso.

B) Vertente de Investigação (70 %)

Cada membro do júri deverá atribuir uma ponderação a cada Parâmetro, a qual será a mesma para todos os candidatos.

Esta vertente contempla os seguintes parâmetros:

1) Publicações científicas: livros e/ou capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências, como autor ou coautor, caracterizadas em termos de tipo de publicação, fator de impacto e número de citações. Deve ser tida em consideração a qualidade das publicações selecionadas;
2) Projetos científicos: coordenação e participação em projetos científicos em programas competitivos, distinguindo os programas nacionais e os internacionais. Devem ser relevados a capacidade de captação de financiamento competitivo e os desafios e resultados (científicos e/ou tecnológicos e/ou inovação);
3) Inovação: autoria e coautoria de patentes, tecnologias, modelos de utilidade e desenhos industriais. Devem ser relevados a sua natureza, abrangência territorial, nível tecnológico e resultados obtidos, bem como iniciativas empresariais da iniciativa dos candidatos ou com participação significativas;

4) Autonomia e liderança: participação e coordenação de iniciativas de criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional, de apoio à investigação. Coordenação e liderança de equipas de investigação;

5) Reconhecimento inter-pares: prémios de sociedades científicas ou obtidos em reuniões científicas, atividades editoriais e de avaliação em revistas científicas, atividades de avaliação por pares (programas, projetos, bolsas, prémios), coordenação ou participação em comissões de programa de eventos científicos, palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades, participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

C) Vertente de outras atividades (5 %)

Cada membro do júri deverá atribuir uma ponderação a cada Parâmetro, a qual será a mesma para todos os candidatos.

Esta vertente divide-se nos seguintes parâmetros:

1) *Outreaching*: artigos em revistas e conferências nacionais e internacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, com impacto profissional ou social;

2) Serviços resultantes da atividade de I&D: participação em atividades que envolvam o sistema económico e/ou meio empresarial e/ou o sector público (tipo de participação, dimensão, diversidade, intensidade tecnológica, inovação). Participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (organização de congressos, conferências, …), do sistema de ensino pré-universitário (alunos e docentes), da comunicação social, do público em geral, de associações e entidades de *outreaching*, relevando a sua natureza, intensidade científica e tecnológica, e resultados;

3) Cargos institucionais de topo: cargos individuais em órgãos de gestão universitária (reitorias, direção de escolas, …) ou como representante qualificado em órgãos de gestão de entidades do sistema científico e tecnológico;

4) Cargos e desempenhos de natureza científica e/ou académica: participações em órgãos coletivos (Conselho Científico, Conselho Pedagógico, …). Cargos individuais de gestão em departamentos, unidades de investigação, coordenações de curso, áreas disciplinares, secções. Cargos e tarefas temporárias de natureza científica e/ou pedagógica que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes. Participação em painéis coletivos para avaliação de candidaturas a programas científicos, júris de provas académicas, júris de concursos, entre outros;

5) Outros cargos: cargos em organizações científicas ou profissionais de âmbito nacional ou internacional.

D) Projeto Científico (10 %)

No projeto científico, o candidato deve descrever o seu plano de investigação referente a um período temporal de 3 a 5 anos, enquadrando-o no seu percurso e mostrando a sua relevância para a FCUL, nomeadamente no âmbito de uma Unidade de I&D da FCUL.

A avaliação do projeto científico deve ter em conta, nomeadamente:

a) O seu enquadramento na FCUL;

b) O contributo para a estratégia de uma ou várias Unidades de I&D da FCUL.

O projeto científico deve conter um máximo de 25000 carateres, incluindo espaços.

Ordenação dos candidatos

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

Nos termos do artigo 20.º do RegULisboa, o júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos

a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VI — Audições Públicas

1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir, por maioria absoluta, na sua 1.ª reunião, promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, para todos os candidatos aprovados em mérito absoluto, para esclarecer questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos.

2 — Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 50.º dias subsequentes à data da reunião do júri para admissão em mérito absoluto dos candidatos, sendo os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

3 — Nas audições públicas, tanto os candidatos como os membros do júri podem participar por videoconferência.

VII — Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Através da plataforma de concursos da FCUL, disponível em:

https://ciencias.ulisboa.pt/doc

2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

VIII — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:

1) Candidaturas presenciais:

a) Requerimentos de candidatura (de dados pessoais e de declarações), apresentados em suporte papel, integralmente preenchidos, datados e assinados, de acordo com os formulários de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso, disponíveis em:

www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=3160

b) Documentos abaixo mencionados, nas subalíneas *i*) a *vi*) entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) *pen* (memória USB), em formato pdf *(*permitindo cópia de texto, mas não edição):

i) *Curriculum vitae* (CV) do candidato, com a descrição da atividade desenvolvida nas diferentes vertentes que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Auxiliar, estruturado nos termos definidos no presente Edital, de forma a facilitar a identificação dos seus diferentes elementos, bem como a sua relação com as diversas vertentes e com os respetivos parâmetros de avaliação. Deve ainda ser organizado de modo a tornar evidente a atividade realizada a partir de 01 de janeiro de 2013. Sempre que sejam incluídos dados relativos a inquéritos pedagógicos ou indicadores de sucesso escolar, os mesmos devem ser baseados em dados disponibilizados pelas instituições em que o serviço docente tenha sido prestado;

ii) Documento-síntese do CV, cuja informação deverá ser demonstrável e contextualizada no CV e demais documentação entregue, utilizando o modelo disponível em:

www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=3160

iii) Exemplares das publicações que o candidato considere mais representativas, até um máximo de cinco;

iv) Projeto científico nos termos definidos no capítulo V, contendo um máximo de 25000 carateres (incluindo espaços);

v) Declaração, sob compromisso de honra, em integrar Unidades de I&D da FCUL, em caso de contratação, podendo os candidatos invocar condicionantes temporais ou outras, declaração esta já integrada no Requerimento de candidatura (na parte referente às Declarações);

vi) Declaração, sob compromisso de honra (devidamente assinada), em melhorar a proficiência em português, em caso de contratação, nos termos do capítulo III, disponível em:

www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=3160

2) Candidaturas através da plataforma de concursos da FCUL:

Os documentos referidos na alínea *a*) do n.º 1 (requerimento de candidatura — declarações) e nas subalíneas *i*) a *vi*) da alínea *b*) do n.º 1, devem ser submetidos por via eletrónica, através da plataforma existente na página de internet da Faculdade de Ciências, disponível em:

https://ciencias.ulisboa.pt/doc

IX — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem obrigatoriamente ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

X — Notificação e audiência dos interessados

1 — Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2 — A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

3 — A audiência é sempre escrita.

4 — O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XI — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do RegULisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa.
Vogais:

Doutor Fernando Pedro Lopes Boavida Fernandes, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Paulo da Costa Luís da Fonseca Pinto, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Rui Carlos Mendes Oliveira, Professor Associado com Agregação do Departamento de Informática da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor Pedro Manuel Barbosa Veiga, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Nuno Fuentecilla Maia Ferreira Neves, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

3 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço.*

312981266

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 2443/2020

Sumário: Acompanhamento do período experimental de Paulo Lopes.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e com o artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, terá lugar o período experimental, do trabalhador Paulo André Cabrita Lopes, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias, na sequência de procedimento concursal para preenchimento de um (1) posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, para exercer funções no Gabinete de Apoio à Gestão, aberto pelo Aviso n.º 8295/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho de 2016.

Foi designado o seguinte Júri, para acompanhar e avaliar o período experimental:

Presidente: Prof.ª Doutora Cláudia Alexandra Santos Madaleno, Professora Auxiliar e Diretora Executiva da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Primeiro Vogal Efetivo: Ana Rita Santos Correia, Técnica Superior no Gabinete de Apoio à Gestão da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Segundo Vogal Efetivo: Rosa Maria Esteves Guerreiro, Técnica Superior no Gabinete de Apoio à Gestão da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

27 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

312977857

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Declaração de Retificação n.º 162/2020

Sumário: Retificação do Despacho n.º 1751/2020, publicitado em 6 de fevereiro de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, o Despacho n.º 1751/2020, retifica-se, no sumário, onde se lê:

«Nomeados novos titulares para os cargos de Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira e para os Assuntos de Pessoal deste Instituto, bem como de Diretor da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico.»

deve ler-se:

«Nomeação da composição do Conselho Coordenador da Avaliação do Instituto Superior Técnico.»

10 de fevereiro de 2020. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Helena Geirinhas Ramos*.

313001911

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 2444/2020

Sumário: Nomeação da Comissão de Gestão do Polo do Instituto Superior Técnico no Taguspark.

Tendo presente o disposto no n.º 1 do art. 3.º do Regulamento do Pólo do Instituto Superior Técnico no Taguspark, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 36, de 22 de fevereiro de 2010, através do Despacho n.º 3269/2010, nomeio a composição da Comissão de Gestão:

Professora Helena Isabel de Jesus Galhardas (Presidente);
Professora Ana Isabel Baptista Moura Santos;
Professora Susana Isabel Carvalho Relvas;
Professor João Paulo Baptista Carvalho;
Professor Rui Filipe Fernandes Prada;
Professora Maria Luísa Torres Ribeiro Marques da Silva Coheur.

10 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.*

312999054

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 2445/2020

Sumário: Nomeação do Doutor João Henrique Garcia Alves como diretor-adjunto do Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica do Campus do Tecnológico e Nuclear do Instituto Superior Técnico.

Designo, ao abrigo do n.º 6 do Artigo 46.º do Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, o Doutor João Henrique Garcia Alves como Diretor Adjunto do Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica do Campus do Tecnológico e Nuclear do IST.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.*

312988419

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 2446/2020

Sumário: Nomeação do Doutor José Joaquim Gonçalves Marques como diretor-adjunto do Laboratório de Engenharia Nuclear do Campus do Tecnológico e Nuclear do Instituto Superior Técnico.

Designo, ao abrigo do n.º 6 do Artigo 46.º do Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, o Doutor José Joaquim Gonçalves Marques como Diretor-Adjunto do Laboratório de Engenharia Nuclear do Campus do Tecnológico e Nuclear do IST.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.*

312989212

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 2447/2020

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, por iniciativa do trabalhador Daniel Páscoa Soares do Rego, a partir de 27 de janeiro de 2020.

Por despacho de 31 de janeiro de 2020 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Daniel Páscoa Soares do Rego — denuncia o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, por iniciativa do trabalhador, na categoria de Técnico Superior, a partir de 27 de janeiro de 2020.

3 de fevereiro de 2020. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos*.

312982238

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Edital n.º 263/2020

Sumário: Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a associado/a na área disciplinar de Arqueologia, nomeadamente no domínio da Arqueologia Medieval Islâmica.

Recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor/a Associado/a na área disciplinar de Arqueologia, nomeadamente no domínio da Arqueologia Medieval Islâmica

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua atual redação (doravante designado por ECDU), o Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humana da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Francisco Caramelo, no uso de competências delegadas nos termos do n.º 1.2. do Despacho n.º 9961/2018, de 15 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro, faz saber que está aberto concurso documental internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor/a Associado/a na área disciplinar de Arqueologia, nomeadamente no domínio da Arqueologia Medieval Islâmica, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

A abertura do presente procedimento concursal, assim como a nomeação do Júri, foram autorizados por Despacho de 18 de dezembro de 2019, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sàágua.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do ECDU e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, de 20 de fevereiro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março.

I — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos.

2 — Os/as candidatos/as devem ser detentores/as do grau de doutor em História ou Arqueologia.

3 — Dominar a língua portuguesa falada e escrita.

II — Instrução das candidaturas:

1 — As candidaturas podem ser apresentadas, presencialmente, no expediente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa, sito na Avenida de Berna n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, Núcleo de Expediente e Arquivo (09h00-16h30), ou por correio postal para a mesma morada com carimbo da data de expedição até ao último dia do prazo. Os envelopes devem indicar a referência do Edital.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com a documentação a seguir indicada, de preferência em suporte digital:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no n.º 1 e 2 do ponto I;

b) Declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua portuguesa a um nível que permita a lecionação nessa língua;

c) Formulário de Candidatura disponível em https://www.fcsh.unl.pt/static/documentos/concursos/docentes/formularios/formulario_prof_associado.docx;

d) *Curriculum Vitae* do/a candidato/a, organizado de acordo com a sistemática do ponto III deste Edital, com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele/ela desempenhadas;

e) Exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

f) Relatório de uma unidade curricular, no âmbito da área disciplinar a que respeita o concurso, considerando o estipulado no artigo 13.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa;

g) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico que o/a candidato/a se propõe adotar no futuro, que ateste o contributo do/a candidato/a para o cumprimento da missão da instituição.

3 — No formulário de candidatura, o/a candidato/a deve indicar um endereço eletrónico e dar consentimento para que as comunicações e notificações realizadas no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico.

4 — As candidaturas devem ser acompanhadas de uma lista dos documentos submetidos a concurso. Os documentos devem, preferencialmente, ser apresentados em formato digital (pdf). No caso do envio de candidaturas por correio, solicita-se: *i*) o envio da documentação em formato digital e em duplicado (2 *pen drives*) ou *ii*) o envio de 9 exemplares de cada documento, em papel.

5 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no formulário supramencionado.

6 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supramencionados deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou em língua inglesa.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos/as candidatos/as são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato/a (50 %):

1.1 — Publicação de livros em editoras prestigiadas e de artigos científicos em revistas com arbitragem científica, valorizando-se a internacionalização da produção científica, na área do concurso, nomeadamente no domínio da Arqueologia Medieval Islâmica (0-25);

1.2 — Participação em projetos de investigação avaliados por entidades competentes, nacionais ou internacionais, e com impacto relevante na área do concurso, nomeadamente no domínio da Arqueologia Medieval Islâmica, em particular enquanto Investigador Responsável (0-10);

1.3 — Orientações e co-orientações de teses (2.os e 3.os Ciclos) e de outras componentes não letivas dos 2.os ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0-8);

1.4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e outra atividade científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, Unidades de Investigação, Órgãos Editoriais, Formação Avançada, pós-graduada, complementar) na área do concurso (0-7).

2 — Componente Pedagógica (25 %):

2.1 — Experiência de ensino na área do concurso, nomeadamente no domínio da Arqueologia Medieval Islâmica (0-5);

2.2 — Qualidade do relatório da unidade curricular apresentado no que respeita à qualidade do programa, fundamentação, contextualização, materiais pedagógicos, planificação e bibliografia (0-20);

3 — Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (15 %):

3.1 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da docência, incluindo dimensão internacional (0-5);

3.2 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-5);

3.3 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito à captação de financiamento competitivo (0-3);

3.4 — Outros contributos relevantes (0-2).

4 — Outras atividades relevantes (10 %):

4.1 — Participação em órgãos e atividades de gestão académica (0-7);

4.2 — Participação em atividades de extensão académica (0-3).

IV — Composição do Júri:

Presidente: Prof. Doutor Francisco Caramelo, Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, por subdelegação de competências de 17 de janeiro de 2020, do Senhor Pró-Reitor, Prof. Doutor José João Abrantes.

Vogais:

Doutor Francisco Caramelo, Professor Catedrático na Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Amélia Aguiar Andrade, Professora Catedrática na Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Mário Jorge Barroca, Professor Catedrático na Universidade do Porto;
Doutora Maria Manuela dos Reis Martins, Professora Catedrática na Universidade do Minho;
Doutor Antonio Malpica Cuello, Professor Catedrático da Universidad de Granada.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo de candidaturas, reúne-se o Júri para avaliação e ordenação dos/as candidatos/as.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstos supra, o Júri procede à admissão dos/as candidatos/as com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum/a candidato/a não for admitido/a será notificado/a para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os/as candidatos/as admitidos/as, com base nas classificações supra, o Júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as.

5 — A ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as é feita por votação dos/as vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

VI — A notificação dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as é realizada através de correio eletrónico, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2, artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

VII — O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as no Núcleo de Apoio Científico e Pedagógico da Divisão de Apoio ao Ensino e Qualidade, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

VIII — Caso o doutoramento do vencedor tenha sido conferido por instituição do ensino superior estrangeira, o seu reconhecimento deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo, sob pena de exclusão, quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de assinatura do contrato.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo.*

312981322

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Edital n.º 264/2020

Sumário: Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a associado/a na área disciplinar de Arqueologia, nomeadamente no domínio da Arqueologia da Expansão Portuguesa.

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a associado/a na área disciplinar de Arqueologia, nomeadamente no domínio da Arqueologia da Expansão Portuguesa

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua atual redação (doravante designado por ECDU), o Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humana da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Francisco Caramelo, no uso de competências delegadas nos termos do n.º 1.2. do Despacho n.º 9961/2018, de 15 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro, faz saber que está aberto concurso documental internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor/a Associado/a na área disciplinar de Arqueologia, nomeadamente no domínio da Arqueologia da Expansão Portuguesa, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

A abertura do presente procedimento concursal foi autorizada por Despacho de 18 de Dezembro de 2019, a nomeação do Júri foi autorizada por Despacho de 22 de Janeiro de 2020, ambos do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sàágua.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do ECDU e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, de 20 de fevereiro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março.

I — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos.

2 — Os/as candidatos/as devem ser detentores/as do grau de doutor em História ou Arqueologia.

3 — Dominar a língua portuguesa falada e escrita.

II — Instrução das candidaturas:

1 — As candidaturas podem ser apresentadas, presencialmente, no expediente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa, sito na Avenida de Berna n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, Núcleo de Expediente e Arquivo (09h00-16h30), ou por correio postal para a mesma morada com carimbo da data de expedição até ao último dia do prazo. Os envelopes devem indicar a referência do Edital.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com a documentação a seguir indicada, de preferência em suporte digital:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no n.º 1 e 2 do ponto I;

b) Declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua portuguesa a um nível que permita a lecionação nessa língua;

c) Formulário de Candidatura disponível em https://www.fcsh.unl.pt/static/documentos/concursos/docentes/formularios/FORMULARIO_PROF_ASSOCIADO.docx;

d) *Curriculum Vitae* do/a candidato/a, organizado de acordo com a sistemática do ponto III deste Edital, com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele/ela desempenhadas;

e) Exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

f) Relatório de uma unidade curricular, no âmbito da área disciplinar a que respeita o concurso, considerando o estipulado no artigo 13.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa;

g) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico que o/a candidato/a se propõe adotar no futuro, que ateste o contributo do/a candidato/a para o cumprimento da missão da instituição.

3 — No formulário de candidatura, o/a candidato/a deve indicar um endereço eletrónico e dar consentimento para que as comunicações e notificações realizadas no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico.

4 — As candidaturas devem ser acompanhadas de uma lista dos documentos submetidos a concurso. Os documentos devem, preferencialmente, ser apresentados em formato digital (pdf). No caso do envio de candidaturas por correio, solicita-se: *i*) o envio da documentação em formato digital e em duplicado (2 pen drives) ou *ii*) o envio de 9 exemplares de cada documento, em papel.

5 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no formulário supramencionado.

6 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supramencionados deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou em língua inglesa.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos/as candidatos/as são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato/a (50 %):

1.1 — Publicação de livros em editoras prestigiadas e de artigos científicos em revistas com arbitragem científica, valorizando-se a internacionalização da produção científica, na área do concurso, nomeadamente no domínio da Arqueologia da Expansão Portuguesa (0-25);

1.2 — Participação em projetos de investigação avaliados por entidades competentes, nacionais ou internacionais, e com impacto relevante na área do concurso, nomeadamente no domínio da Arqueologia da Expansão Portuguesa, em particular enquanto Investigador Responsável (0-10);

1.3 — Orientações e co-orientações de teses (2.os e 3.os Ciclos) e de outras componentes não letivas dos 2.os ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0-8);

1.4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e outra atividade científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, Unidades de Investigação, Órgãos Editoriais, Formação Avançada, pós-graduada, complementar) na área do concurso (0-7).

2 — Componente Pedagógica (25 %):

2.1 — Experiência de ensino na área do concurso, nomeadamente no domínio da Arqueologia da Expansão Portuguesa (0-5);

2.2 — Qualidade do relatório da unidade curricular apresentado no que respeita à qualidade do programa, fundamentação, contextualização, materiais pedagógicos, planificação e bibliografia (0-20);

3 — Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (15 %):

3.1 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da docência, incluindo dimensão internacional (0-5);

3.2 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-5);

3.3 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito à captação de financiamento competitivo (0-3);

3.4 — Outros contributos relevantes (0-2).

4 — Outras atividades relevantes (10 %):

4.1 — Participação em órgãos e atividades de gestão académica (0-7);

4.2 — Participação em atividades de extensão académica (0-3)

IV — Composição do Júri:

Presidente: Prof. Doutor Francisco Caramelo, Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, por subdelegação de competências de 17 de janeiro de 2020 do Senhor Pró-Reitor, Prof. Doutor José João Abrantes.

Vogais:

Doutor Francisco Caramelo, Professor Catedrático na Universidade Nova de Lisboa;
Doutor João Paulo Oliveira e Costa, Professor Catedrático na Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Mário Jorge Barroca, Professor Catedrático na Universidade do Porto;
Doutora Maria Manuela dos Reis Martins, Professora Catedrática na Universidade do Minho;
Doutor Arno Kern, Professor Titular Aposentado de Pontifícia Universidade Católica de Rio Grande do Sul.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo de candidaturas, reúne-se o Júri para avaliação e ordenação dos/as candidatos/as.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstos supra, o Júri procede à admissão dos/as candidatos/as com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum/a candidato/a não for admitido/a será notificado/a para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os/as candidatos/as admitidos/as, com base nas classificações supra, o Júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as.

5 — A ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as é feita por votação dos/as vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

VI — A notificação dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as é realizada através de correio eletrónico, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2, artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

VII — O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as no Núcleo de Apoio Científico e Pedagógico da Divisão de Apoio ao Ensino e Qualidade, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

VIII — Caso o doutoramento do vencedor tenha sido conferido por instituição do ensino superior estrangeira, o seu reconhecimento deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo, sob pena de exclusão, quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de assinatura do contrato.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo.*

312981396

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 2912/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado com os Doutores Luís Cobra Branco, Rui Pedro Nóbrega, Michiel Daam e Pedro Manuel Costa como professores auxiliares e com o Doutor António José Malheiro como professor associado.

Por meu despacho de 08/10/2019:

Doutor Luís Alexandre Almeida Fernandes Cobra Branco — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2019, na sequência de procedimento concursal, pelo período experimental de cinco anos e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.191,82€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única.

Doutor Rui Pedro da Silva Nóbrega — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2019, na sequência de procedimento concursal, pelo período experimental de cinco anos e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.191,82€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única.

(Isentos de fiscalização prévia do T. C.)

Por meu despacho de 24/10/2019:

Doutor António José Mesquita da Cunha Machado Malheiro — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de *tenure,* como Professor Associado, com efeitos a partir de 5 de novembro de 2019, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 4.173,92€, correspondente ao nível remuneratório entre 72 e 73 da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Por meu despacho de 17/12/2019:

Doutor Michiel Adriaan Daam — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2019, na sequência de procedimento concursal, pelo período experimental de cinco anos e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.191,82€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única.

Doutor Pedro Manuel Brôa Costa — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2019, na sequência de procedimento concursal, pelo período experimental de cinco anos e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.191,82€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única.

(Isentos de fiscalização prévia do T. C.)

30 de janeiro de 2020. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado*.

312990313

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier

Despacho n.º 2448/2020

Sumário: Manutenção de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por Despacho de 15 de novembro de 2019, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Doutora Lígia de Oliveira Martins, na categoria de Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

22 de novembro de 2019. — A Administradora do ITQB NOVA, *Dr.ª Teresa Neto Venda*.

312984182

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 2913/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 13914/2019 (BEP OE 201909/0132).

Para efeitos do disposto no artigo 28.º, n.º 5, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que se encontra afixada em local visível e público das instalações dos Serviços de Recursos Humanos da UTAD, e disponibilizada na sua página eletrónica (www.utad.pt), a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, para recrutamento de 1 técnico superior na área da Educação Física e Desporto, aberto por Aviso (extrato) n.º 13914/2019, publicado no *Diário da República,* n.º 171/2019, Série II de 06 de setembro, com aviso integral publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201909/0132, a qual foi homologada pelo Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em 03 de fevereiro de 2020, em cumprimento do legalmente previsto (artigo 28.º, n.º 2 do referido diploma legal).

5 de fevereiro de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Henriques de Barros*.

312989601

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 2449/2020

Sumário: Alteração do registo do Curso Técnico Superior Profissional de Gestão de Pequenas e Médias Empresas da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital.

Nos termos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, por Despacho, de 08 de janeiro de 2020, da Ex.ma Sr.ª Subdiretora-Geral do Ensino Superior, proferido no âmbito de delegação de competências do Diretor-Geral, procedeu-se à alteração dos seguintes elementos caraterizadores do Curso Técnico Superior Profissional de Gestão de Pequenas e Médias Empresas, publicado pelo Aviso n.º 3135/2017, de 02 de março (*Diário da República*, n.º 61, 2.ª série, de 27.03), alterado pelo Despacho n.º 5065/2019, de 10 de outubro (*Diário da República* n.º 97, 2.ª série, de 21.05), ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital:

Número máximo de estudantes:

A admitir em cada ano letivo: 40;
Total de inscritos em simultâneo: 100;

Localidades de ministração do curso:

Oliveira do Hospital; Mealhada.

A referida alteração ao ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/Cr 57.2/2014, de 08 de janeiro de 2020.

30 de janeiro de 2020. — A Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Cândida Maria dos Santos Pereira Malça*.

312981582

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Regulamento n.º 144/2020

Sumário: Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico do Porto.

O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico do Porto (IPP), considerando a necessidade de proceder à alteração do seu regulamento eleitoral, nomeadamente para dar cumprimento aos Estatutos da ESTG de acordo com o Despacho n.º 9618/2019, de 23 de outubro, reunido em dezoito de dezembro de dois mil e dezanove, elaborou e aprovou, por unanimidade, o presente Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESTG, o qual foi submetido a audiência dos interessados, pelo prazo de 30 dias úteis, de acordo com o previsto no artigo 100.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01).

Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESTG

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras aplicáveis ao procedimento eleitoral dos membros do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG).

Artigo 2.º

Composição

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por dezoito membros de acordo com a seguinte distribuição:

a) Treze representantes eleitos do conjunto dos:

i) Professores de carreira;
ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;
iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Escola;
iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dois anos;

b) Até cinco representantes eleitos das unidades de investigação internas reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei, no máximo de um por unidade.

2 — Quando o número de unidades de investigação identificadas na alínea *b*) do n.º 1 for inferior a cinco, os mandatos sobrantes revertem para a representação dos docentes prevista na alínea *a*) do n.º 1.
3 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido nos números anteriores, o Conselho Técnico-Científico é composto pelo conjunto das mesmas, sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 1.

Artigo 3.º

Constituição e entrada em funcionamento

1 — O Conselho Técnico-Científico considera-se legalmente constituído com o ato de posse, conferido pelo Presidente do Instituto Politécnico do Porto, dos membros eleitos, sendo transitoriamente presidido pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico cessante ou, em caso de não eleição deste, pelo professor mais antigo de categoria mais elevada eleito, até à eleição do Presidente do Conselho Técnico-Científico.

2 — O Conselho Técnico-Científico deve reunir até quinze dias úteis após a tomada de posse dos seus membros, em reunião extraordinária, com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do Presidente e do Secretário.

Artigo 4.º

Procedimento eleitoral

1 — O procedimento eleitoral é iniciado com, pelo menos, trinta dias úteis de antecedência relativamente ao termo dos mandatos, através de despacho do Presidente da Escola, a pedido do Presidente do Conselho Técnico-Científico.

2 — Do despacho previsto no número anterior deve constar o calendário eleitoral e a nomeação da Comissão Eleitoral, constituída, no mínimo, pelo Professor Decano, nos termos do presente regulamento, e por um trabalhador que o coadjuva nas tarefas administrativas.

3 — À Comissão Eleitoral, presidida pelo Professor Decano, compete organizar e superintender o procedimento eleitoral, nos termos do presente Regulamento, nomeadamente:

a) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir no decurso do procedimento eleitoral;

b) Decidir, de imediato, sobre as reclamações e protestos a que haja lugar durante a realização das votações;

c) Propor, ao Presidente da Escola, a constituição e funcionamento das mesas de voto;

d) Decidir sobre quaisquer reclamações apresentadas.

Artigo 5.º

Publicidade

1 — A Comissão Eleitoral assegura o expediente próprio do procedimento eleitoral e garante divulgação de todos os atos.

2 — O despacho que inicia o procedimento é publicitado acompanhado de cópia do presente Regulamento, bem como das normas estatutárias aplicáveis, documentos que devem também estar disponíveis para distribuição por fotocópia a eventuais interessados.

3 — Todos os documentos a divulgar são afixados num painel próprio, destinado exclusivamente para o efeito, no átrio da ESTG, e em página própria do portal da ESTG.

Artigo 6.º

Eleição

1 — A eleição dos representantes previstos no artigo 2.º, n.º 1, alínea *a*) é feita por sufrágio secreto, por Departamento e por listas, nos termos seguintes:

a) São eleitores e elegíveis os docentes que satisfaçam as condições daquele artigo 2.º, n.º 1, alínea *a*);

b) A cada Departamento corresponde um círculo eleitoral;

c) Os mandatos são atribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada Departamento;

d) Na determinação do número de mandatos a atribuir a cada Departamento, sempre que resulte um número com parte decimal inferior a cinco, o arredondamento faz-se para o número inteiro inferior, fazendo-se para o número inteiro superior nas demais situações;

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior e sempre que a soma de mandatos:

i) For inferior ao total a eleger, a diferença será atribuída, por ordem decrescente, ao Departamento com maior número de docentes;

ii) For superior ao total a eleger, o excesso será retirado, por ordem crescente, ao Departamento com menor número de docentes;

f) No caso de não ser possível constituir mais do que uma lista num determinado departamento:

i) Todos os elegíveis são considerados candidatos e cada eleitor vota em tantos candidatos quantos os membros a eleger, sendo eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos;

ii) Os docentes que obtiverem votos mas não forem eleitos, ficam como suplentes, por ordem decrescente do número de votos recebidos;

iii) Em caso de empate, terá assento o docente mais antigo na categoria mais elevada e, mantendo-se o empate, o de mais idade.

2 — A eleição dos representantes previstos no artigo 2.º, n.º 1, alínea *b*), realiza-se nos seguintes termos:

a) Em cada unidade de investigação, são eleitores e elegíveis, os investigadores doutorados integrados na respetiva unidade que satisfaçam as condições do artigo 2.º, n.º 1, alínea *a*);

b) A cada unidade de investigação corresponde um círculo eleitoral;

c) Os elegíveis que obtiverem votos mas não forem eleitos, ficam como suplentes, por ordem decrescente do número de votos recebidos;

d) Em caso de empate, terá assento o investigador doutorado integrado mais antigo na categoria mais elevada e, mantendo-se o empate, o de mais idade.

3 — As eleições previstas nos anteriores n.º 1 e n.º 2 realizam-se por fases, correspondendo a primeira fase à eleição prevista no n.º 1.

4 — Sempre que se verifique a vacatura de um lugar, o mesmo será preenchido nos seguintes termos:

a) Por um membro suplente, de acordo com a respetiva ordem estabelecida, em cada um dos círculos eleitorais supra identificados;

b) Caso não existam suplentes, e para completar o mandato interrompido, por um membro eleito de acordo com o estabelecido nos n.º 1 e n.º 2 do presente artigo, de entre e por aqueles que à data possuam as condições referidas naqueles números.

5 — Os cadernos eleitorais devem reportar-se à data de emissão do despacho do Presidente da Escola que inicia o procedimento.

6 — Os cadernos eleitorais, tornados públicos pela Comissão Eleitoral, são elaborados e atualizados, por solicitação do Presidente da Escola aos Serviços competentes, de acordo com o disposto no presente artigo.

7 — Os cadernos eleitorais são elaborados por círculo eleitoral.

8 — Os boletins de voto contêm:

a) As listas de cada departamento para a eleição dos membros identificados na alínea *a*) n.º 1 do artigo 2.º;

b) O nome de todos os candidatos elegíveis para a eleição dos membros identificados na alínea *b*) n.º 1 do artigo 2.º

9 — Nos boletins de voto da segunda fase, excluem-se os eleitos na fase anterior.

Artigo 7.º

Mesas de voto

1 — As mesas são constituídas por três membros efetivos e um suplente, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação, de acordo com a composição definida pelo Presidente da Escola.

2 — As mesas não podem integrar qualquer membro suscetível de ser eleito.

3 — As mesas de voto funcionam entre as treze e as dezoito horas, no patamar do piso um do edifício principal da ESTG.

Artigo 8.º

Exercício do direito de voto

1 — O voto é secreto.

2 — É obrigatória a identificação dos eleitores no ato de votação, através de qualquer documento de identificação considerado idóneo, que inclua fotografia, podendo, na falta dele, o eleitor ser identificado por dois outros eleitores devidamente identificados.

3 — Verificada a identidade do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da Mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo Secretário da Mesa nos cadernos eleitorais, o Presidente entrega ao eleitor o boletim de voto.

4 — O boletim de voto é preenchido em cabine própria ou local com características adequadas ao caráter secreto e, uma vez preenchido, deve ser entregue pelo eleitor a um membro da mesa que imediatamente o introduzirá em urna fechada.

5 — São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior ou inferior ao devido, ou tenham desenhos, rasuras, palavras ou outras indicações.

6 — No dia do ato eleitoral não são permitidas quaisquer manifestações relativas aos candidatos em confronto.

Artigo 9.º

Apuramento dos resultados

1 — O apuramento e divulgação dos resultados efetua-se no próprio dia das eleições.

2 — Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto que a encerraram e pela Comissão Eleitoral, onde são registados os seguintes elementos:

a) Os nomes dos membros da mesa;

b) A hora de abertura e encerramento da votação e o local da mesa de voto;

c) As deliberações tomadas pela mesa;

d) O número total de eleitores inscritos e votantes;

e) O número de votos obtidos por cada candidato, bem como o número de votos brancos e nulos;

f) As reclamações, protestos e contraprotestos;

g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

3 — A ata com todos os documentos, bem como todos os boletins de voto, serão entregues pelo Professor Decano no Secretariado da Presidência.

4 — O Presidente da Escola envia os resultados eleitorais para o Presidente do IPP para homologação.

Artigo 10.º

Protestos

1 — Qualquer candidato pode apresentar à Comissão Eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade verificada durante o procedimento eleitoral, devendo esta decidir a questão com a urgência requerida.

2 — Da mesma forma qualquer elemento das mesas de voto pode lavrar protesto em ata contra decisões desta com as quais não concorde, bem como sobre qualquer irregularidade no funcionamento da respetiva mesa.

19 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, *Professor Doutor Nelson Duarte*.

313014937

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia

Direção Regional de Inovação e Gestão

Aviso n.º 8/2020/M

Sumário: Classificação profissional do docente Milton Rúben Rodrigues Aguiar.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, em conjugação com o Despacho 7424/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 06 de agosto de 2018, publica-se a classificação profissional do docente Milton Rúben Rodrigues Aguiar, do Grupo de Recrutamento 550 (Informática), do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, que concluiu a profissionalização em serviço, no dia 23 de julho de 2019, com a classificação de 16 valores, homologada por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, de 27 de novembro de 2019, produzindo efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

9 de dezembro de 2019. — O Diretor Regional, *António José de Carvalho Lucas*.

312886472

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 2914/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de endocrinologia, da carreira médica e especial médica hospitalar.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de endocrinologia, da carreira médica e especial médica hospitalar

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 9253/2019 de Sua Ex.ª a Ministra da Saúde de 14 de outubro de 2019 e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., de 14/11/2019, se encontra aberto procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho para Assistente Graduado Sénior de Endocrinologia da carreira médica e carreira especial médica hospitalar, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar e Universitário, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou para a constituição de relação individual de trabalho sem termo, nos termos do Código do Trabalho.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e consolidado pelo Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 43, de 22.11.2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, adiante designado por ACT.

2 — Tipo de procedimento concursal — comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente da relação jurídica de emprego público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde.

3 — Âmbito de recrutamento:

a) Podem ser admitidos ao procedimento concursal, trabalhadores médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato de trabalho sem termo;

b) Podem ser admitidos ao presente procedimento concursal, trabalhadores médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato de trabalho sem termo, celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde;

c) Podem ainda ser admitidos ao presente procedimento concursal, trabalhadores médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato de trabalho sem termo ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu provimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado ao procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Leis n.os 177/2009 e n.º 176/2009 ambos de 4 de agosto, bem como o n.º 3 do artigo 7.º-A dos mesmos diplomas, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012,

de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro.

7 — Local de trabalho — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., com sede na Av.ª Bissaya Barreto, 3000-075 Coimbra, correspondendo todas as estruturas nele integradas.

8 — Remuneração — será atribuída a remuneração e a posição remuneratória correspondente ao 1.º escalão da categoria de assistente graduado sénior, de harmonia com a Tabela Remuneratória em vigor.

9 — Regime e horário de trabalho — o regime de trabalho a considerar será de 35, 40 ou 42 horas semanais (dedicação exclusiva), conforme o regime de trabalho de origem dos candidatos que detenham contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e de 40 horas para os restantes candidatos.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Estar vinculado ao Serviço Nacional de Saúde;

b) Possuir o grau de consultor e, pelo menos, três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, no âmbito dessa especialidade;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

d) Possuir os requisitos constantes do artigo 17.º da LTFP.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., em suporte de papel e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, (SGRH), no período compreendido entre as 9 horas e as 12:30 horas e das 14 horas às 16 horas, ou enviado através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço referido no ponto 7, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo estabelecido neste aviso, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data de validade BI/CC, número de identificação fiscal, morada completa, endereço eletrónico e contacto telefónico);

b) Identificação do procedimento concursal com a referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira, categoria, natureza de vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

d) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos aos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 14.º e 15.º dos Decretos-Leis n.^{os} 176/2009 e n.º 177/2009, respetivamente, ao vínculo ao SNS, ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;

f) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

12 — Documentos — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;

b) Documento comprovativo da posse do grau de consultor referente à área do presente procedimento concursal;

c) Documento comprovativo do exercício efetivo de três anos de funções na categoria de Assistente Graduado;

d) Documento, atualizado, comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

e) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado;

f) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade para discussão na prova prática;

g) Documentos comprovativos dos requisitos constantes do n.º 11, alínea *d*) do presente Aviso.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — Métodos de seleção — nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusula 21.ª do ACT, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, bem como as grelhas de classificação parciais ou finais e o método de classificação final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e prova prática, respetivamente, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na legislação aplicável.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série *do Diário da República,* e disponibilizada na página eletrónica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

19 — A composição e constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Prof. Doutor Davide Maurício da Costa Carvalho — Assistente Graduado Sénior de Endocrinologia, do Centro Hospitalar São João — Porto, E. P. E.

1.º Vogal efetivo: Prof.ª Doutora Maria Helena Cardoso Pereira da Silva — Assistente Graduada Sénior de Endocrinologia, do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

2.º Vogal efetivo: Dr.ª Isabel Maria Beleza Ferraz Torres — Assistente Graduada Sénior de Endocrinologia, do Instituto Português de Oncologia do Porto, E. P. E.

1.º Vogal suplente: Dr.ª Maria Susana Costa de Oliveira — Assistente Graduada Sénior de Endocrinologia, do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

2.º Vogal suplente: Dr.ª Ana Maria de Almeida Agapito Fonseca — Assistente Graduada Sénior de Endocrinologia do Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.

20 — O presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

3 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Gante*.

312979241

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 2915/2020

Sumário: Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao Ciclo de Estudos Especiais em Pediatria do Neurodesenvolvimento.

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao Ciclo de Estudos Especiais em Pediatria do Neurodesenvolvimento

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao Ciclo de Estudos Especiais em Pediatria do Neurodesenvolvimento, homologada pelo Conselho de Administração em 23-01-2020, relativa ao procedimento concursal para frequência do Ciclo de Estudos Especiais em Pediatria do Neurodesenvolvimento do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., cujo aviso de abertura foi publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2019:

Lista de classificação final

1.º Alexandra Raquel Antunes Oliveira — 19 valores.
2.º Inês de Sousa Nunes Vicente — 19 valores.

04/02/2020. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Luís Neves Gante Ribeiro*.

312983859

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Aviso n.º 2916/2020

Sumário: Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar de medicina física e reabilitação, das carreiras médica e especial médica hospitalar.

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar de medicina física e reabilitação, das carreiras médica e especial médica hospitalar

Na sequência do Despacho da Senhora Ministra da Saúde, n.º 9253/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 14 de outubro, que procedeu à distribuição de 200 postos de trabalho, referentes à categoria de assistente graduado sénior, subjacente à autorização concedida através do Despacho n.º 5943/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 19 de dezembro de 2019, faz -se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, categoria de assistente graduado sénior — Medicina Física e Reabilitação — das carreiras médica e especial médica hospitalar.

1 — Tipo de concurso — comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, vinculados a instituição do Serviço Nacional de Saúde, por relação jurídica de emprego público ou privado por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas — quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08/11/2009, e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, revisto conforme publicação no BTE n.º 43, de 22/11/2015, no ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a título subsidiário, se for o caso.

5 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009, 177/2009, ambos de 4 de agosto, e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08/11/2009, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, e nas suas posteriores alterações.

6 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações que integram o Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

7 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de assistente graduado/consultor e duração mínima de três anos de exercício efetivo de funções com a categoria de assistente graduado no âmbito desta especialidade;

b) Inscrição na Ordem dos Médicos, bem como os demais requisitos previstos na lei.

8 — Método de seleção e respetiva ponderação — os métodos de seleção a utilizar são os definidos nos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e das cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 43, de 22/11/2015.

a) Avaliação e discussão curricular (n.os 1 e 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusula 22.ª do ACT);
b) Prova prática (n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusula 23.ª do ACT).

9 — Remuneração — a remuneração mensal a atribuir será de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo do regime remuneratório previsto no Acordo de Empresa da carreira médica do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. que será de aplicar no caso de trabalhador, que, estando previamente integrado no mesmo Acordo de Empresa, por regime de contrato individual de trabalho sem termo, venha a ocupar o posto de trabalho colocado a concurso.

10 — Horário de trabalho — o regime de trabalho para a carreira médica é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo do período normal de trabalho previsto no Acordo de Empresa da carreira médica do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. que será de aplicar no caso de trabalhador, que, estando previamente integrado no mesmo Acordo de Empresa, por regime de contrato individual de trabalho, venha a ocupar o posto de trabalho colocado a concurso.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E, podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, no Serviço de Recursos Humanos do Hospital, sito na IC 19, 2720-276 Amadora, em dias úteis, no período compreendido entre as 09H00 e as 16H00, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, por correio registado com aviso de receção, considerando-se, neste caso, apresentadas dentro do prazo, se tiverem sido expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
b) Identificação do(a) requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
c) Pedido para ser admitido(a) ao concurso;
d) A identificação da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo do grau de assistente graduado/consultor na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal;
b) Declaração passada pelo serviço a que pertence, onde consta a antiguidade na carreira e na categoria e o vínculo a instituição do Serviço Nacional de Saúde;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;
d) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o(a) candidato(a) se encontra, relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º (parte II) da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com as alterações que lhe foram poste-

riormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto;

e) A entrega de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, para discussão na prova prática.

11.3 — Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

11.4 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e do n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

11.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e na Cláusula 25.ª do ACT, publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

15 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, é afixada no Serviço de Recursos Humanos do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hff.min-saude.pt).

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada no *Diário da República,* 2.ª série*,* afixada no Serviço de Recursos Humanos do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hff.min-saude.pt).

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Composição e identificação do júri — o Júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Francisco José da Silva Sampaio, Assistente Graduado Sénior de Medicina Física e Reabilitação, do Centro Hospitalar e Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.;

1.º Vogal Efetivo: Dr. Fernando Jorge Prior Caldas Pereira, Assistente Graduado Sénior de Medicina Física e Reabilitação, do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E.;

2.ª Vogal Efetiva: Dra. Maria Alda Simões da Silveira, Assistente Graduada Sénior de Medicina Física e Reabilitação, do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.;

1.º Vogal Suplente: Dr. José Pedro Canelas Ladeira de Figueiredo, Assistente Graduado Sénior de Medicina Física e Reabilitação, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.;

2.º Vogal Suplente: Dr. Paulo Filipe Santos Melo Margalho, Assistente Graduado Sénior de Medicina Física e Reabilitação, do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais.

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º Vogal efetivo.

19 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Marco António Franco Lopes Ferreira*.

312982384

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 257/2020

Sumário: Redução de horário semanal de pessoal médico.

Por deliberação de 14 de janeiro de 2020, do Conselho de Administração da ULS Castelo Branco, E. P. E.:

Autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência à Dr.ª Ana Gabriela Martins Figueiredo Almeida, Assistente Graduada de Pediatria, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., a partir de 14 de janeiro de 2020, de acordo com o n.º 6, da cláusula 43.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro e republicado pelo aviso n.º 12509/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr. António Vieira Pires*.

312981825

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 2917/2020

Sumário: Cessação do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente de pediatria, da carreira médica hospitalar.

Cessação do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Pediatria da carreira médica

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento concursal comum de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Pediatria, aberto pelo Aviso n.º 885/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro, cessa, por inexistência de candidatos à sua prossecução, de acordo com o definido na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 28.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e republicado no BTE, n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

3 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

312981071

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

Aviso n.º 2918/2020

Sumário: Cessação de contrato de trabalho.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho no artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi cessado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, do trabalhador José António Arez Cortiço, titular da carreira e categoria de Assistente Operacional.

24 de janeiro de 2020. — O Secretário Executivo, *Luís Nuno Tenreiro da Cruz Matoso Martinho*.

312956497

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso n.º 2919/2020

Sumário: Consolidação de mobilidades intercarreiras, na carreira e categoria de técnica superior.

Consolidação de mobilidade intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por meus Despachos 16982 e 17049 de 19 e 20 de dezembro de 2019, foram autorizadas a consolidação definitivas das mobilidades abaixo indicadas, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, designadamente das seguintes trabalhadoras:

Edite Margarida Oliveira Madrugo, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria Técnica Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente à remuneração base de 1201,48 (euros).

Andreia Abreu do Rosário, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria Técnica Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente à remuneração base de 1201,48 (euros).

5 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

312988102

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 2920/2020

Sumário: Celebração de um contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional, em dezembro de 2019.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência da deliberação tomada em reunião de Câmara de 17/06/2019 e conforme ordenação final no Procedimento Concursal Comum para ocupação de postos de trabalho na carreira/ categoria de Assistente Operacional (Ação Educativa), cujos avisos de abertura e lista unitária de ordenação final foram publicadas na 2.ª série do *Diário da República* números 126 e 11 de 03/07/2017 e 16/01/2018, celebrou-se, em 16/12/2019, Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, negociado na 4.ª Posição remuneratória a que corresponde o nível 4, com Joana Patrícia Martins Costa e Pereira de Sousa Furtado.

31/01/2020. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

312995766

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 2921/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de falecimento de funcionário.

Cessação de relação jurídica

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e para efeitos do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea *a*), conjugado com o disposto na alínea *b*) do artigo 291.º do mesmo diploma legal, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, do trabalhador Vasco Manuel Sousa Cotovio Serôdio, assistente técnico, da Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Administração Geral e de Atendimento do Município de Almeirim, por motivo de falecimento do referido trabalhador no dia 27 de dezembro de 2020, extinguindo-se assim o respetivo vínculo de emprego público.

30 de janeiro de 2020. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

312988305

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Regulamento n.º 145/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo — aprovação pela Assembleia Municipal.

Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo

Aprovação pela Assembleia Municipal

Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público:

Nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Almodôvar, em sessão ordinária de 27 de novembro de 2019, sob proposta oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 20 de novembro de 2019, deliberou aprovar, no âmbito da competência constante do Artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, a qual entrará em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Para que não se alegue desconhecimento, é publicado o presente Regulamento e afixados Editais de igual teor nos lugares públicos do costume, bem como na página eletrónica do Município de Almodôvar — www.cm-almodovar.pt.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota.*

Nota Justificativa

A Assembleia Municipal, na sua Sessão de 30 de setembro de 2016, aprovou o Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, tendo sido publicado na 2.ª série do *Diário da República,* pelo Regulamento n.º 1018/2016, de 09 de novembro, e publicitado através do Edital n.º 195/2016, de 09 de novembro;

Por deliberação de Câmara Municipal, na sua Reunião de 22 de março de 2018, publicitada pelo Edital n.º 70/2018, de 22 de março, suspendeu-se a entrega de candidaturas para concessão de Incentivo ao Empreendedorismo;

Desde a sua entrada em vigor e atendendo às expressivas mutações económicas e sociais, têm sido formuladas algumas sugestões por parte dos munícipes e pelos próprios serviços municipais, relativamente à aplicação do citado Regulamento, pelo que urge avançar com um procedimento de alteração tendo em vista proporcionar as melhores conjunturas necessárias para a promoção do micro-empreendedorismo e de incentivo à atividade empresarial no concelho de Almodôvar.

A fim de formalizar essas sugestões e de aferir a sua avaliação por parte dos serviços municipais, tendo em vista a sua eventual integração no Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, foi dado início ao procedimento de alteração ao citado Regulamento, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, entre os dias entre os dias 18 de abril de 2019 a 20 de maio de 2019, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito do presente procedimento, tendo sido efetuadas sugestões de alteração ao Regulamento, as quais foram objeto de ponderação e acolhidas no presente Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo.

Assim, ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do Artigo 23.º n.º 2 alíneas *d*), conjugado com o artigo 33.º n.º 1 alíneas *k*) e *u*), ambos do

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi o presente Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do disposto no Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

No decurso do período de Consulta Pública, não foram apresentadas quaisquer sugestões ou propostas de alteração, pelo que apresentou a Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, tendo em vista a respetiva apreciação e eventual aprovação pelos órgãos municipais.

Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo

São alterados os Artigos 6.º, 7.º, 14.º, 15.º, 17.º, e 22.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo:

«Artigo 6.º

Incentivo à fixação de empresas em Zona Industrial

1 — A aquisição de lotes em Zona Industrial e respetivos incentivos serão fixados em Regulamento próprio.

2 — (revogado)

3 — (revogado)

Artigo 7.º

Apoio Financeiro

1 — O apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, tem em vista o apoio:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) Ao arrendamento comercial na instalação de novos negócios ou relocalização de negócios existentes.

2 — (revogado)

3 — Os apoios financeiros, constantes da alínea *b*) do n.º 1, têm o valor de € 200,00 mensais para o apoio à criação do próprio emprego, pelo período de 1 ano, para promotores que não aufiram nenhum apoio social estatal, não se enquadrem em nenhum programa de apoios para o mesmo fim e tenham idade compreendida entre os 18 e os 35 anos.

4 — Os apoios financeiros, constantes da alínea *c*) do n.º 1, têm o valor de 50 % do valor referente à despesa com a renda dos estabelecimentos comerciais, até ao limite máximo de € 200,00, durante os primeiros 12 meses de atividade, sob condição de ser mantida a atividade durante, pelo menos, 3 anos.

5 — Os apoios financeiros, constantes do presente artigo, são cumuláveis entre si.

6 — (revogado)

7 — Os apoios ao abrigo deste regulamento podem incidir sobre a parte não comparticipada de financiamentos nacionais ou comunitários, desde que o respetivo programa o permita.

Artigo 14.º

Apreciação da Candidatura

1 — Compete à Câmara Municipal de Almodôvar nomear, anualmente, um júri para apreciação e avaliação dos pedidos de apoio, que será constituído por 2 colaboradores da autarquia e por 1 membro de um Associação Empresarial Local ou por 1 membro de uma associação concelhia sem fins lucrativos, desde que não tenham interesses, por si só ou enquanto representante, no desenvolvimento empresarial local.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — Os critérios referidos são quantificados anualmente de acordo com as ponderações de análise a aprovar por deliberação da Câmara Municipal.

5 — . . . . . .

Artigo 15.º

Decisão

1 — O Júri procede à apreciação e avaliação dos pedidos de apoio, com base nos dados constantes dos formulários de candidatura, dos documentos entregues e outras informações solicitadas ou conhecidas, elaborando um parecer fundamentado relativamente às qualidades e interesses dos projetos, apresentando uma proposta de decisão não vinculativa.

2 — . . . . . .

Artigo 17.º

Pagamentos

1 — O Município de Almodôvar procede ao pagamento do apoio financeiro até ao valor constante do respetivo contrato de concessão, em duas tranches.

2 — O primeiro pagamento, de 50 % do valor constante do respetivo contrato de concessão, é efetuado a pedido do beneficiário com o início do investimento, mediante a apresentação das respetivas faturas.

3 — O pagamento do valor restante, é efetuado nos 45 dias subsequentes mediante a apresentação dos recibos e comprovativos de todas as despesas do investimento efetuadas.

4 — Em matéria de apoio atribuído para a instalação de novos negócios, aquando da outorga do respetivo contrato de concessão, o requerente pode solicitar o pagamento antecipado de 10 % do apoio atribuído sem necessidade de entrega imediata de faturas, não obstante a obrigação de proceder à sua entrega no prazo de 30 dias úteis sob pena de devolução do valor concedido e resolução do contrato com perda do remanescente.

5 — (revogado)

Artigo 22.º

Resolução do Contrato

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — Analisada a resposta à comunicação, ou decorrido o prazo referido, o Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social emite um parecer fundamentado, no prazo de trinta (30) dias, em que propõe, se for o caso, à Câmara Municipal, a resolução do contrato de concessão de benefícios municipais.»

Artigo 2.º

Aditamentos ao Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo

São aditados os Artigos 7.º- A e 7.º-B ao Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo:

«Artigo 7.º-A

Instalação de novos negócios ou relocalização de negócios existentes

1 — Os apoios financeiros, constantes da alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior, têm o valor de:

a) 60 % do valor do investimento, até ao limite de apoio de € 5.500,00, para a instalação de novos negócios ou relocalização de negócios existentes;
b) 80 % do valor do investimento, até ao limite de apoio de € 5.500,00, para as instalações de transformação de produtos regionais ou produzidos na área do concelho.

2 — Os apoios financeiros, constantes do presente artigo, têm uma majoração de:

a) 10 % para iniciativas promovidas por jovens entre os 18 e os 35 anos, residentes habitualmente no concelho de Almodôvar;
b) 10 % para iniciativas promovidas fora da sede de concelho;
c) 10 % para iniciativas promovidas em prédios devolutos localizados em núcleos urbanos antigos;
d) 10 % para iniciativas inovadoras e criativas

3 — As majorações previstas no número anterior são cumuláveis, entre si, podendo os valores máximos constantes no n.º 1 do presente artigo ser aumentados em caso de majoração.

Artigo 7.º-B

Requalificação e beneficiação de negócios

Os apoios financeiros, constantes da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, têm o valor de 70 % do valor do investimento, até ao limite de apoio de € 3.000,00, para a requalificação e beneficiação de negócios já existentes, em núcleos urbanos antigos, condicionado a investimentos que visem a aquisição de equipamentos que permitam aumentar a qualidade e a produção do serviço prestado, encontrando-se excluída a realização de qualquer tipo de obra ou operação urbanística.»

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente, a Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo na sua redação consolidada.

Artigo 4.º

Entrada em Vigor

1 — A alteração ao Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, apenas são elegíveis aos apoios previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, na redação dada pela presente alteração, as empresas e investimentos que tenham sido iniciados a partir do dia 22 de março de 2018, inclusive.

ANEXO

Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Lei Habilitante

1 — O presente regulamento define as regras e condições que regem a concessão de Incentivos ao Empreendedorismo pelo Município de Almodôvar, bem como, a localização e funcionamento do Ninho ou Viveiro de Empresas e Incubadora de Empresas de Almodôvar, designadamente, o estabelecimento das condições de acesso e utilização das instalações, dos seus espaços comuns e serviços associados.

2 — Este regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *d*) do artigo 15.º, e dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ainda conjugados com a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O disposto neste regulamento abrange as iniciativas empresariais privadas que visem a sua instalação, remodelação, ampliação ou relocalização no Município de Almodôvar, desenvolvidas por sociedades comerciais, sob qualquer forma jurídica, ou por empresários em nome individual.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — O presente regulamento tem por objetivos:

a) Promover a criação de empresas a nível local e regional, apoiando e incentivando empresas com novos projetos empresariais e a criação de postos de trabalho e do próprio emprego a jovens empreendedores.

b) Proporcionar a novas empresas, nos primeiros anos de funcionamento, um espaço físico para o exercício da sua atividade, disponibilizando diversos apoios técnicos e o acompanhamento das empresas instaladas, visando a sua consolidação e a criação de condições para uma afirmação no exterior, após a saída do Ninho/Viveiro ou da Incubadora de Empresas.

2 — Pretende-se ainda a requalificação e revitalização do comércio do centro urbano de Almodôvar, tendo em vista a ocupação de espaços devolutos, mediante concessão de apoios ao arrendamento de estabelecimento comercial e/ou à requalificação de espaços comerciais.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

a) "Incubadora" o espaço físico privativo para empresas ou projetos ainda em desenvolvimento, dotado de infraestruturas de apoio técnico, material e de acompanhamento, para o desenvolvimento

de um plano de negócios, conceito, serviço ou produto, durante um período de tempo fixado neste regulamento;

b) "Ninho ou Viveiro" o espaço físico partilhado por várias pessoas e empresas jovens dotado de infraestruturas de apoio técnico e material, para utilização pontual ou de curta duração, visando a sua consolidação e a criação de condições para uma afirmação no exterior, após a saída daquele espaço;

c) "Núcleo Urbano Antigo" os núcleos antigos de Almodôvar e aqueles cujas malhas urbanas venham a ser delimitadas pela Câmara Municipal como espaços de interesse cultural, sem prejuízo da sua eventual classificação ou da sua regulamentação por plano de urbanização ou plano de pormenor;

d) "Zona Industrial" o espaço geográfico destinado à indústria, num determinado plano de ordenamento.

SECÇÃO I

Apoios e Incentivos

Artigo 5.º

Formas de Apoio

Os apoios a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:

a) Incentivo à fixação de empresas na zona industrial;
b) Apoio financeiro;
c) Isenção de taxas municipais;
d) Apoio técnico;
e) Apoio institucional;
f) Parcerias.

Artigo 6.º

Incentivo à fixação de empresas em Zona Industrial

1 — A aquisição de lotes em Zona Industrial e respetivos incentivos serão fixados em Regulamento próprio.

2 — (revogado).

3 — (revogado).

Artigo 7.º

Apoio Financeiro

1 — O apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, tem em vista o apoio:

a) Ao investimento;
b) À criação do próprio emprego;
c) Ao arrendamento comercial na instalação de novos negócios ou relocalização de negócios existentes.

2 — (revogado).

3 — Os apoios financeiros, constantes da alínea *b*) do n.º 1, têm o valor de € 200,00 mensais para o apoio à criação do próprio emprego, pelo período de 1 ano, para promotores que não aufiram nenhum apoio social estatal, não se enquadrem em nenhum programa de apoios para o mesmo fim e tenham idade compreendida entre os 18 e os 35 anos.

4 — Os apoios financeiros, constantes da alínea *c*) do n.º 1, têm o valor de 50 % do valor referente à despesa com a renda dos estabelecimentos comerciais, até ao limite máximo de € 200,00, durante os primeiros 12 meses de atividade, sob condição de ser mantida a atividade durante, pelo menos, 3 anos.

5 — Os apoios financeiros, constantes do presente artigo, são cumuláveis entre si.

6 — (revogado).

7 — Os apoios ao abrigo deste regulamento podem incidir sobre a parte não comparticipada de financiamentos nacionais ou comunitários, desde que o respetivo programa o permita.

Artigo 7.º-A

Instalação de novos negócios ou relocalização de negócios existentes

1 — Os apoios financeiros, constantes da alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior, têm o valor de:

a) 60 % do valor do investimento, até ao limite de apoio de € 5.500,00, para a instalação de novos negócios ou relocalização de negócios existentes;

b) 80 % do valor do investimento, até ao limite de apoio de € 5.500,00, para as instalações de transformação de produtos regionais ou produzidos na área do concelho.

2 — Os apoios financeiros, constantes do presente artigo, têm uma majoração de:

a) 10 % para iniciativas promovidas por jovens entre os 18 e os 35 anos, residentes habitualmente no concelho de Almodôvar;

b) 10 % para iniciativas promovidas fora da sede de concelho;

c) 10 % para iniciativas promovidas em prédios devolutos localizados em núcleos urbanos antigos;

d) 10 % para iniciativas inovadoras e criativas.

3 — As majorações previstas no número anterior são cumuláveis, entre si, podendo os valores máximos constantes no n.º 1 do presente artigo ser aumentados em caso de majoração.

Artigo 7.º-B

Requalificação e beneficiação de negócios

Os apoios financeiros, constantes da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, têm o valor de 70 % do valor do investimento, até ao limite de apoio de € 3.000,00, para a requalificação e beneficiação de negócios já existentes, em núcleos urbanos antigos, condicionado a investimentos que visem a aquisição de equipamentos que permitam aumentar a qualidade e a produção do serviço prestado, encontrando-se excluído a realização de qualquer tipo de obra ou operação urbanística.

Artigo 8.º

Isenção de Taxas Municipais

As isenções totais ou parciais relativamente a taxas municipais de licenciamento de novos negócios, são as constantes do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Almodôvar, em vigor.

Artigo 9.º

Apoio Técnico

1 — O apoio técnico a prestar pelo Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social, incide na prestação de informações e ou de apoio técnico especializado.

2 — As informações a prestar incidem designadamente sobre:

a) Formalidades legais adjacentes à constituição de empresas, assessoria e aconselhamento;

b) Apoios financeiros ou prémios municipais, nacionais ou comunitários disponíveis;

c) A agenda de eventos, formações e feiras de empreendedorismo existentes.

Artigo 10.º

Apoio Institucional

O Município de Almodôvar proporciona o acesso e promoção das empresas e jovens junto de entidades parceiras, bem como em eventos organizados pelo Município.

Artigo 11.º

Parcerias

1 — O Município de Almodôvar, na prossecução dos objetivos previstos neste regulamento, poderá estabelecer parcerias com instituições locais ou não, que se venham a revelar importantes no desenvolvimento do projeto, mediante celebração de protocolos.

2 — O Município de Almodôvar, deverá dar conhecimento prévio aos parceiros iniciais, quanto à inclusão de novas parcerias.

SECÇÃO II

Procedimento

Artigo 12.º

Condições de Acesso

1 — Só poderão candidatar-se aos incentivos previstos no presente regulamento, as sociedades comerciais ou os empresários em nome individual que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

a) Desenvolvam iniciativas empresariais de carácter industrial, comercial ou de serviços;
b) Tenham a sua sede social e atividade no Concelho de Almodôvar.

2 — Quando estejam em causa iniciativas empresariais relacionadas com produtos endógenos, a sua localização poderá ser estabelecida em qualquer parte do concelho.

3 — Consideram-se condições de acesso complementares, os seguintes requisitos técnico-administrativos:

a) Se encontrem legalmente constituídas ou em fase de constituição;
b) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
c) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada;
d) Não possuam dívidas para com o Município de Almodôvar;
e) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo em fase de suspensão.

4 — Os requisitos específicos para aceder ao Ninho de Empresas e Incubadora de Empresas estão regulados nos artigos 28.º e 47.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

Formalização das Candidaturas

1 — O pedido de apoio é formalizado através do preenchimento de um formulário próprio, disponibilizado no Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social, ou através de download no site www.cm-almodovar.pt.

2 — O formulário de candidatura pode ser entregue presencialmente, remetido por via postal ou correio eletrónico para gades@cm-almodovar.pt.

3 — Devem ser anexados todos os elementos adicionais considerados pertinentes para análise do pedido de apoio.

4 — As candidaturas para apoios poderão ser apresentadas para análise, a qualquer momento desde a entrada em vigor do presente regulamento, através da entrega de todos os documentos exigidos pelo Município de Almodôvar.

5 — O período de candidaturas relativo ao Ninho de Empresas e Incubadora de Empresas será definido pela Câmara Municipal, e terá em consideração a entrega de todos os elementos exigidos pelo Município de Almodôvar.

Artigo 14.º

Apreciação da Candidatura

1 — Compete à Câmara Municipal de Almodôvar nomear, anualmente, um júri para apreciação e avaliação dos pedidos de apoio, que será constituído por 2 colaboradores da autarquia e por 1 membro de um Associação Empresarial Local ou por 1 membro de uma associação concelhia sem fins lucrativos, desde que não tenham interesses, por si só ou enquanto representante, no desenvolvimento empresarial local.

2 — O Município de Almodôvar pode solicitar aos requerentes as informações e documentos que entender necessários à correta apreciação do pedido de apoio.

3 — Os pedidos de apoio apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, serão apreciados tendo em linha de conta os seguintes critérios:

a) Consistência do projeto, determinada pela adequação entre os objetivos definidos e os custos previstos e avaliação da sua relevância para o desenvolvimento económico do concelho;

b) Mérito do projeto apresentado, tendo em conta a inovação e criatividade do mesmo, bem como a preocupação com a diversificação do tecido empresarial local;

c) Adequação do projeto às exigências de preservação e valorização ambiental, ordenamento industrial e comercial e aos critérios de higiene e segurança no trabalho;

d) Contributo para o desenvolvimento económico e social do concelho e para a criação de postos e empregos qualificados;

e) Projetos financiados no âmbito das candidaturas a apoios comunitários.

4 — Os critérios referidos são quantificados anualmente de acordo com as ponderações de análise a aprovar por deliberação da Câmara Municipal.

5 — A avaliação e seleção das candidaturas ao Ninho de Empresas e Incubadora de Empresas encontra-se regulada nos artigos 30.º e 50.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Decisão

1 — O Júri procede à apreciação e avaliação dos pedidos de apoio, com base nos dados constantes dos formulários de candidatura, dos documentos entregues e outras informações solicitadas ou conhecidas, elaborando um parecer fundamentado relativamente às qualidades e interesses dos projetos, apresentando uma proposta de decisão não vinculativa.

2 — A proposta de decisão é submetida à Câmara Municipal de Almodôvar, para apreciação de deliberação sobre a concessão dos apoios respetivos.

Artigo 16.º

Contrato de Concessão de Apoio

1 — Os benefícios são concedidos pela Câmara Municipal de Almodôvar, devendo proceder-se à outorga do respetivo contrato de concessão, com referência aos apoios, prazos, obrigações das partes, acompanhamento e penalidades.

2 — Antes da formalização do contrato de concessão de apoio, podem ser definidas bases de entendimento provisórias através de protocolo a celebrar entre o Município de Almodôvar e o beneficiário.

3 — Os contratos de concessão de benefícios municipais são celebrados entre o Município de Almodôvar e a entidade beneficiária, devendo ser outorgado no prazo de trinta (30) dias úteis, a contar da data da notificação da aprovação do apoio.

Artigo 17.º

Pagamentos

1 — O Município de Almodôvar procede ao pagamento do apoio financeiro até ao valor constante do respetivo contrato de concessão, em duas tranches.

2 — O primeiro pagamento, de 50 % do valor constante do respetivo contrato de concessão, é efetuado a pedido do beneficiário com o início do investimento, mediante a apresentação das respetivas faturas.

3 — O pagamento do valor restante, é efetuado nos 45 dias subsequentes mediante a apresentação dos recibos e comprovativos de todas as despesas do investimento efetuadas.

4 — Em matéria de apoio atribuído para a instalação de novos negócios, aquando da outorga do respetivo contrato de concessão, o requerente pode solicitar o pagamento antecipado de 10 % do apoio atribuído sem necessidade de entrega imediata de faturas, não obstante a obrigação de proceder à sua entrega no prazo de 30 dias úteis sob pena de devolução do valor concedido e resolução do contrato com perda do remanescente.

5 — (revogado)

Artigo 18.º

Limite dos Apoios

1 — Os apoios financeiros a conceder no âmbito deste programa, estão limitados aos valores estabelecidos nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano correspondente.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deverá ser fixado:

a) O valor global previsto para a rubrica correspondente ao presente apoio;

b) O valor máximo do apoio a conceder a cada empresa/empresário em nome individual.

3 — Os apoios a conceder ao abrigo do presente regulamento são atribuídos prioritariamente por ordem de entrada de candidatura, até ao limite da verba disponível em Orçamento.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do presente artigo, caberá ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre o aumento da dotação financeira para este fim, relativamente ao exercício em curso.

SECÇÃO III

Funcionamento

Artigo 19.º

Obrigações dos Beneficiários

1 — Os beneficiários dos apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento, comprometem-se a:

a) Manter a iniciativa empresarial em causa, no Município de Almodôvar, por prazo não inferior a 3 anos, salvo autorização expressa da Câmara Municipal de Almodôvar, e nos termos e condições deliberados por esta;

b) Não ceder, locar, trespassar, alienar ou, por qualquer outro modo, transmitir onerosamente, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade de bens cedidos a qualquer título pelo Município de Almodôvar, durante um período não inferior a 3 anos, salvo autorização expressa da Câmara Municipal de Almodôvar;

c) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos exatos termos das autorizações e licenças concedidas;

d) Fornecer ao Município de Almodôvar, no prazo de 15 dias, sempre que solicitado por este, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

e) Manter em local visível, durante o período mínimo de 3 anos, placa de modelo a fornecer pelo Município de Almodôvar, com indicação de projeto apoiado no âmbito do presente programa.

2 — Os prazos determinados no número anterior, contam-se a partir da data de celebração do contrato de concessão de apoio.

Artigo 20.º

Responsabilidades do Município

Ao Município de Almodôvar compete acompanhar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o estipulado no contrato de concessão de apoio, através de trabalhador ou serviço a designar pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Penalidades

O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no contrato de concessão de apoio e ou no presente regulamento, implicará a resolução do mesmo.

Artigo 22.º

Resolução do Contrato

1 — A resolução do contrato é declarada pelo Município de Almodôvar, nas seguintes situações:

a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos aí fixados, por facto imputável à entidade beneficiária;

b) Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.

2 — Caso se verifique alguma situação suscetível de conduzir à resolução do contrato, o Município de Almodôvar, através do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social, comunica à entidade beneficiária a sua intenção de propor a resolução do contrato, podendo esta, no prazo de quinze (15) dias úteis, responder por escrito.

3 — Analisada a resposta à comunicação, ou decorrido o prazo referido, o Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social emite um parecer fundamentado, no prazo de trinta (30) dias, em que propõe, se for o caso, à Câmara Municipal, a resolução do contrato de concessão de benefícios municipais.

Artigo 23.º

Efeitos da Resolução do Contrato

1 — A resolução do contrato, nos termos do artigo anterior, implica a perda total dos benefícios concedidos desde a data de aprovação do mesmo, e ainda a obrigação de, no prazo de trinta (30) dias a contar da respetiva notificação, pagar, nos termos da lei, as importâncias correspondentes, acrescidas de juros compensatórios, se aplicável, por decisão da Câmara Municipal.

2 — Quando o apoio envolver a cedência de terrenos, edifícios ou equipamentos, por parte do Município, a penalidade pelo incumprimento implicará a sua reversão, no prazo de sessenta (60) dias a contar da respetiva notificação.

3 — Na falta de cumprimento dentro dos prazos referidos nos números anteriores, serão acionados os mecanismos legalmente competentes.

CAPÍTULO II

Ninho ou Viveiro de Empresas

SECÇÃO I

Destinatários, Localização e Instalações

Artigo 24.º

Destinatários do Ninho/Viveiro de Empresas

Desde que cumpridos os critérios de acesso, podem candidatar-se ao Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar:

a) Pessoas coletivas legalmente constituídas, sob qualquer forma jurídica, há menos de 1 ano ou em fase de constituição;

b) Jovens empreendedores, entre os 18 e os 35 anos, que tenham uma ideia de negócio ou projeto inovador, com potencial empresarial.

Artigo 25.º

Localização e Instalações

1 — O Centro Comercial e de Transportes é definido pela Câmara Municipal como local inicial de implementação do Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar, sem prejuízo de serem definidas outras instalações de implementação, que complementem ou sirvam de sede para esses projetos.

2 — As instalações disponíveis poderão ser partilhadas por mais de um projeto.

SECÇÃO II

Apoios e Serviços

Artigo 26.º

Apoios e Serviços Base

1 — Os apoios e serviços base disponibilizados às jovens empresas e empreendedores instalados no Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar, são os seguintes:

a) Domiciliação da sede social no Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar;

b) Utilização de sala de reuniões (mediante marcação prévia);

c) Serviço administrativo — serviço de receção, receção e encaminhamento de chamadas telefónicas, recolha e distribuição de correio;

d) Utilização de espaço de dimensão adequada ao número de postos de trabalho;

e) Acesso permanente dos sócios e funcionários às instalações do Ninho/Viveiro de Empresas;

f) Acesso à Internet;

g) Consumo mensal de água e eletricidade;

h) Apoio institucional — proporciona o acesso e promoção privilegiada junto de entidades parceiras.

2 — Os serviços base mencionados no número anterior estão incluídos no valor da renda mensal, a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Serviços Extra

1 — Para além da cedência dos espaços e dos serviços base referidos no artigo anterior, as jovens empresas podem usufruir dos seguintes serviços extra, desde que disponíveis na Câmara Municipal:

a) Utilização das salas de formação do Ninho/Viveiro de Empresas;
b) Utilização do auditório do Fórum Cultural, mediante comunicação prévia;
c) Fotocópias e Impressões;

2 — Os serviços extra são cobrados de acordo com os valores constantes no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Almodôvar, em vigor.

SECÇÃO III

Procedimento

Artigo 28.º

Requisitos de Acesso

Para aceder ao Ninho/Viveiro de Empresas o/a candidato/a deve reunir os seguintes requisitos:

a) No caso de jovem empresa/empreendedor se encontrar em fase de constituição, deve a mesma ser constituída legalmente no prazo máximo de dois/três meses, a contar da data de comunicação da aprovação de candidatura;
b) No caso de jovem empresa/empreendedor já exercer uma atividade, só são aceites as candidaturas, desde que esse exercício não seja superior a um ano;
c) Não ter dívidas perante a Segurança Social, as Finanças e o Município de Almodôvar.

Artigo 29.º

Formalização da Candidatura

As candidaturas ao Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar processam-se de acordo com o artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 30.º

Avaliação e Seleção

1 — Na avaliação e seleção das candidaturas, são considerados os seguintes critérios:

a) Adequação do projeto aos objetivos do Ninho/Viveiro de Empresas — 20 %;
b) Criação de postos de trabalho — 40 %;
c) Valorização da estrutura empresarial e económica local — 40 %.

2 — Os critérios anteriormente fixados são classificados através de fatores de equidade, a definir por deliberação da Câmara Municipal de Almodôvar.
3 — A seleção ficará sujeita, tendo em consideração o número limite de espaços existentes no Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar, ao critério de desempate da data de entrega dos documentos exigidos para a candidatura pelo respetivo número de registo.

Artigo 31.º

Análise das Candidaturas

1 — A análise das candidaturas e acompanhamento das empresas sedeadas no Ninho/Viveiro de Empresas será efetuada pelo Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social.

2 — A decisão sobre a instalação no Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar, é comunicada ao promotor após deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Reclamações

1 — As reclamações relativas à seleção de candidaturas, devidamente fundamentadas, devem ser remetidas ao Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social.

2 — Após análise pelo Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social, é remetida à Câmara Municipal a decisão para deliberação.

Artigo 33.º

Contrato de Arrendamento

1 — É estabelecido um contrato de arrendamento entre o Município de Almodôvar e as jovens empresas cujas candidaturas tenham sido aprovadas, no qual se estabelecem as condições de utilização do serviço do Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar, e disposições sobre o valor e forma de pagamento do serviço.

2 — O contrato referido no n.º 1 produz efeitos pelo prazo de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, não excedendo o limite máximo previsto para a permanência no Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar.

3 — No ato da celebração do contrato, há lugar à renda referente ao mês corrente e a um de caução.

4 — Os contratos de arrendamento celebrados com o Município de Almodôvar, conforme o presente artigo, podem ser denunciados livremente por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com um pré-aviso de sessenta (60) dias.

5 — O contrato pode ser denunciado pelo Município de Almodôvar, por incumprimento da empresa instalada, nas seguintes situações:

a) Alteração da atividade objeto da empresa;

b) Verificação de falta grave na gestão da empresa, que ateste desvio dos fins prosseguidos pela mesma;

c) Atraso no pagamento do valor da renda;

d) Falha de quaisquer deveres constantes no artigo 19.º do presente regulamento;

e) Arrendar, subarrendar, ceder no todo ou em parte o espaço cedido.

6 — A utilização dos espaços e equipamentos só é autorizada após a celebração do contrato referido neste artigo.

SECÇÃO IV

Funcionamento

Artigo 34.º

Instalações e Condições de Permanência

1 — A instalação e permanência no Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar é formalizada através de contrato de arrendamento, a celebrar até 60 dias após a data de decisão final do acesso,

podendo este ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado.

2 — Os candidatos podem permanecer no Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar por um prazo de 3 anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de arrendamento, sujeito a renovações e atualizações anuais dos pressupostos de acesso.

3 — Findo este prazo de 3 anos, a empresa instalada entregará, no prazo de 30 dias, as instalações cedidas no estado de conservação em que as recebeu e no caso de existirem benfeitorias no espaço, as mesmas revertem a favor do Município de Almodôvar.

4 — As empresas instaladas pagam uma renda mensal, pelo valor a definir pela Câmara Municipal, e fixado no contrato de arrendamento.

Artigo 35.º

Direitos das Empresas Instaladas

As empresas, durante a permanência no Ninho/Viveiro de Empresas, terão direito a:

a) Usufruir em plenitude do espaço cedido e dos serviços constantes nos artigos 26.º e 27.º deste Regulamento;

b) Dispor de serviços de apoio, por parte do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social.

Artigo 36.º

Deveres das Empresas Instaladas

1 — Impendem sobre as empresas, durante a permanência no Ninho/Viveiro de Empresas, designadamente, os seguintes deveres:

a) Pagar mensalmente ao Município de Almodôvar, até ao dia 08 de cada mês, a importância correspondente ao valor estipulado no contrato de arrendamento, assim como as restantes obrigações existentes.

b) Cumprir o presente regulamento.

2 — As empresas instaladas são responsáveis pela boa manutenção, estado de conservação e limpeza do espaço, mobiliário e equipamentos que são disponibilizados.

3 — Quaisquer danos causados no espaço e equipamentos atribuídos, implicam a informação ao município de Almodôvar e o pagamento da sua reparação ou eventual substituição.

4 — As empresas instaladas gozam de autonomia própria, sendo independentes do Município de Almodôvar e únicas responsáveis por todos os atos por si praticados.

Artigo 37.º

Normas de Funcionamento do Espaço

1 — As empresas instaladas devem:

a) Manter uso normal e adequado dos espaços para os fins destinados a sua atividade e das instalações comuns;

b) Garantir que os colaboradores e clientes não exerçam outras atividades que não as previstas no contrato de prestação de serviços celebrado com o Município de Almodôvar;

c) Respeitar as normas de higiene e segurança, relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas;

d) Dar um uso eficiente ao consumo energético, água e dos meios de comunicação colocados a disposição pela entidade gestora.

2 — As empresas instaladas que utilizam a zona partilhada são responsáveis por manter limpa e arrumada a área utilizada.

Artigo 38.º

Obrigações Gerais das Empresas Instaladas

1 — As empresas instaladas devem tomar medidas adequadas de modo a que, a sua atividade não cause qualquer inconveniente ao Município de Almodôvar, às outras empresas e a terceiros.

2 — As empresas instaladas podem colocar placas publicitárias no exterior, desde que a sua colocação seja autorizada por escrito pelo Município de Almodôvar.

3 — Os espaços cedidos não podem ser modificados sem autorização expressa do Município de Almodôvar.

4 — O acesso ao Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar fora do horário de funcionamento, só é permitido aos promotores e colaboradores das empresas instaladas.

5 — É proibida a permanência de animais dentro do Ninho/Viveiro de Empresas de Almodôvar, à exceção de cães de guia.

6 — O horário de funcionamento das empresas instaladas no Ninho de Empresas de Almodôvar, deve ser comunicado ao Município de Almodôvar.

7 — Não é permitido depositar mercadorias, embalagens e ou outros no exterior do Ninho de Empresas de Almodôvar.

8 — Os espaços comuns devem estar desimpedidos e são de utilização exclusiva de acesso aos diferentes gabinetes/escritórios.

Artigo 39.º

Responsabilidades do Município

O Município de Almodôvar compromete-se a dar integral cumprimento às obrigações e deveres resultantes da celebração do contrato, bem como, a disponibilização dos serviços a prestar nos termos do artigo 26 e 27.º do presente regulamento.

Artigo 40.º

Isenção de responsabilidade

O Município de Almodôvar não é responsável, em qualquer circunstância pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, segurança social, comerciais e financeiras, que constituam encargo das empresas instaladas perante o Estado, entidades públicas, fornecedores, colaboradores ou quaisquer terceiros.

Artigo 41.º

Penalidades

O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no contrato de arrendamento ou no presente regulamento, implicará a resolução do mesmo.

CAPÍTULO III

Incubadora de Empresas

SECÇÃO I

Destinatários, Processo, Localização e Instalações

Artigo 42.º

Destinatários da Incubadora de Empresas

Desde que cumpridos os critérios de acesso, podem candidatar-se à Incubadora de Empresas de Almodôvar, as pessoas singulares ou coletivas, titulares de ideias ou projetos inovadores com potencial empresarial, com perfil empreendedor que estejam interessadas em encontrar as infraestruturas necessárias para criar e gerir as suas empresas.

Artigo 43.º

Processo de Incubação

O processo de incubação compreende três momentos distintos e complementares:

a) Pré-incubação (6 meses) — consiste na fase de concretização da ideia num plano de negócios e na criação da empresa;
b) Incubação (18 meses) — consiste na conceção do produto e/ou serviço;
c) Desenvolvimento empresarial (2 anos) — fase de crescimento da empresa.

Artigo 44.º

Localização e Instalações

1 — A Incubadora localizar-se-á em instalações a definir pela Câmara Municipal.
2 — Aos candidatos selecionados adiante designados por empresas incubadas, será atribuído o uso de um espaço privado dotado de: uma secretária; duas cadeiras; um armário de apoio; eletricidade e acesso à internet;
3 — À empresa incubada é, ainda, facultado o uso de outros espaços comuns: instalações sanitárias, copa, zonas de circulação comuns, receção da incubadora, sala de espera, sala de reuniões, sala de formação e auditório.

SECÇÃO II

Apoios e Serviços

Artigo 45.º

Apoios e Serviços

1 — A Incubadora disponibiliza um conjunto de apoios e serviços às empresas:

a) Domiciliação da sede social na Incubadora de Empresas de Almodôvar;
b) Utilização de sala de reuniões (mediante marcação prévia);
c) Serviço administrativo — serviço de receção, receção e encaminhamento de chamadas telefónicas, recolha e distribuição de correio;
d) Consumo mensal de água e eletricidade.
e) Acesso à Internet;
f) Consumo mensal de água e eletricidade;

g) Apoio institucional — proporciona o acesso e promoção privilegiada junto de entidades parceiras.

2 — Os serviços mencionados no número anterior são prestados a título oneroso pela Incubadora, conforme o disposto no artigo seguinte.

Artigo 46.º

Preço dos Serviços e das Infraestruturas

Os apoios e serviços previstos no número anterior são pagos de acordo com a tabela a aprovar pela Câmara Municipal, pelo valor determinado consoante o serviço prestado e o período de incubação em causa.

SECÇÃO III

Procedimento

Artigo 47.º

Requisitos de Acesso

Para aceder à Incubadora de Empresas o/a candidato(a) deve reunir os seguintes requisitos:

a) Deverá constituir sociedade comercial, independentemente do tipo societário, no prazo de três meses, a contar da data da comunicação da aprovação da candidatura;
b) Não ter dívidas perante a Segurança Social, as Finanças e o Município de Almodôvar.

Artigo 48.º

Entidade Gestora

1 — A Incubadora dispõe de uma equipa responsável pela prestação dos serviços designados no artigo anterior e no acompanhamento das empresas desde a sua entrada na incubadora até à sua saída, assim como na gestão das instalações.
2 — A designação da entidade gestora da Incubadora compete à Câmara Municipal de Almodôvar, onde poder designados representantes entre os serviços da Câmara Municipal e elementos das entidades parceiras.
3 — A entidade gestora é, igualmente, responsável pela avaliação, entre as diversas fases de incubação, do trabalho realizado pelos empreendedores, tendo como objetivo avaliar o cumprimento dos objetivos inicialmente propostos.

Artigo 49.º

Formalização da Candidatura

As candidaturas à Incubadora de Empresas de Almodôvar processam-se de acordo com o artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 50.º

Avaliação e Seleção

1 — Os projetos objeto de candidatura serão avaliados segundo os seguintes critérios:

a) Grau de inovação ou diferenciação do produto/serviço — 15 %;
b) A exequibilidade financeira do projeto proposto — 30 %;
c) O perfil e a capacidade técnica dos candidatos — 20 %;
d) Candidatura a apoios e iniciativas de empreendedorismo — 20 %;
e) Potencial de internacionalização — 15 %.

2 — Os critérios anteriormente definidos são classificados através de fatores de equidade, definidos por deliberação da Câmara Municipal de Almodôvar.

3 — A seleção ficará sujeita, tendo em consideração o número limite de espaços existentes na Incubadora de Empresas de Almodôvar, ao critério de desempate da data de entrega dos documentos exigidos para a candidatura pelo respetivo número de registo.

Artigo 51.º

Contrato de Prestação de Serviços

1 — É estabelecido um contrato de prestação de serviços de incubação empresarial entre o Município de Almodôvar e as pessoas cujas candidaturas tenham sido aprovadas, no qual se estabelecem as condições de utilização do serviço da Incubadora de Empresas de Almodôvar, e disposições sobre o valor e forma de pagamento dos serviços e apoios prestados.

2 — O contrato referido no n.º 1 produz efeitos pelo prazo de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos.

3 — No ato da celebração do contrato, há lugar ao pagamento do preço referente ao mês corrente.

4 — Os contratos de prestação de serviços de incubação empresarial celebrados com o Município de Almodôvar, conforme o presente artigo, podem ser denunciados livremente por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com um pré-aviso de sessenta (60) dias.

5 — A utilização dos espaços e equipamentos só é autorizada após a celebração do contrato referido neste artigo.

SECÇÃO IV

Funcionamento

Artigo 52.º

Instalações e Condições de Permanência

1 — A instalação e permanência na Incubadora de Empresas de Almodôvar é formalizada através de contrato de prestação de serviços, a celebrar até 60 dias após a data de decisão final do acesso, podendo este ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado.

2 — Os candidatos podem permanecer na Incubadora de Empresas de Almodôvar por um prazo de 3 anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços, sujeito a renovações e atualizações anuais dos pressupostos de acesso.

3 — Findo este prazo de 3 anos, a empresa incubada entregará, no prazo de 30 dias, as instalações cedidas no estado de conservação em que as recebeu e no caso de existirem benfeitorias no espaço, as mesmas revertem a favor do Município de Almodôvar.

4 — As empresas incubadas pagam um preço mensal, pelo valor a definir pela Câmara Municipal, e fixado no contrato de prestação de serviços, consoante os serviços prestados e a fase de incubação correspondente.

Artigo 53.º

Direitos das Empresas Incubadas

As empresas, durante a permanência na Incubadora de Empresas, terão direito a:

a) Usufruir em plenitude do espaço cedido e dos serviços constantes no artigo 45.º deste Regulamento, durante a permanência na Incubadora de Empresas.

b) Dispõem ainda de serviços de apoio, por parte do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social.

Artigo 54.º

Deveres das Empresas Incubadas

1 — Impendem sobre as empresas, durante a permanência na Incubadora de Empresas, designadamente, os seguintes deveres:

a) Pagar mensalmente ao Município de Almodôvar, até ao dia 08 de cada mês, a importância correspondente ao valor estipulado no contrato de prestações de serviços de incubação empresarial, assim como as restantes obrigações existentes.

b) Cumprir o presente regulamento.

2 — As empresas incubadas são responsáveis pela boa manutenção, estado de conservação e limpeza do espaço, mobiliário e equipamentos que são disponibilizados.

3 — Quaisquer danos causados no espaço e equipamentos atribuídos, implicam a informação ao Município de Almodôvar e o pagamento da sua reparação ou eventual substituição.

4 — As empresas incubadas gozam de autonomia própria, sendo independentes do município de Almodôvar e únicas responsáveis por todos os atos por si praticados.

Artigo 55.º

Obrigações Gerais das Empresas Incubadas

1 — As empresas incubadas estão obrigadas ao cumprimento de todas as disposições neste Regulamento, bem como das obrigações resultantes de contrato celebrado com a Câmara Municipal de Almodôvar.

2 — As empresas incubadas devem tomar medidas adequadas de modo a que, a sua atividade não cause qualquer inconveniente ao município de Almodôvar, às outras empresas e a terceiros.

3 — As empresas incubadas comprometem-se ao pagamento integral e atempado dos valores devidos pelos serviços referidos no artigo 45.º do presente regulamento.

4 — As empresas incubadas deverão contratar um seguro de responsabilidade civil para a cobertura de eventuais danos provocados aos seus colaboradores ou a terceiros, decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados.

5 — As empresas incubadas disponibilizam-se em participar ativamente nos eventos organizados pela Incubadora designadamente, em ações junto de investidores e outras entidades e em ações de divulgação da própria Incubadora.

6 — As empresas incubadas obrigam-se a diligenciar os melhores esforços para o desenvolvimento do projeto candidatado.

7 — É da responsabilidade das empresas incubadas a realização de um seguro relativo ao espaço individual, o qual deve manter válido pelo período em que estiver incubado.

8 — A empresa incubada compromete-se a fornecer informações para a divulgação e promoção da sua atividade e a participar ativamente nas ações de divulgação e promoção organizadas pela Incubadora.

9 — A empresa incubada deve manter boas relações de convivência cívica, manter a disciplina dos seus colaboradores e dos seus clientes, bem como, dar uso normal e adequados às instalações comuns, não impedindo de qualquer forma a sua utilização.

Artigo 56.º

Normas de Funcionamento do Espaço

1 — As empresas incubadas devem:

a) Manter uso normal e adequado dos espaços para os fins destinados a sua atividade e das instalações comuns;

b) Garantir que os colaboradores e clientes não exerçam outras atividades que não as previstas no contrato de prestação de serviços celebrado com o Município de Almodôvar;

c) Respeitar as normas de higiene e segurança, relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas;

d) Dar um uso eficiente ao consumo energético, água e dos meios de comunicação colocados a disposição pela entidade gestora.

2 — As empresas incubadas que utilizam a zona partilhada são responsáveis por manter limpa e arrumada a área utilizada.

Artigo 57.º

Deveres da entidade gestora

A entidade gestora compromete-se a dar integral cumprimento às obrigações e deveres resultantes da celebração do contrato, bem como, a disponibilização dos serviços a prestar nos termos do artigo 45.º do presente regulamento.

Artigo 58.º

Isenção de responsabilidade

A entidade gestora não é responsável, em qualquer circunstância pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, segurança social, comerciais e financeiras, que constituam encargo das empresas incubadas perante o Estado, entidades públicas, fornecedores, colaboradores ou quaisquer terceiros.

Artigo 59.º

Penalidades

O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no contrato de prestação de serviços de incubação empresarial ou no presente regulamento, implicará a resolução do mesmo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 60.º

Dever de Informação

São elaborados relatórios anuais do presente programa, a aprovar pela Câmara Municipal e a submeter ao conhecimento da Assembleia Municipal, bem como uma listagem dos contratos outorgados a apresentar em cada sessão ordinária daquele órgão deliberativo.

Artigo 61.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos constantes no presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 62.º

Entrada em Vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são elegíveis aos apoios previstos no presente Regulamento empresas e investimentos que tenham sido iniciados a partir de janeiro de 2016.

312978383

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso (extrato) n.º 2922/2020

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Alpiarça.

Projeto de Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Alpiarça — Consulta pública

Mário Fernando A. Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, está a decorrer a fase de consulta pública do projeto de Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Alpiarça, pelo período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* cujo início do período de consulta pública foi deliberado em reunião de Câmara Municipal do dia vinte e oito de novembro do ano de dois mil e dezanove e sessão da Assembleia Municipal do dia vinte de dezembro do ano dois mil e dezanove.

Durante esse período, o projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta no Serviço de Taxas e Licenças desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente, nos dias úteis entre as 9h:00 e as 17h:30, bem como no *site* do Município, em www.cm-alpiarca.pt, devendo as eventuais sugestões, reclamações ou observações ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, por correio, correio eletrónico ou ainda presencialmente no atendimento da Câmara Municipal.

9 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Mário Fernando A. Pereira*.

312957136

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso (extrato) n.º 2923/2020

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Alpiarça.

Projeto de Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Alpiarça — Consulta pública

Mário Fernando A. Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, está a decorrer a fase de consulta pública do projeto de Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Alpiarça, pelo período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* cujo início do período de consulta pública foi deliberado em reunião de Câmara Municipal do dia vinte e cinco de outubro do ano de dois mil e dezanove e sessão da Assembleia Municipal do dia vinte de dezembro do ano dois mil e dezanove.

Durante esse período, o projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta no Serviço de Taxas e Licenças desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente, nos dias úteis entre as 9h:00 e as 17h:30, bem como no *site* do Município, em www.cm-alpiarca.pt, devendo as eventuais sugestões, reclamações ou observações ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, por correio, correio eletrónico ou ainda presencialmente no atendimento da Câmara Municipal.

9 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Mário Fernando A. Pereira*.

312957088

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 2924/2020

Sumário: Consulta pública da alteração à licença do loteamento titulado pelo alvará n.º 23/1998 a requerimento de Fernanda da Conceição Dias Pinheiro.

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Código Regulamentar do Município de Amarante, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, em 04 de agosto de 2010, que se encontra em consulta pública o pedido de alteração à licença do loteamento titulado pelo alvará n.º 23/1998 em nome e a requerimento de Fernanda da Conceição Dias Pinheiro, residente na Rua de Palmazões, 285, freguesia de Gondar, concelho de Amarante, NIF 199689644, para o prédio urbano, sito no lugar de Tabulados, freguesia de Gondar, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 874 e descrito na Conservatória do Registo Predial na ficha 1027/19981222, pelo período de quinze dias, que se inicia oito dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

A alteração à licença de loteamento incide sobre o prédio supra e apresenta as seguintes características:

Alteração do polígono de implantação e dos afastamentos aos terrenos confinantes; Aumento da área total de implantação de 130 m^2 para 184,06 m^2; Diminuição da área total de construção de 390 m^2 para 322,73 m^2; Redução do n.º de pisos de 3 acima da cota de soleira para 2; Alteração da baia de estacionamento para serventia automóvel sem alteração do número de lugares de estacionamento.

O processo administrativo respetivo, com o n.º 55/2018 LU-LOT, pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Divisão de Planeamento e Gestão do Território desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, por correio eletrónico, para urbanismodigital@cm-amarante.pt ou entregues diretamente no balcão único do Município de Amarante.

6 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge*.

312899895

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 2925/2020

Sumário: Consulta pública de pedido de licenciamento de operação de loteamento a requerimento de Parques do EDT, S. A.

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Código Regulamentar do Município de Amarante, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, em 04 de agosto de 2010, que se encontra em consulta pública o pedido de licenciamento de operação de loteamento em nome e a requerimento de Parques do EDT — Sociedade de Promoção e Gestão de Parques Industriais do Entre Douro e Tâmega, SA, com sede na Rua das Vendinhas, n.º 790, freguesia de Telões, concelho de Amarante, NIF 503581798, para o prédio rústico, sito no lugar de Castanheira, freguesia de Telões, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 118 e descrito na Conservatória do Registo Predial na ficha 1509/19930115, pelo período de quinze dias, que se inicia oito dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

A operação de loteamento incide sobre o prédio supra e apresenta as seguintes características:

A operação de loteamento será realizada numa parcela de terreno com a área de 13 531,00 m^2 destinando-se a: 10 350,00 m^2 de área para a constituição de 17 lotes; 545,00 m^2 de áreas destinadas a infraestruturas (passeios e estacionamento — 18 lugares públicos); 1 955,00 m^2 de áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva; 352,00 m^2 de áreas destinadas a canal de infraestruturas; 329,00 m^2 de área sobrante não loteada; As obras de urbanização incidem em 697,00 m^2 de áreas afetas ao domínio público.

O processo administrativo respetivo, com o n.º 13/2010 LU-LOT, pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Divisão de Planeamento e Gestão do Território desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, por correio eletrónico, para urbanismodigital@cm-amarante.pt ou entregues diretamente no balcão único do Município de Amarante.

6 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge*.

312899838

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 2926/2020

Sumário: Consulta pública da alteração à licença do loteamento titulado pelo alvará n.º 23/84 a requerimento de Maria do Carmo Martins da Costa.

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Código Regulamentar do Município de Amarante, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, em 04 de agosto de 2010, que se encontra em consulta pública o pedido de alteração à licença do loteamento titulado pelo alvará n.º 23/84 em nome e a requerimento de Maria do Carmo Martins da Costa, residente na Bouça da Cruz, freguesia de Louredo, concelho de Amarante, NIF 215 673 174, para o prédio urbano, sito no lugar de Bouça da Cruz (lote 14), freguesia de Louredo, descrito na Conservatória do Registo Predial na ficha 281/19970827, pelo período de quinze dias, que se inicia oito dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

A alteração à licença do loteamento incide sobre o prédio supra e apresenta as seguintes características:

Retificação da área do lote, passando de 415 m^2 para 750 m^2; Alteração do polígono de implantação, passando de 71,50 m^2 para 306,50 m^2; Alteração do número de pisos, passando de cave, rés-do-chão e andar para rés-do-chão e andar; Aumento da área total de implantação, de 71,50 m^2 para 256,60 m^2; Aumento da área total de construção, de 214,50 m^2 para 517,45 m^2, dos quais 33,55 m^2 se destinam a estacionamento; Fixar a área a impermeabilizar em 309,70 m^2, dos quais 53,10 m^2 se destinam a pavimentos exteriores e os restantes 256,60 m^2 se referem à área de implantação do edifício.

O processo administrativo respetivo, com o n.º 54/2018 LU-LOT, pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Divisão de Planeamento e Gestão do Território desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, por correio eletrónico, para urbanismodigital@cm-amarante.pt ou entregues diretamente no balcão único do Município de Amarante.

6 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge*.

312899854

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 2927/2020

Sumário: Consulta pública da alteração à licença do loteamento titulado pelo alvará n.º 11/97 — Maria Helena Ferraz Morais.

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Código Regulamentar do Município de Amarante, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, em 04 de agosto de 2010, que se encontra em consulta pública o pedido de alteração à licença do loteamento titulado pelo alvará 11/97 em nome e a requerimento de Maria Helena Ferraz Morais, residente na Rua do Passal, 292, freguesia de Vila Caiz, NIF 209927291, para o prédio urbano, sito na Rua do Passal, freguesia de Vila Caiz, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1524 e descrito na Conservatória do Registo Predial na ficha 973/19970701, pelo período de quinze dias, que se inicia oito dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

A alteração à licença de loteamento incide sobre o prédio supra e apresenta as seguintes características:

Alteração da utilização da área de 33.38 m^2 em cave destinada a arrumos, passando a destinar-se a comércio e serviços.

O processo administrativo respetivo, com o n.º 24/2019 LU-LOT, pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Divisão de Planeamento e Gestão do Território desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, por correio eletrónico, para urbanismodigital@cm-amarante.pt ou entregues diretamente no balcão único do Município de Amarante.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar*.

312969927

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 2928/2020

Sumário: Consulta pública da alteração à licença do loteamento titulado pelo alvará n.º 50/83 — Graça de Azevedo Nunes Guimarães.

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Código Regulamentar do Município de Amarante, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, em 04 de agosto de 2010, que se encontra em consulta pública o pedido de alteração à licença do loteamento titulado pelo alvará 50/83, em nome e a requerimento de Graça de Azevedo Nunes Guimarães, Cabeça de Casal da herança de Armando Teixeira Coelho, com sede na Rua Pomba de Cima n 209, freguesia de Lufrei, NIF 740985795, para o prédio urbano, sito no lugar de Rua da Pomba de Cima, Lote 6, freguesia de Lufrei, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 474 e descrito na Conservatória do Registo Predial na ficha 1254/20171220, pelo período de quinze dias, que se inicia oito dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

A alteração à licença de loteamento incide sobre o prédio supra e apresenta as seguintes características:

Subdivisão do lote n.º 6 em dois lotes, 6 e 6-A. O lote n.º 6 ficará com os seguintes indicadores urbanísticos: Área da parcela: 2720 m2; Área de impermeabilização do solo: 166.18 m^2; Área total de construção: 195.24 m^2; Área total de implantação: 90.3 m^2; Uso/unidades de ocupação: Habitação/1 fogo; Cota de soleira: 273.10; N.º de pisos: 2(1 cave).

O lote 6-A ficará com os seguintes indicadores urbanísticos: Área da parcela: 380 m^2; Área de impermeabilização do solo: 206.4 m^2; Área total de construção: 262.8 m^2; Área total de implantação: 131.4 m^2; Uso/unidades de ocupação: Habitação/1 fogo; Cota de soleira: 273.85; N.º de pisos: 2(1 cave).

O processo administrativo respetivo, com o n.º 35/2018 LU-LOT, pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Divisão de Planeamento e Gestão do Território desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, por correio eletrónico, para urbanismodigital@cm-amarante.pt ou entregues diretamente no balcão único do Município de Amarante.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar*.

312969805

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 2929/2020

Sumário: Consulta pública da alteração à licença do loteamento titulado pelo alvará n.º 7/77 — Celeste Augusta Pinto.

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Código Regulamentar do Município de Amarante, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, em 04 de agosto de 2010, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração à licença do loteamento titulado pelo alvará n.º 7/77, em nome e a requerimento de Celeste Augusta Pinto, residente na Rua de Mafomedes, n.º 196, freguesia de Teixeira e Teixeiró, NIF 192791354, para os prédios urbanos, sitos no lugar de Ataúdes, freguesia de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, inscritos na respetiva matriz sob os artigos 2099 e 2770 e descritos na Conservatória do Registo Predial nas fichas 489/19970618 e 648/20090616, respetivamente, pelo período de quinze dias, que se inicia oito dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

A alteração à licença de loteamento incide sobre o prédio supra e apresenta as seguintes características:

Retomar o parcelamento em 2 lotes e alterar a primitiva licença da operação de loteamento, para que a área do lote n.º 10 passe de 328 m^2 para 756 m^2 e a do lote n.º 11 de 320 m^2 para 763 m^2;

Implantação de 2 edifícios geminados, em vez dos edifícios inicialmente previstos, ficando o primeiro, já existente, no lote n.º 11 e o segundo a construir, no lote n.º 10.

O processo administrativo respetivo, com o n.º 38/2018 LU-LOT, pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Divisão de Planeamento e Gestão do Território desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, por correio eletrónico, para urbanismodigital@cm-amarante.pt ou entregues diretamente no balcão único do Município de Amarante.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar*.

312969968

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso (extrato) n.º 2930/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — um técnico de informática-adjunto, nível 2.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência de procedimento interno de seleção para mudança de nível de 1 Técnico de Informática Adjunto Nível 1 para Nível 2, aberto por aviso publicado na página eletrónica do Município de Arcos de Valdevez em 13 de dezembro de 2019, e por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17 de janeiro de 2020, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com início a 01 de fevereiro de 2020, com Jorge Miguel Dantas Ferreira, na categoria de Técnico de Informática-Adjunto Nível 2, com o vencimento mensal correspondente a 837,60€.

3 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel do Amaral Esteves*.

312988281

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso (extrato) n.º 2931/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — um técnico de informática, grau 1, nível 1.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Técnico de Informática de Grau 1 Nível 1, aberto por aviso publicado na página eletrónica do Município de Arcos de Valdevez em 13 de dezembro de 2019, e por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 24 de janeiro de 2020, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com início a 01 de fevereiro de 2020, com Carlos Alberto Reis Neiva, na categoria de Técnico de Informática, Grau 1 Nível 1, no escalão 332, com o vencimento mensal correspondente a 1139,69€.

3 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel do Amaral Esteves*.

312988168

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso (extrato) n.º 2932/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — um técnico de informática, grau 2, nível 2.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência de procedimento interno de seleção para mudança de nível de 1 Técnico de Informática Grau 2 Nível 1 para Grau 2 Nível 2, aberto por aviso publicado na página eletrónica do Município de Arcos de Valdevez em 13 de dezembro de 2019, e por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17 de janeiro de 2020, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com início a 01 de fevereiro de 2020, com Maria Deolinda Rodrigues Cerqueira Dantas, na categoria de Técnico de Informática Grau 2 Nível 2, com o vencimento mensal correspondente a 1.888,04€.

3 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel do Amaral Esteves*.

312988265

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 2933/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para dois assistentes operacionais (canalizador).

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção e os candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional (canalizador) do mapa de pessoal do Município de Beja, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 54*,* de 18/03/2019, de que a lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho de 29/01/2020 do Presidente da Câmara Municipal.

Do ato de homologação pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, sem prejuízo da possibilidade de recurso contencioso administrativo.

A referida lista encontra-se disponível na página eletrónica deste Município (www.cm-beja.pt) e afixada no edifício dos Serviços Técnicos (Gabinete de Recursos Humanos), sito na Rua de Angola n.º 5 — Beja.

4 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

312984685

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 2934/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de eletricista.

Para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada, torna-se público que, por despacho da Vereadora dos Recursos Humanos de 30 de janeiro de 2020, com competências delegadas, foi determinado celebrar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, atividade de eletricista, com remuneração correspondente ao nível 4, da tabela remuneratória única, contrato com Nuno Duarte da Silva Adrião, Paulo Constantino Silva Veiga, Pedro Alexandre Lopes da Silva, Rogério Paulo Gomes Mendes, Rui Filipe Rodrigues Machado e Silvério José Bonjardim Oliveira, produzindo efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

3 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.*

312978878

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 2935/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço do coordenador municipal de Proteção Civil, Uriel Arcanjo Vieira Abreu, por motivo de denúncia, por iniciativa do próprio.

Cessação da Comissão de Serviço do Coordenador Municipal de Proteção Civil

Em cumprimento do disposto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na versão atualizada, e no âmbito do despacho GPR-DP-004-2020, proferido por Sua Exa o Sr. Presidente desta Câmara Municipal, a 31 de janeiro de 2020, foi autorizada a cessação da comissão de serviço do Coordenador Municipal de Proteção Civil de Câmara de Lobos, Uriel Arcanjo Vieira Abreu, por motivo de denúncia, por iniciativa do próprio, com efeitos a partir do dia 01 de março de 2020, cessando assim o respetivo vínculo de emprego público constituído com a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, ao abrigo da alínea *c*), do n.º 3, do artigo 6.º, e da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na versão atualizada.

4 de fevereiro de 2020. — O Vereador do Ambiente e Cultura, *Leonel Calisto Correia da Silva*.

312988816

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso (extrato) n.º 2936/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 2500/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 31, de 13 de fevereiro de 2019, foi celebrado, com efeitos a partir de 4 de fevereiro de 2020, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Manuel Marques de Oliveira Chamorra, para a carreira/categoria de assistente técnico, com a remuneração mensal de 683,13 €, correspondente à 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única.

4 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho*.

312984003

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 2937/2020

Sumário: Código de Conduta do Município de Coimbra.

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto o artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 71.º e artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor, na Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção n.º 5/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 13 de novembro de 2012 e no artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, o teor do Código de Conduta do Município de Coimbra, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 27 de janeiro de 2020.

O presente Código de Conduta do Município de Coimbra, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

31 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

Código de Conduta do Município de Coimbra

CAPÍTULO I Disposições Gerais
Artigo 1.º Lei habilitante
Artigo 2.º Objeto
Artigo 3.º Âmbito de aplicação
CAPÍTULO II Princípios de Boa Conduta Administrativa
Artigo 4.º Princípios gerais
Artigo 5.º Princípio do serviço público
Artigo 6.º Princípio da legalidade
Artigo 7.º Justiça, imparcialidade e independência
Artigo 8.º Igualdade de tratamento e não discriminação
Artigo 9.º Princípio da proporcionalidade
Artigo 10.º Princípio da colaboração e boa-fé
Artigo 11.º Princípio da informação e da qualidade
Artigo 12.º Princípio da lealdade
Artigo 13.º Princípio da integridade
Artigo 14.º Princípio da competência e da responsabilidade
CAPÍTULO III Regras de Boa Conduta Administrativa
Artigo 15.º Prossecução do interesse público
Artigo 16.º Dever de reserva, discrição e sigilo
Artigo 17.º Diligência, eficiência e responsabilidade
Artigo 18.º Objetividade
Artigo 19.º Expectativas legítimas e consultoria
Artigo 20.º Cortesia
Artigo 21.º Lealdade, respeito e cooperação
Artigo 22.º Relações com terceiros
Artigo 23.º Dever de isenção, independência e responsabilidade
Artigo 24.º Ofertas institucionais
Artigo 25.º Convites ou benefícios similares
Artigo 26.º Conflito de interesses
Artigo 27.º Proibições específicas e casos de impedimento

Artigo 28.º Arguição e declaração do impedimento
Artigo 29.º Efeitos da arguição do impedimento
Artigo 30.º Efeitos da declaração do impedimento
Artigo 31.º Escusa e suspeição
Artigo 32.º Formulação do pedido
Artigo 33.º Decisão sobre a escusa ou suspeição
Artigo 34.º Acumulação de funções públicas e privadas
Artigo 35.º Incumprimento
Artigo 36.º Gabinetes dos eleitos locais, dirigentes e gestores públicos
Artigo 37.º Eleitos locais
Artigo 38.º Relacionamento com outras entidades empregadoras
Artigo 39.º Relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão
Artigo 40.º Relacionamento com fornecedores
Artigo 41.º Utilização dos recursos do Município
Artigo 42.º Recursos informáticos
CAPÍTULO IV Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho
Artigo 43.º Definições de Assédio
Artigo 44.º Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho
Artigo 45.º Confidencialidade e Garantias
CAPÍTULO V Aplicação e Sanções por Incumprimento
Artigo 46.º Incumprimento e sanções
Artigo 47.º Dever de comunicação de irregularidades
Artigo 48.º Procedimento em caso de assédio
Artigo 49.º Contributo dos trabalhadores na aplicação do código
CAPÍTULO VI Disposições Finais
Artigo 50.º Divulgação e acompanhamento
Artigo 51.º Dúvidas e omissões
Artigo 52.º Revogações
Artigo 53.º Entrada em vigor

Código de Conduta do Município de Coimbra

Preâmbulo

Considerando que:

A Constituição da República Portuguesa e o Código do Procedimento Administrativo consagram um conjunto de princípios basilares que devem nortear a atuação da Administração Pública.

Estes princípios gerais, que se encontram compulsados na «Carta Ética — Dez Princípios para a Administração Pública», são aplicáveis obrigatoriamente ao procedimento e à atividade administrativa, ainda que meramente técnica ou de gestão privada, bem como à conduta de quaisquer entidades, independentemente da sua natureza, adotada no exercício de poderes públicos ou regulada de modo específico por disposições de direito administrativo.

Aos Municípios incumbe assegurar a estrita observância de tais princípios, de forma a incentivar a criação de um clima de confiança recíproca entre a Administração Pública e os Cidadãos;

O Município de Coimbra tem em vigor o Código de Ética da Atuação dos seus colaboradores, aprovado pela deliberação n.º 7914/2009 da Câmara Municipal e publicitado através do Edital n.º 243/2009, que carece de atualização face ao novo enquadramento legal;

A Câmara Municipal de Coimbra deliberou, em 7 de junho de 2019, aprovar o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho (deliberação n.º 107/2019/Edital n.º 95/2019), nos termos do disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea *k*) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 79/2019, de 02/09) visando garantir o respeito e a cooperação entre todos os trabalhadores num ambiente de trabalho saudável, respeitoso e digno, não sendo admissíveis ou toleradas quaisquer práticas de assédio;

No seguimento da Lei n.º 54/2008, de 04/09, que cria o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas e que, neste âmbito, vem emitindo Recomendações que estabelecem a obrigatoriedade de elaboração e publicitação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) nas entidades públicas, organismos, serviços e agentes da administração central, regional e local, bem como as entidades do setor público empresarial.

A par da problemática da corrupção, a questão dos conflitos de interesses no setor público, com a qual apresenta uma relação direta, tem vindo a assumir especial destaque; e, neste domínio, além das Recomendações do CPC, importa destacar a Lei n.º 52/2019, de 31/07, que revoga a Lei n.º 64/93, de 26/08, e aprova um novo regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, as obrigações declarativas por parte destes e o respetivo regime sancionatório em caso de incumprimento;

A Lei n.º 52/2019, de 31/07, que entrou em vigor no primeiro dia da XIV Legislatura da Assembleia da República, *cf.* artigo 26.º, determina que as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta, a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, fixando-se para o efeito o prazo de 120 dias após a entrada em vigor da lei;

A Lei n.º 78/2019, de 02/09, estabelece regras transversais às nomeações para os gabinetes de apoio aos titulares de cargos políticos, dirigentes da Administração Pública e gestores públicos;

Por sua vez, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determina a elaboração de regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho; e a Lei n.º 73/2017, de 16/08, veio reforçar o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no setor privado e na Administração Pública, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12/02, e à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06.

Considerando, igualmente, que:

É importante proceder à sistematização do conjunto de princípios e valores que norteiam a administração autárquica, por forma a criar um Código de Conduta do Município de Coimbra que constitua um normativo interno de cumprimento obrigatório, preservando uma linha de comportamento com probidade, uniforme entre todos os trabalhadores e refletindo a imprescindível retidão no comportamento do serviço público responsável e ético como garantia da prevalência do interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;

O presente Código de Conduta, além da prossecução do PGRCIC devidamente ajustado à estrutura orgânica em vigor e aprovado nos termos supra expendidos, ao incidir em todas as áreas de atuação autárquica, incluindo o período que sucede ao exercício de funções públicas, em conformidade com o quadro legal e os valores éticos da organização, contribuirá para uma melhor identidade institucional do Município, reforçando a confiança dos/as munícipes e outras partes interessadas na administração autárquica;

A dignificação e valorização da Administração Pública, incluindo os eleitos, é essencial para assegurar a integridade do sistema democrático e promover a confiança dos cidadãos nas instituições do Estado de Direito e, nesse sentido, é crucial definir expressamente padrões claros e rigorosos, prevenindo riscos de conduta imprópria para a transparência na formação e tomada de decisão dos detentores de cargos públicos.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos e para efeitos do disposto na al. K) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, atualizada pela Lei n.º 50/2018, de 16/08, na Lei n.º 54/2008, de 04/09, nos artigos 71.º e 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nas Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, na Lei n.º 52/2019, de 31/07, e legislação complementar, procedeu-se à elaboração e promove-se a aprovação do presente Código de Conduta do Município de Coimbra.

Na elaboração do presente regulamento interno foram ouvidos os delegados sindicais ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião realizada no dia 27 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 71.º e artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor, na Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção n.º 5/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 13 de novembro de 2012 e na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

2 — O disposto no presente Código é compatível e integrado com a aplicação das normas legais, gerais ou especiais e, simultaneamente, considera e pondera os princípios e valores constantes na Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor, no Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação em vigor, na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova um novo Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos e na «Carta Ética — Dez Princípios para a Administração Pública», a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 27 de fevereiro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O Código de Conduta do Município de Coimbra (CCMC) estabelece um conjunto de princípios e normas, em matéria de conduta profissional e ética, que devem ser observados por todos os trabalhadores em exercício de funções na Câmara Municipal, sem prejuízo de outras normas que lhes sejam legalmente aplicáveis.

2 — O disposto no presente Código constitui uma referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível ao Município de Coimbra no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Código aplica-se ao universo dos trabalhadores em exercício de funções no Município de Coimbra, nas relações entre si e para com os cidadãos, empresas ou entidades, independentemente do seu vínculo contratual.

2 — O Código aplica-se ainda, a colaboradores, consultores, estagiários ou prestadores de serviços, independentemente do seu vínculo contratual, função que desempenham ou posição hierárquica que ocupam.

3 — O presente Código aplica-se ao Presidente, aos Vereadores, aos membros do Gabinete de Apoio à Presidência e aos membros dos Gabinetes de Apoio à Vereação em tudo o que não seja contrariado ou não conste no estatuto normativo específico a que se encontrem adstritos, designadamente, na Lei Orgânica da Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais, no Regime Jurídico da Tutela Administrativa, no Estatuto dos Eleitos Locais e no Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

4 — A aplicação do presente Código e a sua observância não impedem, nem afastam, outros dispositivos legalmente aplicáveis, designadamente normas específicas para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.

5 — Os princípios estabelecidos no presente Código não afastam igualmente, a aplicação das disposições legais específicas da relação jurídica de emprego público aplicáveis às relações entre o Município e os seus trabalhadores.

6 — É da responsabilidade de todos os trabalhadores a aplicação das normas contidas no presente Código, dependendo em particular daqueles com posições hierárquicas superiores uma atuação exemplar quanto à adesão aos princípios e critérios nele estabelecidos, bem como assegurar o seu cumprimento.

7 — O presente Código aplica-se ainda aos trabalhadores, dirigentes e membros de Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados, Empresas Locais e participadas do Município de Coimbra.

8 — O presente Código pode ainda ser aplicado com as necessárias adaptações aos trabalhadores ao serviço da Assembleia Municipal de Coimbra, bem como, aos respetivos eleitos, mediante deliberação desta.

CAPÍTULO II

Princípios de boa conduta administrativa

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 — No exercício das suas atividades, funções e competências, os trabalhadores devem observar os princípios fixados na Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo e no Código de Conduta do Município de Coimbra e na Carta Ética para a Administração Pública, devendo, ao abrigo dos princípios que regem a atuação administrativa, pautar a sua prestação em exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo, em obediência aos princípios do serviço público, da legalidade, da justiça e da imparcialidade, da igualdade, da proporcionalidade, da colaboração, e da boa-fé, da informação e da qualidade, da lealdade, da integridade, da competência e da responsabilidade.

2 — Os trabalhadores devem igualmente aderir a padrões elevados de ética profissional, evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses, e não atender a interesses pessoais.

3 — Os princípios referidos nos números anteriores devem evidenciar-se no relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão, munícipes, fornecedores, prestadores de serviços, público em geral e com os próprios trabalhadores do Município.

Artigo 5.º

Princípio do serviço público

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Artigo 6.º

Princípio da legalidade

Os trabalhadores atuam de acordo com a lei e o direito e velam para que as decisões que afetam os direitos ou interesses dos cidadãos tenham um fundamento legal e o seu conteúdo seja conforme com a lei.

Artigo 7.º

Justiça, imparcialidade e independência

1 — Os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todas as pessoas com quem, por qualquer forma, se relacionem ou contactem em virtude do exercício das suas funções.

2 — Os trabalhadores devem ser imparciais e independentes, devendo abster-se de qualquer ação arbitrária que prejudique os munícipes, bem como qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do presente Código.

3 — A conduta dos trabalhadores não deve ser pautada por interesses pessoais ou familiares, por pressões políticas ou outras, não devendo os mesmos participar numa decisão na qual os próprios ou um dos membros da sua família tenham interesses financeiros ou outros, conforme estabelecido no presente Código.

Artigo 8.º

Igualdade de tratamento e não discriminação

1 — Os trabalhadores devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.

2 — Os trabalhadores, na prossecução do disposto no número anterior, não podem privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão da sua ascendência, raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, ideologia, posições filosóficas ou convicções religiosas, língua, território de origem, instrução, situação económica ou condição social.

3 — Os trabalhadores devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo por outra pessoa.

4 — Qualquer diferença de tratamento apenas é admissível se justificada em função do caso concreto e quando legalmente admissível.

Artigo 9.º

Princípio da proporcionalidade

1 — Os trabalhadores no exercício das suas funções só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

2 — Quando a realização do interesse público colida com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares, a sua atuação só pode afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar.

Artigo 10.º

Princípio da colaboração e boa-fé

1 — No exercício da atividade administrativa, os trabalhadores devem colaborar com os cidadãos com honestidade, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade.

2 — De acordo com o princípio da colaboração, cumpre aos trabalhadores, designadamente, prestar aos particulares as informações e os esclarecimentos de que careçam e receber as suas sugestões e informações.

3 — De acordo com o princípio da boa-fé, devem os trabalhadores ponderar os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.

Artigo 11.º

Princípio da informação e da qualidade

Os trabalhadores devem prestar informações e esclarecimentos de forma clara, simples, cortês, transparente e rápida, dentro dos limites da lei e regulamentos em vigor.

Artigo 12.º

Princípio da lealdade

Os trabalhadores, no exercício da atividade administrativa, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

Artigo 13.º

Princípio da integridade

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal, respeito, discrição e de integridade de caráter, cujo cumprimento não se esgota no mero cumprimento da lei.

Artigo 14.º

Princípio da competência e da responsabilidade

Os trabalhadores agem de forma profissional, responsável, competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e partilha de conhecimentos com vista à melhoria contínua.

CAPÍTULO III

Regras de boa conduta administrativa

Artigo 15.º

Prossecução do interesse público

1 — Os trabalhadores devem atuar em defesa e na prossecução do interesse público, no respeito pela Constituição da República Portuguesa, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2 — As competências devem ser exercidas unicamente para os fins para as quais foram conferidas pelas disposições legais, devendo os trabalhadores abster-se de utilizar essas competências para fins que não tenham fundamento legal e que não sejam motivados pelo interesse público.

Artigo 16.º

Dever de reserva, discrição e sigilo

1 — Os trabalhadores devem guardar reserva e usar de discrição na divulgação para o exterior dos factos da vida do Município de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e que, pela sua natureza, possam afetar os interesses do Município.

2 — Os trabalhadores devem guardar sigilo e abster-se de usar informações de caráter confidencial obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.

3 — Incluem-se no número anterior, designadamente:

a) Dados informáticos de âmbito pessoal ou outros considerados confidenciais;

b) Informação estratégica sobre planeamento do território que ainda não tenha sido objeto de divulgação;

c) Informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, quando tal for superiormente considerado como obrigatoriamente limitado aos serviços ou pessoas que da mesma necessitam no exercício das suas funções ou por causa delas.

4 — Devem ainda os trabalhadores com acesso a dados pessoais ou envolvidos no respetivo tratamento, para além do dever genérico de sigilo previsto nos n.os 2 e 3 do presente artigo, respei-

tar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo a sua circulação, não podendo utilizá-los para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas ao respetivo acesso ou tratamento, no cumprimento da política de privacidade em vigor.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no período em que os procedimentos de decisão correm os seus termos no Município, os trabalhadores devem estabelecer os contactos com os interessados exclusivamente através dos canais oficiais que se encontrem definidos e divulgados para o efeito.

6 — Os trabalhadores devem abster-se de produzir quaisquer opiniões ou declarações públicas sobre matérias e assuntos sobre os quais se deva a Câmara Municipal de Coimbra pronunciar e que possam afetar a sua imagem.

Artigo 17.º

Diligência, eficiência e responsabilidade

No âmbito do exercício das suas funções, os trabalhadores devem:

a) Cumprir sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível, as responsabilidades e deveres de que estão incumbidos;

b) Estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades;

c) Ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta;

d) Comportar-se por forma a manter e reforçar a confiança do público no Município de Coimbra;

e) Utilizar vestuário adequado ao desempenho das suas funções, sobretudo quando envolvem o relacionamento com entidades externas, e zelar pela sua segurança utilizando, equipamento de proteção individual nos termos das normas legais e regulamentares em vigor;

f) Abster-se de consumir bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas ao desempenho adequado das suas funções;

g) Reportar casos de alteração de comportamento de colegas ou situações de consumo de substâncias que coloquem em risco a segurança de trabalhador, a segurança de terceiros, bem como o exercício adequado de funções;

h) Contribuir para o eficaz funcionamento e a boa imagem do Município.

Artigo 18.º

Objetividade

Na tomada de decisões, os trabalhadores devem ter em consideração os fatores pertinentes e atribuir a cada um deles o peso devido para os fins da decisão, excluindo da apreciação qualquer elemento irrelevante.

Artigo 19.º

Expectativas legítimas e consultoria

Os trabalhadores devem:

a) Ser coerentes com o seu comportamento administrativo, bem como com a ação administrativa autárquica, e seguir as práticas administrativas usuais do Município;

b) Respeitar as expectativas legítimas e razoáveis que os munícipes e terceiros possam ter, com base em atuações anteriores do Município;

c) Aconselhar os munícipes e terceiros nos termos legais, sobre o modo como deve ser tratada uma questão que recaia na sua esfera de competências e sobre o procedimento a seguir durante essa tramitação.

Artigo 20.º

Cortesia

1 — Os trabalhadores devem ser conscienciosos, corretos, corteses e acessíveis nas suas relações com os munícipes e terceiros.

2 — No que respeita às perguntas colocadas pelos munícipes e por terceiros, seja através de chamadas telefónicas, cartas ou correio eletrónico, os trabalhadores, no âmbito das suas atribuições e competências, devem prestar as respostas da forma mais clara, completa, exata e rápida possível.

3 — Quando qualquer trabalhador não seja o responsável pelo assunto que lhe é apresentado, o mesmo deverá encaminhar o munícipe ou terceiros para o agente ou serviço competente.

4 — As razões invocadas pelos trabalhadores para o não fornecimento de informações aos munícipes ou a terceiros com legitimidade devem ser justificadas de forma clara e compreensível.

5 — Se ocorrer um erro que prejudique os direitos ou interesses de um munícipe ou terceiro com legitimidade deve o trabalhador, quando lhe imputável, desculpar-se por esse facto e proceder à sua correção expedita, procurando corrigir as consequências negativas desse erro, e informar o interessado sobre as vias de recurso possíveis.

Artigo 21.º

Lealdade, respeito e cooperação

1 — Para os trabalhadores, o conceito de lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores, o cumprimento das instruções destes últimos e o respeito pelos procedimentos, regras de funcionamento e de organização que a cada momento se encontrem consagrados no Município e, bem assim, pelos canais hierárquicos apropriados, mas também a transparência e a abertura no trato pessoal com aqueles superiores e demais colegas.

2 — Os trabalhadores devem contribuir ativamente para que as pessoas envolvidas no tratamento de um mesmo assunto disponham da informação necessária e atualizada, em relação aos trabalhos em curso e permitir-lhes que contribuam para a boa condução dos processos.

3 — Considera-se que o trabalhador não respeita o padrão de lealdade expectável para com o Município quando o mesmo, relativamente aos seus superiores e colegas:

a) Não revela informações que podem afetar o andamento dos trabalhos;
b) Fornece informações falsas, inexatas, insuficientes ou exageradas;
c) Recusa colaborar com os colegas;
d) Demonstra uma conduta, ativa ou passiva, que obstrua o tratamento do assunto.

4 — Os trabalhadores que desempenhem funções de direção, coordenação ou chefia devem instruir de uma forma clara e compreensível os que com eles trabalham ou colaboram, oralmente ou por escrito, evitando situações dúbias quanto ao modo e resultado esperados da sua atuação.

Artigo 22.º

Relações com terceiros

1 — Quando se relacionem com quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas, no âmbito do exercício das suas funções públicas, os trabalhadores devem:

a) Observar as orientações e posições do Município, pautando a sua atividade por critérios de qualidade, integridade e transparência;
b) Fomentar e assegurar um bom relacionamento com essas pessoas e entidades, garantindo uma adequada observância dos direitos e deveres associados às diversas funções da responsabilidade do Município;
c) Nos contactos com representantes das pessoas e entidades suprarreferidas, formais ou informais, refletir sempre a posição oficial do Município, se esta já tiver sido definida;
d) Na ausência de uma posição oficial do Município sobre determinado assunto, quando se pronunciarem a título pessoal, explicitamente preservar a imagem do Município.

2 — Para além da observância do disposto no número anterior, o relacionamento entre os trabalhadores e os colaboradores de outras instituições públicas, nacionais e estrangeiras, deve

reger-se por um espírito de estreita cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade e respeito pela hierarquia.

Artigo 23.º

Dever de isenção, independência e responsabilidade

1 — Os trabalhadores devem assumir um compromisso de lealdade para com o Município e, nesse sentido, empenharem-se em salvaguardar a credibilidade, prestígio e imagem deste, em todas as situações, e como tal agir com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das matérias que em nome do Município são chamados a decidir ou a pronunciar-se.

2 — A atuação dos trabalhadores, orientada para a prossecução das atribuições e competências do Município, deve ser pautada pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às suas funções e pela utilização de forma não abusiva das competências, dos poderes delegados e dos bens atribuídos para o efeito.

3 — Em todos os contactos com o exterior os trabalhadores devem atuar em conformidade com o princípio da independência.

4 — O respeito pelo princípio da independência é incompatível com o facto de os trabalhadores:

a) Solicitarem ou receberem instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia ao Município;

b) Receberem ou aceitarem, de fonte externa ao Município, quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou dádivas, que de algum modo estejam relacionados com a atividade que os mesmos desempenham no Município.

5 — Os trabalhadores estão impedidos de aceitar ou receber pagamentos ou favores de fornecedores ou munícipes, e não podem favorecer a criação de cumplicidades para obter quaisquer vantagens, devendo recusar obter informações através de meios ilegais.

6 — Os trabalhadores devem ainda evitar quaisquer práticas que possam pôr em causa a irrepreensibilidade do seu comportamento, nomeadamente no que se refere a ofertas ao público ou a terceiros.

7 — As ofertas a terceiros devem obedecer a normas e critérios previamente estabelecidos pelo Município no âmbito da representação municipal, não devendo ser feitas a título pessoal.

8 — Os trabalhadores devem informar os respetivos superiores hierárquicos de qualquer tentativa de terceiros no sentido de influenciar indevidamente o Município no desempenho das atribuições que lhe estão cometidas.

Artigo 24.º

Ofertas institucionais

1 — As ofertas recebidas de terceiros devem, em regra, ser recusadas.

2 — Os trabalhadores não devem aceitar ofertas de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de quaisquer tipos de bens que possam condicionar a independência no exercício das suas funções.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que pode existir um condicionamento da independência do exercício das funções quando haja aceitação de bens de valor estimado superior a 150€.

4 — Exceciona-se do disposto nos números anteriores, as ofertas que ocorram no âmbito da representação municipal, ou seja, as ofertas dirigidas ao Município são sempre registadas e entregues à Unidade Orgânica encarregada do Protocolo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído.

5 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Divisão de Protocolo e Comu-

nicação (DPC), no prazo máximo de 3 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

6 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à DPC para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à DPC, no prazo fixado no número anterior.

7 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é constituída uma Comissão constituída por 3 membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

8 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

9 — Compete à DPC assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 25.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os convites recebidos de terceiros devem, em regra, ser recusados, nos termos dos números seguintes.

2 — Os trabalhadores não devem aceitar convites de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar o dever de independência e isenção no exercício das suas funções.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento à independência no exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

4 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo, expressamente autorizada pela hierarquia; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

5 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores, convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

6 — No caso de dúvida sobre o enquadramento de uma oferta de convites ou benefícios similares, pode ser solicitado parecer à Comissão constituída nos termos do artigo 24.º

Artigo 26.º

Conflito de interesses

1 — No exercício das suas funções e atividades, os trabalhadores devem atuar sempre em condições de plena independência e isenção, devendo para tal, além do referido no artigo 23.º do presente Código, evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.

2 — Sem prejuízo de outros casos especificamente previstos na lei, considera-se existir conflito de interesses sempre que os trabalhadores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções e atividades.

3 — Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares, afins ou outros conviventes.

Artigo 27.º

Proibições específicas e casos de impedimento

1 — Nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.

2 — Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua direta influência.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob a direta influência do trabalhador os órgãos ou unidades orgânicas que:

a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;

b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;

c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;

d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;

e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;

f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.

4 — Ainda para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 é equiparado ao trabalhador:

a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto;

b) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 %.

5 — A violação dos deveres referidos nos n.os 1 e 2 constitui infração disciplinar grave.

6 — Os trabalhadores estão especialmente vinculados ao respeito das regras constantes do Código do Procedimento Administrativo que estabelecem os casos de impedimento de intervenção e as respetivas consequências.

7 — Nos termos do número anterior, os trabalhadores não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, designadamente nos seguintes casos:

a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como

qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea *b*) ou com intervenção destas.

8 — Excluem-se do disposto no número anterior:

a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;

b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;

c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 — Sob pena das sanções cominadas pelos n.os 1 e 3 do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 7, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

10 — As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior.

11 — Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no n.º 9 ocorrer já após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.

Artigo 28.º

Arguição e declaração do impedimento

1 — Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer trabalhador, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao respetivo superior hierárquico ou ao Presidente da Câmara, consoante os casos.

2 — Quando a causa de impedimento incidir sobre entidades terceiras, que se encontrem no exercício de poderes públicos, devem os trabalhadores comunicar desde logo o facto a quem tenha o poder de proceder à respetiva substituição.

3 — Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.

4 — Compete ao superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial conhecer da existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o trabalhador.

5 — Tratando-se de impedimento do presidente do órgão colegial, a decisão do incidente compete ao próprio órgão, sem intervenção do presidente.

Artigo 29.º

Efeitos da arguição do impedimento

1 — O trabalhador deve suspender a sua atividade no procedimento, logo que faça a comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo anterior ou tenha conhecimento do requerimento a que se refere o n.º 3 do mesmo preceito, até à decisão do incidente, salvo determinação em contrário de quem tenha o poder de proceder à respetiva substituição.

2 — Os impedidos devem tomar todas as medidas que forem inadiáveis em caso de urgência ou de perigo, as quais carecem, todavia, de ratificação pela entidade que os substituir.

Artigo 30.º

Efeitos da declaração do impedimento

1 — Declarado o impedimento, é o impedido imediatamente substituído no procedimento pelo respetivo suplente, salvo se houver avocação pelo órgão competente para o efeito.

2 — Tratando-se de órgão colegial, se não houver ou não puder ser designado suplente, o órgão funciona sem o membro impedido.

Artigo 31.º

Escusa e suspeição

1 — Nos termos do previsto no Código do Procedimento Administrativo, os trabalhadores devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:

a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;

b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;

c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;

d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;

e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedimental deduzir suspeição quanto a titulares de órgãos da Administração Pública, respetivos agentes, que intervenham no procedimento, ato ou contrato.

Artigo 32.º

Formulação do pedido

1 — Nos casos previstos no artigo anterior, o pedido deve ser dirigido ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial, indicando com precisão os factos que o justifiquem.

2 — O pedido de dispensa é formulado por escrito.

3 — Quando o pedido seja formulado por interessado na relação jurídica procedimental, é sempre ouvido o trabalhador visado.

4 — Os pedidos devem ser formulados logo que haja conhecimento da circunstância que determina a escusa ou a suspeição.

Artigo 33.º

Decisão sobre a escusa ou suspeição

1 — Compete ao superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial decidir da escusa ou suspeição.

2 — Tratando-se de escusa ou suspeição do presidente do órgão colegial, a decisão compete ao próprio órgão, sem intervenção do presidente.

3 — A decisão deve ser proferida no prazo de oito dias.

4 — Sendo reconhecida procedência ao pedido, é observado o disposto nos artigos 28.º e 29.º do presente Código.

Artigo 34.º

Acumulação de funções públicas e privadas

1 — Os trabalhadores apenas podem acumular funções públicas e privadas dentro das condições legalmente estabelecidas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

2 — O pessoal dirigente pode acumular funções nos termos previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente, em articulação com o previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

3 — A acumulação de funções carece sempre de autorização prévia do Presidente da Câmara ou do Vereador, no caso de existir delegação de competências.

4 — A autorização para acumulação de funções depende de requerimento escrito, para verificação de incompatibilidades e eventual autorização.

5 — Sem prejuízo dos casos em que a acumulação de funções é legalmente admitida, na vigência de contrato que estabeleça relação jurídica de emprego público, nenhum trabalhador ou dirigente poderá desempenhar qualquer outra atividade profissional fora da Câmara Municipal se essa atividade puser em causa o cumprimento dos seus deveres, enquanto trabalhador municipal, ou for desenvolvida em entidades cujo objeto social e objetivos possa criar conflito de interesses com a atividade desenvolvida pelo Município.

6 — Os trabalhadores e os dirigentes, mesmo que legalmente autorizados a acumular funções, devem abster-se de desempenhar atividades privadas sempre que se verifique alguma incompatibilidade entre as funções públicas que os mesmos exercem e a sua atividade privada.

7 — As autorizações de acumulação de funções são válidas pelo período de 12 meses, pelo que, findo este período e mantendo-se os pressupostos que estiveram na origem da sua concessão, trabalhadores e dirigentes deverão apresentar novo pedido.

Artigo 35.º

Incumprimento

1 — A acumulação não autorizada de funções públicas ou privadas constitui ilícito disciplinar, previsto e punido nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

2 — No caso de se tratar de dirigentes, o exercício não autorizado, de funções públicas ou privadas em acumulação, além das consequências disciplinares que possam ter lugar, determina ainda a cessação da comissão de serviço.

3 — Compete, ainda, aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas.

Artigo 36.º

Gabinetes dos eleitos locais, dirigentes e gestores públicos

1 — As nomeações abrangidas pela Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro, para os gabinetes de apoio aos órgãos do Município, dirigentes da Administração Pública de grau superior e gestores públicos estão sujeitas ao disposto no mencionado diploma.

2 — Sob pena das cominações legalmente previstas, não podem ser nomeados para o exercício de funções nos seus gabinetes de apoio:

a) Os cônjuges ou unidos de facto do titular do cargo;
b) Os ascendentes e descendentes do titular do cargo;
c) Os irmãos e respetivos cônjuges e unidos de facto do titular do cargo;
d) Os ascendentes e descendentes do cônjuge ou unido de facto do titular do cargo;
e) Os parentes até ao quarto grau da linha colateral do titular do cargo;
f) As pessoas com as quais o titular do cargo tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.

3 — Os titulares de cargos com competência legal para o efeito, nos termos do regime jurídico do pessoal dirigente estão impedidos de proferir despachos de nomeação ou de participar na deliberação que proceda à designação para o exercício de cargos de direção superior nos serviços da sua dependência relativos:

a) Aos seus cônjuges ou unidos de facto;
b) Aos seus ascendentes e descendentes;
c) Aos seus irmãos e respetivos cônjuges e unidos de facto;
d) Aos ascendentes e descendentes do seu cônjuge ou unido de facto;
e) Aos seus parentes até ao quarto grau da linha colateral;
f) Às pessoas com as quais tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.

4 — Os titulares de cargos com competência legal para o efeito, nos termos do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, estão impedidos de subscrever propostas de nomeação, de participar na deliberação ou de proferir despachos de nomeação para o exercício de cargos de gestor público das empresas enquadradas no respetivo regime em relação:

a) Aos seus cônjuges ou unidos de facto;
b) Aos seus ascendentes e descendentes;
c) Aos seus irmãos e respetivos cônjuges e unidos de facto;
d) Aos ascendentes e descendentes do seu cônjuge ou unido de facto;
e) Aos seus parentes até ao quarto grau da linha colateral;
f) Às pessoas com as quais tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.

Artigo 37.º

Eleitos locais

1 — Em matéria de acumulação de funções, impedimentos e incompatibilidades, aos eleitos locais é aplicável, designadamente, a Lei Orgânica da Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais, o Estatuto dos Eleitos Locais, e o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

2 — Os eleitos locais devem proceder, no prazo fixado na lei, ao cumprimento das obrigações declarativas a que estão sujeitos, em matéria de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, nos termos previstos no Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

Artigo 38.º

Relacionamento com outras entidades empregadoras

1 — Os trabalhadores e dirigentes devem comportar-se com integridade e discrição, tanto no que se refere a quaisquer negociações relativas a perspetivas de emprego, como à aceitação de cargos profissionais após a cessação das suas funções no Município, designadamente se estiverem em causa cargos a desempenhar no seio de uma instituição que tenha submetido projetos ou pedidos à aprovação do Município ou de uma entidade que seja sua fornecedora de bens ou serviços.

2 — Nos casos em que as negociações referidas no número anterior se iniciem ou quando a possibilidade da sua ocorrência se manifeste, os colaboradores em causa devem dar imediato conhecimento ao Município desses factos, designadamente através de comunicação ao seu dirigente direto, e abster-se de lidar com quaisquer questões que se possam relacionar com a potencial entidade empregadora se a continuação do referido relacionamento for suscetível de gerar um conflito de interesses.

Artigo 39.º

Relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão

O Município, através dos trabalhadores designados ou notificados para o efeito, deve prestar às autoridades de fiscalização e supervisão toda a colaboração solicitada que se apresente útil ou necessária, não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir às citadas o exercício das respetivas competências.

Artigo 40.º

Relacionamento com fornecedores

1 — No seu relacionamento com os fornecedores, os trabalhadores devem ter sempre presente que o Município se pauta por honrar os seus compromissos com fornecedores de produtos, serviços e/ou empreitadas de obras públicas, e exige da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.

2 — Os trabalhadores devem redigir os contratos de forma clara, sem ambiguidades ou omissões relevantes, e no respeito pelas normas aplicáveis.

3 — Os trabalhadores devem ter presente que para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, para além de serem tidos em conta os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, deve também ser considerado o respetivo comportamento ético.

4 — Os trabalhadores devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos alinhados com os do Município.

Artigo 41.º

Utilização dos recursos do Município

1 — Os trabalhadores devem respeitar e proteger os recursos afetos à atividade do Município e não permitir a sua utilização abusiva.

2 — Todos os equipamentos, recursos e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para o exercício de funções no âmbito de atuação do Município.

3 — Os trabalhadores devem, no exercício das suas funções, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas do Município, a fim de permitir o uso correto e mais eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 42.º

Recursos informáticos

1 — Os recursos informáticos constituem um bem valioso, fundamental para o funcionamento dos serviços e para a resposta aos cidadãos.

2 — Os princípios morais e éticos das comunidades sociais aplicam-se igualmente aos ambientes informáticos e às comunidades virtuais.

3 — Os recursos informáticos, tais como, computadores, redes, equipamentos periféricos, aplicações ou dados, apenas podem ser utilizados para atividades inerentes aos serviços.

4 — Os utilizadores dos meios informáticos devem respeitar sempre as normas de segurança informática, designadamente na utilização da *password* que é intransmissível, não podendo ser divulgada, cedida ou utilizada para defraudar ou contornar quaisquer sistemas ou registos de controlo.

5 — Os recursos informáticos não podem ser utilizados nas seguintes atividades:

a) Ofensivas da dignidade de pessoas terceiras;
b) Comerciais ou pessoais;
c) Ilegais (quer concretizadas, quer tentadas);
d) Ilegítimas ou que de alguma forma possam afetar a imagem do Município.

6 — Não é permitido, designadamente:

a) Aceder a dados de outros utilizadores, estejam os dados protegidos ou não, sem permissão expressa dos próprios;

b) Fornecer ou tentar fornecer informação ou identificação incorreta na tentativa de aceder a recursos alheios;

c) Ler, ou tentar ler, mensagens de correio eletrónico alheias;

d) Enviar mensagens de correio eletrónico anónimas ou em nome de outrem, ou mensagens de conteúdo ofensivo ou obsceno;

e) Interferir com ou prejudicar o trabalho de outro utilizador, seja qual for o meio utilizado para o tentar ou levar a cabo;

f) Manter ou visualizar, em qualquer equipamento, informação ofensiva ou obscena;

g) Tentar, deliberadamente, aceder, intercetar, utilizar ou prejudicar recursos informáticos, incluindo equipamentos, redes, aplicações, dados e comunicações, aos quais não tenha direito de acesso ou de utilização.

CAPÍTULO IV

Prevenção e combate ao assédio no trabalho

Artigo 43.º

Definições de assédio

1 — Entende-se por assédio no trabalho a prática de um comportamento indesejado e reiterado, nomeadamente aquele que seja baseado em fator de discriminação, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa visada, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se fatores de discriminação os referidos no n.º 3 do artigo 4.º, ainda que a título exemplificativo.

3 — O assédio moral consiste, designadamente, em ataques verbais de conteúdo ofensivo, constrangedor ou humilhante, e físicos, percecionados como abusivos, abrangendo a violência física e/ou psicológica, com caráter reiterado.

4 — O assédio é sexual quando se trate de um comportamento indesejado de caráter sexual ou outros comportamentos em razão do género ou com conotação sexual, percecionados como

abusivos, que afetem a dignidade da pessoa visada, podendo incluir quaisquer outros comportamentos indesejados sob a forma verbal, não verbal ou física, com caráter reiterado.

5 — Situações de caráter isolado, ainda que não se considerem assédio, podem constituir crime, devendo ser tratadas no âmbito penal e/ou disciplinar.

Artigo 44.º

Prevenção e combate ao assédio no trabalho

1 — Qualquer pessoa abrangida por este Código deve adotar uma postura de prevenção, denúncia, combate e eliminação de comportamentos suscetíveis de configurar assédio no trabalho.

2 — Compete ao Município de Coimbra, no âmbito da prevenção e combate ao assédio moral e sexual:

a) Incentivar as boas relações no ambiente de trabalho, promovendo um clima de tolerância à diversidade e respeito pela diferença, fazendo uma gestão adequada de conflitos;

b) Promover ações de formação/sensibilização sobre a prevenção e combate ao assédio no trabalho;

c) Sinalizar, acompanhar e encaminhar todas as situações que indiciem a prática de assédio, designadamente por via do serviço de Medicina no Trabalho;

d) Proceder à divulgação do presente Código a todos os trabalhadores e titulares de cargos dirigentes, incluindo aqueles que prestem serviço no Município a título ocasional ou temporário;

e) No processo de contratação de trabalhadores fazer constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código;

f) Sensibilizar os dirigentes e trabalhadores para a prevenção de comportamentos de assédio no local de trabalho, através de ações de sensibilização a levar a cabo pelos técnicos de Recursos Humanos e pela Medicina no Trabalho.

Artigo 45.º

Confidencialidade e garantias

1 — É garantida a confidencialidade relativamente a denunciantes e testemunhas e, em relação à denúncia, até à dedução da acusação.

2 — Os intervenientes no processo não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no exercício das suas funções ou em virtude delas, mesmo após a cessação das mesmas.

3 — É garantida a tramitação célere dos procedimentos instaurados na sequência da denúncia ou participação de assédio no trabalho.

4 — O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionadas disciplinarmente, salvo se atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes do processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio, até à decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito do contraditório.

5 — Não obstante o previsto no presente Código, a Inspeção-Geral de Finanças, em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, disponibiliza endereço eletrónico próprio para a receção de queixas de assédio em contexto laboral.

CAPÍTULO V

Aplicação e sanções por incumprimento

Artigo 46.º

Incumprimento e sanções

1 — Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código por qualquer trabalhador constitui infração

disciplinar, na medida em que seja legalmente enquadrável nesses termos, e poderá originar a competente ação disciplinar.

2 — A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu caráter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.

Artigo 47.º

Dever de comunicação de irregularidades

1 — Os trabalhadores devem comunicar de imediato ao seu superior hierárquico ou ao Vereador do respetivo pelouro ou, na ausência deste, ao Presidente da Câmara Municipal, quaisquer factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que indiciem uma prática irregular ou violadora do presente Código de Conduta.

2 — Os superiores hierárquicos quando informados nos termos do número anterior devem prontamente tomar as diligências necessárias e adequadas, sem prejuízo do previsto no artigo anterior.

3 — O cumprimento de boa-fé do dever previsto no n.º 1 do presente artigo não envolve qualquer responsabilidade para o trabalhador que o observe.

Artigo 48.º

Procedimento em caso de assédio

1 — Qualquer pessoa que se considere vítima de assédio moral ou sexual nos termos constantes desde Código deve comunicar a situação ao seu superior hierárquico imediato, ao dirigente da unidade orgânica de nível superior ou ao Vereador do respetivo pelouro ou, na ausência deste, ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — Todos os que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indiciar situações de assédio, nos termos do presente Código e demais legislação em vigor, devem participá-las a qualquer das pessoas referidas no número anterior, bem como prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar.

3 — Haverá lugar à instauração de procedimento disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, quando haja conhecimento de alegadas situações, de atos ou comportamentos suscetíveis de indiciar práticas de assédio no trabalho.

4 — A denúncia ou participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio, designadamente quanto às circunstâncias, hora e local dos mesmos, identidade da(s) vítima(s) e de quem assedia, bem como dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial eventualmente existentes.

5 — A denúncia, participação ou queixa, se meramente verbal, será reduzida a escrito.

6 — Quando se conclua que a queixa ou denúncia é infundada ou dolosamente apresentada no intuito de prejudicar outrem, ou que contém matéria difamatória, em particular quando a própria queixa configura assédio, deve ser promovida a instauração do respetivo procedimento disciplinar, sem prejuízo das diligências judiciais que a situação imponha.

Artigo 49.º

Contributo dos trabalhadores na aplicação do código

1 — A adequada aplicação do presente Código depende do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos trabalhadores.

2 — Os trabalhadores que desempenhem funções de direção, chefia ou de coordenação, em particular, devem evidenciar uma atuação exemplar no tocante à adesão às regras estabelecidas no presente Código e assegurar o seu respetivo cumprimento.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 50.º

Divulgação e acompanhamento

1 — O presente Código de Conduta deve ser divulgado junto de todos os trabalhadores, de forma a consolidar a aplicação dos seus princípios e a adoção dos comportamentos nele estabelecido.

2 — As hierarquias devem diligenciar no sentido de que todos os seus trabalhadores conheçam este Código e observem as suas regras.

Artigo 51.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Código de Conduta, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 52.º

Revogações

1 — É revogado o Código de Ética da Atuação dos Colaboradores do Município de Coimbra, aprovado pela Deliberação n.º 7914/2009, de 29 de junho, da Câmara Municipal, publicitado pelo Edital n.º 243/2009.

2 — É revogado o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, aprovado pela Deliberação n.º 1077/2019, de 7 de junho, da Câmara Municipal, publicitado pelo Edital n.º 95/2019.

3 — São, também, revogados e substituídos pelo presente regulamento interno todos os despachos, deliberações e disposições constantes de outros regulamentos municipais contrários ao estabelecido neste Código.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta do Município de Coimbra entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

312976017

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 2938/2020

Sumário: Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por alteração de posicionamento remuneratório, na carreira e categoria de técnico superior, 4.ª posição e nível 23.

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por alteração de posicionamento remuneratório com efeitos a 01-01-2018, na carreira e categoria de Técnico Superior, com Hélder Parreira Santos, 4.ª posição e nível 23.

20 de novembro de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

312970606

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 2939/2020

Sumário: Assistente operacional (calceteiro) — lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, de um assistente operacional (calceteiro) Divisão de Manutenção, atual Serviços de Mobilidade — aberto por aviso n.º 8021/2019 — ref.ª D, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 09 de maio de 2019

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada nas instalações do Município de Felgueiras e disponibilizada na página eletrónica, em www.cm-felgueiras.pt, a lista de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as no procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um Assistente Operacional (Calceteiro) para prestar serviço nos Serviços de Mobilidade, aberto por aviso n.º 8021/2019 — Ref.ª D, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 09 de maio de 2019, a qual foi homologada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 20 de janeiro de 2020.

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, irão ser constituídas reservas de recrutamento internas, uma vez que as listas contêm um número de candidatos/as aprovados/as superior ao número de postos de trabalho a ocupar.

Conforme previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, da homologação das listas de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

A Vereadora por delegação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara (Despacho n.º 40/2017 de 07.11.2017 e edital de 07/11/2017).

22 de janeiro de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Ana Medeiros*.

312980878

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 2940/2020

Sumário: Assistentes operacionais (cantoneiro de vias) — Divisão de Manutenção — lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, de dois assistentes operacionais (cantoneiro de vias) Divisão de Manutenção, atual Serviços de Mobilidade — aberto pelo Aviso n.º 8021/2019 — referência F, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2019.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada nas instalações do Município de Felgueiras e disponibilizada na página eletrónica, em www.cm-felgueiras.pt, a lista de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as no procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de dois Assistentes Operacionais (Cantoneiro de Vias) para prestar serviço nos Serviços de Mobilidade, aberto pelo Aviso n.º 8021/2019 — referência F, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 09 de maio de 2019, a qual foi homologada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 20 de janeiro de 2020.

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, irão ser constituídas reservas de recrutamento internas, uma vez que as listas contêm um número de candidatos/as aprovados/as superior ao número de postos de trabalho a ocupar.

Conforme previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, da homologação das listas de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

A Vereadora por delegação do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara — (Despacho n.º 40/2017 de 07.11.2017 e edital de 07/11/2017).

22 de janeiro de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Ana Medeiros.*

312981039

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 2941/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas para cinco assistentes operacionais.

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, de cinco assistentes operacionais — Divisão de Serviços Urbanos (atualmente Divisão do Ambiente) do Departamento Técnico — aberto pelo Aviso n.º 5205/2019 — referência B, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59 de 25 de março de 2019.

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 22 de janeiro de 2020, determinei a celebração dos contratos de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com os candidatos António Joaquim Marques Teixeira, Edgar Soares Meireles, José Agostinho Alves Coutinho, António José Cunha Pires e Aurélio Xavier Ribeiro de Sousa, primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto classificados no procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de cinco assistentes operacionais — Divisão de Serviços Urbanos (atualmente Divisão do Ambiente) do Departamento Técnico — aberto pelo Aviso n.º 5205/2019 — referência B, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2019, cuja lista foi homologada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 20 de janeiro de 2020, sendo que o valor da remuneração base corresponde à posição remuneratória 5.ª, nível 5.º da Tabela Remuneratória Única — 683,13 (euros) (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), 1.º, 2.º, 3.º, 4.º classificados e posição remuneratória 4.ª, nível 4 da Tabela Remuneratória Única — 635,07 (euros) (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos) — 5.º classificado, e com efeitos a 28 de janeiro de 2020, sujeito a período experimental, nos termos constantes das disposições combinadas dos artigos 49.º a 51.º da LTFP e da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009.

A Vereadora por delegação do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara — (Despacho n.º 40/2017 de 07.11.2017 e edital de 07/11/2017).

22 de janeiro de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Ana Medeiros.*

312981841

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 2942/2020

Sumário: Dois assistentes operacionais — lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, de dois assistentes operacionais — Canil Municipal — Divisão de Serviços Urbanos (atualmente Divisão do Ambiente) do Departamento Técnico — aberto pelo Aviso n.º 5206/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2019.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4,5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que se encontra afixada nas instalações do Município de Felgueiras e disponibilizada na página eletrónica, em www.cm-felgueiras.pt, a lista de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as no procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de dois assistentes operacionais — Canil Municipal — Divisão de Serviços Urbanos (atualmente Divisão do Ambiente) do Departamento Técnico — aberto pelo Aviso n.º 5206/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2019, a qual foi homologada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 20 de janeiro de 2020.

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, irão ser constituídas reservas de recrutamento internas, uma vez que as listas contêm um número de candidatos/as aprovados/as superior ao número de postos de trabalho a ocupar.

Conforme previsto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da homologação das listas de ordenação final pode ser interposto recurso.

A Vereadora por delegação do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara — (Despacho n.º 40/2017 de 07.11.2017 e edital de 07/11/2017).

22 de janeiro de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Ana Medeiros.*

312982432

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 2943/2020

Sumário: Assistentes operacionais (cantoneiro de vias) — celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas.

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, de dois assistentes operacionais (cantoneiro de vias) Divisão de Manutenção, atual Serviços de Mobilidade — aberto por Aviso n.º 8021/2019 — ref.ª F, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 09 de maio de 2019.

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 23 de janeiro de 2020, determinei a celebração dos contratos de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com os candidatos, Acílio Alberto Sampaio da Cunha e João Pedro Silva da Costa, primeiro e segundo classificados no procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de dois assistentes operacionais (cantoneiro de vias) Divisão de Manutenção, atual Serviços de Mobilidade — aberto por Aviso n.º 8021/2019 — Ref.ª F, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 09 de maio de 2019, cuja lista foi homologada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 20 de janeiro de 2020, sendo que o valor da remuneração base corresponde à posição remuneratória 4.ª, nível 4.º da Tabela Remuneratória Única — 635,07 (euros) (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), e com efeitos a 28 de janeiro de 2020, sujeito a período experimental, nos termos constantes das disposições combinadas dos artigos 49.º a 51.º da LTFP e da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009.

A Vereadora por delegação do Exma. Senhor Presidente da Câmara (Despacho n.º 40/2017 de 07.11.2017 e edital de 07/11/2017).

23 de janeiro de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Ana Medeiros*.

312981014

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 2944/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas para assistente operacional (calceteiro).

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, de um assistente operacional (calceteiro), Divisão de Manutenção, atual Serviços de Mobilidade — aberto pelo Aviso n.º 8021/2019 — referência D, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89 de 9 de maio de 2019.

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 23 de janeiro de 2020, determinei a celebração do contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com o candidato, Nelson Paulo Esteves de Sampaio, primeiro classificado no procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional (calceteiro), Divisão de Manutenção, atual Serviços de Mobilidade — aberto pelo Aviso n.º 8021/2019 — referência D, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89 de 9 de maio de 2019, cuja lista foi homologada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 20 de janeiro de 2020, sendo que o valor da remuneração base corresponde à posição remuneratória 4.ª, nível 4.º da Tabela Remuneratória Única — 635,07 (euros) (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), e com efeitos a 28 de janeiro de 2020, sujeito a período experimental, nos termos constantes das disposições combinadas dos artigos 49.º a 51.º da LTFP e da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009.

A Vereadora por delegação do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara — (Despacho n.º 40/2017 de 07.11.2017 e edital de 07/11/2017).

23 de janeiro de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Ana Medeiros.*

312980886

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 2945/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas — assistentes operacionais — operador de máquinas de escavação e movimentação de terras.

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, de dois assistentes operacionais — operador de máquinas de escavação e movimentação de terras — Divisão de Serviços Urbanos (atual Divisão do Ambiente) do Departamento Técnico

Aviso n.º 5205/2019 — referência A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2019)

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 03 de janeiro de 2020, determinei a celebração dos contratos de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com os candidatos, António Bernardino Ferreira de Freitas e César Davide Teixeira da Silva, primeiro e segundo classificados no procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de dois assistentes operacionais — operador de máquinas de escavação e movimentação de terras — Divisão de Serviços Urbanos (atual Divisão do Ambiente) do Departamento Técnico, aberto por Aviso n.º 5205/2019 — referência A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2019, cuja lista foi homologada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 02 de dezembro de 2019, sendo que o valor da remuneração base corresponde à posição remuneratória 5.ª, nível 5.º da Tabela Remuneratória Única — 683,13 (euros) (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) — 1.º classificado e posição remuneratória 4.ª, nível 4.º da Tabela Remuneratória Única — 635,07 (euros) (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos) — 2.º classificado, e com efeitos a 06 de janeiro de 2020, sujeito a período experimental, nos termos constantes das disposições combinadas dos artigos 49.º a 51.º da LTFP e da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009.

A Vereadora por delegação do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara — (Despacho n.º 40/2017 de 07.11.2017 e edital de 07/11/2017).

3 de fevereiro de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Ana Medeiros.*

312981088

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 2946/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais realizados nos termos do disposto na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, abertos na Bolsa de Emprego Publico com os códigos de ofertas n.º OE201911/0088, OE201911/0090, OE201911/0087, OE201911/0089, OE201911/0091, OE201911/0086 de 7 de novembro de 2019, foram celebrados contratos de trabalhos em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2020, para o exercício de funções de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela única da carreira de assistente operacional, correspondente a 635,07 (euro), com os seguintes trabalhadores:

Ana Maria Ribeiro Veríssimo Mendes;
Zulmira Helena Gaspar Pinto;
João Paulo Manso dos Remédios;
Tiago André Aires Madeira;
Susana Maria Madeira Martins;
Liliana Alexandra da Cruz Esteves;
Júlia Lúcia Gabriel Rentes Brás;
João Pedro Veríssimo Baldo;
Felisbela Arminda Cordeiro Frade Leonor;
Ana Maria Sapage Guerra Constâncio;
Marina Amélia Galas Pinto Capelas.

Os trabalhadores estão dispensados de prestarem período experimental, por aplicação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

20 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria do Céu Quintas*.

312994583

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso (extrato) n.º 2947/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho de técnico superior de educação física e desporto. Notificação dos candidatos excluídos no método de seleção prova de conhecimentos.

Procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho de técnico superior de educação física e desporto. Notificação dos candidatos excluídos no método de seleção Prova de Conhecimentos

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30. da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º da citada Portaria, torna-se público que se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada no *site* do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt/recursos humanos/procedimentos concursais a decorrer), a relação dos candidatos excluídos do procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho de técnico superior de educação física e desporto, da carreira e categoria de técnico superior, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 14294/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 193, de 8 de outubro de 2018, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código OE201810/0268, por não terem comparecido ao método de seleção Prova de Conhecimentos ou obtido valoração inferior a 9,5 valores.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º da citada Portaria, da exclusão pode ser interposto recurso hierárquico para o Presidente da Câmara Municipal do Funchal.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

3 de fevereiro de 2020. — O Vereador, *Ruben Dinarte Silva Abreu*.

312982002

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso (extrato) n.º 2948/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de técnico superior de arquitetura. Resultados da prova de conhecimentos e audiência dos candidatos a excluir.

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de técnico superior de arquitetura. Resultados da prova de conhecimentos e audiência dos candidatos a excluir

Torna-se público que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada no *site* do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt/recursos humanos/procedimentos concursais a decorrer), a lista dos resultados do primeiro método de seleção, Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular, do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de técnico superior de arquitetura, da carreira e categoria de técnico superior, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 10779/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 152, de 8 de agosto de 2018, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código OE201808/0234.

No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, previsto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos a excluir no método de seleção Prova de Conhecimentos são notificados para, querendo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* consultarem o procedimento concursal na Divisão de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira, das 10 às 12 horas e das 14 às 16 horas, e dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer, utilizando obrigatoriamente, para o efeito, o modelo previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 51.º do diploma acima referenciado e que se encontra disponível na citada Divisão e no *site* do Município.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

3 de fevereiro de 2020. — O Vereador, *Ruben Dinarte Silva Abreu*.

312982279

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso (extrato) n.º 2949/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho de técnico superior de psicologia. Resultados da prova de conhecimentos e audiência dos candidatos a excluir.

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho de técnico superior de psicologia. Resultados da prova de conhecimentos e audiência dos candidatos a excluir

Torna-se público que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada no *site* do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt/recursos humanos/procedimentos concursais a decorrer), a lista dos resultados do primeiro método de seleção, Prova de Conhecimentos, do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho de técnico superior de psicologia, da carreira e categoria de técnico superior, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 14294/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 193, de 8 de outubro de 2018, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código OE201810/0271.

No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, previsto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos a excluir no método de seleção Prova de Conhecimentos são notificados para, querendo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* consultarem o procedimento concursal na Divisão de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira, das 10 às 12 horas e das 14 às 16 horas, e dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer, utilizando obrigatoriamente, para o efeito, o modelo previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 51.º do diploma acima referenciado e que se encontra disponível na citada Divisão e no *site* do Município.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

3 de fevereiro de 2020. — O Vereador, *Ruben Dinarte Silva Abreu*.

312982205

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso (extrato) n.º 2950/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho de técnico superior de engenharia civil. Resultados da prova de conhecimentos e audiência dos candidatos a excluir.

Procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho de técnico superior de engenharia civil. Resultados da prova de conhecimentos e audiência dos candidatos a excluir

Torna-se público que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada no *site* do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt/recursos humanos/procedimentos concursais a decorrer), a lista dos resultados do primeiro método de seleção, Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular, do procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho de técnico superior de engenharia civil, da carreira e categoria de técnico superior, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 14294/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 193, de 8 de outubro de 2018, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código OE201810/0266.

No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, previsto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos a excluir no método de seleção Prova de Conhecimentos são notificados para, querendo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* consultarem o procedimento concursal na Divisão de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira, das 10 às 12 horas e das 14 às 16 horas, e dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer, utilizando obrigatoriamente, para o efeito, o modelo previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 51.º do diploma acima referenciado e que se encontra disponível na citada Divisão e no *site* do Município.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

3 de fevereiro de 2020. — O Vereador, *Ruben Dinarte Silva Abreu*.

312982246

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 2951/2020

Sumário: Afetação do pessoal às unidades orgânicas flexíveis.

Em cumprimento do disposto n.º 3, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, por meu despacho de hoje, torna-se público a afetação do Pessoal às Unidades Orgânicas Flexíveis, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Orgãos de apoio	Afetação
António Paulo dos Reis Caria Rodrigues	Gabinete de Informática.
Helena Paula Bernardo Romão	Gabinete de Auditoria Interna.

D A F	Afetação
Ana Catarina Ferreira Cristino	Chefe de Divisão.
Ana Cristina Simões Ferreira	Contabilidade.
Ana Isabel da Silva Costa	Armazém.
Ângela Marta Gaspar Amaro	Património.
António Cata da Costa Camilo	Contabilidade.
António Manuel Alves Sousa Riachos	Recursos Humanos.
António Manuel Raimundo Correia	Armazém.
Carlos Alberto Sousa Gonçalves	Aprovisionamento.
Hugo Miguel Duarte Amaro	Contabilidade.
Idalina Feliciano Neves Macedo Godinho	Taxas e Licenças.
Isabel Maria Conceição Centeio Gameiro	Expediente e Arquivo.
Maria Eugénia Condeço G. Silva Sampaio	Recursos Humanos.
Maria Isabel Teodósio Guia	Recursos Humanos.
Maria Teresa Caetano Plexa	Expediente e Arquivo.
Paulo Manuel Matos Caixinha	Património.
Rita Isabel da Conceição Alcobia	Aprovisionamento.
Rui Miguel Azevedo Martinho	Recursos Humanos.
Sónia Neves Madaleno	Tesouraria.

D O U A	Afetação
Acácio Galrinho Nunes	Chefe de Divisão.
Adelino Jesus Rita	Máquinas e Viaturas.
Ana Maria Carvalho da Piedade	Higiene e Limpeza Pública.
Ana Paula Senhorinho	Loteamentos e Obras Particulares.
António Carlos Almeida Medinas	Obras.
António Carlos Sousa Medinas	Máquinas e Viaturas.
António Francisco Costa Duarte	Dirigente Intermédio de 3.º Grau.
António Francisco Simões Duarte	Águas Residuais e Resíduos Sólidos.
António João Ferraz Gameiro	Abastecimento de Águas.
António Jorge Almeida da Silva Tó	Higiene e Limpeza Pública.
António Jorge Cardoso Macedo	Obras.
António José Rocha da Conceição	Higiene e Limpeza Pública — EAEE.
António Manuel Ambrósio Riachos	Obras.
António Manuel Nunes Félix	Obras.
António Manuel Sampaio Caixinha	Máquinas e Viaturas.
Carlos Ferraz Gameiro	Fiscalização.
Catarina Isabel Núncio Guia Rosa Corte	Higiene e Limpeza Pública.
Cidália Maria Farinha e Silva Pereirinha	Sistema de Informação Geográfica.
Cristina Maria Elisa Sequeira	Abastecimento de Águas.
Flávio José Pedro da Silva	Máquinas e Viaturas.
Francisco Manuel Madeira Gonçalves Fagulha	Águas Residuais e Resíduos Sólidos.

D O U A	Afetação
Joana Pires Medinas de Matos	Águas Residuais e Resíduos Sólidos.
João Francisco Simões Correia Neves	Águas Residuais e Resíduos Sólidos.
João Malaquias da Silva	Espaços Verdes.
João Manuel Vicente da Costa Silvério	Águas Residuais e Resíduos Sólidos.
João Maria de Oliveira Alves	Obras.
João Maria Silva Lisboa Antunes	Máquinas e Viaturas.
João Mário Toxa Cunha	Abastecimento de Água.
João Paulo Cardoso Albino	Cemitérios.
José António Gardão Bento	Obras.
José Manuel Bispo Godinho	Planeamento.
José Manuel do Carmo Heleno	Máquinas e Viaturas.
José Manuel Campino da Silva	Águas Residuais e Resíduos Sólidos.
José Manuel Conceição Cordeiro	Espaços Verdes.
José Rafael Marques Isabel Cardoso Pimentel	Espaços Verdes.
Luís Miguel Ferreira dos Santos Jesus Silva	Máquinas e Viaturas.
Manuel Fernando da Silva Luís	Máquinas e Viaturas.
Manuel João Soares Zibreira	Máquinas e Viaturas.
Manuel Jorge Guia Rosa	Obras.
Manuel José Ribeiro Godinho	Higiene e Limpeza Pública.
Manuel Maia Simões Melão	Abastecimento de Águas.
Manuel Pedro Correia da Costa Lopes	Águas Residuais e Resíduos Sólidos.
Maria da Guia Costa Calafate Feijão	Higiene e Limpeza Pública.
Maria do Carmo Parreira Marques da Cruz	Higiene e Limpeza Pública.
Maria do Carmo Sirgado e Mirandela Rosário	Estaleiros e Armazéns.
Maria João dos Reis Pedro Silva	Higiene e Limpeza Pública.
Paulo Manuel Carranço Vicente Pinho	Obras.
Paulo Sérgio Costa Guia	Máquinas e Viaturas.
Pedro Manuel Cruz Lopes	Águas Residuais e Resíduos Sólidos.
Sónia Raquel Mota Marques Bento Casemiro	Águas Residuais e Resíduos Sólidos.
Vera Lúcia Santos Marques	Higiene e Limpeza Pública.
Vitor Manuel Almeida Malhão	Obras.
Vitor Manuel Dias Canhoto	Máquinas e Viaturas.

D I S	Afetação
Ana Cláudia Oliveira Mota	Ação Social/Saúde.
Ana Cristina de Jesus G Paula Simões	Educação.
Ana Luísa Sousa Vieira	Desporto.
Ana Maria Carvoeiro Laneiro	Desporto/Turismo.
Ana Maria Maçarico Jorge	Educação.
Ana Paula Lopes Esteves Estevam	Educação.
António João Costa Figueiredo	Desporto.
António Manuel Morgado Condeço	Turismo/Cultura.
António Riachos Mota	Educação.
Cândida Maria Gonçalves Brito Escabelado	Turismo/Cultura.
Carla Andrea Pereira Ladeira	Turismo/Cultura.
Dalila Maria Simões Calafate	Turismo.
Daniel João dos Santos Louro	Desporto.
Elsa Catarina Petinga Lourenço	Chefe de Divisão.
Elsa do Rosário Frederico Brunido Ribeiro	Educação.
Feliciano José Cancelinha Cunha	Turismo/Cultura.
Fernanda Clara Azevedo Gonçalves Vital	Educação.
Fernanda Maria da Silva Machado	Turismo.
Fernando Manuel Estêvão Fernandes	Desporto.
Filipe Manuel Sucena Gameiro Brogueira	Desporto.
Francisco José da Cruz Madeira	Educação.
Frederico Manuel inverno Caldeira da Cruz	Educação.
Helena Isabel Couto Rufino	Educação.
Helena Isabel Escabelado Cerca	Educação.
Isabel Maria Marques Sucena	Turismo/Cultura.
João Inácio Barrocas Nabais	Educação.

D I S	Afetação
João Luís Diniz Santos	Educação.
Joaquim do Vale Rodrigues	Desporto.
José Carlos Lopes Duque	Ação Social/Saúde.
José Mário Pires Fernandes	Educação.
Liliana Vitória da Silva Figueiredo	Educação/Cultura.
Luís Augusto dos Reis Parente Martins	Educação.
Luís Miguel Rosa Farinha	Educação.
Margarida Alexandra Vicente Trincão	Cultura.
Margarida Isabel Vitorino Ferreira Nunes	Educação.
Maria Bárbara de Jesus Silva	Desporto/Turismo.
Maria da Conceição da Silva Bernardino	Turismo.
Maria de Fátima Paulino Ribeiro Alves	Educação.
Maria de Lurdes Henriques Feijão Guerreiro	Cultura.
Maria do Céu Santos Lopes Oliveira	Cultura.
Maria Elvira Vieira Marques	Cultura.
Maria Fernanda Esteves Francisco	Educação.
Maria Fernanda Marta Singeis Godinho	Educação.
Maria Fernanda Rodrigues Rocha Roque	Educação.
Maria Fernanda Seco Soares	Educação.
Maria Fernanda Silvério Costa	Desporto/Turismo.
Maria Fernanda Vieira Clemente	Educação.
Maria José Santos Domingos	Educação.
Maria Manuela Madeira Morgado S. Riachos	Educação.
Maria Manuela Nunes Ferreira	Cultura.
Maria Margarida Guia Duarte André	Cultura.
Maria Olinda Matias Malhado Dias	Educação.
Mónica Cristina Fernandes Mendes	Educação.
Nélia Sofia Ganhão Nabiça Sucena da Graça	Desporto.
Paula Cristina Pires Catarino Ferro	Educação.
Pedro José Martins Alves	Educação.
Rita Liliana Jorge dos Santos	Desporto.
Rosa Maria Vicente Godinho	Educação.
Rui Filipe da Palma Marcelino de Brito	Turismo/Cultura.
Sandra Isabel Graça Bento Leonardo	Educação.
Sandra Maria Ferreira Lopes	Turismo/Desporto.
Sílvia Catarina Pereira Simões	Educação.
Solange Sofia Rodrigues Antunes Vilela	Educação/Ação Social.
Sónia Alexandra Carvalho Valadares	Educação/Ação Social.
Susana da Conceição L Castelão Figueiredo	Educação.
Susana Maria Viegas Martins	Educação.
Tânia de Lurdes Rodrigo Conceição	Turismo/Desporto.
Tânia Maria Cachado da Guia	Turismo/Desporto.
Tatiana Sofia Crespo da Silva Iria	Turismo/Cultura.
Teresa Maria Rodrigues Duarte	Turismo/Cultura.
Vitor Manuel Jerónimo Pereira	Desporto.
Zélia Maria Rebelo Garcia Amora	Educação.

4 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez,* Dr.

312988654

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso (extrato) n.º 2952/2020

Sumário: Licença sem remuneração da trabalhadora Inês Alexandra Neves Monteiro.

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da signatária, com competências delegadas pelo Despacho n.º 9/PCM/19, de 3 de junho de 2019, foi concedida à trabalhadora da carreira/categoria Técnica Superior Inês Alexandra Neves Monteiro, licença sem remuneração pelo período de 7 meses e 25 dias, com efeitos a 6 de janeiro de 2020, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29 de janeiro de 2020. — A Diretora de Departamento de Administração e Coordenação Geral, *Rita Sofia Guerra da Cruz Teimão Figueiredo*.

312978561

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 2953/2020

Sumário: 3.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Leiria.

3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Leiria

Gonçalo Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que sob proposta da Câmara Municipal de Leiria, a que respeita a deliberação tomada em reunião ordinária pública de 12 de novembro de 2019, a Assembleia Municipal de Leiria, na sua sessão extraordinária de 26 de novembro de 2019, deliberou aprovar por maioria a 3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Leiria.

Para efeitos de eficácia, manda publicar a deliberação do texto das disposições alteradas e republicação do respetivo Regulamento, a Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo e Salvaguardas) e Planta de Condicionantes (Reserva Agrícola Nacional, Áreas Florestais Percorridas por Incêndios e Outras Condicionantes).

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 193.º do RJIGT, a referida Alteração fica disponível para consulta na página electrónica oficial do Município de Leiria na internet com o site — https://www.cm-leiria.pt/pages/1023 — e na Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial da Câmara Municipal de Leiria, localizada no Largo do Município.

5 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Gonçalo Lopes.*

Deliberação

António José de Almeida Sequeira, Presidente da Assembleia Municipal de Leiria, certifica que, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2019, deliberou por maioria, com 1 voto contra e 5 abstenções, aprovar a proposta da Câmara Municipal de Leiria contida em sua deliberação de 12 de novembro de 2019, cujo teor se dá por transcrito e, em consequência, aprovar a 3.ª alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria.

Por ser verdade, é emitida a presente certidão para ser junta ao processo administrativo, tendo a deliberação sido aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

27 de novembro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *António José de Almeida Sequeira.*

3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Leiria

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 13.º, 24.º, 38.º, 39.º, 40.º, 49.º, 60.º, 63.º, 66.º, 78.º, 82.º, 90.º, 91.º, 106.º, 110.º, 111.º, 112.º, 114.º, 116.º, 127.º, 128.º, 129.º, 135.º, 136.º, 137.º e 138.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) de Leiria passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

[...]

[…]:

a) […];
b) *(Revogado.)*

c) […];
d) […];
e) […].

Artigo 5.º

[...]

1 — […].
2 — […].

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) […];
g) […];
h) […];
i) […];
j) Envolvente mais próxima — é definida pelos edifícios imediatamente contíguos, a identificar em planta, e na ausência destes, os edifícios mais próximos, também identificados em planta.

Artigo 6.º

[...]

1 — […]
2 — […]:

a) […]:
b) […]:

i) […]:

(i) […]:

Castelo e Capela de São Pedro — Decreto de 16-06-1910. Zona especial de proteção fixada pela Portaria publicada no Diário do Governo, de 8-06-1967, alterada pela Portaria n.º 201/2018, publicada no *Diário da República,* n. 58.º, de 22 de março;
[…];
[…].

(ii):
(iii):

ii) […]:

c) […]:
d) […]:
e) […].

Artigo 13.º

[...]

1 — O regime de ocupação das áreas e dos corredores da estrutura ecológica municipal observa o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de uso do solo, articulado com o

regime estabelecido no presente artigo, sem prejuízo dos regimes legais específicos aplicáveis às referidas áreas e nomeadamente do disposto no presente artigo.

2 — […].

3 — […].

4 — […].

5 — As ações a desenvolver nas áreas complementares devem contribuir para a valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística, e a promoção dos sistemas de recreio e lazer, salvaguardando os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as caraterísticas do relevo natural.

6 — Nos corredores ecológicos, são proibidas:

a) […];

b) […];

c) […];

d) […];

e) […].

7 — […].

8 — Sem prejuízo das proibições estabelecidas nos n.º 3 e 6 anteriores, as edificações e respetivos usos admitidos nas categorias e subcategorias de uso solo, ou outras ações a desenvolver, apenas são permitidas após demonstração técnica da sua compatibilidade com os valores e funções da estrutura ecológica municipal; elaborada por técnico devidamente habilitado.

Artigo 24.º

[...]

1 — […].

2 — […].

3 — […].

4 — […].

5 — *(Eliminado.)*

6 — […].

Artigo 38.º

[...]

1 — […].

2 — […].

3 — […].

4 — Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este.

5 — Mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste Plano, que garantam a sua compatibilização, os usos referidos nos números anteriores constituem no seu conjunto os usos correntes do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços.

Artigo 39.º

[...]

1 — Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer atividade ou instalação abrangida nos usos complementares ou compatíveis com o uso dominante do solo, só pode ocorrer desde que daí

não decorram riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística, que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados, designadamente os previstos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 40.º e desde que fique garantida a operacionalização das áreas identificadas no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil como zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional.

2 — Sem prejuízo do previsto em regimes especiais, as edificações legalmente existentes à data da entrada em vigor do presente Plano que no âmbito de uma operação urbanística não cumpram as regras e os regimes de edificabilidade previstos para a categoria ou subcategoria de solo em que se inserem podem ser objeto de recuperação e reabilitação permitindo-se ainda a alteração de uso, desde que se trate de usos compatíveis e complementares previstos nas várias categorias e subcategorias do solo.

3 — […].

4 — Na articulação do disposto no presente Regulamento com os regimes especiais, prevalecem os limites e as condições dos regimes jurídicos em vigor.

5 — […].

Artigo 40.º

[...]

1 — Qualquer atividade ou instalação não contemplada neste Regulamento pode ser inviabilizada quando fundamentadamente se considere que provoca prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.

2 — […].

3 — […]:

a) […];

b) […];

c) […];

d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou referenciado de valor arquitetónico, arqueológico ou paisagístico.

Artigo 49.º

[...]

1 — […].

2 — […].

3 — […].

4 — São permitidas ampliações de edifícios legalmente existentes e a legalização de ampliações já executadas, à data de entrada em vigor do presente Plano e, sem prejuízo dos demais regimes legais específicos, se mostrem cumpridos os seguintes requisitos:

a) A ampliação não pode exceder 30 % da área de implantação da construção existente ou o índice máximo de impermeabilização mais favorável para a respetiva categoria de espaço em que se insere o edifício, podendo atingir um máximo de 50 % de área de construção;

b) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes na envolvente mais próxima, com a qual se tem de harmonizar, com exceção das situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas.

5 — […].

6 — […].

7 — […].

Artigo 60.º

[...]

1 — […]:

QUADRO 1

[…]

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou número máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou/índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
[…]	[…]	[…]	[…]	30 % *b*)
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]

a) […].
b) […].

2 — […].
3 — […].
4 — […].
5 — […].
6 — […].
7 — […].
8 — […].

Artigo 63.º

[...]

1 — […]:

QUADRO 2

[…]

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou número máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou/Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
[…]	[…]	[…]	[…]	20 % *b*)
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]

a) […].
b) […].

2 — […].

3 — […].
4 — […].
5 — […].
6 — […].

Artigo 66.º

[...]

1 — […]:

QUADRO 3

[...]

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou/Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
[…]	[…]	[…]	[…]	30 % *b*)
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]

a) […].
b) […].

2 — […].
3 — […].
4 — […].
5 — […].
6 — […].
7 — […].

Artigo 78.º

[...]

1 — […].
2 — As obras de construção, reconstrução, de alteração ou de ampliação em situações de colmatação ou de substituição em bandas edificadas integradas em zonas urbanas consolidadas, podem exceder os parâmetros previstos no respetivo regime de edificabilidade, em prol do equilíbrio e coerência morfológica urbana, desde que não ultrapassem a altura mais frequente da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado, ou não existindo frente edificada considerar a altura mais frequente dos edifícios existentes nas parcelas confinantes.
3 — […].
4 — Sem prejuízo dos demais regimes legais específicos, são permitidas ampliações de edifícios legalmente existentes e a legalização de ampliações já executadas, à data de entrada em vigor do presente Plano, desde que se mostrem cumpridos os seguintes requisitos de uma adequada inserção urbanística:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características de alinhamento, altura da fachada e volumetria;

b) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes na envolvente mais próxima, com a qual se tem de harmonizar, com exceção das situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas.

Artigo 82.º

[...]

1 — […].
2 — […]:

a) Estabelecimentos industriais isolados ou a instalar em edifícios com outros usos, a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma, que aprova o Sistema da Indústria Responsável, bem como outros estabelecimentos industriais isolados, desde que compatíveis com os usos dominantes e não se enquadrem nas situações previstas no n.º 3 do artigo 40.º
b) […];
c) […];
d) […];
e) […].

Artigo 90.º

[...]

1 — […].
2 — […].
3 — […].
4 — […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) […];
g) Os estabelecimentos industriais não podem localizar-se em edifícios com uso habitacional.

5 — Excetuam-se do número anterior os estabelecimentos industriais isolados ou a instalar em edifícios com outros usos, a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma que aprova o Sistema da Indústria Responsável, os quais devem cumprir com o n.º 2 do presente artigo.

Artigo 91.º

[...]

1 — […].
2 — […].
3 — […].
4 — […].
5 — A esta subcategoria aplica-se o disposto nos números 3 e 4 do artigo anterior.
6 — Os estabelecimentos industriais isolados ou a instalar em edifícios com outros usos, a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma que aprova o Sistema da Indústria Responsável, devem cumprir com o n.º 3 do presente artigo.

Artigo 106.º

[...]

1 — […].

2 — […]
3 — […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) […];
g […];
h) Os estabelecimentos industriais não podem localizar-se em edifícios com uso habitacional.

4 — Excetuam-se do número anterior os estabelecimentos industriais isolados ou a instalar em edifícios com outros usos, a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma que aprova o Sistema da Indústria Responsável, os quais devem cumprir com o n.º 1 do presente artigo.
5 — […].

Artigo 110.º

[...]

[…]:

a) […];
b) Nível II — Rede de Distribuição Principal: Integra este nível a EN 113 (nó do IC 36 ao limite do concelho), Estradas Regionais (ER 349; ER 350; ER 357), Estradas Desclassificadas [EN 109; EN 109-9; EN 113 (Leiria/Circular Oriente de Leiria); EN 242 (variante da Barosa); EN 350 (Leiria/perímetro urbano da Caranguejeira], Estradas Desclassificadas integradas na rede municipal [EN 349-1 (no troço exterior ao perímetro urbano da Maceira); EN 356; EN 356-1 (no troço exterior ao perímetro urbano de Monte Real); EN 356-2] e Eixos Municipais Estruturantes [Avenida da Comunidade Europeia (Variante Sul); Avenida 22 de Maio; Avenida Sá Carneiro; Rua das Olhalvas; Rua Dom Álvaro Abranches de Noronha; Variante da Caranguejeira (parcial) e Variante Norte (Zicofa)];
c) Nível III — Rede de Distribuição Secundária: Integra as Estradas Municipais, Caminhos Municipais, Outras vias municipais (não classificadas como estradas e caminhos municipais), Estradas Desclassificadas [EN 349 (no troço substituído pela variante sul de Monte Real); EN 350 (no troço inserido no perímetro urbano da Caranguejeira/ER350)], Estradas Desclassificadas integradas na rede municipal [EN 109-9 Ramal de Monte Redondo; EN 349-1 (no troço inserido no perímetro urbano da Maceira); EN 350 (no troço inserido no perímetro urbano da caranguejeira/ER 350); EN 356-1 (no troço inserido no perímetro urbano de Monte Real); EN 242 (troço antigo); EN 349-2] e Variante da Caranguejeira (parcial).

Artigo 111.º

[...]

1 — […].
2 — […]:

a) […];
b) […]:

i) Eixos Municipais Estruturantes do Nível II — 15 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 5 metros faixa de rodagem;
ii) Eixos Municipais Estruturantes do Nível II, inseridos na categoria espaços de atividades económicas — 25 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 5 metros faixa de rodagem;
iii) Outras vias municipais do Nível III — 8 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 2 metros faixa de rodagem;
iv) Outras vias municipais do Nível III, inseridas nos espaços de atividades económicas — 15 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 5 metros faixa de rodagem;

v) Para as vias públicas não incluídas nos níveis hierárquicos definidos no artigo anterior — 6 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 2 metros faixa de rodagem.

c) Quando não é possível determinar alinhamentos dominantes, ficam estabelecidos os seguintes afastamentos mínimos às vedações:

i) No caso dos Eixos Municipais Estruturantes do Nível II, a uma distância mínima de 6 metros para cada lado a partir do eixo da via;
ii) No caso de outras vias municipais de Nível III, inseridas nos espaços de atividades económicas, a uma distância mínima de 6 metros para cada lado a partir do eixo da via;
iii) No caso de outras vias municipais de Nível III, a uma distância mínima de 5 metros para cada lado a partir do eixo da via;
iv) No caso das vias públicas não incluídas nos níveis hierárquicos definidos no artigo anterior, a uma distância mínima de 4 metros para cada lado a partir do eixo da via;

3 — […].

Artigo 112.º

[...]

1 — […].
2 — […].
3 — Sem prejuízo dos procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, após decorrer três anos sobre a data de entrada em vigor do Plano poderá ser feita a avaliação da rede rodoviária proposta no Plano, admitindo-se, desde que devidamente fundamentada em parecer técnico.

a) […];
b) […].

4 — […].

Artigo 114.º

[...]

1 — […]:

QUADRO 4

[...]

Tipo de ocupação	Estacionamento	
	Interior do Lote ou Parcela	Público
[…]	[…]	[…]
Habitação coletiva	[…] Na ausência da indicação da área de cada fogo, a dotação de estacionamento deve ser determinada em função da área média de fogo (a. m. f.).	[…]
[…]	[…]	[…]
Indústria e armazéns	Ligeiros: 1 lugar/200 m^2 de A. c. ind./A. c. log.; Pesados: 1 lugar/1000 m^2 de A. c. ind./A. c. log., com um mínimo de 1 lugar/parcela. […]	[…]
[…]	[…]	[…]

Tipo de ocupação	Estacionamento	
	Interior do Lote ou Parcela	Público
Equipamentos coletivos	Os equipamentos de utilização coletiva devem ser dimensionados em estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do mesmo dentro da parcela, com o mínimo 1 lugar/5 utentes para veículos ligeiros, acrescido, quando o tipo de equipamento em causa o justificar, de 1 lugar/500 m^2 para veículos pesados de passageiros.	[…]

a. m. f (área média de fogo) — quociente entre a área de construção para habitação e o número de fogos.
A. c. hab. — área de construção para habitação.
A. c. com./A. c serv. — área de construção para comércio ou serviços.
A. c. ind./A. c log. — área de construção para indústria ou logística.

2 — […].
3 — […].
4 — Quando a área de construção for superior a 2.500 m^2 para equipamentos, serviços, comércio, indústria, armazéns e oficinas, é obrigatória, na memória descritiva da operação projetada, a descrição e justificação dos elementos que permitam avaliar designadamente:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...].

5 — […].
6 — Nas zonas afetas ao estacionamento podem localizar-se serviços de conveniência, designadamente a lavagem de automóveis, a execução de pequenas reparações em automóveis, desde que esses serviços cumpram com as normas legais, e não ponham em causa os parâmetros de estacionamentos

Artigo 116.º

[...]

1 — Nas operações de loteamento, operações urbanísticas com impacte semelhante a um loteamento ou operações de impacte relevante, as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva, são dimensionadas de acordo com os parâmetros constantes no quadro seguinte:
2 — […].

Artigo 127.º

[...]

1 — […].
2 — […].
3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.
4 — […].

Artigo 128.º

[...]

1 — […].
2 — […].

3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

4 — […].

Artigo 129.º

[...]

1 — […].

2 — […].

3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

4 — […].

TÍTULO VII

Regime excecional — Legalizações, ampliações e alterações

Artigo 135.º

[...]

1 — […].

2 — As oficinas e os estabelecimentos industriais existentes à data de entrada em vigor do presente Plano, posteriores à publicação do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, desde que cumpra as seguintes condições:

a) Nas categorias de espaços centrais, espaços residenciais e espaços urbanos de baixa densidade, têm que cumprir as seguintes condições:

*a*1) Com exceção dos estabelecimentos industriais previstos na parte 2 A e B do anexo I ao diploma, que aprova o Sistema da Indústria Responsável, os estabelecimentos industriais não podem estar abrangidos pelos seguintes regimes jurídicos:

(i) [...];
(ii) [...];
(iii) [...];

*a*2) [...];

b) Nos espaços de atividades económicas e no solo rural têm que cumprir com as condições referidas nas alíneas *a*) a *e*) do número anterior.

3 — […].

4 — O enquadramento de uma pretensão ao abrigo deste regime determina, a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.

5 — As atividades económicas que recorreram ao regime extraordinário de regularização de atividades económicas, estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, e consecutivas alterações, e que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada em sede de conferência decisória, ficam dispensadas do cumprimento das disposições regulamentares constantes do presente regulamento em subsequente operação urbanística, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

Artigo 136.º

[...]

1 — […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) […];
g) […];
h) […];
i) O enquadramento de uma pretensão ao abrigo deste regime determina, a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.

2 — […].
3 — […].
4 — […].
5 — […].
6 — […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) O enquadramento de uma pretensão ao abrigo deste regime determina, a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.

7 — […].
8 — As atividades económicas que recorreram ao regime extraordinário de regularização de atividades económicas, estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, e consecutivas alterações, e que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada em sede de conferência decisória, ficam dispensadas do cumprimento das disposições regulamentares constantes do presente regulamento em subsequente operação urbanística, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

Artigo 137.º

[...]

1 — […]:

a) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes na envolvente mais próxima, com a qual se tem de harmonizar, com exceção das situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas;
b) […];
c) […];
d) […];
e) […].

2 — […].
3 — O enquadramento de uma pretensão ao abrigo deste regime determina, a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.

4 — As atividades económicas que recorreram ao regime extraordinário de regularização de atividades económicas, estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, e consecutivas alterações, e que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada em sede de conferência decisória, ficam dispensadas do cumprimento das disposições regulamentares constantes do presente regulamento em subsequente operação urbanística, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

Artigo 138.º

[...]

[…]:

a) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes na envolvente mais próxima, com a qual se tem de harmonizar, com exceção das situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas;

b) […];

c) O enquadramento de uma pretensão ao abrigo deste regime determina, a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado ao RPDM o artigo 40.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 40.º-A

Edifícios abandonados ou obsoletos

1 — Os edifícios que se encontrem, à data da entrada em vigor do presente plano abandonados ou obsoletos, podem ser objeto de legalização, ampliação, alteração e reabilitação desde que se conformem com a disciplina do presente Plano aplicável em função da categoria ou subcategoria de espaços em que se enquadrem, salvo nos casos constantes do número seguinte deste artigo, em que prevalecem as regras aí estabelecidas.

2 — Caso a operação urbanística não se conforme com a disciplina instituída pelo presente Plano, esta é admissível, nas seguintes condições cumulativas:

a) Seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local;

b) Caso se pretenda introduzir qualquer novo uso, este esteja previsto nas várias categorias e subcategorias do solo;

c) Caso se pretendam introduzir alterações de conformação física e da intervenção na parcela, se verifique uma das seguintes situações:

i) Das alterações resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos, ou;

ii) As alterações, permitam alcançar melhorias que se considere relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou quanto à qualidade arquitetónica das edificações.

d) Não decorram riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística, que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados, designadamente os previstos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 40.º

Republicação do regulamento Regulamento do Plano Diretor Municipal de Leiria

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito territorial

1 — O Plano Diretor Municipal de Leiria, adiante designado por Plano, de que o presente Regulamento faz parte integrante estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território municipal na sua área de intervenção delimitada na Planta de Ordenamento, bem como os critérios a utilizar na sua execução.

2 — O Plano é aplicável à totalidade do território Municipal, conforme definido na Planta de Ordenamento, à escala de 1/25 000.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégia

1 — Constituem objetivos gerais do Plano:

a) Dar expressão territorial à estratégia de desenvolvimento local, incentivando modelos de atuação baseados na concertação entre a iniciativa pública e privada, na concretização dos instrumentos de gestão territorial;

b) Promover condições de utilização sustentável do solo, do ar e dos recursos hídricos, tendo em consideração os efeitos decorrentes das alterações climáticas;

c) Promover novas oportunidades de investimento e desenvolvimento em torno da qualidade do património construído, cultural e natural;

d) Definir orientações adequadas às especificidades dos modelos e padrões de povoamento e às características das estruturas urbanas existentes, valorizando o sistema urbano multipolar e os ganhos de escala associados a uma complementaridade de funções;

e) Estruturar uma perspetiva de proteção para o solo rural, conduzindo a um modelo de intervenção de valoração e rentabilização das atividades agroflorestais e seus aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, aproveitando novas oportunidades nos domínios das energias renováveis, empreendimentos turísticos e condicionando o povoamento disperso.

2 — As políticas de ordenamento local traduzidas no presente Plano visam compatibilizar a competitividade económica com a coesão social, a cidadania territorial e a imagem concelhia, e assentam nas seguintes opções estratégicas:

a) Articulação das políticas sectoriais de incidência local com o fornecimento de indicadores para a elaboração/articulação de outros planos municipais;

b) Criação de um instrumento dinâmico e operacional, a partir de uma correta inventariação da realidade existente;

c) Estabelecimento de uma disciplina de edificabilidade que permita preservar valores naturais, urbanísticos, paisagísticos e patrimoniais, enquanto valores sustentáveis e desfrutáveis pela população e que constitua a base de novas atividades económicas;

d) Ocupação equilibrada do território, visando a reabilitação e consolidação do edificado, no sentido de dar resposta à qualificação da área de intervenção;

e) Organização da rede urbana, de forma a impedir a proliferação de urbanizações estranguladoras das redes e equipamentos, racionalizando a ocupação, uso e transformação do território;

f) Reestruturação da atividade industrial e agropecuária tradicional, forte e dispersa, promovendo políticas territoriais para aglomerações produtivas, estruturalmente e ambientalmente sustentáveis.

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento, desdobrada nas seguintes plantas:

i) Classificação e Qualificação do Solo;
ii) Salvaguardas;
iii) Valores Patrimoniais;
iv) Zonamento Acústico;
v) Estrutura Ecológica Municipal;
vi) Faixas de Proteção e Salvaguarda.

c) Planta de Condicionantes, desdobrada nas seguintes plantas:

i) Reserva Ecológica Nacional;
ii) Reserva Agrícola Nacional;
iii) Áreas Florestais Percorridas por Incêndios;
iv) Perigosidade de Incêndios Florestais;
v) Outras Condicionantes.

2 — O presente Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório do Plano:

i) Diagnóstico;
ii) Enquadramento e Ordenamento;
iii) Condicionantes;
iv) Estrutura Ecológica Municipal;
v) Proposta.

b) Relatório das Exclusões do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis;
c) Quadro Estratégico Municipal — Hipóteses de Atuação;
d) Estudos de Caracterização e Diagnóstico:

i) Regional e Local:

(i) Enquadramento Regional;
(ii) Rede Viária, Mobilidade e Transportes.

ii) Economia:

(i) Economia;
(ii) Turismo.

iii) Sociocultural:

(i) Demografia;
(ii) Habitação;
(iii) Rede de Equipamentos.

iv) Ordenamento e Urbanismo:

(i) Urbanismo.

v) Ambiente e Riscos:

(i) Biofísico;
(ii) Recursos Florestais e Agrícolas;
(iii) Perigosidade e Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos.

vi) Património:

(i) Património Arquitetónico e Paisagístico;
(ii) Património Arqueológico.

e) Avaliação do Grau de Execução do PDM em vigor;
f) Planta de Enquadramento Regional;
g) Planta da Situação Existente;
h) Planta das Intervenções Estratégicas;
i) Planta da Hierarquia Viária;
j) Planta de Equipamentos;
k) Infraestruturas:

i) Planta da Rede Elétrica, Gasoduto e Redes de Distribuição;
ii) Planta da Rede de Abastecimento de Águas e Rede de Águas Residuais.

l) Planta com as indicações das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
m) Planta dos Recursos Geológicos e Infraestruturas Energéticas;
n) Planta de Zona Inundáveis em Perímetros Urbanos;
o) Planta de Reclassificação de Solos;
p) Relatório Ambiental e Resumo não Técnico;
q) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
r) Relatório de Ponderação dos Resultados da Auscultação Pública e Participações Recebidas;
s) Mapa do Ruído;
t) Carta Educativa;
u) Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios;
v) Plano Municipal de Emergência;
w) Ficha de Dados Estatísticos.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

Na área de intervenção do Plano vigoram os seguintes instrumentos:

a) *(Revogado.)*
b) *(Revogado.)*
c) Plano de Pormenor de St. Agostinho, Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/06, de 30 junho, alterado pelo Aviso n.º 8655/2015, de 7 de agosto;
d) Plano de Pormenor Olhalvas/São Romão, Aviso n.º 9986/2012, de 24 de julho;
e) Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte, Aviso n.º 8654/2015, de 7 de agosto.

Artigo 5.º

Definições

1 — O Plano adota as noções constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e do urbanismo, do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos e demais legislação que contenha vocabulário urbanístico.

2 — Supletivamente o Plano adota as seguintes noções a seguir estabelecidas:

a) Cave — Piso de um edifício situado abaixo da cota de soleira, total ou parcialmente enterrado. Admite-se que a cave possa estar visível até 1 metro de altura medida no ponto médio da fachada principal confinante com a via pública relativamente ao perfil natural do terreno;

b) Área de construção (A.c) — Para efeitos de cálculo da área de construção do edifício não são considerados os alpendres, varandas, telheiros, terraços, galerias, instalações técnicas comuns do edifício, caixas de escada, caixas de elevador, sótãos sem pé-direito regulamentar; e cave quando destinada a arrumos e ou estacionamento;

c) Colmatação — Preenchimento de parcelas entre construções preexistentes com eventual encosto de empenas numa área caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura já definida, onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade;

d) Edificações de apoio às atividades do solo rural — Edificações ligadas à atividade do solo rural designadamente a atividade florestal, agrícola, pecuária, aquicultura, apicultura, como por exemplo: armazém para máquinas, rações, equipamentos, alfaias e produtos da exploração; cubas; silos; secadores; estufas; apoio às atividades de gestão de combustível;

e) Intervenções de requalificação paisagística e desenho urbano — Visam a valorização dos espaços e a sua eventual fruição pública, preservando espécies arbóreas existentes e espécies vegetais arbóreas e arbustivas adaptadas às condições edafo-climáticas ou autóctones;

f) Estabelecimentos industriais do solo rural — Unidades que procedem à transformação primária das matérias-primas provenientes designadamente da produção florestal, agrícola, aquicultura, apicultura, pecuária, não implicando a sua transformação em produtos derivados;

g) Espécies de crescimento rápido — Todas as espécies que possam ser sujeitas, em termos de viabilidade técnico-económica, a exploração em revoluções curtas, nomeadamente as do género *Eucalyptus, Acacia e Populus;*

h) Espécie autóctone — Qualquer espécie indígena, da flora ou da fauna, originária de um determinado território e aí registada como ocorrendo naturalmente e com populações autossustentadas durante os tempos históricos. São exemplos de plantas autóctones do concelho de Leiria, espécies como o Carvalho (o Cerquinho ou Português, o negral e o alvarinho), o Sobreiro, a Azinheira, o Carrasco, a Carvalhiça, o Loureiro, o Zambujeiro, a Aroeira, o Zimbro, o Medronheiro, o Aderno-de-folhas-largas, o Pilriteiro, a Gilbardeira, o Sanguinho-das-sebes, a Murta, a Urze (a branca, a das vassouras e a vermelha), o Folhado, a Roseira-brava, a Previnca, a Giesteira-das-sebes, a Madressilva-caprina, o Lentisco-bastardo, o Tomilho, a Hera, o Samouco, o Abrunheiro-bravo, a Tamargueira, a Cornalheira, o Sargaço, o Trovisco, o Tojo, o Rosmaninho, o Alecrim, a Alfazema, entre outros;

i) Galeria ripícola — Formação linear de espécies lenhosas arbóreas e arbustivas associadas às margens de um curso de água, constituindo um corredor de copas mais ou menos fechado sobre o curso de água. São exemplos de plantas autóctones ripícolas do concelho de Leiria, espécies como o Amieiro, o Ulmeiro, o Negrilho, o Freixo, o Salgueiro-branco, o Vimieiro, a Borrazeira (a negra e a branca), a Tamargueira, o Sabugueiro, o Sanguinho, o Choupo (o branco e o negro), a Tábua-larga, o Caniço, o Lirio-dos-charcos, o Junco, a Rosa Canina, entre outros;

j) Envolvente mais próxima — É definida pelos edifícios imediatamente contíguos, a identificar em planta, e na ausência destes, os edifícios mais próximos, também identificados em planta.

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Identificação

1 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se pela legislação específica aplicável, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, sobres as regras previstas para o uso do solo das áreas por elas abrangidas, ainda que não assinaladas na Planta de Condicionantes.

2 — No território abrangido pelo presente Plano, são observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, ainda que não estejam assinaladas na Planta de Condicionantes designadamente:

a) Recursos Naturais:

i) Recursos Hídricos:

(i) Domínio hídrico:

Leitos e margens dos cursos de água;
Linha limite da margem das águas costeiras;
Domínio público marítimo;
Lagoa classificada de águas públicas e respetivas margens.
Margem

(ii) Zona terrestre de proteção de lagoa classificada de águas públicas:

Zona reservada;
Zona terrestre de proteção.

(iii) Captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público;

(iv) Perímetro de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público:

Zona alargada de proteção;
Zona intermédia de proteção;
Zona imediata de proteção.

ii) Recursos Geológicos:

(i) Águas minerais naturais — Monte Real:

Concessão;
Zona alargada de proteção;
Zona intermédia de proteção;
Zona imediata de proteção.

(ii) Pedreiras;
(iii) Concessões minerais;
(iv) Área cativa (Barracão/Pombal/Redinha e Maceira/Leiria);
(v) Área reserva (Barracão/Pombal/Redinha e Maceira/Leiria).

iii) Recursos Agrícolas e Florestais:

(i) Obras de Aproveitamento Hidroagrícola:

Limite do Regadio do Sirol;
Limite do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL);
Canais principais de rega e coletores de defesa;
Açudes;
Estações Elevatórias.

(ii) Regime florestal:

Regime florestal total;
Regime florestal parcial.

(iii) Árvores de interesse público;
(iv) Arvoredo de interesse público;
(v) Sobreiro e Azinheira;
(vi) Reserva agrícola nacional;
(vii) Áreas florestais percorridas por incêndios;
(viii) Perigosidade de incêndios forestais.

iv) Recursos Ecológicos:

(i) Reserva ecológica nacional;
(ii) Rede Natura 2000-Sítio de Interesse Comunitário — Azabucho (PTCON0046);
(iii) Rede Natura 2000-Zona de Proteção Especial de Aveiro/Nazaré.

b) Património:

i) Bens Imóveis Classificados:

(i) Monumento nacional:

Castelo e Capela de São Pedro — Decreto de 16-06-1910. Zona especial de proteção fixada pela Portaria publicada no Diário do Governo, de 8-06-1967, alterada pela Portaria n.º 201/2018, publicada no *Diário da República,* n. 58.º, de 22 de março;

Abrigo do Lagar Velho, toda a área classificada é zona "*non aedificandi*" — Decreto n.º 17/2013, de 24 de junho. Zona especial de proteção fixada pela Portaria 630/2013, de 20 de setembro;

Sé de Leiria, incluindo o claustro, o adro envolvente, a torre sineira e a casa do sineiro — Decreto 30/2014, de 19 de novembro.

(ii) Interesse público:

Igreja e Convento de S. Francisco — Decreto n.º 29/84, de 25 de junho;

Convento de Santo António dos Capuchos — Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro. Zona especial de proteção fixada pela Portaria n.º 646/85, de 29 de agosto, corrigida pela Portaria n.º 316/94, de 25 de maio;

Imóvel onde está instalado o Colégio Dr. Correia Mateus — Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro;

Convento de Santo Agostinho e antigo Seminário — Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro. Zona especial de proteção fixada pela Portaria n.º 300/87, de 10 de abril;

Capela de Nossa Senhora da Encarnação — Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro;

Pelourinho de Monte Real — Decreto n.º 23122, de 11 de outubro, Diário do Governo, 1.ª série, n.º 231, de 11 de outubro de 1933;

Mercado de Santana — Classificação como monumento de interesse público e fixação da zona especial de proteção pela Portaria n.º 581/2011, de 14 de junho;

Igreja de Nossa Senhora da Luz, paroquial de Maceira — Decreto n.º 29/84, de 25 de junho;
Igreja da Misericórdia de Leiria — Portaria n.º 208/2015, de 13 de abril.

(iii) Interesse municipal:

Casa da Câmara de Monte Real — Decreto n.º 29/84, de 25 de junho.

ii) Edifícios Públicos de Interesse Público e Outras Construções de Interesse Público:

(i) Escola Secundária Domingues Sequeira;
(ii) Caixa Geral de Depósitos e CTT;
(iii) Tribunal Judicial de Leiria;
(iv) Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo;
(v) Igreja de Santa Eufémia.

c) Infraestruturas:

i) Gasodutos:

(i) Gasoduto nacional;
(ii) Gasoduto regional.

ii) Rede Elétrica:

(i) Média tensão;
(ii) Alta tensão;
(iii) Muito alta tensão.

iii) Marcos Geodésicos.
iv) Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais:

(i) Itinerário Principal: IP 1 (A 1);
(ii) Itinerário Complementar: IC 1 (A 8, A 17); IC 2 (A 19, EN 1); IC 9; IC 36 (A 8);
(iii) Estrada Nacional: EN 113, Via de Penetração em Leiria;
(iv) Estradas Regionais: ER 349; ER 350; ER 357.

v) Estradas Desclassificadas: EN 1 (do nó da Azoia ao limite sul do Concelho); EN 109; EN 109-9; EN 113 (Leiria/Circular Oriente de Leiria); EN 242 (Variante da Barosa), EN 349 (no troço substituído pela Variante Sul de Monte Real) e EN 350 (Leiria/ER350).
vi) Rede Rodoviária Municipal:

(i) Estradas Municipais;
(ii) Caminhos Municipais.

vii) Rede Ferroviária:

(i) Linha do Oeste.

viii) Telecomunicações:

(i) Feixe Hertziano — Serra dos Candeeiros/Leiria;
(ii) Feixe Hertziano — Leiria/ Figueira da Foz.

d) Equipamentos:

i) Estabelecimentos Prisionais:

(i) Estabelecimento Prisional e Regional de Leiria;
(ii) Estabelecimento Prisional de Leiria.

ii) Defesa Nacional:

(i) Instalações Militares:

RAL — Regimento de Artilharia de Leiria;
Base Aérea n.º 5.

e) Atividades Perigosas:

i) Estabelecimentos com Substâncias Perigosas;
ii) Estabelecimentos com Produtos Explosivos.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 7.º

Rede rodoviária nacional e estradas regionais

As servidões rodoviárias, as faixas de respeito e as zonas non aedificandi para as vias integradas na rede rodoviária nacional e estradas regionais são as definidas nos termos da legislação específica em vigor e, no caso de vias concessionadas, as definidas no respetivo contrato de concessão.

Artigo 8.º

Estradas desclassificadas

1 — As vias não incluídas no Plano Rodoviário Nacional integrarão a rede rodoviária municipal, após a respetiva transferência para a jurisdição do Município.

2 — As servidões rodoviárias e as zonas non aedificandi para as vias referidas no número anterior e que ainda não tenham sido incluídas na rede rodoviária municipal, são as definidas nos termos da legislação específicas em vigor.

Artigo 9.º

Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL)

1 — A área beneficiada pelo AHVL e suas infraestruturas regem-se pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, carecendo qualquer intervenção de parecer favorável da entidade competente nos termos da legislação em vigor.

2 — A área beneficiada pelo AHVL, em solo rural, faz parte integrante da reserva agrícola nacional.

3 — Dentro do limite do AHVL, carecem de autorização da entidade competente nos termos da legislação em vigor, quaisquer intervenções nas faixas de proteção das redes de rega, das redes de drenagem, do sistema de defesa contra cheias e das infraestruturas associadas.

4 — Na área beneficiada pelo AHVL, em solo urbano, aplica-se o disposto no artigo 79.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Regadio do Sirol

A área abrangida pelo Regadio do Sirol e as suas infraestruturas regem-se pelo regime jurídico das obras do aproveitamento hidroagrícola, carecendo qualquer intervenção de parecer favorável da entidade competente, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO III

Sistemas territoriais e salvaguardas

CAPÍTULO I

Sistema ambiental

Artigo 11.º

Identificação

1 — O sistema ambiental integra a estrutura ecológica municipal e áreas de risco de uso do solo.

2 — O sistema ambiental visa garantir o equilíbrio ecológico do processo de transformação do território municipal, promovendo a melhoria das condições ambientais e de fruição ambiental nas áreas nele integradas.

SECÇÃO I

Estrutura ecológica municipal

Artigo 12.º

Âmbito territorial

1 — A estrutura ecológica municipal, identificada na Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal, corresponde ao conjunto das áreas que em virtude da presença de valores naturais, das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.

2 — A estrutura ecológica municipal integra:

a) Áreas fundamentais — correspondem a áreas do território com elevado valor natural que assumem um carácter estratégico na preservação e sustentabilidade e continuidade ecológica;

b) Áreas complementares — correspondem a áreas do território com incidência de valores naturais e/ou cujas características biofísicas desempenham uma função importante no equilíbrio ecológico e na proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do solo rural e urbano e incidem sobre espaços verdes urbanos;

c) Corredores ecológicos — integram os corredores estruturantes e complementares e correspondem a áreas do território cuja função principal é assegurar a conectividade entre os principais sistemas ecológicos.

Artigo 13.º

Regime de ocupação

1 — O regime de ocupação das áreas e dos corredores da estrutura ecológica municipal observa o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de uso do solo, articulado com o regime estabelecido no presente artigo, sem prejuízo dos regimes legais específicos aplicáveis às referidas áreas e nomeadamente do disposto no presente artigo.

2 — As formas de concretização dos usos admitidos devem, para além de cumprir outras exigências constantes do presente Regulamento, contribuir para a valorização da estrutura ecológica municipal e ser orientadas para a sua valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística e para a criação de corredores ecológicos contínuos e redes de proteção, educação e fruição ambiental.

3 — Nas áreas fundamentais não são admitidas as seguintes ações e/ou atividades:

a) Alterações que coloquem em risco bens a salvaguardar designadamente os bens naturais, culturais, paisagísticos e arquitetónicos;

b) Artificialização das linhas de drenagem natural;

c) Ações de florestação com espécies de crescimento rápido, devendo privilegiar-se a plantação de espécies de folhosas autóctones de baixa combustibilidade;

d) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente a deposição indevida de resíduos nos termos da legislação em vigor ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado e conforme as normas específicas definidas legalmente;

e) Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos e perigosos;

f) Alteração das condições naturais de escoamento por obstáculo à livre circulação da água, à exceção das obras hidráulicas, necessárias ao AHVL;

g) Armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos e outros produtos tóxicos;

h) A interdição de corte raso e desadensamento nas linhas de água;

i) A instalação de depósitos de inertes, de materiais de construção civil ou de matérias primas.

4 — Nas áreas fundamentais privilegiam-se ações que visem:

a) A manutenção da biodiversidade, através da proteção de áreas naturais;

b) A circulação de água pluvial a céu aberto e infiltração, impulsionando a utilização da água local e torrencial;

c) A manutenção e valorização da qualidade da paisagem;

d) O estabelecimento de ligações entre habitats e, consequentemente, promovam o movimento de espécies, materiais e energia, garantido a continuidade com os sistemas naturais adjacentes;

e) A reabilitação de linhas de água e/ou espécies arbóreas assinaláveis.

5 — As ações a desenvolver nas áreas complementares devem contribuir para a valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística, e a promoção dos sistemas de recreio e lazer, salvaguardando os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as características do relevo natural.

6 — Nos corredores ecológicos, são proibidas:

a) Ações de florestação com espécies de crescimento rápido, devendo privilegiar-se a plantação de espécies de folhosas autóctones de baixa combustibilidade;

b) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição total ou parcial da vegetação constitutiva de galeria ripícola, a não ser que estas ações decorram de um procedimento devidamente aprovado pelas entidades intervenientes e com responsabilidade de tutela especifica;

c) Exploração de recursos geológicos, salvo nas áreas delimitadas na Planta de Ordenamento como espaços afetos à exploração de recursos geológicos;

d) Novas explorações pecuárias;

e) A implantação de estufas a menos de 20 metros da margem dos cursos de água.

7 — Os usos admitidos para as categorias e subcategorias de uso do solo que correspondam à estrutura ecológica municipal devem garantir na sua implantação a conectividade ecológica e a integridade de habitats, designadamente:

a) As infraestruturas com características lineares quando não garantam a conectividade devem prever passagens ecológicas adequadas;

b) A construção de muros ou vedações de propriedades deverão ser preferencialmente executados, de modo a possibilitar uma adequada integração na paisagem, não devendo os muros de suporte constituírem-se como obstáculos inultrapassáveis, no âmbito das migrações da fauna, por força da adoção de diferentes planos de construção, tanto quanto possível.

8 — Sem prejuízo das proibições estabelecidas nos n.º 3 e 6 anteriores, as edificações e respetivos usos admitidos nas categorias e subcategorias de uso solo, ou outras ações a desenvolver, apenas são permitidas após demonstração técnica da sua compatibilidade com os valores e funções da estrutura ecológica municipal; elaborada por técnico devidamente habilitado.

SECÇÃO II

Áreas de risco de uso do solo

Artigo 14.º

Identificação

1 — As áreas de risco ao uso do solo correspondem a determinadas características do território ou a fatores aos quais o território está sujeito que, para além das condicionantes legais em presença, implicam regulamentação adicional que condiciona as utilizações e ocupações dominantes estabelecidas para as categorias e subcategorias de espaço.

2 — As áreas de risco ao uso do solo correspondem, nomeadamente, a:

a) Perigosidade de incêndios florestais;
b) Áreas florestais percorridas por incêndios;
c) Zonas inundáveis.

Artigo 15.º

Perigosidade de incêndios florestais

1 — A edificabilidade nas classes de perigosidade, cartografadas na Planta de Condicionantes — Perigosidade de Incêndios Florestais, só pode ser autorizada se cumprir o estabelecido no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios.

2 — Para efeitos de defesa de pessoas, de bens e da floresta observam-se as disposições constantes do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Artigo 16.º

Áreas florestais percorridas por incêndios

Nas áreas do solo rural com povoamentos florestais percorridos por incêndios, identificadas na Planta de Condicionantes — Áreas Florestais Percorridas por Incêndios, a edificabilidade fica condicionada ao estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 17.º

Zonas inundáveis

1 — As zonas inundáveis delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo correspondem às áreas atingidas pela maior cheia conhecida de um curso de água e constituem as áreas contíguas à margem dos cursos de água ou do mar que se estendam até à linha alcançada pela maior cheia com probabilidade de ocorrência num período de retorno de um século.

2 — Sem prejuízo do respetivo regime jurídico e do regime aplicável às áreas incluídas na reserva ecológica nacional, nas zonas inundáveis deve-se promover ações que contribuam para uma elevada permeabilidade do solo e promovam boas condições de drenagem.

3 — Nas zonas inundáveis são interditos os seguintes usos e ações:

a) A instalação de aterros, muros, vedações ou quaisquer outros obstáculos que possam constituir barreiras físicas à livre circulação das águas e da fauna silvestre;
b) Alteração do sistema natural de escoamento que provoque obstrução à circulação das águas;
c) Pavimentação impermeável contínua que prejudique a permeabilidade do solo remanescente à área construída;

d) Instalação de estabelecimentos industriais que produzam ou utilizem produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto;

e) Produção ou armazenamento de substâncias químicas ou biológicas perigosas;

f) Instalações de equipamento de saúde, ensino e social;

g) Instalações de serviços municipais de proteção civil, corpos de bombeiros e de outros agentes de proteção, bem como infraestruturas consideradas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de proteção civil.

4 — Com exceção das operações de legalização e ampliação, nas novas edificações as cotas dos pisos inferiores, independentemente do seu uso, devem ser sempre superiores à cota local da máxima cheia conhecida.

5 — As edificações não devem interferir negativamente com o escoamento das águas da rede hidrográfica.

6 — Qualquer ocupação deve ser antecedida de estudos detalhados, de modo a salvaguardar a segurança de pessoas e bens, bem como ser acompanhada de eficientes sistemas de drenagem de águas pluviais.

7 — Nos passeios, calçadas, praças, ciclovias e estacionamentos devem ser utilizados materiais permeáveis.

8 — As áreas identificadas como zonas inundáveis podem vir a ser alteradas, segundo os procedimentos previstos na lei, após a execução das obras hidráulicas, previstas em estudos hidrológicos elaborados ou a elaborar, e aprovados pelas entidades competentes.

SECÇÃO III

Zonamento acústico

Artigo 18.º

Identificação

1 — O zonamento acústico integra a Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico e integra as seguintes zonas:

a) Zonas sensíveis;

b) Zonas mistas;

c) Zonas de conflito.

2 — Às zonas referidas no número anterior aplica-se o estabelecido no Regulamento Geral do Ruído.

3 — As zonas de conflito correspondem àquelas cujos níveis de ruído, ultrapassam os valores definidos na lei vigente onde se devem prever técnicas de controlo de ruído.

4 — Relativamente à restante área do concelho sem classificação, os recetores sensíveis isolados existentes ou previstos, são equiparados a zonas mistas para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite.

Artigo 19.º

Regime

1 — Os Planos de Urbanização e de Pormenor que vierem a ser elaborados deverão proceder à classificação ou reclassificação acústica das áreas por si abrangidas.

2 — As zonas de conflito serão alvo de elaboração e aplicação de Plano Municipal de Redução de Ruído, da responsabilidade da Câmara Municipal em articulação com as entidades responsáveis pelas fontes de ruído e conflitos identificados, fomentando a redução do ruído ambiente exterior ao cumprimento dos limites de exposição fixados no Regulamento Geral do Ruído.

3 — Na ausência de Plano Municipal de Redução de Ruído, nas zonas de conflito, licenciamento de novas construções apenas é permitido após demonstração técnica da compatibilidade da edificação e respetivos usos com os níveis sonoros exigidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Sistema patrimonial

Artigo 20.º

Identificação

O sistema patrimonial integra o património natural e cultural — paisagístico, arquitetónico, e arqueológico, constituído pelos bens, monumentos, conjuntos ou sítios, que pelas suas características se assumem como valores de reconhecido interesse cultural, histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, antropológico, artístico, etnográfico, cientifico, social, industrial ou técnico.

SECÇÃO I

Património

Artigo 21.º

Identificação

O património classificado e os edifícios públicos de interesse público e outras construções de interesse público encontra-se identificado na Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes e Planta de Ordenamento — Valores Patrimoniais e constituem testemunhos de especial importância da civilização, da identidade e da cultura nacional, objeto de especial proteção e valorização.

Artigo 22.º

Regime

1 — Nos bens classificados de interesse nacional, interesse público e interesse municipal, e nas respetivas zonas gerais e zonas especiais de proteção, delimitadas na Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes, aplica-se o regime legal estabelecido na Lei de Bases da Politica e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural e respetiva regulamentação.

2 — Aos edifícios públicos de interesse público e outras construções de interesse público, e nas respetivas zonas de proteção, delimitadas na Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes, aplica-se o regime previsto na lei.

SECÇÃO II

Património referenciado

Artigo 23.º

Identificação

1 — Encontram-se assinalados na Planta de Ordenamento — Valores Patrimoniais o património referenciado como de interesse patrimonial por parte do Município de Leiria e como tal sujeitos a medidas especiais de proteção e valorização.

2 — O património referenciado classifica-se nos domínios do património paisagístico, do património arquitetónico e conjunto patrimonial, sendo que estes últimos integram as categorias I, II e III em função do respetivo valor patrimonial.

Artigo 24.º

Regime

1 — Sem prejuízo do previsto na lei para as operações de reabilitação urbana, ao património arquitetónico referenciado aplica-se o seguinte regime:

a) Os parâmetros urbanísticos aplicáveis são os estipulados nas respetivas categorias e subcategorias de uso do solo;
b) Qualquer intervenção deve ter como primeiro objetivo a salvaguarda e a valorização dos bens imóveis, sendo que são admitidas obras de conservação, alteração e ampliação desde que estas não desvirtuem as características arquitetónicas do existente nem as condições biofísicas e paisagísticas que contribuíram para o seu valor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, aos conjuntos patrimoniais aplicam-se ainda as seguintes disposições:

a) Devem ser promovidas Unidades de Execução para definição de alinhamentos e cérceas, especificação de materiais, e técnicas de construção e métricas da paisagem, designadamente das manchas, corredores e matrizes;
b) As edificações a implantar devem respeitar a morfologia do conjunto, nomeadamente quanto a alinhamentos, implantação, dimensão e volumetria.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, aos bens identificados como património paisagístico aplicam-se as seguintes disposições:

a) Ao Município de Leiria reserva-se o direito de exigir a salvaguarda ou proteção de qualquer exemplar de espécie arbórea ou arbustiva, maciço ou alinhamento vegetal que, embora em terreno particular, venha a ser considerada de interesse público municipal, pelas suas características estruturais, raridade, interesse botânico ou histórico, ainda que não se encontre como tal classificada;
b) Qualquer intervenção, nos bens identificados, requer autorização da Câmara Municipal de Leiria;
c) Não são permitidas intervenções que descaracterizem ou desvirtuem o bem, nem que alterem as condições biofísicas e paisagísticas que lhes servem de suporte e conferem valor;
d) Às espécies arbóreas existentes protegidas por lei aplica-se o respetivo regime jurídico de proteção.

4 — Excetuam-se da alínea *a*) do número anterior as situações de perigo eminente para a saúde ou segurança pública, a confirmar por avaliação dos serviços competentes da Câmara Municipal.
5 — *(Eliminado.)*
6 — A Câmara Municipal deve definir os auxílios, designadamente nas taxas relativas a operações urbanísticas e nos benefícios fiscais, de que os bens que integram o património referenciado podem beneficiar.

SECÇÃO III

Património arqueológico

Artigo 25.º

Identificação

1 — Encontram-se assinalados na Planta de Ordenamento — Valores Patrimoniais, as áreas de sensibilidade arqueológica, conjuntos e sítios arqueológicos de interesse patrimonial inventariados e descritos por parte do Município de Leiria, na Carta Arqueológica, e como tal, sujeitos a medidas especiais de proteção e valorização.

2 — Ao Património Arqueológico aplica-se a legislação em vigor, devendo ser privilegiada a proteção, conservação e, se possível, a valorização dos vestígios arqueológicos.

Artigo 26.º

Regime

1 — Nas áreas de sensibilidade arqueológica, conjuntos arqueológicos e sítios arqueológicos e respetivos perímetros de salvaguarda, todos os trabalhos ou atividades que envolvam transformação, revolvimentos ou remoção de terreno do solo e subsolo, bem como, demolição de construções, ou outros que envolvam a transformação da topografia ou da paisagem, implicam obrigatoriamente a realização de trabalhos arqueológicos, cuja tipologia depende do parecer prévio das entidades competentes.

2 — A demarcação dos perímetros de salvaguarda é passível de alteração, quando delimitados especificamente com base em informação científica disponível, cuja demarcação pode dar origem a áreas de sensibilidade arqueológica.

3 — Se no decurso de uma obra ou outra atividade, não sujeita, previamente, ao cumprimento do disposto nos números anteriores, forem encontrados quaisquer vestígios arqueológicos é obrigatória a sua comunicação imediata à Câmara Municipal de Leiria e às entidades de tutela competentes.

4 — No caso previsto no número anterior a obra em causa deverá ser imediatamente suspensa, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

5 — O tempo de duração efetiva de suspensão implica uma suspensão automática para todos os efeitos, independentemente das demais providências previstas na lei.

6 — Todas as intervenções que impliquem picagem de reboco com exposição do aparelho construtivo e revolvimento de solos em igrejas, capelas e ermidas, e respetivos adros, construídas até final do século XIX, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos efetuados nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Salvaguardas

Artigo 27.º

Identificação

Os recursos geológicos, equipamentos, infraestruturas e outras infraestruturas, identificados na Planta de Ordenamento — Salvaguardas não contemplados em legislação específica e que, como tal, não integram as servidões e restrições de utilidade pública são as seguintes:

a) Recursos Geológicos:

i) Pedreiras em fase de adaptação;
ii) Contratos de prospeção e pesquisa;
iii) Mina da Guimarota.

b) Equipamentos:

i) Hospital de Santo André e zona de proteção.

c) Infraestruturas:

i) Rede elétrica.

(i) Média tensão proposta.

ii) *(Revogado)*:

(i) *(Revogado.)*

iii) Abastecimento de águas:

(i) Estações de tratamento de água existentes (ETA);
(ii) Estações elevatórias de água existentes (EEA);
(iii) Reservatórios de água existentes;
(iv) Reservatórios de água propostos;
(v) Conduta adutora existente;
(vi) Conduta adutora projetada.

iv) Drenagem e tratamento de águas residuais:

(i) Estações de tratamento de águas residuais existentes (ETAR);
(ii) Estações elevatórias de águas residuais existentes (EEAR);
(iii) Emissário de águas residuais existente.

d) Outras infraestruturas:

i) Aeródromo da Gândara e zonas de proteção;
ii) Heliporto do Hospital de Santo André e zonas de proteção.

SECÇÃO I

Recursos geológicos

Artigo 28.º

Pedreiras em fase de adaptação

1 — As explorações de recursos geológicos de domínio privado compreendem as pedreiras em fase de adaptação.

2 — Salvo legislação específica em contrário, a urbanização deve cumprir com o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais.

3 — A adaptação das pedreiras, após instituída, passa a integrar automaticamente a Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes, constituindo deste modo servidão administrativa eficaz.

Artigo 29.º

Contratos de prospeção e pesquisa

1 — A prospeção e pesquisa de recursos geológicos consistem num conjunto de estudos e trabalhos, que têm por objetivo a determinação das características e a avaliação do interesse económico no seu futuro aproveitamento.

2 — O licenciamento de novas explorações de recursos geológicos no interior de áreas de prospeção e pesquisa, do mesmo tipo de recurso geológico, deverá ser sujeito a parecer da entidade competente.

3 — Todos os trabalhos de prospeção e pesquisa deverão decorrer de acordo com as regras e boas práticas do exercício da pesquisa, mediante a legislação em vigor, devendo sempre repor a topografia e solo em situação equivalente à original aquando do seu término.

Artigo 30.º

Mina da Guimarota

As operações urbanísticas que se sobreponham à mina da Guimarota, devem obrigatoriamente prever a realização de um estudo geológico.

SECÇÃO II

Equipamentos

Artigo 31.º

Hospital de Santo André

1 — Até à publicação de diploma legal que institua a servidão pretende-se, com a delimitação da zona de proteção ao hospital de Santo André, proteger o Hospital relativamente à utilização dos terrenos circundantes.

2 — Na zona de proteção ao hospital só serão admitidas construções, condicionadas a prévio parecer da entidade competente, que pela sua natureza, função, volumetria ou ordem não perturbem a paisagem envolvente, o seu bom funcionamento, bem como a segurança da instalação hospitalar com a produção de fumos, cheiros, ruídos, poeiras, vibrações, ensombramento ou ainda que sejam geradoras de tráfego, impedindo o fácil acesso ao respetivo hospital.

3 — A servidão do hospital de Santo André, após instituída, passa a integrar automaticamente a Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes, constituindo deste modo servidão administrativa eficaz.

SECÇÃO III

Infraestruturas

Artigo 32.º

Infraestruturas

1 — A construção de edificações, vias de comunicação e outras infraestruturas, sob linhas elétricas propostas, fica condicionado a prévio parecer da entidade competente.

2 — *(Revogado.)*

3 — É interdita a execução de edificações a menos de 50 metros medidos a partir do limite exterior dos edifícios das estações de tratamento.

4 — É interdita a execução de edificações a menos de 5 metros medidos a partir do limite exterior dos edifícios das estações elevatórias.

5 — É interdita a execução de edificações e a plantação de árvores a menos de 15 metros medidos a partir do limite exterior dos edifícios dos reservatórios e para os reservatórios propostos quaisquer trabalhos ou atividades a desenvolver na referida faixa fica condicionado a prévio parecer da entidade competente.

6 — Quaisquer trabalhos ou atividades a desenvolver numa faixa de 3 metros de largura medida para cada um dos lados da conduta adutora projetada, fica condicionado a prévio parecer da entidade competente.

7 — É interdita a execução de edificações numa faixa de 5 metros de largura, medida para cada um dos lados da conduta adutora ou do emissário existente, salvo em casos devidamente justificados.

8 — É interdita a plantação de árvores, numa faixa de 10 metros, medida para cada um dos lados da conduta adutora ou do emissário existente.

9 — Excetuam-se do número anterior as zonas residenciais nas quais a faixa de respeito deverá ser analisada caso a caso, não devendo, ser inferior a 1,5 metros.

SECÇÃO IV

Outras infraestruturas

Artigo 33.º

Aeródromo da Gândara

1 — Até à publicação de diploma legal que institua a servidão aeronáutica do Aeródromo, e tendo como objetivo a obtenção de um nível adequado de segurança, eficiência e regularidade nas operações das aeronaves na vizinhança imediata da infraestrutura aeronáutica relacionadas com a aterragem e a descolagem, bem como a proteção e segurança de pessoas e bens à superfície nessas mesmas áreas, são definidas as áreas de proteção identificadas na Planta de Ordenamento — Salvaguardas.

2 — Quaisquer trabalhos ou atividades a desenvolver na área de aplicação da presente área de proteção e que possam conduzir à criação de obstáculos ou comprometam a segurança do voo das aeronaves, o normal funcionamento da infraestrutura ou a eficiência das instalações, fica condicionado a prévio parecer da entidade competente.

3 — A servidão aeronáutica do aeródromo, após instituída, passa a integrar automaticamente a Planta de Condicionantes, constituindo deste modo servidão administrativa eficaz.

Artigo 34.º

Heliporto do hospital de Santo André

1 — Até à publicação de diploma legal que institua a servidão aeronáutica do heliporto, e tendo como objetivo a obtenção de um nível adequado de segurança na vizinhança imediata da infraestrutura aeronáutica relacionadas com a aterragem e a descolagem, bem como a proteção e segurança de pessoas e bens à superfície nessas mesmas áreas, são definidas as áreas de proteção identificadas na Planta de Ordenamento — Salvaguardas.

2 — Nas zonas de proteção referidas no número anterior, ficam sujeitos a parecer vinculativo da autoridade aeronáutica, o licenciamento ou autorização dos seguintes trabalhos e atividades:

a) A construção de edifícios ou instalação de equipamentos, tais como, postes, linhas aéreas de energia, independentemente das suas altitudes;

b) O lançamento para o ar de projeteis ou outros objetos suscetíveis de pôr em risco a segurança aeronáutica, bem como o lançamento de fogo-de-artifício, a projeção de luzes, a emissão de raios laser e outros, ou ainda produzir poeiras ou fumos suscetíveis de alterar as condições de visibilidade.

3 — A servidão do heliporto do hospital de Santo André, após instituída, passa a integrar automaticamente a Planta de Condicionantes, constituindo deste modo servidão administrativa eficaz.

CAPÍTULO IV

Zonas sujeitas a regimes de proteção e salvaguarda

Artigo 34.º-A

Âmbito e identificação

1 — O presente capítulo estabelece as regras aplicáveis às faixas de proteção e salvaguarda delimitadas na Planta de Ordenamento — Faixas de Proteção e Salvaguarda, as quais prevalecem sobre as demais regras estabelecidas no presente Regulamento.

2 — As faixas de proteção e salvaguarda da zona terrestre de proteção compreendem as seguintes tipologias:

a) Faixa de proteção costeira;
b) Faixa de proteção complementar;
c) Margem;
d) Faixas de salvaguarda em litoral arenoso:

d1) Faixas de salvaguarda à erosão costeira — Nível I e Nível II;
d2) Faixas de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira — Nível I e Nível II;

e) Faixa de salvaguarda em litoral de arriba:

e1) Faixas de salvaguarda para o mar;
e2) Faixa de salvaguarda para terra Nível I e Nível II.

SECÇÃO I

Faixa de proteção costeira e faixa de proteção complementar

SUBSECÇÃO I

Regime geral

Artigo 34.º-B

Disposições comuns

1 — Nas faixas de proteção costeira ou complementar da zona terrestre de proteção são interditas as seguintes atividades:

a) Destruição da vegetação autóctone e introdução de espécies não indígenas invasoras, nomeadamente aquelas que se encontram listadas na legislação em vigor;
b) Instalação de aterros sanitários, deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos fora dos locais para tal destinados;
c) Instalação de quaisquer unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;
d) Rejeição de efluentes de origem doméstica ou industrial, ou quaisquer outros efluentes, sem tratamento de acordo com as normas legais em vigor;
e) Prática de campismo e caravanismo fora dos locais destinados a esse efeito;
f) Outras atividades que alterem o estado das massas de águas ou coloquem esse estado em perigo.

SUBSECÇÃO II

Faixa de proteção costeira

Artigo 34.º-C

Regime de proteção e salvaguarda

1 — Na faixa de proteção costeira são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;
b) A realização de projetos de irrigação ou tratamento de águas residuais e desde que não haja alternativa;

c) A implementação de percursos pedonais, cicláveis, para veículos não motorizados, e equestres, desde que acautelados os interesses de salvaguarda do sistema litoral e dos recursos naturais;

d) A realização de obras de requalificação de empreendimentos turísticos existentes e devidamente licenciados, nomeadamente parques de campismo e caravanismo, acautelando sempre os interesses de salvaguarda do sistema litoral e dos recursos naturais.

2 — Na faixa de proteção costeira, para além das interdições estabelecidas no artigo anterior, são ainda interditas as seguintes atividades:

a) Novas edificações, exceto instalações balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, bem como núcleos piscatórios, infraestruturas, designadamente de defesa e segurança nacional, equipamentos coletivos, instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar, que devam localizar-se nesta faixa e que obtenham o reconhecimento do interesse para o sector pela entidade competente;

b) Ampliação de edificações, exceto das instalações balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, dos núcleos piscatórios, pisciculturas e infraestruturas e nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;

c) A abertura de novos acessos rodoviários e estacionamentos, fora do solo urbano definido em plano municipal de ordenamento do território, exceto os previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias;

d) A ampliação de acessos existentes e estacionamentos sobre as praias, dunas, arribas e zonas húmidas, exceto os previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e os associados a núcleos piscatórios;

e) Alterações ao relevo existente ou rebaixamento de terrenos.

3 — Na faixa de proteção costeira excecionam-se das interdições previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, os direitos pré-existentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande (POC OMG).

SUBSECÇÃO III

Faixa de proteção complementar

Artigo 34.º-D

Regime de proteção e salvaguarda

1 — Na faixa de proteção complementar é permitida a construção de estações de tratamento de águas residuais (ETAR) quando não contrariem os objetivos do POC OMG e tendo em consideração a sensibilidade do meio recetor, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei e se revistam de interesse público declarado.

2 — Na faixa de proteção complementar, fora das áreas inseridas em perímetro urbano, para além das interdições estabelecidas no artigo 34.º-B, é ainda interdita a edificação nova, ampliação e infraestruturação, com exceção das seguintes situações:

a) Infraestruturas e equipamentos coletivos, desde que reconhecidas de interesse público pelo sector e apenas quando a sua localização na área do POC OMG seja imprescindível;

b) Parques de campismo e caravanismo;

c) Estruturas ligeiras relacionadas com a atividade da agricultura, da pesca e da aquicultura, fora da orla costeira;

d) Instalações e infraestruturas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e núcleos piscatórios;

e) Ampliação de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;

f) Obras de reconstrução e de alteração, desde que não esteja associado um aumento da edificabilidade;

g) Relocalização de equipamentos, infraestruturas e construções determinada pela necessidade de demolição por razões de segurança relacionadas com a dinâmica costeira, desde que se demonstre a inexistência de alternativas de localização no perímetro urbano e se localize em áreas contíguas a este e fora das faixas de salvaguarda;

h) Direitos pré-existentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC OMG.

3 — Os edifícios e infraestruturas referidos no número anterior devem observar o seguinte:

a) Respeitar as características das construções existentes, tendo em especial atenção a preservação do património arquitetónico;

b) As edificações, no que respeita à implantação e à volumetria, devem adaptar-se à fisiografia de cada parcela de terreno, respeitar os valores naturais, culturais e paisagísticos, e afetar áreas de impermeabilização que não ultrapassem o dobro da área total de implantação;

c) Nas situações referidas na alínea *c*) da norma anterior, deve ser garantida a recolha e tratamento de efluentes líquidos e águas pluviais, bem como o fornecimento e distribuição de água e de energia.

SECÇÃO II

Margem

SUBSECÇÃO I

Margem

Artigo 34.º-E

Regime de proteção e salvaguarda

1 — Na margem, para além do quadro normativo previsto para a zona terrestre de proteção, apenas são admitidas as edificações e infraestruturas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e núcleos piscatórios.

2 — Na margem, para além das interdições estabelecidas para a zona terrestre de proteção, são ainda interditas as seguintes atividades:

a) Equipamentos que não tenham por função o apoio de praia, salvo quando se localizem em solo urbano e cumpram com o disposto no POC OMG;

b) A abertura de novas vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamentos ou a ampliação e beneficiação de vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamentos existentes, salvo se associadas às infraestruturas previstas nas diretivas do POC OMG ou se previstas em plano municipal de ordenamento do território em vigor à data da aprovação do POC OMG;

c) Realização de obras de construção ou de ampliação, com exceção das previstas nas alíneas *a*) e *b*) deste número;

d) Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente.

SECÇÃO III

Faixas de salvaguarda

Artigo 34.º-F

Identificação

1 — São definidas as seguintes faixas de salvaguarda:

a) Faixas de salvaguarda em litoral arenoso, que se subdividem em:

i) Faixa de salvaguarda à erosão costeira — Nível I e Nível II;
ii) Faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira — Nível I e Nível II;

b) Faixas de salvaguarda em litoral de arriba, que se subdividem em:

i) Faixas de salvaguarda para o mar;
ii) Faixas de salvaguarda para terra — Nível I e Nível II;

2 — Nas faixas de salvaguarda em perímetro urbano, no que respeita ao regime de edificabilidade, são diferenciadas as seguintes áreas:

a) Faixas de salvaguarda em litoral arenoso:

i) Nível I em frente urbana, entendendo-se como frente urbana a faixa paralela ao mar em perímetro urbano definida pela primeira linha de edificações da frente de mar em perímetro urbano;
ii) Nível I, fora da frente urbana;
iii) Nível II, em perímetro urbano.

b) Faixas de salvaguarda em litoral de arriba:

i) Nível I em perímetro urbano;
ii) Nível II, em perímetro urbano.

SUBSECÇÃO I

Faixas de salvaguarda em litoral arenoso

Artigo 34.º-G

Regime de proteção e salvaguarda

1 — Nas faixas de salvaguarda ao galgamento e inundações costeira são interditas caves abaixo da cota natural do terreno e nas edificações existentes, caso haja alteração de uso, é interdita a utilização destes espaços para fins habitacionais.
2 — Fora do perímetro urbano aplicam-se as seguintes regras:

a) Nas faixas de salvaguarda em litoral arenoso Nível I é interdita a realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção, ampliação, reconstrução e alteração de edificações existentes, com exceção das obras de reconstrução e alteração das edificações desde que as mesmas se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade e mobilidade.
b) Nas faixas de salvaguarda em litoral arenoso — Nível II, deverá atender-se ao disposto no regime de salvaguarda para a zona terrestre de proteção-faixas de proteção costeira ou complementar.

3 — No interior do perímetro urbano aplicam-se as seguintes regras:

a) Nas frentes urbanas, deve atender-se ao seguinte:

i) São interditas operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção novas edificações e de ampliação, reconstrução e alteração das existentes, exceto quando as obras de

ampliação reconstrução e alteração que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade e ou mobilidade;

ii) As obras de ampliação, reconstrução ou de alteração não poderão originar a criação de caves e de novas unidades funcionais.

b) Fora das frentes urbanas, deve atender-se ao seguinte:

i) As novas edificações, ficam sujeitas ao disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande, aprovado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro, até 10 de agosto de 2018;

ii) Admite-se a reconstrução, a ampliação e a alteração de edificações existentes, desde que tal não se traduza no aumento da sua altura, na criação de caves e de novas unidades funcionais, e não corresponda a um aumento total da área de construção superior a 25 m^2, e não constituam mais valias em situação de expropriação ou aquisição por parte do Estado.

c) Nas faixas de salvaguarda em litoral arenoso — Nível II, deve atender-se ao seguinte:

i) São admitidas novas edificações, ampliações, reconstruções e alterações das edificações já existentes legalmente construídas, desde que as edificações ou as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, definidas em Plano Municipal de Ordenamento do Território, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas, nomeadamente:

(i) A utilização de técnicas e materiais construtivos no exterior dos edifícios resistentes à presença da água;

(ii) Ao nível do piso térreo das edificações, a previsão de soluções que favoreçam o rápido escoamento das águas;

(iii) Na pavimentação dos espaços exteriores devem ser utilizados materiais permeáveis;

(iv) Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.

SUBSECÇÃO II

Faixas de salvaguarda em litoral de arriba

Artigo 34.º-H

Regime de proteção e salvaguarda

1 — Fora do perímetro urbano aplicam-se as seguintes regras:

a) Na faixa de salvaguarda em litoral de arriba para o mar deve atender-se ao seguinte:

a1) É interdita a implantação de quaisquer estruturas, designadamente as relacionadas com a estabilidade da arriba, devendo para o efeito os interessados cumprir as seguintes condicionantes:

(i) Apresentação de parecer técnico especializado sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba, o qual comprove a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida, sujeito a aprovação pela entidade competente para o efeito;

(ii) Realização de intervenção específica, suportada por estudo especializado, que garanta a estabilidade da arriba, de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas.

a2) A permanência de qualquer apoio de praia localizado em faixa de salvaguarda deve ser avaliada regularmente, mediante o diagnóstico da evolução da situação do risco associado à mesma localização através de vistoria técnica realizada pela entidade competente para o efeito.

b) Nas faixas de salvaguarda em litoral de arriba para terra — Nível I e Nível II, deverá atender-se ao disposto no regime de salvaguarda para a zona terrestre de proteção-faixas de proteção costeira e complementar.

2 — No interior do perímetro urbano aplicam-se as seguintes regras:

a) Na faixa de salvaguarda em litoral de arriba — Nível I são proibidas novas edificações, a ampliação e a reconstrução das existentes, exceto quando se trate de:

i) Obras de reconstrução exigidas por situações de emergência as quais deverão ser objeto de parecer pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada;
ii) Obras de reconstrução ou de ampliação que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de salvaguarda associada ou de intervenções específicas de estabilização, desde que demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;
iii) Obras de ampliação referidas na alínea anterior desde que não se traduzam no aumento de cércea, na criação de caves e de novas unidades funcionais e não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 25 m^2;
iv) Obras destinadas à instalação de estacionamentos, acessos e instalações amovíveis ou fixas, localizadas em sectores de arriba onde, através de intervenções de estabilização, minimização ou corretivas, tenham sido anulados, minimizados ou atenuados os fenómenos de instabilidade presentes de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas.

b) Na faixa de salvaguarda em litoral de arriba — Nível II são interditas obras de construção ou de ampliação, exceto quando se trate de:

i) Obras de ampliação desde que o edifício não ultrapasse 2 pisos e não se traduzam na criação de caves e de novas unidades funcionais que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de risco adjacente ou de intervenções específicas de estabilização, e ainda seja demonstrado que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;
ii) Obras destinadas à instalação de estacionamentos, acessos e instalações amovíveis, localizadas em sectores de arriba onde, através de intervenções de estabilização, minimização ou corretivas na arriba, tenham sido anulados, minimizados ou atenuados os fenómenos de instabilidade presentes de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas.

TÍTULO IV

Uso do solo

CAPÍTULO I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 35.º

Classes e categorias de uso do solo

1 — O território abrangido pelo Plano, e de acordo com a Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo é classificado em solo rural e solo urbano.

2 — Nas situações em que tal se justifique as categorias de uso do solo dividem-se em subcategorias.

Artigo 36.º

Qualificação do solo rural

Em função do uso dominante, integram-se na sua totalidade em solo rural os espaços abrangidos pelas seguintes categorias de qualificação do uso do solo:

a) Espaços agrícolas de produção;
b) Espaços florestais de conservação;
c) Espaços florestais de produção;
d) Espaços naturais;
e) Espaços afetos à exploração de recursos geológicos;
f) Aglomerados rurais;
g) Áreas de edificação dispersa.

Artigo 37.º

Qualificação do solo urbano

Em função do uso dominante, o solo urbano integra as seguintes categorias operativas, categorias funcionais e subcategorias:

a) Solo urbanizado:

i) Espaços centrais:

(i) História e património;
(ii) Grau I;
(iii) Grau II;
(iv) Grau III.

ii) Espaços residenciais:

(i) Grau I;
(ii) Grau II.

iii) Espaços de atividades económicas:

(i) Área comercial e de serviços;
(ii) Área industrial e armazenagem;
(iii) Área de “estrada mercado”.

iv) Espaços verdes:

(i) Área de proteção e enquadramento;
(ii) Área de recreio e lazer.

v) Espaços de uso especial:

(i) Área de equipamentos;
(ii) Turismo.

vi) Espaços urbanos de baixa densidade.

i) Espaços residenciais:

(i) Grau I;
(ii) Grau II.

ii) Espaços de atividades económicas:

(i) Área comercial e de serviços;
(ii) Área industrial e armazenagem.

iii) Espaços de uso especial:

(i) Área de equipamentos;
(ii) Turismo.

iv) Espaços urbanos de baixa densidade.

Artigo 38.º

Tipologias dos usos do solo

1 — A cada categoria ou subcategoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente Regulamento, um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem estar associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.

2 — Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada.

3 — Usos complementares são usos não integrados no dominante, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste.

4 — Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este.

5 — Mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste Plano, que garantam a sua compatibilização, os usos referidos nos números anteriores constituem no seu conjunto os usos correntes do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços.

CAPÍTULO II

Disposições comuns aos solos rural e urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 39.º

Disposições gerais de viabilização dos usos do solo

1 — Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer atividade ou instalação abrangida nos usos complementares ou compatíveis com o uso dominante do solo, só pode ocorrer desde que daí não decorram riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística, que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados, designadamente os previstos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 40.º e desde que fique garantida a operacionalização das áreas identificadas no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil como zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional.

2 — Sem prejuízo do previsto em regimes especiais, as edificações legalmente existentes à data da entrada em vigor do presente Plano que no âmbito de uma operação urbanística não cumpram as regras e os regimes de edificabilidade previstos para a categoria ou subcategoria de solo em que se inserem podem ser objeto de recuperação e reabilitação permitindo-se ainda a

alteração de uso, desde que se trate de usos compatíveis e complementares previstos nas várias categorias e subcategorias do solo.

3 — Garantia da qualidade das áreas envolventes aos empreendimentos turísticos, da rede rodoviária e das zonas urbanas, particularmente nas áreas onde o produto sol e mar assumem relevância.

4 — Na articulação do disposto no presente Regulamento com os regimes especiais, prevalecem os limites e as condições dos regimes jurídicos em vigor.

5 — Quando numa mesma parcela se pretenda afetar diversos usos aos edifícios, aplica-se o regime de edificabilidade do uso dominante, em caso de não ser possível aferir qual é o uso dominante adota-se o regime de edificabilidade mais favorável para o requerente.

Artigo 40.º

Compatibilidade de usos e atividades

1 — Qualquer atividade ou instalação não contemplada neste Regulamento pode ser inviabilizada quando fundamentadamente se considere que provoca prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.

2 — As legalizações e ampliações de edifícios legalmente existentes que possam implicar agravamentos dos efeitos ambientais, funcionais ou paisagísticos, deverão ser ponderadas pelo Município, com o objetivo de serem garantidas regras ou princípios de segurança que minimizem eventuais impactes e riscos.

3 — Consideram-se, em geral, como incompatíveis os usos que, de forma inaceitável:

a) Prejudiquem as condições gerais de salubridade;

b) Apresentem riscos de toxicidade, incêndio e explosão ou prejudiquem as condições normais de segurança;

c) Perturbem as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente operações de carga e descarga ou com incomportável trânsito de veículos.

d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou referenciado de valor arquitetónico, arqueológico ou paisagístico.

Artigo 40.º-A

Edifícios abandonados ou obsoletos

1 — Os edifícios que se encontrem, à data da entrada em vigor do presente plano abandonados ou obsoletos, podem ser objeto de legalização, ampliação, alteração e reabilitação desde que se conformem com a disciplina do presente Plano aplicável em função da categoria ou subcategoria de espaços em que se enquadrem, salvo nos casos constantes do número seguinte deste artigo, em que prevalecem as regras aí estabelecidas.

2 — Caso a operação urbanística não se conforme com a disciplina instituída pelo presente Plano, esta é admissível, nas seguintes condições cumulativas:

a) Seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local;

b) Caso se pretenda introduzir qualquer novo uso, este esteja previsto nas várias categorias e subcategorias do solo;

c) Caso se pretendam introduzir alterações de conformação física e da intervenção na parcela, se verifique uma das seguintes situações:

i) Das alterações resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos, ou;

ii) As alterações, permitam alcançar melhorias que se considere relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou quanto à qualidade arquitetónica das edificações.

d) Não decorram riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística, que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados, designadamente os previstos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 40.º

SECÇÃO II

Situações especiais

Artigo 41.º

Infraestruturas territoriais e urbanas

1 — Em ambas as classes de solo são permitidas infraestruturas territoriais e urbanas e de produção de energia a partir de fontes renováveis, as quais representam sistemas técnicos de suporte ao funcionamento do território ou das edificações, no seu conjunto.

2 — Sem prejuízo dos regimes legais em vigor, a implementação das infraestruturas territoriais e urbanas e de produção de energia a partir de fontes renováveis, pode ser viabilizada em qualquer área ou local do território municipal, desde que o Município reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.

3 — A edificabilidade a adotar em cada uma destas áreas será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas a instalar.

Artigo 42.º

Instalação de depósitos

1 — A instalação de depósitos de inertes, de materiais de construção civil, ou de outras matérias-primas, são permitidas nas seguintes categorias e subcategorias do uso do solo:

a) Espaços florestais de produção;
b) Espaços afetos à exploração de recursos geológicos;
c) Área industrial e armazenagem.

2 — A instalação poderá verificar-se desde que o Município reconheça que estão salvaguardadas as condições funcionais, ambientais e paisagísticas adequadas relativamente à envolvente imediata e serão objeto de licenciamento próprio, cumprindo o estabelecido na legislação em vigor.

3 — As componentes edificadas devem limitar-se estritamente às instalações de apoio às respetivas atividades.

Artigo 43.º

Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos

1 — Sem prejuízo das disposições legais em vigor e do cumprimento das condições de segurança, pode ser autorizada a localização de instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e de materiais explosivos ou perigosos em solo rural.

2 — Quando se tratar de instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo, é ainda admissível a sua localização em solo urbano, quando se trate de:

a) Instalações com ligação ou de apoio a edifícios, instalações ou atividades existentes enquadradas nos usos dominantes ou compatíveis da respetiva categoria ou subcategoria onde se integram;

b) Parque de armazenamento de garrafas de GPL e restantes instalações não incluídas na alínea *a*), desde que estejam localizados em prédios onde não exista habitação e equipamentos de utilização coletiva, e se instalados em edifícios, que sejam destinados exclusivamente a esse fim.

c) Áreas expressamente estabelecidas para o efeito em Planos de Urbanização, de Pormenor ou Unidades de Execução e operações de loteamento.

3 — Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as instalações referidas no presente artigo, na alínea *b*) do n.º 2, devem assegurar um afastamento mínimo de 10 metros às estremas do prédio em que se localizam, devendo na referida faixa de afastamento ser criada, sempre que tal seja compatível com as condições de segurança legalmente exigíveis, uma cortina arbórea e ou arbustiva com vista a assegurar um correto enquadramento paisagístico.

Artigo 44.º

Postos de abastecimento de combustíveis

A instalação de postos de abastecimento de combustíveis poderá ser autorizada em solo rural e em solo urbano, sem prejuízo das disposições legais em vigor, nomeadamente as especificações técnicas e de segurança constantes das normas legais para instalações deste tipo.

Artigo 45.º

Campos de golfe

Sem prejuízo dos regimes legais em vigor, a instalação de campos de golfe poderá verificar-se desde que cumpra os seguintes requisitos de eficiência:

a) Complementaridade funcional com alojamento existente ou a criar;

b) Compatibilização com as características específicas das áreas a ocupar, com destaque para os valores naturais e ambientais;

c) Garantia de disponibilidade de água, tendencialmente através da reutilização de águas residuais tratadas;

d) Acessos rodoviários adequados;

e) Enquadramento paisagístico e ambiental do campo de golfe e da área envolvente com base em estudos específicos e projetos de arquitetura paisagística e com a utilização de espécies autóctones e características da região;

f) Seleção de espécies adaptadas às condições de solo e edafo-climáticas do local, para a constituição do campo de golfe;

g) Avaliação da viabilidade económica do empreendimento;

h) Na conceção do projeto: controlar impactes resultantes das transformações do relevo e promover a adaptação progressiva dos traçados e implantações do campo à morfologia natural do terreno; assegurar a preservação das espécies locais, eventuais formações botânicas classificadas e a conservação das associações vegetais características da região; garantir condições de boas práticas na construção e exploração do campo de golfe, através de instrumentos de gestão ambiental; assegurar a monitorização periódica dos parâmetros ambientais mais significativos.

SECÇÃO III

Empreendimentos de caráter estratégico

Artigo 46.º

Empreendimentos estratégicos

Sem prejuízo dos regimes legais em vigor, são permitidos empreendimentos de carácter estratégico ainda que não se encontrem em conformidade com os usos e ou parâmetros de edifica-

bilidade estipulados no presente Regulamento para a respetiva categoria e subcategoria onde os mesmos se pretendem implantar, desde que o interesse público seja reconhecido pela Assembleia Municipal e estas se enquadrem cumulativamente nas seguintes situações:

a) Apresentem elevado caráter inovador;
b) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, desporto, ambiente, energias renováveis, economia num contexto estratégico de inovação e de tecnologia de ponta, complexos de lazer e recreio;
c) Criem empregabilidade;
d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 1.000.000,00€.

Artigo 47.º

Procedimento

1 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, morfológicos e paisagísticos;
b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente Plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;
c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

2 — Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo de alteração do presente Plano, de Plano de Urbanização ou de Plano de Pormenor.
3 — Em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os Planos de Pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

Artigo 48.º

Regime

1 — O índice máximo de utilização a autorizar é o mais favorável para a respetiva categoria e subcategoria de espaço em que se insere nos termos do presente Plano.
2 — Em regime de exceção, devidamente fundamentado e justificado pela especificidade do empreendimento pretendido e coadjuvado pelo reconhecimento do respetivo interesse público estratégico pela Assembleia Municipal, salvaguardando contudo a suscetibilidade de provocar cargas funcionais incompatíveis para as infraestruturas públicas ou de causar impacto negativo em termos integração urbana e paisagística, pode:

a) Ser autorizada uma majoração do índice máximo de utilização previsto no número anterior, da altura da fachada e do número de pisos previsto até 80 %, em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico;
b) Ser dispensado o cumprimento de outras condições estabelecidas para as categorias e subcategorias de uso afetadas, excetuando as que condicionam os espaços verdes, os espaços naturais e as áreas abrangidas por risco de uso do solo e, desde que tal dispensa seja devidamente fundamentada em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico.

CAPÍTULO III

Solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 49.º

Princípios

1 — O solo rural destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas diretamente ligadas ao setor primário e à conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a estrutura ecológica e sustentam a integridade biofísica fundamental do território, não podendo ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.

2 — Nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração de recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o "Plano de lavra" devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias do solo rural.

3 — Deve ser promovida a racionalização das operações de infraestruturação, privilegiando, caso não exista ligação às redes públicas, a adoção de sistemas independentes e ambientalmente sustentáveis, quando técnica e economicamente viáveis.

4 — São permitidas ampliações de edifícios legalmente existentes e a legalização de ampliações já executadas, à data de entrada em vigor do presente Plano e, sem prejuízo dos demais regimes legais específicos, se mostrem cumpridos os seguintes requisitos:

a) A ampliação não pode exceder 30 % da área de implantação da construção existente ou o índice máximo de impermeabilização mais favorável para a respetiva categoria de espaço em que se insere o edifício, podendo atingir um máximo de 50 % de área de construção;

b) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes na envolvente mais próxima, com a qual se tem de harmonizar, com exceção das situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas.

5 — Excetuam-se do número anterior os empreendimentos turísticos aos quais se aplica o disposto no artigo 138.º

6 — O solo rural compreende as categorias de espaço de qualificação do uso do solo identificadas no artigo 36.º

7 — Nas galerias ripícolas não se admite o corte raso e o desbaste em adensamentos superiores a 10 metros entre fuste, assim como ações de arborização e rearborização com espécies florestais de folha persistente, com exceção do sobreiro.

SECÇÃO II

Empreendimentos turísticos isolados

Artigo 50.º

Condições Gerais

Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, em solo rural, é admitida a implantação de empreendimentos turísticos isolados, nos termos definidos para cada categoria, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e

patrimoniais e demonstrada a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente Regulamento para as categorias de espaço onde se inserem.

Artigo 51.º

Tipologia de empreendimentos turísticos isolados

São admitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos isolados:

a) Estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias de:

i) Hotéis, desde que associados a temáticas específicas, nomeadamente saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais e sociais, que contribuam param a valorização económica e ambiental do espaço rural;
ii) Pousadas.

b) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
c) Empreendimentos de turismo de habitação;
d) Parques de campismo e de caravanismo e;
e) Empreendimentos de turismo de natureza nas tipologias referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 52.º

Condições de implementação

1 — Os empreendimentos turísticos isolados, com exceção dos hotéis que resultem da reabilitação e renovação e ampliação de edifícios legalmente existentes e de valia patrimonial, bem como as pousadas, devem cumprir os seguintes critérios:

a) Adotar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;
b) Adotar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente.

2 — Os hotéis, e hotéis rurais construídos de raiz, devem obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Mínimo de 3 estrelas;
b) Densidade máxima de 40 camas por hectare;
c) Número máximo de 200 camas;
d) Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre, nomeadamente campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias.

SECÇÃO III

Núcleos de desenvolvimento turístico

Artigo 53.º

Condições gerais

Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, em solo rural, é admitida a criação de núcleos de desenvolvimento turístico, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e patrimoniais e demonstrada a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente Regulamento para as categorias de espaço onde se inserem.

Artigo 54.º

Tipologia de empreendimentos turísticos

Os núcleos de desenvolvimento turístico podem integrar um ou mais conjuntos de equipamentos ou infraestruturas de apoio ao turismo e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de solo rural, e empreendimentos turísticos incluídos nas seguintes tipologias:

a) Estabelecimentos hoteleiros;
b) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
c) Empreendimentos de turismo de habitação;
d) Aldeamentos turísticos;
e) Parques de campismo e de caravanismo;
f) Empreendimentos de turismo de natureza nas tipologias referidas nas alíneas anteriores e
g) Conjuntos turísticos que englobem as tipologias anteriores.

Artigo 55.º

Condições de implementação

1 — A execução das operações necessárias à concretização dos núcleos de desenvolvimento turístico está sujeita à prévia celebração de um contrato de execução entre o Município, os promotores e a entidade governamental responsável pelo turismo.

2 — O contrato de execução a que se refere o número anterior, deve estabelecer, nomeadamente, o seguinte:

a) A identificação das ações a concretizar pelas entidades contratantes, públicas e privadas;
b) O prazo de execução global do programa de investimentos e uma adequada programação temporal da execução das iniciativas e dos investimentos, nomeadamente no que se refere às ações de edificação e urbanização da área;
c) O sistema de execução das operações urbanísticas;
d) As medidas compensatórias a favor do interesse público;
e) O quadro de sanções, nomeadamente de caducidade do contrato, de reversão do uso do solo e perca do direito de utilização da capacidade de alojamento atribuída, devidas, designadamente ao incumprimento nos prazos de realização dos investimentos.

Artigo 56.º

Critérios de inserção territorial

Os núcleos de desenvolvimento turístico devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

a) Área mínima de 35 hectares;
b) Categoria mínima de 4 estrelas;
c) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação, incluindo as áreas impermeabilizadas;
d) A área de concentração não deve ser superior a 35 % da área total do núcleo de desenvolvimento turístico, devendo a área restante compreender as áreas de equipamento, como o golfe se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;
e) A densidade de ocupação bruta máxima admitida para a área de concentração da edificação não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas;
f) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;
g) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal.

Artigo 57.º

Parâmetros de qualidade

Todas as tipologias de empreendimentos turísticos devem, ainda, obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade:

a) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais, de acordo com os critérios constantes do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;

b) Eficiência energética, através da adoção de meios de transporte interno "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e o aproveitamento de fontes renováveis;

c) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de incorporação da materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção.

SECÇÃO IV

Espaços agrícolas de produção

Artigo 58.º

Caracterização e Identificação

1 — Os espaços agrícolas de produção integram o solo rural com maiores potencialidades para a exploração agrícola de subsistência e abastecimento, compreendendo áreas submetidas ao regime jurídico da RAN, áreas abrangidas por obras do aproveitamento hidroagrícola, áreas com formações ripícolas abrangidas pelo regime florestal e ainda áreas cujas características edáficas e topográficas permitem o adequado desenvolvimento de práticas agrícolas, devem ser predominantemente afetos à agricultura, e à educação ambiental/agrícola, sendo proibidas todas as ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas.

2 — Nestes espaços as práticas agrícolas desenvolvidas devem ser conducentes à preservação do solo e dos recursos hídricos.

Artigo 59.º

Usos

1 — São usos dominantes a produção agrícola e a exploração pecuária.

2 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, são usos compatíveis:

a) Edificações de apoio às atividades do solo rural;

b) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias;

c) A execução de obras hidráulicas, nomeadamente barragens e obras de condução de água de rega;

d) Estabelecimentos industriais do solo rural;

e) Edificação para habitação de quem exerça atividades agrícolas ou atividades conexas ou complementares;

f) Empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico;

g) Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços;

h) Equipamentos de utilização coletiva e instalações destinadas ao recreio e lazer, incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar;

i) Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais;
j) Habitação para alojamento local.

Artigo 60.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas pelo presente Regulamento, são permitidas operações urbanísticas de acordo com as regras constantes do seguinte quadro:

QUADRO 1

Regime de edificabilidade em espaços agrícolas de produção

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou número máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou/índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Edificações de apoio às atividades do solo rural.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de necessidade de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas devidamente justificadas; 2 pisos.	0,30 *b*)	30 % *b*)
Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior nas situações devidamente justificadas ou quando esteja em causa a garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade; 2 pisos.	0,30	50 %
Edificação para habitação de quem exerça atividades agrícolas ou atividades conexas ou complementares.	30.000 m^2 *a*)	2 pisos, sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos.	300 m^2	–
Estabelecimentos industriais do solo rural.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos.	0,15	30 %
Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	–	0,15	15 %
Equipamentos de utilização coletiva e Instalações destinadas ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar; Habitação para alojamento local.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	6,5 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos.	0,15 *b*)	15 % *b*)

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou número máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou/índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves.	–	40 %
Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais.	–	–	–	–

a) A área reduz-se para 20.000 m^2 nas freguesias de Arrabal, Barosa, Boa Vista, Caranguejeira, Colmeias, Cortes, Maceira, Milagres, Parceiros, Pousos, Regueira de Pontes, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa, Bajouca, Bidoeira de Cima e Memória.
b) Com exceção das estufas e0 dos equipamentos de segurança pública e de proteção civil.

2 — A área beneficiada pelo aproveitamento hidroagrícola do Vale do Lis e suas infraestruturas regem-se pelo disposto no artigo 9.º

3 — As explorações pecuárias devem garantir a ligação dos efluentes líquidos a sistemas de tratamento e recolha adequados, quando existentes, ou, quando tal não suceda, devem garantir sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis.

4 — As novas explorações pecuárias devem garantir um afastamento mínimo de 100 metros em relação às edificações preexistentes destinadas a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, turismo e aos limites exteriores dos aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa e dos perímetros urbanos, com exceção das áreas industriais e armazenagem.

5 — Não são permitidas intervenções que coloquem em causa a preservação dos bosquetes ripícolas e dos carvalhais.

6 — É interdita a plantação de espécies florestais para produção de madeira numa faixa de 20 metros, quando o terreno confine com terrenos de cultivo.

7 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nestes espaços incluídos na Rede Natura 2000 os usos e as atividades ficam abrangidos pelas disposições do Plano Setorial da Rede Natura 2000, carecendo de parecer vinculativo da entidade competente.

8 — As estufas têm que salvaguardar um afastamento lateral mínimo de 3 metros e a sua implantação é proibida a menos de 5 metros da margem dos cursos de água.

SECÇÃO V

Espaços florestais de conservação

Artigo 61.º

Identificação e caracterização

O espaço florestal de conservação corresponde a áreas que contribuindo para a manutenção da diversidade dos habitats, das espécies da flora e da fauna, assumem particular importância na manutenção da identidade a nível da paisagem, e da proteção da rede hidrográfica, da proteção contra a erosão hídrica e cheias e da proteção microclimática e ambiental, designadamente nos corredores ecológicos do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, e ocorrendo também em áreas submetidas ao regime da reserva ecológica nacional.

Artigo 62.º

Usos e ações a promover

1 — O uso predominante é o florestal, submetido às funções de conservação dos ecossistemas e à permanência e intensificação dos processos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das

atividades económicas, admitindo-se igualmente as ações associadas à silvo-pastorícia, caça e pesca.

2 — Nestes espaços não são admitidas as seguintes ações:

a) Explorações de recursos geológicos;

b) Cortes rasos de espécies florestais autóctones;

c) Destruição ou obstrução das linhas de drenagem natural;

d) Plantações de espécies florestais de crescimento rápido, com exceção dos choupos;

e) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição da vegetação integrante das galerias ripícolas, a não ser que estas ações decorram de um procedimento devidamente aprovado pelas entidades intervenientes e com tutela;

f) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente a deposição indevida de resíduos nos termos da legislação em vigor ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado e conforme as normas específicas definidas legalmente;

3 — Para além da função de proteção, conservação e salvaguarda dos valores em presença pode, sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública, admitir-se ainda os seguintes usos:

a) Edificações de apoio às atividades do solo rural;

b) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias;

c) Edificação para habitação de quem exerça atividades florestais ou atividades conexas ou complementares;

d) Empreendimentos turísticos isolados;

e) Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços;

f) Instalações destinadas à atividade cinegética e ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar;

g) Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais;

h) Habitação para alojamento local.

4 — As ações de gestão florestal a fomentar devem:

a) Obedecer às normas de gestão constantes no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, nomeadamente, no que respeita às normas de intervenção nos espaços florestais e aos modelos de silvicultura;

b) Promover a plantação com recurso a espécies autóctones;

c) Adequar a gestão destes espaços à proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão eólica e hídrica e a proteção microclimática e ambiental.

5 — Sem prejuízo da legislação em vigor, as intervenções em áreas integradas no Plano de Gestão Florestal das matas nacionais do Urso e Pedrógão devem obedecer às orientações nele constante.

Artigo 63.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas neste Regulamento que diminuam ou destruam ou não traduzam as suas potencialidades florestais, são permitidas operações urbanísticas, de acordo com as regras constantes do seguinte quadro.

QUADRO 2

Regime de edificabilidade em espaços florestais de conservação

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou número máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou/Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Edificações de apoio às atividades do solo rural.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos.	0,10 *b*)	20 % *b*)
Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior, nas situações devidamente justificadas ou quando esteja em causa a garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade; 2 pisos.	0.20	30 %
Edificações para habitação de quem exerça atividades florestais ou atividades conexas ou complementares.	30.000 m^2 *a*)	2 pisos, sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos.	200 m^2	–
Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	–	0,10	15 %
Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais.	–	–	–	–
Instalações destinadas à atividade cinegética e ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar; Habitação para alojamento local.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	6,5 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos.	0,10	15 %
Empreendimentos turísticos isolados.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves.	0,20	25 %

a) A área reduz-se para 20.000 m^2 nas freguesias de Arrabal, Barosa, Boa Vista, Caranguejeira, Colmeias, Cortes, Maceira, Milagres, Parceiros, Pousos, Regueira de Pontes, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa, Bajouca, Bidoeira de Cima e Memória.

b) Com exceção das estufas.

2 — As explorações pecuárias devem garantir a ligação dos efluentes líquidos a sistemas de tratamento e recolha adequados, quando existentes, ou, quando tal não suceda, devem garantir sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis.

3 — As novas explorações pecuárias devem garantir um afastamento mínimo de 100 metros em relação às edificações preexistentes destinadas a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, turismo e aos limites exteriores dos aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa e dos perímetros urbanos, com exceção das área industrial e armazenagem.

4 — Só e permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das edificações e respetivos acessos.

5 — Deverão ser adotadas soluções arquitetónicas e construtivas que promovam a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas.

6 — As estufas têm que salvaguardar um afastamento lateral mínimo de 3 metros e a sua implantação é proibida a menos de 5 metros da margem dos cursos de água.

SECÇÃO VI

Espaços florestais de produção

Artigo 64.º

Identificação e caracterização

Os espaços florestais de produção são áreas com vocação dominante para a florestação, e tem como função assegurar a correção das disponibilidades hídricas e diminuir os riscos de erosão dos solos, permitindo a sua regeneração natural e o incremento do valor ecossistémico e recreativo da paisagem.

Artigo 65.º

Usos

1 — O uso dominante dos espaços florestais de produção é a produção florestal.

2 — São usos compatíveis dos espaços florestais de produção:

a) Edificações de apoio às atividades do solo rural;

b) Instalações Pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias;

c) A execução de obras hidráulicas, nomeadamente barragens e obras de condução de água de rega;

d) Estabelecimentos industriais do solo rural;

e) Estabelecimentos de fabrico e armazenagem de explosivos e artigos de pirotecnia;

f) Atividades de exploração de recursos geológicos e edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos;

g) Instalações de depósitos;

h) Edificação para habitação de quem exerça atividades florestais ou atividades conexas ou complementares;

i) Empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico;

j) Equipamentos de utilização coletiva e Instalações destinadas à atividade cinegética e ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar;

k) Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços;

l) Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais;

m) Habitação para alojamento local.

Artigo 66.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas neste Regulamento que diminuam ou destruam ou não traduzam as suas potencialidades florestais, são permitidas operações urbanísticas, de acordo com as regras constantes do seguinte quadro:

QUADRO 3

Regime de edificabilidade em espaços florestais de produção

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou número máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou/Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Edificações de apoio às atividades do solo rural.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos.	0,30 *b*)	30 % *b*)
Instalações pecuárias, detenção caseira de espécies pecuárias e instalações de depósitos.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior, nas situações devidamente justificadas ou quando esteja em causa a garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade; 2 pisos.	0,30	50 %
Edificações para habitação de quem exerça atividades florestais ou atividades conexas ou complementares.	30.000 m^2 *a*)	2 pisos, sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos.	300 m^2	–
Estabelecimentos industriais do solo rural e estabelecimentos de fabrico e armazenagem de explosivos e artigos de pirotecnia.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de necessidade de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas devidamente justificadas; 2 pisos.	0,15	30 %
Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	–	0,15	15 %
Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais.	–	–	–	–
Equipamentos de utilização coletiva e Instalações destinadas à atividade cinegética e ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar; Habitação para alojamento local.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	6,5 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos.	0,15 *b*)	15 % *b*)

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou número máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou/Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves.	–	40 %

a) A área reduz-se para 20.000 m^2 nas freguesias de Arrabal, Barosa, Boa Vista, Caranguejeira, Colmeias, Cortes, Maceira, Milagres, Parceiros, Pousos, Regueira de Pontes, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa, Bajouca, Bidoeira de Cima e Memória.
b) Exceção das estufas e dos equipamentos de segurança pública e de proteção civil.

2 — As explorações pecuárias devem garantir a ligação dos efluentes líquidos a sistemas de tratamento e recolha adequados, quando existentes, ou, quando tal não suceda, devem garantir sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis.

3 — As novas explorações pecuárias devem garantir um afastamento mínimo de 100 metros em relação às edificações preexistentes destinadas a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, turismo e aos limites exteriores dos aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa e dos perímetros urbanos, com exceção das áreas industriais e armazenagem

4 — Sem prejuízo de legislação vigente, estabelecem-se as seguintes medidas:

a) Manutenção da dominância de espécies florestais resinosas e folhosas e promoção de espécies autóctones ou tradicionais da paisagem regional, com aplicação de técnicas culturais sustentadas;

b) Promoção de ações de reconversão progressiva para povoamentos em mosaico e mistos e povoamentos ajardinados.

5 — Sem prejuízo de legislação específica em vigor, as atividades de exploração de recursos geológicos de domínio privado e as edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos devem cumprir com os seguintes requisitos:

a) Não ultrapassar os 9 hectares, exceto em situações devidamente justificadas quando esteja em causa a viabilização da atividade;

b) Distanciar-se 50 metros, dos perímetros urbanos, aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa, e dos espaços naturais;

c) É admitida a instalação de edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos ligadas à exploração em que se encontram inseridas, desde que o índice de ocupação não exceda 30 % da área licenciada ou a licenciar da pedreira enquanto perdurar a atividade extrativa;

d) São admissíveis ampliações, desde que 30 % da exploração inicial tenha sido objeto de intervenção de recuperação paisagística, a qual deve privilegiar o uso florestal;

e) Por motivos exclusivamente relacionados com a persecução dos trabalhos de exploração da pedreira e do racional aproveitamento do recurso geológico, poderá ser admitida uma percentagem inferior à referida na alínea anterior, mediante parecer das entidades responsáveis pela aprovação do plano de pedreira;

6 — Às atividades referidas no número anterior aplica-se ainda as regras previstas nos números 1 e 2 do artigo 71.º

7 — As estufas têm que salvaguardar um afastamento lateral mínimo de 3 metros e a sua implantação é proibida a menos de 5 metros da margem dos cursos de água.

SECÇÃO VII

Espaços naturais

Artigo 67.º

Identificação e caracterização

Os espaços naturais integram áreas com sensibilidade natural, onde deve ser salvaguardado o equilíbrio biofísico ou os valores do património paisagístico pela especificidade do local, quer pelo valor natural ou potencial, integrando também áreas afetas à Rede Natura 2000.

Artigo 68.º

Usos e ações a promover

1 — Nos espaços naturais são interditos os seguintes usos e ações:

a) Destruição ou obstrução das linhas de drenagem natural;
b) Plantações de espécies florestais de crescimento rápido e introdução de espécies faunísticas e florísticas exóticas;
c) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição da vegetação integrante das galerias ripícolas, com exceção das ações que decorrem de um procedimento devidamente aprovado pelas entidades intervenientes e com responsabilidade de tutela específica;
d) Cortes rasos de espécies florestais autóctones;
e) Realização de aterros e escavações excetuando os decorrentes de trabalhos de investigação arqueológica;
f) Instalação de infraestruturas territoriais e urbanas e de produção de energia a partir de fontes renováveis, com exceção das ações que obtiverem parecer prévio favorável da entidade competente;
g) Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos e perigosos;
h) Postos de abastecimento público de combustíveis;
i) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água e do solo, nomeadamente, a utilização de produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto, armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos, deposição indevida de resíduos nos termos da legislação em vigor e lançamento de efluentes sem tratamento prévio de acordo com a legislação vigente;
j) A recolha de amostras geológicas ou quaisquer atos que contribuam para a degradação ou destruição do património geológico/geomorfológico e cultural, com exceção dos realizados para fins exclusivamente científicos e dos inerentes às atividades autorizadas nos termos do presente Regulamento;
k) A conversão de áreas naturais em áreas agrícolas;
l) Exploração de recursos geológicos.

2 — Nestes espaços admitem-se os seguintes usos e ações:

a) A prática agrícola desde que utilize métodos de lavoura e mobilização do solo compatíveis com a conservação de espécies e habitats;
b) A prática florestal devendo a florestação ser feita com espécies autóctones, desde que o processo de plantação não envolva o reviramento do solo em toda a sua extensão;
c) Instalações destinadas ao recreio e lazer associados à natureza;
d) Centros de interpretação ambiental ou outros de caráter lúdico-educacional similar;
e) Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais;
f) Os empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação, em edifícios legalmente existentes.

Artigo 69.º

Regime de edificabilidade

1 — As condições de edificabilidade para os espaços naturais são as seguintes:

a) Índice máximo de utilização do solo de 0,05 à exceção dos empreendimentos turísticos, tendo em atenção as condições, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente;
b) Número máximo de pisos acima da cota de soleira 2;
c) Utilização de pavimentos exteriores permeáveis ou semipermeáveis;
d) Ampliações de edifícios legalmente existentes desde que não destruam os valores naturais em presença;
e) Preservação das características naturais e reforço das potencialidades que se afigurem importantes para o equilíbrio biofísico e paisagístico do território.

2 — Nas áreas costeiras que correspondem aos espaços maioritariamente ocupados por areias de praia ou dunas e áreas rochosas são admitidos usos que promovam a conservação e valorização dos ecossistemas em presença, de acordo com o estipulado no capítulo IV — Zonas sujeitas a regimes de proteção e salvaguarda do título III — Sistemas territoriais e salvaguardas.
3 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nestes espaços incluídos na Rede Natura 2000 os usos e as atividades ficam abrangidas pelas disposições do Plano Setorial da Rede Natura 2000, carecendo de parecer vinculativo da entidade competente.

SECÇÃO VIII

Espaços afetos à exploração de recursos geológicos

Artigo 70.º

Identificação e caracterização

Os espaços afetos à exploração de recursos geológicos delimitados na Planta de Ordenamento visam a salvaguarda e a valorização dos recursos geológicos e compreendem as áreas de extração e as necessárias à instalação de edificações inerentes à exploração e transformação de recursos geológicos nos termos da legislação aplicável.

Artigo 71.º

Regime de edificabilidade

1 — A exploração de recursos geológicos de domínio privado tem que cumprir com os seguintes requisitos:

a) As áreas já exploradas devem ser objeto de recuperação paisagística, admitindo-se a sua utilização para diversas atividades, nomeadamente:

i) Destino final de aterros de inertes salvaguardando aquíferos existentes;
ii) Aquicultura, infraestruturas de recreio e lazer, para as quais as componentes edificadas devem limitar-se estritamente às instalações de apoio às respetivas atividades;

b) As novas explorações devem garantir uma cortina/ecrã arbóreo de absorção visual com tratamento paisagístico adequado, com espécies autóctones e mantendo de preferência a vegetação natural nos limites das explorações quando contíguas com perímetros urbanos;
c) A Câmara pode fixar, em Regulamento Municipal, condições para minimizar os efeitos negativos resultantes da sobreutilização das vias públicas de acesso à exploração em resultado da respetiva laboração, nomeadamente a execução, à custa do explorador, da pavimentação e de outros trabalhos de manutenção das mesmas, sempre que se verifique uma situação de degradação causada por essa sobreutilização.

2 — Sempre que possível as ampliações das edificações legalmente existentes, não ligadas à atividade, devem ser efetuadas de modo a não comprometer o aproveitamento dos recursos geológicos.

3 — A exploração de recursos geológicos de domínio privado e as edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos têm ainda que cumprir com os seguintes requisitos:

a) São admissíveis edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos desde que o índice de ocupação não exceda 30 % da área licenciada ou a licenciar da pedreira, exceto em situações devidamente justificadas quando esteja em causa funcionamento da atividade;

b) São admissíveis edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos exteriores à exploração, instalações de depósitos, e operações de gestão de resíduos desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

i) O índice máximo de utilização do solo é de 0,5;

ii) O índice máximo de impermeabilização é de 70 %;

iii) A altura máxima da fachada principal confinante com a via pública é de 12 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas;

iv) Delimitação, no interior dos espaços afetos à exploração de recursos geológicos adjacentes ao perímetro urbano, de uma faixa non aedificandi de 20 metros de proteção e enquadramento, devendo esta ser objeto de tratamento paisagístico adequado, mantendo de preferência a vegetação natural e tendo densidade e altura que minimize o impacte visual nas áreas envolventes;

c) São admissíveis ampliações das explorações de recursos geológicos, desde que 30 % da exploração inicial tenha sido objeto de intervenção de recuperação paisagística;

d) Por motivos exclusivamente relacionados com a persecução dos trabalhos de exploração da pedreira e do racional aproveitamento do recurso geológico, poderá ser admitida uma percentagem inferior à referida na alínea anterior, mediante parecer das entidades responsáveis pela aprovação do plano de pedreira.

SECÇÃO IX

Aglomerados rurais

Artigo 72.º

Identificação e caracterização

1 — Os aglomerados rurais correspondem a pequenos núcleos de edificação concentrada, servidos por arruamentos públicos, com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural e que apresentam uma diminuta dinâmica urbana.

2 — Estas áreas correspondem a formas tradicionais de povoamento, destinadas a manter vivências rurais, cujo crescimento será feito por colmatação dos espaços intersticiais livres com vista à sua densificação, de modo a preservar a sua identidade e promover a sua valorização.

Artigo 73.º

Usos

1 — São usos dominantes nestas áreas:

a) Habitação unifamiliar;

b) Edificações de apoio às atividades agrícolas e florestais;

c) Empreendimentos turísticos incluídos nas seguintes tipologias: turismo no espaço rural, turismo de habitação e hotéis.

2 — Admitem-se outros usos não descriminados no ponto anterior considerados complementares ou compatíveis com os referidos, designadamente os seguintes:

a) Comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços;
b) Estabelecimentos industriais de caráter florestal, agrícola pecuário;
c) Equipamentos de utilização coletiva e instalações destinadas ao recreio e lazer;
d) Edificações ligadas à proteção civil.

Artigo 74.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade nos aglomerados rurais tem como pressuposto a preservação e a conservação dos aspetos dominantes da sua imagem, na construção, na reconstrução ou na ampliação de edifícios, devendo ser respeitadas e salvaguardadas as características tipo-morfológicas da envolvente do aglomerado, as características arquitetónicas e cromáticas, os alinhamentos consolidados existentes, as técnicas construtivas e materiais característicos e de modo a garantir uma integração urbanísticas harmoniosa, tendo como referência os seguintes parâmetros:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,4, com exceção dos equipamentos de segurança pública e proteção civil;
b) O índice máximo de utilização para empreendimentos turísticos é de 0,6;
c) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 50 %;

2 — O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 2 pisos, exceto empreendimentos turísticos em que é admissível 3 pisos acima da cota de soleira.
3 — Excetuam-se do cumprimento das regras definidas no número anterior as situações de colmatação ou de bandas de edifícios contíguos as quais devem integrar-se harmoniosamente no aglomerado, mantendo as características do edificado, tais como, a altura máxima da fachada, volumetria, ocupação das parcelas tradicionais e alinhamento dominante.
4 — Apenas é possível a abertura de novos arruamentos desde que tenha início e fim numa via preexistente.

SECÇÃO X

Áreas de edificação dispersa

Artigo 75.º

Identificação e Caracterização

As áreas de edificação dispersa correspondem a espaços existentes de usos mistos, que possuem baixos níveis de infraestruturação, cujo edificado é pouco concentrado e se apoia na estrutura viária existente.

Artigo 76.º

Usos

1 — São usos dominantes nestas áreas:

a) Habitação unifamiliar;
b) Edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais;
c) Empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico;

2 — Admitem-se outros usos não descriminados no ponto anterior considerados complementares ou compatíveis com os referidos, designadamente os seguintes:

a) Comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços;
b) Estabelecimentos industriais de caráter florestal, agrícola pecuário;
c) Equipamentos de utilização coletiva e instalações destinadas ao recreio e lazer.
d) Edificações ligadas à proteção civil.

Artigo 77.º

Regime de edificabilidade

1 — Nesta categoria de espaço pretende-se privilegiar ações que visem a valorização urbanística e ambiental, a recuperação de construções existentes e a sua integração na paisagem, devendo cumprir com os seguintes parâmetros:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,4, com exceção dos equipamentos de segurança pública e proteção civil;
b) O índice máximo de utilização do solo para empreendimentos turísticos é de 0,6;
c) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 50 %.

2 — O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 2 pisos, exceto empreendimentos turísticos em que é admissível 3 pisos acima da cota de soleira.
3 — Apenas é possível a abertura de novos arruamentos desde que tenha início e fim numa via preexistente.

CAPÍTULO IV

Solo urbano — Disposições comuns

Artigo 78.º

Critérios supletivos

1 — Nas áreas em que não existam instrumentos de gestão e de execução em vigor (Loteamentos, Unidades de Execução, Planos de Pormenor ou Planos de Urbanização), as operações urbanísticas a concretizar deverão seguir o alinhamento e volumetria da dominante no troço do arruamento em que se insere a construção.
2 — As obras de construção, reconstrução, de alteração ou de ampliação em situações de colmatação ou de substituição em bandas edificadas integradas em zonas urbanas consolidadas, podem exceder os parâmetros previstos no respetivo regime de edificabilidade, em prol do equilíbrio e coerência morfológica urbana, desde que não ultrapassem a altura mais frequente da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado, ou não existindo frente edificada considerar a altura mais frequente dos edifícios existentes nas parcelas confinantes.
3 — As regularizações, e as ampliações de edifícios legalmente existentes e as operações de loteamento, à data de entrada em vigor do presente Plano, não têm que cumprir com o índice máximo de ocupação previsto para as categorias e subcategorias de uso do solo.
4 — Sem prejuízo dos demais regimes legais específicos, são permitidas ampliações de edifícios legalmente existentes e a legalização de ampliações já executadas, à data de entrada em vigor do presente Plano, desde que se mostrem cumpridos os seguintes requisitos de uma adequada inserção urbanística:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características de alinhamento, altura da fachada e volumetria;

b) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes na envolvente mais próxima, com a qual se tem de harmonizar, com exceção das situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas.

Artigo 79.º

Regime aplicável às áreas do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis em solo urbano

1 — As áreas do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis, incluídas em solo urbano, delimitadas na Planta de Ordenamento, estão sujeitas a exclusão do AHVL, nos termos do regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.

2 — A exclusão prevista no número anterior só é eficaz após o pagamento do montante compensatório.

3 — Não poderá ocorrer qualquer ocupação ou alteração de uso do solo nestas áreas, sem que cumulativamente:

a) Tenha sido previamente excluído o prédio ou parcela do prédio da área beneficiada do AHVL;

b) A ocupação dessas áreas não pode pôr em causa o funcionamento, a utilização e a gestão das infraestruturas do AHVL.

4 — Após exclusão do AHVL, nestas áreas aplicam-se as regras e condições de ocupação previstas para a categoria ou subcategoria de espaço em que se inserem.

SECÇÃO I

Solo urbanizado — Disposições gerais

Artigo 80.º

Identificação e caracterização

1 — O solo urbanizado é constituído pelas áreas estruturadas em função de uma malha viária e que são servidas por um elevado nível de redes de infraestruturas de apoio à urbanização e edificação e que integram as áreas edificadas e as áreas complementares não edificadas.

2 — O solo urbanizado compreende as categorias funcionais e subcategorias de espaço identificadas na alínea *a*) do artigo 37.º

SUBSECÇÃO I

Espaços centrais — Disposições comuns

Artigo 81.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços centrais correspondem às áreas urbanas consolidadas e em consolidação, com funções de centralidade, nas quais se concentram as funções habitacionais, comerciais e de serviços, em que a definição da malha urbana e do espaço público se encontram estabilizadas.

2 — Os espaços centrais compreendem as seguintes subcategorias de espaço:

a) História e Património;
b) Grau I;
c) Grau II;
d) Grau III.

Artigo 82.º

Usos

1 — São usos dominantes dos espaços centrais:

a) Habitação;
b) Comércio;
c) Serviços.

2 — São ainda usos compatíveis com os espaços centrais:

a) Estabelecimentos industriais isolados ou a instalar em edifícios com outros usos, a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma, que aprova o Sistema da Indústria Responsável, bem como outros estabelecimentos industriais isolados, desde que compatíveis com os usos dominantes e não se enquadrem nas situações previstas no n.º 3 do artigo 40.º;
b) Equipamentos de utilização coletiva;
c) Empreendimentos turísticos;
d) Armazéns;
e) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes.

Artigo 83.º

Regime de edificabilidade

1 — A gestão urbanística destas áreas visa:

a) A manutenção e preservação das características gerais da malha urbana e das características arquitetónicas de edifícios de maior interesse, e a valorização e preservação dos espaços públicos e o reordenamento da circulação viária;
b) A manutenção das características de alinhamento, altura máxima da fachada, volumetria e ocupação da parcela tradicional da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação ou reconstrução, no troço de rua compreendido entra as duas transversais mais próximas para um e para outro lado, tendo em vista a sua integração harmoniosa.

2 — Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 103.º
3 — Os estabelecimentos industriais devem cumprir com o disposto nas respetivas subcategorias de espaço em que se inserem.
4 — Os armazéns devem cumprir com o estipulado no n.º 4 do artigo 90.º

SUBSECÇÃO II

Espaços centrais — Disposições especiais

Artigo 84.º

História e Património

1 — Os espaços centrais história e património correspondem a áreas com grande riqueza patrimonial do ponto de vista arquitetónico e morfológico que importa preservar.
2 — Nestas áreas deve ser privilegiada a proteção, conservação, recuperação e revitalização dos valores históricos, arquitetónicos, arqueológicos e urbanísticos.
3 — Nestas áreas pretende-se a potenciação da vertente lúdica e turística ancorada na natureza singular do património em presença, o reforço da componente habitacional e a instalação de equipamentos de utilização coletiva.

4 — Nestas áreas só são permitidos armazéns e estabelecimentos industriais complementares e compatíveis dos usos dominantes.

5 — Quando os espaços centrais história e património integram áreas urbanas em consolidação e que não se encontram estabilizadas em termos de morfologia urbana, o regime de edificabilidade aplicável é o correspondente à categoria ou subcategoria da envolvente devendo privilegiar-se as características tipo-morfológicas existentes de modo a salvaguardar uma integração urbanística harmoniosa, respeitando as técnicas construtivas e materiais característicos do local.

Artigo 85.º

Grau I

1 — Correspondem a áreas centrais mais compactas e de densidade construtiva mais elevada.

2 — As regras aplicáveis aos espaços centrais grau I são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 9 pisos;

b) O índice máximo de ocupação do solo é de 80 %.

Artigo 86.º

Grau II

1 — Correspondem às áreas centrais de maior densidade com funções terciárias e residenciais, as quais estabelecem relações de continuidade urbana, assentes em eixos direcionais de expansão.

2 — As regras aplicáveis aos espaços centrais grau II são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 6 pisos;

b) O índice máximo de ocupação do solo é de 80 %;

c) O índice máximo de utilização do solo é de 1,6.

Artigo 87.º

Grau III

1 — Correspondem a pequenos polos aglutinadores de funções terciárias e serviços que em conjunto com a função residencial se constituem como áreas centrais dos lugares principais das freguesias do concelho.

2 — As regras aplicáveis aos espaços centrais grau III são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é o dominante no local, não podendo exceder os 3 pisos;

b) O índice máximo de ocupação do solo é de 70 %;

c) O índice máximo de utilização do solo é de 0,6.

SUBSECÇÃO III

Espaços residenciais

Artigo 88.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços residenciais correspondem ao tecido urbano consolidado e em consolidação, destinado preferencialmente a funções residenciais, em que a definição dos sistemas de circulação e do espaço público se encontram estabilizadas, promovendo-se a sua qualificação através do preenchimento construído dos interstícios, bem como a qualificação do espaço público.

2 — Os espaços residenciais compreendem as seguintes subcategorias de espaço:

a) Grau I;

b) Grau II.

Artigo 89.º

Usos

1 — São usos dominantes dos espaços residenciais:

a) Habitação;
b) Comércio;
c) Serviços;
d) Equipamentos de utilização coletiva.

2 — São usos compatíveis com os espaços residenciais:

a) Estabelecimentos industriais não abrangidos por, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos ou circunstâncias:

i) Regime jurídico de avaliação de impacte ambiental;
ii) Regime jurídico da prevenção e controlo integrados da poluição, a que se refere o capítulo II do regime das Emissões Industriais;
iii) Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;
iv) Realização de operações de gestão de resíduos;
v) Regime do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeitos de estufa.

b) Empreendimentos turísticos;
c) Armazéns;
d) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes;
e) Estabelecimentos industriais isolados ou a instalar em edifícios com outros usos, a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma, que aprova o Sistema da Indústria Responsável.

Artigo 90.º

Grau I

1 — São áreas que correspondem a novas urbanizações caracterizadas por estruturas morfológicas fechadas em si mesmo e que estabelecem poucas relações com a envolvente, estas áreas abrangem as áreas mais densas integradas na malha de quarteirões regulares ou imediatamente contíguas.
2 — As regras aplicáveis aos espaços residenciais grau I são as seguintes:

a) O índice máximo de ocupação do solo é de 80 %;
b) O índice máximo de utilização do solo é de 1,6;
c) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 5 pisos;
d) Nas situações de preenchimento ou de substituição de quarteirões consolidados ou bandas de edifícios contíguos, deve-se manter as características de cércea, volumetria e alinhamentos dominantes, salvo indicações diferentes da Câmara Municipal de acordo com projeto específico de reformulação de rede viária municipal.

3 — Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 103.º
4 — Os armazéns e os estabelecimentos industriais devem cumprir com as seguintes regras:

a) O afastamento é o definido a partir de qualquer dos alçados do edifício por um plano a 45.º, com o mínimo de 8 metros;
b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 80 %;
c) O índice máximo de utilização do solo é de 0,50;

d) A altura máxima da fachada é de 10,50 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas até um máximo de 12 metros;

e) A Câmara Municipal pode com vista a minimizar o impacte visual das instalações ou atividades em causa, nas áreas envolventes, impor condicionamentos aos tipos de materiais a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior, à modelação do terreno, à configuração da solução urbanística, e à implantação e configuração volumétrica, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência;

f) A faixa referida na alínea *a*) pode ser utilizada, para estacionamento e implantação de infraestruturas técnicas, tais como vigilância, portarias, e postos de transformação;

g) Os estabelecimentos industriais não podem localizar-se em edifícios com uso habitacional.

5 — Excetuam-se do número anterior os estabelecimentos industriais isolados ou a instalar em edifícios com outros usos, a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma que aprova o Sistema da Indústria Responsável, os quais devem cumprir com o n.º 2 do presente artigo.

Artigo 91.º

Grau II

1 — São áreas residenciais onde, prioritariamente, deverá verificar-se a existência das infraestruturas urbanas básicas, numa estrutura urbana ainda pouco sedimentada com grandes áreas por preencher, onde se considera necessário assegurar um crescimento físico controlado.

2 — Pretende-se preencher os interstícios com tipologias construtivas idênticas à tendência verificada.

3 — As regras aplicáveis aos espaços residenciais grau II são as seguintes:

a) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 3 pisos;

b) O índice máximo de ocupação do solo é de 60 %;

c) O índice máximo de utilização do solo é de 0,6.

4 — Nas situações de preenchimento ou de substituição de quarteirões consolidados ou bandas de edifícios contíguos, deve manter-se as características de cércea, volumetria e alinhamento dominantes.

5 — A esta subcategoria aplica-se o disposto nos números 3 e 4 do artigo anterior.

6 — Os estabelecimentos industriais isolados ou a instalar em edifícios com outros usos, a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma que aprova o Sistema da Indústria Responsável, devem cumprir com o n.º 3 do presente artigo.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de atividades económicas

Artigo 92.º

Identificação e Caracterização

1 — Os espaços de atividades económicas correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas, potencializando a diversidade e complementaridade das atividades produtivas e de consumo.

2 — Os espaços de atividades económicas compreendem as seguintes subcategorias de espaço:

a) Área comercial e de serviços;

b) Área de estrada mercado;

c) Área industrial e armazenagem.

Artigo 93.º

Usos

1 — Na área comercial e de serviços é admitido um conjunto de usos dominantes, a que estão associados usos complementares:

a) São usos dominantes:

i) Comércio e serviços;
ii) Oficinas;
iii) Armazéns.

b) São usos complementares:

i) Estabelecimentos hoteleiros;
ii) Equipamentos de utilização coletiva;
iii) Estabelecimentos industriais não abrangidos por, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos ou circunstanciais:

(i) Regime jurídico de avaliação de impacte ambiental;
(ii) Regime jurídico da prevenção e controlo integrados da poluição, a que se refere o capítulo II do regime das Emissões Industriais;
(iii) Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;
(iv) Realização de operações de gestão de resíduos que careça de vistoria prévia ao início da exploração, à luz do regime de prevenção, produção e gestão de resíduos.

iv) Estabelecimentos industriais isolados ou a instalar em edifícios com outros usos, a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma, que aprova o Sistema da Indústria Responsável.

c) Outros usos desde que compatíveis designadamente habitação de apoio ao pessoal de vigilância ou segurança.

2 — Na área de estrada mercado é admitido um conjunto de usos dominantes, a que estão associados usos complementares:

a) São usos dominantes:

i) Comércio e serviços;
ii) Oficinas;
iii) Armazéns;

b) São usos complementares:

i) Estabelecimentos hoteleiros;
ii) Habitação;
iii) Estabelecimentos industriais permitidos na subcategoria área comercial e de serviços;
iv) Equipamentos de utilização coletiva.

3 — Na área industrial e armazenagem é admitida um conjunto de usos dominantes, a que estão associados usos complementares:

a) São usos dominantes:

i) Estabelecimentos industriais;
ii) Armazéns;
iii) Instalações de depósitos;
iv) Operações de gestão e valorização de resíduos;
v) Oficinas.

b) São usos complementares:

i) Estabelecimentos hoteleiros;
ii) Equipamentos de utilização coletiva;
iii) Comércio e serviços.

c) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes designadamente habitação de apoio ao pessoal de vigilância ou manutenção.

Artigo 94.º

Área Comercial e de Serviços

1 — A área comercial e de serviços correspondem a zonas cuja ocupação predominante é constituída por superfícies comerciais, serviços, oficinas ou armazéns podendo acolher outros usos complementares, designadamente, estabelecimentos hoteleiros, equipamentos, estabelecimentos industriais, comércio e serviços.

2 — As regras aplicáveis à área comercial e de serviços são as seguintes:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 1,0;
b) O índice máximo de ocupação do solo é de 70 %;
c) A altura máxima da fachada principal confinante com a via pública é de 15 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas;
d) A área destinada a habitação para os encarregados e pessoal afeto à vigilância e manutenção, dentro da mesma parcela e com acesso único, não poderá ser superior ao menor dos seguintes valores:

i) 10 % da área de construção afeta à indústria;
ii) 140 m^2.

3 — Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 103.º

Artigo 95.º

Área de Estrada Mercado

1 — A área de estrada-mercado corresponde a áreas de usos diversificados, que se foram consolidando de forma espontânea e não planeada, ao longo das principais estradas nacionais, as quais integram edifícios-montra, comércio, serviços relacionados com o tráfego rodoviário.

2 — As regras aplicáveis à área de estrada-mercado são as seguintes:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,6;
b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 70 %;
c) A altura máxima da fachada é de 10,5 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas produtivas ou tecnológicas até ao máximo de 12 metros;
d) O afastamento lateral mínimo é de 5 metros para os estabelecimentos industriais, excluindo os estabelecimentos industriais anteriores à data de entrada em vigor do presente Plano;
e) Para estas áreas será adotado o alinhamento dominante, no lado da rua/estrada em que se insere a intervenção, numa extensão 100 metros para cada lado ou até às transversais mais próximas para cada lado;
f) Será obrigatório o tratamento paisagístico da área frontal exterior à parcela, prevendo-se sempre espaço para passeio, estacionamento e arborização, sem prejuízo da legislação em vigor;
g) Quando existam áreas de exposição no exterior que se localizem na frente da construção terá de ser assegurado um recuo mínimo de 10 metros à berma da rua/estrada, ou o que estiver previsto em legislação especial em vigor.

3 — As operações urbanísticas destinadas à habitação devem cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 106.º

4 — Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 103.º

Artigo 96.º

Área industrial e armazenagem

1 — A área industrial e armazenagem corresponde a áreas com unidades industriais existentes onde se permite a implantação de atividades económicas industriais, atividades de gestão e valorização de resíduos, de armazenagem e oficinas, podendo acolher outros usos complementares, designadamente, atividades comerciais e de serviços, estabelecimentos hoteleiros e equipamentos.

2 — As regras aplicáveis à área industrial e armazenagem são as seguintes:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,7;

b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 80 %;

c) A altura máxima da fachada principal confinante com a via pública é de 12 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas;

d) O recuo mínimo do edifício ao limite do lote ou parcela que confine com a via pública é de 10 metros, com exceção dos edifícios anteriores à data de entrada em vigor do presente Plano;

e) Delimitação, no interior das áreas industriais e de armazenagem adjacentes às áreas residenciais e de equipamentos de uma faixa non aedificandi de 20 metros de proteção e enquadramento, devendo esta ser objeto de tratamento paisagístico adequado, mantendo de preferência a vegetação natural e tendo densidade e altura que minimize o impacte visual nas áreas envolventes;

f) Parte da faixa de proteção e enquadramento referida nas alíneas *d*) e *e*) pode ser utilizada para estacionamento e implantação de infraestruturas técnicas, tais como vigilância, portarias, e postos de transformação;

g) Sem prejuízo das distâncias de segurança mínimas estabelecidas na lei, os estabelecimentos industriais sujeitos aos regimes de avaliação de impacto ambiental, ou de prevenção e controlo integrado da poluição, ou de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, devem garantir uma distância de segurança com um mínimo de 100 metros das áreas residenciais, das áreas de equipamentos e espaços naturais;

h) A área destinada a habitação para os encarregados e pessoal afeto à vigilância e manutenção, dentro da mesma parcela e com acesso único, não poderá ser superior ao menor dos seguintes valores:

i) 10 % da área de construção afeta à indústria;

ii) 140 m^2.

3 — Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 103.º

SUBSECÇÃO V

Espaços verdes

Artigo 97.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços verdes de uso público ou privado, compreendem áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor patrimonial, ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território.

2 — Os espaços verdes compreendem as seguintes subcategorias:

a) Área de proteção e enquadramento;

b) Área de recreio e lazer.

Artigo 98.º

Usos

1 — Nos espaços verdes são permitidos os seguintes usos:

a) Quiosques;
b) Parques infantis;
c) Equipamentos desportivos e ou infraestruturas de recreio e lazer.

2 — São ainda admitidos nos espaços verdes os seguintes usos:

a) Edificações de apoio à atividade agrícola;
b) Edificações de apoio às atividades que tenham como objetivo a valorização dessas áreas designadamente comércio e serviços.

Artigo 99.º

Área de proteção e enquadramento

1 — A área de proteção e enquadramento corresponde a espaços de equilíbrio ambiental, que incluem, designadamente, áreas afetas à reserva ecológica nacional e a outras condicionantes decorrentes da legislação em vigor constituindo corredores ecológicos contínuos entre a paisagem urbana e rural, nos quais se pretende proteger a sua estabilidade biofísica, nomeadamente as encostas declivosas, linhas de água, e as áreas adjacentes às infraestruturas rodoviárias principais em solo urbano.
2 — As regras aplicáveis à área de proteção e enquadramento são as seguintes:

a) O índice máximo de ocupação do solo é de 10 %;
b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 15 %;
c) A altura máxima da fachada é de 4,5 metros, com exceção das infraestruturas especiais e instalações técnicas devidamente justificadas;
d) Utilização de pavimentos exteriores permeáveis ou semipermeáveis.

3 — Admitem-se intervenções de requalificação paisagística e desenho urbano que visem a valorização destes espaços e a sua eventual fruição pública, preservando-se as espécies arbóreas existentes e dinamizando as espécies vegetais arbóreas e arbustivas adaptadas às condições edafo-climáticas ou autóctones.
4 — Deve preservar-se a vegetação existente em bom estado fitossanitário.
5 — É proibida a introdução de espécies infestantes, bem como novos povoamentos de eucaliptos.

Artigo 100.º

Área de recreio e lazer

1 — A área de recreio e lazer corresponde a áreas vocacionadas para o recreio e lazer da população com caráter estruturante e inseridas na malha urbana que podem ser usufruídas por toda a população.
2 — As regras aplicáveis à área de recreio e lazer são as seguintes:

a) O índice máximo de ocupação do solo é de 15 %;
b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 20 %;
c) A altura máxima da fachada é de 4,5 metros, com exceção das infraestruturas especiais e instalações técnicas devidamente justificadas;
d) Utilização de pavimentos exteriores permeáveis ou semipermeáveis.

3 — A esta subcategoria aplica-se o disposto nos números 3, 4 e 5 do artigo anterior.

SUBSECÇÃO VI

Espaços de uso especial

Artigo 101.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços de uso especial correspondem às áreas afetas aos equipamentos coletivos de dimensão relevante distribuídos pelo território do concelho e a áreas de atividade turística.

2 — Os espaços de uso especial integram as seguintes subcategorias:

a) Área de equipamentos;
b) Turismo.

Artigo 102.º

Usos

1 — A área de equipamentos destina-se dominantemente à instalação ou expansão de equipamentos de utilização coletiva, de iniciativa pública ou privada, na qual são ainda admitidos como usos complementares, os usos de comércio e serviços.

2 — O espaço de uso especial turismo, destina-se dominantemente à implantação de empreendimentos turísticos admitindo ainda estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços integrados na estrutura urbana e na paisagem envolvente.

Artigo 103.º

Regime de edificabilidade

1 — Na área de equipamentos, o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) O índice de impermeabilização do solo é de 80 %;
b) Deve ser salvaguardada a adequada integração urbana no que se refere à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente.

2 — As regras aplicáveis ao espaço de uso especial turismo são as seguintes:

a) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 4 pisos;
b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 70 %;
c) Quando localizados na proximidade de áreas muito sensíveis do ponto de vista biofísico, os respetivos projetos devem ser devidamente articulados com aqueles valores, visando a proteção das espécies arbóreas existentes e dando primazia à utilização de pavimentos permeáveis no espaço exterior.

SUBSECÇÃO VII

Espaços urbanos de baixa densidade

Artigo 104.º

Identificação e caracterização

Os espaços urbanos de baixa densidade são áreas edificadas com usos mistos predominantes no território concelhio, às quais o Plano atribui funções urbanas preponderantes objeto de um regime de uso do solo que garanta o seu ordenamento numa ótica de sustentabilidade e a sua infraestruturação com recurso a soluções apropriadas.

Artigo 105.º

Usos

Nos espaços urbanos de baixa densidade os usos são mistos, devendo ser promovida a multifuncionalidade, sendo:

a) Usos dominantes:

i) Habitação;
ii) Comércio;
iii) Serviços;

b) Usos compatíveis:

i) Estabelecimentos industriais não abrangidos por, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos ou circunstâncias:

(i) Regime jurídico de avaliação de impacte ambiental;
(ii) Regime jurídico da prevenção e controlo integrados da poluição, a que se refere o capítulo II do regime das Emissões Industriais;
(iii) Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;
(iv) Realização de operações de gestão de resíduos que careça de vistoria prévia ao início da exploração, à luz do regime de prevenção, produção e gestão de resíduos;

ii) Empreendimentos turísticos;
iii) Equipamentos de utilização coletiva;
iv) Edificações de apoio às atividades agrícolas e florestais;
v) Armazéns;
vi) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes;
vii) Estabelecimentos industriais isolados ou a instalar em edifícios com outros usos, a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma, que aprova o Sistema da Indústria Responsável.

Artigo 106.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços urbanos de baixa densidade o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 2, podendo ser admitido 3 pisos face ao dominante na envolvente;
b) O Índice máximo de impermeabilização do solo é de 70 %;
c) O índice máximo de utilização do solo é de 0,5;
d) O índice máximo de ocupação do solo é de 50 %.

2 — Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 103.º
3 — Os armazéns e os estabelecimentos industriais devem cumprir com as seguintes regras:

a) O afastamento lateral e tardoz mínimo é de 8 metros;
b) O índice máximo de impermeabilização é de 80 %;
c) O índice máximo de utilização é de 0,50;

d) A altura máxima da fachada é de 7 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas até um máximo de 10 metros;

e) A Câmara Municipal pode com vista a minimizar o impacte visual das instalações ou atividades em causa, nas áreas envolventes, impor condicionamentos aos tipos de materiais a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior, à modelação do terreno, à configuração da solução urbanística, e à implantação e configuração volumétrica, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência;

f) A faixa referida na alínea *a*) pode ser utilizada entre outros para estacionamento e implantação de infraestruturas técnicas, tais como vigilância, postos de transformação, e portarias;

g) Laborem em período diurno, a menos que as condições de isolamento e o nível de ruido ou vibração permitam laboração noturna;

h) Os estabelecimentos industriais não podem localizar-se em edifícios com uso habitacional.

4 — Excetuam-se do número anterior os estabelecimentos industriais isolados ou a instalar em edifícios com outros usos, a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma que aprova o Sistema da Indústria Responsável, os quais devem cumprir com o n.º 1 do presente artigo.

5 — As estufas devem cumprir com as seguintes regras:

a) Os afastamentos laterais são os definidos a partir de qualquer dos alçados do edifício por um plano a 45.º, com o mínimo de 5 metros;

b) A sua implantação é proibida a menos de 5 metros da margem dos cursos de água.

SECÇÃO II

Solo urbanizável

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 107.º

Identificação e caracterização

1 — O solo urbanizável corresponde a áreas não infraestruturadas, destinadas à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação.

2 — O Solo Urbanizável compreende as categorias funcionais e subcategorias de espaço identificadas na alínea *b*) do artigo 37.º

Artigo 108.º

Regime de edificabilidade

1 — A intervenção em espaços integrados no solo urbanizável é possível no âmbito de ações previstas em Planos de Urbanização e de Pormenor e Unidades de Execução.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 135.º a 138.º do presente Regulamento, são admitidas operações urbanísticas avulsas, desde que digam respeito a parcelas que se encontrem servidas por vias pavimentadas e infraestruturadas, situadas em contiguidade:

a) Com o solo urbanizado;

b) Ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes ao solo urbanizado através de unidades de execução e desde que o Município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente.

3 — As regras e condições de ocupação do solo urbanizável são as previstas para a mesma categoria ou subcategoria de solo urbanizado.

4 — As edificações podem ser objeto de ampliação e legalização, devendo cumprir com as regras e condições de ocupação previstas para a categoria ou subcategoria do solo urbanizado.

TÍTULO V

Sistemas de infraestruturas

SECÇÃO I

Infraestruturas viárias

Artigo 109.º

Identificação

1 — As infraestruturas rodoviárias do concelho de Leiria encontram-se representadas nas Plantas de Condicionantes e de Ordenamento e integram:

a) As vias incluídas na Rede Rodoviária Nacional e as Estradas Regionais;
b) As Estradas Desclassificadas;
c) As vias incluídas na Rede Rodoviária Municipal.

2 — A Rede Rodoviária Municipal compreende as Estradas Municipais, os Caminhos Municipais, e as vias não classificadas, que se subdividem em Eixos Municipais Estruturantes e outras vias municipais.

3 — Os traçados das redes representadas nas Plantas de Condicionantes e de Ordenamento, correspondem a vias existentes e às diretrizes das vias projetadas.

Artigo 110.º

Hierarquia funcional

A rede viária do concelho de Leiria é estruturada e classificada funcionalmente na perspetiva da utilização, com objetivo de dotar este espaço territorial de um adequado sistema de mobilidade e de transportes, subdividindo-se em:

a) Nível I — Rede Estruturante: Integra este nível o IP 1 (A 1), IC 1 (A 8, A 17), IC 2 (A 19, EN 1), IC 9, IC 36 (A 8), Via de penetração em Leiria, Circular Oriente de Leiria (EN 113), EN 1 Desclassificada (do nó da Azoia até ao limite sul do Concelho);

b) Nível II — Rede de Distribuição Principal: Integra este nível a EN 113 (nó do IC 36 ao limite do concelho), Estradas Regionais (ER 349; ER 350; ER 357), Estradas Desclassificadas [EN 109; EN 109-9; EN 113 (Leiria/Circular Oriente de Leiria); EN 242 (variante da Barosa); EN 350 (Leiria/ perímetro urbano da Caranguejeira], Estradas Desclassificadas integradas na rede municipal [EN 349-1 (no troço exterior ao perímetro urbano da Maceira); EN 356; EN 356-1 (no troço exterior ao perímetro urbano de Monte Real); EN 356-2] e Eixos Municipais Estruturantes [Avenida da Comunidade Europeia (Variante Sul); Avenida 22 de Maio; Avenida Sá Carneiro; Rua das Olhalvas; Rua Dom Álvaro Abranches de Noronha; Variante da Caranguejeira (parcial) e Variante Norte (Zicofa)];

c) Nível III — Rede de Distribuição Secundária: Integra as Estradas Municipais, Caminhos Municipais, Outras vias municipais (não classificadas como estradas e caminhos municipais), Estradas

Desclassificadas [EN 349 (no troço substituído pela variante sul de Monte Real); EN 350 (no troço inserido no perímetro urbano da Caranguejeira/ER350)], Estradas Desclassificadas integradas na rede municipal [EN 109-9 Ramal de Monte Redondo; EN 349-1 (no troço inserido no perímetro urbano da Maceira); EN 350 (no troço inserido no perímetro urbano da caranguejeira/ER 350); EN 356-1 (no troço inserido no perímetro urbano de Monte Real); EN 242 (troço antigo); EN 349-2] e Variante da Caranguejeira (parcial).

Artigo 111.º

Regime de proteção

1 — Para as vias incluídas na Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais, Estradas Desclassificadas e Estradas e Caminhos Municipais, o regime de proteção de cada via é o estabelecido na legislação em vigor.

2 — Às vias públicas não classificadas da Rede Rodoviária Municipal aplica-se o seguinte regime de proteção:

a) Nos troços para os quais não existe regulamentação prevista em Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor eficazes, as edificações e muros ficam sujeitos aos alinhamentos dominantes existentes no conjunto em que se inserem, exceto nos seguintes casos:

i) Por conveniência de ordem urbanística para defesa do património cultural imóvel e das componentes da estrutura ecológica municipal e ainda nos casos de adequação a ocupações excecionais na malha urbana;

ii) Nos casos em que a Câmara Municipal defina novo alinhamento fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana.

b) Quando não é possível determinar alinhamentos dominantes, ficam estabelecidos os seguintes afastamentos mínimos aos edifícios:

i) Eixos Municipais Estruturantes do Nível II — 15 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 5 metros faixa de rodagem;

ii) Eixos Municipais Estruturantes do Nível II, inseridos na categoria espaços de atividades económicas — 25 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 5 metros faixa de rodagem;

iii) Outras vias municipais do Nível III — 8 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 2 metros faixa de rodagem;

iv) Outras vias municipais do Nível III, inseridas nos espaços de atividades económicas — 15 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 5 metros faixa de rodagem;

v) Para as vias públicas não incluídas nos níveis hierárquicos definidos no artigo anterior — 6 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 2 metros faixa de rodagem.

c) Quando não é possível determinar alinhamentos dominantes, ficam estabelecidos os seguintes afastamentos mínimos às vedações:

i) No caso dos Eixos Municipais Estruturantes do Nível II, a uma distância mínima de 6 metros para cada lado a partir do eixo da via;

ii) No caso de outras vias municipais de Nível III, inseridas nos espaços de atividades económicas, a uma distância mínima de 6 metros para cada lado a partir do eixo da via;

iii) No caso de outras vias municipais de Nível III, a uma distância mínima de 5 metros para cada lado a partir do eixo da via;

iv) No caso das vias públicas não incluídas nos níveis hierárquicos definidos no artigo anterior, a uma distância mínima de 4 metros para cada lado a partir do eixo da via;

3 — Para as Estradas Desclassificadas e Estradas Regionais que sejam integradas na rede municipal por protocolo com a Administração Central aplica-se o seguinte regime de proteção:

a) Vias do Nível I, o previsto para os Itinerários Complementares;
b) Para as restantes vias, o previsto no número anterior, de acordo com o nível hierárquico da via.

Artigo 112.º

Vias propostas

1 — Até à aprovação do estudo prévio das vias e respetivos nós de ligação que constituem a rede viária proposta de âmbito municipal, deve ser garantido um afastamento de:

a) 30 metros para cada lado do eixo da via para as vias do Nível II;
b) 15 metros para cada lado do eixo da via para as vias do nível III;
c) Para os nós de ligação aos Itinerários Complementares, um círculo de 300 metros de diâmetro centrado em cada nó;
d) Para os nós de ligação às restantes vias integradas na Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Desclassificadas, um círculo de 150 metros de diâmetro centrado em cada nó;
e) Para os nós de ligação às estradas municipais, um círculo de 90 metros de diâmetro centrado em cada nó.

2 — Admitir-se-á a alteração eventual de traçados propostos, por reconhecida impossibilidade ou inconveniência de adoção da diretriz estabelecida no Plano, desde que se garanta um traçado alternativo que sirva os mesmos objetivos e funções, ou se verifique o reforço da capacidade dos traçados existentes.
3 — Sem prejuízo dos procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, após decorrer três anos sobre a data de entrada em vigor do Plano poderá ser feita a avaliação da rede rodoviária proposta no Plano, admitindo-se, desde que devidamente fundamentada em parecer técnico:

a) Eliminação total ou parcial de traçados propostos;
b) Constituição de novas faixas de proteção, com vista à implementação de novas vias ou reconstrução e requalificação de vias existentes que visem a melhoria do sistema viário municipal.

4 — Após a aprovação do estudo prévio das vias de âmbito municipal, aplica-se o regime de proteção previsto no n.º 2 do artigo anterior.

SECÇÃO II

Base aérea

Artigo 113.º

Base aérea

A Base Aérea corresponde à infraestrutura estruturante a Base Aérea n.º 5 de Monte Real, território administrado pela entidade competente, à qual se aplica as condicionantes previstas no presente Plano.

SECÇÃO III

Parâmetros de dimensionamento

Artigo 114.º

Parâmetros de dimensionamento de estacionamento

1 — Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento, determinados em função do tipo de ocupação, são os constantes do seguinte quadro:

QUADRO 4

Parâmetros de dimensionamento de estacionamento

Tipo de ocupação	Estacionamento	
	Interior do Lote ou Parcela	Público
Habitação unifamiliar	1 lugar/fogo com A.c hab < 120 m^2;	20 % do número de lugares calculados para o interior do lote ou parcela.
	2 lugares/fogo com A.c hab entre 120 m^2 e 300 m^2;	
	3 lugares/fogo com A.c hab > 300 m^2.	
Habitação coletiva	1,5 lugar/fogo com A.c hab < 120 m^2;	20 % do número de lugares calculados para o interior do lote ou parcela.
	2 lugares/fogo com A.c hab entre 120 m^2 e 300 m^2;	
	3 lugares/fogo com A.c hab > 300 m^2.	
	Na ausência da indicação da área de cada fogo, a dotação de estacionamento deve ser determinada em função da área média de fogo (a.m.f.).	
Comércio e serviços	2,5 lugares/100 m^2 com A.c com/A.c serv < 500 m^2;	20 % do número de lugares calculados para o interior do lote ou parcela. Não se aplica a conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais com área de construção total superior a 2.500 m^2.
	3 lugares/100 m^2 com A.c com/A.c serv entre 500 m^2 e 2500 m^2;	
	6 lugares/100 m^2 com A.c com/A.c serv > 2500 m^2.	
	Oficinas: 1 lugar/75 m^2 de A.c.	
Indústria e armazéns	Ligeiros: 1 lugar/200 m^2 de A.c ind/A.c log;	10 % do número de lugares calculados para o interior do lote ou parcela.
	Pesados: 1 lugar/1000 m^2 de A.c ind/A.c log, com um mínimo de 1 lugar/parcela.	
	Deverá ser prevista, no interior da parcela, a área necessária à carga e descarga de veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar em função do tipo de indústria e armazéns a instalar, sendo no mínimo de um lugar por parcela.	
Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais.	Para os hotéis de 4 e 5 estrelas os valores são os previstos na legislação prevista;	(—)
	20 % das unidades de alojamentos para os veículos ligeiros nos restantes casos;	
	Em qualquer dos casos anteriores,1 lugar de estacionamento para tomada e largada de passageiros para estabelecimentos com mais de 50 unidades de alojamento.	

Tipo de ocupação	Estacionamento	
	Interior do Lote ou Parcela	Público
Equipamentos coletivos	Os equipamentos de utilização coletiva devem ser dimensionados em estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do mesmo dentro da parcela, com o mínimo 1 lugar/ 5 utentes para veículos ligeiros, acrescido, quando o tipo de equipamento em causa o justificar, de 1 lugar/ 500 m^2 para veículos pesados de passageiros.	(—)

a.m.f (área média de fogo) — quociente entre a área de construção para habitação e o número de fogos.
A.c hab. — área de construção para habitação.
A.c com/A.c serv. — área de construção para comércio ou serviços.
A.c. ind./A.c log. — área de construção para indústria ou logística.

2 — Para determinação do número de lugares de estacionamento a exigir nos termos das disposições da presente secção, deve proceder-se, quando necessário, ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, sendo sempre obrigatório, no mínimo, um lugar de estacionamento.

3 — O estacionamento deve contemplar as exigências aplicáveis a cada tipo de ocupação, na proporção das correspondentes áreas construídas ou das capacidades de público a instalar.

4 — Quando a área de construção for superior a 2.500 m^2 para equipamentos, serviços, comércio, indústria, armazéns e oficinas, é obrigatória, na memória descritiva da operação projetada, a descrição e justificação dos elementos que permitam avaliar designadamente:

a) O impacte gerado pelos níveis de serviço previsíveis da operação urbanística na envolvente;

b) A acessibilidade ao local, contemplando todos os modos de transporte e as acessibilidades pedonais;

c) O esquema de circulação pedonal e viária na área de influência direta da operação, com indicação das capacidades de tráfego das vias envolventes e cruzamentos;

d) A capacidade de estacionamento no próprio lote/parcela do empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;

e) O funcionamento das operações de carga e descarga;

f) O projeto de sinalização rodoviária, em cumprimento com a legislação em vigor.

5 — Constituem casos especiais as instalações destinadas a escolas de condução, agências de aluguer de automóveis e suas filiais, *stands* de venda de automóveis, ou as que sirvam de estabelecimento a atividades da mesma natureza, cuja utilização fica dependente da demonstração de existência no interior do lote ou da parcela do número de lugares de estacionamento necessários ao exercício da atividade, sem consumo dos espaços destinados a suprir necessidade de parqueamento geradas por outras atividades no mesmo local e com garantias de não ocupação da via pública.

6 — Nas zonas afetas ao estacionamento podem localizar-se serviços de conveniência, designadamente a lavagem de automóveis, a execução de pequenas reparações em automóveis, desde que esses serviços cumpram com as normas legais, e não ponham em causa os parâmetros de estacionamentos.

Artigo 115.º

Dispensas e isenções de estacionamento

1 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável poderá admitir-se a dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no artigo anterior, desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

b) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de

edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;

c) Impossibilidade decorrente do cumprimento de alinhamentos ou outras disposições imperativas relativas à implantação dos edifícios.

d) Em obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações legalmente existentes, de que não resulte um acréscimo de construção superior a 25 % da área de construção da licença inicial;

e) Nas situações de alteração de uso ou de número de unidades de utilização independente, em edifícios já dotados de licença de utilização, desde que daí não resultem inconvenientes de ordem urbanística e de funcionamento dos sistemas de circulação pública;

f) Operações de legalização de edificações que não impliquem um maior fluxo de veículos do edifício ou por incapacidade do prédio ou do espaço público com vista à sua viabilidade;

g) Operações urbanísticas em zonas urbanas consolidadas, desde que daí não resultem inconvenientes de ordem urbanística e de funcionamento dos sistemas de circulação pública.

2 — Sem prejuízo do cumprimento de disposições municipais, nos casos em que seja possível cumprir parcialmente com a dotação de estacionamento estabelecida no artigo anterior, será obrigatório prever o número de lugares de estacionamento que a operação urbanística possa comportar.

Artigo 116.º

Equipamento e espaços verdes de utilização coletiva

1 — Nas operações de loteamento, operações urbanísticas com impacte semelhante a um loteamento ou operações de impacte relevante, as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva, são dimensionadas de acordo com os parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 5

Parâmetros de dimensionamento mínimos de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Habitação unifamiliar	28 m^2/fogo	35 m^2/fogo.
Habitação coletiva	28 m^2/120 m^2 A.c hab	35 m^2/120 m^2 A.c hab.
Comércio	28 m^2/100 m^2 A.c com	25 m^2/100 m^2 A.c com.
Serviços	28 m^2/100 m^2 A.c serv	25 m^2/100 m^2 A.c serv.
Indústria e armazéns	23 m^2/100 m^2 A.c ind/A.c log	10 m^2/100 m^2 A.c ind/A.c log.

2 — Excetua-se do número anterior as áreas já dotadas de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva ou se localizar em espaços centrais, caso em que o promotor fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município de acordo com o previsto em Regulamento Municipal.

TÍTULO VI

Programação e execução

CAPÍTULO I

Planeamento e gestão

Artigo 117.º

Princípio geral

A Câmara Municipal promove a programação e execução coordenada do Plano, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização de infraestruturas e de equi-

pamentos de acordo com o interesse público e os objetivos estabelecidos no Plano, recorrendo aos mecanismos previstos na lei.

Artigo 118.º

Instrumentos de programação e de execução

1 — Para efeitos de programação e de execução do Plano, consideram-se os seguintes instrumentos previstos na lei:

a) Unidades de Execução;
b) Plano de Pormenor (PP);
c) Plano de Urbanização (PU);
d) Outros instrumentos de execução previstos na legislação em vigor.

2 — Para a delimitação das áreas a sujeitar e estes instrumentos deve ter-se em consideração os seguintes critérios:

a) Os contornos físicos de unidades cadastrais totais ou parcialmente abrangidas;
b) A localização de vias e outras infraestruturas existentes ou em projeto;
c) A área abrangida por operações urbanísticas existentes ou em projeto;
d) A referência a outros elementos físicos existentes na cartografia ou no local;
e) As áreas do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis, incluídas no solo urbano, sujeitas a exclusão do AHVL.

3 — As ações programadas nos instrumentos de programação e de execução são concretizadas através dos sistemas de execução previstos na lei.
4 — A Câmara Municipal poderá recorrer ao sistema de imposição administrativa sempre que a dimensão, a relevância ou o interesse público das ações programadas pelos instrumentos de programação e execução o justifiquem.

CAPÍTULO II

Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG)

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 119.º

Delimitação

1 — As UOPG que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento demarcam áreas de intervenção que, para efeitos da programação da execução do Plano, deverão ser objeto de instrumentos de programação e execução, que desenvolvam e concretizem os objetivos e termos de referência consignados neste Título, de modo a promover a sua coerência espacial e funcional.
2 — Cada UOPG pode ser desenvolvida de uma só vez ou, em casos justificados, ser dividida em subunidades de menor dimensão.
3 — Os limites definidos para as UOPG na Planta de Ordenamento podem ser ajustados em Planos de Urbanização, ou de Pormenor ou através da delimitação de Unidades de Execução, desde que tal se justifique por razões da sua operacionalização, face a critérios de equidade entre proprietários, a limites cadastrais ou à adequação aos objetivos programáticos definidos no presente Plano para cada uma das UOPG.

4 — Enquanto não estiverem aprovados os instrumentos de programação e execução a desenvolver no âmbito das UOPG, só são admitidas operações urbanísticas que não colidam com os objetivos para ela definidos e de acordo com as regras aplicáveis à execução assistemática previstas no presente Plano.

Artigo 120.º

Programação

1 — A programação estratégica de execução do Plano será estabelecida pela Câmara Municipal através da aprovação periódica de programas gerais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbanístico do território.

2 — No âmbito destes programas a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização das UOPGs delimitadas pelo presente Plano, e identifica as áreas territoriais de urbanização prioritária, privilegiando as seguintes intervenções:

a) As de consolidação e qualificação da zona urbanizada;

b) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do seu desenvolvimento;

c) As de estruturação dos tecidos existentes quando se considerem como necessárias à oferta de solo urbanizado;

d) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessários à satisfação das carências detetadas;

e) As destinadas a enquadrar operações que resultem da libertação de terrenos de outras entidades.

3 — A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, delimitar Unidades de Execução não incluídas na programação referida no n.º 1, nomeadamente destinadas a viabilizar as operações urbanísticas de concretização de empreendimentos com especial impacto na ocupação do território.

SECÇÃO II

Objetivos e programa

Artigo 121.º

Identificação

O Plano institui as seguintes UOPG, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento:

a) UOPG — Leiria;
b) UOPG — Maceira;
c) UOPG — Monte Real;
d) UOPG — Pedrógão;
e) UOPG — Martinela;
f) UOPG — Arrabal;
g) UOPG — Loureira;
h) UOPG — Áreas industriais e armazenagem.

Artigo 122.º

Objetivos gerais

Constituem objetivos gerais das unidades operativas de planeamento e gestão:

a) Definir malhas viárias coerentes e devidamente estruturadas, corretamente articuladas com a rede viária existente, promovendo soluções de continuidade e fluidez;

b) Criar áreas verdes de enquadramento e desafogo das atividades desenvolvidas na envolvente para uso predominantemente público, que assegurem funções de qualificação ambiental com o intuito de qualificar os espaços onde se inserem;

c) Salvaguardar e valorizar o património arquitetónico através da definição de uma política específica visando a sua promoção e respeitando a sua estrutura urbana característica;

d) Qualificar os espaços a urbanizar e a sua articulação com os espaços urbanos contíguos;

e) Estruturar e programar a ocupação urbana e articular as categorias de espaços propostos pelo presente Plano;

f) Programar e promover a instalação de redes de infraestruturas e sua execução;

g) Integração dos recursos hídricos e situações de potencial paisagístico e ambiental, valorizando- os enquanto elementos da estrutura ecológica;

h) Acautelar redes de infraestruturas urbanas recorrendo a tipologias próprias que garantam a sustentabilidade financeira e ambiental;

i) Promover a qualidade urbana, ambiental e paisagística componente fundamental do produto turístico para valorizar e qualificar a oferta turística do Município;

j) Aquando da programação da ocupação das áreas de reserva ecológica nacional e estrutura ecológica municipal deverão ser acauteladas as medidas necessárias por forma a salvaguardar os valores em presença e estabelecer medidas que minimizem os efeitos da futura ocupação.

Artigo 123.º

UOPG — Leiria

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Redefinir o espaço urbano, visando a manutenção, colmatação, requalificação e expansão do parque edificado, no sentido de dar resposta às necessidades e desejada qualificação da área de intervenção, designadamente através da relocalização das diversas unidades industriais disseminadas pela mesma;

b) Definir novas vias de distribuição que sejam simultaneamente estruturantes do espaço urbano e alternativas às infraestruturas existentes;

c) Definir a estrutura ecológica urbana, integrando nesta categoria os solos necessários ao equilíbrio do sistema urbano, com o objetivo de, designadamente, proporcionar a utilização coletiva dos solos que a integram;

d) Fomentar o desenvolvimento turístico da área de intervenção;

e) Dotar a cidade de um conjunto de equipamentos e espaços adequados à função de capital de distrito, de forma a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população residente no concelho e nos concelhos vizinhos;

f) Propor projetos ou outras dinâmicas que permitam captar investimentos para o desenvolvimento económico com potencial tecnológico;

g) No solo rural não são permitidos novos licenciamentos de agropecuárias e exploração de recursos geológicos;

h) Promover a exclusão das áreas beneficiadas do aproveitamento hidroagrícola do vale do lis, incluídas em solo urbano.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar nesta área são os definidos no presente Regulamento para as categorias e subcategorias que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento, podendo, quando tal se justifique por razões de estratégia de implementação do Plano, o aumento de mais um piso, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor no âmbito do património cultural classificado e em vias de classificação.

3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

4 — Na ausência de Unidades de Execução, Plano de Urbanização e de Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;

b) Cumpram com o disposto nas respetivas categorias e subcategorias do solo de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

Artigo 124.º

UOPG — Maceira

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Reconverter a área da indústria cimenteira situada na periferia poente da área de intervenção, através de áreas habitacionais, nomeadamente de habitação social, de equipamento e espaços verdes de uso público;

b) Inversão do processo sistemático de estrangulamento do espaço urbano por parte das atividades industriais de exploração, e integração no sistema urbano das áreas de exploração que, encontrando-se numa fase de recuperação ambiental e paisagística, podem potenciá-lo e valorizá-lo;

c) Integrar equipamentos de utilização coletiva nomeadamente equipamentos sociais, educativos, comerciais, de segurança e de saúde, atendendo à facilidade de acesso que estes terão de oferecer aos restantes aglomerados;

d) Criar uma centralidade congregadora de fluxos de pessoas e bens que alimentará unidades consolidadas, mas díspares em termos de acessibilidade;

e) Enquadrar, a par do mercado da Maceira, outras estruturas de apoio e articulá-las com as áreas habitacionais existentes;

f) Propor, como áreas comerciais e de serviços, a integração de um espaço multiusos de caráter desportivo e cultural e células multifuncionais de serviços de apoio ao cidadão;

g) Promover um novo ordenamento do tráfego para aliviar a sobrecarga das infraestruturas viárias de modo a permitir a criação de alternativas à EN 356-1 na ligação entre Maceirinha, A-do--Barbas e o aglomerado central da Maceira;

h) Promover uma estrutura polarizadora que comporte o desenvolvimento integrado de equipamentos, serviços, comércio e habitação numa estrutura coerente e harmoniosa para a vivência urbana.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar nesta área são os definidos no presente Regulamento para as categorias e subcategorias que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento.

3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

4 — Na ausência de Unidades de Execução, Plano de Urbanização e de Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;

b) Cumpram com o disposto nas respetivas categorias e subcategorias de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

Artigo 125.º

UOPG — Monte Real

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Ordenar e disciplinar usos múltiplos na área adjacente confinante à variante de Monte Real e nós de ligação;

b) Desincentivar, nas áreas referidas na alínea anterior, usos habitacionais, admitindo apenas obras de conservação nas construções existentes e criando, dotados de qualidade paisagística, corredores verdes de proteção aos nós e variante;

c) Assegurar adequada mobilidade interna, reduzindo o tráfego de atravessamento na área central (consolidada) de Monte Real e melhorar a acessibilidade das suas funções centrais ao exterior, bem como a criação de novas vias, alargamento e retificação das existentes;

d) Definir um núcleo central qualificado articulado com os espaços urbanos contíguos, que constitua uma área privilegiada do ponto de vista funcional, beneficiando o seu espaço público, concentrando equipamentos estruturantes e localizando atividades (lazer, restauração etc.) que promovam a atratividade urbana;

e) Definir, em articulação com a estrutura viária e pedonal, os espaços de vivência urbana e os espaços verdes de utilização coletiva;

f) Fomentar o desenvolvimento turístico da área de intervenção;

g) Promover a exclusão das áreas beneficiadas do aproveitamento hidroagrícola do Vale do Lis, incluídas em solo urbano.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar nesta área são os definidos no presente Regulamento para as categorias e subcategorias que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor no âmbito do património cultural classificado e em vias de classificação.

3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

4 — Na ausência de Unidades de Execução, Plano de Urbanização e de Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;

b) Cumpram com o disposto nas respetivas categorias e subcategorias de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

Artigo 126.º

UOPG — Pedrógão

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Garantir um correto ordenamento de um território cuja vocação é a de estância balnear e atracão turística de qualidade;

b) Impedir a fixação no território de novas unidades industriais, armazéns e oficinas e de quaisquer imóveis destinados a atividades congéneres, exceto se complementares de uma função comercial principal;

c) Sujeitar a área a plano de alinhamentos com o intuito de garantir um conjunto urbano mais coerente, aumentando a dimensão dos perfis transversais dos arruamentos existentes, com vista à inclusão de passeios e eventualmente de estacionamento marginais às vias;

d) Manter ou criar zonas verdes para garantir o equilíbrio ambiental urbano e a fruição, por parte da população, de zonas de recreio e lazer, devendo qualquer intervenção ser precedida de projeto paisagístico, exceto para a instalação de mobiliário urbano e de equipamento de apoio de pequena dimensão;

e) Qualificar e valorizar a imagem urbana da frente marítima, nomeadamente ao nível das volumetrias e tratamento das fachadas dos edifícios;

f) Reordenar as áreas de estacionamento e as infraestruturas de apoio aos núcleos piscatórios existentes na frente marítima;

g) Reabilitar os espaços de uso público, valorizar funcional e paisagisticamente os espaços exteriores públicos existentes e resolver os problemas de drenagem superficial da frente marítima;

h) Cumprir com o estipulado no capítulo IV — Zonas sujeitas a regimes de proteção e salvaguarda do título III — Sistemas territoriais e salvaguardas.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar nesta área são os definidos no presente Regulamento para as categorias e subcategorias que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento.

3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

4 — Na ausência de Unidades de Execução, Plano de Urbanização e de Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;

b) Cumpram com o disposto nas respetivas categorias e subcategorias de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

Artigo 127.º

UOPG — Martinela

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Programar o espaço e o seu crescimento através de uma estrutura coerente devidamente dimensionada e adequada ao suporte físico e às necessidades de desenvolvimento;

b) Promover a qualificação da imagem urbana e do espaço público de circulação viária, pedonal e estacionamento;

c) Definir uma estrutura verde adequada às necessidades da população e que contribua para uma integração harmoniosa nos espaços envolventes;

d) Programação e promoção das redes de infraestruturas.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar neste espaço são os definidos no presente Regulamento para a categoria e subcategoria que se encontra delimitada na Planta de Ordenamento.

3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

4 — Na ausência de Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;

b) Cumpram com o disposto na respetiva categoria e subcategoria de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

Artigo 128.º

UOPG — Arrabal

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Criação de uma nova centralidade urbana como elo de ligação entre o espaço urbano tradicional e as novas intervenções;

b) Contribuir para o reforço da identidade urbana da sede de freguesia, com hierarquização e estruturação do tecido urbano;

c) Promover um núcleo central articulado com os espaços envolventes contíguos, que constitua uma área privilegiada do ponto de vista multifuncional, concentrando atividades (lazer, comércio, serviços, equipamentos), de apoio ao cidadão que promovam a atratividade urbana;

d) Definir uma estrutura verde adequada às necessidades da população e que contribuam para uma integração harmoniosa nos espaços envolventes;

e) Definir os espaços públicos de circulação viária e pedonal e de estacionamento;

f) Assegurar a adequada integração desta área com a envolvente, designadamente a sua relação com as infraestruturas rodoviárias;

g) Programação e promoção das redes de infraestruturas.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar neste espaço são os definidos no presente Regulamento para as categorias e subcategorias que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento.

3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

4 — Na ausência de Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;

b) Cumpram com o disposto na respetiva categoria e subcategoria de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

Artigo 129.º

UOPG — Loureira

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Definir uma estrutura verde adequada às necessidades da população e que contribuam para uma integração harmoniosa nos espaços envolventes;

b) Promover uma centralidade qualificada e integrada em torno da área de atividade turística Leiria-Fátima onde se pode criar sinergias e integrar recursos turísticos;

c) Promover um núcleo central articulado com os espaços envolventes contíguos, que constitua uma área privilegiada do ponto de vista multifuncional, concentrando atividades (lazer, comércio, serviços), de apoio ao cidadão que promovam a atratividade urbana;

d) Definir os espaços públicos de circulação viária e pedonal e de estacionamento;

e) Assegurar a adequada integração desta área com a envolvente, designadamente a sua relação com as infraestruturas rodoviárias existentes e os novos arruamentos a criar;

f) Programação e promoção das redes de infraestruturas.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar neste espaço são os definidos no presente Regulamento para a categoria e subcategoria que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento.

3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Unidades de Execução ou Plano de Pormenor.

4 — Na ausência de Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;

b) Cumpram com o disposto na respetiva categoria e subcategoria de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

Artigo 130.º

UOPG — Áreas industriais e armazenagem

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Prever áreas devidamente estruturadas para a instalação de atividades económicas;

b) Assegurar a adequada integração destas áreas de atividades económicas com a envolvente, designadamente a sua relação com as infraestruturas rodoviárias existentes e os novos arruamentos a criar;

c) Definir os espaços públicos de circulação viária, de estacionamento, bem como a localização de zonas verdes de proteção e enquadramento;

d) Potenciar as relações intermunicipais na gestão das infraestruturas.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar nestas áreas são os definidos no presente Regulamento para a categoria e subcategoria que se encontra delimitada na Planta de Ordenamento.

3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

4 — Na ausência de Unidades de Execução e Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;

b) Cumpram com o disposto na respetiva categoria e subcategoria de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Perequação compensatória de benefícios e encargos

Artigo 131.º

Mecanismos de perequação compensatória

1 — Os mecanismos de perequação compensatória, a adotar no Município de Leiria, são os previstos na lei, concretizando-se a sua aplicação no âmbito dos Planos de Urbanização, Planos de Pormenor ou Unidades de Execução, de modo a assegurar a justa repartição entre os proprietários abrangidos dos benefícios e encargos decorrentes da execução das ações programadas para a respetiva área de intervenção.

2 — A Câmara pode definir, por instrumento de planeamento, outros mecanismos que assegurem o disposto no número anterior do presente artigo, designadamente a previsão da repartição da edificabilidade concreta ponderada em função da valorização prévia das unidades prediais envolvidas e/ou em função da valorização dos usos a licenciar ou autorizar.

Artigo 132.º

Critérios para o cálculo do índice médio de utilização

1 — O cálculo do índice médio de utilização, adiante designado por IMU, resulta do quociente entre o somatório da área máxima de construção das novas construções e ampliações a licenciar ou autorizar no âmbito da Unidade de Execução, do Plano de Pormenor ou do Plano de Urbanização e o somatório da área das unidades prediais que suportam as respetivas operações urbanísticas.

2 — Para o cálculo do IMU, além do previsto por lei, exclui-se a área máxima de construção dos equipamentos e das construções para instalação de infraestruturas que, de acordo com a lei e o PMOT, devam integrar o domínio municipal.

3 — O valor do IMU pode não ser coincidente com o valor dos índices máximos de construção estabelecidos no Plano ou em Plano de Urbanização para as unidades prediais da Unidade de Execução ou do Plano de Pormenor.

4 — O IMU pode ser fixado para cada Unidade de Execução ou para a totalidade da área abrangida por Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização.

Artigo 133.º

Critérios para o cálculo do índice de cedência médio

1 — O cálculo do índice de cedência médio, adiante designado por ICM, resulta do quociente entre a área total de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos coletivos e infraestruturas que devam integrar o domínio público municipal e o valor total da área máxima de construção adotada para o cálculo do IMU.

2 — Do cálculo do ICM previsto no número anterior são excluídas as áreas que, à data de aprovação da Unidade de Execução, do Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização já se encontravam inseridas no domínio público municipal.

3 — Nos casos em que a Unidade de Execução, o Plano de Pormenor ou o Plano de Urbanização abranjam áreas destinadas à implantação de espaços verde e de utilização coletiva, equipamentos coletivos e infraestruturas de abrangência supra local, a Câmara Municipal pode excluir do cálculo do ICM a parte destas áreas que determinam um valor do ICM superior ao que resulta dos parâmetros de dimensionamento estabelecidos em planos municipais.

4 — O ICM varia em função da edificabilidade concreta resultante da operação urbanística que venha a ser licenciada.

5 — O valor do ICM pode diferir do valor estabelecido em plano municipal para os parâmetros de dimensionamento das áreas de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, dos equipamentos e das infraestruturas viárias.

6 — O ICM pode ser fixado para cada Unidade de Execução ou para a totalidade da área abrangida por Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização.

Artigo 134.º

Critérios para identificação e repartição de custos de urbanização

1 — Os custos de urbanização abrangem os custos de execução de projetos e obras de criação, remodelação e manutenção de espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas.

2 — Os custos de urbanização gerais referem-se a obras de abrangência supra local cuja responsabilidade de execução cabe ao Município.

3 — Os custos de urbanização locais referem-se a obras que servem diretamente os espaços urbanos ou as edificações a licenciar ou autorizar no âmbito da Unidade de Execução, do Plano de Pormenor ou do Plano de Urbanização.

4 — Constituem obrigações dos proprietários:

a) A comparticipação nos custos de urbanização gerais através do pagamento ao Município das taxas pela realização, reforço e manutenção das respetivas infraestruturas urbanísticas;

b) A execução e o suporte integral dos custos de urbanização locais.

TÍTULO VII

Regime excecional — Legalizações, ampliações e alterações

Artigo 135.º

Oficinas e estabelecimentos industriais

1 — As oficinas e os estabelecimentos industriais existentes, ou com projeto de arquitetura aprovado, à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, que garanta a manutenção desse uso, desde que cumpra as seguintes condições:

a) Garantir a correta integração visual e paisagística dos estabelecimentos ou atividades em causa, na classe, categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior;

b) Garantir o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;

c) Garantir a segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas onde se localiza os estabelecimentos ou atividades, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;

d) Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso aos estabelecimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;

e) Os espaços livres não impermeabilizados deverão ser tratados como espaços verdes arborizados que minimizem o impacte visual na zona envolvente, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência.

2 — As oficinas e os estabelecimentos industriais existentes à data de entrada em vigor do presente Plano, posteriores à publicação do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, desde que cumpra as seguintes condições:

a) Nas categorias de espaços centrais, espaços residenciais e espaços urbanos de baixa densidade, têm que cumprir as seguintes condições:

a1) Com exceção dos estabelecimentos industriais previstos na parte 2 A e B do anexo I ao diploma, que aprova o Sistema da Indústria Responsável, os estabelecimentos industriais não podem estar abrangidos pelos seguintes regimes jurídicos:

(i) Regime jurídico de avaliação de impacte ambiental;
(ii) Regime jurídico da prevenção e controlo integrados da poluição, a que se refere o capítulo II do regime das Emissões Industriais;
(iii) Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;

a2) Garantir o cumprimento das seguintes regras:

(i) Índice máximo de impermeabilização do solo de 80 %;
(ii) Índice máximo de utilização do solo 0,50;
(iii) Altura máxima da fachada 10,50 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas até um máximo de 12 metros;
(iv)Garantir as condições referidas nas alíneas *a*) a *e*) do número anterior.

b) Nos espaços de atividades económicas e no solo rural têm que cumprir com as condições referidas nas alíneas *a*) a *e*) do número anterior.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, são também considerados os estabelecimentos industriais que alteraram a sua atividade económica.
4 — O enquadramento de uma pretensão ao abrigo deste regime determina, a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.
5 — As atividades económicas que recorreram ao regime extraordinário de regularização de atividades económicas, estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, e consecutivas alterações, e que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada em sede de conferência decisória, ficam dispensadas do cumprimento das disposições regulamentares constantes do presente regulamento em subsequente operação urbanística, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

Artigo 136.º

Explorações pecuárias

1 — No solo urbano as instalações afetas às explorações pecuárias incluindo a detenção caseira, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, quando esteja em causa a garantia das condições higienossanitárias e de bem-estar animal, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade existente, devendo cumprir cumulativamente as seguintes condições:

a) A atividade seja anterior à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, a comprovar mediante documento adequado para o efeito;

b) Tenham acionado o regime excecional de regularização previsto no Regime do Exercício da Atividade pecuária, com exceção das detenções caseiras que não estão sujeitas ao regime excecional;

c) Garantir a correta integração visual e paisagística dos estabelecimentos ou atividades em causa, na categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior;

d) Garantir o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;

e) Garantir a segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas onde se localiza as instalações ou atividades, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;

f) Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso às instalações ou atividades situadas nas suas proximidades;

g) Implementar cortina arbórea/arbustiva tendo espessura e altura que minimize o impacte visual na envolvente, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência, à exceção de situações devidamente fundamentadas;

h) Afastamento mínimo de 50 metros a edificações existentes destinadas a equipamentos de utilização coletiva, designadamente no domínio da saúde, da educação e da segurança social;

i) O enquadramento de uma pretensão ao abrigo deste regime determina, a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.

2 — O disposto na alínea *g*) do número anterior não dispensa o cumprimento das distâncias de proteção a infraestruturas existentes do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis.

3 — Para efeitos do previsto no n.º 1 do presente artigo, considera-se o efetivo pecuário/capacidade instalada declarado em processo de regularização do Regime do Exercício da Atividade Pecuária, com exceção das detenções caseiras que não estão sujeitas ao regime excecional.

4 — O disposto no n.º 1 do presente artigo não se aplica às categorias de espaços verdes e espaços de uso especial, delimitadas na Planta de Ordenamento.

5 — Não obstante o referido nos números anteriores deverá promover-se a relocalização das explorações pecuárias para os espaços agrícolas e espaços florestais, podendo nestes casos o Município admitir um índice máximo de utilização de 0,45, desde que respeitem os restantes parâmetros urbanísticos previstos para estes espaços.

6 — No solo rural as instalações afetas às explorações pecuárias e a detenção caseira, existentes à data de entrada do presente Plano, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, quando esteja em causa a garantia das condições higienossanitárias e de bem-estar animal, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade ou para possibilitar a sua viabilidade económica, devendo cumprir as seguintes condições:

a) Altura máxima da fachada — 9 metros, ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade;

b) Garantir a ligação dos efluentes líquidos a sistemas de tratamento e recolha adequados, quando existentes, ou, quando tal não suceda, devem garantir sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis;

c) Não podem estar inseridas na categoria de espaços naturais, delimitados na Planta de Ordenamento;

d) O enquadramento de uma pretensão ao abrigo deste regime determina, a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.

7 — Para efeitos do disposto no presente artigo, são também consideradas as explorações pecuárias que alteraram a espécie animal.

8 — As atividades económicas que recorreram ao regime extraordinário de regularização de atividades económicas, estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, e consecutivas alterações, e que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada em sede de conferência decisória, ficam dispensadas do cumprimento das disposições regulamentares constantes do presente regulamento em subsequente operação urbanística, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

Artigo 137.º

Outros usos ou atividades

1 — As atividades e as edificações anteriores à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, não contemplados nos artigos 135.º e 136.º, podem ser objeto de regularização, quando esteja em causa a garantia das condições de habitabilidade, segurança e salubridade ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento das atividades, devendo cumprir as seguintes condições:

a) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes na envolvente mais próxima, com a qual se tem de harmonizar, com exceção das situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas;
b) Garantir a correta integração visual e paisagística dos estabelecimentos ou atividades em causa, na categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior;
c) Não impliquem o agravamento das desconformidades urbanísticas com as regras do presente Plano;
d) Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso às instalações ou atividades situadas nas suas proximidades;
e) Seja dado cumprimento às regras sobre a salvaguarda ambiental e urbanísticas constantes no presente Regulamento.

2 — As operações de gestão de resíduos e as explorações de recursos geológicos, anteriores à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, podem ser objeto de regularização, alteração e ampliação, que garanta a manutenção desse uso, desde que cumpram com as seguintes condições:

a) Garantir a correta integração visual e paisagística dos estabelecimentos ou atividades em causa, na categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior;
b) Garantir o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;
c) Garantir a segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas onde se localiza as instalações ou atividades, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;
d) Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso às instalações ou atividades situadas nas suas proximidades;
e) Sempre que possível as explorações de recursos geológicos devem garantir uma cortina/ecrã arbóreo de absorção visual com tratamento paisagístico adequado, com espécies autóctones e mantendo de preferência a vegetação natural nos limites das explorações quando contíguas com perímetros urbanos;
f) É interdita a regularização, alteração e ampliação no solo urbano, com exceção das operações de gestão de resíduos as quais são permitidas na área industrial e armazenagem;
g) É permitida a regularização, alteração e ampliação no solo rural, com exceção dos espaços naturais e espaços florestais de conservação.

3 — O enquadramento de uma pretensão ao abrigo deste regime determina, a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.
4 — As atividades económicas que recorreram ao regime extraordinário de regularização de atividades económicas, estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, e consecutivas alterações, e que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada em sede de conferência decisória, ficam dispensadas do cumprimento das disposições regulamentares constantes do presente regulamento em subsequente operação urbanística, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

Artigo 138.º

Edificações legalmente existentes

As edificações legalmente existentes incompatíveis com as normas de uso ou edificabilidade definidas nas várias categorias e subcategorias de uso do solo, podem ser objeto de ampliação quando esteja em causa a garantia das condições de habitabilidade, segurança e salubridade ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento das atividades, devendo cumprir as seguintes condições:

a) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes na envolvente mais próxima, com a qual se tem de harmonizar, com exceção das situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas;

b) A não perturbação ou agravamento das condições de trânsito e de estacionamento, bem como na segurança da circulação nas vias públicas de acesso às construções e sua envolvente;

c) O enquadramento de uma pretensão ao abrigo deste regime determina, a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.

TÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 139.º

Demolição de edifícios

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, a demolição de um edifício existente como operação urbanística autónoma, independentemente da definição e prévia viabilização de um novo uso ou ocupação a dar ao local, só pode ser autorizada em qualquer das seguintes situações:

a) A sua manutenção colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a salubridade dos locais;

b) Constituir uma intrusão arquitetónica, urbanística ou paisagística desqualificadora da imagem do conjunto urbano ou do local onde se insere;

c) O seu estado de conservação ser de manifesta degradação e desde que se considere que a sua recuperação não é tecnicamente possível ou economicamente viável;

d) Tratar-se de instalações industriais e ou de armazenagem, abandonadas ou obsoletas;

e) Tratar-se de edifícios a que o Município não reconheça interesse ou cuja manutenção considere inconveniente.

2 — Fora das situações referidas no número anterior, só é permitida a demolição de um edifício existente concomitantemente com ou após o procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas, nos termos da legislação aplicável, da construção de um novo edifício para o local ou de uma qualquer outra forma de ocupação do mesmo espaço.

3 — O disposto nos números anteriores não derroga quaisquer condicionamentos à demolição ou modificação de edificações abrangidas por medidas legais ou regulamentares de salvaguarda do património edificado e de valores arqueológicos, incluindo as estabelecidas no presente Plano.

Artigo 140.º

Contabilização dos parâmetros de edificabilidade

Sem prejuízo do disposto no Plano ou em legislação específica, quando parte da parcela sujeita à operação urbanística estiver afetada por condicionamentos físicos, paisagísticos e servidões legais e administrativas, os parâmetros de edificabilidade aplicam-se à totalidade da parcela, exceto nas situações em que a legislação o proíba

Artigo 141.º

Ajustamentos

1 — Sempre que uma parcela seja abrangida por mais do que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulados para a classe, que abranja mais de dois terços da área total da parcela.

2 — Sempre que uma parcela seja abrangida por mais do que uma categoria ou subcategoria de solo, pertencente à mesma classe, admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade da categoria ou subcategoria que tem maior representatividade.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores a implantação da edificação pode abranger mais do que uma classe, categoria ou subcategoria, com exceção dos espaços verdes e espaços naturais.

Artigo 142.º

Direitos e expetativas

Para efeitos do presente Regulamento as informações prévias favoráveis, as aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município, constituem direitos ou expetativas legalmente protegidas durante o período de vigência do Plano.

Artigo 143.º

Alteração à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, referida neste Regulamento, as remissões expressas que para ela forem feitas, considerar-se-ão automaticamente transferidas para a nova legislação.

Artigo 144.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

53116 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_53116_1009_ORD_CLASS_QUALIF1_1A.jpg

53116 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_53116_1009_ORD_CLASS_QUALIF1_1B.jpg

53116 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_53116_1009_ORD_SALV_1_2A.jpg

53116 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_53116_1009_ORD_SALV_1_2B.jpg

53117 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53117_1009_AFPI2_3A.jpg

53117 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53117_1009_AFPI2_3B.jpg

53117 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53117_1009_OCondicionantes_2_5A.jpg

53117 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53117_1009_OCondicionantes_2_5B.jpg

53117 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53117_1009_RAN2_2B.jpg

612983664

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 2954/2020

Sumário: Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento para a ocupação de postos de trabalho.

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna pública a abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento, a realizar por aquela entidade empregadora pública, com vista à ocupação dos postos de trabalho a seguir indicados:

1 — Referência PCCR 17/2019:

a) N.º de postos: 1;
b) Caracterização:

i) Vínculo: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
ii) Local: Edifício da Rua Vale de Lobos, Guimarota, Leiria;
iii) Carreira e categoria: Técnico superior;
iv) Área de atividade: Medicina veterinária;
v) Unidade orgânica: Divisão de Proteção e Saúde Animal;
vi) Conteúdo funcional: Exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente, ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais, e operativas dos órgãos e serviços; e representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade e tomada de opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; isto com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; podendo, eventualmente, manusear ou ter à sua guarda valores, numerário, títulos ou documentos sendo por eles responsável; no âmbito das competências previstas na estrutura flexível da Câmara Municipal de Leiria para a correspondente unidade orgânica e em função da sua área de atividade;
vii) Nível habilitacional e área de formação: Licenciatura na área de *medicina veterinária;*
viii) Outras exigências: Inscrição, em vigor, na Ordem dos Médicos Veterinários.

2 — Referência PCCR 18/2019:

a) N.º de postos: 1;
b) Caracterização:

i) Vínculo: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
ii) Local: Edifício dos Paços do Concelho, Largo da República, Leiria;
iii) Carreira e categoria: Técnico superior;
iv) Área de atividade: Engenharia geológica;
v) Unidade orgânica: Divisão de Ambiente e Saúde;
vi) Conteúdo funcional: Exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente, ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais, e operativas dos órgãos e serviços; e representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade e tomada de opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; isto com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; podendo, eventualmente,

manusear ou ter à sua guarda valores, numerário, títulos ou documentos sendo por eles responsável; no âmbito das competências previstas na estrutura flexível da Câmara Municipal de Leiria para a correspondente unidade orgânica e em função da sua área de atividade;

vii) Nível habilitacional e área de formação académica: Licenciatura na área de engenharia geológica;

viii) Outras exigências: Inscrição, como membro efetivo, na Ordem dos Engenheiros.

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da presente publicação, que correspondem à publicitação integral dos procedimentos concursais na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

4 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Gonçalo Lopes*.

312985819

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 2955/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de classificação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal n.º 13/2018.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum n.º 13/2018 para preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242 de 17 de dezembro de 2018, foi homologada pela signatária em 14/01/2020, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

20 de janeiro de 2020. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

312985251

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 2956/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal n.º 08/2019.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum n.º 08/2019 para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional (funções de eletricista), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91 de 13 de maio de 2019, foi homologada pela signatária em 20/01/2020, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt.

Nos termos dos n.os 4 do artigo 28.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 10.º, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

30 de janeiro de 2020. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

312995085

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 2957/2020

Sumário: Cessação do vínculo de emprego público na Câmara Municipal de Loulé da trabalhadora Vera Mónica Soares Moreno.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03 de julho de 2019, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que por motivo da consolidação definitiva da mobilidade na categoria entre órgãos da trabalhadora Vera Mónica Soares Moreno, técnica superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, na Câmara Municipal de Faro, com efeitos a 18/10/2019, cessou a referida trabalhadora o vínculo de emprego público nesta Autarquia.

3 de fevereiro de 2020. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias.*

312996592

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 2958/2020

Sumário: Cessação do vínculo de emprego público na Câmara Municipal de Loulé da trabalhadora Ana Isabel Alves Viegas.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03 de julho de 2019, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que por motivo da consolidação definitiva da mobilidade na categoria entre órgãos da trabalhadora Ana Isabel Alves Viegas, técnica superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, na Câmara Municipal de Lagoa, com efeitos a 01/02/2020, cessou a referida trabalhadora o vínculo de emprego público nesta Autarquia.

3 de fevereiro de 2020. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias.*

312993984

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso (extrato) n.º 2959/2020

Sumário: Abertura do procedimento concursal comum n.º 09/2020 para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior (licenciatura em Economia ou Gestão de Empresas).

1 — Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019, de 03/07/2019, nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que por proposta da signatária de 22 de novembro de 2019, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 27 de novembro de 2019 e despacho da signatária de 20 de dezembro de 2019, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior (licenciatura em Economia ou Gestão de Empresas) a afetar à atividade "Administração Geral" do Departamento de Administração e Finanças.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de técnico superior, designadamente: verificação dos registos contabilísticos no âmbito do Plano de Contas em vigor; elaborar relatórios mensais sobre a situação financeira do Município; efetuar o processamento do IVA; efetuar o reporte de informação para a Direção-Geral das Autarquias Locais; preparar a informação para remeter para o Tribunal de Contas; analisar processos de contratação de empréstimos e preparar a informação e apoio técnico à elaboração do Orçamento Municipal.

3 — Requisito habilitacional:

Licenciatura em Economia ou Gestão de Empresas, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

4 — A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt, na página eletrónica da Câmara Municipal de Loulé em www.cm-loule.pt e afixado na Divisão de Gestão de Pessoas.

4 de fevereiro de 2020. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias.*

313001733

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 2960/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Mónica Isabel Floro Batista.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03 de julho de 2019, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que por proposta da signatária de 16 de janeiro de 2020, aprovada por deliberação da Câmara Municipal em reunião realizada em 22 de janeiro de 2020, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, da trabalhadora Mónica Isabel Floro Batista, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a referida trabalhadora, com efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

5 de fevereiro de 2020. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias.*

312997304

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Édito n.º 63/2020

Sumário: Édito por falecimento do ex-trabalhador Joaquim Manuel Roque Madeira.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas em 03/07/2019, torna público que, Ana Maria da Silva Guerreiro Madeira pretende habilitar-se como herdeira do seu falecido esposo, Joaquim Manuel Roque Madeira, ex-trabalhador desta Autarquia com a categoria de Assistente Operacional, falecido em 13 de janeiro de 2020, a fim de poder levantar desta Câmara Municipal, a importância de 1.316,43 €, respeitante ao Subsídio por Morte, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deve deduzir o seu direito, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente édito no *Diário da República.*

5 de fevereiro de 2020. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias Figueiredo.*

312996519

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 2961/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador para ocupação de posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, na área de animação sociocultural.

Procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador para ocupação de posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, na área de Animação Sociocultural, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho de 17 de janeiro do ano em curso, do Presidente da Câmara Municipal, se encontra aberto procedimento concursal, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º da já referida lei.

1 — Conteúdo funcional: Conforme o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente, Trabalho Social e Orientação, por forma a promover o desenvolvimento sociocultural de grupos e comunidade, organizando, coordenando e/ou desenvolvendo atividades de animação de caráter cultural, educativo, social, lúdico e recreativo.

2 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura, na área de Animação Cultural, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

4 — Não podem ser admitidos ao presente procedimento concursal os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

6 — Local de trabalho: Área do Município de Mafra.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — 4 — Para efeitos do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na sua redação atual, declara-se que consultada a Área Metropolitana de Lisboa (AML), enquanto entidade gestora da requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), a AML informou ainda não se encontrar constituída a EGRA para os seus Municípios, e que o Município de Mafra não assume a posição de EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional.

9 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125/2019, de 30 de abril, o procedimento de concurso é restrito a trabalhadores detentores de vinculo de emprego público por tempo indeterminado.

10 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível nos Recursos Humanos e na página eletrónica (www.cm-mafra.pt) e entregue pessoalmente no Balcão de Atendimento desta Autarquia, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra.

10.3 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae,* certificado de Registo Criminal, Boletim de Vacinas atualizado, e declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

10.4 — Os candidatos a quem, nos termos do ponto 14. do presente aviso, seja aplicável o método de seleção da Avaliação Curricular (AC), devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

10.5 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que as comprovem.

10.6 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Mafra ficam dispensados de apresentar os documentos necessários à instrução da candidatura, desde que os mesmos se encontrem no respetivo processo individual, devendo, para tanto, declará-lo no requerimento.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as Atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sitio da Internet da entidade — www.cm-mafra.pt.

12 — Métodos de Seleção: Com base no perfil de competências definido e considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que estabelecem métodos de seleção obrigatórios, consoante a situação jurídico funcional do candidato, bem como o artigo 6.º daquela Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, atendendo às funções a exercer pelos candidatos a recrutar, os métodos de seleção a aplicar são a Prova de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É permitido aos candidatos a consulta de legislação e bibliografia, desde que desprovida de anotações. Assume a forma escrita, natureza teórica, com a duração de duas horas. Não será permitido o uso de equipamentos informáticos (computador, iphone, ipad ou outros).

Temas e Legislação aplicáveis: Constituição da República Portuguesa na sua atual redação; Código do procedimento administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; Acordo Coletivo de trabalho 70/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio; Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências — ROSMEC — Aviso n.º 400/2018, de 8 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 12908/2019, de 13 de agosto; Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua atual redação (parte ainda em vigor); Regime Jurídico das autarquias locais — aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; Funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização — Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro; Instalação e funcionamento de recintos de espetáculos — Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação; Bibliografia recomendada: "Animação sociocultural: teorias, programas e âmbitos"/coord. Jaume Trilla. Lisboa: Instituto Piaget, 2004; "Animação sociocultural: novos desafios"/coord. Américo Nunes Peres, Marcelino Sousa Lopes. [Chaves]: Associação Portuguesa de Animação e Pedagogia, 2007;

12.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (PC \times 0.40) + (AP \times 0.30) + (EPS \times 0.30)$$

14 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, com as necessárias adaptações, tratando-se de candidatos colocados em situação de valorização profissional, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são, exceto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sem prejuízo da aplicação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.1 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

14.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 0.35) + (EAC \times 0.35) + (EPS \times 0.30)$$

15 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

16 — Por motivo de celeridade, caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, o dirigente máximo do órgão ou serviço, pode determinar a aplicação do segundo método e seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal, da sua situação jurídica ou funcional, até à satisfação das necessidades;

17 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação, atual.

18 — Composição do júri:

Presidente: Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, Ana Isabel de Sousa Martins;

Vogais efetivos: Chefe de Divisão de Turismo, Cultura e Desporto, Gonçalo Nuno Serra Rodrigues Eusébio Ferreira, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e a Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Milene Alexandra Mourato Leitão Vieira;

Vogais suplentes: Dirigente de Terceiro Grau, Maria do Carmo Figueiredo de Almeida e a Técnica Superior Maria Manuel da Costa Bringel Milzer.

19 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Mafra e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

20 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o posicionamento dos trabalhadores recrutados terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível 15, da categoria de Técnico Superior, no valor de 1.201,48 € (mil, duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

21.1 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

312978131

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 2962/2020

Sumário: Homologação da lista unitária dos candidatos para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, na área de motorista.

Admissão de candidaturas para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, na área de motorista, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Nos termos dos n.os 4 e 5 do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a 31 de janeiro de 2020 foi por mim, Presidente da Câmara, Eng.º Hélder António Guerra de Sousa Silva, homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal, publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 168, de três de setembro de dois mil e dezanove, na Bolsa de Emprego Público e no Jornal Correio da Manhã em 6 de setembro de dois mil e dezanove, através do aviso n.º 13729/2020, para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de Motorista, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Mais se informa que, em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, se encontra afixada, no Edifício dos Paços do Município, bem como disponível em www-cm-mafra.pt.

31 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

312985673

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Edital (extrato) n.º 265/2020

Sumário: Projeto de Regulamento de Alojamento Local.

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 31 de janeiro de 2020, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o «Projeto de Regulamento de Alojamento Local», para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, nos Serviços de Atendimento ao Público, bem como no sítio www.cm-marco-canaveses.pt. e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo, que podem ser entregues, pessoalmente, nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, ou via postal, a serem remetidos para o Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou, ainda, por correio eletrónico para info@cm-marco-canaveses.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet supra referido.

3 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira*.

313001036

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Edital (extrato) n.º 266/2020

Sumário: Projeto de Regulamento dos Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Táxis.

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 31 de janeiro de 2020, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o «Projeto de Regulamento dos Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Táxis», para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, nos Serviços de Atendimento ao Público, bem como no sítio www.cm-marco-canaveses.pt. e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo, que podem ser entregues, pessoalmente, nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, ou via postal, a serem remetidos para o Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou, ainda, por correio eletrónico para info@cm-marco-canaveses.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet supra referido.

3 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira*.

313000267

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Edital (extrato) n.º 267/2020

Sumário: Projeto de Regulamento da Ação Social Escolar.

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 31 de janeiro de 2020, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o «Projeto de Regulamento da Ação Social Escolar», para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, nos Serviços de Atendimento ao Público, bem como no sítio www.cm-marco-canaveses.pt. e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo, que podem ser entregues, pessoalmente, nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, ou via postal, a serem remetidos para o Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou, ainda, por correio eletrónico para info@cm-marco-canaveses.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet supra referido.

3 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira*.

313000956

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Edital (extrato) n.º 268/2020

Sumário: Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio e Retalho, Feiras e Mercados.

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 31 de janeiro de 2020, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o «Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio e Retalho, Feiras e Mercados», para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, nos Serviços de Atendimento ao Público, bem como no sítio www.cm-marco-canaveses.pt e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo, que podem ser entregues, pessoalmente, nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, ou via postal, a serem remetidos para o Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou, ainda, por correio eletrónico para info@cm-marco-canaveses.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet supra referido.

3 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira*.

313000964

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Edital (extrato) n.º 269/2020

Sumário: Projeto de Regulamento da Ocupação do Domínio Público.

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 31 de janeiro de 2020, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o «Projeto de Regulamento da ocupação do Domínio Público», para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, nos Serviços de Atendimento ao Público, bem como no sítio www.cm-marco-canaveses.pt. e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo, que podem ser entregues, pessoalmente, nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, ou via postal, a serem remetidos para o Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou, ainda, por correio eletrónico para info@cm-marco-canaveses.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet supra referido.

3 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira*.

313001003

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 2963/2020

Sumário: Lista unitária homologada de ordenação final do período experimental do técnico superior (área de engenharia das operações florestais) Francisco Miguel Flórido Dias de Carvalho.

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara (https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1826) a lista unitária de ordenação final referente ao período experimental do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a 1 técnico superior (área de engenharia das operações florestais) homologada a 20/01/2020, do trabalhador; Francisco Miguel Flórido Dias de Carvalho — 14,67 valores.

24/1/2020. — A Presidente da Câmara, *Luísa Maria Neves Salgueiro*, Dr.ª

312958343

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Edital n.º 270/2020

Sumário: Desafetação do domínio público de uma parcela de terreno.

Desafetação do domínio público de uma parcela de terreno

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público que, de acordo com o estipulado na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 25.º e do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de dezasseis de dezembro de dois mil e dezanove, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de três de dezembro de dois mil e dezanove, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta da Câmara Municipal de Matosinhos relativa à desafetação do domínio público de uma parcela de terreno com a área de 2,57 m^2, sita na rua Alto do Viso, em Custóias, na união das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, a confrontar do norte com a rua de S. Gens, do sul e nascente com Guilherme Teixeira, S. A., e do poente com a rua Alto do Viso.

Assim, convidam-se todos os interessados a apresentar na Divisão de Gestão Patrimonial, no prazo de trinta dias úteis a contar da publicação deste Edital, qualquer impedimento a que se julgue com direito, para que não se proceda à referida desafetação.

Findo aquele prazo e não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações, a Câmara Municipal promoverá à desafetação da parcela de terreno que, deste modo, será integrada no domínio privado do Município.

Para legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cujo teor será também publicado na página do Município de Matosinhos na Internet em www.cm-matosinhos.pt e no *Diário da República.*

E eu, *Cláudia Manuela Fernandes Silveira Viana*, Diretora do Departamento Financeiro, o subscrevi.

20 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro.*

312969384

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 2964/2020

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios aos Alunos do Concelho de Mêda.

Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios aos Alunos do Concelho de Mêda

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, ao abrigo da competência prevista na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, na reunião do Executivo Municipal realizada no dia 27 de janeiro de 2020, foi deliberado, para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente Aviso no Diário da República, o «Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios aos Alunos do Concelho de Mêda.»

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de Regulamento no Setor de Ação Social e Educação desta Autarquia, durante o horário normal de expediente, o qual ficará igualmente disponível na página eletrónica do Município (www.cm-meda.pt).Os interessados, no decurso desse prazo, poderão dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal — Largo do Município, 6430-197 Mêda.

31 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Anselmo Antunes de Sousa.*

312975978

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Regulamento n.º 146/2020

Sumário: Regulamento de Organização e Exploração do Edifício do Mercado Municipal.

Manoel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, torna público, ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Melgaço, em sessão ordinária realizada no dia 28/09/2019, sob proposta da Câmara Municipal, decidida em reunião ordinária realizada no dia 25/09/2019, deliberou, no uso das competências conferidas pela aliena *g*)do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*)do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a alteração ao Regulamento de Organização e Exploração do Edifício do Mercado Municipal(ROEEMM)e republicar o referido Regulamento.

20 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal.*

Alteração ao Regulamento de Organização e Exploração do Edifício do Mercado Municipal (ROEEMM)

Nota Justificativa

A versão atualmente em vigor do Regulamento de Organização e Exploração do Edifício do Mercado Municipal (aprovada pela Assembleia Municipal em 24 de fevereiro de 2010 com alterações, aprovadas em dezembro de 2012) carece de alguns ajustamentos e adaptações, de modo a conformá-lo com a realidade económica e social do Concelho.

De acordo com o estipulado pelo ROEEMM, o edifício do mercado municipal, bem imóvel municipal, compreende dois pisos. O R/c do edifício destina-se ao comércio a retalho de géneros alimentícios da produção primária, designadamente frutas e legumes, de pescado e de carnes e seus derivados, efetuado em bancas de legumes, frutas, pescado e talhos. O 1.º Piso do edifício é, essencialmente, composto por áreas privativas destinadas a arrendamento comercial.

Atualmente, o espaço comercial do 1.º Piso prevê 8 lojas (LJi), duas esplanadas (Ei), e um espaço de destinado a restauração e bebidas (Ri), sendo que o este último ocupa 46 % da área total limitando muito a atividade comercial e a dinâmica do espaço

Após as obras de requalificação do Largo do Mercado Municipal há necessidade de revitalizar o Piso 1 do Mercado Municipal, incentivando o seu uso às populações/empresas e adaptando-o à realidade existente. Esta revitalização passa por uma alteração da planta do 1.º Piso possibilitando nova distribuição dos espaços e uma atualização do valor base das rendas.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Organização e Exploração do Edifício do Mercado Municipal

Os artigos 1.º, 31.º, 32.º, 34.º, 39.º, 40.º, o ANEXO I (Tabela de Valores), o n.º 2 do Anexo II (Planta do Espaço Comercial do 1.º Piso) e o ANEXO III do Regulamento de Organização e Exploração do Edifício do Mercado Municipal (ROEEMM) passam a ter a seguinte redação:

(na republicação)

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados:

a) A alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Organização e Exploração do Edifício do Mercado Municipal;

b) A alínea *a*) do n.º 2 e o n.º 4 do artigo 31.º do Regulamento de Organização e Exploração do Edifício do Mercado Municipal;

c) O n.º 2 do Artigo 32.º do Regulamento de Organização e Exploração do Edifício do Mercado Municipal,

d) O Artigo 37.º do Regulamento de Organização e Exploração do Edifício do Mercado Municipal

e) O Artigo 38.º do Regulamento de Organização e Exploração do Edifício do Mercado Municipal;

f) O n.º 3 do Artigo 40.º do Regulamento de Organização e Exploração do Edifício do Mercado Municipal

g) O Artigo 50.º do Regulamento de Organização e Exploração do Edifício do Mercado Municipal;

h) O Artigo 51.º do Regulamento de Organização e Exploração do Edifício do Mercado Municipal.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo, ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, o Regulamento de Organização e Exploração do Edifício do Mercado Municipal, com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias, após a sua publicitação nos termos legais.

Republicação do Regulamento de Organização e Exploração do Edifício do Mercado Municipal (ROEEMM)

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, — Lei das Finanças Locais (LFL) -, com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais — , e com o artigo 70.º do Regime Jurídico do Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 janeiro, bem como do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de Agosto e ainda de harmonia com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL, aprovado pela Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 **—** O presente regulamento destina-se a regular a organização e exploração do edifício do Mercado Municipal de Melgaço.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do mercado municipal de Melgaço, bem como aos arrendatários dos espaços comerciais que façam parte do edifício do mercado municipal.

3 — O presente regulamento aplica-se ainda aos utentes do mercado municipal e aos serviços da CM de Melgaço.

Artigo 3.º

Definições

1 **—** Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Edifício do mercado municipal» (Edifício): bem imóvel municipal, que compreende dois pisos, conforme planta anexa — ANEXO II — ao presente regulamento e do qual faz parte integrante;

b) «Mercado municipal»: o R/C do Edifício, essencialmente destinado ao comércio a retalho de géneros alimentícios da produção primária, designadamente frutas e legumes, de pescado e de carnes e seus derivados, destinados ao consumo humano;

c) «Banca de Legumes e Frutas»: o espaço identificado nas plantas a que se refere a alínea *a*) — (Li) que compreende a banca propriamente dita e o respetivo lavatório — destinado às operações relacionadas com a exposição e venda de frutas e legumes;

d) «Banca de Pescado»: o espaço identificado nas plantas a que se refere a alínea *a*) — (Pi) que compreende a banca propriamente dita e o respetivo lavatório — destinado às operações relacionadas com a exposição e venda de pescado;

e) «Talho»: o espaço privativo do mercado municipal (Ti), delimitado conforme indicação na planta anexa a que se refere a alínea *a*), destinada à instalação de um estabelecimento de venda especializada de carnes e produtos à base de carne;

f) «Câmara de frio»: a área delimitada, conforme indicação na planta anexa a que se refere a alínea *a*), destinada ao depósito de géneros alimentícios destinados ao consumo humano, alta ou moderadamente perecíveis, designadamente fruta e legumes e pescado;

g) «Utilizador»: a pessoa singular ou coletiva que adquira o direito de utilizar um dos espaços referidos das alíneas *c*), *d*), ou *e*), bem como aqueles que com ele colaborem e bem assim aqueles que utilizem as áreas identificadas na alínea *f*);

h) «Espaço comercial»: o primeiro piso do Edifício, essencialmente composto por áreas privativas destinadas a arrendamento comercial;

i) «Lojas»: a área privativa, a que se refere a parte final da alínea anterior, delimitada e identificada em planta anexa (LJi);

j) «Esplanada»: área delimitada conforme planta anexa (Ei), destinada à colocação de mobiliário para funcionamento de serviço de esplanada;

k) «Restaurante»: o espaço, sito no primeiro andar do edifício do mercado municipal, devidamente identificado em planta anexa (R1) a que se refere a alínea *a*), destinado ao funcionamento de um estabelecimento de restauração e bebidas;

l) «Arrendatário»: a pessoa singular ou coletiva que celebrou um contrato de arrendamento com a Câmara Municipal, cujo objeto seja algum dos espaços referidos nas alíneas *i*)*, j*) o*u k*);

m) «Utente»: pessoa singular física, que circule no Edifício;

2 — A área das bancas inclui a área de circulação privativa utilizada nas movimentações necessárias dos utilizadores dos espaços.

Artigo 4.º

Divisão funcional e organizacional

1 **—** O Edifício divide-se em dois grupos de espaços funcionais:

a) Mercado municipal;

b) Espaço comercial.

2 — Relativamente aos espaços de venda existentes no mercado municipal será atribuído um direito de ocupação aos utilizadores, segundo as regras estabelecidas no CAPÍTULO II.

3 — Relativamente aos espaços existentes no espaço comercial serão celebrados contratos de arrendamento com os arrendatários, segundo as regras constantes do CAPÍTULO III.

CAPÍTULO II

Mercado Municipal

SECÇÃO I

Disposições gerais e comuns

Artigo 5.º

Composição e *numerus clausus* de ocupação

1 **—** O mercado municipal é composto pelos seguintes lugares de venda, doravante também designados por lugares:

a) 32 (trinta e duas) Bancas de Legumes e Frutas (Li), sendo que de i = 27 até 32, os lugares são reservados para os lavradores do concelho de Melgaço;

b) 7 (sete) Bancas de Pescado (Pi);

c) 5 (cinco) Talhos (Ti).

2 — O mercado municipal comporta ainda:

a) 2 (duas) Câmaras de Frio;

b) 3 (três) gabinetes destinados aos serviços administrativos do mercado municipal e aos serviços veterinários da CM Melgaço, sem prejuízo de lhe poderem ser atribuídos outros usos idóneos;

c) Área comum.

3 — Cada pessoa singular ou coletiva poderá ser utilizador de até 50 % dos espaços identificados no n.º 1, se limite diverso não resultar da lei.

Artigo 6.º

Higiene dos géneros alimentícios

1 **—** As regras de higiene aplicáveis à armazenagem, ao transporte e à venda de géneros alimentícios são as constantes do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, e demais legislações comunitárias e nacionais conexas.

2 — As regras de higiene aplicáveis ao armazenamento, transporte e venda de géneros alimentícios de origem animal são, além das referidas no n.º anterior, as estipuladas no Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e demais legislações comunitárias e nacionais conexas.

3 — Para efeitos dos números anteriores, supletiva e subsidiariamente, aplicar-se-ão as disposições nacionais, aplicáveis a cada caso.

Artigo 7.º

Colaboradores dos utilizadores

A venda apenas se considera autorizada para o titular do lugar de venda, identificado nos termos do Artigo 18.º Não obstante, poderá ser autorizada a venda por pessoas ao serviço daquele, sujeita a pedido expresso da sua parte e à apresentação do documento a que se refere a alínea *d*) do n.º 2 do Artigo 18.º para cada um dos colaboradores.

Artigo 8.º

Direitos e obrigações dos utilizadores

1 **—** Os utilizadores têm direito a:

a) Dispor livremente dos seus espaços de venda, respeitando as imposições do presente regulamento e/ou outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis;
b) Ser tratados com respeito;
c) Obter os esclarecimentos pertinentes por parte da CM Melgaço;
d) Reclamar por escrito de situações com as quais não concordem, bem como sugerir melhorias.

2 — Os utilizadores são obrigados a:

a) Limitar o consumo de água e energia ao estritamente necessário no âmbito da respetiva atividade;
b) Utilizar apenas o espaço de venda que lhe está adstrito, zelando pela conservação do mesmo, bem como de quaisquer utensílios que sejam pertença do município;
c) Não se fazer acompanhar por animais de companhia, nem vender animais não usados na alimentação humana consuetudinária;
d) Cumprir todas as disposições especialmente previstas no presente regulamento, bem como todas e quaisquer obrigações decorrentes da atividade que exercem, previstas noutros diplomas legais;
e) Assegurar o respeito pelas regras de higiene dos géneros alimentícios;
f) Limpar e manter convenientemente limpos os espaços de venda utilizados e concluir as operações finais de limpeza, pelo menos, 15 minutos antes do encerramento do mercado;
g) Contribuir passivamente para a limpeza das áreas comuns, nelas se incluindo a rede de esgotos do mercado;
h) Pagar as taxas que se mostrem devidas e a indemnizar a Câmara Municipal pelos danos que vierem a causar nos lugares de venda;
i) Acatar todas as recomendações emanadas pela Câmara Municipal e/ou pelo Delegado de Saúde.

3 — Sem prejuízo do Artigo 12.º, é especialmente proibido aos utilizadores:

a) Efetuar qualquer venda fora dos seus lugares de venda;
b) Colocar qualquer objeto nas coxias ou fora dos seus lugares de venda;
c) Conservar animais de criação em lugares acanhados e sem a precisa cubagem para poderem livremente mover-se, respirar e ter a alimentação indispensáveis à sua sobrevivência;
d) Colocar nos locais de venda, estantes, estrados ou móveis, bem assim como pregar pregos ou escápulas ou fixar armações sem prévia autorização da Câmara;
e) Apregoar os seus produtos;
f) Deixar recipientes de limpeza, ou outros, abandonados nos arruamentos ou corredores destinados ao público;
g) Matar, depenar ou preparar quaisquer espécies de criação;
h) Acender lume em qualquer local do mercado, com exceção das lojas cuja atividade o justifique;
i) Molestar os outros utilizadores ou utentes;
j) Desacatar os funcionários do mercado ou outros empregados da Câmara no exercício das suas funções;
k) Formular, de má fé, verbalmente ou por escrito, queixas ou participações inexatas ou falsas contra outros utilizadores ou funcionários da Câmara.

Artigo 9.º

Obrigações e deveres da CM de Melgaço e dos seus funcionários

1 **—** A CM Melgaço assegurará:

a) A limpeza das áreas comuns;
b) O fornecimento de água e energia elétrica necessárias ao funcionamento do mercado;
c) Um seguro contra risco de incêndio, inundação, vandalismo, raio e/ou outras catástrofes naturais;
d) O respeito pelos direitos dos utilizadores e o zelo pelo cumprimento das suas obrigações.

2 — O pessoal que prestar serviço no mercado municipal é obrigado:

a) A apresentar-se em todos os atos de serviço, devidamente limpo e asseado, usando o distintivo que lhe competir;
b) A não se ausentar do lugar de serviço que lhe for destinado sem a devida autorização e sem que seja devidamente substituído;
c) A não se valer do cargo que desempenha ou da sua autoridade para prejudicar seja quem for;
d) A velar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento, mantendo rigorosa ordem e disciplina no interior do Mercado;
e) A ser correto com todas as pessoas que frequentam o Mercado, prestando os esclarecimentos que lhe sejam pedidos;
f) A velar pela cobrança das receitas camarárias, procurando com diligência evitar as fraudes;
g) A não exercer no Mercado, direta ou indiretamente, qualquer ramo de comércio;
h) A manter boas relações com todos os seus colegas de trabalho;
i) A informar, com verdade, os seus superiores de tudo o que interessa ao serviço;
j) A manter as áreas comuns, em especial as instalações sanitárias, em rigoroso estado de higiene e limpeza.

3 — Compete, especialmente, ao encarregado do mercado:

a) Superintender nos serviços e fiscalização do Mercado;
b) Ter à sua responsabilidade e guarda o inventário de todo o material e utensílios e verificá-lo com frequência, para tomar conhecimento e dar parte das faltas ou avarias ocorridas;
c) Atender com solicitude quaisquer queixas, fazendo imediatas averiguações, tomando testemunhas e resolvendo as questões quando sejam da sua alçada, ou comunicando-as à Câmara Municipal, em caso contrário;
d) Velar cuidadosamente pela boa ordem, higiene e asseio dos locais de venda e pelas boas condições dos géneros expostos, chamando a atenção da autoridade sanitária para todos os que se tornem suspeitos, suspendendo, entretanto, a venda dos mesmos;
e) Fazer inutilizar imediatamente todo o peixe que for encontrado sobre o pavimento do Mercado, bem como todos os animais que forem encontrados mortos dentro das respetivas taras e/ou canastras;
f) Fazer afixar e cumprir todas as Ordens de Serviço;
g) Executar e fazer executar as disposições do presente Regulamento e todas as ordens e instruções que legitimamente lhe sejam dadas;
h) Verificar se os funcionários e assalariados cumprem com zelo e competência os deveres do seu cargo;
i) Participar à Câmara, por escrito, qualquer ocorrência que interesse ao serviço, a manutenção de boa ordem, economia e higiene do mercado;
j) Requisitar aos serviços o material e reparações necessárias;
k) Assistir à abertura do mercado e determinar o serviço de cada empregado;

l) Verificar antes de abandonar o Mercado, se tudo está em ordem e se no seu interior fica alguma pessoa ou animal que possa causar prejuízos;

m) Não permitir que o material de que é responsável seja utilizado para fins diversos daqueles para que é destinado;

n) Proceder a abertura e encerramento do Mercado;

o) Dirigir o Serviço Interno;

p) Dirigir diariamente a limpeza e lavagem do Mercado, devendo merecer-lhe especial atenção a parte destinada a venda de peixe;

q) Não consentir, sem ordem superior, a entrada ou saída de volumes pelos portões vedados a esse fim;

r) Comunicar imediatamente aos seus superiores todas as infrações que se verificarem ou de que suspeite;

s) Não permitir que nas entradas dos portões estacionem quaisquer pessoas ou sejam depositados volumes;

t) Efetuar o serviço de cobrança, cumprindo com exatidão as ordens que receberem para tal fim;

u) Executar com prontidão e rigor todas as ordens dos seus superiores;

v) Providenciar para que a circulação dentro do Mercado seja rápida e fácil.

Artigo 10.º

Obrigações dos utentes

1 **—** Não depositar ou colocar, por quaisquer meios, lixo, resíduos ou outros objetos fora dos espaços e locais que lhes sejam destinados.

2 — Contribuir, passivamente, para a limpeza e manutenção do mercado municipal.

3 — Tratar com respeito e decoro todos os utilizadores dos espaços, bem como os demais utentes.

4 — Não perturbar o normal funcionamento do mercado municipal.

Artigo 11.º

Horário de Funcionamento

1 **—** O horário de funcionamento do Mercado Municipal ocorrerá entre os seguintes horários de abertura e encerramento:

	Abertura	Encerramento
Sextas-feiras (de abril a setembro)	6:30 h	19:30 h
Sextas-feiras (de outubro a março)	6:30 h	18:00 h
Restantes dias (todo o ano)	8:00 h	16:00 h

2 — Por deliberação da Câmara Municipal, atendendo aos diversos interesses em jogo, poderão ser alterados pontual e temporariamente, por edital, os horários referidos no número anterior, sendo que a alteração terá uma vacatio legis de, pelo menos, 8 dias e uma duração máxima de 180 dias.

Artigo 12.º

Proibições

1 **—** A permanência de pessoas estranhas ao serviço fora do horário previsto no artigo anterior.

2 — A entrada e saída de mercadorias e respetivas embalagens sem ser pelas portas a esse fim destinadas.

3 — A entrada e a permanência de animais de companhia no mercado municipal.

4 — Pernoitar em quaisquer espaços adstritos ao mercado municipal.

5 — Lançar para o pavimento quaisquer objetos ou resíduos, ou conservá-los fora dos recipientes próprios para esse fim.

6 — Estar sentado nos corredores ou coxias, nas bancas ou sobre géneros expostos para venda.

7 — Transitar fora dos corredores ou coxias destinadas para esse fim.

8 — Correr, gritar, altercar, proferir palavras obscenas, empurrar ou, por qualquer modo importunar os utentes deste equipamento.

9 — Intervir em negócios alheios ou em questões de serviço e desobedecer aos funcionários do mercado.

10 — Amolar ou afiar facas, ou qualquer ferramenta nas paredes, nos pavimentos, nas bancas ou qualquer outro local do mercado.

11 — Cuspir no chão, nas paredes ou qualquer outro local.

12 — Aos funcionários municipais, em especial, é proibido:

a) Prestar outros serviços que não sejam os inerentes às suas funções ou os que lhe tenham sido determinados superiormente;

b) Aceitar receber dos utilizadores, direta ou indiretamente, dádivas de qualquer espécie.

SECÇÃO II

Da ocupação

SUBSECÇÃO I

Âmbito e regras de atribuição

Artigo 13.º

Âmbito da ocupação

1 **—** A ocupação é de dois tipos:

a) Permanente ou contínua: quando o interessado pretende utilizar os espaços de venda de forma continuada;

b) Intermitente ou ocasional: quando o interessado apenas pretende utilizar os espaços de venda esporadicamente.

2 — A ocupação a que se refere a alínea *b*) do número anterior rege-se pelo Artigo 25.º

3 — A ocupação é, genericamente, de natureza precária, onerosa e pessoal.

Artigo 14.º

Regra geral de atribuição de lugares e periodicidade

1 **—** Sem prejuízo do Artigo 15.º, a atribuição de lugares para o tipo de ocupação a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 13.º faz-se mediante sorteio dos lugares vagos, em ato público de sorteio.

2 — O sorteio dos lugares vagos realizar-se-á com periodicidade mínima anual, devendo os interessados solicitar a admissão ao ato público de sorteio nos termos do Artigo 18.º

Artigo 15.º

Regra especial de atribuição de lugares

1 **—** Mediante requerimento do interessado, a atribuição de lugares pode ser decidida pela Câmara Municipal, por ajuste direto, sendo válida até à realização do sorteio subsequente, sem

prejuízo do número seguinte e da verificação integral dos pressupostos que determinariam a admissão a sorteio do requerente.

2 — Se, findo o prazo para requerer a admissão ao sorteio a que se refere o número anterior, o lugar em questão não for solicitado por ninguém, pode o utilizador ao qual foi atribuído o lugar em causa nos termos do número anterior, continuar a ocupar aquele espaço, nos termos e prazos do n.º 1 do Artigo 21.º, passando a ocupação em causa a considerar-se feita nos termos gerais.

3 — O utilizador identificado nos números anteriores considera-se, salvo indicação expressa em contrário, automaticamente admitido a sorteio, nos casos em que se revele necessário sortear o lugar em causa, em virtude de haver interessados.

4 — A admissão automática não prejudica a eventual necessidade de cumprimento do dever de informação previsto no Artigo 22.º por parte do utilizador em causa.

SUBSECÇÃO II

Do ato público do sorteio

Artigo 16.º

Publicitação — Edital

1 **—** A publicitação do sorteio é efetuada através de Edital.

2 — Se outra coisa não for estipulada por Lei, o Edital é de publicação obrigatória num jornal local ou regional e no Portal Municipal.

3 — Do Edital constarão:

a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, fax e horário de funcionamento;

b) Data, hora e local do sorteio;

c) Identificação dos locais de venda objeto de sorteio;

d) Prazo para solicitar a admissão ao sorteio, o qual não pode ser inferior a 10 dias, indicando-se, claramente, o dia e a hora de encerramento dos pedidos de admissão;

e) Outras informações que se revelem úteis.

Artigo 17.º

Comissão coordenadora

1 **—** O ato público será conduzido por uma comissão, nomeada pela Câmara Municipal, composta por:

a) Um presidente;

b) Dois vogais;

c) Dois suplentes.

2 — A comissão, salvo estipulação em contrário, é nomeada por tempo indeterminado.

3 — No caso de impedimento do presidente da comissão, de entre os vogais presentes, será eleito o presidente para o ato público em questão.

Artigo 18.º

Admissão ao ato do sorteio

1 **—** A admissão ao ato público de sorteio, far-se-á mediante a apresentação de requerimento, de modelo próprio a fornecer pelos serviços e disponível no Portal Municipal, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual constarão:

a) Nome completo do requerente;

b) Endereço postal completo do requerente;

c) Número de Identificação Civil;
d) NIF;
e) Termo de responsabilidade, subscrito pelo requerente, no qual declara conhecer e cumprir o presente regulamento, bem como os demais condicionamentos legais da atividade que exerce;
f) Lugares de venda pretendidos, perfeitamente indicados, de harmonia com a planta a que se refere a alínea *a*) do Artigo 3.º No caso de não haver indicação expressa a lugares específicos, considera-se que o requerente concorre a todos os lugares sorteados que correspondam ao seu ramo de comércio.

2 — Deverão ainda, juntamente com o requerimento, ser anexos os seguintes documentos:

a) Fotocópia da última declaração de rendimentos exigível ou da declaração de início de atividade, no caso de se tratar do primeiro exercício económico;
b) Fotocópia dos documentos de identificação civil e fiscal do requerente;
c) Declaração de não dívida às Finanças e à Segurança Social;
d) *(Revogado.)*

3 — O presidente da Câmara Municipal decidirá sobre a admissão no prazo máximo de 10 dias a contar da data limite para solicitar a admissão ao sorteio.
4 — A admissão apenas poderá ser recusada se:

a) O pedido se mostrar incorretamente instruído;
b) O requerente apresentar dividas à Segurança Social e/ou às Finanças;
c) A atividade a desenvolver não for adequada aos espaços pretendidos;
d) Os lugares solicitados não estiverem a ser sorteados;
e) O requerente em causa já seja utilizador do número máximo de lugares estipulados no presente regulamento;
f) Ao requerente em causa lhe tenha sido retirado o direito de utilização com fundamento nas alíneas *a*) ou *b*) do n.º 4 do Artigo 21.º, nos três 3 anos anteriores.

Artigo 19.º

Procedimento do sorteio

1 **—** Quando, para o mesmo lugar seja admitido apenas um interessado, o espaço de venda é atribuído diretamente a esse interessado.
2 — Quando, para o mesmo lugar, sejam admitidos pelo menos dois interessados:

a) A cada interessado será atribuído um número único;
b) Serão inseridos na tômbola ou noutro sistema equivalente, as bolas ou objetos equivalentes com a numeração atribuída nos termos da alínea *a*), correspondentes aos interessados no lugar a sortear;
c) Os lugares serão sorteados pela ordem numérica atribuída na planta anexa a que se refere a alínea *a*) do Artigo 3.º (1, 2, 3…*n*);
d) O interessado com o número sorteado refere se aceita ou não o lugar em causa. Em caso afirmativo, fica o espaço atribuído. Em caso negativo repete-se o procedimento sem reposição do número em questão.

3 — Para efeitos da alínea *d*) do número anterior, caso o interessado, ou seu representante, não esteja presente no ato, considera-se que aceita o lugar.

Artigo 20.º

Ata e data de atribuição do lugar

1 **—** De tudo quanto se passar no ato público será lavrada ata, assinada pelos membros da comissão a que se refere o Artigo 17.º

2 — O presidente da comissão nomeia, de entre os dois vogais, o responsável por exarar a ata.

3 — A ata, depois de aprovada pela comissão, será homologada pela Câmara Municipal, sendo a da homologação a data de atribuição do lugar de venda para todos os efeitos previstos no presente regulamento.

SUBSECÇÃO III

Do direito de utilização

Artigo 21.º

Prazos, renovação e cessação

1 **—** Sem prejuízo do prazo previsto no n.º 1 do Artigo 15.º, os direitos de utilização são concedidos ao respetivo utilizador pelo período de 6 meses contados da data de atribuição, renováveis automaticamente por iguais períodos, caso nenhuma das partes se manifeste em contrário com a antecedência mínima de 30 dias do final do prazo.

2 — O direito de utilização é titulado por cartão pessoal e intransmissível, sem prejuízo do estatuído no Artigo 23.º

3 — Caso o utilizador pretenda desistir da utilização deve comunicar esse facto por escrito utilizando correio com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 dias, pagando as taxas devidas até ao final do prazo de concessão estipulado no n.º 1. Se não houver comunicação considera-se, para todos os efeitos, que o utilizador continua a ocupar o espaço.

4 — O direito de utilização é revogado oficiosamente, sem quaisquer contrapartidas para o utilizador:

a) Se o utilizador não pagar as taxas que se mostrarem devidas durante dois meses seguidos ou 6 meses interpolados, sem prejuízo da instauração do competente processo de execução fiscal;

b) Sempre que o utilizador não compareça de forma sistemática, continuada e injustificada no lugar que lhe foi atribuído e existam interessados no respetivo lugar de venda;

c) Sempre que seja violado o dever de informação estipulado no artigo seguinte;

d) Sempre que cessem os pressupostos que originaram a atribuição do lugar.

5 — Poderá ainda ser revogado o direito de utilização, sempre que a Câmara Municipal entenda necessário, justificando a decisão e notificando os utilizadores vigentes com o mínimo de 60 dias de antecedência, indemnizando-os pelo valor das taxas que estes teriam de pagar até final do prazo estipulado no n.º 1.

6 — Durante um período de 5 anos, no caso de a Câmara Municipal usar do direito a que se refere o número anterior, não poderá conceder a utilização do espaço em causa a outrem que não o utilizador a quem foi revogado o direito de utilização, salvo se aquele concordar expressamente e por escrito com a situação.

7 — Considera-se, para efeitos da alínea *b*) do n.º 4, não comparência de forma sistemática, continuada e injustificada a falta sem quaisquer justificações atendíveis, a mais de 20 % dos dias úteis do respetivo mês.

8 — Cabe à Câmara Municipal decidir da atendibilidade da justificação apresentada, sempre que o utilizador apresente tais justificações.

Artigo 22.º

Dever de informação

1 **—** O utilizador fica obrigado a entregar de 12 em 12 meses, os seguintes documentos:

a) Comprovativo de entrega da última declaração de rendimentos exigível, nos termos do CIRS;

b) Declaração de não dívida às Finanças e à Segurança Social;

2 — O utilizador fica ainda obrigado a declarar quaisquer alterações relevantes ocorridas.

Artigo 23.º

Mudança de titularidade do lugar ocupado

1 — A Câmara Municipal poderá autorizar a cedência a terceiros dos respetivos lugares, desde que ocorra um dos seguintes factos:

a) Invalidez do titular;
b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal do mesmo;
c) Outros motivos ponderosos e justificados, analisados caso a caso.

2 — Por morte do ocupante preferem na ocupação dos mesmos locais o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes ou os seus legais representantes assim o requererem nos 60 dias subsequentes ao decesso.

3 — Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem prevista no número anterior.

4 — Concorrendo apenas descendentes, observam-se as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
b) Entre descendentes do mesmo grau, será efetuado sorteio, se outro procedimento não for o estipulado por lei.

5 — A Câmara Municipal poderá ainda admitir a mudança de titularidade de pessoa singular para pessoa coletiva, desde que o capital social seja maioritariamente subscrito pelo até então utilizador singular e desde que os restantes sócios sejam o cônjuge e/ou os descendentes em 1.º grau.

Artigo 24.º

Permuta de lugares

Por acordo entre os utilizadores, pode ser autorizada a mera permuta de lugares de venda, desde que a Câmara Municipal não veja inconveniente na permuta, nem se trate de venda de produtos diferentes.

Artigo 25.º

Direito de ocupação ocasional

1 — A ocupação ocasional far-se-á mediante pedido ao encarregado geral do mercado no próprio dia e é titulada por guia de receita.

2 — A guia referida no número anterior contém, além dos elementos de identificação, o número de dias pelos quais é válida, bem como a indicação dos locais de venda em questão.

3 — A ocupação ocasional obedece ao disposto no n.º 3 do Artigo 5.º

SUBSECÇÃO IV

Regras de utilização dos espaços

Artigo 26.º

Regras gerais e comuns

1 — Nos lugares de venda não poderão ser feitas quaisquer beneficiações ou alterações sem prévia autorização da Câmara Municipal e, quando impliquem a realização de obras, deverão ser requeridas nos termos legais.

2 — As operações de manutenção e conservação ordinárias dos lugares de venda, que não alterem a estrutura do lugar, incumbem ao respetivo titular, não dependendo de autorização camarária.

3 — As operações realizadas no âmbito dos números anteriores, quando sejam incorporadas no Edifício passam a fazer parte integrante do mesmo, não tendo os utilizadores, direito a quaisquer indemnizações.

4 — É proibido, sem prévia autorização do encarregado do mercado, retirar ou transferir dos locais onde foram postas, quaisquer instalações, armações ou móveis, mesmo que sejam pertença dos utilizadores.

5 — Os utilizadores, obrigam-se, na medida do que for praticável, a não entupir, com terra e/ou com os resíduos dos produtos que vendem ou expõem, a rede de esgotos do mercado municipal.

Artigo 27.º

Bancas de pescado

1 **—** O comércio de pescado far-se-á exclusivamente nos locais a que se refere a epígrafe do presente artigo.

2 — Nas bancas de pescado não é permitido:

a) A salga de peixe, fora dos locais a esse fim destinadas;

b) Depositar peixe ou seus resíduos nos pavimentos;

c) Gastar água para outro fim que não seja a lavagem ou conservação do peixe e limpeza dos respetivos locais de venda;

d) Conservar o peixe em tinas ou viveiros para o dia seguinte;

e) Obstruir os locais de venda com objetos estranhos ao fim a que se destinam.

Artigo 28.º

Bancas de legumes e frutas

1 **—** O comércio de frutas e legumes far-se-á exclusivamente nas bancas a que se refere a epígrafe do presente artigo.

2 — Os utilizadores podem ser responsabilizados por deteriorações extraordinárias na superfície da respetiva banca.

Artigo 29.º

Talhos

1 **—** O comércio de carnes e produtos à base de carne far-se-á exclusivamente nos espaços a que se refere a epígrafe do presente artigo.

2 — Os talhos não compreendem quaisquer equipamentos, sendo estes da total responsabilidade do utilizador do espaço.

Artigo 30.º

Câmaras de frio

1 **—** As câmaras de frio, identificadas em planta anexa destinam-se a:

a) Guarda de frutas e legumes (número 1);

b) Guarda de pescado (número 2).

2 — Os géneros alimentícios devem estar devidamente acondicionados, de forma a otimizar a utilização do espaço e a salubridade dos alimentos. Para o efeito serão utilizadas caixas com as seguintes medidas, em cm: 30x50x15.

3 — Pode ser recusada a utilização das câmaras de frio quando a embalagem dos volumes seja inconveniente ou exale cheiros suscetíveis de prejudicar outros géneros guardados.

4 — É proibido:

a) Entrar nas câmaras de frio sem ser por motivo de serviço;

b) Cuspir, tossir, expetorar ou efetuar quaisquer atos passíveis de contaminar ou sujar as paredes ou os pavimentos das mesmas dependências;

c) Fumar ou fazer lume, dentro das mesmas dependências;

d) Cortar qualquer peça, dentro das câmaras de frio;

e) Lavar ou preparar recipientes de miudezas e tripas dentro das dependências das câmaras de frio;

f) Guardar quaisquer volumes nas câmaras de frio que não sejam as destinadas a esse fim;

g) Tocar dentro das câmaras frias, em peças que não lhe pertençam.

CAPÍTULO III

Espaço comercial

SECÇÃO I

Disposições gerais e comuns

Artigo 31.º

Composição e *numerus clausus* de ocupação

1 **—** O espaço comercial é composto pelos seguintes lugares comerciais:

a) 10 (dez) Lojas (Lj_i);
b) 2 (duas) Esplanadas (E_i);
c) 1 (um) Espaço destinado a restauração e bebidas (R_1).

2 — O arrendatário do restaurante poderá ainda ser arrendatário de mais:

a) Revogado;
b) 1 esplanada.

3 — As restantes pessoas singulares ou coletivas poderão ser arrendatárias, no máximo, de 4 lugares comerciais:

a) 3 lojas e 1 esplanada; ou
b) 4 lojas.

4 — Revogado.

5 — Compete à Câmara Municipal aprovar qualquer alteração ao número e dimensão dos espaços definidos nos números anteriores e na Planta constante do anexo II ao presente regulamento.

Artigo 32.º

Modalidade de ocupação

1 **—** À ocupação dos lugares que compõem o espaço comercial do edifício do mercado municipal aplica-se o Regulamento Municipal de Locação de Espaços Públicos Municipais (RMLEPM), salvo quanto a disposições especificamente previstas no presente Regulamento.

2 — Revogado.

3 — A renda proposta não poderá ser inferior ao valor da base mínima, constante do anexo I.

Artigo 33.º

(Revogado)

Artigo 34.º

Duração, denúncia ou oposição à renovação e resolução do contrato

1 — O contrato de arrendamento será celebrado pelo período de 5 anos, renovável automaticamente por períodos sucessivos de um ano, caso nenhuma das partes se oponha à sua renovação.

2 — Relativamente à parte final do número anterior, as partes devem comunicar a sua oposição à renovação no prazo previsto no Código Civil.

3 — Ao Município de Melgaço assiste o direito de resolver o contrato se o arrendatário se constituir em mora por, pelo menos, 4 períodos, sem prejuízo da restituição das rendas e respetivas indemnizações que se mostrem devidas.

Artigo 35.º

Outras condições de locação

1 — Aos arrendatários é vedada a instalação de um estabelecimento com objeto diverso daquele que for estipulado no contrato de arrendamento, salvo autorização expressa e nos termos que a Câmara Municipal venha a estipular.

2 — Todas as condições não especialmente previstas no presente capítulo serão reguladas pelo direito civil, pelo contrato de arrendamento e por outras disposições legais aplicáveis ao caso em questão.

Artigo 36.º

Horários de funcionamento

Quando o horário de funcionamento das lojas for incompatível com o do mercado municipal, identificado no Artigo 11.º, os arrendatários das lojas ficarão solidariamente responsáveis pelo encerramento das áreas comuns do espaço comercial.

SECÇÃO II

Espaço destinado ao estabelecimento de restauração e bebidas

Artigo 37.º

(Revogado)

Artigo 38.º

(Revogado)

CAPÍTULO IV

Taxas e rendas

Artigo 39.º

Tabela de valores

1 — O valor das taxas e o valor base das rendas a que se refere o artigo seguinte constam do Anexo I ao presente regulamento e dele faz parte integrante.

2 — Quaisquer alterações ao valor base das rendas, posteriores à aprovação do presente Regulamento, serão feitas mediante decisão da Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Incidência objetiva

1 **—** Estão sujeitas a taxa, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do RGTAL, as seguintes utilizações:

a) Utilização dos lugares a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 5.º;
b) Utilização dos lugares a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 5.º;
c) Utilização dos lugares a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 5.º;
d) Utilização dos lugares a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 Artigo 5.º

2 — Estão sujeitos a renda, nos termos da alínea *j*) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro:

a) Arrendamento do espaço a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 31.º;
b) Arrendamento do espaço a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 31.º;
c) Arrendamento do espaço a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 31.º

3 — Revogado.

Artigo 41.º

Incidência subjetiva

1 **—** É sujeito passivo da taxa a pessoa singular ou coletiva, que requereu a utilização do bem municipal, nas modalidades previstas no artigo anterior.
2 — É arrendatário o sujeito identificado como tal no respetivo contrato de arrendamento.

Artigo 42.º

Isenções

1 **—** Está isenta de taxa a seguinte utilização:

a) Utilização das L_i, i = 27 até 32, quando os seus utilizadores sejam os lavradores do concelho de Melgaço.

2 — A fundamentação desta isenção encontra-se no anexo a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 43.º

Fundamentação Económico-Financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, bem como a justificação da base mínima dos valores referidos no n.º 2 do Artigo 40.º, consta do anexo III ao presente regulamento e dele faz parte integrante.

Artigo 44.º

Liquidação e cobrança

1 **—** As taxas são exigíveis a partir do primeiro dia do período a que respeitam e devem ser liquidadas e pagas nos 15 dias subsequentes.

2 — Sem prejuízo dos processos de contraordenação e das sanções acessórias eventualmente aplicáveis, a falta de pagamento das taxas nos prazos fixados, implica o pagamento da taxa, acrescida dos respetivos juros de mora, à taxa legal em vigor, a efetuar dentro dos 15 dias subsequentes, decorridos os quais se instaurará o competente processo de execução fiscal.

3 — As rendas são exigidas segundo o que for estipulado no respetivo contrato ou, na sua ausência, nos termos gerais.

Artigo 45.º

Pagamento em prestações

Sem prejuízo do disposto em legislação geral, não é permitido o pagamento em prestações das taxas previstas no presente regulamento.

Artigo 46.º

Atualização de valores

1 **—** O valor das taxas estabelecidas no presente regulamento está sujeito a atualização anual de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE, de acordo com o artigo 9.º do RGTAL.

2 — A atualização produz efeitos do primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

3 — No caso das rendas, o método de atualização é o que resultar do contrato de arrendamento e, supletivamente o estipulado no n.º 1.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 47.º

Contraordenações

1 **—** Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal emergente dos atos praticados, o desrespeito pelas disposições do presente Regulamento constitui contraordenação, sujeita ao pagamento de coimas.

2 — A aplicação das coimas compete ao Presidente da Câmara Municipal que promoverá o respetivo processo de contraordenação.

3 — O montante da coima, em euro, varia dos 25 aos 2.500 no caso de pessoas singulares e dos 50 aos 5.000 no caso de pessoas coletivas.

4 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos referidos no número anterior reduzidos a metade.

Artigo 48.º

Sanções acessórias

1 **—** Sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, os infratores, quando aplicável, ficam sujeitos às seguintes sanções acessórias:

a) Caducidade do contrato de arrendamento ou do direito de utilização, conforme os casos;

b) Impossibilidade de ser utilizador ou arrendatário dos espaços do edifício pelo período de até 5 anos.

2 — A aplicação das sanções acessórias é decidida pela Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Artigo 49.º

Fiscalização

1 **—** Sem prejuízo do disposto em legislação específica, a fiscalização compete à Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE), à Autoridade para a as Condições no Trabalho (ACT), à Polícia de Segurança Pública (PSP), à Guarda Nacional Republicana (GNR), às autoridades sanitárias e às demais entidades policiais, administrativas e fiscais, nomeadamente, da fiscalização municipal no âmbito das respetivas atribuições.

2 — Sempre que, no exercício das funções referidas no número anterior, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, deverá participar a esta a respetiva ocorrência.

3 — Cabe às entidades referidas no n.º 1 exercer uma ação educativa e esclarecedora dos interessados, podendo fixar um prazo não superior a trinta dias para a regularização de situações anómalas cuja inobservância constitui infração punível.

4 — Considera-se regularizada a situação anómala quando, dentro do prazo fixado nos termos do número anterior, o interessado se apresentar no local indicado na intimação, com os documentos ou objetos em conformidade com a norma violada.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 50.º

(Revogado)

Artigo 51.º

(Revogado)

Artigo 52.º

Processos em curso

Aos processos em curso aplicar-se-ão as disposições agora entradas em vigor.

Artigo 53.º

Lacunas e esclarecimentos

Quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação ou execução deste Regulamento serão decididas pela Câmara Municipal de Melgaço.

Artigo 54.º

Direito supletivo

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste Regulamento, nomeadamente em matéria de liquidação e cobrança das taxas, aplicar-se-ão, supletivamente, as disposições do novo Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Melgaço.

Artigo 55.º

Norma revogatória

1 **—** Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o anterior Regulamento dos mercados, bem como quaisquer disposições que contradigam ou entrem em conflito com o disposto neste Regulamento.

2 — Com a entrada em vigor do regulamento a que se refere a parte final do artigo anterior, são revogados o Artigo 44.º, o Artigo 45.º e o Artigo 46.º, do presente regulamento.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Portal Municipal, com publicitação nos editais consuetudinários.

ANEXO I

Tabela de valores

(a que se refere o artigo 39.º)

Base (Artigo 40.º)	Descrição	Periodicidade	Valor (EUR)
Número 1, alínea *a*)	Utilização das L_i	Mensal Diária	10,00 5,00
Número 1, alínea *b*)	Utilização das P_i	Mensal Diária	10,00 5,00
Número 1, alínea *c*)	Utilização dos T_i Talho 1 Talho 2 a Talho 5	Mensal.	 65,00 53,00
Número 1, alínea *d*)	Utilização das CF_i	Por dia/cx (cx standard (em cm) de 30 x 50 x 15).	0,10
Número 2, alínea *a*)	Valor base das rendas das Lj_i Lj1 Lj2 Lj3 Lj4 Lj5 Lj6 Lj7 Lj8 Lj9 Lj10	Mensal.	 87,00 86,00 130,00 85,00 86,00 87,00 60,00 60,00 85,00 130,00
Número 2, alínea *b*)	Utilização das E_i E1 E2	Mensal.	 72,00 72,00
Número 2, alínea *c*)	Utilização do R1	Mensal	513,00
Revogado	Revogado	Revogado	Revogado

ANEXO II

Plantas

[a que se refere a alínea *a*) do artigo 3.º]

Mercado Municipal (R/C)

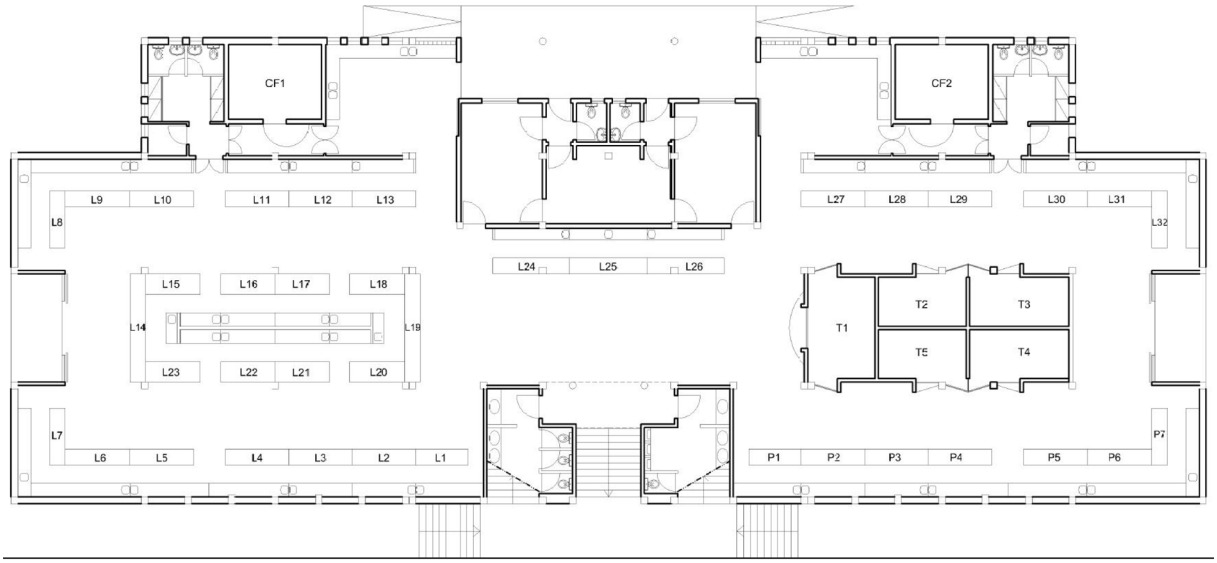

Espaço Comercial (1.º piso)

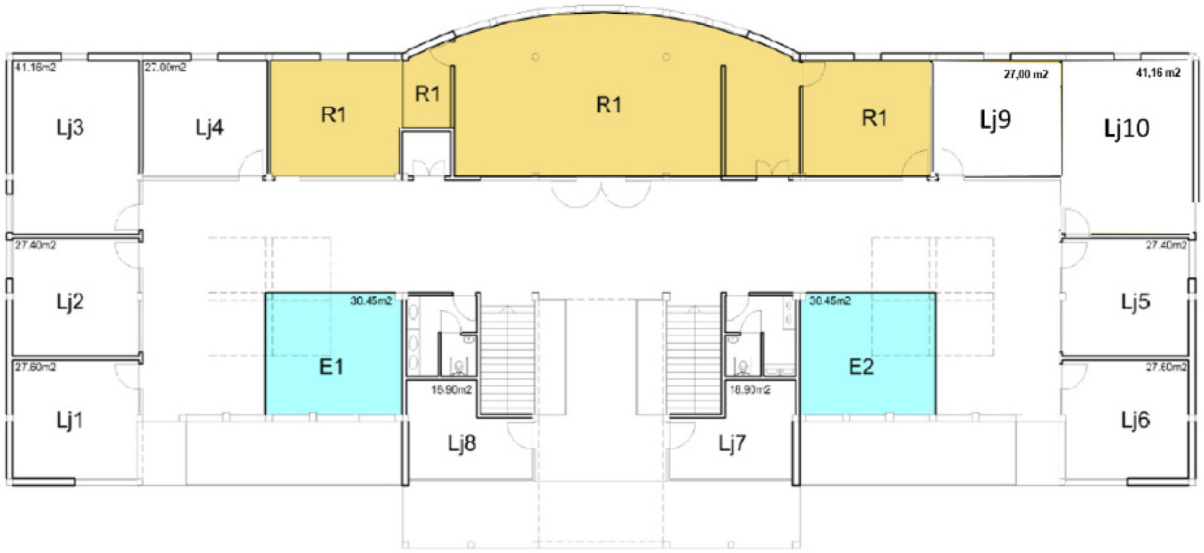

312921739

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso (extrato) n.º 2965/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Lúcia Martins Ribeiro e Carla Susana Oliveira Teixeira da Costa, na carreira/categoria de assistentes operacionais.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do acionamento de reserva de recrutamento do procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 856/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2019, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020, para o exercício de funções de assistente operacional, com Ana Lúcia Martins Ribeiro e Carla Susana Oliveira Teixeira da Costa, ambas com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível 4 da Tabela Remuneratória Única, correspondente a € 635,07.

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da LTFP, se faz público que o júri de acompanhamento do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

3 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

312981355

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso (extrato) n.º 2966/2020

Sumário: Conclusão do período experimental dos trabalhadores Nelson Manuel Morais da Fonseca, Rosa Marisa dos Santos Carreira, Fátima Adelaide Monteiro Bernardo e Marisa Marlene Alves Monteiro Nunes.

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que os trabalhadores Nelson Manuel Morais da Fonseca, Rosa Marisa dos Santos Carreira, Fátima Adelaide Monteiro Bernardo e Marisa Marlene Alves Monteiro Nunes, concluíram com sucesso o período experimental na carreira e categoria de assistente operacional, na sequência dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrados em 1 de outubro de 2019, com as avaliações finais de 16,20, 16,20, 14,08 e 14,08 valores, respetivamente.

A avaliação do período experimental foi homologada por meu despacho de 3 de fevereiro de 2020.

3 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Monteiro Pereira*.

312981299

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 2967/2020

Sumário: Conclusão do período experimental de assistente operacional na área de atividade de sapador florestal.

Para efeitos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum por tempo determinável — termo resolutivo incerto da carreira/categoria de assistente operacional, na área de atividade de sapador florestal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91 de 13 de maio de 2019 e na BEP sob o n.º OE201905/0401, concluiu, com sucesso o período experimental o trabalhador Sérgio Paulo de Sousa Prina, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de Sapador Florestal, com CTFP por tempo determinável — termo resolutivo incerto, ficando posicionado na 6.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 6 da tabela remuneratória única, correspondente a 738,05 €, nos termos do disposto no artigo 144.º da LTFP.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida,* Dr.

312976933

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 2968/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período de estágio de especialista de informática do grau 1, nível 2.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de Concurso interno de ingresso para o preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de especialista de informática, grau1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2019, torna-se público que em resultado da conclusão com sucesso do período de estágio de seis meses, previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, o trabalhador João Luís Neves Cunha transite para a categoria Especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática, e consequentemente fique reposicionado no escalão 1, índice 480, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida atual de 1.647,74 €, com efeitos a 01 de fevereiro de 2020, inclusive, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida,* Dr.

312982198

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Aviso n.º 2969/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria de Maria de Fátima Abreu Fernandes, Maria Adelaide Pereira de Sousa Rodrigues, Susana Maria Afonso Esteves e José Carlos Rego de Sousa.

Em cumprimento do disposto no n.º 1, *a*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da vereadora da educação, juventude e recursos humanos, por delegação de competências, deste Município, e após a anuência dos organismos de origem, foram autorizadas as seguintes consolidações definitivas da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal deste Município, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01 de janeiro de 2020:

Maria de Fátima Abreu Fernandes — Assistente Técnica;
Maria Adelaide Pereira de Sousa Rodrigues — Assistente Operacional;
Susana Maria Afonso Esteves — Assistente Operacional; e
José Carlos Rego de Sousa — Técnico Superior a 17 de setembro 2019.

15 de janeiro de 2020. — A Vereadora da Educação, Juventude e Recursos Humanos, *Natália Rocha*.

312936262

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 2970/2020

Sumário: Concessão de licenças sem remuneração.

Concessão de licenças sem remuneração

Para os devidos e legais efeitos torna-se público que foram concedidas licenças sem remuneração ao abrigo do n.º 1 dos artigos, 280.º e artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aos trabalhadores a seguir indicados:

Por despacho de 17 de dezembro de 2019 ao trabalhador Telmo Eduardo Quintas Ribeiro, técnico superior com início e 18 de dezembro de 2019 a 17 de dezembro de 2020;

Por despacho de 26 de dezembro de 2019 à trabalhadora Maria de Fátima Morais Silva Rego, assistente operacional, com início a 27/12/2019 a 25 de dezembro de 2020;

Por despacho de 17 de dezembro de 2019 ao trabalhador Fernando Teixeira Carvalho, assistente operacional a partir de 16 de dezembro de 2019.

22 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

312985179

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Edital n.º 271/2020

Sumário: Abertura de período de submissão a discussão pública da proposta de alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Montemor-o-Velho — Abertura do período de submissão a discussão pública

José Jacírio Teixeira Veríssimo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 13 de janeiro de 2020, foi deliberado aprovar a Proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e proceder a discussão pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Edificação e Urbanização (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na atual redação e artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA),aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente Edital no *Diário da República.*

A proposta de alteração estará disponível para consulta na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo (DPRUU) todos os dias úteis no horário normal de atendimento ao público (das 9h às 12h 30 m e das 14h às 16h), e permanentemente na página internet do município, em www.cm-montemorvelho.pt.

Durante este período os interessados poderão apresentar os seus contributos (reclamações, observações ou sugestões), através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, número de identificação Fiscal e o respetivo endereço eletrónico. O seu envio poderá ser feito por correio eletrónico, para o e-mail geral@cm-montemorvelho.pt, por via postal ou entregue presencialmente (no balcão de atendimento ao publico), dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho.

29 de janeiro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *José Jacírio Teixeira Veríssimo*.

312975597

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 2971/2020

Sumário: Alteração ao alvará de loteamento n.º 283/2001 — proc. I-38/19.

Discussão pública

Alteração ao alvará de loteamento n.º 283/01

Nuno Ribeiro Canta, presidente do Município de Montijo:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 22.º do citado decreto-lei, e no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de outubro, irá decorrer, a partir do 5.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República,* por um período de 22 dias, a discussão pública relativa ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 283/01, registado em nome de Bento e Matos, L.^{da} (Processo I-19/97), que tem como objeto o prédio sito na Quinta do Afonsoeiro, lote 2, da União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro e concelho de Montijo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Montijo, sob o n.º 663/20010611 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2689 da União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro.

Durante este período os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

A alteração versa acerca de alteração da dimensão dos corpos balançados de varandas e ao nível do desvão da cobertura, verificando-se o aproveitamento de 620 m^2, como sótão destinado a arrumos.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão Planeamento do Território e Urbanismo, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente do Município, *Nuno Ribeiro Canta*.

312973669

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 2972/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do assistente operacional (vigilância de instalações) José Carlos Lopes Martins e do assistente operacional (vias municipais) Joaquim António Lobo Pereira.

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, os trabalhadores abaixo mencionados:

José Carlos Lopes Martins, Assistente Operacional (Vigilância de Instalações), Posição e Nível 7, por motivo de aposentação, com produção de efeitos a contar do dia 31 de janeiro de 2020;

Joaquim António Lobo Pereira, Assistente Operacional (Vias Municipais), Posição e Nível 4, por motivo de pensão por velhice, com produção de efeitos a contar do dia 31 de janeiro de 2020.

3 de fevereiro de 2020. — O Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, *Joaquim Cadeirinhas*.

312982335

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 2973/2020

Sumário: Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Barcarena, em Oeiras.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Barcarena, em Oeiras

Isaltino Afonso Morais, presidente da Câmara Municipal de Oeiras, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *t*), do n.º 1 do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Oeiras, em Sessão Extraordinária n.º 2/2020, realizada no dia 14 de janeiro de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar a delimitação da Áreas de Reabilitação Urbana de Barcarena, sob proposta desta Câmara Municipal.

Mais se informa que, de acordo com o preceituado no n.º 4, do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram o ato de aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana, poderão ser consultados no Portal do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt).

4 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Isaltino Afonso Morais*.

312985487

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 2974/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada, na carreira de assistente operacional para as escolas.

Nos termos e para efeitos dos n.os 4 e 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores, para ocupação de três postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional para a atual Secção de Educação, afeta ao Serviço de Estabelecimentos e Alimentação Escolar — unidade orgânica criada aquando da extinção da Divisão de Educação e Desporto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto nos termos do Aviso n.º 1980/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 24, de 4 de fevereiro, uma vez aplicados todos os métodos de seleção.

A referida lista unitária foi homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Olhão, datado de 05 de fevereiro de 2020, encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município em www.cm-olhao.pt e afixada em local visível e público das suas instalações.

De acordo com o n.º 3 do artigo 39 da citada Portaria n.º 83-A/2009, do despacho de homologação da lista de ordenação final, pode ser interposto recurso hierárquico.

5 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Ventura Pina*.

312991123

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 2975/2020

Sumário: Alteração ao alvará de loteamento da Zona Industrial de Formariz da União de Freguesias de Formariz e Ferreira, concelho de Paredes de Coura — período de consulta pública.

Alteração ao loteamento da Zona Industrial de Formariz

Consulta pública

Vítor Paulo Gomes Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura:

Torna público, que nos termos do n.º 2 do artigo 27.º, do n.º 2 do artigo 22.º e do n.º 5 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a Câmara Municipal na sua reunião de 26-12-2019 deliberou submeter o projeto da fase 5 de alteração ao loteamento da Zona Industrial de Formariz, no sentido do alargamento/ampliação, sito na União das freguesias de Formariz e Ferreira, concelho de Paredes de Coura, a um período de consulta pública de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no Balcão Único do Município, sito no Largo Visconde de Mozelos, Paredes de Coura, de segunda a sexta-feira das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00 ou na página eletrónica do Município de Paredes de Coura: https://www.paredesdecoura.pt/

Assim, durante esse período, os interessados podem apresentar por escrito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara para o endereço Largo Visconde de Mozelos, apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, entregues no Balcão Único Municipal, dentro do horário de atendimento ou remetidas através do endereço eletrónico: geral@paredesdecoura.pt

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vítor Paulo Gomes Pereira*.

312977598

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Edital n.º 272/2020

Sumário: Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Ponte de Lima.

Victor Manuel Alves Mendes, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 27 de janeiro de 2020, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt). Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

31 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Victor Mendes*.

312977135

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 2976/2020

Sumário: Mobilidade interna intercarreiras — Rui Manuel Ferreira Almeida.

Mobilidade interna intercarreiras

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 12/11/2019, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09 que me foi delegada por despacho do Presidente da Câmara datado de 25/10/2017, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras do Fiscal, Rui Manuel Ferreira Almeida para a carreira/categoria de Técnico Superior de Contabilidade, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a partir de 01 de janeiro de 2020, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 da tabela remuneratória única.

26 de dezembro de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

312981622

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 2977/2020

Sumário: Mobilidade interna intercarreiras — José João Soares Cardoso.

Mobilidade interna intercarreiras

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 12/11/2019, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09 que me foi delegada por despacho do Presidente da Câmara datado de 25/10/2017, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras do Assistente Técnico — Medidor — Orçamentista, José João Soares Cardoso para a carreira/categoria de Técnico Superior de Secretariado, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a partir de 01 de janeiro de 2020, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 da tabela remuneratória única.

26 de dezembro de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço.*

312981525

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 2978/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Rute Isabel Guerreiro Coelho Conceição, assistente técnica — desenhadora.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte, a conclusão com sucesso, do período experimental da trabalhadora, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Rute Isabel Guerreiro Coelho Conceição, com a categoria de Assistente Técnico área de atividade Desenhador.

29 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

312980901

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 2979/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Ricardo Morais Martins — técnico superior — engenharia topográfica.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei aos vinte e sete dias de janeiro de dois mil e vinte, a conclusão com sucesso, do período experimental do trabalhador, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Ricardo Morais Martins, com a categoria de Técnico Superior área de atividade Engenharia Topográfica.

29 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

312980918

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 2980/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Suse Margarete Santos Faustino — assistente operacional.

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que após conclusão do respetivo procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a três de fevereiro de dois mil e vinte, com Suse Margarete Santos Faustino (Utilização da reserva de recrutamento), para o exercício de funções de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única.

3 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

312984936

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 2981/2020

Sumário: Projeto de Primeira Alteração do Regulamento de Organização, Funcionamento e Utilização da Rede de Bibliotecas Municipais de Sintra.

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do n.º 2 do ponto XXI da deliberação da Câmara Municipal de Sintra tomada em 30 de outubro de 2017 sobre a Proposta n.º 824-P/2017, de 25 de outubro de 2017, é submetido a consulta pública, o Projeto de Primeira Alteração do Regulamento de Organização, Funcionamento e Utilização da Rede de Bibliotecas Municipais de Sintra, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República,* estando o texto disponível mediante afixação do Edital n.º 28/2020 nos locais de estilo e no sítio eletrónico oficial do Município www.cm-sintra.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe, Lg. Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551, ou ainda através do e-mail dju@cm-sintra.pt.

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que mesma se reporta, sob pena de rejeição liminar.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta.*

312980529

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 2982/2020

Sumário: Concessão de exploração de um espaço destinado a estabelecimento de restauração e bebidas, integrado no complexo do Aquaplace — Academia Municipal da Trofa.

António da Costa Azevedo, Vereador com competência delegada da Câmara Municipal da Trofa:

Torna público que, na sequência da deliberação tomada em sede de reunião ordinária pública da Câmara Municipal da Trofa realizada em dezasseis de janeiro de 2020, se encontra aberto procedimento para a Concessão de Exploração de um espaço destinado a estabelecimento de restauração e bebidas, integrado no complexo do Aquaplace — Academia Municipal da Trofa, podendo as respetivas propostas ser apresentadas até ao 9.º dia a contar da data da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Mais se torna público, que a abertura das propostas ocorrerá no 8.º dia posterior à data limite para apresentação das mesmas, pelas 10,00 horas, na sala de reuniões das instalações provisórias dos Paços do Município, sita na Rua das Indústrias, n.º 393, Apartado 65, freguesia de Bougado.

O programa do concurso e caderno de encargos encontram-se à disposição dos eventuais interessados na página da Internet do Município da Trofa, com o endereço eletrónico: geral@mun--trofa.pt e nos serviços de Atendimento Municipal da Trofa, todos os dias úteis, durante o horário normal de funcionamento.

4 de fevereiro de 2020. — O Vereador da Câmara, *António da Costa Azevedo,* Prof.

312987422

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 2983/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego por aposentação da trabalhadora Maria da Conceição Nogueira Nevado Sadio.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com, Maria da Conceição Nogueira Nevado Sadio, da carreira/categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 01/02/2020.

4 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Gustavo de Sousa Duarte.*

312986523

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 2984/2020

Sumário: Regresso de licença sem remuneração do assistente operacional Jorge Alexandre Palavra Gouveia.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no uso das competências que me foram conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 281.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado o regresso da Licença sem remuneração de, Jorge Alexandre Palavra Gouveia, Assistente Operacional, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

4 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Gustavo de Sousa Duarte.*

312986459

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 2985/2020

Sumário: Cessação de funções em cargo dirigente.

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 28 de outubro de 2019, cessou o exercício de funções no cargo de Diretora de Departamento de Planeamento, Controlo Financeiros e Execuções Fiscais, Ana Paula Amorim Moreira Guedes.

14 de janeiro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

312923334

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 2986/2020

Sumário: Convocatória para o 2.º método de seleção — avaliação psicológica para a carreira/categoria de técnico superior — processo n.º 1/2017.

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/ PCM/2017, de 27 de outubro, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos em reserva de recrutamento interna constituída, aprovados no 1.º método de seleção, no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de técnico superior — proc. 1/2017, conforme aviso de abertura n.º 6212/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106 de 1 de junho de 2017, que a data, hora e local da realização do 2.º método de seleção, Avaliação Psicológica, se encontra afixada nas instalações do Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgada em www.cm-gaia.pt — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

4 de fevereiro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

312984709

FREGUESIA DE AIRÃES

Aviso n.º 2987/2020

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária OE201910/0001.

Lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária OE201910/0001

Nos termos do disposto na Lei n.º 112/2017, encontra-se afixada na Junta de freguesia e no seu sítio na Internet, a lista do procedimento concursal para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoa desta freguesia, aberto no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos precários, criado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (código: OE201910/0001):

Candidatos:

1 — Nuno Miguel Teixeira Lopes.

7 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Airães, *Vítor Sebastião Sá Pereira de Vasconcelos*.

312972453

FREGUESIA DE ALVÃO

Aviso n.º 2988/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final — assistente técnico.

Homologação da lista de ordenação final — Assistente técnico

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 2019.12.12 — aviso n.º 19967/2019 — Referência A — 1 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Assistente Técnico, homologado por despacho do Presidente da freguesia do Alvão, datado de 2020.01.27, se encontra disponível na página eletrónica da freguesia, www.freguesiadoalvao.pt, e afixada na sede da freguesia do Alvão.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e para efeito do disposto n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, são deste modo notificados todos os candidatos, da homologação da referida lista de ordenação final.

Da homologação da referida lista de ordenação final, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

31 de janeiro de 2020. — O Presidente da Freguesia, *António Joaquim Alexandre Guedes.*

312978423

FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA

Aviso n.º 2989/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final.

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, área administrativa, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5352/2019, de vinte e sete de março de dois mil e dezanove, foi homologada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Armação de Pera em quatro de fevereiro de dois mil e vinte, encontrando-se afixada no placard da secretaria da Junta, no mercado municipal de Armação de Pêra e disponibilizada na página oficial da Junta de Freguesia de Armação de Pêra (https://www.jf-armacaodepera.com).

4 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Armação de Pêra, *Ricardo Jorge dos Santos Pinto*.

312987358

FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA

Aviso n.º 2990/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — dois assistentes operacionais.

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área da limpeza urbana, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5352/2019, de vinte e sete de março de dois mil e dezanove, foi homologada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Armação de Pera em quatro de fevereiro de dois mil e vinte, encontrando-se afixada no placard da secretaria da Junta, no mercado municipal de Armação de Pêra e disponibilizada na página oficial da Junta de Freguesia de Armação de Pêra (https://www.jf-armacaodepera.com).

4 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Armação de Pêra, *Ricardo Jorge dos Santos Pinto*.

312987796

FREGUESIA DE AZAMBUJA

Aviso n.º 2991/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, da carreira de assistente operacional (auxiliar administrativo).

A Presidente da Junta de Freguesia de Azambuja nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em http://jfazambuja.weebly.com do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de Auxiliar Administrativo), aberto pelo aviso n.º 8079/2019 publicado no *Diário da República* n.º 89*,* de 9 de maio, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia de 2 de dezembro de 2019.

31 de janeiro de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria Inês da Graça Louro,* Dr.ª

312978342

FREGUESIA DE FATELA

Aviso n.º 2992/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras.

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia na sua reunião ordinária de 30 de janeiro de 2020, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade abaixo indicada, nos termos do n.º 1 ao n.º 5 do artigo 99.º-A, aditado à LTFP, na sua atual redação, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Joana Isabel Esteves Garcia, consolidação da mobilidade intercarreiras na Carreira/Categoria de Assistente Técnico, para desempenho de funções na área administrativa na Junta de Freguesia de Fatela, 1.ª Posição Remuneratória, nível 5, correspondendo à remuneração base de 683,13 euros, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

31 de janeiro de 2020. — O Presidente da Freguesia de Fatela, *Diogo Martins Jacob*.

312977232

FREGUESIA DE FATELA

Aviso (extrato) n.º 2993/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Fatela.

Abertura de procedimento concursal comum

Em conformidade com o disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Junta de Freguesia de Fatela, na sua reunião ordinária de 30 de janeiro de 2020, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) lugar previsto e não ocupado no mapa de Pessoal da Freguesia na Carreira de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais, para exercício de funções na Freguesia de Fatela.

Remuneração: A posição remuneratória de referência é de 635,07€ (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos) correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única em vigor.

Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado, exercício de funções inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, com grau de complexidade 1, na área funcional de Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente, garantir a vigilância, a reparação e a conservação de jardins, assegurando a criação e manutenção das condições de segurança dos seus utentes; assegurar a realização de pequenos trabalhos de reparação e conservação do mobiliário urbano afeto a estes espaços, incluindo a realização de pequenos trabalhos de construção civil necessários ao normal funcionamento; promover ações de limpeza e manutenção de equipamentos e materiais instalados em espaços públicos, manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos necessários à execução dos trabalhos; realizar tarefas de limpeza dos espaços públicos e de vias de circulação automóvel e pedonal; realizar, quando necessário, ataque inicial em incêndios florestais.

Para consulta do aviso integral relativo a este procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

31 de janeiro de 2020. — O Presidente da Freguesia de Fatela, *Diogo Martins Jacob*.

312976277

FREGUESIA DE JUNCAL

Aviso (extrato) n.º 2994/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade na carreira e categoria da assistente técnica Mónia Sofia Valentim da Costa.

Consolidação de mobilidade na carreira e categoria da assistente técnica Mónia Sofia Valentim da Costa

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras abaixo indicada, ao abrigo do disposto no artigo 99.ºA, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano 2017, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de fevereiro de 2020, designadamente com os seguintes trabalhadores:

Mónia Sofia Valentim da Costa, com a carreira de Assistente Operacional/Assistente Operacional, na carreira de Assistente Técnica/Assistente Técnica, posicionada na 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, que corresponde o montante pecuniário base de 683,13 (euro).

3 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Freguesia, *João Carlos Coelho Ferreira*.

312982416

FREGUESIA DE PASSOS

Deliberação (extrato) n.º 258/2020

Sumário: Aprovação do Código de Conduta da Freguesia de Passos.

Aprovação do Código de Conduta da Freguesia de Passos

A Junta de Freguesia de Passos, Concelho de Fafe, em reunião de 11 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da Freguesia de Passos, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se publicitado no *site* da freguesia de Paços em https://www.jf-passos.pt/junta-de-freguesia/documentos.

11 de fevereiro de 2020. — O Presidente de Junta, *Joaquim da Silva Barbosa Fernandes*.

313012028

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO

Aviso n.º 2995/2020

Sumário: Mobilidade interna na mobilidade interna intercarreiras ou categorias do trabalhador Armando Jesus Fonseca.

Mobilidade interna na mobilidade interna intercarreiras ou categorias do trabalhador Armando Jesus Fonseca

Para os devidos efeitos, torna-se público que em reunião de Executivo de 08/01/2020, procedeu-se ao abrigo do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à mobilidade interna na mobilidade interna intercarreiras do trabalhador, Armando de Jesus Fonseca, com a categoria de Encarregado Operacional para a categoria de Encarregado Geral Operacional, com efeitos a 01 de janeiro de 2020, com remuneração de 1047,00€, correspondente à posição 1.ª, nível 12.

4 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias, *Carlos Manuel Alves Gonçalves*.

312991626

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO

Aviso n.º 2996/2020

Sumário: Mobilidade interna na mobilidade interna intercarreiras ou categorias.

Mobilidade interna na mobilidade interna intercarreiras ou categorias

Para os devidos efeitos, torna-se público que em reunião de Executivo de 08/01/2020, procedeu-se ao abrigo do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à mobilidade interna na mobilidade interna intercarreiras dos trabalhadores, Alcídio Manuel Guerreiro Noronha, Rui Miguel Cabreza Gomes Salvado, Ana Maria Gomes Silva e Henrique Jorge de Jesus Antunes Freire, com a categoria de Assistentes Operacionais para a categoria de Encarregados Operacionais, com efeitos a 01 de janeiro de 2020, com remuneração de 837,60€, correspondente à posição 1.ª, nível 8.

4 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias, *Carlos Manuel Alves Gonçalves*.

312991529

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO

Aviso n.º 2997/2020

Sumário: Mobilidade interna na mobilidade interna intercarreiras ou categorias das trabalhadoras Mafalda Sofia de Sá Rito Pires e Sílvia Liliana Correia Cruz.

Mobilidade interna na mobilidade interna intercarreiras ou categorias das trabalhadoras Mafalda Sofia de Sá Rito Pires e Sílvia Liliana Correia Cruz

Para os devidos efeitos, torna-se público que em reunião de Executivo de 08/01/2020, procedeu-se ao abrigo do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à mobilidade interna na mobilidade interna intercarreiras das trabalhadoras, Mafalda Sofia de Sá Rito Pires e Sílvia Liliana Correia Cruz, com a categoria de Assistentes Operacionais para a categoria de Assistentes Técnicas, com efeitos a 01 de janeiro de 2020, com remuneração de 683,13€, correspondente à posição 1.ª, nível 5.

4 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias, *Carlos Manuel Alves Gonçalves*.

312991675

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO

Aviso n.º 2998/2020

Sumário: Quadro de pessoal 2020.

Nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, e aprovado em Assembleia de Freguesia em 18 de dezembro de 2019, o quadro de pessoal desta freguesia encontra-se afixado em local visível na sede da Junta assim como na sua página eletrónica (https://uf-sacavemepriorvelho.pt/).

4 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho, *Carlos Manuel Alves Gonçalves*.

312991731

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO

Aviso n.º 2999/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Emanuel Joaquim Ferreira de Moura, José António Ferreira de Moura, José da Conceição Correia Batista, Paulo Jorge Cordeiro Martinho de Oliveira, Ricardo Jorge de Sousa Barata e Sílvia Liliana Correia Cruz.

Conclusão com sucesso de período experimental

Para os devidos efeitos, torna-se público que, em cumprimento do disposto no artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada pelo Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, a 13 de junho de 2019, a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Emanuel Joaquim Ferreira de Moura, com avaliação final de 13,93 valores, do trabalhador José António Ferreira de Moura, com avaliação final de 13,93 valores, do trabalhador José da Conceição Correia Batista, com avaliação final de 12,15 valores, do trabalhador Paulo Jorge Cordeiro Martinho de Oliveira, com avaliação final de 13,57 valores, do trabalhador Ricardo Jorge de Sousa Barata, com avaliação final de 13,21 valores e da trabalhadora Sílvia Liliana Correia Cruz, com avaliação final de 14,28 valores.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias, *Carlos Manuel Alves Gonçalves*.

312993319

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO (LISBOA)

Aviso n.º 3000/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, previstos e não ocupados no mapa de pessoal (m/f).

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, previstos e não ocupados no mapa de pessoal (m/f).

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LTFP, na redação atual, e com alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação do Executivo da Freguesia de Santo António de 27 de janeiro de 2020 se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, para o preenchimento das seguintes vagas, previstas e não ocupadas:

a) Referência A: 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional na área da Ação Social.

1 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais ainda não estão constituídas e de acordo com a solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).

2 — Legislação aplicável: LTFP, na sua redação atual, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na redação em vigor, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — O local de trabalho situa-se na circunscrição da Freguesia de Santo António (Lisboa).

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Referência A: desempenho de funções inerentes à categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal, o qual com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, desempenhará, entre outras, tarefas de apoio à atividade e projetos de ação social, nomeadamente de acompanhamento de idosos e/ou dependentes, no âmbito do apoio domiciliário e apoio à família; presta apoio à população zelando e dando assistência específica de âmbito social no acompanhamento diário e em atividades. Em função dos princípios estabelecidos pela organização a que pertence, pode comunicar e/ou assegurar a solução de anomalias detetadas, pode informar superiormente sobre questões relacionadas com a sua área de trabalho tais como verificar as carências, anotar as faltas e dispensas.

5 — A descrição sumária do posto de trabalho apresentada no ponto 4 não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificações profissionais adequadas e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do artigo 81.º da LTFP.

6 — Posicionamento remuneratório para a referência A: 635,07 € (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), por força do disposto no Anexo III do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro, ambos conjugados com o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.

7 — Requisitos gerais de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, os candidatos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psicológico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

f) Habilitações literárias exigidas para as referências A: escolaridade obrigatória, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da LTFP, na versão atual. Não existe possibilidade de substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

8 — De acordo com a alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos trabalhadores que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Santo António idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

10.2 — As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Santo António e são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura — sob pena de exclusão — aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na página da Junta de Freguesia de Santo António, em http://www.jfsantoantonio.pt/ e no serviço de recursos humanos da autarquia, podendo ser entregues pessoalmente nessa divisão, no horário de atendimento ao público (das 14h00 às 17h00 em dias úteis) sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 46 — 3.º, 1269-054 Lisboa, ou remetidas por correio, através de carta registada com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço. — No ato de receção de candidatura efetuada pessoalmente será obrigatoriamente passado um recibo a atestar a entrega da mesma e o dia da sua entrada.

10.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou de grau de conclusão da escolaridade obrigatória;

b) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, acompanhado de documentos comprovativos dos factos nele alegados;

d) Declaração do serviço onde o candidato se encontra a exercer funções públicas com a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerça funções, e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;

e) Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais, disponível no site da autarquia.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por Lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

14 — Os candidatos excluídos do procedimento concursal são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 22.º e seguintes da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, constitui método de seleção obrigatório a Avaliação Curricular (AC).

16 — Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é adotado como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção (EPS), para todos as vagas abertas através do presente aviso.

17 — A AC visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

18 — A AC é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

19 — A EPS visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

20 — Os métodos de seleção, de caráter eliminatório, serão aplicados de forma faseada, nos termos previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

21 — A classificação final (CF), aplicável a todas as vagas abertas através deste aviso, após aplicação dos métodos de seleção será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC^* 70\ \%) + (EPS^*30)$$

22 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final, em conformidade com o previsto nos n.º 9 e 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

23 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

24 — Composição do júri do concurso:

Presidente: José Manuel Cal Gonçalves;

1.º Vogal efetivo Ana Raquel Neto Ferreira de Almeida, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Francisco Manuel Toscano Magalhães e Silva;

1.º Vogal suplente: Maria Fernanda Correia;

2.º Vogal suplente: Ramiro Fernando da Purificação Dantas.

25 — Os candidatos excluídos serão notificados para efeitos de realização de audiência dos interessados de acordo com o disposto no artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

26 — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a publicitação dos resultados em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente afixada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia de Santo António e notificada aos candidatos através de uma das formas previstas no artigo 10.º do mesmo diploma legal.

27 — A Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, é afixada em local visível e público nas instalações da Freguesia de Santo António, bem como na sua página eletrónica, para além de ser publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

28 — Em caso de igualdade de valoração de candidatos os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 — Aos candidatos com deficiência comprovada é-lhes garantido o direito previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos a preencher.

4 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa), *Vasco Morgado.*

312985665

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Aviso n.º 3001/2020

Sumário: Notificação dos candidatos relativa às listas de candidatos admitidos e excluídos e convocatória para aplicação da prova de conhecimentos, do procedimento concursal comum para quatro postos de trabalho na categoria de assistente técnico — ref.ª 12/2019.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os Candidatos para audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da Exclusão ao Procedimento Concursal Comum para preenchimento de 4 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal dos SIMAR de Loures e Odivelas, na carreira e categoria de Assistente Técnico — Ref.ª 12/2019, a que se refere o Aviso (extrato) n.º 18594/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 20/11/2019, o código de oferta OE201911/0431 na Bolsa de Emprego Público e o anúncio no jornal *Correio da Manhã* do dia 2019/11/21, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que a lista de admitidos e excluídos se encontra afixada para consulta em *placard* da Divisão de Recursos Humanos dos SIMAR, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, em Loures, encontrando-se ainda disponibilizada na respetiva página eletrónica, em www.simar-louresodivelas.pt.> Recursos Humanos> Procedimentos Concursais> Procedimentos Concursais a Decorrer.

Notificam-se ainda, nos termos do artigo 24.º conjugado com alínea *d*) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os Candidatos Admitidos e Admitidos Condicionalmente ao Procedimento Concursal supra referenciado, sem relação jurídica de emprego público ou com vínculo de emprego público, que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade distinta do posto de trabalho em causa, que o 1.º método de seleção obrigatório — Prova de Conhecimentos, de natureza teórica, com consulta, realizar-se-á no dia 26 de fevereiro de 2020, às 10:30 horas, na Escola Básica Luís Sttau Monteiro, sito na Rua Guilherme Henrique Soromenho, 2671-430 Loures. Os candidatos deverão apresentar-se na data e local identificados com trinta minutos de antecedência devendo ser portadores de documento de identificação e esferográfica.

3 de fevereiro de 2020. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Ana Teresa Dinis*.

312981639

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 3002/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público do trabalhador Manuel Caetano Almeida.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessa, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020, do trabalhador Manuel Caetano Almeida, da carreira e categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 10, nível remuneratório 10.

5 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

312987885

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 3003/2020

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com dois trabalhadores classificados no procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de técnicos superiores, na área de Direito, e denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, durante o período experimental.

Contratação de técnicos superiores, na área de Direito, para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 27/09/2019, autorizou a celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores classificados no procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de Técnicos Superiores, na área de Direito, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* n.º 28, 2.ª série, aviso n.º 2303/2019, datado de 08/02/2019, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Direito, com efeitos a 01/11/2019:

Francisco Manuel Nunes Monteiro, Posição Remuneratória 7.ª, Nível 35;
Rejane de Oliveira Holanda Costa, Posição Remuneratória 3.ª, Nível 19.

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 47.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 10/12/2019, aprovou a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, durante o período experimental, com efeitos a 28/11/2019, da trabalhadora Rejane de Oliveira Holanda Costa, Técnica Superior, Posição Remuneratória 3.ª, Nível 19

3 de fevereiro de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes.*

312981955

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 3004/2020

Sumário: Período experimental de duas trabalhadoras na categoria de técnica superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Telma Carina Tomé dos Reis e Marisa Espada Viegas, na carreira e categoria de técnica superior na área de engenharia química, com efeitos a 4 de novembro de 2019 e 3 de fevereiro de 2020, respetivamente, ficando posicionadas na 2.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas. O contrato em causa fica sujeito a um período experimental de 240 dias.

3 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

312985162

ASSOCIAÇÃO DE INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO (AIRC)

Despacho n.º 2450/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade interna intercarreiras na categoria de assistente técnico.

Consolidação definitiva de mobilidade interna intercarreiras na categoria de assistente técnico

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e verificados os requisitos previstos no artigo 99.º - A do anexo à referida Lei, torna-se público que, por despacho por mim proferido no dia 03 de fevereiro foi autorizada, com efeitos ao dia 01 de janeiro de 2020, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, de Elsa da Conceição Gonçalves Martins, integrada na carreira/categoria de Assistente Técnico, posicionado na 1.ª posição, no nível remuneratório 5, da Carreira de Assistente Técnico Superior da Tabela Única (€ 683,13), a trabalhadora possui vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Publique-se nos termos legais.

3 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Raúl José Rei Soares de Almeida*.

312984863

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 3005/2020

Sumário: Procedimento concursal n.º 1059_CReSAP_60_10/18 — repetição do procedimento concursal n.º 909_CReSAP_60_10/18 de recrutamento e seleção para o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação na sua plataforma eletrónica, do procedimento concursal 1059_CReSAP_60_10/18 repetição do procedimento concursal n.º 909_CReSAP_60_10/18 de recrutamento e seleção para o cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

06-02-2020. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

313003094

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral das Autarquias Locais

Aviso (extrato) n.º 3006/2020

Sumário: Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão de Apoio Jurídico.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 13 de dezembro de 2019, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público, de procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão Apoio Jurídico.

Podem candidatar-se trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura na área de Direito. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção consta da publicitação do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público.

5 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral, *Sónia Ramalhinho*.

312989861

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 3007/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — direção do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Direção do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e na sequência de despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, faz-se público que a Universidade de Lisboa pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, para a Direção do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

2 — Tipo de procedimento — o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 1.º grau.

3 — Local de trabalho — nas instalações da Universidade de Lisboa.

4 — Área de atuação — a referida no artigo 15.º dos Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, constantes do Anexo ao Despacho n.º 10413/2017, de 29 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro, em conjugação com as competências genéricas previstas no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

5 — Remuneração e condições de trabalho — previstas como condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.

6 — Duração — pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 já citada.

7 — Requisitos legais de provimento — podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, até ao final do prazo para apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

8 — Perfil exigido:

a) Licenciatura, mestrado ou doutoramento;

b) Competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover, sendo particularmente valorizado que possua:

Experiência no desempenho de funções dirigentes;
Experiência na direção de equipas de informática;
Capacidade de liderança e motivação dos trabalhadores;
Aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados;
Conhecimentos e experiência sobre a administração pública;
Conhecimentos e experiência sobre contratação pública incluindo utilização de plataformas eletrónicas de compras públicas.

9 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular, que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae,* ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo;

b) Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

9.1 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro,

9.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.

9.3 — Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista e discussão curricular, por e-mail, com recibo de entrega, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência relativamente à data de entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.

10 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado acompanhadas dos documentos referidos nos pontos 11 e 12 entregues pessoalmente em horário de expediente (das 09:00h às 16:00h) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos — Candidaturas, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1.

11 — Requerimento — do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e contacto/endereço eletrónico), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, organismo a cujo mapa de pessoal pertence, e ainda, organismo onde exerce funções, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam) e a identificação do procedimento a que a candidatura diz respeito.

12 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);

b) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada ação de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respetiva duração;

c) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae,* considerados adequados pelos candidatos;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira e em funções públicas;

e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias.

12.1 — O júri pode solicitar aos candidatos e/ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso, nomeadamente declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo onde exerce funções.

13 — Publicitação da decisão final — os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, por e-mail com recibo de entrega.

O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

14 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Carlos Nuno da Cruz Ribeiro, Vice-Reitor da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal efetivo: Maria Dulce Pedroso Domingos, Vice-Reitora da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal efetivo: Hugo Miranda, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Suplente: João Fernando Pires Mendes Jacinto, Diretor Executivo dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Suplente: Jesualdo Cerqueira Fernandes, Professor Auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem suprarreferida.

2 de dezembro de 2019. — O Presidente do Júri, *Carlos Ribeiro*.

312944054

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 3008/2020

Sumário: Encerramento do procedimento concursal para diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças.

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que, por despacho proferido em 10-01-2020 pela Senhora Presidente desta Câmara, foi encerrado, por inexistência de candidatos admitidos, o Procedimento Concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 1.º grau — Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, cuja abertura foi publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 206*,* de 25/10/2019.

31/01/2020. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

312995806

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 3009/2020

Sumário: Abertura de procedimentos concursais de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Procedimentos concursais de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por meus despachos de 29 de agosto de 2019, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) procedimentos concursais de seleção para provimento, em regime de comissão de serviço, nos cargos de direção intermédia de 2.º grau, a seguir identificados:

Chefe de Divisão de Ambiente
Chefe de Divisão de Arquivo e Documentação
Chefe de Divisão de Associativismo e Eventos Desportivos
Chefe de Divisão de Biblioteca
Chefe de Divisão das Tarifas e Património
Chefe de Divisão de Conservação e Manutenção do Edificado
Chefe de Divisão de Educação, Juventude e Projetos
Chefe de Divisão de Gestão de Projetos, Mobilidade, Edifícios e Energia
Chefe de Divisão de Gestão de Habitação Municipal
Chefe de Divisão de Gestão de Infraestruturas Desportivas
Chefe de Divisão de Gestão do Parque e da Rede Escolar
Chefe de Divisão Jurídica
Chefe de Divisão de Sistemas de Informação Geográfica
Chefe do Gabinete de Organização de Eventos
Chefe do Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade
Chefe do Gabinete de Apoio às Freguesias
Chefe do Gabinete de Eficiência Hídrica

Os respetivos júris foram aprovados na continuação da sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 26 de julho de 2019, realizada em 29 de julho de 2019 sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 19 de junho de 2019 e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 13 de dezembro de 2019 sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 18 de setembro de 2019, de acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação de candidatura aos referidos procedimentos concursais, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Na tramitação dos presentes procedimentos concursais serão cumpridas as disposições constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativamente ao tratamento de dados pessoais.

24 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Aleixo.*

312997442

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750